DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34° DA REPUBLICA — N. 180 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1922

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.238, *que approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal.*

Ministerio da Guerra — Decretos de 31 de julho ultimo e de 1 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Acto — Portaria e Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Diario dos Tribunaes — Termos de Contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.238 A — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Approva o regulamento para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização conferida pelo art. 3°, n. 2, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve approvar, para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento geral para o Corpo de Bombeiros do Districto Federal, a que se refere o decreto n. 15.238 A, desta data

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO

Art. 1.° O Corpo de Bombeiros do Districto Federal, directamente subordinado ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, é destinado ao serviço de extincção de incendios, em terra ou no mar, dentro da bahia, cabendo-lhe ainda prestar auxilio em caso de desabamentos e inundações, quando houver victimas ou pessoas em imminente perigo de vida.

Art. 2.° Em caso de mobilização do Exercito Nacional, constituirá força auxiliar do mesmo, nos termos do art. 7° da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917, e art. 7° da lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, adoptando na instrucção do seu pessoal os mesmos regulamentos e tabellas de continuencias baixadas para o serviço do Exercito activo.

Paragrapho unico. Os officiaes, sargentos, graduados e praças após a reforma ou baixa, constituirão as reservas das forças auxiliares do Exercito activo, sendo-lhes entregue a respectiva caderneta, em conformidade com as respectivas instrucções em vigor.

Art. 3.° O Corpo disporá, para desempenho de sua missão:

a) do pessoal consignado na tabella A;

b) do trem rodante e material fluctuante, apparelhos, ferramentas, accessorios precisos aos seus trabalhos e do armamento e equipamento designado pelo Governo;

c) do numero de muares bastante para o serviço de tracção;

d) de um quartel central, séde da administração, para aquartelamento das praças, dispondo de accommodações para guarda de todo material, de cocheira para tratamento dos animaes, de officinas para concertos e reparos do material, de um pateo interno onde possam ser feitos exercicios afim de instruir as praças;

e) do numero de estações e postos que se tornem precisos, de accôrdo com o accrescimo de construcções na zona urbana e suburbana;

f) de um hospital com pharmacia annexa para tratamento dos officiaes e praças activos e reformados e fornecimento de medicamentos aos membros da corporação;

g) de casas situadas nas visinhanças do quartel e estações, para moradia dos officiaes;

h) de uma rêde telephonica propria, ligando estações e postos ao quartel central, e de tantos circuitos de avisadores de incendio quantos forem exigidos pelas necessidades do serviço.

Art. 4.° O effectivo do Corpo será consignado na tabella A.

Art. 5.° O effectivo actual do Corpo será distribuido pelo estado-maior, estado-menor e oito companhias, de accôrdo com a tabella B.

§ 1.° Fazem parte do estado-maior: o commandante, o fiscal geral, o assistente do pessoal, o director da assistencia do material, o secretario, o director da contadoria, o thesoureiro-pagador, o intendente, o inspector do serviço sanitario, os medicos e os pharmaceuticos.

§ 2.° Fazem parte do estado-menor: o sargento-ajudante, o sargento-intendente, os sargentos chefes de officinas, os sargentos mestres de lancha, o 1° sargento enfermeiro-mór, o 1° sargento ferrador, o 1° sargento pratico de pharmacia, o 1° sargento motorista, o 1° sargento corneteiro-mór, o 1° sargento mestre e o 2° sargento contra-mestre da banda de musica.

§ 3.° Cada companhia será composta de um capitão, um primeiro tenente, tres segundos tenentes e praças, de accôrdo com a tabella B.

CAPITULO II

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E ALISTAMENTO

Art. 6.° O cargo de commandante será exercido por um tenente-coronel ou coronel com o curso de estado-maior, e os

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

cargos de fiscal geral e director da assistencia do material, por officiaes do proprio Corpo ou do Exercito, tendo estes pelo menos o posto de major e capitão, respectivamente.

§ 1.° Os officiaes do Exercito e os do Corpo serão nomeados por decretos, expedindo-se, quanto aos ultimos, as respectivas patentes.

§ 2.° Os officiaes do Exercito, exercendo cargos no Corpo de Bombeiros, terão as patentes consignadas na tabella A, não podendo ser graduados nos postos immediatos, e perceberão apenas as gratificações constantes da tabella C.

§ 3.° Far-se-hão por decreto as promoções dos demais officiaes do Corpo.

Art. 7.° O accesso aos postos de officiaes e praças será gradual e successivo de 2° tenente a tenente-coronel e de soldado a 1° sargento excepto os operarios, que poderão ser promovidos de soldado a 1° sargento, segundo as habilitações, na especialidade, comprovadas em concurso.

§ 1.° Quando não houver praça alguma em condições de preencher o logar, será designada a praça mais graduada ou mais antiga da respectiva officina para dirigil-a.

Art. 8.° Os postos de hierarchia militar no Corpo de Bombeiros são:

2° tenente;
1° tenente;
Capitão;
Major;
Tenente-coronel.

Art. 9.° A promoção de tenente-coronel fiscal geral assim como de major combatente ou medico será sempre preenchidas por merecimento, excepluando-se apenas a de major inspector do serviço sanitario, que se fará por antiguidade.

Art. 10. As vagas de capitão e 1° tenente serão preenchidas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, de modo que a uma promoção por antiguidade precedam sempre duas por merecimento.

Art. 11. As vagas de primeiros tenentes medicos e pharmaceuticos serão preenchidas por concurso, sendo preferidos em igualdade de condições, os que tenham servido na corporação

Art. 12. A escolha do Governo recahirá sobre um dos tres candidatos classificados nos tres primeiros logares, quando se tratar de uma só vaga, ou nos quatro, cinco ou seis primeiros logares quando forem duas, tres ou quatro vagas.

Art. 13. A vaga de capitão pharmaceutico será sempre preenchida por antiguidade.

Art. 14. O official que tiver direito á promoção, por antiguidade, e venha a fallecer antes de promovido, será considerado como tal, desde o dia em que tiver sido apresentada a proposta ao Ministerio da Justiça.

Art. 15. A precedencia entre officiaes da mesma graduação regular-se-ha pela data de suas promoções ou nomeações e, quando estas forem iguaes, pelos postos anteriores, ou data de posse, recorrendo-se depois ao alistamento no Corpo ou a classificação no concurso, a idade e finalmente á sorte.

Art. 16. O facto de ser chefe de classe não impede a promoção por merecimento.

Art. 17. As vagas de segundos tenentes serão preenchidas pelos sargentos habilitados, tendo muito em consideração o comportamento, o tempo e os bons serviços prestados, comprovados pela certidão de assentamento.

Art. 18. Os sargentos a que se refere o presente artigo serão: o sargento-ajudante, o sargento-intendente e os primeiros e segundos sargentos de fileira, tornando-se, porém, indispensavel em qualquer dos casos, que tenham as precisas e comprovadas habilitações.

Art. 19. São condições para promoção ao posto de 2° tenente, além dos requisitos constantes do artigo anterior:

a) ter menos de 43 annos de idade;
b) ter mais de seis annos de serviço no Corpo;
c) ter sargenteado uma das companhias durante um anno;
d) ter o curso de escola profissional.

Art. 20. As promoções por merecimento, inclusive as dos sargentos para o accesso ao 1° posto, serão organizadas depois de ouvida uma commissão, composta do fiscal geral dos maiores director da assistencia do material e assistente do pessoal, do major director da contadoria, sob a presidencia do commandante.

§ 1.° Esta commissão examinará detidamente os assentamentos dos officiaes e sargentos e emittirá parecer justificando a classificação que fizer.

§ 2.° Havendo desaccôrdo na classificação, os membros da minoria assignarão vencidos, justificando seus votos.

§ 3.° Em qualquer caso, a proposta do commandante será acompanhada de uma cópia do parecer da commissão, das fés de officio ou certidões de assentamentos dos officiaes ou sargentos propostos.

Art. 21. Constitue merecimento para a promoção dos officiaes:

1°, capacidade de commando;
2°, subordinação;
3°, moralidade;
4°, valor;
5°, criterio;
6°, zelo;
7°, probidade;
8°, intelligencia cultivada;
9°, boa conducta civil e militar;
10° actos meritorios praticados no exercicio da profissão;
11°, os bons serviços prestados na paz ou na guerra.

Paragrapho unico. Estes predicados deverão ser comprovados pelos respectivos assentamentos.

Art. 22. Em igualdade de outras condições de merecimento terão preferencia para a promoção:

1°, os que houverem prestado serviço de guerra com referencias honrosas;

2°, os que tenham obtido approvação nos exames prestados nas escolas officialmente reconhecidas;

3°, os que possuirem titulos de habilitações scientificas.

Art. 23. Quando se tratar de preenchimento de vagas de officiaes do Serviço de Saude, até o posto de capitão inclusive, o inspector daquelle serviço fará parte da commissão, dispensando-se porém o director da assistencia do material.

Paragrapho unico. Os pareceres serão registrados na secretaria do commando, em livro especialmente reservado para esse fim e assignado por toda a commissão.

Art. 24. A lista de merecimento conterá tres nomes, quando se tratar de uma só vaga, e será accrescida de mais um para cada vaga que exceder daquelle numero.

Art. 25. O official ou sargento que uma vez figurar em lista para promoção por merecimento, só será della excluido quando for promovido ou quando venha a soffrer pena que o colloque em condições inferiores ás de qualquer outro nella não contemplado.

Paragrapho unico. O commandante fará publicar em boletim os nomes dos officiaes ou sargentos que forem excluidos das listas de promoção, explicando os motivos dessa exclusão.

Art. 26. O official que attingir o n. 1 do respectivo quadro, sem nota que desabone a sua conducta civil ou militar, será graduado no posto immediatamente superior, se tiver o interstício a que se refere o art. 27.

Art. 27. O interstício para os accessos será de dous annos, podendo, todavia, o Governo lançar mão dos que tenham um anno de exercicio do posto na falta absoluta de officiaes com aquelle tempo.

Paragrapho unico. O tempo de graduação será computado na contagem do interstício.

Art. 28. Os officiaes que se julgarem prejudicados nas promoções por antiguidade teem o direito de reclamar dentro de seis mezes, a contar da data do decreto da promoção contra a qual reclamem, sendo a petição remettida ao Ministerio da Justiça, devidamente informada pelo commandante.

Art. 29. Não serão admittidas reclamações sobre promoções por merecimento.

Art. 30. Os postos de sargento ajudante e intendente serão preenchidos por nomeação do commando sob proposta, respectivamente do assistente do pessoal e do director da assistencia do material, informadas pelo fiscal geral, escolhendo-se dentre os primeiros sargentos de fileira os de melhores habilitações, com bom comportamento.

Art. 31. Os sargentos e praças graduadas serão nomeados por acto do commando, mediante concurso em conformidade com as instrucções que para isso organizar o regulamento interno.

§ 1.° As provas exhibidas, uma vez classificadas por merecimento, serão presentes ao commando, contendo a relação organizada, além da nota correspondente a cada prova, o tempo de praça, a data do ultimo accesso e o comportamento de cada concurrente.

§ 2.° Será preferido para a nomeação, entre os tres primeiros classificados, o que reunir as condições de antiguidade e bom comportamento.

§ 3.° Não serão admittidos aos concursos para cabo, os bombeiros que não tenham um anno pelo menos de praça e para os outros postos os cabos, terceiros e segundos sargentos com menos de seis mezes de exercicio de posto.

Art. 32. Para os postos de primeiros sargentos: corneteiro-mór, ferrador, enfermeiro-mór, mestre e contra mestre

da musica, pratico de pharmacia, mestre de lancha e mestres de officina, podem ser nomeadas praças comprovadamente habilitadas sem attenção ao tempo de serviço.

Art. 33. Os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados podem ter a graduação do posto immediato como recompensa de bons serviços prestados, ou por conveniencia da disciplina.

Art. 34. O preenchimento das vagas de soldados se verificará por alistamento voluntario, obrigando-se o alistado a servir por quatro annos.

§ 1.° São condições exigidas para o engajamento:

a) prova legal de ter mais de 18 annos de idade e menos de 30;

b) carteira de identidade e attestado de conducta do logar onde tenha trabalhado;

c) consentimento dos paes, juizes ou tutores, sendo menores de 21 annos;

d) ser brasileiro;

e) ser solteiro;

f) parecer da junta medica do Corpo, em inspecção a que for submettido, provando ter robustez physica bastante para o serviço e boa saude;

g) exame da escola regimental provando que sabe lêr, escrevre e as quatro operações fundamentaes.

§ 2.° Si o candidato tiver servido no Exercito, Armada ou Policia Militar, o que lhe dará preferencia em igualdade de condições, concorrendo com civis que não tenham officio aproveitavel para as officinas, bastará e é indispensavel que apresente a respectiva caderneta de assentamentos.

§ 3.° Nos requerimentos dirigidos ao commando pedindo praça, os candidatos devem declarar a idade, estado e officio.

Art. 35. As praças que completarem o tempo de serviço terão baixa por conclusão de tempo e serão excluidas logo que se quitem com a Fazenda Nacional.

Paragrapho unico. Si, porém, desejarem continuar, apresentarão requerimento com oito dias de antecedencia, sendo submettidas á inspecção de saude e si julgadas promptas, tiverem bom comportamento, poderá o commando reengajal-as por mais dous annos.

Art. 36. A' praça de pret só será dada permissão para contrahir casamento, após quatro annos de effectivo serviço nas fileiras do Corpo, sem nota que a desabone e tenha revelado sempre boa saude.

Art. 37. O commando é competente para conceder baixa ás praças que a requererem, justificada a pretenção com allegações que lhe pareçam procedentes; bem assim ás que soffrerem de molestia incuravel, verificada por inspecção medica, ás que se mostrarem sem aptidão para o serviço de bombeiro ou que se conservem afastadas do serviço por longo tempo por molestia não adquiridas em serviço ou em consequencia do mesmo.

Art. 38. O professor de gymnastica e o instructor de infantaria serão admittidos a servir no Corpo por nomeação do ministro da Justica, sob proposta do commandante, podendo os serviços de qualquer delles ser dispensados quando o Governo julgar conveniente.

§ 1.° Na hypothese da nomeação recahir em uma praça ou official do Corpo, ella será feita pelo commandante.

§ 2.° A gratificação do professor de gymnastica será consignada na tabella C e a do instructor de infantaria correrá pela Caixa de Economias.

Art. 39. Para auxiliar a instrucção de gymnastica, o commandante nomeará um profissional, cuja gratificação será arbitrada pelo commandante e paga pela Caixa de Economias.

CAPITULO III

VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, ABONOS, DESCONTOS

Art. 40. Os vencimentos dos officiaes, praças e civis serão consignados na tabella C que a este acompanha.

Art. 41. Os officiaes do Exercito, servindo no Corpo, começarão a perceber suas gratificações da data em que assumirem as funcções, de accôrdo com o boletim.

Art. 42. Os officiaes promovidos vencerão o soldo da data do decreto da promoção e a gratificação da data em que for publicado em boletim terem assumido as respectivas funcções.

Paragrapho unico. As praças quando promovidas receberão o soldo do novo posto da data da promoção e a etapa do dia immediato á publicação; os sargentos perceberão duas etapas e os graduados, cabos e soldados uma etapa.

Art. 43. As praças de pret vencerão soldo, gratificação e etapa, sendo o valor desta fixado annualmente pela lei orçamentaria.

Art. 44. O soldo dos officiaes e praças effectivos e reformados não está sujeito nem poderá ser destinado a descontos para pagamento de dividas, a não ser contrahidas com a Fazenda Nacional ou com a Caixa de Beneficencia.

Art. 45. E' permittido aos officiaes effectivos estabelecerem consignações mensaes com prazo fixo, desde que não excedam dous terços do respectivo soldo.

§ 1.° Para serem validas torna-se preciso communical-as por escripto ao commando do Corpo, que as autorizará em boletim, depois de informadas pela Contadoria.

§ 2.° A qualquer tempo essas consignações poderão ser suspensas, desde que o official apresente a devida quitação ou prove estar quite.

Art. 46. A's praças de pret só é permittido consignar á Caixa de Beneficencia do Corpo, na fórma do respectivo regulamento.

Art. 47. Perdem o direito á gratificação: o official com parte de doente; o que estiver aguardando inspecção de saude ou reforma por incapacidade physica; o que for suspenso de suas funcções ou estiver preso disciplinarmente sem fazer serviço.

Art. 48. O official ou praça respondendo a processo civil ou militar perceberá: aquelle, o soldo, e esta, soldo e uma etapa, e, quando em cumprimento de pena maior de dous annos, o official perceberá sómente tres quartas partes do soldo e a praça meio soldo e uma etapa.

Paragrapho unico. No caso de sentença absolutoria definitiva ou amnistia, ou archivamento do processo, serão restituidos os vencimentos descontados por effeito de prisão ou suspensão.

Art. 49. O official que exercer funcção de cargo inherente a official de patente mais elevada, passará a perceber vencimentos equivalentes aos do substituido, se este nada perder; no caso contrario, perceberá os vencimentos que deixar de perceber, não podendo em hypothese alguma excedel-os.

Art. 50. Os officiaes e praças aggregados perceberão aquelles, soldo, estas, soldo e etapa.

Paragrapho unico. O official aggregado ou licenciado não perde o direito ao auxilio para aluguel de casa.

Art. 51. O official ou praça, no dia da baixa ao hospital, perceberá apenas o soldo e no dia da alta os vencimentos completos.

Art. 52. Os officiaes e praças considerados ausentes não teem direito a vencimento algum.

Art. 53. Os officiaes que baixem ao hospital da corporação ou forem removidos para outro terão direito apenas ao soldo, com o abatimento de 4$ diarios. As praças nos mesmos casos, sómente perceberão a quinta parte do soldo.

Paragrapho unico. Si, porém, estiverem em consequencia de molestias, contusões ou ferimentos adquiridos em acto de serviço, nada lhes será descontado até o maximo de um anno, findo o qual serão reformados ou aggregados precedendo inspecção de saude.

Art. 54. As importancias descontadas aos officiaes e praças doentes no hospital serão recolhidas ao cofre para auxiliar o custeio no tratamento e sustento dos mesmos.

Art. 55. Os engajados perceberão apenas o soldo no dia do engajamento e os excluidos, excepto por fallecimento, a etapa no dia da exclusão.

Art. 56. Das praças será descontada a quantia de réis 200$ durante o prazo de 20 mezes para garantia de fardamento, a qual lhes será restituida logo que tenham baixa, reforma ou promoção a official, descontadas as dividas com o Estado e com a Caixa de Beneficencia nos casos de baixa ou exclusão.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento, o restante será entregue aos seus legitimos herdeiros.

Art. 57. Os officiaes e praças reformados, quando baixarem aos hospital, soffrerão, durante o tempo em que ahi permanecerem, o desconto fixado para os effectivos em identico caso.

Art. 58. Aos sargentos promovidos ao posto de 2° tenente e aos capitães elevados ao posto de major, mandará o commandante abonar, pela Caixa de Economias, a quantia de 400$ áquelles e a de 600$ a estes, para preparo dos uniformes, sendo esta quantia descontada em prestações mensaes da decima parte do soldo.

Art. 59. O thesoureiro-pagador perceberá mensalmente 50$ para quebras.

Art. 60. A's praças que trabalharem nas officinas, ás empregadas como cocheiros, no serviço de registros e outros especiaes, poderá ser arbitrada uma gratificação mensal de 10$, tendo em attenção as habilitações, a assiduidade, o comportamento e tempo de exercicio do officio no Corpo.

Paragrapho unico. Si contarem porém, mais de 10 annos de praça, sem interrupção, sendo cinco na especialidade, terão sobre essa uma gratificação additional de 5$, que será elevada a 10$, quando attingirem a 15 annos de serviço.

Art. 61. As gratificações abonadas de accôrdo com o art. 60, cessarão logo que a praça, por qualquer motivo, deixe o logar, podendo tambem ser temporariamente suspensa quando as não mereçam mais.

Art. 62. As praças que terminarem o tempo de serviço e continuarem a servir, como reengajadas, perceberão a diaria de $400 réis, desde que tenham tido bom comportamento e mostrado aptidão e gosto para o serviço de bombeiro.

Art. 63. Os primeiros sargentos das companhias e os sargentos commandantes de estações ou postos, perceberão a gratificação de 20$ mensaes.

Art. 64. Os amanuenses terão a gratificação de 20$, mensaes e os auxiliares de escripta a de 15$, desde que sejam escalados para todo o serviço de promptidão.

Art. 65. Os sargentos, cabos e soldados que tenham mais de 10 annos de praça, sem interrupção, perceberão a de 10$, mensaes que se elevará a 15$, quando attingirem 15 annos de serviços.

Paragrapho unico. Além da etapa os sargentos terão uma diaria correspondente a 1$333 para os sargentos ajudantes e intendente e primeiros sargentos; a $666 réis para os segundos sargentos e a de $500 réis para os terceiros.

Art. 66. Os officiaes de fileira são obrigados a morar nas proximidades do quartel, afim de attender com presteza ás urgencias dos serviços extraordinarios, continuando o Governo a construir casas nas circumvizinhanças, de modo que possam ficar todos nas mesmas condições de igualdade.

Art. 67. Emquanto não houver predios em numero sufficiente para residencia de todos os officiaes, será mantido o actual auxilio pecuniario para aluguel de casa, na razão seguinte: coronel, 200$; tenente-coronel, 180$; major, 150$; capitão, primeiro tenente e segundo tenente, 100$000.

CAPITULO IV

CONCURSO PARA AS VAGAS NO CORPO DE SAUDE

Art. 68. Todos os logares que compõem o quadro do Serviço de Saude serão preenchidos mediante concurso.

Art. 69. No quadro medico as inscripções para concurso serão feitas alternativamente, ora para cirurgiões, ora para medicos.

Art. 70. Os concurrentes apresentarão documento legal de habilitação por uma das faculdades officiaes do paiz, folha corrida, prova de não terem mais de 32 annos de idade e serão submettidos á inspecção de saude no acto da inscripção, não sendo acceitos os que tiverem idade superior áquella e os julgados incapazes por molestia ou defeitos physicos.

§ 1.° Os candidatos que tiverem menos de 30 annos de idade, deverão tambem apresentar caderneta de reservista do Exercito ou o certificado do alistamento, na fórma do art. 128, do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

§ 2.° A commissão julgadora, nomeada pelo commandante, será composta do inspector do serviço de saude e de tres medicos no concurso dos medicos.

§ 3.° Nem o inspector nem qualquer outro official poderá fazer parte da commissão quando fôr parente, até 2° gráo, de qualquer dos candidatos, ou quando haja qualquer outra incompatibilidade, devendo, neste caso, ser substituido por outro official da corporação ou por um medico, official superior do Exercito, Armada ou da Policia Militar do Districto Federal, quando se tratar do major inspector.

§ 4.° Para concursos de pharmaceuticos dous medicos serão substituidos por pharmaceuticos da corporação.

Art. 71. Nos concursos devem ser observadas as seguintes prescripções.

§ 1.° As inscripções serão feitas na secretaria do Corpo, em livro especial, no prazo de 30 dias, contados da data do edital publicado no *Diario Official*, sendo permittido fazel-as por procurações.

§ 2.° A materia do concurso constará:

1°, para os medicos:

a) uma prova escripta de pathologia medica ou cirurgica, entre trinta pontos formulados no acto, pela commissão examinadora que se esforçará por exigir dos candidatos assumptos correntes de clinica ou cirurgia. Para tal prova, dar-se-ha o prazo de quatro horas, que será improrogavel;

b) de uma prova de medicina operatoria, sobre cadaver, entre quinze pontos formulados no acto. Para tal prova o commando requisitará, por officio, do director da Faculdade de Medicina, o respectivo material e será ella executada em um dos seus respectivos amphitheatros;

c) de duas provas praticas, respectivamente, de clinica medica e cirurgia, para cuja execução a commissão assim se guiará: nas provas de clinica serão sorteados os doentes e os candidatos terão duas horas para justificar, em ligeiro resumo escripto, o seu juizo clinico, requisitando o auxilio de todos os meios disponiveis e ao seu alcance, si assim julgarem necessario para completarem seu *diagnostico*;

a) de uma prova oral estudada com 24 horas de antecedencia, sobre ponto sorteado entre os trinta formulados no acto de cada prova, pela commissão examinadora, quinze respectivamente, de pathologia medica e cirurgica. Em tal prova os candidatos fallarão publicamente durante meia hora.

2°, para os pharmaceuticos:

a) prova escripta sobre chimica inorganica, organica e analytica, entre trinta pontos formulados pela commissão no acto da respectiva prova e para cuja execução os candidatos terão tres horas improrogaveis;

b) duas provas praticas, de caracterização de uma substancia dada a exame, afim de determinar a sua natureza, e uma de manipulação pharmaceutica;

c) de uma prova oral, estudada com 24 horas de antecedencia, de um ponto entre trinta formulados e sorteados pela commissão, versando sobre pharmacia e therapeutica e sobre a qual o candidato é obrigado a dissertar durante meia hora;

Art. 72. Tanto para a prova oral como para a prova pratica, os candidatos serão divididos em turmas, que não poderão exceder de seis.

Art. 73. O candidato que, depois de tirar o ponto ou começar qualquer prova, se retirar sem a ter concluido ou preenchido o tempo marcado, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia comprovada pela junta medica da corporação.

Art. 74. No caso previsto na disposição anterior, suspender-se-ha o concurso, não podendo essa suspensão exceder de tres dias, findos os quaes proseguirão as provas, sendo sorteados novos pontos. Esta medida só será tomada uma vez, não tendo outros casos de molestia effeito suspensivo para o concurso.

Art. 75. Concluidas as provas, a commissão examinadora procederá em sessão secreta a duas votações: a primeira, para habilitação do candidato e a segunda para a sua classificação, em ordem numerica de merecimento.

Art. 76. O candidato que não reunir maioria de votos não será classificado.

Art. 77. Do resultado do concurso será lavrada, pelo examinador menos graduado ou mais moço, uma acta circumstanciada, que será assignada pelos examinadores e registrada em livro especialmente destinado aos concursos e archivado na secretaria do Corpo.

Art. 78. A lista dos classificados, as suas provas e uma cópia das actas serão remettidas como officio, dentro de dous dias depois de terminado o concurso, ao commandante, que por sua vez as enviará, no prazo de cinco dias, ao Ministerio da Justiça.

Art. 79. O direito do candidato classificado á nomeação, não subsistirá além de um anno contado da data em que terminar o concurso por elle prestado.

§ 1.° A nomeação será feita a juizo do Governo.

§ 2.° Os concursos serão validos por um anno.

CAPITULO V

ATTRIBUIÇÕES

Commandante do Corpo

Art. 80. O commandante é o responsavel directo pela administração e disciplina do Corpo, e observancia exacta das prescripções reglamentares.

Art. 81. Compete-lhe:

1°, corresponder-se com o ministro da Justiça, sobre todos os assumptos relativos á administração, dando-lhe conhecimento daquelles que excedam a sua alçada;

2°, corresponder-se, igualmente, com todas as autoridades civis e militares, chefes de repartições dependentes dos diversos ministerios sobre materia attinente á boa ordem e desempenho dos serviços a cargo do Corpo;

3°, engajar e reengajar praças para o serviço; punil-as, louval-as, excluil-as, promovel-as, transferil-as de umas para outras companhias, licencial-as, dispensal-as, tudo de accôrdo com as prescripções regulamentares;

4°, providenciar sobre a instrucção dos officiaes e praças, sobre o serviço interno e externo do quartel, estações e postos, sobre material e trabalho de incendio, propondo ao ministro as medidas e alterações que convenha adoptar, afim de tel-as com a maior perfeição possivel;

5°, impor aos officiaes as penas em que incorrerem por faltas disciplinares, propondo ao ministro as que não forem de sua competencia;

6°, publicar, diariamente, em boletim, as licenças, dispensas, castigos e elogios e todas as alterações que de qualquer fórma influam sobre os vencimentos dos officiaes e praças; todo e qualquer movimento de entrada e saida de dinheiro pertencente á Caixa de Economias ou de Beneficencia; emfim, as ordens e occorrencias que devam ser publicadas para conhecimento de todo o pessoal;

7°, nomear substitutos para os varios cargos, conforme estiver prescripto, designar as companhias e estações em que devam servir os officiaes subalternos e transferil-os de umas para as outras, segundo a conveniencia do serviço;

8°, mandar á inspecção de saude os officiaes e praças, assim quando doentes e aquelles desde que requeiram; assignar as fés de officio de officiaes, as baixas das praças, authenticar as certidões; encaminhar os requerimentos dirigidos ás autoridades superiores; remetter, annualmente, ao ministro da Justiça, na época por elle fixada, um relatorio detalhado do movimento geral do Corpo;

9°, rubricar todos os livros de escripturação pertencentes á secretaria, assistencia do pessoal, do material e da contadoria;

10°, autorizar a compra de material necessario ao serviço e obras do Corpo, fazendo carga aos respectivos responsaveis; ordenar a descarga dos artigos julgados em consumo;

11, nomear commissões para exame de todos os artigos fornecidos e para julgamento do material que se torne imprestavel, podendo vender, recolhendo o producto á Caixa de Economias;

12, designar annualmente commissões para balancear toda a carga do corpo, verificando sua exactidão e estado, procedendo contra os responsaveis por faltas e estragos encontrados, si em tempo não houverem communicado e solicitado providencias;

13, dirigir o serviço nos incendios; propôr elogios especiaes e graduações para os officiaes e praças que nelle mais se houverem distinguido, bem como medalhas de distincção, a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889;

14, propôr a concessão de medalhas de que trata o decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, instruindo os respectivos papeis;

15, não permittir que os officiaes ou praças façam alterações nos uniformes adoptados;

16, não se afastar da Capital sem permissão do ministro;

17°, encaminhar as petições, queixas ou representações que forem dirigidas ao ministro, por officiaes ou praças, exceptuadas, porém, as que forem redigidas em termos inconvenientes, as quaes fará archivar, publicando as razões do seu acto, punindo os transgressores conforme o caso;

18°, enviar até 31 de março de cada anno á Directoria do Patrimonio, por intermedio do ministro da Justiça, as relações dos bens moveis, immoveis e semoventes pertencentes á corporação e que tenham sido adquiridos, alienados ou descarregados durante o anno anterior;

19°, mandar sindicar, sempre que julgar necessario, por um ou mais officiaes de faltas que lhe conste tenham sido praticadas por official ou praça da corporação, ou submetter os accusados a inquerito policial militar;

20°, designar para auxiliar o serviço das repartições os officiaes e praças que julgar necessarios;

21°, nomear quem deva substituir os officiaes que não tiverem substituto indicado neste regulamento;

22°, convocar em boletim o conselho administrativo, cujas sessões presidirá;

23°, ordenar que sejam restituidas, quando reclamadas, as quantias descontadas aos officiaes ou praças por effeito de prisão, desde que tenham sido absolvidos ou quando os processos forem archivados antes da sentença final;

24°, requisitar transporte para os officiaes e praças que em serviço tiverem de viajar, por mar ou por terra;

25°, fixar as horas de expediente das repartições;

26°, o commandante, em sua falta ou impedimento, será substituido, interinamente, pelo fiscal geral e residirá nas proximidades do quartel.

DO FISCAL GERAL

Art. 82. O fiscal geral é o orgão directo para transmissão das ordens do commando.

Art. 83. Incumbe-lhe:

1°, inspeccionar os serviços do quartel, das estações e postos visitando com frequencia aquelle e estas;

2°, fiscalizar tudo quanto se refira ao pessoal e material, exigindo a mais estricta observancia deste regulamento e dos serviços internos do Corpo;

3°, determinar e organizar o serviço dos officiaes e praças, examinar e visar os papeis das companhias, pedidos de material, contas e documentos de entrada e sahida de dinheiro da contadoria; rubricar os livros de escripturação das companhias e da casa da ordem e verificar a qualidade dos artigos, material e forragens fornecidas; assistir, sempre que for possivel, os exercicios e o pagamento dos vencimentos das praças; passar revistas incertas de fardamento; estudar as partes diarias do serviço, syndicando e apurando a verdade e responsabilidade dos factos; finalmente, informar diariamente o commando de todas as occurrencias;

4°, propôr ao commandante as modificações que achar convenientes ao serviço do Corpo, tendo em vista as prescripções deste regulamento;

5°, observar o comportamento, aptidão e defeitos dos officiaes e sargentos do Corpo, intervindo com a sua autoridade ou recorrendo á do commandante, quando fôr mistér cohibir qualquer abuso.

6°, averiguar todas as faltas que forem imputadas aos officiaes e praças do Corpo, ouvindo os accusados e prestando ao commandante as devidas informações.

7°, presidir as commissões de concurso para promoções das praças;

8°, nomear a commissão que deva inventariar os objectos deixados pelos officiaes do Corpo que fallecerem e não tiverem familia, de accôrdo com o art. 286;

9°, providenciar, quando houver falta de subalternos nas companhias para assistir ao pagamento dos vencimentos das praças, de modo que esta falta seja supprida por outros officiaes;

10°, na sua falta ou impedimento será substituido, interinamente, pelo major mais antigo.

Art. 84. O fiscal geral é obrigado a residir junto ao quartel e comparecer aos incendios conforme a escala, cabendo-lhe substituir o commandante, quando afastado do exercicio de suas funcções, resolver e providenciar sobre qualquer assumpto, em seus impedimentos ou ausencias fortuitas, dando parte das providencias que houver tomado.

CAPITULO VI

DIRECTOR DA ASSISTENCIA DO MATERIAL

Art. 85. O director da assistencia do material é o auxiliar immediato do fiscal geral para fiscalização de tudo quanto se referir a material.

Art. 86. Cabe-lhe:

1°, a fiscalização dos serviços feitos nas officinas;

2°, a direcção das obras e reparos no quartel, nas estações, nas casas pertencentes ao Corpo e no material de incendio;

3°, a conservação do material rodante e fluctuante, das officinas, apparelhos e ferramentas das officinas;

4°, o exame de inspecção dos artigos e do material adquirido para o serviço;

5°, a organização do mappa geral de carga e descarga e sua conferencia com os dos commandantes de companhias, estações e chefes de repartições;

6°, providenciar para que os depositos sejam organizados de modo que o material esteja todo cataloçado por quantidade e especie;

7°, mandar organizar e visar os pedidos, em tres vias, e tudo quanto for preciso para supprimento dos depositos, devendo antes de submetter ao despacho do commandante apresental-as ao fiscal geral;

8°, remetter ao director da contadoria os pedidos afim de fazer a declaração de ter sido o empenho da despeza deduzido das respectivas consignações, providenciando ainda para que as primeiras vias sejam entregues aos fornecedores, afim de acompanharem os artigos fornecidos quando estes derem entrada no respectivo deposito;

9°, admittir no mercado, quando lhe for ordenado pelo commandante os artigos para os quaes não haja fornecedor contractado, tendo o cuidado de dirigir-se a "memorandum" a diversos negociantes afim de fazer a compra áquelle que mais vantagem offerecer;

10°, receber todas as contas acompanhadas dos pedidos ou requisições que as motivaram, visando os attestados ou recibos passados pelos encarregados dos depositos e enviando-as ao director da contadoria, tendo em vista o disposto no numero 8;

11°, proceder de modo a ter sempre em deposito as peças de uniforme necessarias, bem como os artigos previstos nas diversas tabellas de distribuição em vigor;

12°, não permittir que sejam recebidos nos depositos artigos remettidos pelas repartições sem as competentes guias de recolhimento despachadas pelo commandante, nas quaes deve lançar o seu visto;

13°, acompanhar e dar esclarecimentos precisos á commissão nomeada para balancear a carga do Corpo;

14°, prestar ao commandante e chefes de repartições ou delles requisitar todas as informações necessarias ao serviço;

15°, assignar os annuncios chamando concurrencia para o fornecimento de todos os artigos de que a corporação possa precisar, as de venda de animaes imprestaveis, lavagem de roupas de hospital, etc.;

16°, remetter ao commandante, em março, até o dia 20, a relação organizada, de accordo com a instrucção que acompanha o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, dos bens moveis que forem adquiridos, alienados ou descarregados no correr do anno anterior, em janeiro, até o dia 15, e a dos serviços feitos pela repartição durante o anno findo, afim de constar no relatorio geral;

17°, communicar ao commandante quando qualquer fornecedor incorrer em multa;

18°, solicitar do commandante, quando julgar conveniente, a nomeação da commissão que deverá dar em consumo os artigos em mão estado e recolhidos na Assistencia;

19°, não consentir que sejam conservados fóra da carga os artigos entrados na Assistencia;

20°, propor as praças que devem servir como empregados da repartição:

Art. 87. O director da assistencia do material residirá nas proximidades do quartel, comparecerá aos incendios, de accôrdo com a escala, resolverá tudo o que se referir ao serviço material.

Paragrapho unico. Será substituido, quando afastado do exercicio de suas funcções, por um dos commandantes de companhias, designado pelo commandante.

ASSISTENTE DO PESSOAL

Art. 88. O assistente do pessoal é o auxiliar immediato do fiscal geral em tudo quanto disser respeito ao pessoal.

Art. 89. Compete-lhe:

1°, detalhar o serviço das companhias, assistir e devidir as paradas, observando o asseio e uniformidade dos fardamentos, assistir aos exercicios geraes, vigiar sobre o cumprimento integral das ordens do commando por parte dos officiaes e praças:

2°, organizar e trazer em dia as escalas de serviço dos officiaes e assistir á distribuição do boletim pelo sargento ajudante;

3°, receber e reunir as partes diarias e todos os papeis que tenham de ser presentes ao fiscal geral; organizar o mappa de força;

4°, ter sob sua guarda o archivo, bem como devidamente relacionados os moveis e utensilios da casa da ordem, velando pela sua boa conservação:

5°, velar para que haja o maior escrupulo e exactidão na escripturação dos livros da casa da ordem e na organização de todos os mappas e mais papeis que tenham de ser fornecidos pela mesma repartição:

6°, não permittir que os corneteiros alterem os toques estabelecidos na respectiva ordenança;

7°, prender qualquer praça sempre que a bem da disciplina for necessario, dando logo parte ao fiscal geral;

8°, ser activo, vigilante e dedicado no exercicio de sua funcção, de modo a estar prompto em todas as occasiões necessarias:

9°, enviar á secretaria, afim de serem alli archivados, os documentos que tiver recebido e cujos despachos tenha cumprido, bem como as partes diarias e mais papeis que devam ser guardados na mesma repartição, archivando na casa da ordem os mappas, escalas e roteiros;

10°, organizar e assignar a relação da moradia dos officiaes, affixando-a no estado-maior;

11°, propor as praças que devam servir como empregados da repartição:

Art. 90. O assistente do pessoal residirá junto ao quartel, comparecerá aos incendios conforme a escala, e, nos casos fortuitos da ausencia do fiscal geral, providenciará sobre tudo que se referir ao pessoal.

Paragrapho unico. Será substituido, quando afastado do exercicio de suas funcções, pelo commandante de companhia mais antigo.

DO SECRETARIO

Art. 91. O cargo de secretario será exercido por um 1° ou 2° tenente, da confiança do commadante, escolhido dentre os subalternos das companhias.

Art. 92. Cabe-lhe:

1°, organizar e expedir toda a correspondencia, segundo as ordens do commando; reunir e levar ao seu despacho a correspondencia a elle dirigida e os papeis relativos ao serviço, os quaes tenha de visar, rubricar, authenticar ou delles tomar conhecimento;

2°, trazer em dia a escripturação e archivo da secretaria, não podendo deixar livros e documentos sem conhecimento do commandante e por sua ordem, mediante recibo, escripturando aquelles que sejam necessarios á casa da ordem, em horas de expediente, para esclarecimento e detalhe do serviço:

3°, prestar esclarecimentos necessarios ás repartições e aos officiaes, quando não se tratar de assumpto reservado;

4°, escripturar pessoalmente a correspondencia reservada, fazendo registral-a em um caderno protocollo, em que será passado o competente recibo;

5°, conferir e subscrever as certidões e fés de officios e demais papeis congeneres;

6°, conferir e authenticar as cópias dos documentos existentes na secretaria, feitos por ordem superior;

7°, distribuir o serviço pelos amanuenses e auxiliares de escripta, fiscalizando todo o pessoal, de modo a manter na secretaria a maior ordem e disciplina:

8°, escripturar com o proprio punho os contractos de fornecimento, assignando-os com o commandante, fiscal geral e o director da assistencia do material;

9°, solicitar á repartição competente o material necessario ao serviço, por meio de pedidos, conforme modelo adoptado;

10, trazer sempre em dia toda a escripturação, bem como o mappa-carga dos objectos existentes em sua repartição;

11, propôr ao commandante as praças que devem ser nomeadas para os cargos de amanuenses e auxiliares de escripta:

12, assignar os editaes que, pela secretaria, tenham de ser expedidos;

13 trazer o archivo na melhor ordem organizando os respectivos catalogos, sendo o responsavel directo por toda e qualquer irregularidade verificada nos livros, documentos e mais papeis;

14, conferir no dia determinado o mappa-carga da secretaria;

15, não fornecer nem permittir que o pessoal da secretaria forneça quaesquer dados sobre livros, documentos e mais papeis da repartição, sem que receba ordem superior, salvo objecto urgente de serviço;

16, manter entre o pessoal a maior ordem e disciplina;

17, ter a seu cargo a escripturação dos apontamentos para o relatorio annual livro de estatistica de incendios, historico do Corpo e compromissos.

Art. 93. O secretario do Corpo o será tambem da Caixa de Beneficencia e será substituido, quando afastado de suas funcções por um official subalterno designado pelo commandante.

Art. 94. O secretario residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes;

DO INTENDENTE

Art. 95. O cargo de intendente será exercido por um subalterno, 1° tenente, proposto pelo director da assistencia do material.

Art. 96. Incumbe-lhe:

1°, conservar perfeitamente tratados e acondicionados os artigos da intendencia e do rancho a seu cargo, communicando immediatamente ao director da assistencia do material qualquer estrago ou avaria que occorra:

2°, fazer pesar, medir ou contar o que entrar para a intendencia, não podendo deixar sahir objecto algum sem do-

cumento visado pelo fiscal geral e director da assis' do material;

3°, organizar e registrar os mappas mensaes d... ...rdamento, arreiamento, equipamento, moveis e outros diversos, entrada ou retirada da carga que lhe fôr feita;

4°, ser agente do rancho do quartel central;

5°, prestar contas á Contadoria, mensalmente, das despezas effectuadas por prompto pagamento;

6°, organizar o balancete mensal do rancho, remettendo-o á Contadoria, acompanhado dos respectivos documentos;

7°, remetter a casa da ordem, no fim do mez, a relação dos descontos a effectuar aos officiaes e praças;

8°, extrahir e assignar os pedidos de artigos necessarios ao rancho;

9°, propor as praças precisas ao serviço da cosinha e refeitorio.

Art. 97. Além do material acima indicado, terá a seu cargo os artigos de limpeza e asseio do quartel, forragem, instrumental sobresalente e o expediente a ser distribuido pelas companhias, estações e repartições.

Art. 98. O tenente intendente assignará os pedidos internos de material a seu seu cargo, entregando-os ao director da assistencia do material.

Art. 99. O intendente é o auxiliar immediato do director da assistencia do material, morara nas proximidades do quartel ou das estações, e será substituido, quando afastado do exercicio de sua funcção, por um subalterno indicado pelo director da assistencia do material.

Paragrapho unico. Não correrá para incendios, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

COMMANDANTE DE COMPANHIA

Art. 100. O commandante de companhia é o responsavel pela rigorosa applicação das disposições regulamentares concernentes á companhia e que por elle devam ser conservadas.

Art. 101. Compete-lhe:

1°, conhecer e applicar os regulamentos e ordens em vigor, a escripturação geral do Corpo, e s bretudo a da companhia, pela qual zelará com o maximo cuidado, mantendo em dia os seus livros e todos os papeis regulamentares;

2°, ter conhecimento perfeito do manejo e applicação dos apparelhos e material empregado no serviço de incendio, estando familiarizado com todos os toques de corneta, regulamentos e instrucções adoptadas no Corpo;

3°, organizar e assignar as folhas d ensaes de pagamento dos vencimentos das praças da companhia; receber do thesoureiro-pagador a respectiva importancia; fazer o pagamento ás praças, em presença dos officiaes subalternos da companhia promptos no quartel;

4°, dar parte por escripto das occurrencias havidas na occasião dos pagamentos, mencionando os nomes das praças que não foram pagas e os motivos;

5°, recolher á contadoria, no prazo de 48 horas, os vencimentos das praças não pagas, afim de o serem logo que reclamem;

6°, abonar com pontualidade as peças de fardamento a que tiverem direito as praças, fazendo os respectivos lançamentos nos livros;

7°, observar que as praças não alterem os uniformes e que os tragam asseiados; conservar os alojamentos limpos as camas cuidadas e dispostas em ordem e com uniformidade e manter a arrecadação em ordem e todo o material em bom estado de conservação;

8°, encaminhar convenientemente informados os requerimentos dos officiaes e praças da companhia;

9°, instruir as praças de seu commando no modo por que devem proceder em todas as condições do serviço e observar si desempenham os seus deveres com exactidão;

10, fazer comparecer ao exercicio o maior numero de praças;

11, conhecer a aptidão, habilitações e defeitos de cada um de seus commandados, de modo a poder prestar promptamente qualquer informação;

12, inspeccionar com a maxima attenção os papeis que tiver de assignar ou rubricar, afim de evitar erros ou omissões;

13, não consentir que pessoas estranhas á corporação permaneçam no local em que se effectuar o pagamento dos vencimentos das praças;

14, não fazer descontos nos vencimentos das praças, a não ser por ordem superior;

15, propor o sargento que deve encarregar-se da arrecadação da companhia;

16, communicar, por escripto, ao fiscal geral, dentro de tres dias antes, quando alguma praça haja concluido o seu tempo de serviço e não tenha requerido engajamento ou reengajamento;

17, verificar que sejam préviamente marcadas com o numero da praça e data de distribuição todas as peças de fardamento a ellas destinados;

18, exigir dos officiaes subalternos a coadjuvação que delles necessitar a bem da ordem, instrucção, disciplina e escripturação da companhia;

19, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sc ente» e sua rubrica;

20, permanecer no quartel durante as horas do expediente, e fazer os serviços que lhe couberem por escala e os extraordinarios que lhe forem determinados

Art. 102. O commandante de companhia será substituido, quando afastado de suas funcções, pelo coadjuvante de companhia mais antigo, e nos impedimentos fortuitos, pelo seu coadjuvante. E, na falta deste, pelos segundos tenentes chefes de estação promptos no quartel, successivamente, por ordem de antiguidade.

COADJUVANTE DE COMPANHIA

Art. 103. O tenente coadjuvante da companhia é o immediato do respectivo commandante, a quem auxiliará na manutenção da disciplina e applicação dos preceitos regulamentares e dos boletins.

Art. 104. Compete-lhe:

1°, conhecer os regulamentos e boletins em vigor, a escripturação e papeis da companhia; manejo e applicação dos apparelhos e material usados no serviço de incendio; destinguir com facilidade os differentes toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2°, auxiliar o commandante da companhia no pagamento de vencimentos e fardamentos; nas revistas de fardamento; em todos os serviços internos da companhia, nos quaes necessite da sua coadjuvação;

3°, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe fôr distribuido;

4°, fazer serviços que lhe caibam por escala e aquelles para que fôr extraordinariamente designado;

5°, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e sua rubrica.

Art. 105. O coadjuvante de companhia será substituido, quando afastado do exercicio de suas funcções, pelo 2° tenente chefe de estação mais antigo, prompto para o serviço no quartel.

CHEFE DE ESTAÇÃO

Art. 106. Os segundos tenentes chefes de estação são auxiliares dos commandantes de companhias em todas as suas funcções nos serviços internos da companhia, quando promptos no quartel, e cabe-lhes o commando das diversas estações, si para elle nomeados.

Art. 107. Incumbe-lhes:

1°, manter a disciplina entre seus subordinados, velar pela applicação exacta dos preceitos regulamentares e dos boletins, sobre o manejo e applicação do material usado na extincção de incendios, distinguir com facilidade os varios toques de corneta e perfeito conhecimento dos regulamentos de instrucção adoptados no Corpo;

2°, conhecer a escripturação da companhia e todos os papeis de serviço;

3°, assistir e auxiliar o pagamento dos vencimentos e fardamento ás praças e auxiliar o commandante da companhia nos serviços internos da mesma, conforme lhe fôr designado;

4°, conhecer todo o material a cargo da companhia e zelar pelo que lhe fôr distribuido;

5°, ler diariamente o boletim do Corpo, lançando no fim a palavra «Sciente» e sua rubrica.

Art. 108. Quando destacado no commando de estação, compete-lhe:

1°, permanecer dia e noite na estação onde residirá, não podendo se afastar sem permissão;

2°, cuidar com maior zelo por todo o material e muares a seu cargo:

3°, dar os exercicios que forem prescriptos;

4°, requisitar da assistencia do material todos os objectos e material precisos para o serviço da estação, cuja assistencia só satisfará com o visto do fiscal geral;

5°, conhecer a rêde de abastecimento de agua pertencente á zona de sua estação;

6°, organizar e ter em dia toda a escripturação de sua estação e escalar o pesoal para serviço;

7°, fazer a parte diaria das occorrencias, de accôrdo com o modelo adoptado;

8°, dirigir os trabalhos de extincção de incendios, quando correr a sua estação, até que se apresente official mais graduado a quem caiba a direcção;

9°, fazer parte circumstanciada do incendio a que comparecer sua estação, respondendo aos quesitos formulados no modelo proprio, addicionando as informações que julgar convenientes.

Art. 109. O commandante da estação será substituido nos impedimentos fortuitos pelo sargento respectivo, ou por um official ou sargento que seja para esse fim designado.

CAPITULO VII

SERVIÇO DE SAUDE

Art. 110. O serviço de saude será constituido pelos medicos e pharmaceuticos, com os postos constantes do quadro A, sob a direcção de um inspector com o posto de major.

§ 1.° Os postos de tenente-coronel medico, um de major medico, e os de capitão oculista, tenente bacteriologista, tenente dentista, major pharmaceutico e a primeira vaga de capitão pharmaceutico não serão preenchidos.

§ 2.° Os actuaes officiaes do Corpo de Serviço de Saude continuarão a exercer as suas funcções emquanto permanecerem em actividade.

Art. 111. O tratamento dos officiaes e praças será feito no hospital do Corpo, podendo, todavia, o dos officiaes effectuar-se em suas residencias, casas de saude, sanatorios, etc, a juizo da junta medica e annuencia do commando, requerendo os ditos officiaes.

Art. 112. Os officiaes, como as praças reformadas, poderão, quando doentes, baixar ao hospital do Corpo, desde que, para este effeito, se apresentem no quartel.

Art. 113. No hospital não serão acceitos doentes de molestias infectuosas, os quaes serão recolhidos a hospitaes especiaes.

Art. 114. O hospital compor-se-ha de duas enfermarias, respectivamente, de «Cirurgia» e «Medicina», para tratamento dos officiaes e praças; de uma para tratamento de molestias syphiliticas, venereas e parasytarias; de uma secção para, temporariamente, isolar tuberculosos; de um gabinete para os exames de raio X, electrotherapia e massagens; de um laboratorio para pesquizas chimicas e bacteriologicas; de uma secção para hydrotherapia e de uma pharmacia e respectivo laboratorio.

Art. 115. Para o tratamento dos officiaes no hospital, serão desde logo estabelecidas accommodações para tal fim.

Art. 116. No necroterio já existente e melhor apparelhado, serão depositados os cadaveres e praticadas as necropsias, quando reclamem os medicos ou a justiça, na elucidação da *causa-mortis*.

Art. 117. As despezas do hospital, para as quaes não houver dotação orçamentaria, serão pagas pela Caixa de Economias, si esta comportar.

Art. 118 A junta para as inspecções de saude em casos de reforma, licença, aggregação ou quando determinado pelo commandante, terá a denominação de «Junta Superior e será composta de todos os medicos, presidida pelo respectivo inspector ou na sua falta, pelo seu substituto immediato em graduação. E para os outros casos a junta será composta de quatro membros, sendo o inspector o presidente e tres medicos. Esta junta funccionará diariamente e aquella quando for determinado.

Paragrapho unico. Os medicos, que, tenham funccionado na junta ordinaria, não poderão tomar parte na junta «Superior», quando se tratar do mesmo caso.

Art. 119. São attribuições da Junta:

a) inspeccionar officiaes e praças que pedirem licença para tratamento de saude;

b) inspeccionar os officiaes com mais de 15 dias de doentes;

c) os candidatos á praça;

d) as praças para reengajamento;

e) os officiaes quando requererem e as praças que forem designadas pelo commando, quando doentes;

f) os officiaes e praças que pedirem reforma por invalidez;

g) os concurrentes ás vagas de medicos e pharmaceuticos.

§ 1.° Das decisões da junta medica cabe recursos para o ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando officiaes e praças se julgarem prejudicados.

§ 2.° O recurso será interposto no prazo de cinco dias, a contar da data da decisão, e encaminhado ao ministro pelo commandante do Corpo.

Art. 120. Nas inspecções de saude do candidato para engajamento, a junta deverá usar de todo o rigor, considerando a natureza ardua do serviço de bombeiro, emittindo o parecer definitivo no mesmo dia, salvo casos que demandem pesquizas.

DO INSPECTOR DE SERVIÇO SANITARIO

Art. 121. O inspector do serviço de saude é o encarregado da direcção e fiscalização do mesmo e da sua fiel execução, que presidirá quando julgar opportuno.

Paragrapho unico. Os medicos encarregados dos serviços de saude terão autonomia quanto a systemas ou doutrinas scientificas, sem rejuizo da interferencia do inspector, todas as vezes que occorrerem circumstancias que prejudiquem os enfermos.

Art. 122. Ao inspector do serviço de saude compete:

1°, inspeccionar o quartel, estações e postos, o maior numero de vezes possivel;

2°, organizar a escala do serviço dos medicos e enfermeiros, mandando-a ao fiscal geral para os devidos fins;

3°, propôr todas as medidas uteis á hygiene da corporação;

4°, apresentar annualmente um relatorio do que houver occorrido em sua repartição, e pelo qual se evidencie a marcha de seus serviços, propondo todas as medidas que possam melhoral-os;

5°, presidir o concurso dos candidatos aos logares de medicos e pharmaceuticos;

6°, tomar parte na commissão de promoção para o preenchimento de vagas no serviço de saude;

7°, nomear os medicos que tenham de servir como peritos nos corpos de delicto, communicando ao commandante, por escripto, para os devidos fins;

8°, rubricar todos os livros de escripturação de todas as dependencias de serviço de saude;

9°, zelar pelo asseio e regularidade de toda a escripturação, bem como do material a seu cargo.

10, fazer que sejam instruidas, como enfermeiros, as praças empregadas no hospital.

Art. 123. O inspector do serviço de saude proporá o amanuense, os enfermeiros e serventes que julgar necessarios ao serviço do hospital; tem ao demais, o serviço de estatistica medica da corporação, que o fará semestramente e de onde se deduzam a prophylaxia e methodos de combate ás molestias mais communs para contra ellas apparelhar-se.

MEDICO

Art. 124. E' da competencia dos demais medicos:

1°, fazer dia ao hospital alternadamente;

2°, tratarem nas respectivas residencias os officiaes, civis e praças do serviço activo e suas familias, quando elles solicitarem ou recebam ordem da autoridade competente;

3°, mensál e alternadamente, de accôrdo com a escala, se encarregarem do serviço das enfermarias, de cirurgia e medicina, molestias veneraes e syphiliticas, como da secção de tuberculosos, comparecendo ás mesmas ás 8 horas, afim de passar revista aos doentes;

4°, acompanhar o Corpo por occasião de sua sahida para incendio, desabamentos, etc.;

5°, tomarem parte nas respectivas inspecções de saude;

6°, executarem os serviços que lhes for determinado e auxiliarem seus collegas nos actos cirurgicos e em todos aquelles em que seja necessaria uma conferencia elucidativa do diagnostico;

7°, fazerem o serviço de emergencia, afim de substituir o medico de dia quando afastado do quartel, attendendo tambem, quando esse serviço, aos chamados domiciliares:

8°, permanecerem no quartel até que sejam substituidos pelos que entrem de serviço, bem como não se afastarem do mesmo, quando de folga, e haja incendio ou esteja o material fóra em serviço.

OCCULISTA

Art. 125. O serviço do especialista de olhos, nariz, garganta e ouvidos, emquanto não for cumprida a disposição do § 1° do art. 110, funccionará diariamente na secção aurede preparada.

Art. 126. Compete-lhe:

1°, comparecer diariamente ao seu gabinete nas horas de expediente ou fóra dellas, quando houver necessidades, afim de attender aos officiaes, civos e praças do serviço activo que o procurarem, bem como as pessoas da familia que estiverem sob tutella dos mesmos;

2°, attender aos chamados a domicilios ás pessoas acima especificadas;

3°, submetter os candidatos a engajamentos que se apresentarem á inspecção de saude, a exame rigoroso do funccionamento visual;

4°, submetter á inspecção, annualmente, as praças que exercerem a profissão de motoristas ou quando tenham de ser *admittidos nesse serviço*;

5°, praticar as intervenções cirurgicas de sua especialidade. Quando exigirem a hospitalização do doente, as fará no proprio gabinete;

6°, visitar os operados no hospital, á noite, sempre que a natureza da intervenção o exigir;

7°, zelar pelo asséio do gabinete e do instrumental nelle contido, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 127. O medico occulista terá como auxiliar do gabinete um enfermeiro.

§ 1.° Não correrá para incendio, nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2.° Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

Art. 128. O medico occulista terá o posto de capitão, porém sem direito a accesso, nos termos do decreto n. 13.696, de 19 de julho de 1919.

Paragrapho unico. Está directamente subordinado ao inspector do serviço de saude.

BACTERIOLOGISTA

Art. 129. Ao bacteriolista, emquanto não for cumprida a disposição do § 1° do art. 110, compete:

1°, *comparecer* diariamente ao seu laboratorio em hora do expediente e fóra dellas sempres que houver necessidade quando reclamada pelo inspector do serviço de saude;

2°, executar e annotar para os dados estatisicos todas as pesquizas chimicas e bacteriologicas;

3°, manter sua secção apparelhada de maneira a poder resolver qualquer questão que demande do seu *veredictum*;

4°, solicitar, pelos meios officiaes, o auxilio do Instituto Oswaldo Cruz sempre que a resolução de problemas scientificos de tal necessite.

Art. 130. O bacteriologista não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes, e está directamente subordinado ao inspector do serviço de saude.

Paragrapho unico. Quando afastado do serviço por mais de 15 dias, por motivo de licença, será substituido por um especilista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificacões que deixar de perceber.

CIRURGIÃO DENTISTA

Art. 131. Ao cirurgião dentista, emquanto não for cumprida a disposição do § 1° do art. 110, incumbe prestar os trabalhos de sua profissão aos officiaes, civis e praças do serviço activo, bem como ás suas familias, comparecendo diariamente ao gabinete durante as horas de expediente e fóra dellas, quando houver necessidade, estendendo a sua acção aos domicilios sempre que ella se torne necessaria.

§ 1.° Pela natureza de suas funcções, está elle subordinado directamente ao inspector do serviço de saude; não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

§ 2.° Quando afastado do serviço por mais de 30 dias, por motivo de licença, será substituido por um especialista contractado pelo commandante, ao qual caberão todas as gratificações que deixar de perceber.

ENCARREGADO DO RAIO X

Art. 132. A secção de raio X e electrotherapia será dirigida por um dos medicos da corporação.

Art. 133. Ao encarregado do raios X compete:

1°, executar todos os serviços dessa especialidade, organisando o repositorio clinico e elucidativo dos diagnosticos;

2°, manter a maior ordem em sua secção propondo todas as medidas para a sua efficiencia.

Art. 134. O medico encarregado da secção de raios X perceberá pela Caixa de Economias uma gratificação a juizo do commandante, fazendo todo o serviço do Corpo, excepto as visitas domiciliares.

PHARMACIA

Art. 135. Annexa ao hospital haverá uma pharmacia provida de apparelhos, medicamentos e drogas, dirigida por um chefe e dous auxiliares, sob a fiscalização directa do inspetor do serviço de saude.

Art. 136. A pharmacia terá além de um deposito para guarda de drogas e productos, uma sala para manipulação, outra para recebimento e despacho do receituario, um gabinete para escripturação, guarda de livros e papeis relativos ao serviço.

Art. 137. Terão *direito ao fornecimento gratuito* de medicamentos pela pharmacia os officiaes, praças e civis em serviço do Corpo que adoecerem em acto de serviço.

Art. 138. Os medicamentos fornecidos pela pharmacia aos officiaes e praças activos ou reformados, pensionistas da Caixa de Beneficencia, civis em serviço no Corpo e suas familias, serão indemnizados mensalmente com desconto nos vencimentos.

Art. 139. Aos officiaes, praças e civis em serviço no Corpo a pharmacia cobrará 20 % sobre o custo dos medicamentos manipulados na pharmacia e 30 % sobre os importados livres de direitos, percentagem esta que reverterá em favor da Caixa de Beneficencia; sendo, porém, pensionista da referida Caixa, as importancias serão descontadas das pensões ou pagos os supprimentos até o dia 10 de cada mez, suspendendo-se o credito em falta.

Art. 140. Os medicamentos manipulados na pharmacia e os preparados adquiridos na praça serão fornecidos aos officiaes e ás praças pelo preço do custo, levando-se em conta as despezas de vasilhame e 10 % para acondicionamento.

Art. 141. As receitas não assignadas pelos medicos do Corpo só serão despachadas depois do *visto* do medico de dia; nos pedidos de preparados para os sargentos e praças, exigir-se-ha a mesma formalidade.

CHEFE DO SERVIÇO DE PHARMACIA

Art. 142. Ao chefe do serviço da pharmacia compete:

1°, velar pela guarda e conservação de todo material da pharmacia e suas dependencias, sendo responsavel pelos extravios e estragos que se derem por descuido ou negligencia;

2°, dirigir todos os trabalhos da pharmacia e suas dependencias, distribuindo-os pelos seus subordinados, conforme a competencia de cada um;

3°, fiscalizar os serviços de seus subordinados, dando parte por escripto das faltas que elles commeterem;

4°, organizar diariamente os pedidos de que houver mistér para sortimento da pharmacia, apresentando-os ao fiscal geral até ás 10 horas de cada dia, por intermedio do inspector do serviço de saude;

5°, solicitar do inspector do serviço de saude quando julgar necessario, para salvaguardar sua responsabilidade, o exame e verificação do consumo dos artigos empregados ou inutilizados em serviço. Esta solicitação estender-se-ha igualmente ao caso de se tornar necessaria a apuração dos responsaveis por extravios ou estragos, quer determinados por incompetencia, quer por outro qualquer motivo;

6°, trazer em dia toda a escripturação da pharmacia, em livro rubricado pelo inspector do serviço de saude;

7°, conferir, visar e remetter á contadoria, mensalmente, as contas dos officiaes e praças effectivos e reformados, civis

e pensionistas da Corporação, que serão acompanhadas dos respectivos calculos, determinando a percentagem a ser recolhida á Caixa de Beneficencia;

8º, apresentar mensalmente um mappa demonstrativo do movimento do receituario e semestralmente o balanço do *stock* de drogas e apparelhos sob sua guarda;

9º, apresentar annualmente ao inspector do serviço de saude um relatorio de todos os trabalhos executados na pharmacia, afim de figurar no relatorio geral a ser apresentado ao Ministro da Justiça;

10, o chefe da pharmacia proporá por intermedio do inspector de serviço de saude, os empregados necessarios ao serviço.

Art. 143. O chefe da pharmacia não correrá para incendio nem fará outros serviços, salvo casos excepcionaes.

OFFICIAES PHARMACEUTICOS

Art. 144. Aos officiaes pharmaceuticos compete:

1º, fazer dia á pharmacia, conforme a escala, pernoitando no quartel, afim de verificar os medicamentos manipulados pelos praticos;

2º, aviar com promptidão e o maximo cuidado todo o receituario constante do livro do hospital e das receitas formuladas ou visadas pelos medicos do Corpo;

3º, não substituir por outro o medicamento prescripto, ainda que este não exista na pharmacia, nem alterar sua quantidade, quando esta lhe pareça exaggerada cumprindo-lhe neste caso não tomar nenhuma resoluça sem consultar o chefe do serviço pharmaceutico e, na ausencia deste, o medico de dia;

4º, registrar, no respectivo livro de formulas, todas as receitas prescriptas e visadas pelos medicos;

5º, dirigir ao chefe dos pharmaceuticos uma parte das occorrencias havidas durante o seu serviço;

6º, conferir com as urgencias a entrada de drogas e especialidades pharmaceuticas pedidas pela pharmacia;

7º, confeccionar a lista dos pedidos e faltas para supprir as quantidades gastas no aviamento de formulas, apresentando-a diariamente ao chefe;

8º, não entregar artigo algum da pharmacia senão á vista de documento devidamente legalizado.

9º, pedir á Assistencia do Material os medicamentos que faltem na pharmacia, na ausencia do respectivo chefe, dando sciencia logo que o mesmo compareça;

10, não se afastar da pharmacia, sem que tenha sido substituido pelo pharmaceutico de serviço;

11º, os officiaes pharmaceuticos adjuntos não correrão para incendio, nem farão outros serviços, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO VIII

DA CONTADORIA

Art. 145. A contadoria terá a seu cargo o exame da receita e despeza do Corpo, o processo de legalização das contas enviadas ao Thesouro e o pagamento das que lhe caibam pelo Regulamento.

Art. 146. E' da competencia da Contadoria:

1º, organização do pagamento mensal da folha dos officiaes effectivos e praças reformados;

2º, conferir e pagar as folhas das praças effectivas, organizadas pelos commandantes de companhia;

3º, escripturação dos livros precisos á boa intelligencia e discriminação dos dinheiros entrados e sahidos, de conformidade com as disposições legaes, instrucções adoptadas em virtude do decreto 13.746, de 3 de setembro de 1919, e demais ordens que a respeito forem sendo expedidas;

4º, justificação dos creditos extraordinarios e supplementares, acompanhada de tabella discriminativa;

5º, estudo dos artigos da lei orçamentaria para que as despezas não excedam ás respectivas rubricas e creditos votados;

6º, lançamento das notas explicativas dos artigos e rubricas das leis autorizativas nos papeis concernentes a recebimentos e pagamentos de dinheiro;

7º, extracção das contas de artigos fornecidos ás repartições;

8º, classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza e especie e escriptural-as convenientemente, por creditos, consignações, sub-consignações, sejam ou não do exercicio corrente;

9º, registro dos compromissos provenientes das autorizações de fornecimentos, passagens, transportes, encommendas, obras e outros semelhantes emanados de actos das autoridades competentes;

10, organização de um balancete mensal do estado dos creditos.

11º, a contadoria funccionará todos os dias uteis, durante as horas de expediente no quartel, salvo caso urgente e extraordinario em que seja necessario prolongar os trabalhos, ou determinar que estes se effectuem em dia feriado.

Art. 147. As contas a pagar pela Caixa de Economias, serão apresentadas em uma só via, que servirá para justificar a escripturação do livro caixa; aquellas, cujo pagamento corra por conta dos creditos consignados na lei do orçamento, serão apresentadas em tres vias, devendo remetter-se a primeira e segunda e bem assim os respectivos pedidos á Secretaria da Justiça, no maximo até o dia 18 de cada mez, para o necessario pagamento pelo Thesouro, constituindo a terceira via documento do archivo.

Art. 148. O pagamento das contas será feito sómente aos respectivos signatarios, representantes ou legitimos procuradores, que deverão renovar suas procurações em janeiro de cada anno, observada a exigencia da certidão de vida do constituinte em janeiro e junho.

Art. 149. Os documentos da receita constarão de uma só via, declaradas as importancias em boletim do Corpo.

Art. 150. As importancias das contas de fornecedores que, avisados para recebel-as, não compareçam no prazo de oito dias, serão escripturadas em deposito, que prescreverá no fim de cinco annos.

Art. 151. A contadoria retirará mensalmente do Thesouro Nacional, por adeantamento e mediante requisição do commando, a quantia necessaria ás despezas com o pessoal, ajustando contas com a mesma repartição dentro de um mez.

Art. 152. As quantias abatidas nos vencimentos dos officiaes e praças e as provenientes de economias feitas no fardamento ou no rancho, o producto da renda de artigos inserviveis, serão recolhidos á Caixa de Economias.

Art. 153. O pagamento mensal das folhas e relações de vencimentos se fará por adeantamento á vista dos respectivos documentos, escripturando-se, porém, as despezas na data em que se concluir a conferencia, que não poderá ir além do dia 10 do proprio mez.

Art. 154. Haverá na repartição compartimentos apropriados á guarda dos livros de receita, dos documentos de despezas e tambem para os cofres.

Art. 155. Apresentar ao commandante até 15 de fevereiro de cada anno os orçamentos de despeza da corporação no anno vindouro, afim de serem enviados ao Ministro da Justiça.

Art. 156. Fazer o empenho de todas as despezas de accôrdo com as instrucções que vigorarem.

Art. 157. As terceiras vias dos pedidos de fornecimento, cujo pagamento tenham de ser feitos no Thesouro Nacional, serão enviadas ao Ministerio da Justiça até o dia 18, as relativas aos dias 1 a 14, e até o dia 5 do mez seguinte, as referentes aos dias restantes.

Art. 158. Os diversos pagamentos serão feitos na contadoria nos dias marcados em uma tabella organizada pelo respectivo director e approvada pelo commandante.

Art. 159. Os fornecedores e consignatarios, que sem motivo justificado deixarem de comparecer nos dias designados para pagamento, só serão pagos no mez seguinte.

DIRECTOR DA CONTADORIA

Art. 160. O director da Contadoria é o encarregado e responsavel pelos trabalhos da Contadoria.

Art. 161. Incumbe-lhe:

1º, informar e assignar o expediente relativo ás despezas effectuadas e o custeio dos creditos consignados no orçamento;

2º, conferir todos os pedidos externos, guias de pagamentos feitos pelo thesoureiro e as quantias que lhe sejam carregadas;

3º, lançar o «confere» nas notas das despezas, quando devidamente processadas, autorizando o pagamento sómente depois de terem o «pague-se» do commandante;

4º, formular os pedidos para o expediente e propôr as medidas que julgar acertadas ao bom andamento do serviço e tambem os officiaes ou praças que devam servir na repartição;

5º, solicitar mensalmente as quantias necessarias aos pagamentos feitos directamente pela Contadoria e encaminhar, ainda, mensalmente, as contas a pagar pelo Thesouro.

6°, organizar annualmente um relatorio sobre os serviços acompanhado de quadros e mappas que elucidem os varios assumptos;

7°, organizar mensalmente o balancete de toda a receita e despeza, afim de ser enviado com as terceiras vias dos documentos de despezas ao Ministerio da Justiça;

8°, mandar recolher aos cofres mediante guias despachadas pelo commandante as quantias apresentadas pelas repartições, fazendo escripturar, de accôrdo com o regulamento;

9°, communicar ao commandante, quando não lhe caiba resolver, qualquer irregularidade que verificar na escripturação ou na guarda dos dinheiros e outros valores, indicando o responsavel;

10°, fornecer ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, ou ao funccionario por elle encarregado de fiscalizar qualquer repartição ou serviço todos os esclarecimentos que forem julgados necessarios ao bom desempenho dessa incumbencia;

11°, communicar ao commandante o recebimento dos adeantamentos mensaes feitos pelo Thesouro Nacional, para pagamento dos vencimentos do pessoal e bem assim o recolhimento de qualquer quantia áquella repartição, afim de ser a respectiva importancia publicada em boletim;

12°, balancear mensalmente os valores recolhidos ao cofre, assignando o respectivo termo, bem assim examinar a escripturação dos respectivos livros, lavrando no livro «caixa» um termo onde figurem as responsabilidades do thesoureiro-pagador.

Art. 162. O director da Contadoria correrá para incendios, de accôrdo com a escala e deverá morar nas proximidades do quartel.

Paragrapho unico. Nos seus impedimentos ou afastamentos do serviço, será substituido pelo thesoureiro.

THESOUREIRO-PAGADOR

Art. 163. O cargo de thesoureiro-pagador será exercido por um capitão que, si fôr tirado dentre os capitães, será nomeado por portaria do ministro da Justiça, apostillada na respectiva carta patente; si fôr, porém, proposto um 1° tenente, a nomeação se dará por promoção ao posto immediato.

Paragrapho unico. Na ultima hypothese não póde ser apresentado o nome de um official que não tenha intersticio legal.

Art. 164. Ao thesoureiro-pagador compete:

1°, receber mensalmente no Thesouro Nacional as quantias destinadas ás despezas, recolhendo-as ao cofre em presença do commandante e dos clavicularios, tendo aquelle tres chaves differentes, respectivamente, conservadas em poder do fiscal geral, do director da Contadoria e do thesoureiro-pagador;

2°, receber quaesquer quantias que hajam de entrar para o cofre com conhecimento ou guia em fórma, autorizada pelo commandante e visada pelo fiscal geral;

3°, organizar e apresentar mensalmente ao commando um balancete geral da receita e despeza do Corpo, por intermedio do director da Contadoria;

4°, effectuar o pagamento dos documentos devidamente legalizados e com autorização do director da Contadoria;

5°, escripturar diariamente o livro caixa;

6°, organizar as folhas de vencimentos dos officiaes effectivos e praças reformadas;

7°, apresentar ao director da contadoria guias em duplicata dos dinheiros recebidos no Thesouro e diariamente uma nota da receita e despeza do dia anterior e os conhecimentos das importancias que houver entregue no Thesouro;

8°, escripturar o livro de receita e despeza dos dinheiros recebidos no Thesouro; o da receita e despeza da pharmacia, receita e despeza da banda de musica, o livro de dividas, descontos e consignações dos officiaes;

9°, organizar, mensalmente, a receita e a despeza das companhias conferindo com os respectivos commandantes;

10°, organizar a relação dos descontos a effectuar nos vencimentos dos officiaes e praças;

11°, fazer toda a escripturação da Caixa de Beneficencia, relativamente a entrada e sahida de dinheiro;

12°, escripturar o livro de carga e descarga e todas as quantias recebidas e pagas, apresentando diariamente ao director da contadoria, ao encerrar-se o expediente, o quadro demonstrativo do cofre.

Art. 165. O thesoureiro-pagador residirá nas proximidades do quartel ou estações, não correrá para incendio, nem fará outro serviço, salvo casos excepcionaes.

Paragrapho unico. Será substituido quando afastado do exercicio de suas funcções por um 1° tenente coadjuvante de companhia a juizo do commandante, devendo em taes casos ser balanceado o cofre por uma commissão nomeada em boletim.

CAPITULO IX

DA BANDA DE MUSICA

Art. 166. A banda de musica será composta do numero e classe de musicos constantes da tabella A.

Art. 167. O cargo de mestre da banda de musica será preenchido por promoção do respectivo contra-mestre, ou de um musico de 1ª classe mais habilitado e de melhor comportamento.

§ 1.° O Governo, porém, poderá contractar sob proposta do commando, um civil com a competencia necessaria para exercer o cargo com as mesmas honras e vencimentos, sem direito, entretanto, á reforma.

§ 2.° A gratificação do mestre da banda de musica será de 200$, paga pela verba destinada ao custeio da banda; si o logar, porém, fôr exercido por uma praça do Corpo, esta perceberá mais o soldo e etapa.

Art. 168. O civil nomeado para o cargo de mestre será dispensado pelo Governo quando pela sua conducta não convenha continuar no mesmo e estará sujeito á disciplina do Corpo.

MESTRE DA BANDA DE MUSICA

Art. 169. Ao mestre da banda de musica commete:

1°, trazer em ordem todas as peças musicaes pertencentes ao archivo, organizando para isso o respectivo catalogo;

2°, organizar o mappa do instrumental, moveis, estantes, etc., pelos quaes é responsavel.

3°, não fornecer musica alguma pertencente ao archivo sem que receba ordem superior, lançando no livro de sahidas o nome da pessôa a quem fôr fornecida e o da autoridade superior que o determinou;

4°, providenciar para que se conservem sempre asseiados e em ordem o alojamento, archivo, instrumentos, moveis, etc., e bem assim responder pelo asseio individual dos musicos;

5°, dirigir a musica em todas as tocatas;

6°, fazer a redacção das partituras e extrahir-lhes as partes;

7°, examinar os individuos ou praças que tenham de ser incluidos na banda de musica;

8° fazer os ensaios nas horas fixadas no horario;

9°, passar revistas incertas nos instrumentos, afim de verificar se estão perfeitos;

10°, pedir concertos dos instrumentos, allegando os motivos, bem como todos os artigos necessarios ao serviço, de accôrdo com a tabella;

11°, não iniciar o ensaio nem debandar os musicos sem permissão do official de dia;

12°, communicar ao assistente do pessoal todas as faltas e irregularidades que encontrar ou lhe constar terem sido praticadas pelos musicos, cuja conducta verificará cuidadosamente.

Art. 170. A banda de musica só sahirá do quartel para tocar mediante contracto ou por ordem do commando.

Art. 171. As importancias provenientes das tocatas serão recolhidas á Caixa da Musica, sendo um terço das mesmas escripturadas para compra de material, expediente, etc., e dous terços assim divididos: mestre, cinco quotas; contra-mestre, quatro; musicos de 1ª classe, tres, e de 2ª, duas.

Art. 172. Todas as [illegible]s serão publicadas em boletim.

Art. 173. E' expressamente prohibida a sahida de instrumentos pertencentes á banda, a não ser em objecto de serviço.

Art. 174. O contra-mestre da musica será escolhido dentre os musicos mais habeis e de melhor conducta.

Art. 175. Para o serviço de escripturação a banda de musica possuirá os livros que forem necessarios.

Art. 176. Em caso de absoluta necessidade os musicos auxiliarão o serviço de fileira pelo modo que lhes fôr determinado pelas autoridades competentes.

CAPITULO X

DOS REGISTROS DE INCENDIO

Art. 177. Para o serviço de extincção de incendios ficam á disposição do Corpo de Bombeiros os registros assentes pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas no encanamentos de agua á cidade.

§ 1.° Na falta de taes registros o Corpo lançará mão, em caso de emergencia, de quaesquer fontes de agua ou depositos em que possa supprir ou adaptar suas bombas.

§ 2.° E' expressamente prohibido a quem quer que seja utilizar-se dos registros de incendio, sem permissão especial da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, sob pena de multa de 1:000$, que será convertida em 30 dias de prisão na impossibilidade do pagamento.

§ 3.° Aos officiaes e praças empregados no serviço de registros de incendio prestará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, á requisição do commando, as informações de que precisem, facultando o estudo de toda a rêde com as manobras dos referidos registros.

§ 4.° Em caso de incendio, a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas será immediatamente avisada e os manobreiros de cada districto são obrigados a comparecer, afim de verificarem as manobsas feitas pelo pessoal do Corpo, cessando a responsabilidade destes logo que se apresentem aquelles.

Art. 178. O Corpo auxiliará a Inspectoria de Aguas e Obras Publicas nos concertos e reparos dos registros, independente de solicitação desta; e quando o abastecimento de agua fôr intermittente e não houver registros em todas as ruas, espaçados de 100 metros, alternadamente de cada lado, a referida repartição attenderá aos pedidos do commando para collocal-os nas vias publicas novas e nos pontos em que por qualquer motivo se tornem indispensaveis.

Art. 179. As rupturas nos encanamentos ou derivações e as alterações nas horas de abastecimento, o fechamento das caixas para limpeza, emfim, todos os factos e serviços que possam prejudicar as manobras dos encanamentos em caso de incendio, ou que possam tornal-as sem utilidade ou dar logar a erros e á falta de agua, serão pela Inspectoria de Aguas e Obras Publicas communicadas ao commando do Corpo de Bombeiros.

Art. 180. A Inspectoria Geral de Aguas e Obras Publicas estabelecerá para o recinto de cada theatro uma derivação directa com registro, que ficará á disposição do Corpo, a qual só poderá ser utilizada para os casos de incendio, salvo autorização daquella Inspectoria.

DIRECTOR DO SERVIÇO DE REGISTROS

Art. 181. O cargo de director do serviço de registros será exercido por um official do quadro das companhias, com as necessarias habilitações.

Art. 182. Incumbe-lhe:

1°, instruir os empregados do registro em todas as manobras dos encanamentos d'agua do Districto Federal;

2°, informar aos chefes de estações as manobras a fazer, para abastecimento d'agua nos perimetros de que estão encarregados;

3°, requisitar, por intermedio da assistencia do material, as plantas de que necessitar para orientação do serviço;

4°, percorrer amiudamente a área do Districto Federal, afim de verificar o bom funccionamento e asseio dos registros, as modificações introduzidas pelas Obras Publicas e os logares onde houver necessidade de se collocar novos registros;

5°, solicitar da Inspectoria de Aguas e Obras Publicas, por intermedio do fiscal geral, a collocação, mudança, etc., de registros;

6°, possuir um indice da quantidade e logares onde estão assentes os registros, diametros, reservatorios que os abastecem, etc.;

7°, organizar e conferir o mappa de todos os objectos a seu cargo, bem como extrahir os pedidos dos artigos que forem necessarios;

8°, fazer parte da escala de serviço de manobras de agua, nos incendios;

9°, indicar ao assitente do pessoal as praças que devam servir nas diversas estações e as que estejam em condições de passar a ser pregadas.

Art. 183. No estado-maior do quartel e das estações, haverá mappas da cidade do Rio de Janeiro e das respectivas ruas, com discriminação dos encanamentos de agua, diametro, reservatorio, edificios publicos e particulares reputados perigosos.

Art. 184. O serviço de registro terá o numero de officiaes e praças necessarios, a juizo do commando.

Art. 185. Os sargentos, promovidos ao 1° posto de official são obrigados a frequentar a instrução de hydrantes, só a deixando depois de julgados habilitados pelo respectivo director.

Art. 186. O director do serviço de registros de incendio será substituido, nos impedimentos fortuitos, pelo seu auxiliar immediato.

CAPITULO XI

DA ESCOLA PROFISSIONAL

Art. 187. Afim de aperfeiçoar a instrucção das praças e preparar os candidatos ao primeiro posto de official haverá uma escola dirigida por um official do quadro das companhias de comprovadas habilitações e conducta exemplar, por escolha do commandante.

Art. 188. O curso da escola versará sobre as materias constantes do programma annexo ao regulamento interno.

Art. 189. Dar-se-ha ao ensino caracter inteiramente theorico e pratico.

Art. 190. Ao director incumbe organizar a escripturação da escola nos modelos adoptados, pedir os artigos necessarios ao serviço e propor as medidas indispensaveis á regularidade do ensino.

Paragrapho unico. Para auxiliar o ensino da escola, serão nomeados os adjuntos necessarios, a juizo do commando.

Art. 191. Quando afastado de suas funcções por mais de 30 dias, o director será substituido por um official designado pelo commandante; nos impedimentos ou ausencias fortuitas, o substituirá o adjunto mais graduado.

Art. 192. A escola terá, além do director e adjuntos, dous professores diplomados, os quaes perceberão uma gratificação pela Caixa de Economias, arbritada pelo commando.

Art. 193. Todos os artigos escolares serão fornecidos pela escola e indemnizados pelos alumnos, quando os inutilizarem ou extraviarem por falta de cuidado.

Art. 194. A matricula na escola será facultativa ás praças com mais de quatro annos de serviço.

Art. 195. Annualmente haverá concurso entre os alumnos para a passagem de classes ou terminação do curso.

Art. 196. O commandante organizará as instrucções, regulando o numero de alumnos a matricular em cada anno, as condições de admissão e as de organização e funccionamento da escola.

Art. 197. A escola será dividida em dous turnos — sargentos e cabos, e soldados.

Paragrapho unico. Os officiaes, quando solicitarem, poderão frequentar, como ouvintes, a escola dos sargentos e prestar exame nas épocas proprias, cuja approvação constituirá merecimento para effeitos de promoção.

Art. 198. O director da escola profissional, no periodo lectivo da escola, fará um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XII

DO CASINO E BIBLIOTHECA

Art. 199. Para uso exclusivo dos officiaes e praças o Corpo possuirá um casino e uma bibliotheca, cujas obras são constituidas principalmente de livros e revistas militares e de bombeiro.

Art. 200. Terá como encarregado um official subalterno do quadro das companhias, semestralmente designado pelo commandante.

Art. 201. Funccionará todos os dias até ás 22 horas.

CAPITULO XIII

DAS OFFICINAS

Art. 202. Para o serviço de concertos e reparos do material de qualquer especie, existirão officinas de mecanicos (com secções de ferreiros, torneiros, limadores, armeiros, sol-

dadores e gazistas), segeiros, carpinteiros, pedreiros, correeiros, pintores, electricistas e telegraphistas.

Paragrapho unico. Além de concertos e reparos, as officinas trabalharão em todas as obras novas que nellas se puder preparar, tendo para isso machinas, apparelhos e ferramentas necessarias.

Art. 203. As officinas funccionarão nas horas determinadas no horario. Aos domingos e feriados ellas não funccionarão, salvo motivo de urgencia em material de incendio.

Paragrapho unico. Nellas poderão ser executados trabalhos para qualquer repartição do Estado, por ordem superior, enviando-se neste caso o respectivo orçamento para a devida approvação e consequente deposito da importancia na Contadoria do Corpo.

Art. 204. E' expressamente prohibido fazer-se qualquer trabalho nas officinas para particulares, ou dar inicio áquelles cujos depositos não tenham sido feitos, sob pena de responsabilidade de quem os autorizar.

Art. 205. Para o serviço das officinas haverá o numero de officiaes, civis e praças-operarios necessarios sob a direcção do director da assistencia do material, a juizo do commandante.

Art. 206. Os operarios farão todos os serviços de soccorros como sejam desabamentos, inundações, etc., sendo para esse fim diariamente escalada uma turma; em casos excepcionaes farão os serviços de escala da fileira.

Ast. 207. Os officiaes em serviço nas officinas farão um serviço de escala por semana, salvo casos excepcionaes.

CAPITULO XIV

TRANSGRESSÕES DA DISCIPLINA E PENAS

Art. 208. São consideradas transgressões da disciplina os actos offensivos á decencia, ao socego e á ordem publica, e, em geral, quaesquer faltas não classificadas como crime.

Art. 209. São em particular consideradas transgressões da disciplina:

a) autorizar, promover ou assignar petições collectivas entre officiaes ou praças;

b) promover ou tomar parte em rifas entre os membros da corporação;

c) publicar pela imprensa ou fazer communicações á mesma de quaesquer documentos officiaes sem estar autorizado pelo commando;

d) representar a corporação sem estar autorizado;

e) dirigir petição em objecto de serviço ou queixar-se do superior sem licença deste, ou sem ser pelos tramites legaes, e dar queixa infundada:

f) queixar-se em termos inconvenientes e censurar o superior em qualquer escripto ou pela imprensa;

g) representar contra qualquer pena antes de cumpril-a;

h) faltar com o devido respeito ao superior hierarchico;

i) não fazer continencia ao superior ou camaradas de graduação igual á sua, sejam elles do Corpo de Bombeiros, do Exercito Armada Policia Militar do Districto Federal ou das corporações militares dos Estados ou ainda do Exercito e Marinha dos paizes estrangeiros, á bandeira nacional ou em occasião sem que esteja tocando o hymno nacional;

j) falar mal dos superiores ou dos camaradas;

k) fumar em presença do superior ou estando de sentinella, ronda, patrulha ou trabalho de incendio;

l) tratar o subordinado com injustiça, offendel-o com palavras ou negar licença para queixar-se;

m) demorar a execução de ordens recebidas;

n) fazer manobras sem ordem superior, mandar fazer toques de corneta ou fazel-os sem estar autorizado ou sem que seja da sua competencia;

o) mostrar-se negligente quanto ao asseio pessoal, prejudicar o de seus camaradas e a limpeza do quartel;

p) apresentar-se desasseiado e estar desuniformizado, excepto nos casos tolerados pela natureza do serviço;

q) descurar dos objectos, material e serviço a seu cargo;

r) errar, estragar por descuido, negligencia e não justificada ignorancia a escripturação de quaesquer livros, escalas e mais papeis a seu cargo: assignal-os, estando errados ou feitos sem o necessario asseio; deixar o official, sem motivo justificado, de cumprimentar o seu chefe quando este comparecer ao respectivo Corpo ou repartição;

s), trabalhar mal propositalmente e faltar a qualquer formatura e serviço;

t), servir-se de quaesquer objectos e uniformes que não sejam proprios, pedil-os emprestados ou emprestal-os aos seus camaradas;

u), deixar a guarda, patrulha, ronda, posição de incednio, antes de receber ordem ou ser rendido;

v), sahir do quartel sem licença não estando de folga, ou antes de saber si lhe cabe qualquer serviço;

x) recusar vencimentos e uniforme que lhe sejam pagos;

y), embriagar-se, provocar rixas e conflictos, andar armado, offender á moral por actos ou palavras, fazer accusações falsas e jogar a dinheiro dentro ou fóra do quartel;

z) casar-se sem prévia participação ao commandante, si official, e sem licença, si praça de *pret;*

aa) ausentar-se sem licença, por tempo que não constitua deserção;

bb), deixar de apresentar-se, finda a licença, ou ao saber que esta lhe foi cassada, não tendo, porem, decorrido tempo que importe em deserção;

cc), deixar de apresentar-se ao concluir o castigo que tiver sido imposto;

dd), dormir, sentar-se ou recostar-se, estando de sentinella, ronda ou patrulha;

ee), perturbar o silencio depois do toque de recolher, fazer algazarra dentro do quartel, excepto o alarme por occasião de incendio;

ff), receber de pessôa incompetente qualquer ordem, quando em trabalho de incendio;

gg), desrespeitar qualquer autoridade civil;

hh), não pagar as dividas particulares, que contrahir, dando com isso logar a reclamações fundadas;

ii), carregar creanças ou grandes embrulhos, estando fardado;

jj), simular molestia para esquivar-se do serviço;

kk), introduzir no quartel bebidas alcoolicas, materias inflammaveis e explosivas, sem conhecimento da autoridade competente:

ll), sahir, penetrar no quartel por outro logar que não seja designado por ordem superior;

mm), entrar em compartimento em que esteja seu superior, sem a devida permissão;

nn), beber bebidas alcoolicas em presença de seus superiores;

oo), fazer transacções pecuniarias com seus subordinados;

pp), reclamar o serviço para que fôr nomeado, antes de pratical-o;

qq), deixar de punir e de dar parte de seus subordinados em caso de faltas e transgressões da honra e do dever militar;

rr), tomar parte em manifestações politicas ou comparecer em grupos a qualquer das duas casas do Congresso Nacional, com o fim de pleitear interesses proprios ou referentes á corporação, sem que esteja, num e noutro caso, devidamente autorizado;

ss), deixar de prestar auxilio, quando reclamado, para os soccorros profissionaes, mesmo estando de folga;

tt), não communicar á administração qualquer aviso de incendio ou pedido de soccorro que receber;

Art. 210. As transgressões da disciplina, especificadas no artigo antecedente, não excluem outras comprehendidas no art. 208.

Art. 211. São circumstancias aggravantes das transgressões da disciplina:

a), accumulação de duas ou mais transgressões;

b), reincidencia;

c), ajuste de duas ou mais pessôas;

d), ser offensivo á honra e dignidade da corporação.

Art. 212. E' circumstancia attenuante de qualquer falta o bom comportamento habitual.

Art. 213. São justificativas: ter commettido por comprovada ignorancia do ponto de disciplina infringido.

Art. 214. Os castigos disciplinares para os officiaes de patente, serão os seguintes: admoestação, reprehensão, detenção, prisão e reforma.

Paragrapho unico. As penas de admoestação e reprehensão podem ser applicadas verbalmente ou por escripto, cabendo, no primeiro caso, fazel-as, particularmente, no circulo dos officiaes de patente egual ou superior a do culpado, ou no circulo de todos os officiaes.

Art. 215. As penas de detenção e prisão, serão cumpridas no recinto do quartel, na fortaleza ou em suas residencias.

§ 1.° Quando a falta fôr de excepcional gravidade, a pena será cumprida em fortaleza até o maximo de 30 dias,

submettendo o commando ao juizo do Ministro da Justiça o seu acto, para o qual pedirá approvação.

§ 2.° Sempre que se trate de prisão de official em fortaleza, elle perderá a gratificação de exercicio.

§ 3.° O official preso no estabelecimento ou em sua residencia, perderá a gratificação de exercicio si a nota de castigo declarar que não deve fazer serviço, sendo levada a punição ao conhecimento do Ministro da Justiça.

Art. 216. Os officiaes do Corpo perderão a patente quando condemnados em processo-crime a mais de dous annos de prisão, de accôrdo com a lei n. 1.188, de 20 de junho de 1904.

Art. 217. Compete ao Governo reformar os ditos officiaes com o soldo proporcional ao tempo de serviço effectivo nos casos de:

1°, pratica de acção aviltante;
2°, insubordinação reiterada;
3°, incontinencia publica e escandalosa;
4°, vicios de jogos prohibidos;
5°, embriaguez repetida;
6°, desidia habitual no cumprimento dos deveres;
7°, falta de gravidade excepcional não comprehendida nos numeros antecedentes, segundo as fórmas estabelecidas na legislação relativa ao Exercito e Armada.

Paragrapho unico. Na hypothese, porém, dos ns. 3, 4 e 6 deste artigo, dependerá a reforma de sentença proferida em processo-crime (Codigo da Organisação Judiciaria e Processo Militar).

Art. 218. Applicar-se-ha o Codigo de Organisação Judiciaria e Processo Militar, approvado pelo decreto n. 14.450 de 30 de outubro de 1920, aos processos submettidos á jurisdicção dos conselhos organizados de accôrdo com a legislação do Exercito e Armada.

Paragrapho unico. O Corpo se regerá na organização dos conselhos, pelo Regulamento Processual Militar.

Art. 219. Os castigos disciplinares para os sargentos e praças graduadas serão os seguintes: reprehensão, impedimento prisão, baixa temporaria ou definitiva do posto ou de classe.

§ 1.° A baixa definitiva de posto será applicada mediante um conselho de disciplina, composto dos commandantes de companhias, sob a presidencia do fiscal geral, não fazendo, porém, parte desse conselho o commandante da companhia a que pertencer o delinquente.

§ 2.° A reprehensão póde ser dada verbalmente ou por escripto, cabendo no primeiro caso ser particular ou no circulo dos sargentos.

§ 3.° O impedimento e prisão não podem exceder de 30 dias, no recinto do quartel, no primeiro caso, e no corpo da guarda, no segundo; ambos os castigos sem prejjuizo do serviço de escala.

§ 4.° Si a falta fôr de tal gravidade que a prisão se effectue em fortaleza, deve ser pedida permissão ao Ministro para remettel-a para a praça de guerra, não podendo exceder de 60 dias o tempo da prisão.

Art. 220. Os sargentos e praças graduadas, quando presos em fortaleza, perdem a gratificação e valor de uma etapa para indemnizar o rancho que lhes fôr fornecido.

Art. 221. As penas disciplinares para as praças de pret serão as seguintes: reprehensão, privação de pernoite, serviço de castigo, prisão, exclusão a bem do serviço, da disciplina, por inaptidão e expulsão.

§ 1.° A reprehensão será feita verbalmente ou por escripto, deante da companhia formada.

§ 2.° Os impedimentos, privação de pernoite, serviço de castigo serão cumpridos no recinto do quartel e estações.

§ 3.° As prisões até 30 dias serão cumpridas no xadrez ou em cella especial, com ou sem diminuição de uma das refeições diarias, excedendo porém, esse tempo, até 60 dias, serão cumpridas em fortalezas, observadas as prescripções estabelecidas no § 4° dos arts. 219 e 220 para os sargentos e praças graduadas.

Art. 222. As exclusões a bem do serviço, da disciplina, moralidade ou por inaptidão e a expulsão inhibem o excluido ou expulso de voltar ás fileiras do Corpo, em qualquer tempo.

Paragrapho unico. Não é permittido á ex-praça o cancellamento de qualquer nota de seus assentamentos, salvo quando se verificar ter sido injusta.

Art. 223. São considerados ausentes os officiaes, sargentos e praças de pret que deixarem de comparecer ao quartel durante 48 horas sem motivo justificado: desertores, os sargentos, cabos e soldados que assim procederem durante oito dias, perdendo os mesmos o tempo de serviço prestado anteriormente.

Art. 224. Será considerado desertor o official que, sem licença faltar ao quartel ou repartição em que servir, por espaço de 20 dias.

Paragrapho unico. Verificada a deserção, após as devidas publicações, convidando o official a apresentar-se, será convocado um conselho de investigação para a formação de culpa do indiciado, obedecendo-se a todas as formalidades adoptadas no Exercito, Armada e Policia Militar do Districto Federal.

Art. 225. Todas as penas impostas em boletim serão transcriptas nos respectivos livros de assentamentos dos officiaes e praças.

Art. 226. As notas lançadas nos assentamentos só poderão ser trancadas com autorização do Ministro, sendo necessario o official ou praça requerer e terem decorrido dous annos, pelo menos, sem haver commettido falta grave.

§ 1.° Os castigos impostos em boletim podem, entretanto, ficar de nenhum effeito, por ordem do commando, si dentro do prazo de um mez e antes de escripturados no respectivo livro se verificar terem sido injustos, ante perfeita justificação do punido.

§ 2.°. E' expressamente prohibido o cancellamento de mais de duas notas a cada official ou praça, antes de decorridos dous annos da falta commettida.

Art. 227. Ficam sujeitos ás penalidades estabelecidas neste regulamento os civis que exerçam cargos ou prestem serviços effectivos no Corpo, remunerados ou não.

Art. 228. Nenhum official ou praça se poderá dirigir ou apresentar qualquer representação ou requerimento á autoridade superior, sem ser por intermedio de seu chefe de repartição ou commandante de companhia, e este, por intermedio do assistente do pessoal, que o passará ás mãos do fiscal geral, quando se tratar de requerimento, etc.

CAPITULO XV

DAS RECOMPENSAS, LICENÇAS E DISPENSAS

Art. 231. Ao official ou praça que, em serviço, se distinguir sobremaneira, ou que o prestar com intelligencia, esforço, dedicação ou coragem, poderão ser conferidas as seguintes recompensas:

1°, elogio em boletim do Corpo;
2°, elogio em nome do Governo, transcrevendo-se em boletim o aviso que o determinou;
3°, dispensa do serviço, com todos os vencimentos, até 10 dias;
4°, graduação no posto immediatamente superior, á praça de pret ou official que se inutilizar em acto de serviço;
5°, medalha de distincção, de ouro ou de prata, creada pelo decreto n. 58, de 14 de novembro de 1889.

Art. 232. Para os casos a que se referem os ns. 2 e 4 (tratando-se de officiaes), e n. 5, o commandante dará parte ao [illegible] Ministro, ponderando as circumstancias e natureza dos serviços prestados e propondo a recompensa que a seu juizo pareça justa.

Paragrapho unico. As outras recompensas serão conferidas por acto do commando.

Art. 233. Além das recompensas estatuidas no artigo 231, os bons serviços prestados pelos officiaes e praças serão retribuidos com a medalha de merito, creada pelo decreto n. 6.043, de 24 de maio de 1906, desde que tenham 25, 15 e 10 annos de serviço effectivo no corpo, sem nota que desabone.

Art. 234. Os officiaes e praças, que em tempo de guerra interna ou externa, forem aproveitados em serviço de operações de guerra, gosarão as mesmas vantagens concedidas aos officiaes do Exercito e ás suas familias.

Art. 235. E' considerada remida a divida contrahida com a Fazenda Nacional, pelo official ou praça que fallecer em desastre occasionado em acto de serviço.

Art. 236. As notas de recompensas, retribuições e licenças serão publicadas em boletim e averbadas nos respectivos assentamentos.

Art. 237. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão para tratamento de saude ou para cuidar de negocios de seus interesses, sendo reguladas pelo decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 238. São competente para conceder licenças aos officiaes e praças:

a) o Presidente da Republica, por prazo superior a um anno;

b) o Ministro da Justiça, até um anno;

c) o Commandante do Corpo, até 30 dias aos officiaes, e até tres mezes, ás praças.

Art. 239. Nas licenças para tratamento de saude, por is de tres mezes, será exigida a inspecção, feita pela junta dica, podendo suppril-a o attestado medico, para conces- da licença por motivo de molestia, até noventa dias, si autoridade competente não preferir a inspecção de saude, ndo possivel.

Paragrapho unico. Quando o official ou praça estiver a do paiz ou quando se tratar de prorogação, pedida do rangeiro, será bastante, para obtenção da licença, o attes- o medico, visado pela autoridade consular brasileira.

Art. 240. O official licenciado, por motivo de molestia, frerá os seguintes descontos em seus vencimentos:

1°, da gratificação de exercicio, qualquer que seja o po da licença;

2°, da quarta parte do soldo, si durar de seis mezes a anno;

3°, da metade do soldo, de um anno a dezoito mezes;

4°, de tres quartas partes do soldo, de dezoito mezes a s annos;

5°, de todo o soldo, por mais de dous annos.

Art. 241. O official licenciado por motivo de molestia pessoa da familia, que viva na sua dependencia, provada a por meios idoneos e aquellas por attestado medico, si autoridade competente não preferir inspecção de saude, ndo possivel, perceberá:

1°, metade do soldo, si a licença não fôr além de seis zes;

2°, a quarta parte do soldo, si a licença fôr de seis me- a um anno.

Paragrapho unico. O official nada perceberá, si a li- ça fôr superior a um anno ou tiver outro motivo.

Art. 242. As praças quando requererem licença para tamento de saude serão submettidas a respectiva inspe- o, pela junta medica, percebendo as mesmas soldo e eta- até seis mezes: nas de mais de seis mezes até um anno, lo simplesmente.

Art. 243. O official ou praça licenciado para tratamen- de saude, em virtude de molestia adquirida em acto ou consequencia de serviço, perceberá todos os vencimentos ante um anno.

Art. 244. O official ou praça que, em consequencia de astre em acto de serviço, adoecer, será tratado por c nta Estado, perceberá os vencimentos como se estivesse prom-, contando-se para todos os effeitos o tempo de molés- devendo constar de seus assentamentos a hora e dia do smo.

§ 1.° Tambem será contado aos officiaes e praças, para os os effeitos, o tempo de prisão disciplinar, de férias dispensas do serviço com todos os vencimentos; ou em- ido para tratamento de saude ou passado doente nos pitaes, ou decorrido em serviço gratuito e obrigatorio por ou no exercicio de commissões federaes e estaduaes com orização do Governo.

§ 2.° O tempo de serviço prestado no Exercito, Armada Policia Militar do Districto Federal, será computado aos iciaes e praças do Corpo de Bombeiros, sómente para eitos de reforma.

Art. 245. Qualquer tempo de licença, sem ser para tra- ento de saude, não será contado para effeito algum.

Art. 246. Além do caso de molestia, a licença poderá concedida ao official ou praça sem vencimentos, por alquer outro motivo justo e attendivel, a juizo da autori- e competente, sendo para os officiaes até um anno e a as praças até 6 mezes, e, ainda assim, quando não hou- prejuizo para o serviço.

Art. 247. As praças, sempre que alleguem molestia, de- ão baixar ao hospital de onde poderão requerer licença a se tratar fóra deste estabelecimento.

Art. 248. Ao official que, pela junta medica, fôr jul- o soffrer de cancro, tuberculose, lepra ou qualquer mo- ia contagiosa, será concedida licença até o prazo de um o, percebendo apenas o soldo.

Paragrapho unico. Findo o anno de licença, será o offi- *novamente submettido á inspecção de saude* e, si não julgado restabelecido, ser-lhe-ha concedida nova licença mais um anno, ficando o official aggregado á compa- a ou repartição a que pertencer. Terminada esta ultima nça se a junta medica verificar que o mal é incuravel, -lhe-ha então concedida reforma, computando-se o tempo sa licença especial, tão sómente para esse fim.

Art. 249. O official que durante um periodo de vinte os consecutivos de serviço, não tiver gosado licença, terá ito de ...to a pelo prazo de um anno, por motivo de estia, *constatada* em inspecção de saude.

§ 1.° Igual direito, e pelo prazo de seis mezes, terá aquelle que durante um periodo de dez annos consecutivos de serviço, não tiver gosado de qualquer licença.

§ 2.° A duração das licenças, concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não influirá na contagem de tempo para effeito de reforma.

§ 3.° O official que com direito ao goso dessa licença, deixar de gosal-a, contará pelo dobro para effeitos de reforma, o tempo respectivo que ella devia durar, si a gosasse.

§ 4.° A liquidação do tempo de effectivo exercicio para assegurar o direito a essas licenças será feita por decennios completos, interrompendo-se o periodo sempre que se der o afastamento, por qualquer licença.

§ 5.° Essas licenças especiaes poderão sêr gosadas em parcellas de tres a dous mezes, por um anno civil, respectivamente.

Art. 250. As licenças para qualquer outro fim, que não seja o de molestia verificada em inspecção de saude, só poderão ser renovadas dous annos depois da concluida a que houver sido concedida anteriormente.

Art. 251. As licenças concedidas aos officiaes e ás praças serão contadas da data em que os interessados começarem a gosal-as, devendo estes fazer a devida communicação, dentro de oito dias que se seguirem á sua publicação no boletim, e quando não o façam, serão ellas annulladas pelo commandante.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta regra as licenças concedidas aos officiaes e ás praças para tratamento de saude, que serão contadas da data da inspecção.

Art. 252. O official ou praça que obtiver licença poderá gosal-a onde lhe approuver, cumprindo-lhe, entretanto, indicar, ao commandante do Corpo, tratando-se do primeiro, e ao de sua companhia quanto á ultima, e logar em que póde ser encontrado.

Art. 253. E' licito ao official ou praça renunciar em qualquer tempo, á licença que lhe tenha sido concedida, sendo, porém, submettido á nova inspecção, si a licença lhe tiver sido dada para tratamento de saude.

Art. 254. O sello das licenças será pago pelos interessados em estampilhas collocadas nas guias respectivas cabendo ao commandante inutilizar as mesmas estampilhas com a data e a sua assignatura.

Paragrapho unico. São isentas do pagamento de sello as licenças concedidas nos termos do art. 249 e seus paragraphos, bem como as que o forem para tratamento aos officiaes e praças.

Art. 255. Aos requerimentos de licença para tratamento de saude deverão ser annexadas as respectivas actas de inspecção.

Art. 256. As licenças concedidas aos officiaes pelo commandante do Corpo, deverão ser communicadas ao Ministro da Justiça, dentro de 15 dias, procedendo-se de igual fórma e dentro do mesmo prazo, quando o official se apresentar ou renunciar.

Art. 257. Os officiaes e as praças de bom comportamento terão direito a outros dias de férias annuaes, de uma só vez ou parcelladamente, a juizo do respectivo commandante, sem prejuizo da licença assegurada no art. 249 e seus paragraphos, e sem perda de vencimentos, descontando-se apenas os dias de dispensa concedidos, no correr do anno, para tratar de negocios de seus interesses.

§ 1.° O official ou praça que fôr promovido, quando no goso de férias, perderá o direito de completal-as.

§ 2.° Perde o direito ás férias aquelle que tiver obtido, nos ultimos seis mezes, a dispensa do serviço a que se refere o art. 258.

Art. 258. O commandante do Corpo poderá conceder até quinze dias de dispensa do serviço a qualquer official ou praça, com todos os vencimentos.

CAPITULO XVI

DAS REFORMAS

Art. 259. Os officiaes e praças do Corpo terão direito a reforma:

1°, por invalidez comprovada em inspecção de saude;

2°, quando estiverem nas condições exigidas pelo artigo 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, sendo officiaes, e si forem praças, desde que tenham mais de vinte annos de serviço;

3°, quando, após o tempo de aggregação, forem julgados invalidados por desastre, molestias adquiridas em acto ou em consequencia de serviço.

Art. 260. Serão reformados no mesmo posto com o soldo por inteiro, os officiaes que contarem de 25 a 30 annos de serviço; com o soldo tambem por inteiro e graduação do posto immediato, os que contarem de 30 a 35 annos de serviço; com o posto immediato e o soldo por inteiro de ste posto, os que contarem de 35 a 40 annos de serviço; e no posto immediato e a graduação subsequente, os que contarem mais de 40 annos de serviço.

Art. 261. Além do soldo que lhes couber, os officiaes que se reformarem terão mais 2 % sobre o respectivo soldo annual, por anno de serviço que exceder de 25, sem direito ás gratificações addicionaes de que tratam os decretos n. 108, de 30 de dezembro de 1889, e n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como tambem sem direito ás gratificações marcadas no art. 158 do Regulmaneto que baixou com o decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907.

Art. 262. Os officiaes que se reformarem antes de 25 annos, salvo motivo de lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto de serviço, perceberão tantas vigesimas quintas partes do respectiva soldo, quantos forem os annos de serviço.

Art. 263. Os officiaes graduados serão equiparados aos officiaes effectivos para os effeitos e vantagens de reforma, em virtude da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 264. O posto mais elevado para reforma dos officiaes será de coronel.

Art. 265. Em caso algum os officiaes e praças terão direito á reforma com vencimentos maiores do que os que percebiam quando na actividade, assim como não poderão ser reformados com vencimentos inferiores a um terço do respectivo soldo.

Art. 266. Deve ser excluido do estado effectivo do Corpo, ficando aggregado por um anno á repartição ou companhia a que pertencer, o official que em inspecção de saude for julgado incapaz, revertendo ao serviço si estiver restabelecido ou sendo reformado si a junta medica confirmar a sua incapacidade physica, finda a aggregação.

Art. 267. O official ou praça que estiver aguardando reforma e fallecer antes de ser esta decretada, será considerado reformado para todos os effeitos desde a data do fallecimento, uma vez que seja reconhecido o seu direito á mesma.

Art. 268. Os officiaes e praças reformados poderão residir onde lhes convier, communicando o logar da residencia.

Art. 269. Na contagem do tempo para reforma dos officiaes e praças, as fracções excedentes de seis mezes se contarão como um anno completo, de accôrdo com o art. 3º da lei 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 270. Os officiaes do Exercito que occuparem no Corpo postos superiores aos seus e que neste Corpo se inutilizarem para o serviço, serão considerados para os effeitos de reforma como si fossem unicamente officiaes do Corpo de Bombeiros, uma vez que renunciem o posto que tiverem no Exercito, em conformidade com o art. 4º da lei n. 1.160, de 7 de janeiro de 1904.

Art. 271. A reforma das praças de pret será concedida com o soldo por inteiro si contarem mais de 20 annos de serviço; no posto de 2º tenente e com o respectivo soldo os sargentos ajudante e intendente e os primeiros sargentos que tenham mais de 25, e no posto immediato tambem com o respectivo soldo os segundos e terceiros sargentos, cabos de esquadra e soldados que contem mais de 25 annos, observadas, entretanto, as restricções do art. 265.

Art. 272. Os officiaes e as praças de pret que se inutilizarem por lesões, desastres ou molestias adquiridas em acto ou consequencia do serviço, comprovadas em seus assentamentos e em inspecção de saude, serão reformados com o soldo por inteiro, qualquer que seja o tempo de serviço.

Art. 273. As praças que se inutilizarem, depois de 10 annos, serão reformadas com tantas vigesimas partes do respectivo soldo, quantos forem os annos de serviço.

Paragrapho unico. Si a molestia for operavel, poderá continuar uma vez que se sujeite á operação.

Art. 274. A praça que contar mais de 10 annos de serviço quando recolhida ao Hospicio por mais de um anno será reformada, de accôrdo com o art. 273; as que tenham menos desse tempo, serão excluidas do Corpo, sem direito a reforma.

Art. 275. O soldo da reforma dos officiaes e praças será abonado da data do respectivo decreto.

Art. 276. Não terão direito á reforma os civis que exercerem cargos no Corpo de Bombeiros, ainda que tenham graduações militares.

Art. 277. As praças de pret que depois de dous annos de alistadas, forem affectadas de cancro, lepra, tuberculose pulmonar, serão consideradas doentes fóra do hospital, durante um anno, percebendo sómente soldo e etapa.

Paragrapho unico. Si findo esse prazo, a praça estiver inteiramente restabelecida, o que será comprovado em inspecção medica, voltará ás fileiras; si a molestia for julgada incuravel, terá a reforma nas condições do art. 272 deste regulamento.

Art. 278. Depois de excluida com baixa, a praça só poderá obter reforma si a pedir dentro do prazo de um anno, e provar que está comprehendida nas excepções dos arts. 272 e 273, contados da data da exclusão.

CAPITULO XVII

DOS FUNERAES, ESPOLIO, MONTEPIO E MEIO SOLDO

Art. 279. Aos officiaes e praças que fallecerem serão prestadas as mesmas honras funebres que aos do Exercito.

Art. 280. Não serão prestadas honras funebres aos officiaes e praças que as dispensarem em testamento ou quando suas familias manifestarem esse desejo, nem tambem ainda aos suicidas.

Art. 281. As honras funebres aos officiaes e praças reformados, que fallecerem fóra do hospital, sómente serão prestadas quando forem por escripto solicitadas por pessoa da familia do fallecido.

Art. 282. Com o enterramento do official effectivo ou reformado, será despendida pelo Estado até a quantia de 500$, e com o da praça, nas mesmas condições, a de 80$000.

Art. 283. Tratando-se de official ou praça, fallecido em consequencia de ferimento recebido em acto de serviço, as despezas de enterramento poderão ultrapassar os limites fixados na disposição antecedente.

Art. 284. Quando por qualquer circumstancia as despezas do enterro forem feitas pela familia do official ou praça aquellas quantias lhe serão entregues, caso sejam reclamadas dentro do prazo de 90 dias.

Art. 285. Os commandantes de companhia, quando fallecer alguma praça, nomearão um sargento, um graduado e uma praça, todos de sua companhia, para, em sua presença, fazer o inventario dos bens deixados, entregando no prazo de tres dias, ao fiscal geral, assignada pelos inventariantes, com o seu confere, uma relação detalhada, recolhendo á Contadoria o dinheiro e valores encontrados.

Paragrapho unico. Os artigos facilmente contaminaveis que houverem servido ás praças fallecidas de molestias contagiosas, serão destruidos pelo fogo, descarregando-se os pertencentes ao Estado.

Art. 286. O espolio das praças fallecidas quando não reclamado no prazo de 30 dias, será vendido em leilão, assistindo a esse acto o commandante da companhia e mais um official para esse fim nomeado, sendo o producto reunido aos vencimentos que não tenham sido pagos ao fallecido, recolhido a Contadoria, afim de ser tudo, depois de deduzida a importancia da divida á Fazenda Nacional, entregue aos seus herdeiros ou á Caixa de Beneficencia na falta destes.

Art. 287. O montepio dos officiaes do Corpo de Bombeiros será regulado pelos decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890; 2.448, de 1 de fevereiro de 1897, e 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Art. 288. Para abono do meio soldo ás familias dos officiaes será observada a lei que vigorar no Exercito ao tempo em que occorrer o fallecimento.

CAPITULO XVIII

DOS AMANUENSES, AUXILIARES E SERVENTES

Art. 289. Para o serviço de escripturação, limpeza e conservação de moveis, haverá na secretaria, casa da ordem, assistencia do material, contadoria, serviço de saude, pharmacia, casino e bibliotheca e escola profissional, o pessoal necessario, a juizo do commando.

Paragrapho unico. Esses logares serão occupados por praças effectivas do Corpo, tiradas do quadro das companhias.

Art. 290. As praças empregadas nos serviços de que trata o artigo acima, terão as gratificações especificadas nos arts. 60 e 64 quando, por seus esforços e applicação ao serviço o mereçam, a juizo do commando.

Art. 291. Os amanuenses não poderão ter graduação superior a de 2º sargento, os auxiliares de 3º dito e os sergentes, de cabo de esquadra.

CAPITULO XIX

MATERIAL

Art. 292. O material para o serviço do Corpo será sempre dos mais aperfeiçoados systemas e dos melhores fabricantes.

§ 1.º Além do material indispensavel ás promptidões do quartel e estações, haverá em reserva todo o necessario para substituições em caso de desarranjo que exijam demorados reparos.

§ 2.º Todo o material pertencente ao Corpo, moveis, utensilios, etc., fará parte da carga da assistencia do material, que o distribuirá no mappa ás diversas repartições, cujos chefes são responsaveis por sua existencia e conservação.

Art. 293. Os damnos causados pelos officiaes e praças em artigos e material pertencente ao Estado, quando devido a descuidos, negligencia ou impericia, serão indemnizados com descontos em seus vencimentos, tendo em consideração o valor do artigo e os vencimentos do culpado.

Art. 294. Os objectos extraviados ou perdidos por inadvertencia, desleixo ou incuria, serão indemnizados integralmente, si novos, e proporcionalmente, si usados

Paragrapho unico. Não serão indemnizados os objectos perdidos ou extraviados por occasião de incendios, provando-se que tenham sidos consumidos pelo fogo.

Art. 295. As avarias produzidas no material rodante ou fluctuante por pessoas estranhas á corporação serão integralmente indemnizadas quando propositaes ou por falta de cuidado e attenção dos causadores.

Paragrapho unico. O producto dessas indemnizações será recolhido em partes iguaes ás Caixas de Economias e de Beneficencia.

Art. 296. O Corpo nenhuma responsabilidade terá pelas avarias produzidas pelo material rodante ou fluctuante em propriedade particular por occasião de incendios ou outros quaesquer soccorros.

AVISOS DE INCENDIO

Art. 297. Os avisos de incendio pódem ser dados:

a) verbalmente, por qualquer pessoa, no quartel central, nas estações ou nas repartições policiaes;

b) pelas linhas telephonicas da Repartição Geral dos Telegraphos ou da Companhia Telephonica Brasileira, dizendo no primeiro caso o logar de onde falla e no segundo o numero do telephone transmittente;

c) pelas caixas avisadoras de incendio collocadas na via publica.

Art. 298. Para o serviço especial de avisos de incendio o Corpo estabelecrá nas vias publicas o numero de caixas precisas, dispondo além disso de uma rêde telephonica propria, ligando o quartel central a todas as estações, á Repartição Geral dos Telegraphos, ao centro telephonico da policia e á Companhia Telephonica Brasileira.

Art. 299. Das caixas situadas na via publica serão fornecidas quatro chaves, pelo menos, aos moradores dos predios situados nas immediações, preferidos os que se conservem abertos até alta noite.

§ 1.º Serão fornecidos á Policia Militar, guardas civil e nocturna o numero de chaves que requisitarem afim de distribuirem por suas patrulhas e rondas.

§ 2.º Em qualquer dos casos todas as chaves serão numeradas, conservando a secretaria do Corpo registrados o nome e moradia do possuidor de cada chave.

Art. 300. O individuo que der aviso de incendio por intermedio de uma caixa, é obrigado a permanecer junto a ella até a chegada do Corpo, afim de indicar o local com exactidão e lhe possa ser devolvida a chave.

Art. 301. O individuo que der de má fé ou por simples diversão aviso falso de incendio, por qualquer meio de transmissão, soffrerá a pena de 50$ a 200$ de multa, com prisão de 30 a 60 dias.

Paragrapho unico. Si o falso aviso desviar o Corpo do logar em que dé facto haja incendio, demorando assim os soccorros immediatos, será o causador do transtorno punido com multa de 500$ e 60 dias de prisão.

Art. 302. As penas estabelecidas no artigo anterior serão indicadas pelo commando do Corpo á autoridade policial respectiva.

Art. 303. Qualquer autoridade ou pessoa do publico que receba noticia de um incendio deve transmittil-a immediatamente, *e em primeiro logar*, ao Corpo de Bombeiros.

Art. 304. A policia obrigará a todos os theatros, cinemas e quaesquer outros centros de diversões, onde se agglomere habitualmente muito povo, os grandes hoteis ou casas de habitações collectivas, a ter communicações directas com o Corpo, por meio do apparelho telephonico ou sub-caixa avisadora.

Paragrapho unico. Essas communicações poderão ser estabelecidas pelo proprio Corpo, mediante requerimento e indemnização adeantada dos interessados.

Art. 305. As grandes fabricas, officinas, theatros e cinemas, hoteis e casas de habitações collectivas não poderão funccionar ou ser habitadas sem o exame prévio do Corpo de Bombeiros, em cumprimento ás exigencias prescriptas no decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, e nas leis municipaes na parte relativa ás medidas preventivas contra incendio.

CAPITULO XX

SERVIÇO DE INCENDIO

Art. 306. A extincção de incendios compete exclusivamente ao Corpo de Bombeiros, sendo o serviço dirigido pelo commandante ou por quem suas vezes fizer, quaesquer que sejam as autoridades civis ou militares que se achem presentes, sob pena de responsabilidade de quem intervir no mesmo, concorrendo para que os soccorros se retardem ou sejam prestados tardiamente.

Art. 307. O primeiro cuidado dos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, em qualquer incendio, será salvar as pessôas que estiverem em perigo, empregando ao mesmo tempo os meios precisos para que o serviço de extincção se faça com a maior rapidez e o menor perigo possivel.

Art. 308. Quaesquer contingentes de bombeiros, nacionaes ou estrangeiros, que se apresentem no local do incendio, só poderão funccionar com autorização do commando ou de quem legalmente o representar, ficando subordinados á sua direcção.

Art. 309. Além das autoridades policiaes e outras, que sejam reconhecidas ou compareçam com seus distinctivos, só terão ingresso no cordão das sentinellas as pessôas munidas de um cartão assignado pelo commando.

Art. 310. A Policia Militar, logo que receba aviso de incendio, mandará sem demora uma força commandada por um official e na falta deste por um sargento, afim de manter a ordem e evitar que o serviço de extincção soffra prejuizo pela agglomeração do povo nas proximidades do predio incendiado, cuja força ficará á disposição da autoridade policial mais graduada que estiver no local.

Art. 311. As autoridades policiaes prestarão todo o auxilio ao commando do Corpo a quem suas vezes fizer.

§ 1.º Providenciarão para que a marcha das viaturas do Corpo não seja embaraçada, prendendo os conductores de vehiculos que não lhes dér preferencia ou que propositalmente demorarem em fazel-o, impondo multas de 5$ e 20$, conforme o caso. Na falta da autoridade policial, o commandante do Corpo ou quem legalmente o representar, tomará as medidas que no momento o caso exigir e prenderá os infractores.

§ 2.º Legalizarão a invasão do domicilio ou propriedade pelo pessoal do Corpo de Bombeiros, quando o commandante ou quem suas vezes fizer julgar conveniente a entrada e esta lhe fôr negada pelos proprietarios, inquilinos ou domiciliados. Havendo necessidade para o serviço de extincção o commandante, ou quem suas vezes fizer, ordenará o arrombamento das portas e a entrada do pessoal do Corpo.

§ 3.º Não permittirão a entrada de quem quer que seja nas linhas de isolamento, para facilitar o trabalho, excepto se estiverem nas condições do art. 309.

§ 4.º Manterão a ordem e garantirão os salvados e a propriedade.

§ 5.º Mandarão soccorrer os feridos e transportar os mortos.

§ 6.º Impedirão que qualquer pessôa estranha ao Corpo de Bombeiros penetre no predio sinistrado, sob pretexto de salvar moveis, etc.

§ 7.º Não permittirão o arrombamento de portas ou janellas do predio incendiado antes da chegada do Corpo de Bombeiros, excepto quando haja pessôa em perigo de vida.

§ 8.º Impedirão que os moradores dos predios vizinhos removam suas mercadorias ou mobilias, sem que o commandante ou quem suas vezes fizer julgue conveniente.

§ 9.º Determinarão que sejam fechadas nas proximidades do incendio todas as casas de negocios que vendam bebidas alcoolicas.

§ 10. Tomarão conhecimento das causas do incendio, afim de proceder na fórma da lei contra os culpados, si os houver.

Art. 312. Em casos especiaes o commandante requisitará directamente em nome do Ministerio da Justiça, dos commandantes dos corpos e chefes de estabelecimentos publicos, civis ou militares, o auxilio e elemento de que necessite e estes lhe serão prestados com urgencia, em terra ou nas aguas da bahia, quando se tratar de incendio a bordo de embarcações.

Art. 313. Si durante o serviço de incendio fôr necessaria a demolição de paredes ou mesmo predios, o official que o dirigir poderá ordenal-a, justificando depois, por escripto e circumstanciadamente o seu acto.

Art. 314. Em trabalho de incendio, as ordens, pedidos e incumbencias com relação ao serviço, dados por quem quer que seja estranho á corporação, não serão cumpridos. Os officiaes e praças obedecerão exclusivamente aos directores do serviço de extincção, sendo rigorosamente punidos os que não observarem este preceito.

Art. 315. A marcha do material do Corpo para incendio será pelo caminho mais curto e com a rapidez possivel, seguindo todos os carros o mesmo itinerario.

§ 1.º As corridas para incendio serão assignaladas pelo som dos tympanos fortemente agitados, levando todo o pessoal o jugular do capacete preso ao queixo, distinguindo-se além disso á noite pelos pharóes das viaturas accesos, cuja luz será sempre vermelha.

§ 2.º Todos os vehiculos em trajecto pelas ruas são obrigados a dar preferencia á passagem do material do Corpo na corrida para incendio, procurando os respectivos conductores collocal-os de um lado da rua, afim de facilitar a passagem.

§ 3.º Não se tratando de serviço de incendio ou outros soccorros de natureza urgente, os carros do Corpo observarão as medidas policiaes e municipaes para o transito de vehiculos.

Art. 316. Todos os officiaes e praças são obrigados, embora de folga, a comparecer no quartel ou no local, si estiverem proximo, sempre que saibam haver incendio, inundação ou qualquer calamidade publica.

Art. 317. O Governo proverá a adopção de medidas municipaes tendentes a regularizar a construcção de predios de modo que, pelo material empregado e disposições geraes, se torne o mais difficil possivel a propagação do fogo ás casas visinhas e na mésma casa de um para outros compartimentos.

Art. 318. Nos morros de difficil accesso e muito habitados, serão estabelecidos, logo que as condições financeiras os permittirem, pequenos postos providos de material apropriado e de pessoal indispensavel.

Art. 319. O Corpo de Bombeiros fornecerá guardas para os theatros e igrejas desde que os respectivos empresarios e provedores as requisitem com antecedencia.

Art. 320. A autoridade policial que presidir aos espectaculos prestará ao official de ronda ou ao commandante da guarda de theatro, toda a força moral necessaria, no sentido de serem mantidas as medidas de segurança contra incendio.

Art. 321. Não é permittido a quem quer que seja, fumar na caixa do theatro, salvo os artistas quando no palco e por exigencia da scena que estiverem representando.

Art. 322. As machinas e scenarios serão collocados na caixa do theatro de modo a não embaraçarem o serviço dos bombeiros.

Paragrapho unico. No caso de infracção, o commandante da guarda de bombeiros recorrerá á autoridade civil que presidir ao espectaculo, afim de tomar as providencias necessarias.

Art. 323. O commandante officiará ao ministro dando conta de todas as occurrencias havidas na extincção de cada incendio, as causas sabidas ou presumiveis, os soccorros recebidos e por quem prestados; as autoridades que, presentes, houverem directa ou indirectamente auxiliado o serviço de extincção, etc.

CAPITULO XXI

FORNECIMENTOS. CONTRACTOS

Art. 324. Todos os artigos necessarios ao Corpo serão adquiridos pela Assistencia do Material, que organizará todo o serviço de concurrencia, de accôrdo com a respectiva lei e determinações em vigor, sendo os editaes, actas e contractos lavrados pela secretaria.

§ 1.º A acquisição de material de incendio, accessorios sobresalentes e outros necessarios aos melhoramentos do serviço, poderá ser feita directamente, mediante autorização do Ministro da Justiça, em fabricas estrangeiras, de modo a que se obtenham sempre artigos dos mais modernos e aperfeiçoados.

§ 2.º A compra de artigos de pequeno valor e que não figurem nos contractos, será feita igualmente por intermedio da assistencia do material, que expedirá *memorandum* a diversas casas commerciaes de preferencia as que já tenham contracto com o Corpo.

Art. 325. Só poderá entrar em concurrencia para fornecimento aquelle que previamente se habilitar perante o commando, apresentando os necessarios documentos, de accôrdo com o respectivo edital.

Art. 326. No dia e hora marcados nos editaes e reunido um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal geral, do director da assistencia do material, do assistente do pessoal, do director da contadoria, do inspector do serviço de saúde, do thesoureiro-pagador, do intendente e do secretario, servindo de secretario do conselho, serão recebidas as propostas.

§ 1.º As propostas, á medida que forem sendo abertas, serão numeradas e rubricadas pelo presidente, que marcará deante dos proponentes o prazo que julgar preciso á devida apuração, lavrando-se acto continuo uma acta que será assignada por todos os presentes.

§ 2.º Si durante o exame e rubrica das propostas reconhecer o conselho que em qualquer dellas existem omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, será rejeitada immediatamente.

§ 3.º Os proponentes serão chamados em prazo fixo para assignar os contractos dos artigos cuja preferencia houvetem tirado para fornecimento, perdendo o deposito de garantia, si não o fizerem dentro desse prazo.

§ 4.º Os contractos serão lavrados em termo separado, mencionando as condições especiaes concernentes ao fornecimento de cada artigo e quaesquer clausulas relativas aos contractantes.

Art. 327. Assignados os contractos, serão elles submettidos á approvação do ministro com as primeiras, segundas e terceiras vias das propostas recebidas na concurrencia.

Art. 328. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo estipulado nos contractos, incorrerá na multa de 25 % do valor do mesmo artigo; si o excesso do prazo fôr além de 15 dias a multa será de 50 %, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 329. No caso de rejeição de artigos por imperfeitos ou que não estejam de accôrdo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circumstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta dos fornecedores.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accôrdo com a parte final do artigo anterior, quando não pagas dentro de dez dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tenha de receber ou dos respectivos depositos, sendo neste caso completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 330. Os objectos não acceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commando, removendo-os o Corpo para o Deposito Publico, si não o fizer por conta dos donos.

Art. 331. Os fornecedores mesmo que sejam contractados pelo Ministerio da Justiça, são obrigados a fornecer aos officiaes e praças do Corpo de Bombeiros, pelos preços dos contractos, desde que os pagamentos sejam feitos a dinheiro á vista.

FARDAMENTO

Art. 332. Os officiaes e praças do Corpo de Bombeiros usarão os uniformes marcados pelo Governo.

Art. 333. As distribuições de fardamento ás praças serão feitas em épocas constantes das tabellas annexas ao regulamento interno.

Art. 334. O engajado receberá no dia do engajamento o capote e as peças de fardamento consignadas na respectiva tabella.

§ 1.º Decorridos dous mezes da data do engajamento entrará no goso das distribuições geraes que dahi por diante forem feitas.

§ 2.º Ao passar a prompto da escola de recrutas começará a vencer o fardamento de panno.

§ 3.º A praça que já tenha servido anteriormente receberá no dia do engajamento todas as peças do uniforme.

Art. 335. A praça que inutilizar peça de fardamento em incendio ou outro qualquer serviço extraordinario receberá outra da mesma especie, sem prejuizo da que lhe couber na distribuição geral.

Paragrapho unico. Si a peça inutilizada fôr alguma das que não são pagas fóra das distribuições geraes será contado novo prazo para vencimento.

Art. 336. A praça que extraviar ou inutilizar qualquer peça de fardamento antes de vencido o prazo, receberá em substituição outra da mesma especie, cujo valor será indemnizado integralmente, não alterando a nova peça o prazo de duração da primeira.

Paragrapho unico. De identico modo se procederá com a praça que extravie ou inutilize peça de fardamento de qualquer camarada.

Art. 337. As peças de fardamento de panno só serão substituidas, quando já não estejam em condições de ser usadas pelas praças, a juizo do commandante de companhia.

Art. 338. A divida de fardamento da praça se avaliará pelo valor correspondente ao tempo de serviço que faltar em suas peças de fardamento para vencimento dos prazos de duração marcados na tabella.

§ 1.º Para pagamento desta divida a praça entregará á arrecadação de sua companhia as peças não vencidas e que não tenham sido usadas, ou pagará os respectivos valores si ellas não estiverem em bom estado, se já tiverem tido uso ou não forem apresentadas.

§ 2.º Neste ajuste de contas será a praça indemnizada de qualquer prejuizo que tenha soffrido, do mesmo modo que lhe fará carga da depreciação do valor das peças arrecadadas.

Art. 339. Com a praça que desertar proceder-se-á do mesmo modo que no artigo anterior, arrecadando-se as peças deixadas no quartel e que não forem usadas, fazendo-se carga nos vencimentos do desertor da differença entre o valor destas peças e a importancia total de sua divida de fardamento.

Art. 340. As peças de fardamento arrecadadas em conformidade com os arts. 338, § 1º, e 339 serão de preferencia escolhida para substituição de peças inutilizadas ou extraviadas, levada em conta a depreciação com que tenham sido recebidas.

Art. 341. O fardamento das praças fallecidas ou que se reformem será considerado vencido, recolhendo-se o daquellas como espolio, si encontrado no quartel.

Art. 342. As praças operarias em serviços nas officinas, o pessoal de bordo, ás do serviço de registros e aos cocheiros se distribuirá uma blusa, uma calça e um chapéo de algodão mescla com a duração de seis mezes, para o serviço interno e externo em que não seja conveniente andarem fardadas, indemnizando as mesmas do valor dessas peças, de accôrdo com o tempo decorrido si passarem a prompto do serviço antes do prazo de duração.

Art. 343. Os officiaes reformados usarão os mesmos uniformes dos da activa, tendo, porém, na gola das tunicas preta e branca, em vez de emblema, uma estrella de metal branco; as praças tambem usarão os mesmos uniformes da activa, tendo em cada platina uma estrella de metal amarello.

ESCRIPTURAÇÃO

Art. 344. A escripturação do Corpo será feita de accôrdo com o livro de modelos que forem adoptados pelo commandante, depois de approvados pelo ministro da Justiça.

CAIXA DE BENEFICENCIA

Art. 345. A Caixa de Beneficencia do Corpo de Bombeiros tem por fim auxiliar os socios contribuintes que se reformarem e, no caso de fallecimento, prover a subsistencia de suas familias e as primeiras despezas com o luto e funeral.

Art. 346. O fundo da Caixa será formado: com a joia de entrada de cada socio e as respectivas contribuições mensaes; com os descontos regulamentares nos casos de licenças sem vencimentos ás praças, quer por portaria, quer por boletim, pelas faltas ao quartel até a ausencia, e com as multas dos contribuintes em atrazo; com as multas impostas aos fornecedores e com os depositos dos contractos rescindidos; com as percentagens sobre fornecimentos da pharmacia, em conformidade com o art. 140; com os donativos particulares, legados, rendimentos e juros do capital constituido.

§ 1.º O deposito de que trata o art. 56 será recolhido a esta Caixa, que o restituirá aos seus donos, de accôrdo com o mesmo artigo e seu paragrapho.

§ 2.º Consideram-se socios contribuintes os officiaes e praças effectivos e reformados, os socios que deixarem de pertencer ao Corpo, tendo pago a joia e que declararem, por escripto, desejar continuar a contribuir com as mensalidades Bafim de manter os seus direitos.

§ 3.º Tratando-se de socios praça de pret, elles só poderão continuar si tiverem servido durante quatro annos completos.

Art. 347. Os officiaes do Exercito servindo em commissão no Corpo de Bombeiros, os medicos e os pharmaceuticos, nomeados em conformidade com o art. 68, poderão inscrever-se socios da Caixa, uma vez que requeiram no prazo de seis mezes, após a nomeação para o Corpo, pagando uma joia igual a 140 vezes a contribuição mensal, a qual poderá ser satisfeita em 24 prestações, dentro de dous annos, ficando, em tudo mais com os mesmos direitos dos officiaes do Corpo.

Art. 348. A joia para as praças que se engajam será igual a 15 vezes a contribuição mensal, podendo ser paga em 12 prestações.

Paragrapho unico. Nos accessos aos diversos postos, os promovidos a officiaes ou praças, para ão nova joia igual á pensão mensal a que tiverem direito seus herdeiros, cuja importancia poderá ser satisfeita em 12 prestações dentro de um anno.

Art. 349. As contribuições e pensões mensaes para os socios são as constantes da tabella annexa sob lettra D.

Art. 350. Teem direito á pensão, de accôrdo com a tabella D:

a) os socios que obtiverem reforma pelo Ministerio da Justiça;

b) o socio que obtiver reforma por se ter invalidado em acto de serviço e nas condições dos arts. 272 e 277 deste regulamento, qualquer que seja o tempo de contribuição, desde que esteja quite e tenha pago a joia;

c) os membros das familias dos socios que tenham contribuido para a Caixa durante quatro annos pelo menos, e os dos que fallecerem em consequencia de desastres, lesões ou molestia adquirida em acto de serviço, qualquer que seja o tempo de contribuição, observada a seguinte escala:

1º, integralmente ás viuvas, desde que não haja filhos e se em vida do marido não estiverem delle separadas por divorcio ou que, embora divorciadas, tenham sido reconhecidas innocentes por sentença;

2º, metade ás viuvas nas condições anteriores e metade igualmente dividida entre as filhas solteiras e viuvas e pelos filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subsequente casamento;

3º, repartidamente entre as filhas solteiras e viuvas e os filhos menores de 18 annos e os interdictos, quer legitimos, quer legitimados por subsequente casamento;

4º, ás mães viuvas ou solteiras, vivendo ás expensas do fallecido na época do fallecimento;

5º, ás netas e netos menores de 18 annos e interdictos que representarem o direito de suas mães já fallecidas ao tempo em que se verificar o estabelecimento da pensão;

6º, ás irmãs solteiras, quer legitimas, quer legitimadas ou reconhecidas na fórma da lei, desde que provem ter vivido em companhia ou sob o amparo do socio, na época do fallecimento.

Paragrapho unico. A ordem de preferencia para recebimento da pensão é a acima estabelecida, e, por tanto, para que recebam a pensão os contemplados em qualquer dos nu-

meros da escala, é preciso que não exista nenhum dos contemplados nos numeros precedentes.

Art. 351. Perderão as pensões ou quotas que recebérem:

1°, as viuvas, por morte ou si contrahirem segundas nupcias, revertendo sua parte ingualmente dividida em favor dos filhos menores de 18 annos inteiramente, quer legitimos, quer legitimados ou reconhecidos na fórma da lei e filhas solteiras;

2°, as filhas viuvas ou solteiras por morte ou casamento, revertendo as pensões em favor da Caixa;

3°, os filhos varões ao completarem 18 annos, revertendo as pensões em favor da Caixa;

4°, as mães que se casarem ou por morte, revertendo a pensão em favor da Caixa;

5°, os netos ao completarem 18 annos e as netas ao se casarem, revertendo as pensões em favor da Caixa;

6°, as irmãs solteiras logo que se casem, revertendo as pensões em favor da Caixa.

Art. 352. O socio que se reformar sem ter 10 annos de contribuição, salvo casos estabelecidos na lettra *b* do artigo 350, não tem direito á pensão e perderá em beneficio da Caixa a joia e as quotas com que houver entrado, si não quizer optar pela continuação do pagamento das mensalidades para garantir os beneficios da Caixa em favor da familia após o seu fallecimento.

Paragrapho unico. No caso de que o socio venha a fallecer, antes de concluir o prazo determinado para a percepção da pensão, á sua familia é assegurado o direito de continuar a contribuir, ficando de posse de todos os direitos, logo que tenha satisfeito o respectivo pagamento.

Art. 353. O official ou praça que desertar das fileiras do Corpo, a praça excluida a bem da disciplina ou do serviço, e a que fôr expulsa, perderão a joia e as contribuições com que já tiver entrado, sendo eliminados de socio.

Art. 354. São fixadas as seguintes quotas para as primeiras despezas de luto e funeral á viuva e na falta desta aos herdeiros dos socios fallecidos que estiverem quites com a Caixa, mesmo quando não tenham direito á pensão:

Official superior.	200$000
Capitão ou subalterno	150$000
Sargentos.	100$000
Cabos e soldados	50$000

Art. 355. Não será restituida a differença de contribuição ou de joia com que houverem entrado as praças de pret de qualquer graduação, quando rebaixadas definitivamente, podendo, entretanto, continuar a contribuir para a Caixa, no posto que tinham.

Art. 356. A praça de pret excluida do Corpo a seu pedido, após quatro annos consecutivos de serviço, si de novo se alistar, continuará a pagar as contribuições que anteriormente pagava si durante a ausencia tiver mantido em dia o pagamento a que estava obrigada para garantia do beneficio á familia. Neste caso, conservará o direito firmado nas lettras *a* e *c* do art. 350, não tendo, porém, continuado aquelle pagamento, entrará como novo socio.

Art. 357. Os officiaes e as praças excluidas do Corpo a seu pedido e os rebaixados continuarão a pagar as respectivas contribuições caso queiram conservar o direito ás vantagens a que tenham feito jús em beneficio ás familias, não podendo em hypothese alguma elevar as pensões, além das correspondentes ao posto que tinham no Corpo, na época de deixal-o.

Art. 358. O official ou praça graduada, ou que tiver mais de 25 annos de contribuição descontada em folha, poderá promover-se, na Caixa para os effeitos das pensões, de que trata o art. 350, lettras *a* e *c*, si pagar a joia e as contribuições como si fôra effectivo nesse posto observado, porém, o disposto no art. 348, paragrapho unico, e mediante requerimento apresentado ao Conselho Administrativo, estando o supplicante ainda em serviço activo.

Art. 359. O official ou praça que se reformar na effectividade do posto superior, estando nas condições do artigo 350, lettra *a*, terá direito á pensão desse posto, si pagar pelo dobro a joia a que se refere o art. 348, paragrapho unico, e mediante de então com a mensalidade correspondente a esse posto.

Art. 360. A Caixa será administrada por um conselho composto do commandante, como presidente, do fiscal geral dos directores da Contadoria, do Serviço de Saude e Assistencia do Material, do assistente do pessoal, do thesoureiro pagador, dos commandantes de companhias, do intendente e do secretario, que será tambem o secretario da Caixa.

Art. 361. Ao conselho é expressamente prohibido attender a pedidos de quaesquer emprestimos fóra dos casos taxativamente previstos neste regulamento.

Art. 362. Todas as reuniões do conselho serão registradas em acta especial, lavrada pelo secretario e por todos os membros assignada.

Paragrapho unico. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, não podendo ser reunido sem que estejam presentes dous terços dos seus membros e decidindo o presidente em caso de empate de votação.

Art. 363. O thesoureiro-pagador é o thesoureiro effectivo da Caixa, da qual fará toda a escripturação dos livros que forem adoptados pelo conselho, depois de rubricados pelo presidente.

Art. 364. O commandante do Corpo remetterá semestralmente ao Ministro da Justiça um balancete do movimento da Caixa, com explicação das pensões concedidas, assignalados os motivos.

Art. 365. O thesoureiro, devidamente autorizado pelo conselho, representará a Caixa na compra de apolices e recebimento de juros dos depositos e retiradas de dinheiro da Caixa Economica e em quaesquer outras transacções.

Art. 366. Nenhum titulo pertencente á Caixa poderá ser alienado sem autorização do Ministro da Justiça.

Art. 367. As joias e mensalidades dos socios serão descontadas das folhas de vencimentos ou das pensões e recolhidas á Contadoria, por meio de guia visada pelo fiscal geral e rubricada pelo commandante.

Paragrapho unico. De maneira identica se procederá com quaesquer importancias que tenham de ser recolhidas á Caixa.

Art. 368. Os dinheiros pertencentes á Caixa serão depositados em caderneta da Caixa Economica, vencendo os respectivos juros, até que possam ser applicados em titulos da divida publica federal e municipal.

§ 1.° A Caixa poderá emprestar do seu capital aos officiaes em serviço activo até o maximo de dez vezes a importancia do soldo mensal de cada um, cobrando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente de seus vencimentos no prazo maximo de 48 prestações.

§ 2.° Os officiaes que estiverem reformados poderão contrahir emprestimo equivalente a 15 vezes o valor da pensão que perceberem, pagando o juro de 12 % ao anno, cujo pagamento será effectuado em prestações descontadas mensalmente na folha de vencimentos ou das pensões, no prazo maximo de 48 mezes, sendo preciso que apresentem antes attestado provando ter sido a consignação averbada no Thesouro Nacional.

§ 3.° Ao official será permittido pagar sómente os juros relativos ao emprestimo, no caso de obter licença para tratamento de saude, de um mez até doze mezes.

§ 4.° No caso de reforma, a amortização mensal do emprestimo será de um terço da importancia que estiver pagando na effectividade, addiccionados os respectivos juros desde que o socio o requeira e prove ter sido a consignação averbada no Thesouro Nacional.

§ 5.° Pelas dividas contrahidas com a Caixa, em caso de fallecimento do socio, respondem as pensões a que tiverem direito os herdeiros, podendo neste caso, o debito ser liquidado em prestações iguaes á metade da pensão legada, contados sempre os respectivos juros.

§ 6.° As viuvas e quaesquer herdeiros não poderão contrahir emprestimos.

Art. 369. Os socios apresentarão ao presidente do conselho, por intermedio do commandante de companhia, dentro de tres dias, afim de constar do archivo da Caixa, uma declaração escripta em folha de papel almasso, sem emenda, ou a rôgo, por socio da Caixa, presentes duas testemunhas, de preferencia officiaes do Corpo, mencionando: nome da esposa em 1ª ou 2ª nupcias, época e logar onde se celebrou o casamento, dos filhos e filhas legitimos ou leg

timados, data de nascimento e do registro ou baptismo de cada um; nomes dos paes e das irmãs solteiras com indicação do nascimento; registro civil ou baptismo.

§ 1.° Estas declarações serão rubricadas pelo presidente do conselho, que não acceitará as que não estiverem em fórma.

§ 2.° As alterações occorridas na familia dos socios e que de qualquer modo possam affectar interesses dos herdeiros, serão communicadas ao presidente da Caixa por escripto e juntas ás declarações feitas em tempo.

§ 3.° As declarações que por motivo de soffrimentos mentaes ou physicos não possam ser feitas pelo socio, serão validas si produzidas perante notario publico com a presença de duas testemunhas, devendo acompanhal-as os documentos que a confirmem.

§ 4.° Os herdeiros dos socios que não houverem feito declarações ou dos que tenham produzido com erros ou omissões, de modo a prejudical-os, teem o direito de rectifical-as pela maneira e com os documentos exigidos pelo Conselho, até ser resolvida a duvida, pagando-se então a quem de direito, sem prejuizo do tempo que houver decorrido.

Art. 370. Os pensionistas e socios que por qualquer circumstancia perderem o direito aos beneficios da Caixa, de accôrdo com as prescripções estabelecidas neste regulamento serão eliminados em sessão do Conselho.

Art. 371. Das deliberações do Conselho haverá sempre recurso para o ministro da Justiça, que resolverá em definitivo, cessando neste caso a responsabilidade do Conselho.

Art. 372. O Conselho será solidario nas faltas commettidas com a gerencia dos dinheiros da Caixa e por ellas responderá perante os tribunaes competentes, além das penas administrativas impostas pelo ministro da Justiça aos responsaveis, salvo o caso do artigo anterior.

Art. 373. Servirá de base ao recebimento da pensão por quem de direito o decreto da reforma publicado em boletim do Corpo; as certidões de casamento, de obito, de registros de nascimentos ou de baptismo; além de quaesquer outros documentos julgados necessarios pelo Conselho em caso de duvida; todos esses documentos com as firmas devidamente reconhecidas.

Paragrapho unico. A petição presente ao Conselho solicitando a pensão, será instruida com taes documentos, para confronto com as declarações a que se refere o art. 369 quando se tratar de herdeiros.

Art. 374. A Caixa não dará pensão maior que a mais elevada na tabella D, bem como não restituirá quaesquer contribuições, joias, ou differença de contribuição.

§ 1.° Sempre que a importancia das pensões pagas mensalmente pela Caixa exceder á somma de seus rendimentos mensaes, comprehendendo as contribuições, joias, donativos, etc., excepto os juros, as pensões dos reformados serão reduzidas proporcionalmente ao *quantum* de cada um, de modo a augmentar sempre o capital da Caixa pela accumulação dos juros, não podendo, porém, essas reducções attingir ás viuvas, orphãos e demais herdeiros.

Art. 375. As pensões não estão sujeitas á penhora, embargo ou descontos para pagamento de dividas, excepto as provenientes de joias, contribuições e emprestimos da Caixa de Beneficencia.

Art. 376. Prescreverá a pensão não reclamada no prazo de cinco annos, excepto si o pensionista for menor ou interdicto.

Art. 377. Os socios, que não tendo vencimentos pelo Corpo de Bombeiros, deixarem de pagar em dia as suas mensalidades, incorrerão na multa de 20 % sobre cada contribuição no 1° trimestre, elevando-se o 50 % no segundo, perdendo no primeiro dia do terceiro todos os direito de socio e as quotas com que tiverem entrado.

Paragrapho unico. O Conselho é obrigado a fazer aviso por escripto no correr dos dous segundos mezes do primeiro trimestre ao socio que se achar em debito com as contribuições e a repetil-o no ultimo mez do segundo trimestre.

Art. 378. Os officiaes reformados são obrigados a apresentar certidão de vida em junho de cada anno, e os pensionistas certidão de vida, estado e honestidade em igual data, si não receberem pessoalmente as pensões.

Art. 379. Os officiaes, que tambem o forem do Exercito, quando dispensados da commissão, poderão continuar a contribuir para a Caixa, de accôrdo com o disposto no art. 357, sendo facultado ás suas familias continuar a contribuir no caso do official fallecer antes de concluido o prazo fixado para o recebimento da pensão, ficando seus herdeiros com os direitos assegurados quanto ao pagamento da pensão.

Art. 380. As praças socios da Caixa poderão tirar emprestimos no limite maximo de 100$ até cabo de esquadra e no de 200$ para os sargentos, pagando os juros de 12 % ao anno, no prazo maximo de 24 mezes, sendo condições necessarias ter bom comportamento e já terem feito o deposito que trata o art. 56.

§ 1.° As praças que sendo excluidas do Corpo a seu pedido verificarem praça novamente, não serão para esses emprestimos computadas as importancias pagas anteriormente, salvo se tiverem continuado a pagal-as como lhes faculta o art. 357 deste regulamento.

§ 2.° Este emprestimo só será renovado quando já tenha sido paga, por desconto em folha, metade do anterior.

§ 3.° Para obtenção do emprestimo os requerimentos serão dirigidos ao presidente da Caixa, depois de visados pelo fiscal geral e convenientemente informados pelos respectivos commandantes de companhias.

Art. 381. Além daquelles emprestimos, os officiaes poderão contrahir mais o de 100$, a titulo de «rapido», pagando 1 %, o qual será descontado de uma só vez, dos vencimentos a que o official fizer jús no mesmo mez.

§ 1.° No caso de fallecimento de qualquer pessoa da familia do official, ser-lhe-ha facultado contrahir o emprestimo de 300$, pagando os juros de 1 %, e amortizaveis, em tres prestações de 100$, addicionados os respectivos juros.

§ 2.° A's praças de bom comportamento será facultado contrahir tambem mais um emprestimo de 60$, a titulo de «rapido» o qual pagará 1 % de juros e será contrahido em duas vezes nos dias 7 e 20 de cada mez. Esse emprestimo deverá ser descontado, de uma só vez, dos vencimentos.

§ 3.° Não será attendido neste emprestimo o official ou praça cujos vencimentos do mez anterior não tenham comportado todos os descontos relativos á Caixa de Beneficencia.

Art. 382. Ao official que se reformar a Caixa abonará mensalmente a importancia relativa aos seus vencimentos cobrando-se 1 % ao mez de juros até que o mesmo se habilite no Thesouro Nacional, sendo necessario que o official requeira e dê ao thesoureiro uma procuração em causa propria para receber no Thesouro Nacional as respectivas importancias, cuja procuração ficará sem effeito depois que o thesoureiro tenha recebido todas as quantias que trata o presente artigo.

Art. 383. Os juros serão escripturados, metade como renda para o patrimonio da Caixa e metade para attender ás despezas de pensões, sendo cobrados dos emprestimos á razão de 1 °|° ao mez e proporcionalmente aos dias.

Art. 384. Os emprestimos ou renovações para os officiaes só serão concedidos quando já tenham sido pagas seis prestações descontadas em folha.

Art. 385. Para o serviço de escripturação e pagamento de pensões da Caixa de Beneficencia, serão nomeados além do thesoureiro os officiaes e praças necessarios, do quadro das companhias, a juizo do commandante do Corpo.

CAPITULO XXII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 386. A norma para os serviços internos, os detalhes sobre o serviço de incendio, os encargos de todo o pessoal, do commandante ao bombeiro, as tabellas horarios, emfim, tudo quanto se referir á boa marcha dos trabalhos affectos á corporação, serão estabelecidos no regimento interno e nas instrucções geraes do Corpo de Bombeiros, approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Paragrapho unico. O commandante organizará esse regulamento que entrará em vigor depois de approvado pelo ministro da Justiça.

Art. 387. Para instruir as praças recrutas será nomeado um official do quadro das companhias, o qual fará um serviço de escala por semana, e perceberá pela Caixa de Economia, uma gratificação arbitrada pelo commandante.

Art. 388. Nas folhas de pagamento das praças arranchadas se descontará a importancia correspondente á alimentação

e mais fornecimentos autorizados pelo commandante para pagamento dos fornecedores.

Art. 389. As praças casadas e as solteiras de bom comportamento poderão ser desarranchadas, quando solicitarem, não resultando dahi inconveniente para o serviço, a juizo do commando.

Art. 390. Nos incendios em que o pessoal trabalhe longas horas, ou em serviços especiaes, quando em um e outro caso não seja possivel substituil-o para as refeições, estas serão fornecidas no local por conta do Estado. Após os incendios, se fornecerá, no quartel e estações, uma ração de café e pão com manteiga.

Art. 391. A praça recruta durante a frequencia da escola será sempre arranchada.

Art. 392. E' permittido aos officiaes e ás praças o traje civil não podendo, permanecer nas repartições e quarteis, em horas de expediente, sinão fardados.

Art. 393. Os officiaes residentes nas proximidades do quartel ou em logares que não fiquem ha mais de uma hora de viagem em bonde ou estrada de ferro, quando mudarem de residencia, deverão prevenir ao commando do Corpo, sendo esta obrigação extensiva áquelles que residirem no quartel e nas suas proximidades.

Art. 394. Todo e qualquer official, ao entrar de serviço é obrigado a se apresentar aos seus superiores hierarchicos tambem de serviço, ao assistente do pessoal, ao fiscal geral e ao commandante do Corpo, logo que este compareça ao quartel.

Paragrapho unico. Os officiaes das repartições são obrigados a se dirigir aos gabinetes de seus chefes e aos daquellas autoridades, afim de os comprimentar, logo que a elles compareçam.

Art. 395. Só por motivos plenamente justificados, poderá ser concedida ao official ou praça permissão para mudar de nome.

Art. 396. Quando o Governo entender conveniente será o Corpo inspeccionado por um official do serviço activo do Exercito de 1ª linha, cuja patente deverá ser superior á do commandante.

Art. 397. O fiscal geral ou chefe de repartição dará sempre as suas ordens verbaes, por intermedio do assistente do pessoal, ou do seu auxiliar mais graduado, e quando o fizer directamente a outros officiaes, caberá a estes leval-a na primeira opportunidade ao conhecimento daquelle fiscal ou auxiliar.

Paragrapho unico. As ordens verbaes, por intermedio de praças, deverão ser evitadas, sempre que fôr possivel.

Art. 398. Nos serviços prestados pelo Corpo que não seja de sua estricta especialidade, as pessoas que o solicitarem indemnizarão todas as despezas relativas ao combustivel, lubrificantes, etc., nelles consumidos, fazendo previamente um deposito a juizo do commandante desde que se trate de particular.

Art. 399. Nos casos omissos neste regulamento o Governo resolverá como julgar mais conveniente, ou recorrerá como legislação subsidiaria ás leis e regulamentos que vigorarem no Exercito.

Art. 400. A' guarda e commercio de substancias inflammaveis e explosivas serão regulamentados pela Prefeitura, de modo a que os grandes depositos sejam situados fóra da zona muito habitada e que as casas de commercio não possam ter para negocio a varejo quantidades que excedam determinados limites.

Art. 401. Os infractores do presente regulamento, quando para o caso não houver comminação de pena especial, ficarão sujeitos ás prescriptas na legislação vigente e nos casos omissos, no que concerne á disciplina e economia do Corpo, serão dadas pelo Ministerio da Justiça as precisas instrucções.

Art. 402. As plantas de edificios, depositos de inflammaveis ou casas de diversões ficam sujeitos ao exame e approvação do commandante do Corpo, na parte relativa ás medidas preventivas contra incendios.

Art. 403. Aos sargentos que já possuirem os requisitos para a promoção ao primeiro posto, exigidos pelo regulamento de 1º de outubro de 1911, só serão extensivas as disposições do art. 19, tres annos depois da publicação deste.

Art. 404. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

TABELLA C — Vencimentos de officiaes e praças

Officiaes	Vencimentos mensaes		
	Soldo	Gratificação	Total
Coronel (official do Exercito em commissão como commandante)	—	483$334	483$334
Tenente-coronel (official do Exercito em commissão como fiscal geral)	—	400$000	400$000
Major (official do Exercito em commissão como director da assistencia do material)	—	316$667	316$667
Tenente-coronel	800$000	400$000	1:200$000
Major	633$333	316$667	950$000
Capitão	500$000	250$000	750$000
Primeiro tenente	383$333	191$667	575$000
Segundo tenente	300$000	150$000	450$000

TABELLA D — Tabella para regular a contribuição e pensão mensal para a Caixa de Beneficencia, a que se refere o art. 349:

Graduações	Contribuição mensal	Pensão mensal
Coronel	26$667	200$000
Tenente-coronel	21$334	160$000
Major	18$667	140$000
Capitão	13$335	100$000
Primeiro tenente	9$334	70$000
Segundo tenente	8$000	60$000
Primeiro sargento	5$400	40$500
Segundo sargento	4$600	34$500
Terceiro sargento	4$400	33$000
Cabo de esquadra	4$200	31$500
Soldado	4$000	30$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Praças	Vencimentos mensaes		
	Soldo	Gratificação	Total
Sargento ajudante ou intendente.	2$700	1$500	4$200
Primeiro sargento mestre de officina ou de lancha, da musica, pratico de pharmacia e enfermeiro mór, etc.	2$700	1$500	4$200
Primeiro sargento	2$700	—	2$700
Segundo sargento	2$300	—	2$300
Terceiro sargento	2$200	—	2$200
Cabo de esquadra	2$100	—	2$100
Soldado	2$000	—	2$000

Observações — 1. Os vencimentos dos officiaes e praças se compõem de soldo e gratificação.

2º Os capitães, officiaes subalternos e as praças terão direito ainda á gratificação additional provisoria, concedida pela lei numero 5 990 de 2 de janeiro de 1920.

3. O civil que desempenhar o cargo de professor de gymnastica terá a gratificação annual de 1:200$000.

4.º Os segundos e terceiros sargentos machinistas ou motoristas perceberão respectivamente, uma gratificação diaria de 1$350 e $650.

5. Os motoristas de 1ª classe perceberão uma gratificação mensal de 50$, os de 2ª 40$, os de 3ª 30$, emquanto exercerem as respectivas funcções.

6. Os sargentos escripturarios do serviço de partidas dobradas perceberão uma gratificação de 50$, emquanto exercerem as respectivas funcções.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

TABELLA B — Mappa demonstrativo de companhias

...mpanhias	Officiaes				Estado-menor																			Praças												
	Capitão	1º tenente	2º tenente	Somma	Sargento-ajudante	Sargento-intendente	1º sargento machinista	1º sargento telegraphista	1º sargento mestre de lancha	1º sargento ferreiro	1º sargento ferrador	1º sargento corneteiro-mór	1º sargento segeiro	1º sargento carpinteiro	1º sargento electricista	1º sargento pedreiro	1º sargento pintor	1º sargento correeiro	1º sargento motorista	1º sargento mestre da musica	1º sargento pratico de pharmacia	1º sargento enfermeiro-mór	2º sargento contra-mestre da musica	1º sargento de fileira	2º sargento de fileira	3º sargento de fileira	2º sargento machinista ou motorista	3º sargento machinista ou motorista	Cabos de fileira	Cabos motoristas	Bombeiro de fileira	Bombeiro motorista	Musicos	Corneteiro	Somma	Total
....	1	1	3	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	3	1	2	6	2	90	7	29	2	167	172
....	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
....	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
....	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
....	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
....	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	8	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
....	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
....	1	1	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
	8	8	24	40	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	8	32	24	8	16	48	12	720	56	29	23	1.000	1.040

... de Janeiro, 31 de dezembro de 1921.

TABELLA A — Mappa demonstrativo do pessoal

ESTADO MAIOR

Companhias	Coronel Commandante	Tenente Coronel Fiscal Geral	Major Director da Assistencia do Material	Major Assistente do Pessoal	1º ou 2º Tenente Secretario	1º Tenente Intendente	Major Director da Contadoria	Capitão Thesoureiro-pagador	Major Chefe do Serviço Sanitario	Capitães Medicos	1º Tenente Medico	Capitão Pharmaceutico	1º Tenente Pharmaceutico	2º Tenente Pharmaceutico
1ª	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	5	1	1	1
2ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	4	5	1	1	1

OFFICIAES

Companhias	Capitão	1º Tenente	2º Tenente	Somma
1ª	1	1	3	5
2ª	1	1	3	5
3ª	1	1	3	5
4ª	1	1	3	5
5ª	1	1	3	5
6ª	1	1	3	5
7ª	1	1	3	5
8ª	1	1	3	5
	8	8	24	40

ESTADO MENOR

Companhias	Sargento ajudante	Sargento intendente	1º Sargento machinista	1º Sargento telegraphista	1º Sargento mestre de lancha	1º Sargento ferreiro	1º Sargento ferrador	1º Sargento corneteiro mór	1º Sargento seleiro	1º Sargento carpinteiro	1º Sargento electricista	1º Sargento padeiro	1º Sargento pintor	1º Sargento correeiro	1º Sargento motorista	1º Sargento mestre de musica	1º Sargento pratico de pharmacia	1º Sargento enfermeiro-mór	2º Sargento contra-mestre de musica
1ª	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
2ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
6ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8ª	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

PRAÇAS

Companhias	1º Sargento de fileira	2º Sargento de fileira	3º Sargento de fileira	3º Sargento machinista ou motorista	1º Sargento machinista ou motorista	Cabos de esquadra de fileira	Cabos motoristas	Bomneiros de fileira	Bombeiros motoristas	Musicos	Corneteiros	Somma	Total geral
1ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	29	2	167	193
2ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	4	119	124
3ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
4ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
5ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
6ª	1	4	3	[illegible]	2	6	2	90	7	—	3	119	124
7ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
8ª	1	4	3	1	2	6	2	90	7	—	3	119	124
	8	32	24	8	16	48	16	720	56	29	24	1.000	[illegible]

Observação: — Os actuaes officiaes do Corpo Medico continuarão a exercer as suas funcções emquanto permanecerem em actividade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de julho do corrente anno, foram nomeados:

Segundos tenentes medicos da segunda classe da reserva do Exercito de primeira linha, de accôrdo com o disposto na condição primeira do art. 1 do regulamento approvado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, os Drs. Oswaldo de Mello Campos e Blair Ferreira, reservistas do mesmo Exercito, para servirem na quarta região militar.

—Por outros de 1 de agosto do corrente anno:

Foi nomeado 2º tenente medico da segunda classe da reserva do Exercito de 1ª linha, de conformidade com o disposto na condição primeira, letra *b* do art. 1 do regulamento approvado por decreto n. 15 179, de 15 de dezembro de 1921, para servir na primeira região militar, o Dr. Alexandre Lafayette Stockler, reservista de segunda cathegoria do mesmo Exercito.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria: o coronel Cassiano Pacheco de Assis, do quadro ordinario para o supplementar; o tenente-coronel Trajano Ferraz Moreira, do 5 batalhão de caçadores (Lorena) para o 1º tambem de caçadores (Ouro Preto); e os capitães Gastão Honorato de Oliveira, da 1ª companhia do 10 regimento (Juiz de Fóra) para o cargo de ajudante do III batalhão do 5 regimento, sem effectivo (Piracicaba e Limeira), e Theophilo Ribeiro da Fonseca, do logar de ajudante do I batalhão do 7 regimento (Santa Maria) para aquella companhia e regimento.

Na arma de artilharia, os majores José Tobias Coelho, do quadro ordinario para o supplementar, e João Eduardo [illegible]feil, deste para aquelle quadro, sendo classificado no primeiro grupo de artilharia de costa (fortaleza de Santa Cruz).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 2 do corrente foi concedida uma licença de um anno ao Director de Secção da mesma Secretaria de Estado, Henrique José de Saules, podendo gozal-a em parcellas trimensaes em quatro annos successivos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 2 de agosto, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao inspector de segunda classe do Collegio Militar do Ceará Francisco Enéas Cavalcante e ao 4 official do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Armando Felippe da Fontoura, sendo ao primeiro de accôrdo com o art. 8 e ao ultimo de conformidade com o art. 17, tudo do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1922

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, mandando addir ao 2 regimento de infantaria, á disposição do capitão Francisco Mendes da Silva Sobrinho, presidente da sub-commissão de *foot-ball*, 22 praças entre as mais aptas escolhidas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões militares, cujos nomes serão indicados, afim de se constituir o seleccionado representativo do Exercito que [illegible] tomar parte nas provas de *foot-ball*, por occasião dos festejos do Centenario da Independencia do Brasil, conforme consta da proposta do referido official.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922 — N. 168.

Sr. Dr. Washington Luiz Pereira de Souza, D. presidente do Estado de S. Paulo — O Sr. Presidente da Reoublica incumbe-me de agradecer á V. Ex. a efficaz collaboração do Governo desse Estado na repressão do movimento revolucionario em Matto Grosso, pedindo se digne mandar elogiar, em nome do Governo Federal, a força publica que auxiliou a manutenção da ordem.

Aproveitando o ensejo, reitero á V. Ex. meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra—N. 579—Rio de Janeiro, 2 de julho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos, para que ma[illegible]

publicar em boletim do Exercito, que o Sr. Presidente da Republica determina se torne extensivo á força federal existente no Estado de S. Paulo o elogio feito á guarnição desta cidade e constante da carta do mesmo Sr. Presidente da Republica de 15 do corrente, publicada no *Diario Official* de 20, pela fórma por que procederam na repressão do movimento revolucionario ultimamente occorrido.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Ministerio da Guerra— N. 580—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Transmitto vos para a publicação em boletim do Exercito a inclusa cópia do aviso que nesta data dirijo ao director geral da Intendencia da Guerra, tratando da adopção das placas de identidade, a fornecer ás unidades do Exercito e do uso obrigatorio de taes placas pelos officiaes.

Saude e fraternidade.— *Calogeras.*

—

Copia a que se refere o aviso supra

Ministerio da Guerra—N. 89—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922.

Sr. director geral da Intendencia da Guerra— De accôrdo com o que propõe o chefe do Estado Maior do Exercito em officio n. 222, de 10 do corrente, tendo em vista a urgente necessidade da adopção immediata das placas de identidade já regulamentares, ficaes autorizado a providenciar para que sejam fornecidas ás diversas unidades (corpos de tropas, formações de serviços, contingentes especiaes) taes placas em numero correspondente ao respectivo effectivo de guerra e bem assim um jogo de punccões para a gravação dos numeros.

As referidas placas serão circulares e terão no verso o numero e a abreviação regulamentar da unidade e numero da praça e no reverso os numeros e as iniciaes da circumscripção e do districto de recrutamento, conforme o desenho annexo. Serão presas ao pescoço por uma corrente fina, curta e fechada por solda, de modo que só possam ser retiradas cortando-se a corrente, quando forem as placas excluidas por licenciamento, transferencia, morte, etc.

Cabe-vos-á escolher o metal a ser adoptado não só para as placas, mas tambem para a corrente; e bem assim fixar as respectivas dimensões.

Outrosim vos declaro que o uso das mencionadas placas, as quaes serão de qualquer metal e formato, é obrigatorio para os officiaes, sendo do poder adquiridas á custa destes. Conterá cada uma por extenso o nome do official e o da arma arma ou do serviço a que elle pertencer; para os officiaes da reserva, a esses nomes seguir-se-ão as palavras da reserva da 1ª linha—ou—do Exercito da 2ª linha — conforme o caso.

Saude e fraternidade. — *Calogeras.*

Ministerio da Guerra—N. 581—Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922

Sr chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

No telegramma que vos enviou, a 22 do mez findo, o auditor da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar consulta si a viuva do 1º tenente do Exercito Philemon Moreira Lima póde accumular a pensão que percebe pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com a que vae receber por morte do mesmo official.

Em solução, vos declaro, para os devidos fins, que as pensionistas podem accumular duas ou mais pensões, embora de origem militar, comtanto que a importancia de todas ellas não exceda de 3:600$ por anno, nos termos do art. 192 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central pedindo, de ordem do Sr. ministro, se digne providenciar para que seja concluida a plataforma do desvio da mesma Estrada, na Villa Militar, nos fundos do quartel do 1º regimento de artilharia montada, destinada a embarque de animaes e material de artilharia, plataforma que deverá ter o desenvolvimento de 230 metros, com seis a nove rampas de accesso, sendo prolongado o mencionado desvio.

—Ao Sr. director de Saúde da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir os requerimentos em que os majores Horacio Pereira de Santiago e Arthur Rodrigues de Faria, capitão Antonio Joaquim Damasio e 2 tenente Adolpho Crumo, todos pharmaceuticos do exercito, em exercicio no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, pediam o abono da diaria de que trata o art. 29 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro do anno visto serem obrigados a fazer uma refeição normal fóra de suas residencias.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

CONVOCAÇÃO DE RESERVISTAS

O chefe do Serviço de Recrutamento manda publicar para conhecimento dos interessados o aviso, resolução e despachos proferidos pelos Srs. ministros da Guerra e chefe do Estado Maior do Exercito referentes a convocação de reservistas:

O Sr. ministro por aviso n. 590, de 28 do mez findo declara que ficam dispensados da incorporação os reservistas do Exercito que se vem na Guarda Civil e na Policia Militar desta Capital e na Força Policial dos Estados.

Outrosim, é da maxima conveniencia á apresentação desses reservistas, afim de regularisarem a sua situação e fazerem visar as respectivas cadernetas.

Por outro aviso ainda de 28, o Sr. ministro dispensou da incorporação o Sr. Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, engenheiro chefe da Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.

O Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito em officio n. 273, de 27 de julho ultimo, ao Sr. commandante da 1 Região, declara que:

Os reservistas Henrique Amaral e Jarbas Anthisthenes de Macedo devem ser submettidos a inspecção de saude para o fim de lhes ser concedido adiamento de convocação, caso provadas suas allegações; cabe ao Commando da Região autorizado a conceder adiamento de convocação para o proximo periodo de exercicios, que se seguirá ao de agosto aos reservistas Drs. Armando Gonçalves Cruz, Nahor Rodrigues e João Accacio e Silva, medicos da Companhia de Estrada de Ferro Victoria e Minas, pharmaceutico Brene Castalheira, de S. Pedro de Etabapoana, convindo que os mesmos se habilitem a admissão no quadro da reserva do serviço de saude; o reservista Odette Sandoval de Carvalho, deve ser addido a uma das unidade de artilharia com séde nesta Capital e communicada a sua apresentação opportunamente ao 8º R/A/M, por intermedio da 7ª C/Recrutamento; fica ainda o commandante da 1 Região autorizado a conceder adiamento de convocação aos reservistas de 1 categoria João Thomé Gonçalves Junior e Fernando de Mattos Dias; não podem ser attendidos os reservistas Mario de São Clemente e Henrique Teixeira Sinse.

Em officio n. 267, de 26 de julho ultimo, declara ainda o Sr chefe do Estado do Estado Maior do Exercito, ao Sr. commandante da 1ª Região que: o reservista Ismael Guarische Junior deve ser excluido das relações de alistamento se provar o que allega, porque então será reservista da Armada;

O reservista Julio Schwenck deve ser dispensado da incorporação por ser 4º official do Hospital Central do Exercito, com a graduação de 2 tenente;

Os reservistas Rubes de Souza, Mario da Silva Couto e José Gabriel Da tas devem ser submettidos a inspecção de saude, para o fim de lhes ser concedido o adiamento, caso se comprove suas allegações;

Fica o Sr. commandante da Região autorizado a conceder adiamento de convocação para outro periodo de exercicio aos reservistas Eduardo Augusto Soeiro e João Ribeiro Gomes;

Não pódem ser attendidos os reservistas Octavio Ferreira Mano, Oscar Machado da Costa e João Sampaio Torres.

O Sr. chefe do Estado Maior do Exercito, em officio n. 279, de 26 de julho ao Sr. commandante da Região autorizou o adiamento de incorporação para outro periodo de exercicios ao reservista Albert Sorek, gerente do Banco do Rio de Janeiro de Cabo Frio, convindo que pela junta de alistamento local seja essa concessão lançada na respectiva caderneta bem como a designação do corpo a que fica pertencendo.

Pelo Sr. commandante da 1ª Região foi mandado eliminar da relação dos reservistas convocados para mobilização do corrente anno o de nome Florianopolis de Aguiar Mattos por ter sido excluido a 3 de janeiro de 1918 com transferencia para a reserva naval.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho

Almiro Botelho Feijó.—Aguarde a reunião final da Junta de Revisão e Sorteio.

Francisco Arcuri —Continue no alistamento da classe de 1902 a que realmente pertence, como provou e seja excluido do sorteio da de 1901.

Manoel da Costa Teixeira —Declare para que fim pede o certificado.

Aguinaldo Faria.—Requeira ao Sr. ministro da Guerra.

Dia 31

Alfredo Augusto Alves.—Aguarde a reunião final da Junta de Revisão e Sorteio.

Mariana Alves Corrêa, mãe do menor Oscar Alves Corrêa.—Idem.

Ernesto Brito Cavalcanti de Albuquerque.—Indeferido de accôrdo com o § 3 do artigo 91 do R. S. M.

Angelo Maria Lauro.—O documento que apresentou o reclamante não prova o que allega.

Manoel Gonçalves Ribeiro.—Requeira ao ministro da Guerra.

Moacyr Domingues Pereira.—Idem.

José Alvares Dias.—Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 1 do corrente mez:

Foi nomeado o Dr. Armenio Borelli para substituir, interinamente o 1º tenente medico do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Dr. Silio Percira Lima, com as vantagens a que tiver direito.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, sem vencimentos, ao electricista da Escola Preparatoria 15 de Novembro, Abelardo Dowsley Cabral Velho, afim de tratar de negocios de seu interesse;

De 90 dias, em prorogação, ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, Fernando Ribeiro Nunes, para tratamento de saude.

Directoria do Interior

Por portarias de 31 do mez proximo findo foram naturalizados brasileiros:

Alexandre da Cruz Botijo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João dos Santos Roda, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Pinto Vieira, natural de Portugal e residente nesta Capital.

— Por outras de 1 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro a Angelo Trical, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Arthur Alves da Costa, natural de Portugal e residente no Estado do Amazonas;

José Fernandes Novo, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Marzani, natural da Austria e residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que são alli residentes.

Expediente de 29 de julho de 1922

Concederam-se seis mezes de licença, para tratamento de saude, na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.763, de 1 de fevereiro de 1921, ao official da Bibliotheca Nacional Pedro Alvares Coutinho e ao servente da mesma repartição João Manoel Fernandes.

Requerimentos despachados

Attilio Tricai, Alvaro Pereira de Souza, Carlos Arrighi, Dino Rossigalli, Evaristo Massola, Felicio Salomão Racy, Francisco Delicato, João Zinezzi, Luciano Corrairo, Luiz Delicato, Luiz Franceschini, Manoel dos Santos, Marcellino Tricai, Orpheo Vanni, Pedro de Baptista, Pilade Bertola, Raphael Supino, Rosarino Tucci e Santo De Domenico, todos residentes em Pitinga, no Estado de S. Paulo. — Indeferido Requiram naturalização, si quizerem, apresentando os necessarios documentos, exigidos pelo decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 31 de julho de 1922

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se a folha de auxilio que, para aluguel de casa, compete no mez de julho que hoje finda, ao porteiro desta Secretaria de Estado Luiz Ferreira Maciel (officio n. 1.013);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas declarou-se, attendendo á consulta do Governador do Territorio do Acre, que por não haver obice legal á inclusão da despesa com acquisição de livros destinados ao serviço publico no material da respectiva verba, poderia tal despesa ser classificada na consignação: «Transportes, expediente utensilios, etc.»—da rubrica—«Administração, Justiça e outras despesas no Territorio do Acre» (Telegramma).

Ao Presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se, em referencia ao pedido de pagamento da subvenção correspondente a 1921 votada para a Santa Casa de S. Sebastião do Paraizo, naquelle Estado, que aquelle pagamento só poderá ser solicitado, sendo presente a este ministerio um exemplar dos estatutos da referida instituição e em caso de certidão dos mesmos, deverá ser reconhecida a firma do official que a subscrever (aviso n. 2.514).

Ao secretario do Banco do Brasil solicitou-se um extracto da conta corrente existente naquelle banco, em nome do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Joaquim Ferreira Chaves, como presidente da Commissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia, a partir da ultima retirada, feita em 21 de fevereiro do corrente anno, pelo cheque n. 7.082 (officio n. 1.017);

Ao presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se que o pagamento da quota de subvenção, que compete, neste anno, á Escola Profissional de Bello Horizonte, só poderá ser solicitado depois que fôr sanccionado o substitutivo ao orçamento vetado. Em referencia ao officio n. 84, de 26 de julho corrente, communicou-se tambem que, embora os documentos com elle enviados, justifiquem a applicação dada pela referida escola, á quota da subvenção recebida para despezas em 1921, faz-se ainda necessario, como prova complementar, sejam presentes a este ministerio o balancete da despeza e da receita e o relatorio daquelle anno (aviso n. 2.5..);

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio autorizou-se a despender até a quantia de 6: $, com a ampliação da lavanderia da Casa de Detenção motivada pela acquisição de machinas de desinfecção (aviso n. 2.48: C).

Ao 1 secretario do Senado Federal solicitou-se a indicação precisa da numeração e situação dos predios comprehendidos na area em que vae ser construido o novo edificio da Camara dos Deputados (aviso numero 249 C).

Ao prefeito do Districto Federal solicitou-se a informação sobre si o predio da Limpeza Publica, situado ao lado da rua do Areal, é proprio municipal, e sobre o que ficou resolvido quanto ao alinhamento futuro da referida rua (aviso n. 2.489).

Ao deputado Dr. Gilberto Amado communicou-se ter o Sr. ministro resolvido convidal-o para conjuntamente com um senador, com o deputado Dr. Francisco Valladares e o director da Escola Nacional de Bellas Artes, fazer parte da commissão que vae julgar e classificar os projectos apresentados para a construcção de uma estatua ao general Pinheiro Machado (aviso n. 2.511).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se que o Sr. ministro resolveu, de accôrdo com as disposições legaes citadas no telegramma de 22 do corrente, que as importancias dos creditos relativos aos auxilios que competem aos municipios do Territorio do Acre, não só devem ser entregues ao respectivo governador, quando por este requisitados, como tambem poderão ser pagos directamente por aquella dele acia contas, despezas effectuadas pelos mesmos creditos uma vez concedidas da indispensavel ordem do governador do Territorio, realizados por depositos os pagamentos do anno, findas as despezas em que o governador tenha autorizado applicar os mesmos creditos (telegramma).

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiu-se a conta de 1:952$, proveniente do pagamento dos serviços de estiva e resistencia, impostos, devidos á Prefeitura do Districto Federal, effectuados por Barbosa Albuquerque & Comp., para embarque de varios generos fornecidos á Colonia Correccional de Dous Rios, afim de que os mesmos documentos sejam processados na secretaria daquella repartição, depois de rectificada a classificação da despeza, e de haver recebido no verso os indispensaveis esclarecimentos quanto á importancia da conta que encerre o fornecimento alludido e ao numero do pedido correspondente a conta, bem assim, para que receba a declaração «foi feito o empenho da despeza em occasião opportuna» visto como o pedido n. 80, de 1 de junho findo, não póde ser acceito como comprovador do registo, nos termos das Instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 192., por haver sido extraviado e empenhado posteriormente ao embarque das referidas mercadorias (aviso n. 2.480).

Ao director geral da Imprensa Nacional transmittiu-se sob n. 1.024 um officio, afim de serem compostos com urgencia os originaes dos arts. «Restos a pagar de 1920» e «Restos a pagar de 1921», que deverão figurar no relatorio deste ministerio.

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba e Sergipe transmittiram-se sob o n. 3 os conhecimentos, relativos ao embarque de material eleitoral destinado áquellas Delegacias; da Companhia de Navegação Costeira (officios ns. 1.019 e 1.021).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, transmittiu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro n. 1.732 G, relativo ao embarque pelo vapor *João Alfredo*, de material eleitoral destinado áquella Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional (officio n. 1.018).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, transmittiu-se o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de material eleitoral destinado áquella delegacia (officio n. 1.02).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão communicou-se ter sido na presente data solicitada a distribuição do credito de 11:00 $, destinado ao pagamento integral da subvenção que compete em 1921, ao Instituto de Assistencia á Infancia naquelle Estado (officio n. 1 023)

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento de dous talões de titulos eleitoraes destinados a serviço de alistamento eleitoral de Macáo (officio n. 1.022).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz autorizou-se o fornecimento de material eleitoral a tres secções da comarca de Catalão (Telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas communicou-se que o material eleito al destinado áquella delegacia fiscal seguiu pelo vapor *Acre* e não pelo *João Alfredo* (Telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará solicitaram-se informações sobre os motivos que determinaram a reducção do saldo de material eleitoral existente naquella delegacia (Telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte solicitaram-se informações sobre a divergencia notada entre o saldo apurado por este ministerio e aquella delegacia no material existente na referida delegacia (Telegramma).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 11: 00 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão para pagamento da subvenção que competia em 1921 ao Instituto de Assistencia á Infancia, naquelle Estado (aviso numero 2.513).

Ao mesmo ministerio solicitou-se que sejam dadas providencias afim de que, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, seja autorizada a examinar os documentos e lavrar a escriptura e assignatura da doação dos immoveis que o Governo de Minas Geraes pretende doar ao Instituto Oswaldo Cruz de Bello Horizonte (aviso n. 2.510);

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 1 $, pela assignatura durante o anno de 1922, para esta secretaria, da revista — *Revista de Direito Publico e de Administração Federal, Estadoal e Municipal* (aviso numero 2.515);

De 66$666 de gratificação ao servente interino desta secretaria Gerson de Mattos Campista, por ter substituido o effectivo (aviso n. 2.488);

De 2 6$4 , por fornecimentos feitos, em julho findo, ao Gabinete do consultor geral da Republica (aviso n. 2.487).

De 24$ a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos, em março ultimo ao «Forum» do Districto Federal (aviso numero 2.505).

De 150$ a A. P. Madureira, por concertos feitos em julho corrente, na séde da 5ª Pretoria Criminal (aviso n 2 502).

De 705$ a Brasilianische Elektricitats Gesselschaft, pelas assignaturas de dous apparelhos telephonicos collocados na Escola Nacional de Bellas Artes e na residencia do director da referida escola, relativas ao corrente anno (aviso n. 2 500)

De 100$ a José Fonçalves Verissimo, pelo aluguel do predio occupado pela Setima Pretoria Civel em junho findo (aviso numero 2 501)

De 21.215$106 por fornecimentos feitos á Colonia de Alienados na Ilha do Governador, em junho findo (aviso n. 2.5 3).

De 45: 88$150 por fornecimentos feitos, em junho findo, á Colonia de Alienados em Engenho de Dentro (aviso n. 2.508).

De 2:759$46 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por consumo de luz electrica, em junho findo, na Casa de Correcção (aviso n. 2.499).

De 600$, das gratificações arbitradas respectivamente em 500$ e 100$ ao restaurador de quadros da Escola Nacional de Bellas Artes.

Sebastião Vieira Fernandes e seu ajudante Thomaz Glycerio Alves da Silva, por serviços extraordinarios prestados no presente anno (aviso n 2.504);

De 39:570$993 por fornecimentos feitos, em junho findo, á Casa de Correcção (aviso n. 2 509 ;

De 4:4$364 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de luz electrica, em junho findo, no Instituto Oswaldo Cruz (aviso n 2 49);

De 800$ ao Dr. Paulo Affonso Franco e D. Maria rida de Toledo Mattos, sendo respectivamente de 200 a um e 60 $ á uta, pelo aluguel do predio occupado pelo Instituto Vaccinogenico em junho findo (aviso n. 2 494);

De 1:672$715 á Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, por consumo de luz electrica, em junho findo, na Policia Militar do Districto Federal aviso n. 2.392).

De 1:734$0 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por consumo de luz electrica e az, em junho findo, no Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 2.49);

De 1:805$487 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por consumo de luz electrica em junho findo, no Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 2.498);

De 583$ pelos alugueis dos predios occupados por diversos postos policiaes durante os mezes de janeiro a junho do corrente anno (aviso n 2.507);

De 48:4 0 á Directoria Geral dos Correios, por fornecimentos de sellos feitos em maio ultimo á Bibliotheca Nacional (aviso n 2 5);

De 27 $353 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por consumo de luz electrica, em junho findo, a Colonia de Alienados na Ilha do Governador (aviso n. 2 497);

De 1:634$954 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por consumo de luz electrica, em junho findo, na Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 2.496).

Expediente de 1 de agosto de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes transmittiu-se o seguinte telegramma:

«Referencia vosso telegramma 27 mez findo communico que saldo citado em telegramma 22 mesmo mez consta do officio dessa delegacia numero seis de seis de abril ultimo e não junho como foi declarado referido telegramma 22 Saudações — *Pereira Junior*, director geral.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, remetteu-se o conhecimento n 2 142 de 27 de julho findo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativo ao embarque de 19 volumes, contendo material eleitoral, destinados áquella delegacia (aviso n 1.500);

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e do Ceará, transmittiram-se os conhecimentos ns 1.780 e 1 686, do Lloyd Brasileiro, relativos ao embarque, para aquellas delegacias de dous volumes contendo material eleitoral (officios ns 1 025 e 1 029);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte, communicou-se que houve troca na remessa do material eleitoral destinado áquella delegacia, pois o volume despachado para o porto de Natal, era destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo; e pediu-se a restituição do volume com a maior brevidade possivel a essa delegacia fiscal (telegramma)

Communicou-se a providencia acima ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo. (Telegramma.)

Ao director do Districto Federal solicitaram-se providencias a fim de que, depois de setembro proximo futuro, sejam organizados pela mesma Prefeitura o projecto e o orçamento do ajardinamento da Colonia de Alienados em Jacarepaguá, de accôrdo com a planta enviada (aviso n. 2 519).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, declarou-se que ao ordenar a transferencia definitiva da Colonia de Alienados para Jacarepaguá, para então se cogitar do ajardinamento a ser feito ali (aviso n. 2.518).

Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos communicou-se que, nos termos da portaria do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 192 e das instrucções da circular deste ministerio, sob n. 2.964 de 4 de agosto de 1921, a despeza de 327$500, com a assignatura, para este anno, do apparelho telephonico a serviço daquelle instituto, de que trata a conta da Brasilianische Elektricitats-Gesellschaft, cujo pagamento é neste data solicitado ao primeiro daquelles ministerios, deverá ter sido empenhada e feita a communicação á Secretaria de Estado, em tempo opportuno (officio n. 1.0 1).

Ao director geral da Assistencia a Alienados communicou-se ser conveniente aguardar a transferencia definitiva da Colonia de Alienados para Jacarepaguá, para então se cogitar do ajardinamento a ser feito alli (aviso n. 2.520).

Ao 1º secretario do Senado Federal transmittiu-se uma cópia do telegramma em que o juiz federal na secção do Estado do Piauhy solicita os livros de actas que deverão servir nas eleições de 2º do mez corrente por não terem sido restituidos os anteriores (aviso n. 2.517).

Ao Sr Mario B. Carneiro, secretario da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, accusando o recebimento do officio de 25 de julho findo, agradeceu-se a communicação de ter assumido o cargo de secretario da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (officio n. 1. 28).

Ao superintendente da The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited solicitaram-se providencias a fim de que seja feita a ligação e collocado um medidor e concedida a energia necessaria para o movimento dos motores installados para o serviço da construcção do novo edificio da Camara dos Deputados, conforme já requereu Francisco Lones de Assis Silva, visto tratar-se de uma installação urgente e provisoria unicamente para o referido serviço, correndo as respectivas despezas por conta da firma acima indicada (officio n 1.027);

Ao delegado do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas restituiram-se os papeis relativos a distribuição do credito de 388$885 para pagamento de Joaquim Antonio do Lago, da remuneração que lhe com-

pete por haver exercido interinamente as funcções de escrivão do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, a fim de que seja organizado o necessario processo de divida de exercicios findos (officio n. 1 26);

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 3.7$5 0, á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, sua assignatura, neste anno, do apparelho telephonico installado no Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso numero 2.524);

De 1:842$, a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos, em julho findo, a esta Secretaria de Estado para o serviço eleitoral (aviso n. 2 522);

De 63:8 $75 , por fornecimentos feitos, em junho findo, á Policia Militar do Distrito Federal (aviso n. 2.523);

De 2 3 $192, de substituições, que competem em julho findo, a diversos funccionarios desta Secretaria de Estado (aviso numero 2. 526);

De 225$, a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos, em dezembro de 1921, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2 516);

Ao mesmo ministerio transmittiu-se a relação documentada, na importancia de 3: 0 $, com a qual o thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, justifica a applicação dada ao adeantamento de igual quantia, que lhe foi feito, em março deste anno, para pagamento de despezas urgentes, no periodo de abril a junho do corrente anno (aviso n. 2. 27);

Ao mesmo ministerio communicou-se ter suggerido ao Banco do Brasil a conveniencia de ser celebrado um termo de contracto que regularize direitos e obrigações entre o referido banco e a firma Belmiro Rodrigues & Comp., para fornecimentos de carvão de pedra durante o corrente anno ás repartições dependentes deste ministerio, porquanto sobre esse serviço existe apenas correspondencia official trocada entre a referida firma e o presidente do referido banco, e afim de evitar difficuldades futuras para o registo de creditos, a serem distribuidos áquelle banco, para as respectivas despezas (aviso n. 2.523).

Ao presidente do Banco do Brasil solicitaram-se providencias afim de que sejam ratificadas em um termo de contracto as obrigações decorrentes da correspondencia trocada entre a firma Belmiro Rodrigues & Comp. e o referido banco, para fornecimento de carvão de pedra e sejam incluidas clausulas em que figurem direitos e penalidades para as partes contractantes (aviso n. 2.521).

Requerimento despachado

Dr. Octavio da Silva Costa, pedindo pagamento de 95:000$, pelo terreno situado á rua da Assembléa n. 9, desapropriado por utilidade publica em 28 do corrente.—Apresente documentos que provem a propriedade do terreno.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 29 de julho ultimo foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 8, n. I, da legislação em vigor, e a contar de 6 do corrente, ao desinfectador de 2 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Annibal da Costa Miranda

— Por outra de 1 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, em prolongação, nos termos da lei, ao servente de 1 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Bernardino Tavares.

Expediente de 31 de julho de 1922

Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que deixam de ser lavradas as portarias de nomeações dos Drs. Newton Moore Lacerda e Heitor Pitto, por não terem elles os respectivos diplomas registrados neste Departamento bem como que não foi feita a nomeação do Dr. Miguel Carmon du Pin e Almeida (E 763).

— Solicitaram-se providencias ao agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser franqueada uma passagem de 1 classe, ida e volta, até Juiz de Fóra, ao inspector interino dos Serviços de Prophylaxia (E 769).

Dia 1 de agosto de 1922

Agradeceu-se:

Ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, em resposta ao officio n. 32, de 15 do mez proximo findo, a communicação relativa ao reapparecimento, em Smyrna, de casos de peste bubonica de caracter endemico (E 759):

Ao capitão Antonio F. Dantas a communicação de ter assumido o commando do Forte de Conacaba a (E 774).

—Accusou-se ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, agradecendo-se a remessa dos dous boletins officiaes sobre molestias epidemicas verificadas na Polonia (E 775).

—Communicou-se ao inspector de Prophyloxia da Lepra, em resposta ao officio numero 926, que não póde ser concedido passe com 75 % de abatimento ao guarda Brigido de Oliveira Gama (E 768)

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accôrdo com a lei, aos operarios e serventes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, cujos nomes constam da relação annexa (E. 767).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil afim de ser concedida uma caderneta de passes de 1 classe para o serviço de José Vieira Romeiro, guarda fiscal da Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios (E. 766).

Ao director do Instituto Vaccinogenico Federal afim de serem fornecidos ao Departamento 200 000 tubos de vaccina antivariolica (E. 765).

— Remetteram-se:

Aos directores de Saneamento e Prophylaxia Rural, Serviços Sanitarios Terrestres e Defeza Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins cópia da circular numero 2 466 C, de 29 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (E. 770 a E. 772).

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, para as necessarias informações, a cópia do officio n. 276, do chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal (E. 773).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 31 de julho de 1922

Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas, relativas ao mez de julho do corrente anno, aos funccionarios da Engenharia Sanitaria (22:200$), da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (12:300$), do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Mercados e Entrepostos (10:6 7$201), do Laboratorio Bacteriologico (8 309$999), das Delegacias de Saude (7:029$032), as diaristas as officinas graphicas da Inspectoria Demographo-Sanitaria (3:455$000 empregados da Secretaria Geral (1:2 7$289), enfermeiras praticantes da Secção de Hygiene Infantil (1:760$), ao pessoal contractado da Fiscalização do Leite e Lacticinios (650$), ensaiadores do Laboratorio Chromatologico (12:00 $), diaristas da Fiscalização de Carnes Verdes (2:945$), veterinarios contractados do mesmo serviço (2:40 $), guardas fiscaes da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (réis 1:891$), ás familias dos leprosos isolados (75 $), aos serventes da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (522$579), da Inspectoria de Demographia Sanitaria (réis 538), do Almoxarifado Geral (536$) da Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas (360$) da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (47 $), da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (360$) do Laboratorio Chromatologico (720$), da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (798$565), do Serviço de Fiscalização do Leite (3 0$), da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, (350$), da Inspectoria de Prophylaxia Maritima (8:6 1$28 da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina (réis 1 437$948), e do Laboratorio Bacteriologico (1:692$). (Officios ns. 2.08 a 2.101 e 2 107 e 2.110).

— Communicou-se ao Director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que, a partir de 18 de julho do corrente anno, o guarda sanitario Manerio Lima, que se acha á disposição do Ministerio da Guerra, passou a perceber os respectivos vencimentos pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, sendo que tal resolução é motivada pelo que determina o art 72 do decreto n. 15.2 51, de 31 de dezembro de 1921. (officio n. 2.1 4).

— Transmittiu-se ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural a conta, em triplicata, na importancia de 101$20 , proveniente de transportes feitos em abril e maio do corrente anno pela Estrada de Ferro Sorocabana (officio n. 2.109).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 565$516, proveniente de fornecimentos feitos em junho do corrente anno á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 897):

De 575$, á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft, proveniente de assignaturas, relativas ao corrente anno de apparelhos telephonicos na Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 898);

De 370$, a J. Pompilio Dias, relativa a despachos alfandegarios, por medicamentos retirados da Alfandega desta Capital, no mez de junho do corrente anno (aviso n. 896);

De 25:439$388, proveniente de fornecimentos feitos em junho do corrente anno ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal (aviso numero 901).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento das folhas relativas ao mez de julho, das substituições dos funccionarios effectivos 833$332; a Carlos Ferreira Campos, por ter substituido, no periodo de 1 a 4 do mez de julho, o escripturario effectivo Carlos Janna Marques de Souza 6$451; aos empregados do Hospital D. Pedro II, relativa ao mez de julho, 4:389$996 (avisos ns. 895, 899 e 900).

Requerimento despachado

Maria Magdalena do Sacramento, como inventariante do espolio de seu marido Boaventura José do Sacramento, marinheiro da Saude do Porto de Recife, pedindo o pagamento de 616$119, relativo á gratificação de fardamento correspondente aos annos de 1913 a 1918.— A folha em que figura o nome de Boaventura José do Sacramento foi remettida ao Ministerio da Fazenda, para o respectivo pagamento, com aviso de 29 de março de 1920.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Balancete em 30 de junho de 1922

	Sommas brutas		Saldos	
	Debito	Credito	Debito	Credito
Caixa	613:916$323	593:640$000	20:276$326	—
Depositos	205:572$536	364:278$038	—	159:905$432
Renda do fundo especial (1922)	—	284:951$111	—	284:951$111
Fundo especial	—	283:609$679	—	283:609$679
Ministerio da Justiça conta fundo especial	55:399$329	—	55:399$329	—
Renda do Departamento	5:621$080	5:621$390	—	3$310
Renda eventual	—	31:501$843	—	31:501$843
Thesouro Nacional conta do fundo especial	577:109$215	—	577:109$215	—
Thesouro Nacional conta renda eventual	44:635$38	13:660$903	30:902$153	—
Banco do Brasil	194:534$550	48:250$180	146:284$370	—
Thesouro Nacional conta verba 21—dec. 15.391, de 30-1-922 (Material)	6.330:399$450	2.169:501$100	4.160:898$350	—
Ministerio da Justiça verba 21—dec. 15.391, de 30-1-922 (Material)	2.699:479$131	6.330:399$450	—	3.630:920$319
Thesouro Nacional verba 21—dec. 15.391, de 30-1-922 (Pessoal)	9.684:322$500	3.704:644$677	5.979:677$823	—
Ministerio da Justiça verba 21—dec. 15.391, de 30-1-922 (Pessoal)	3.704:644$677	9.684:322$500	—	5.979:677$823
Despeza empenhada	6.944:855$053	7.624:592$112	—	679:735$059
Thesouro Nacional conta verba 40—dec. 15.391, de 30-1-922	14.990:000$000	4.444:881$106	10.545:118$594	—
Ministerio da Justiça verba 40—dec. 15.391, de 30-1-922	4.593:610$394	14.990:000$000	—	10.396:389$606
Thesouro Nacional conta verba 36—dec. 15.931, de 30-1-922	25.000$000	14:562$957	10:437$043	—
Ministerio da Justiça verba 36—dec. 15.931, de 30-1-922	14:562$957	25:000$000	—	10:437$043
Thesouro Nacional conta dec. 15.468, de 6-5-1922	392:089$000	315:913$090	76:089$910	—
Ministerio da Justica dec. 15.468, de 6-5-1922	317:938$370	392:000$000	—	75:061$370
Thesouro Nacional conta dec. 15.526, de 15-5-1922	200:000$000	—	200:000$000	—
Ministerio da Justiça dec. 15.526, de 15-5-1922	—	200:000$000	—	200:000$000
	51.522:329$466	51.522:329$466	21.732:193$095	21.732:193$095
Thesouro Nacional conta verba 21 — ouro — dec. 15.391, de 30-1-922	3.178:978$717	—	3.178:978$717	—
Ministerio da Justiça ver a 21—ouro—dec. 15.391, de 30-1-922	1.585:636$507	3.178:978$717	—	1.593:342$210
Despeza empenhada—Ouro	—	1.585:636$507	—	1.585:636$507

Em 28 de julho de 1922.—*José I. de Avellar Werneck*, guarda-livros. Visto.—*A. Galvão*, director da Contabilidade, em commissão.

(Annexo n. 1)

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS

	Janeiro a maio	Junho	Total
Renda do fundo especial			
Exames de preparados	8:150$000	1:080$000	9:230$000
Licenças para venda	12.300$000	1.200$000	13:500$000
Analyses	44.335$000	6.600$000	50.935$000
Multas	95.988$000	11.822$000	107.810$000
Multas cobradas judicialmente	83.858$002	19.618$109	103:476$111
	244:623$002	40:328$109	284:951$111
Renda eventual			
Desinfecções	11.773$421	5:855$515	17:628$936
Hospitaes	6.895$259	1.129$000	8.024$259
Escola de enfermeiros	450$000	25$000	475$000
Venda de materiaes, etc	5:320$348	53$600	5:373$648
	24:438$728	7:063$115	31:501$843

Em 28 de julho de 1922.—*José I. de Avellar Werneck*, guarda-livros. Visto.—*A. Galvão*.

(Annexo n. 2)

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA EMPENHADA

	Janeiro a Maio	Junho	Total
Verba 21ª — Material:			
Directoria Geral	822:476$537	170:958$578	993:435$115
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres	633 5[illegible]$39	94 033$900	72[illegible] 5[illegible]$539
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial	360:115$215	71 364$382	431 479$597
Directoria de S. e P. Rural — e subvenções	535.400$320	11:588$460	5[illegible]6:988$780
	2.351:533$811	347:945$320	2.699:479$131
Verba 40ª — Material e Pessoal:			
Serviço de Prophylaxia no Districto Federal — (pessoal)	520:394$589	130:578$596	650:973$185
Serviço de Prophylaxia no Districto Federal — (material)	1[illegible]0:424$174	39 81[illegible]$117	20[illegible]:2[illegible]$291
Serviço de Prophylaxia nos Estados — (accôrdos firmados)	1.427:50[illegible]$000	848:3[illegible]3 322	2.27[illegible]:833$322
Serviço de Prophylaxia nos Estados — (propaganda e novos accôrdos)	525 000$000	93:333 332	618:333$332
Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas (custeio, etc.)	406.111$935	270.382$339	6[illegible]6:494$234
Serviço de Prophylaxia da Lepra (acquisição e fabrico de medicamentos contra a lepra)	36:500$000	59.575$000	96:0[illegible]5$000
Serviço de Prophylaxia da Lepra (idem contra as doenças venereas)	73.703$700	1:856$500	75:660$000
	3.149:724$198	1.413:886$196	4.593:610$394
Verba 36ª — Substituições	12:697$945	1:865$012	14:562$957
Decreto n. 15.468, de 6 de maio de 1922 (Para evitar invasão de epidemias, etc.	—	316:938$630	316:938$630

Resumo

Despeza empenhada na verba 21ª	2.699:479$131	
Despeza empenhada na verba 40ª	4.593 610$394	
Despeza empenhada na verba 36	14 5[illegible]2$957	
Decreto n. 15.468	316.[illegible]38$630	7.624:591$112
Pagamentos requisitados		6.944:85[illegible]$553
Saldo a pagar		679:735$ 69

Em 28 de julho de 1922.— *José I. de Avellar Werneck*, guarda-livros.— Visto, *A. Galvão*.

(Annexo n. 3)

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA COM O PESSOAL — VERBA 21ª

	Janeiro a maio	Junho	Total
Directoria Geral	1.036:181$708	191:576$293	1.227:758$001
Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres	1.680:434$029	379:489$.64	2.059.923$793
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial	288 2[illegible]7$544	86:578$.68	374.836$312
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural	35:366$571	6:760$000	42:126$571
	3.040:239$8[illegible]2	664.404$825	3 704:644$677

Em 28 de julho de 1922.— *José I. de Avellar Werneck*, guarda-livros.— Visto, *A. Galvão*.

CTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

dditamento ao expediente de 29 de julho de 1922

ommunicou-se:
o Sr. Dr. delegado do 4º Districto Sanitario:
m resposta ao vosso officio n. 221, orre-me recommendar vos providencieis sentido de ser concedido o «habite-se» dicional a todos os predios nelle referi-
logo que as obras que tiverem de ser utadas para o seu complemento pu-m ser feitas sem prejuizo para os mo-ores
stá claro que o interessado deverá comunicar a esse delegacia quaes os predios chegarem ás condições acima refe-s
o Sr. Dr director geral de Obras e ção da Prefeitura:
into não poder satisfazer *in totum* o pe-o que me fizest s e o nome do Dr. ore-; conforme vereis pela có ia annexa, as rmações que prestou a S Ex o interes-o não são verdadeiras, o que verifiquei soalmente
nt etanto, para não antepor difficuldades ção de S Ex defe o inel ás autoridades sanitarias regionaes, que concedessem bite-se» condicional a todos os predios cujo co nplemento faltarem obras que sam ser executadas sem maior prejuizo moradores
stá claro que o proprietario dos referi-predios, ou seu representante, deverá d mo a e progressivamente communi-á 4 delegacia de Saude, quaes os pre-que possam merecer essa medida de epção.

Expediente de 1 de agosto de 1922

ommunicou-se ao Dr. secretario geral, Sobredito Coriello não ap esentou re-o dentro do prazo legal (officio numero 5).
Remetteram-se: ao Dr. procurador dos s da Saude Publica, os processos de tas dos Srs Ignacio Tolle Pereira, José es & Filho, João Garcia Vallejão, An-o Manoel Alves Augusto Pereira da Sil-Manoel Alves Augusto Pereira da Silva, oel Fernandes Botelho, Francisco G. de za João Martins de Aguiar e Manoel rêa Tavares (officio n. 2.158);
ó Dr. delegado do 4 Districto Sanitario, passavens da «The Rio de Janeiro Tram-Light & Power Co. Ltd » para uso do rda que acompanhar o inspector sanitario visitas de inspecção domiciliar na zona Tijuca (officio n. 2 157)
Solicitaram-se providencias aos Drs. ector de F de G. Alimenticios, delega-do 1º, 2 e 4 Districtos Sanitarios, no ido de ser esta directoria informada se rs: Antonio Bello, José Gallo, M. Gon-z & Comp., Arão Souto Moraes, D. Her-ia de Souza Sampaio, João Rodri-s, Antonio Ferreira Gomes, Maximo Souza, Francisco Lopes dos Santos, o lo Duarte de Magalhães, Bernardi Cardozo & Comp., João Kundlag, mpanhia Cerveja ria Brahma), Manoel Fer-des da Cruz, Manoel Quintella, Augusto ar Guimarães, Adão Pereira de Araujo, id & Comp., (Ignacio Moses & Comp.), Bastos Terra e Agostinho da Motta Pin-deram cumprimento ao despacho que : concediam prazo para cumprir a intima-que deu causa a multa (officios ns. 2.162, 9. 2.160 e 2 161);
o Dr. inspector de engenharia sanitaria, entido de ser attendida a reclamação do Empydio de Mattos, relativa aos tan-s de decantação da estação da City Improvements, situados na praia de Botafogo (officio n. 2 15)
— Foram multados:
Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 364, § 7, do regulamento em vigor, em 40$000 (duas multas de 20$ cada uma), o Sr. José de Brito;
Pela 1ª Delegacia de Saúde, por infracção do art. 767, do regulamento em vigor, em 10$, a viuva Tavares Pereira.

Requerimentos despachados

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:
Joaquim Rodrigues Moreira (2.935) — Indeferido.
J. Marques (2 86) — Deferido.
Pela 2ª Delegacia de Saúde:
Peixoto Guimarães & Comp. (635). — Deferido.
Affonso Pereira (637) — Sim, por 60 dias.
Alberto Herdy Alves (2.926). — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo do 2 termo.
Pela 4ª Delegacia de Saúde:
Alfredo Martins Alves da Rocha (411) — Sim, por 90 dias
Magalhães & Oliveira (400). — Sim, por 30 dias.
João Rodrigues Moreira (418). — Sim, por 30 dias.
Manoel da Costa Pereira de Magalhães (4 0). — Deferido.
Antonio Pinto (378). — Deferido.
Emilia Mauricio Portugal Fanzeres (339). — Deferido
José Soares Barbosa (425). — Deferido; apresente a planta da nova construcção para ser julgada pelas autoridades sanitarias.
Arthur Duarte Pinto (424). — Deferido.
Antonio Machado Gomes (39). — Deferido.
Coriolano Innocencio Teixeira (2 829). — Deferido, ficando o recorrente obrigado ao cumprimento da nova intimação que será expedida pelas autoridades sanitarias do 1º districto, para substituir a anterior, que será archivada, embora não tenha sido ainda cumprida.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHILAXIA

Expediente de 1 de agosto de 1922

Remetteu-se:
Ao Dr. secretario geral As seis folhas, em duplicata para pagamento do pessoal sem nomeação desta Inspectoria, na importancia total de 12:484$873 todas relativas ao mez de julho proximo findo (officio n. 83).
Ao Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres. Os boletins dos dias 29 30 e 31 do mez proximo findo, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 29 de julho ultimo (officio n. 831).

Requerimentos despachados

Alvaro Fiuza. — Atteste-se.
José Machado de Andrade. — Idem.
Antonio Oliveira. — Idem.
Tiburcio Firmino Alves. — Idem.
Arthur Souza Guimarães. — Idem.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 2 do corrente foi exonerado, a pedido, Aristides Maximiano da Costa do logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Jequitinhonha, no Estado de Minas Geraes.
— Por acto da mesma data foi declarado em apostilla que o cidadão nomeado por titulo de 8 de junho ultimo, para o logar de fiscal de eleitos para venda de mercadorias mediante sorteio na Capital do Estado do Piauhy, chama-se Antonio João Castello Branco e não João Castello Branco, como foi publicado.
— Por portaria tambem de 2 do corrente, foi concedida a licença de seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14 668, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario da Casa da Moeda, José Jacintho Cordeiro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 31 de julho de 1922

Sr. ministro interino da Agricultura, Industria e Commercio:
N. 117 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 48, de 5 de julho do anno passado, encaminhando um requerimento em que F. Bohm, industrial com fabrica de lacticinios no municipio de Blumenau, Estado de Santa Catharina, solicita isenção e reducção de direitos aduaneiros para os apparelhos, utensilios e productos chimicos que pretende importar para o laboratorio de analyses annexo ao mesmo estabelecimento, tenho a honra de commu icar a V. Ex. para os fins convenientes, haver resolvido indeferir o alludido pedido, visto a lei orçamentaria da Receita de 1921, bem como a do corrente exercicio, não conceder favor algum para os alludidos materiaes.
Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.
— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 241 — Transmittindo a esse ministerio o incluso processo encaminhado com o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 140 de 20 de outubro do anno passado, relativo a um projecto de tratado de navegação aerea, proposto pelo Governo Oriental do Uruguay, para ser assignado entre o Brasil e aquella paiz, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. sobre o assumpto.
Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.
— Sr. ministro da Marinha:
N. 100 — Devolvendo o incluso processo encaminhado pelo aviso desse ministerio n. 2.166, de 5 de junho findo, relativo á habilitação de Francisco Belmiro de Mattos Topin Filho e outros, á percepção do montepio a que teem direito como filhos e viuva do mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Belmiro de Mattos Topin, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da Directoria de Despeza Publica, exarado no mesmo processo.
Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.
— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:
N. 122 — Tenho a honra de restituir a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso conhecimento sob n. 780, de 23 de dezembro do anno passado, que acompanhou o aviso desse ministerio numero 1 978 C, de 22 de abril ultimo, e referente á caução de 5:000$, depositada no Thesouro pela firma Rodrigues Teixeira & Filho, para garantia da proposta feita para fornecimento de café ás repartições desse ministerio, durante o cor-

rente anno, visto já se achar o mesmo devidamente annotado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 123 — Em resposta ao seu aviso n. 6.305, de 21 do corrente, tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa cópia do aviso deste ministerio n. 90 de 24 de junho ultimo, dirigido ao das Relações Exteriores, pelo qual foi dada solução ao assumpto de que se trata e que poderá ser extensivo a outros casos identicos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 124 — Tenho a honra de restituir a V. Ex., para os fins convenientes, o incluso conhecimento sob n. 176, de 18 de fevereiro do anno passado, que acompanhou o seu aviso n. 3.335, de 2 de julho de 1920, e referente á caução de 5:000$, depositada no Thesouro, por Souza, Torres & Comp., para garantia da execução do contracto do fornecimento de aves e ovos ás repartições dependentes desse ministerio, visto já se achar o mesmo devidamente annotado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 125 — Em resposta ao seu aviso n. 699, de 14 de junho ultimo, pedindo providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal em Matto Grosso autorizada a effectuar o pagamento das despezas feitas pela Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural, naquelle Estado, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que a alludida delegacia já foi autorizada a effectuar o pagamento das referidas despezas dentro dos limites dos creditos distribuidos com vigencia no corrente exercicio, e que o governo daquelle Estado ainda não recolheu o quota de 50:000$, a que estava obrigado pela clausula 8ª do accôrdo de 1 de março de 1921, conforme informação prestada pela respectiva delegacia fiscal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 136 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo, encaminhado a este ministerio com o seu aviso n. 194, de 4 de abril ultimo, solicitando providencias no sentido de ser a Directoria de Contabilidade desse ministerio habilitada com o credito de 118$072, para occorrer ao pagamento da restituição da importancia a que se julga com direito o capitão Fernando Lopes da Costa, proveniente de descontos que soffreu em seus vencimentos em 1918, a titulo de imposto, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, de accôrdo com o disposto no art. 2º, do decreto n. 11.458, de 27 de janeiro de 1915, não tem o alludido official direito á restituição pretendida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 137 — Remettendo a V. Ex. o incluso processo encaminhado com o officio n. 41, de 3 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em que José Pantaleão de Siqueira e Silva pede restituição da quantia de 200$ que, a titulo de emolumentos de patente de official da Guarda Nacional diz ter pago em março de 1919, tenho a honra de solicitar o parecer desse ministerio a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 138 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 217, de 12 de abril proximo findo, pedindo esclarecimentos quanto a natureza das armas ligeiras cujo fornecimento á Alfandega do Ceará solicitei a esse ministerio pelo meu aviso n. 45, de 25 de março do corrente anno, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que segundo informa a referida Repartição, em seu officio n. 100, de 30 de maio ultimo, as alludidas armas se destinam ao serviço da sua guarda-moria, pelo que devem ser leves, rapidas e facilmente transportaveis, e de uso adaptavel a qualquer distancia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 139 — Devolvendo a V. Ex. o incluso processo, encaminhado a este ministerio com o seu aviso n. 139, de 4 de março ultimo, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Directoria de Contabilidade desse ministerio, com o credito de 784$240, para occorrer á restituição da importancia a que se julga com direito o coronel do Exercito João Baptista Martins Pereira, proveniente de descontos que soffreu em seus vencimentos, em 1917 e 1918, a titulo de imposto, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, de accôrdo com o disposto no art. 2º do decreto n. 11.458, de 27 de janeiro de 1915, não assiste, ao alludido official, direito a restituição pretendida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 124 — Em resposta ao seu aviso n. 30-A, 623, de 18 de março ultimo, consultando, em vista de uma nota da Legação Argentina, nesta capital, sobre si a isenção de direitos de importação e de expediente concedida ás fructas frescas de procedencia da Republica Argentina e de que trata o decreto n. 15.246, de 4 de janeiro ultimo, é extensivo tambem ás fructas, da mesma procedencia, em estado de conservação e destinadas não só ao consumo *in natura*, com tambem á sua applicação na industria vinicola, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que, cogitando o alludido decreto apenas de fructas frescas, não poderão ser extensivos ás fructas em estado de conserva ou de qualquer modo preparadas os favores por elle concedidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 8 — Para que se possa resolver sobre o objecto do telegramma de 22 de junho ultimo em que W. J. Kalis & Comp., contractantes do serviço de dragagem do porto dessa cidade, pedem, de accôrdo com a clausula contractual, isenção de direitos de importação para o material accessorio e combustivel destinados aos seus serviços, tenho a honra de solicitar o parecer de V. Ex. a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 31 de julho de 1922

Sr. inspector de Seguros:

N. 414 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 236, de 12 do mez corrente, referente a The Yorkshire Insurance Company Limited, com séde na cidade de York, Inglaterra, cuja companhia foi autorizada a funccionar no Brasil por decreto n. 15.572, de 22 tambem deste mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 45 — Remetto-vos, para cobrança do sello devido, o incluso titulo de 9 de junho ultimo, referente á resolução de assembléa geral ordinaria da sociedade anonyma Banco de Paraguassú, com séde na Villa de Paraguassú, nesse Estado, augmentando o seu capital de réis 150:000$ para 300:000$, devendo essa delegacia scientificar a esta directoria quanto a mesma pagou por verba e em que data para o fim de se providenciar sobre a publicação do decreto n. 15.514, de 7 do referido mez de junho, que approvou aquella resolução.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 439, de 13 do corrente, resolveu, por despacho de 18, autorizar-vos a representar a União no acto de ser lavrada a escriptura de doação que faz a Prefeitura Municipal desta capital de um terreno para uma estação climatologica.

Dia 2 de agosto de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 418 — Visto se achar devidamente assignada pelo Sr. ministro, restituo-vos a inclusa carta patente n. 1, expedida ao Sr. Arthur Pinto Nunes, bem como o processo que a motivou e que acompanhou o vosso officio n. 442, de 31 de julho ultimo.

Requerimento despachado

Cornelio Fagundes, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1922 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 769 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que na petição de 6 de junho proximo findo, requereu Frederick Albion Huntress, resolveu, por despacho de 26 do corrente, autorizar, á vista do parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 24 deste mesmo mez, isenção de direitos aduaneiros, de accôrdo com o dispositivo do decreto n. 15.402, de 17 de março deste anno, combinado com os decretos ns. 5.646, de 28 de agosto, e 5.690, de 20 de setembro de 1905, para o material mencionado na inclusa relação, por se destinar o mesmo aos serviços hydro-electricos a serem executados na Ilha dos Pombos, no rio Parahyba, e decorrentes do contracto celebrado com o Ministerio da Viação e Obras Publicas em 25 de abril do corrente anno, registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 19 de maio subsequente.

Additamento ao de 31 de julho de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 774 — Tendo presente o aviso n. 417, de 20 do corrente, em que o

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio dos Negocios da Guerra solicita isenção de direitos para 2.000 barricas marca W, contendo cimento, vindas de Rochester, pelo vapor *Solveig Skogalnd*, por intermedio da firma Hime & Comp., consignadas áquelle ministerio, e destinadas ás obras do Stadium do Exercito, resolvi, por despacho de 27 do corrente, autorizar a isenção supracitada, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa.

N. 776 — Tendo presente o aviso n. 470, de 11 do corrente, em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita isenção de direitos para cinco caixas marca «Calderon» — Rio de Janeiro, ns. 1 a 5, contendo espoletas para dynamite, pesando liquido 71 kilos e 500 grammas, vindas da Allemanha, pelo vapor americano *Monticello*, e destinadas ao serviço a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, conforme factura consular sob n. 8.475, communico-vos para os fins convenientes, que, *ex-vi* do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 26 deste mesmo mez, autorizar a isenção de direitos das referidas espoletas.

N. 777 — Tendo presente o aviso n. 492, de 21 do corrente em que o Ministerio da Viação e Obras Publicas solicita isenção de direitos para seis volumes marca RGT, ns. 9.619-24, contendo apparelhos destinados a estações radio-telegraphicas, vindos da Allemanha, pelo vapor *Monticello*, e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos, communico-vos para os fins convenientes, que, á vista da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 27 deste mesmo mez, autorizar a isenção de direitos dos supracitados volumes.

N. 778 — Communico-vos para os devidos fins, que resolvi, em data de 27 do corrente, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada no aviso n. 493 de 21 deste mesmo mez, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o material discriminado na inclusa relação, por cópia, e destinado á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 779 — Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi, por despacho de 27 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso n. 471, de 11 do referido mez, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o material consignado na inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 780 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attentos os fundamentos expostos, resolveu, por despacho de 13 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada no aviso n. 447, de 26 de junho proximo findo, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o material descripto na inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 781 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao aviso n. 92, de 15 do corrente, em que o Ministerio das Relações Exteriores solicita isenção de direitos para a bagagem do Sr. Pierre de Vazelhes, filho do addido naval á Embaixada Franceza, nesta Capital, o qual deve chegar no vapor *Mendoza*.

N. 782 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade do estatuido no art. 2º § 23 das Disposições Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 26 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada no aviso numero 2.687, pelo Ministerio da Marinha, para 12 volumes, sendo: quatro volumes marca M. V. C. — Rio de Janeiro, numeros 27.395|98, contendo «quadros de distribuição electrica», e os oito restantes com igual marca e mais S. F. A. G. — ns. 4.876|83 — ns. 1|8, contendo acido sulphurico, tendo vindo pelo vapor allemão *Monticello*, de Hamburgo, com destino áquelle ministerio.

N. 783 — Communico-vos, para os fins convenientes, que de accôrdo com a disposição constante do art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, resolvi, em data de 29 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 477, de 17 deste mesmo mez, para o material mencionado na inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que, em face da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 20 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada no aviso n. 466, de 11 deste mesmo mez, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o material consignado na inclusa relação, por cópia, e destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 216 — Com o officio n. 1.013, de 10 de julho corrente, encaminhastes a esta directoria o recurso de Meira & Comp., interposto da decisão dessa recebedoria proferida em 5 de maio ultimo, nos seguintes termos:

«Contra Meira & Comp., estabelecidos com fabrica de cerveja de alta fermentação, á rua Senador Euzebio, 134 a 138, foi lavrado o auto n. 56, de 25 de março ultimo, por não ter um seu empregado permittido a entrada dos representantes do fisco em uma dependencia do estabelecimento, para averiguarem a procedencia de uma denuncia, de que alli se achavam guardadas muitas garrafas de cerveja sem sello.

Os autuados allegam a inapplicabilidade do art. 111, § 1º, lettra *f*, do vigente regulamento do imposto de consumo; que se refere a outro caso, e bem assim a improcedencia da accusação de resistencia offerecida pelo gerente ou empregado da casa Antonio Rodrigues, porquanto este é simples empregado, que obedece ás ordens de seus patrões.

O autuante explica, por um engano, a impropriedade da classificação da falta, mas que elementos existem para, com segurança, determinar a infracção e o infractor, e informa ainda que o referido empregado declarou agir em nome dos seus patrões.

Analysado o processo, dados e razões não faltam, em vista do simples enunciado da occurrencia, — para demonstrar que o embaraço á acção fiscal se verificou, e, antecedentes pessimos dos autuados, em suas relações para com o fisco, cujas rendas, desde muito, vem defraudando, apezar da severa vigilancia a que estão sujeitos, — julgo procedente o auto e imponho aos contumazes infractores Meira & Comp. a multa de 2:500$, gráo maximo do art. 219, § 7º decreto n. 14.548, de 26 de janeiro do anno passado.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; e si *o* não fizerem, extraia-se certidão para a cobrança executiva».

O Sr. ministro da Fazenda, em 25 deste mez, deu sobre a questão o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer dou provimento ao recurso. Effectivamente nada se apurou contra os recorrentes e o auto capitulou infracção inexistencia. O facto de se tratar de firma reincidente, como aliás, é notorio, não justifica imposição de pena sem a prova material da infracção. Recommende-se á Recebedoria que, salvo motivo muito especial, cometta diligencias de tal natureza sómente aos fiscaes de consumo, e não a escripturarios, em exercicio na propria sub-directoria, por onde transitam os processos de consumo e em que podem vir a funccionar.

Outrosim, expeça-se circular no sentido de não ser acceito recurso de qualquer natureza sem que venha acompanhado do conhecimento do deposito ou prova de assignatura do termo de fiança, quando tal fôr o caso».

E' este o parecer que emitti em 20 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Contra a firma recorrente foi lavrado o auto de fls. 3, por se lhe attribuir a infracção do art. 111, § 1º, lettra *f*, do regulamento do imposto de consumo em vigor. Defendendo-se, allegou não lhe ser applicavel esse dispositivo, o que não foi refutado pelo autuante quando fallou no processo á fls. 6 e antes confirmada com a excusa de que a errada classificação explica-se por haver sido o auto *lavrado debaixo de uma impressão de contrariedade*. Não obstante, a firma recorrente foi multada em 2:500$, grão maximo do art. 219, § 7º do dito regulamento, que pune infracção absolutamente differente da do que cogita a lettra *f* do art. 111. O auto é a base do processo. A defesa é essencial e indispensavel para perfeito julgamento.

Com a defesa no caso presente, verifica-se não serem applicaveis a especie os dispositivos indicados no auto e, realmente, não o são e por isso o auto não tem valor. Além disso, não consta deste processo elemento algum com que se possa determinar com segurança haver a firma recorrente ou qualquer dos seus socios embaraçado a acção fiscal. Dizem os autuantes que compareceram na fabrica de cerveja dos recorrentes ás 22 horas, pela necessidade urgente de penetrarem em uma das suas dependencias onde se achavam guardadas muitas garrafas de cerveja sem sello, segundo denuncia anonyma que recebera a 3ª Sub-directoria da Recebedoria, sendo-lhes obstada a entrada pelo *gerente ou empregado* da fabrica, que allegou não se achar presente o seu patrão. Os recorrentes, nas suas razões de recurso, allegam que a secção de varejo funccionava a cargo dos seus empregados, achando-se a a secção fabril fechada e as chaves de suas portas em poder de um dos socios ausentes, razão pela qual não foram abertas. O art. 150 do citado regulamento em vigor só permitte a visita ás fabricas, a qualquer hora do dia ou da noite, quando estejam funccionando. Do processo não consta, nem do auto, nem da informação de fls. 6, que a fabrica estivesse funccionando ás 22 horas (10 horas da noite), e quando constasse não constituiria, infracção a existencia, por ventura nas suas dependencias, de garrafas de cerveja sem sello, em face do art. 55 lettra *a* e do ar-

tigo 83, do dito regulamento, pois a não poderiam ser consideradas como expostas á venda, desde que a secção fabril estava fechada, sem communicação com a de varejo, motivo pelo qual os autuantes nella não penetraram. Accresce ainda a circumstancia, inteiramente favoravel aos recorrentes, de que áquella hora de noite, não foi apprehendida pelos autuantes nenhuma garrafa de cerveja sem sello na secção a varejo, que estava funccionando, o que demonstra que a cerveja fabricada existente na secção fabril não era destinada a ser vendida sem sello. O facto de se tratar de uma firma que já tem sido varias vezes autuada, não basta para se lhe impôr penas regulamentares sem a prova cabal da infracção. Aliás, o accórdão do Supremo Tribunal Federal, n. 3.360, de 4 de maio de 1921, firmou jurisprudencia de que — «o que o regulamento pune é a opposição de *negociante* a que ao agente fiscal seja franqueado o estabelecimento», e no caso em apreço, quando assistisse aos autuantes o direito de penetrarem ás 10 horas da noite na fabrica sem estar funccionando, a opposição não partiu de nenhum socio da firma recorrente. Por esses motivos e por não se verificar no caso a hypothese do § 4º do art. 191 do mencionado regulamento (decreto n. 14.649, de 26 de janeiro de 1921 e não de 26 de março de 1922 como está no auto) opino pelo provimento do recurso».

Assim, vol-o communico para os devidos fins, e ainda para que observeis o que manda o Sr. ministro recommendar quanto ás diligencias de tal natureza não sejam commettidas aos empregados de Fazenda com exercicio na propria Sub-directoria dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 51 — Em 7 de outubro de 1921 encaminhastes a esta directoria, com o officio n. 64, o processo em que a firma Moraes Carneiro & Comp. recorre da decisão da inspectoria da alfandega dessa capital que, em reunião da Commissão da Tarifa, mandou classificar como «objectos physicos não classificados», do art. 875 da Tarifa *ad-valorem*, 15 %, a mercadoria submettida a despacho pela primeira addicção da nota n. 2.059, daquelle anno, como «fio de chumbo», do art. 800, da taxa de 200 réis por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em 27 de fevereiro deste anno, proferiu o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti e com o qual *concordou o Sr. ministro*:

«O recurso tem toda procedencia. A parte recorrente, Moraes Carneiro & Comp., de Manáos, classificou perfeitamente bem a mercadoria em questão, classificação que é a indicada pela Alfandega do Rio no parecer retro.

Opino, portanto, pelo provimento do mesmo recurso.»

O que vos communico, para os devidos effeitos.

Restituo-vos, incluso, o processo respectivo, juntamente com a amostra.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 170 — Afim de que essa delegacia proceda na fórma indicada no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 129, de 11 de julho ultimo, referente ao pedido de restituição de direitos pretendida por Carlos Vianna Junior & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 76 — Com o officio n. 1, de 6 de janeiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Elysio Pereira & Comp., agente do vapor allemão *Arfeld*, entrado em 23 de março de 1921, recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá que condemnou o commandante do alludido vapor ao pagamento de direitos em dobro de dous rolos pesando 100 kilos, de arame de ferro, que faltaram á descarga respectiva.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 8 de maio o seguinte despacho:

«De accôrdo. Deixo de tomar conhecimento do recurso por estar perempto.»

Eis o parecer que emitti em 20 de janeiro deste anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Trata-se de recurso perempto e, de conformidade com a legislação em vigor, do mesmo não se deve tomar conhecimento. E' o meu parecer. Submetto á decisão superior.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 384 — Com o officio n. 358, de 11 de setembro de 1919, encaminhastes a esta directoria o processo em que Alves de Britto & Comp. recorrem da decisão da inspectoria da alfandega desse Estado que, em reunião da Commissão da Tarifa, classificou como «sarja de lã», da taxa de 8$ por kilo do art. 517 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 9.950, de 1917, como «cachemira de lã», da taxa de 7$200 por kilo do art. 488.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 10 de abril do corrente anno o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

Eis o parecer que prestei sobre o assumpto em 14 de janeiro ultimo e com o qual o Sr. ministro concordou:

«Opino pelo provimento *do recurso*. A mercadoria foi bem classificada pela parte recorrente.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 385 — Com o officio n. 583, de 9 de outubro de 1920 encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Monteath & Comp. recorre da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital que, em reunião da Commissão da Tarifa, mandou cobrar direitos *ad-valorem* 15 %, para a mercadoria submettida a despacho na nota de importação n. 9.441, de maio daquelle anno, como «locomotivas agricolas» (tractores para arados), e que a recorrente pretende seja livre de direitos de importação.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 14 de janeiro deste anno, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso».

E' este o parecer que emitti e com o qual *concordou o Sr. ministro*:

«Opino pelo provimento do recurso, por se tratar de um accessorio de arado. E sendo os instrumentos aratorios livres pela Tarifa é logico que os respectivos tractores gosam do mesmo regimen.

Na tabella A, da Tarifa, os tractores não estão nominalmente comprehendidos. Essa circumstancia, porém, não prejudica, sabido que os tractores são modernos e recentemente introduzidos no nosso paiz».

O que vos communico, para os devidos effeitos.

Restituo-vos, incluso, o respectivo processo.

N. 386 — Com o officio n. 567, de 23 de setembro de 1920, encaminhastes o recurso da Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco, interposto da decisão que proferistes em 17 de julho do citado anno, nos seguintes termos:

«Recorre a Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco da decisão da alfandega que, julgando procedente o auto, por infracção do regulamento do consumo vigente (decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916), lavrado contra a *recorrente*, a 8 de abril deste anno, a esta impoz a multa de 600$, minimo do art. 178, lettra *l*, n. VII do citado regulamento.

De accôrdo com a informação e pareceres.

Nego provimento ao recurso, para o fim de manter o despacho recorrido por seus fundamentos».

O Sr. ministro da Fazenda, exarou, em 22 de junho ultimo, sobre o caso em apreço, o seguinte despacho:

«A infracção de que se trata foi verificada pelos agentes do fisco mais de dous mezes após a expedição das guias de fls. e, por conseguinte depois de 30 dias contados da data do recebimento da mercadoria pelo comprador, hypothese em que, *ex-vi* do art. 87, § 2º, lettra *c*, do vigente regulamento, não mais responde pela falta o respectivo vendedor, no caso, a companhia recorrente. Por esse fundamento e á vista do que tem sido resolvido em casos analogos, dou provimento ao recurso.

Assim, vol-o declaro para os devidos fins.

N. 387 — Para o fim de ser cumprido o despacho desta directoria de fls. 29 verso, incluso vos restituo o processo devolvido ao Thesouro com o vosso officio n. 586, de 27 de dezembro de 1921, referente á restituição de direitos pretendida pela Companhia de Tecidos Paulista.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 388 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado *com o officio* dessa delegacia n. 342, de 2 de setembro de 1919, relativo ao recurso que interpoz Pedro Scarrone, do vosso acto mantendo o da Alfandega desse Estado que lhe negou encaminhamento de uma petição de recurso por não ter havido prévio deposito da multa, proferiu no processo, em 28 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão da delegacia».

E' este o parecer que emitti em 17 de *abril* deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso não merece provimento, pois a delegacia fiscal não podia tomar conhecimento do recurso para ella interposto sem o prévio deposito da multa. O facto do recorrente haver sido condemnado em processo outro por sonegação de mercadoria de seu fabrico ao pagamento do imposto não deve amparar a sua causa, tanto mais considerando-se que na relação de fls. 8|23 [illegible]

estão contempladas todas as facturas expedidas a José Augusto Alves, em Pernambuco.

N. 389 — Afim de que essa delegacia providencie nos termos do parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos restituo o processo encaminhado com o vosso officio n. 272, de 17 de maio do anno passado, relativo á factura consular n.5.692, expedida pelo consul brasileiro em Antuerpia, o qual infringiu o art. 8º, § 1º, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, incorrendo nas penas do art. 27, § 7º, do alludido regulamento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 586 — Afim de que a Alfandega de Santos preste as necessarias informações a respeito, incluso vos remetto a reclamação da Associação Commercial de S. Paulo, de 17 de julho ultimo, sobre cobrança de direitos, *ad-valorem*, em contravenção com o exposto no artigo 15 das Preliminares da Tarifa.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 587 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 8, 11, 12, 14 a 16, do processo encaminhado com o vosso officio n. 399, de 17 de julho do anno passado, relativo a restituição pretendida pela firma «Industrias Reunidas F. Matarazzo», proveniente dos direitos pagos por 4 fardos contendo pannos para filtração de oleos vegetaes, despachados pela nota de importação n. 7.440, de 12 de fevereiro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 31 de maio ultimo, resolveu, em data de 28 de junho proximo findo, indeferir o pedido de que se trata.

N. 588 — Com o officio n. 246, de 30 de março de 1921, encaminhastes a esta directoria o recurso de Hermann Warnecke & Comp., interposto das decisões da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em sessão da Commissão da Tarifa o Juizo Arbitral, mandou classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 58.647, de 4 de setembro de 1920, partes sobresalentes de cobre para candelabros, simples, da taxa de 4$ por kilo, do art. 671, da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 2 de março ultimo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 27 de janeiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Em face do parecer retro, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual estou de accôrdo, opino pelo não provimento do recurso, por ter sido bem classificada pela alfandega recorrida a mercadoria em questão.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1922

João Carneiro de Oliveira, tutor da menor Romualda, filha do fallecido serralheiro de 2ª classe da Armada, Luiz José Pacheco, solicitando expedição do titulo de pensão da sua tutellada. — Satisfaça as exigencias do parecer, excepto quanto á apresentação da certidão do primeiro casamento de Luiz José Pacheco.

Dia 28

D. Clara Martins de Miranda Reis, solicitando revisão do processo de seu montepio. — Exhiba o seu titulo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 820 — Alfandega do Rio de Janeiro, restituindo o processo enviado com o officio n. 1.564, de 30 de junho de 1922, originado pela representação do Sr. conferente Nestor Cunha (Producto Synorol).

N. 821 — Communicando o comparecimento ao expediente desta Recebedoria do official aduaneiro Jayme Botafogo e outros.

N. 822 — Idem, idem, escripturario Oswaldo Lemos e outros.

N. 306 — Gerente da Leopoldina Railway Company Ltd., solicitando fornecimento de passes aos escripturarios Affonso Monteiro de Barros e Oswaldo de Souza Lemos até Merity.

N. 307 — Director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando fornecimento de passagens aos continuos e serventes desta repartição, de conformidade com o art. 91 da lei n. 4.242, de 1921.

N. 308 — Dr. 3º procurador da Republica, communicando que enviou á Directoria da Receita o processo de executivo fiscal n. 186|7. série E. L., contra Leopoldina Bastos.

N. 309 — Dr. procurador criminal, restituindo o processo de executivo fiscal n. 1.404|5, série E. L., contra Araujo & Comp.

N 310 — Dr. 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, respondendo os officios ns. 1.352 e 1.491, de 4 e 12 do corrente, e enviando cópia das informações pela 3ª sub-directoria.

TAXA JUDICIARIA

O director da Recebedoria do Districto Federal, em data de 1 do corrente, sob n. 331, baixou a seguinte portaria:

"O director em commissão declara aos Srs. sub-directores interinos das 1ª e 3ª sub-directorias, que, tendo em vista haver a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, no art. 30, mandado arrecadar por meio de estampilhas, a taxa judiciaria, cuja cobrança estava sendo feita por varba, — medida de que lançou mão o Governo, afim de prevenir a reproducção das fraudes que se verificaram em differentes cartorios de escrivães da Justiça desta cidade, nos quaes uma commissão de inspecção apurou o emprego de sellos arrancados de processos já findos e de taxas lavadas, para serem utilizadas em autos em andamento; — e, attendendo a que, vindo a cobrança a ser effectuada novamente por meio de estampilhas, era necessario que a repartição fiscal procurasse, deante dos factos delictuosos anteriores, cercar das necessarias garantias o processo da arrecadação, evitando prejuizos aos interesses do Thesouro e da Justiça, — com esse proposito sómente solicitou esta directoria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda medidas a respeito e que consistiam:

1º, em serem as taxas fornecidas exclusivamente, por meio de guias expedidas pelos escrivães de Juizo, podendo, para facilitar o expediente das pretorias, algumas longinquamente situadas, os escrivães, — que quizerem, — obter o fornecimento de certa quantidade para uso de seus cartorios, ficando, desta arte, attendidas reclamações de serventuarios que allegaram ter de enviar de logares distantes um empregado de cartorio á Recebedoria, muitas vezes para pagar por meio de verba, — diminuta quantia correspondente á taxa de que se trata;

2º, que os escrivães tivessem uma escripta simplificada dessas taxas, de modo que pudessem ser conhecidas as datas, as importancias adquiridas na Recebedoria e a applicação dos processos a que fossem destinadas;

3º, que, mediante requisição ao juiz competente, pudesse esse livro ser examinado pela Recebedoria, quando fosse conveniente.

Em virtude de ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, foram essas medidas adoptadas por esta repartição, pela portaria n. 239, de 15 de junho ultimo.

Todas essas providencias, está claro, só aproveitariam aos legitimos interesses dos cofres publicos e aos da propria justiça, que se veria a coberto de qualquer facto criminoso, — modalidade diversa, ou semelhante aos que já haviam occorrido com a cobrança da taxa judiciaria por meio de estampilhas.

Diante, porém, da recusa de alguns escrivães da Justiça em prestar sua cooperação a essas providencias adoptadas pela Recebedoria, obstinando-se esses funccionarios até mesmo a visar as guias, feitas pelos interessados, para acquisição das taxas nesta repartição — levei o facto ao conhecimento da superior autoridade deste ministerio, a quem tive a honra de suggerir, para que as partes não soffressem embaraços e delongas na tramitação dos seus processos em juizo, o alvitre que foi mandado adoptar pela ordem n. 212, da Directoria da Receita Publica, de 31 do mez passado.

Assim, e no intuito de bem zelar os interesses da Fazenda Nacional e ainda os da Justiça, de accôrdo com a citada ordem, deve esta repartição attender ao seguinte: 1º, a venda da taxa judiciaria só será effectuada mediante guias em duplicata, feitas pela parte interessada.

A escripturação, a que se refere a portaria citada, será realizada no livro de que trata o art. 20 do decreto numero 2.163, de 9 de novembro de 1895.

Sendo facultativo o "visto" do escrivão, mas havendo a decisão do Sr. ministro da Fazenda declarado que convém ser pedido ao serventuario, para maior authenticidade das guias, a parte deverá procurar obtel-o, e, se o não conseguir, trará a repartição as guias, sem essa formalidade, declarando ao funccionario encarregado do serviço que não a poude preencher, pela recusa do serventuario — sendo-lhe então fornecidas as estampilhas necessarias.

Si as guias forem organizadas e subscriptas por escrivão ou seu representante, deverão ser acceitas;

2º, das guias deverão constar os nomes de quem vem comprar as taxas, das partes de que figuram no processo, a importancia, a natureza do processo, com as especificações precisas (se é um inventario, uma fallencia, uma acção executiva, etc.), e o juizo e cartorio respectivos;

3º, recebidas taes guias na 3ª sub-directoria o empregado carimbará ambos os exemplares, dando-lhes numero de ordem; lançará a importancia na costaneira, ficando com a 1ª via e remettendo a 2ª á thesouraria para a entrega das estampilhas ao comprador, a quem

será restituida essa 2ª via; terminando o expediente diario da repartição, deve ser feita a conferencia do total, para o lançamento na escripta correspondente.

No fim de cada mez a 3ª sub-directoria fará a separação das guias pelos respectivos juizos e cartorios — e organizará uma relação referente a cada cartorio com as precisas indicações (datas, nomes, processos e importancias das taxas vendidas), — afim de que esta directoria, por officio transmitta cada relação ao juiz competente, facilitando [illegible] qualquer verificação que esta entenda necessaria — para exacção da cobrança e prevenção de qualquer irregularidade que por ventura possa ainda occorrer, na especie.

Fica assim modificada a portaria desta repartição n. 239, de 15 de junho ultimo, já alludida.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de agosto de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Precatorios despachados

Precatorio do juizo da 2ª Pretoria Civel, a favor de Etelvina Pereira da Costa, representada pelo Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, na importancia de 612$, cumpra-se.

Precatorio do juizo da 6ª Pretoria Civel, a favor de A. de Oliveira (Adelina de Oliveira), na importancia de 4:200$, cumpra-se.

Precatorio do juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Francisco Manoel de Moraes, escrivão da 1ª Pretoria Criminal, na importancia de 297$300, cumpra-se.

Precatorio do juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor do escrivão bacharel Carlos Copertino do Amaral, na importancia de 30:888$, cumpra-se.

Precatorio do juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor do bacharel Carlos Copertino do Amaral, na importancia de 294$839, cumpra-se.

Precatorio do juizo da 7ª Pretoria Criminal, a favor do bacharel Carlos Copertino do Amaral, na importancia de 246$722, cumpra-se.

Precatorio do juizo da 2ª Vara Criminal, a favor de Joaquim Meirelles, na importancia de 700$, cumpra-se.

Precatorio do juizo de direito da 4ª Vara Criminal, a favor de José da Cunha, procurador de João Ferreira de Freitas, na importancia de 800$, cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 4.545 — Fausto Werneck Corrêa de Castro e outro. — Façam-se as inscripções, de accôrdo com o parecer. Em vista de não terem apresentado allegações de defesa, apesar da intimação por edital publicado no *Diario Official* de 7 de maio proximo findo, segundo informa a 2ª sub-directoria, imponho, não só ao director Fausto Werneck Corrêa de Castro, como ao guarda-livros Mario da Silva Pires, a cada um, a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 4.487 — Ramiro Moreira Lobo. — Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 8 de fevereiro do corrente anno na parte relativa á multa, que declaro de nullo effeito bem como quanto á inscripção.

N. 8.391 — D. Ganzalez & Alonso. — Inscreva-se nos termos propostos. Fica salvo á Fazenda Nacional haver do collectando o debito porventura existente, caso futuramente seja apurada a successão.

N. 8.461 — Agencia Havas. — Em face da informação e de accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 8.462 — Leon Van Vassenhove. — Em face da informação e de accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 10.670 — Julia da Silva. — Annulle-se a divida de que se trata, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 20.656 — Manoel Pereira. — Nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, altere-se para 3:600$, neste exercicio, o valor locativo do immovel.

N. 24.786 — Mendes & Comp. — Reduza-se, de accôrdo com o laudo e o parecer, o valor locativo do negocio a réis 3:600$, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a certidão que se cancellar.

Adelaide Pereira — Junte documento habil para prova do allegado.

Companhia Brasil Cinematographica. — Encaminhe-se o recurso, informando convenientemente.

Sequeira Veiga & Comp. — Junte-se o processo a que allude o parecer.

Alberto Julio Pires. — Expeça-se portaria nomeando o peticionario, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias para prestar a respectiva fiança.

IMPOSTO DO SELLO SANITARIO

N. 24.721 — Soctété Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (*)

Em uma consulta de Société Anonvme du Gaz do Rio de Janeiro sobre a incidencia do imposto do sello sanitario no producto denominado — "Cruzwaldina", proferiu o director da Recebedoria do Districto Federal o seguinte despacho:

"Para os effeitos da cobrança do sello sanitario, á maior taxa a ser applicada, por unidade, é de 1$. — destinada aos productos de preço superior a 120$ a duzia, na fórma do art. 4º, *b*, 2º do decreto n. 14.713, de 8 de março do anno findo. O legislador não podia prever o caso de especialidades pharmaceuticas, a que se refere o art. 6º, — *feita em barris*, como declara o requerente, á razão de 135$, cada um, — que incidirá naquella taxa maxima, não obstante a desproporção extraordinaria a se notar, considerando esse preço com o minimo alcançado pelo sello de 1$. E' certo que se trata, no caso, de um desinfectante, mas ainda assim a improporcionalidade na gravação é para despertar a attenção, logo á primeira vista.

Uma restricção, comtudo, ha a fazer, relativamente ao criterio fiscal a seguir, e é que nos fabricantes, segundo declara o Departamento Nacional de Saude Publica, exclusivamente, é facultado retalhar o producto para a venda, devendo este se achar confido em recipientes rotulados, de accôrdo com os preceitos legaes, com a indicação clara da procedencia, para a necessaria verificação das autoridades incumbidas da fiscalização. O Sr. sub-director interino da 3ª Subdirectoria providencie, afim de que os agentes fiscaes deem exacto cumprimento ao presente despacho.

Recebedoria do Districto Federal, 31 de julho de 1922. — *Severiano de A. Cavalcanti, director.*"

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de agosto de 1922

Officios expedidos:

N. 145 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando informações sobre o predio n. 35 da rua Rosa Sayão.

N. 147 — Solicitando informações relativa ao predio n. 57 da rua Affonso Ferreira.

N. 148 — Idem n. 108, da rua Vidal de Negreiros.

N. 149 — Idem sem numero á rua Drummond, de propriedade de Thecotorio B. do Rego.

N. 150 — Idem n. 8 da rua Dionisio.

N. 151 — Idem n. 111 da rua do Cruzeiro, em Santa Cruz.

N. 152 — Idem n. 63 da rua Capitão Felix.

Requerimentos despachados

N. 462 — Domingos Alves Guimarães. — Não estando cabalmente provada a successão, dê-se a baixa no corrente exercicio, no negocio do requerente e providencie a 2ª Sub-Directoria sobre a inscripção de Albino Augusto, em rol de lançamento.

N. 2.728 — Migliora Valverde & Companhia. — De accôrdo com o parecer, dê-se a baixa a partir do segundo semestre de 1921 e officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 2.915 — Manoel Antonio Ribeiro da Silva. — Quanto ao imposto de consumo, não se tratando de imposto lançado, não ha o que providenciar. Em relação ao imposto de industrias e profissões, não ha tambem o que providenciar. Archive-se, pois, o processo.

N. 3.283 — Alarico João Barroso. — Restabeleça-se a inscripção do immovel de que se trata, em rol de lançamento, de accôrdo com o parecer.

N. 3.404 — Galbino Bangarrote. — Averbe-se a mudança. De accôrdo com o resolvido pelo despacho acima, imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 4.522 — Albino Rodrigues dos Santos e outro. — Transfira-se.

N. 5.223 — João de Souza Cardoso. — Averbada no livro respectivo a certidão junta, officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 5.280 — Companhia Materiaes de Construcção. — O debito em nome de Miguel Flexa e bem assim de Antonio de Carvalho Barbosa, que nesta data mando que se inscreva, de accôrdo com a informação de 27 de abril ultimo, á folhas 2 v., é procedente. Quanto ao pagamento feito em nome de João Toledo, nada ha que providenciar, cabendo a este provar não ter exercido a profissão no periodo de 1 a 18 de janeiro ultimo, visto como, achando-se collectado, não solicitou a devida baixa.

N. 5.939 — Adelino da Costa Ribeiro. — Transfira-se.

N. 7.907 — Ricardo Soares da Rocha. — Complete-se o lançamento, de accôrdo com o parecer e corrija-se a inscripção respectiva. Imponho a multa de 20$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 7.927 — Georges Ducasse & Companhia. — Averbe-se a mudança.

N. 8.424 — Amelia Jorge Bustane e outros (Jorge J. Bustane). — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 8.431 — Rodrigues Teixeira & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 8.751 — Brasilina Moreira da Motta. — Transfira-se de accôrdo com

recer. Imponho á Pedro da Rocha ira a multa de 20$ minimo, por in-ão do regulamento em vigor.

8.812 — Fabricio Gomes Pedro-Annote-se a baixa, averbando-se ficio junto.

8.849 — Pedro Mattos. — Aver-a mudança.

9.097 —Albano Pereira da Silva andes. — Feita a annotação pro-. Officie-se á Directoria da Re-, de accôrdo com o parecer.

9.453 — Domingos Ferreira da — De accôrdo com o parecer, fira-se.

9.704 — Antonio Joaquim Fer-es. — Complete-se o lançamento ccôrdo com o parecer.

9.784. — Manoel Alves Gomes.— sfira-se.

9.974 — Newport Chemical Worhs outros. — De accôrdo com o pa-dê-se a baixa do negocio em ão a partir do 2° semestre do cor-anno. Imponho a multa de 50$ mo, por infracção do regulamento vigor, visto não terem solicitado pação de mudança do 88 para o 34, da rua de S. Pedro.

10 141 — Dr. Manoel de Jesus Claro. — Entregue-se sob recibo umento de fls. 3 a 14.

10.231 — Demetrio Lopes Perei-Já estando providenciado, nada ue deferir. De accôrdo com o pa-, archive-se.

10.346 — Waldemar Schmidt| — Sub-directoria.

10.406 — Gregorio Leite. — A nte reclamação foi já attendida a expedição do officio n. 811. de junho ultimo á Directoria da Re-. Nada havendo, pois, que provi-ar, archive-se.

10.651 — Manoel Pereira & Ir-. — Tranfira-se.

11.580 — Laura Pecegueiro Pi-el Brandão. — Inscreva-se de do com o parecer, providenciando Sub-directoria a cobrança da pen-'agua dos mezes de setembro de a junho de 1921.

12.780 — Olivio Ferreira.—Com-se o lançamento de accôrdo com recer.

12.729—J. A. Quirino.—Trans-se.

17.086 — Manoel Gonzalez. — sfira-se. Impondo ao vendedor el Allen a multa de 20$000, mini-por infracção do regulamento em

17.485 — Manoel Goldberg. — sfira-se.

18 690 — Marty Pacheco & Comp. verbe-se a mudança de accôrdo o parecer sob o valor locativo de 00$, no corrente exercicio.

19 414 — Nassim Jorge & Irmão. verbe-se a mudança, de accôrdo com ecer sob o valor locativo de 1:800$ aes, no corrente exercicio. — Junte-proce-se a certidão de divida que oncellada.

23.258 — Eduardo Madeira da a. — Entregue-se, mediante re-

Notificação n. 102, em 18 de julho de 1922, contra Leite & Comp.

cisão — Tendo em vista a notifica-feita pelo agente fiscal do imposto nsumo Cincinato Pinto Braga e to-do em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Leite & Comp., estabelecida á rua Haddock Lobo n. 62, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de mercador de moveis, sem ter pago o respectivo registro, no corrente exercicio, a multa de 150$, minimo, *por infracção dos arts. 8° e 14, lettra b,* do regulamento que baixou com o decreto n .14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5°, modificado pelo art. 31, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa ao devido registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não sera acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de julho de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

(*) *Notificação n. 103, em 19 de julho de 1922, contra José de Souza Sobreira*

Decisão — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José de Souza Sobreira, estabelecida á rua General Pedra n. 167, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de fabrico de moveis, sem ter pago o respectivo registro no corrente exercicio, a multa de 150$, minimo, por infracção dos arts. 8° e 14, lettra *b,* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5°, modificado pelo art. 31, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa ao registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio recolhimento das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 24 de julho de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

(*) *Notificação n. 104, em 20 de julho de 1922, contra Queiroz & Valente*

Decisão — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessôa, e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Queiroz & Valente, estabelecida á avenida Passos n. 69, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de armarinho, deixando de pagar a differença do registro n. 1.541, do corrente exercicio apezar de convidado a fazel-o, a multa de 150$, minimo, por infracção dos arts. 8 e 14, lettra c, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5°, alterado pelo art. 31 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 20$, relativa ao emolumento devido pela differença do registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Notificação n. 111, em 26 de julho de 1922, contra Eduardo D'Orsi

Decisão:

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessôa, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Eduardo D'Orsi, estabelecida á rua Luiz de Camões n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de obras de ourives e obras de adorno, a varejo, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8 e 14, lettra *b,* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de dezembro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5°, *modificado* pela lei n. 4.440, de 31 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de réis 100$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de agosto de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

Notificação n. 112, em 26 de julho de 1922, contra Aristides & Randolpho

Decisão:

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessôa, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Aristides & Randolpho, estabelecida á rua Luiz de Camões n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de obras de ourives e de adorno, a varejo, no corrente exercicio, sem ter pago a devida patente de registro, a multa de 150$ por infracção dos arts. 8 e 14, lettra *b,* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5°, *modificado* pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 100$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de agosto de 1922. — O ajudante do director, *José Bellens de Almeida.*

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 3 de julho de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 232 — Junto remetto-vos, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros «Norske Atlas», com séde em Christiania, Noruega, solicita levantamento do deposito que effectuou.

N. 233 — Tendo a Companhia de Seguros terrestres e maritimos «Insurance Company of North America», com séde em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, autorizada a funccionar no Brasil pelos decretos ns. 13.879, de 19 de novembro de 1919 e 13.972, de 17 de janeiro de 1920, suspendido suas obrigações, solicito, por vosso intermedio, ao Exmo. Sr. ministro a cassação da carta-patente passada á referida companhia.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Dia 10

Srs. directores da Companhia de Seguros de Vida «Sul America»:

N. 234 — Solicito-vos informeis a esta repartição, com urgencia, si o Sr. Norberto dos Santos Bellau, é segurado dessa Companhia pelas apolices numeros 105.297 e 108.506, e si estas se acham em vigor.

Dia 11

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 235 — Em additamento ao meu officio n. 217, de 21 de junho ultimo, remetto-vos incluso o conhecimento n. 373, de 17 de julho de 1919, de 200 apolices da Divida Publica Federal de 1:000$ cada uma, que constituem o deposito de garantia da Companhia de Seguros Scandinavia.

Dia 12

—Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 236 — Devidamente informado e afim de ser presente á decisão do Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos incluso o processo do requerimento da The Corkshire Insurance Company Limited, com séde na cidade de York, solicitando autorização para funccionar no Brasil.

— Sr. collector federal de Leopoldina:

N. 237 — Afim de que essa collectoria tome as providencias a que se refere o parecer da sub-directoria da Receita Publica, transmitto-vos o incluso processo referente á Sociedade Zona da Matta

Dia 15

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 238 — Afim de ser presente á decisão do Sr. ministro, transmitto-vos incluso o processo em que o 1º escripturario desta repartição, João Vieirá de Segadas Vianna, pede lhe seja mandado pagar a quota a que tem direito da multa imposta á Royal Insurance Company.

— Sr. delegado regional do Seguros na 5ª circumscripção:

N. 239—Afim de serem prestados pela Sociedade Montepio da Familia, as informações a que se refere o parecer, relativamente á remessa da receita e despeza, transmitto-vos o incluso processo, recommendando que taes esclarecimentos sejam remettidos com a maxima urgencia.

Dia 17

Sr. representante da Northern Assurance Company:

N. 240 — Notifico-vos a remetter, com urgencia, a esta inspectoria o balancete da situação financeira dessa companhia, referente ao primeiro semestre de 1921.

— Sr. delegado regional de Seguros na 5ª circumscripção:

N. 241 — Transmitto-vos o incluso processo, referente á companhia de seguros S. Paulo, afim de que soliciteis da referida companhia as informações a que se referem os pareceres, quanto á data da nomeação dos agentes.

N. 242 — Afim de que sejam prestadas pela sociedade Mutua Paulista, as informações exigidas nos pareceres, principalmente quanto á demonstração da receita e despeza, que deverá conter os detalhes a que se refere o parecer do Sr. chefe da secção technica, e quanto ao valor real das apolices que figuram no activo, transmitto-vos o respectivo processo.

— Sr. delegado regional de Seguros na 2ª circumscripção:

N. 243 — Transmitto-vos o incluso processo relativo á companhia de seguros Caixa Popular, e chamo vossa attenção para as irregularidades a que se refere o parecer. Deveis prestar informações sobre a multa de que falla a informação dessa delegacia, que não está assignada; outrosim, recommendo-vos que não deis vista dos processos ás companhias, porque o prohibe o regulamento em vigor.

— Sr. director geral da contabilidade:

N. 244 — Em resposta ao vosso officio n. 101, de 16 de junho findo, junto vos remetto os conhecimentos ns. 57, de 21 de janeiro de 1911, e 622, de 28 de agosto de 1913, o primeiro de cincoenta e o segundo de cento e cincoenta apolices da divida publica federal, depositadas no Thesouro Nacional pela Sociedade de Peculios «A Minas Geraes», em garantia de suas operações.

— Sr. representante da London Assurance Corporation:

N. 245 — Notifico-vos a informar, com urgencia, a esta inspectoria, si essa companhia tomou qualquer seguro ou reseguro de mercadorias ou installações da firma Mappin Store Brazil Ltd, em S. Paulo, Santos ou Rio de Janeiro e, no caso affirmativo, a data e numero das respectivas apolices e importancia do seguro ou reseguro.

— Sr. representante da Northern Assurance Company:

N. 246 — Notifico-vos a informar, com urgencia, a esta inspectoria, si essa companhia tomou qualquer seguro ou reseguro, de mercadorias ou installações da firma Mappin Store Brazil Ltd., em S. Paulo, Santos ou Rio de Janeiro, e, no caso affirmativo, a data e numero das respectivas apolices e importancia do seguro ou reseguro.

— Sr. representante da Atlas Insurance Company:

N. 247 — Notifico-vos a informar, com urgencia, a esta inspectoria si essa companhia tomou qualquer seguro ou reseguro de mercadorias ou installações da firma Mappin Store Brazil Ltd., em S. Paulo, Santos ou Rio de Janeiro, e, no caso affirmativo, a data e numero das respectivas apolices e importancia do seguro ou reseguro.

— Sr. representante da North British Assurance Company:

N. 248 — Notifico-vos a informar, com urgencia, a esta inspectoria, si essa companhia tomou qualquer seguro ou reseguro, de mercadorias ou installações da firma Mappin Store Brazil Ltd., em S. Paulo, Santos ou Rio de Janeiro, e, no caso affirmativo, a data e numero das respectivas apolices e importancia do seguro ou reseguro.

— Sr. representane da Royal Exchange Assurance Company:

N. 249 — Notifico-vos a informar, com urgencia, a esta inspectoria, si essa companhia tomou qualquer seguro ou reseguro de marcadorias ou installações da firma Mappin Store Brazil Ltd., em S. Paulo, Santos ou Rio de Janeiro, e, no caso affirmativo, a data e numero das respectivas apolices e importancia do seguro ou reseguro.

—Sr. repreentante da Royal Insurance Company:

N. 250 — Notifico-vos a informar, com urgencia, a esta inspectoria, si essa companhia tomou qualquer seguro ou reseguro de mercadorias ou installações da firma Mappin Store Brazil Ltd., em S. Paulo, Santos ou Rio de Janeiro, e, no caso affirmativo, a data e numero das respectivas apolices e importancia do seguro ou reseguro.

dia 19

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 251 — Devidamente informado remetto incluso, afim de ser presente á decisão do Sr. ministro, o processo em que a Companhia de Seguros de Vida «Providencia do Sul», pede approvação de novos planos e tabellas.

Dia 22

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 252 — Devidamente informado, afim de ser submettido á decisão do Sr. ministro,remetto-vos incluso o processo em que a Companhia d eSguros «A Mundial» pede approvação de alterações feitas em seus estatutos.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1922

Sr. delegado dos Bancos no Estado da Bahia:

N. 449—Tranmitto-vos, para que informeis com urgencia, o incluso processo encaminhado com o officio n. 396, de 21 d julho ultimo, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, relativo ao incluso telegramma em que Moraes & Comp., negociantes, nesse Estado, reclamam contra o acto dessa delegacia regional, considerando como casa bancaria a casa commercial dos mesmos e intimando-os por esse motivo, ao pagamento das quotas correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 451—Tenho a honra de submetter ao despacho do V. Ex. o incluso requerimento do Sr. Fernando Barroso de Azevedo, 2º escripturario, em commissão, desta inspectoria geral, reiterando o pedido feito em requerimento de 12 de abril do corrente anno, solicitando uma licença com todos os vencimentos, para tratamento de saude, de accôrdo com o § 2º do art. 17, da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Banco Nacional Ultramarino, requerimento de 19 de julho de 1922, pedindo prazo de 30 dias para apresentar a esta Inspectoria os documentos relativos ao fechamento de suas agencias dos Estados do iRo (Campos), Parahyba do Norte. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho. — Deferido. Concedo o prazo de trinta dias para apresentação da prova. Rio, 1-8-1922.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 856 a 859 — Aos Exmos. Srs. ministros das Relações Exteriores, Viação, Justiça e Marinha solicitando o pedido para a impressão da «Proposta de Orçamento da Despeza para o exercicio de 1923».

N. 860 — Ao Sr. director da Receita Publica, remettendo o quadro demonstrativo da receita arrecadada durante o mez de julho.

N. 861 — Ao Sr. director da Superintendencia do Abastecimento, respondendo o officio n. 416, de 24 de julho proximo findo

N. 862 — Ao Sr. director da Receita Publica, devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 36.

N. 863 — Ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, solicitando informações sobre o auxiliar de escripta Henrique Pereira Pinto Machado.

Requerimentos despachados

Oscar Ribeiro do Valle Azevedo e Antonio da Silva Carvalho. — Sim, em termos.

Caixa de Amortisação

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 71 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu hontem a esta caixa a importancia de 6.000:000$, em notas do Governo, a qual ficará depositada de accôrdo com as ordens de V. Ex.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 109 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação na importancia de 3:765$ abonada aos empregados desta caixa que assignaram notas do Governo durante o mez de julho findo, cabendo-me accrescentar que o duodecimo da verba foi excedido por autorização do Exmo. Sr. ministro, afim de attender a necessidade do serviço, conforme fez sciente á inspectoria a Directoria de Contabilidade, em officio n. 71, de 11 de maio ultimo.

N. 110 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a entrega da quantia de 1:800$ ao porteiro desta caixa, Sr. Carlos Antonio de Lisboa, para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento que se tenha de effectuar durante o corrente semestres.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 54 — Peço vossas providencias no sentido de serem devidamente processadas as despezas effectuadas pelo porteiro desta caixa, Sr. Carlos Antonio de Lisboa no mez de junho ultimo, na importancia de 550$200, conforme a demonstração e documentos juntos, despezas essas feitas por conta do adiantamento solicitado em officio n. 6, de 30 de janeiro, ao Sr. director geral do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 — Remetto-vos a inclusa guia n. 50, de vinte apolices da divida publica, do valor de 1:000$ cada uma, pertencentes a Joaquim Pereira de Carvalho, cujo assentamento se transfere para essa *delegacia fiscal*.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 27 — Remetto-vos a inclusa guia n. 51, de quatro apolices da divida publica do valor de 1:000$ cada uma, e uma de 500$, pertencentes a Antonio Baeta Furtado de Mendonça, cujo assentamente se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

N. 561 A — Albino Pinto da Silva. — Expeça-se a guia.

N. 562 A — Alfredo de Almeida Sampaio. — Expeça-se a guia.

N. 563 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 567 A — Amelia Augusta de Ulhôa Cintra. — Expeça-se a guia.

N. 570 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 456 A — Alzira Pinheiro da Fonseca. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 550 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 509 M — Manoel Pereira. — Pague-se a quantia de 150$,á vista da informação.

N. 491 J — José Augusto Diegues. — Apresente a certidão exigida.

Ns. 126|137 L — Leopoldo Arthur de Campos.— Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 298 M — Maria Luiza Lopes. — Deferido, depois de reconhecida a firma do documento de fls. 4.

N. 492 J — José Antonio de Almeida. — Diga a Corretoria quanto á identidade do interessado, tendo em vista os pagamentos de juros effectuados.

N. 205 R — Rodolpho Ferreira da Cunha (padre). — Faça receber os juros a que se refere a informação, afim de poder ser attendido.

N. 274 M — Maria de Souza Amorim Moreira. — Não póde ser attendido, á vista da informação.

N. 569 A — Adelaide Rodrigues Vieira. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 258 M — Maria Magdalena Dutra e Silva. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 75 S — Silvino Canuto de Abreu. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 547 A — Alfredo Barreto Pereira Pinto. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 135 L — Landulpho Martins Vieira (Dr.) — Preste os esclarecimentos exigidos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de agosto corrente:

Foram exonerados a pedido, o capitão tenente José Valentim Dunham Filho do cargo de assistente do Commando da Primeira Divisão Naval;

O segundo tenente Oswaldo Costa Pederneiras do cargo de ajudante de ordens do Commando da Primeira Divisão Naval, que interinamente exerce.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do § 2, do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Arcenio Marques Pereira Suzart, para tratar de sua saude onde lhe convier, podendo gozal-a em parcellas de seis mezes por anno civil, a partir de 26 de junho ultimo.

De um anno, de conformidade com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ao operario de 2ª classe da officina de Carpinas e Torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alfredo Emilio Loredo, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gosal-a em parcellas de trez mezes por anno civil.

De um anno, de conformidade com o § 2º do art 17 do decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 3 classe da Officina de Torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Sambonha, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozal-a em parcellas de tres mezes por anno civil.

De seis mezes, de accôrdo com o § 2º do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 5ª classe da Officina de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Affonso Martinez Sugrañez, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozal-a em parcellas de dous mezes por anno civil.

De seis mezes, de accôrdo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos serventes dos diques da Directoria de Construcções Navaes, João Mauricio da Silva, para tratar de saude onde lhe convier, podendo gozal-a em parcellas de dous mezes por anno civil.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.905 — Pogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 4.867, de 11 de junho de 1921, a importancia total de 158:765$400, da qual são credores Malvin & Companhia Limitada, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais papeis que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Alberto Landim.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 28/7/922. (165—C. Almirantado—1922).

Capitão-tenente Frederico de Barros Falcão Hásselmann — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 28/7/922. (169—C. Almirantado—1922).

Primeiro tenente Jorge do Passo Mattoso Maia.—Indeferido; entre os dous modos de ver resultantes de pareceres do Almirantado, é mais justo o actual. Em 31/7/922. (481—C. Almirantado).

Primeiro tenente João Dias Costa.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 28/7/922. (157—C. Almirantado—1922).

Primeiro tenente commissario Raul Petrelli de Mello Reis.—Indeferido, de accôrdo com o parecer da *minoria* do Conselho do Almirantado. Em 28/7/922. (70—C. do Almirantado—1922).

Mestre de musica Primitivo Gomes Baptista.— Indeferido. Em 31/7/1922. (652—2 I. de Marinha—1922).

A Brasilianische Electricitats Gesellchaft. —Compareça a Directoria do Expediente. (Requerimento de 25/7/922.).

Cabo foguista asylado Antonio da Silva. —Indeferido. por não positivar o laudo de inspecção a invalidez. em serviço. Em 29/7/1922 (1.449—I. Saúde Naval—1922).

Ex-marinheiro Francisco Antonio da Silva. —Deferido. Em 28/7/1922. (Requerimento de 27/7/1922).

Piloto de 2ª classe Francisco Lucas de Azevedo Filho —Apresente a carta de capitão de cabotagem Em 1/8/1922. (1.117—Portos e Costas—1922).

Marinheiro Nacional João Rodrigues Vieira.—Indeferido. Em 1/8/1922. (4 298—Corpo de Marinheiros—1922).

Operario de 3 classe Antonio Pinto Soares Junior.—Apresente as certidões do tempo de serviço. Em 1/8/1922. (562— Arsenal de Marinha, Rio 1922).

Ex-marinheiro Severino Felix.—Indefefido, por ter prestado seus serviços durante 8 mezes apenas e não estar impossibilitado de prover á subsistencia conforme o parecer da Junta Medica. Em 1/8/1922. (Requerimento de 20/7/1922.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Expediente de 2 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro Navegação, sociedade anonyma, com séde em Campinas, Estado de S. Paulo, pede a concessão de despachos livres de direitos, na Alfandega de Santos, para material a ser importado da Allemanha, no corrente anno, por intermedio da firma Haupt & Como e destinado a construcção de um vão supplementar na ponte sobre o rio Grande, da linha de Igarapava a Uberaba, tenho a honra de passar ás vossas mãos, em resposta ao vosso aviso n. 170, de 5 de junho findo, cópia da informação prestada a respeito pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 539).

Com referencia ao vosso aviso n. 211, de 30 de junho ultimo, tenho a honra, reiterando o meu aviso n. 442, de 26, de communicar-vos que, em aviso circular n. 427 de 13 do referido mez de junho, foi providenciado por esse ministerio ás repartições dependentes, no sentido de ser respeitada a exigencia da lei, quanto á importação directa de materiaes e não por intermedio de firmas commerciaes (aviso n. 531).

— Autorizou-se:

A Estrada de Ferro Central do Brasil a considerar como licenciado pelo prazo de tres mezes, em prorogação, a contar de 27 de maio do corrente anno, com um sexto da diaria, nos termos do art. 8 n. IV do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o aprendiz de 1 classe da 4 divisão Antonio Gomes Pinheiro (aviso n. 529);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes, os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funccionarios constantes da relação enviada e pertencentes ao Ministerio da Agricultura (officio n. 559), ao Ministerio da Justica (officio n. 560);

A Directoria Geral dos Correios a providenciar no sentido de ser permettido transitar, sem sello, a correspondencia official que, de accôrdo com as disposições legaes, for apresentada dentro do Estado do Rio de Janeiro, pelo Dr. Alair Antunes, inspector sanitario rural e pelo Dr. Alberto Cruz, chefe do Dispensario de Campos, conforme solicitou o Ministerio da Justiça (officio n. 561).

Requerimentos despachados

Arthur Rangel Christoffel, por seu procurador Alberto Bandeira, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Faculdade de Engenharia do Paraná.— Deferido.

Arlindo Rogerio de Mendonça Arraes, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria.— Indeferido, de accôrdo com os laudos de inspecção de saude.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1922

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

O Sr. ministro manda que se attenda ao pedido do Ministerio da Guerra, contido no aviso n. 96, de 28 de julho ultimo, no sentido de ser essa repartição autorizada a providenciar com relação á collocação na mesa do gabinete do director do Material Bellico, de um apparelho telephonico existente na respectiva directoria (officio n. 107).

Requerimento despachado

Estradas de Ferro Mogyana, Sorocabana e S. Paulo Railway solicitando permissão para applicar as tarifas e condições em vigor no transporte de algodão, até que seja approvado o novo regulamento de transporte. —Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 31 de julho findo, resolveu o Sr. director geral:

Promover, por merecimento, a carteiro de 1ª classe o de 2ª Saturnino de Lima e a carteiro de 2ª classe, por antiguidade, o de 3ª João de Siqueira Branco, ambos da Administração dos Correios de S. Paulo.

— Por outras de 1 do corrente, resolveu o Sr. director geral:

Promover a carteiro de 1ª classe o de 2ª Jorge Xavier de Brito, e a carteiro de 2ª classe o de 3 José de Souza, ambos por merecimento e pertencentes á Administração dos Correios de Santos;

Nomear D. Florianita Branco de Gusmão, para o logar de auxiliar da Administração dos Correios de Santos.

— Por portarias de 1 do corrente, foram concedidas ás seguintes licenças, para tratamento de saude:

De um mez, com ordenado, a contar de 17 de julho findo, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral Alfredo Ribeiro do Nascimento;

De um mez, com ordenado, a contar de 14 de julho findo, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Hygino França Junior;

De um mez, com dous terços da diaria, a contar de 18 de julho ultimo, ao servente de 2ª classe da Directoria Geral, Octavio Romeiro da Silva.

— Por outra da mesma data foi nomeado o cidadão Herminio Marques para o logar de carteiro interino da Agencia do Correio de Amparo, no Estado de S. Paulo.

— Por outra de igual data, foi licenciada D. Dolophia dos Santos Oliveira, auxiliar de agencia de 2 classe, nesta Capital, por um mez, para tratar de saude, a contar de 14 de junho ultimo, com ordenado, nos termos do art 8, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1922

Advogado Alfredo de Souza Lopes da Costa, Não tendo sido encontrado o registrado reclamado, apezar das rigorosas buscas dadas, indemnise-se da importancia de dez mil réis, *ex-vi* do artigo 7º, § 1º do regulamento postal.

Dia 2

Dolophia dos Santos Oliveira, auxiliar de agencia, nesta Capital, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saude.—Concedo licença por um mez, nos termos do info mado.

Armando da Costa Garcia, ajudante da agencia do Correio de S. Luiz de Caceres, Matto Grosso, pedindo sessenta dias de licença, pa a justificação de faltas.—Concedo a licença pedida, nos termos do informado.

The Dental Manufacturing Company (Brasil) Ltd., pedindo indemnização. — Selle o documento junto.

Wlademiro Gordilho de Faria, fiel do thesoureiro dos Correios da Bahia, pedindo concessão de 15 dias de férias que deixou de gozar no anno passado.—Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46/E/2, de 27 de abril ultimo.

Aniceto d'Almeida, auxiliar de praticante dos Correios do Amazonas, solicitando sua nomeação para auxiliar da mesma administração.—Indeferido

Sebastião Mendes Malheiros, praticante da directoria.— Submetta-se a inspecção de saude.

Antonio Gomes de Miranda, estafeta interno do Correio de 1ª classe de Paranaguá. —A' vista das informações, indeferido.

Zilda Vieira de Mello, auxiliar de agencia de 2ª classe, pedindo restituição de certidão de casamento. — Restitua-se mediante recibo.

Gastão Campos, amanuense da directoria. —Submetta-se a inspecção de saude.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1922

Adherbal Marques, Aramis Pacobahyba, José dos Reis Nogueira, Paschoal Caruso e Ottoniel Braga de Souza Antunes, propondo fiança.—Acceito a fiadoria;

Alvaro dos Santos Ribeiro, Lourival Vianna e Luiz Antonio dos Santos, pedindo passe.—Concedo;

H. Carlborn, pedindo certidão. — Certifique-se;

Francisco de Assis Velloso Filho, idem idem — Declare o fim para que solicita a certidão;

Candido José Gonçalves, Olilia Ferreira de Faria e Candido Alacio Monteiro Esteves, idem idem de baixa de fiança. — Como requer;

Edgard Siqueira da Costa, pedindo alteração de nome.— Idem, para produzir effeitos desta data em diante;

Alberto Pereira Gomes, pedindo readmissão;

Ludgero Duarte Pereira, pedindo o logar de carregador numerado;

Barbosa & Corrêa, pedindo concessão de um commodo no recinto da estação a inaugurar-se em Bello Horizonte, para a venda de jornaes, revistas, etc;

Oscar dos Santos, pedindo transferencia;

Humberto Bosatto, propondo construir a estação projectada para a Pedra do Sino. — Indeferido;

Companhia Constructora em Cimento Armado, propondo arrendamento de uma parte da pedreira situada no Morro da Providencia e pertencente a esta Estrada. — Idem, á vista das informações;

Nelson Seabra de Almeida, pedindo fornecimento de luz electrica.—Deferido, nos termos do parecer.

Padre Antonio Abilio Gomes Costa, pedindo um carro para transporte de passageiros, com abatimento. Idem, de accôrdo com o art. 13 do Regulamento de Transportes

Pacheco, Schimitt & Comp., Ltd., pedindo providencias o sentido de melhor consultar os seus interesses.—Attend do. Archive-se.

Joaquim Navarro de Mattos e Tacito do Valle Carvalho, pedindo abono a titulo de férias —Idem, por equidade.

Randolpho de Araujo Lima, idem idem.— Idem idem, como férias.

Oliveira Barbosa & Comp., propondo fornecimento de dormentes.—Não convem.

Isnard & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Francisco Santoro, propondo fornecimento de dormentes —Não ha verba.

The Baldwin Locomotive Works, pedindo restituição de caução. — Aguarde a assignatura do contracto.

Dias Almeida & Comp., pedindo lavratura de termo.—Lavre-se o termo.

Antonio Pinto dos Santos, pedindo collocação.—Compareça á Sub-directoria do Trafego.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento.

Provisora Rio Grandense. — Compareça nesta Secretaria.

Estão convidados a comparecer nesta Secretaria, para tratarem de assumpto de seus interesses, os Srs. Manoel de Tude e Mario Mendes, Pedro Maciano, Pacifico de Souza Benevides, Paulo dos Santos, João Rodrigues Paes, Guilherme Vieira da Conceição, Felinto Pinto de Oliveira, Antonio Cardoso dos Santos, João de Barros Lima, José Machado Louredo, Lourenço Justiniano da Silva e Lino David Ferreira, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Fernando Vieira Côrtes e Isaias Minervino dos Santos, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

Marcos de Azevedo, idem idem. — Idem idem, sem vencimentos.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 2 de agosto de 1922

A. S. Guedes, de 27 de junho passado, despachante aduaneiro, solicitando reducção de 50 % na armazenagem devida, a partir de 31 de março ultimo, para duas caixas marca J. M. ns. 151 262/3, contendo dous automoveis, vindos do Havre para La Franque Française et Etalienne pour L'Amerique du Sud,—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1922

Leclerc & C.ª, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção ns. 149 e 149-L-922 —Deferido.

Dia 27

Carvalho & Queiroz Limitada, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 12.018.—Deferido.

Dia 28

José Sequeira do Lago, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes numeros 11.164 e 11.165.—Deferido.

Joaquim Pereira da Silva Junior, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 11.161.—Deferido.

Dia 29

Braz Arruda, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.953. — Deferido.

Robert Clarck, declarando acceitar o exame prévio da invenção de um novo typo de blocos para calçamento de ruas da cidade. —Compareça nesta directoria geral.

M. Motta, pedindo rectificação de nome no seu privilegio para «uma nova ferramenta para arrancar pregos podendo tambem servir de martello».— Aguarde opportunidade.

Dia 31

Hugo Bastier, pedindo para seu nome, registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 12.298. — Deferido.

Pio de Passos Silva, pedindo duas certidões do parecer do examinador na invenção de «um novo sabão destinado exclusivamente á lavagem e desinfecção de assoalhos, marmores, ladrilhos e semelhantes».— Deferido.

José Augusto de Medeiros, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para constituir desenhos em uma ou mais côres e indeleveis sobre tecidos, madeira, vidro, couro e semelhantes».—Preste esclarecimeetos sobre o objecto da invercão.

Paulo Sampaio Vianna, pedindo privilegio para «um apparelho varredor e aspirador de pó, aperfeiçoado, destinado á limpeza de ruas e outros fins, denominado «Republica».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 1 de agosto de 1922

C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invercões das patentes ns. 9 297, 10 476, e, bem assim, que se lhe forneça as respectivas certidões.—Deferido.

Leclerc & C., fazendo identico pedido para as invenções das patentes ns 7.438, 9.197, 8.810, 8 210 e 6.219.—Deferido.

Alberto Carvalho pedindo para seu nome registro de transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção numero 12 018 —Compareça nesta directoria geral.

Carvalho & Queiroz, Limitada, pedindo certidão da patente de invenção n. 12 018. —Deferido.

Norderlardsche Koloniale Handelsvennootschap pedindo para seu nome registro de transferencia dos direitos da patente de invenção n. 6 975 —Defe-ido

Julius Pintsch Aktiengesellschaft, fazendo identico pedido para a patente n. 12.786.— Legalise o documento apresentado.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 1 de agosto de 1922

«Um novo typo de desenho de ladrilhos», de Paulo Renouleau (deposito n. 19 851);

«Um novo processo e machina conneva, de preparação da fibra do Coroá (neoglaziovia variegata) para a sua fiação e tecelagem» de José Raynal (deposito numero 19 862);

«Uma nova massa para constituição de superficies de assoalhos e paredes, de escadarias e outras peças de construcção civil» de Roberto Kronig (deposito numero 19 863);

«Aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cigarros», da American Machine and Foundry Company, cessionaria de Douglas Smith (deposito n. 19 864);

«Aperfeiçoamentos em bombas rotatorias», da Spokane Irrigation Pump Company (deposito n. 19.855).

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Expediente de 28 de julho de 1922

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o art. 29, § 3 do regulamento annexo ao decreto n 11.436, de 13 janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o exame e julgamento definitivo, o processo da applicação dada pelo ajudante de geologo, contractado, Anizio Palhano de Jesus, ao adeantamento de 8:000$, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 3.557, de 15 de agosto de 1921 (officio n. 416).

De accôrdo com o art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o exame e julgamento definitivo, o processo da applicação dada pelo porteiro da Directoria Geral de Estatistica, João Macedo Ribeiro, do adeantamento de 1:000$, recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 937, de 25 de fevereiro do corrente anno (officio n. 418).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Sranmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção ao Montepio dos Funccionarios Publicos Civis, a que tem direito D. Balduina Apolinaria da Silva Pinheiro, viuva do ex-1º official aposentado da Junta Commercial Alfredo Antonio Pinheiro, devendo, pelo Thesouro Nacional, ser paga a respectiva pensão (officio numero 423).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 176, de 28 de junho proximo passado, e encaminhando papeis relativos á concurrencia aberta para a impressão do *Boletim Magnetico*, communico-vos que o Sr. ministro approvou a alludida concurrencia no sentido de ser aquelle trabalho executado pelo unico concurrente que se apresentou, Paulo Witte, pela importancia de 14:732$000 (officio d 417).

— Sr. inspector agricola do 9º districto, Alagôas:

Tendo sido de 2:116$800 a renda dessa repartição em 1921 conforme boletins de renda enviados e o recolhimento aos cofres publicos, de accôrdo com o certificado de recolhimento que acompanhou o vosso officio n. 411, de 17 de dezembro daquelle anno, de 2:045$800, solicito-vos a remessa urgente do certificado de recolhimento da differença ou 71$, o que se torna necessario para encerramento da escripturação de «Pendas» e respectivo processo (officio n. 419).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica Iunaranã:

Solicito-vos a remessa urgente do certificado de recolhimento da importancia de 904$500, saldo da renda desse estabelecimento em 1921, o que se torna necessario para encerramento de escripturação de «Pendas» e respectivo processo (officio n. 420).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de São Paulo:

Em referencia ao vosso officio n. 102 de 20 de junho proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro, no despacho de 12 deste mez, resolveu autorizar a venda em leilão dos artefactos produzidos pelas officinas dessa escola em 1921 e cuja relação acompanhou o vosso citado officio (officio n 424).

Dia 24

Sr director de Serviço de Protecção aos Indios:

Remettendo-vos os inclusos documentos comprobatorios de um adeantamento de 7:500$ feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul ao encarregado da Povoação Indigena de «Passo Fundo», Paulino de Almeida, em 1921, peço vos digneis de providenciar para que, pelo 1º official dessa directoria Humberto de Oliveira, sejam feitas e assignadas as declarações do empenho nos referidos documentos de despezas pelo mesmo effectuadas por ordem do respectivo responsavel (officio n. 426).

Dia 31

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, devidamente informado o incluso processo referente á habilitação do montepio pretendido por D. Francisca de Araujo Gomes, viuva do ex-mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizes Artifices do Rio de Janeiro Eleuterio José Gomes, remettido a esta directoria geral com vosso officio n. 139, de 15 de maio ultimo (officio n. 428).

—Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 521 de 12 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a vender a partida de dez mil kilos de milho, não aproveitavel para plantio, de que trataes no supra mencionado officio (officio n. 431).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

61ª SESSÃO, EM 2 DE AGOSTO DE 1922

Presidencia do Srs. ministros Hermenegildo do Espirito Santo, André Cavalcanti e Guimarães Natal — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Godofredo Cunha, com causa justificada e Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se acham em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao egregio Tribunal o requerimento em que Americo Alves da Silva pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.202, sendo o mesmo indeferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 891—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; appellante, Joaquim Mendes; appellada, a Justiça Federal — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravos de petição

N. 3.244 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; aggravante, Alfredo Mattos, agente de A. Faveret & Comp.; aggravados, Alberto Magalhães & Comp. — Deu-se provimento ao aggravo para julgar competente a Justiça Federal, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.218 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; aggravantes, Assad Fatuche e outro; aggravada, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 1.873 — Espirito Santo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, o municipio de Guarapary. —Foram recebidos os embargos, para declarar o accôrdam, unanimemente.

Ausente o Sr. Pedro Mibielli.

N. 3.247 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravante, Allivio da Silva Gomes; aggravados, Manoel Nunes de Oliveira e outros. — Não se conheceu do aggravo, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.241 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravantes, Manoel da Costa & Comp., Limitada; aggravado, Felix Ribeiro. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 3.155 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli, aggravantes, Mendes & Comp.; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. ministro Pedro Mibielli.

Carta testemunhavel

N. 3.238 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcante; supplicante, Leandro de Almeida Ribeiro; supplicado, Apricio da Fonseca Barbosa.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.172 — Districto Federal — Relator, o Sr ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti, e Guimarães Natal; recorrente, The Leopoldina Railway Co. Ltd.; recorrido, o Dr. Horacio Moreira Guimarães.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.195 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Agues Krüger; recorrido, o Dr. Democrito Barreto Dantas.— Conhecendo-se do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli e Leoni Ramos, negou-se-lhe provimento unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.177 Piauhy—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; recorrente, Hamilton Aurelio de Moura, recorrida, a Fazenda do Estado do Piauhy.— Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.193—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Luiz Marques Fetto; recorrido, Cesar Barata.—Não se conheceu do recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins, que delle conhecia para declarar não ser caso de recurso.

Impedido, o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 1.206—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Aristoteles de Oliveira Breves; recorridos, Arthur Breves Junior e outros.— Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Appellações civeis

N. 2.658—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; apnellantes, o Juiz Federal da 2 Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.—Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.044—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Dr. Daniel Vieira Carneiro; appellada, a União Federal.— Negou-se provimento á appellação unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.472—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros, appellante, Antonio Jacintho da Costa; appellada, a Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Negou-se provimento a appellação contra o voto dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto.

Ausente o Sr. ministro Leoni Ramos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Revisão criminal

N. 2.325 — Minas Geraes — Peticionario, Felippo Borseti.

Appellações civeis

N. 4.416—São Paulo—Appellante, Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo; appellados, Mendes, Lima & Comp.

N. 4.420—Districto Federal—Appellante, Dolores Candido da Silva; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 4.418 — Districto Federal — Appellantes, Cunha Marinho & Comp.; appellada, a União Federal.

N. 4.419—Districto Federal—1º appellante, Juiz Federal da 1ª Vara, 2º appellante, a União Federal; appellados, Durisch & Comp.

Appellação criminal

N. 896 — Districto Federal — Appellante, o procurador criminal; appellado, Taciano da Rocha Baptista.

Carta testemunhavel

N. 3.162—Sergipe—Supplicante, procurador geral do Estado *ad-hoc*; supplicado, o juiz de direito da comarca de Campos do Rio Real.

Audiencia em 2 de agosto de 1922

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO ALFREDO PINTO

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso criminal

N. 455 — Districto Federal — Recorrente, o procurador criminal; recorridos, Manoel Antonio da Costa Pereira e outros. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação criminal

N. 892—Districto Federal—Appellante, o procurador criminal; appellada, Alice de Assis Penha Brasil.—Negou-se provimento á appellação.

Aggravos de petição

N. 3.198 — Bahia — Aggravante, Agenor Gordilho; aggravados, W. R. Grace & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.215 — Rio de Janeiro — Aggravante, Companhia Cantareira e Viação Fluminense; aggravado, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.216—S. Paulo—Aggravante, «Previdencia», sociedade anonyma; aggravado, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao aggravo.

N. 3.232—Districto Federal—Aggravantes, Antonio Caetano Machado e sua mulher; aggravada, a União Federal. — Não se conheceu do aggravo.

Cartas testemunhaveis

N. 3.172—Districto Federal — Supplicantes, Jokn Eduards Janoson e sua mulher; supplicado, o Banco Allemão Transatlantico —Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

N. 3.196—Districto Federal — Suscitante, Ant nio Magalhães Macedo; suscitado, João Martinez Valverde —Julgou-se improcedente a carta testemunhavel.

Conflicto de jurisdicção

N. 494—Rio de Janeiro—Suscitante, Lino de Campos Maciel, entre o juizo federal do Rio de Janeiro e o de direito da 1ª Vara, da comarca de Campos.—Regeitaram-se os embargos.

Recursos extraordinarios

N. 695—Minas Geraes—Recorrente, Ehe Lathon Gold Mining Company, Limited; recorrido, a Camara Municipal de Cacthé.—Desprezaram-se os embargos.

N 939—Bahia—Recorrente, a agencia do Banco do Brasil; recorrido, Manoel Gomes Ribeiro.—Deu-se provimento ao recurso.

N. 1.115—Amazonas—Recorrentes, Marcos Ezequi & Comp.; recorrido, Adalberto H. Aldem, Limitada. — Não se conheceu do recurso.

Appellações civeis

N. 2.643.— Matto Grosso — Appellante, Candido Lino Duarte; appellada, a União Federal.— Rejeitaram-se os embargos

N. 2.785 — Districto Federal — Appellante, Janson Nicholson Limited; appellada, a União Federal.— Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.791 — Bahia — Appellantes, o juiz e a União Federal; appellado, Candido Lopes Villas Boas.— Deu-se provimento ás appellações.

N 2.915 — Paraná — Appellantes, D. Raphaelina Milito Farani e seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hawer.— Negou-se provimento á appellação.

N. 2.978 — Districto Federal — Appellante, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; appellada a União Federal.— Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.014 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal; appellado, Duarte da Rocha Vaz.— Deu-se provimento á appellação.

N. 3.179 — Districto Federal — Appellante, Augusto Arnaldo da Silva Castro; appellada, a União Federal.— Rejeitaram-se os embargos.

N. 3.391 — Districto Federal — Appellantes, José Dias Ferraz da Luz e outros; appellada, a União Federal.— Rejeitaram-se os embargos.

N 4.027 — Matto Grosso — Appellante, Gustavo Estienne; appellado, o Estado de Matto Grosso. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimento

Compareceram Bento de Carvalho & Comp., por seu procurador Dr. Mario de Aquino e disseram que, na appellação numero 4.327 em que são appellados e appellante a Homburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft em audiencia de 22 de julho proximo findo, sob pena de revelia e lançamento, foi assignado áquella companhia o prazo legal para o offerecimento das razões e que dentro do mesmo, não tendo sido apresentadas, lançavam-na por isso do prazo e requereram que apregoada fosse feito o lançamento por feito, proseguindo-se nos demais termos de direito.— Apregoada, não comparecen, sendo deferido.— O subsecretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não póde ser decidida no processo summarissimo de habeas-corpus questão de alta indagação já sujeita á Justiça do Estado em processo regular.

N. 7.416 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo Dr. Bento Martins Pereira de Lemos, inspector do Serviço de Protecção aos Indios, da decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de fls. 28, confirmatoria da do juiz da 1ª Vara de Manáos, de fls. 8, que lhe negou a ordem de *habeas-corpus* requerida para o fim de lhe ser assegurado o exercicio das funcções do seu cargo, obstada pelo juiz de Orphãos com dar tutor á india Eurydice Japurina;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida, que é conforme a lei e a prova dos autos; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*.

Decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de *habeas-corpus*, nos quaes é recorrente o Dr. Bento Martins Pereira de Lemos e recorrido o Dr. juiz de direito da 1ª Vara:

Accordam em conferencia do Superior Tribunal de Justiça, ouvido o Exmo. Sr. desembargador procurador geral do Estado, negar provimento ao dito recurso para confirmar a decisão da primeira instancia, sinão por todos, por algum dos seus fundamentos.

Effectivamente o *habeas-corpus* não é meio idoneo para que sejam resolvidas questões de alta indagação.

O caso *sub judice* acha-se no juizo ordinario em processo regular, afim de ser apurado não só o allegado pelo recorrente como pela parte contraria.

Trata-se de uma menor tutelada que o recorrente pretende provar ser selvicola e portanto achar-se sob a sua protecção no caracter de inspector do Serviço de Protecção aos Indios e que tambem o tutor sustenta ser civilisada e não ser brasileira. E' pois evidente em caso de indagação minuciosa que não póde ser demonstrada no processo rapido do *habeas-corpus*.

Assim decidindo condemna o recorrente nas custas.

Manáos, 7 de maio de 1921. — *Sá Peixoto*, presidente. — *Paulino de Mello*. — *Souza Ribeiro*. Foi tambem voto vencedor o do Exmo. Sr. desembargador Raul da Matta, que deixou de assignar por não estar presente. — *P. de Mello*. Fui presente, *Simas de Almeida*.

Decisão do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Manáos

Vistos os presentes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, neste Estado e no Territorio do Acre, em favor da paciente Eurydice Japurina, menor, natural deste Estado:

Em face da informação do Dr. juiz de orphãos e do parecer do Dr. promotor publico do districto, indefiro o pedido, por não ser meio habil para nelle se ventilar questão de direito civil, não tendo este juizo criminal autoridade sobre o Juizo de Orphãos, de modo a attribuir-se competencia para conhecer, pelo remedio de *habeas-corpus*, do acto emanado de juizo *differente*, concedendo a tutela da menor Eurydice Japurina a Isaac Amaral, impugnado como constrangimento illegal porquanto, nos termos do art. 284, lettra *c*, da lei numero 920, de 1 de outubro de 1916, o *habeas-corpus* sómente póde ser requerido ao juiz de direito quando o acto impugnado emanar de autoridade judiciaria inferior, ou de quaesquer autoridades policiaes ou administrativas da comarca.

Outrosim, na hypothese, *sub judice*, ha evidente necessidade de fazer *prima facie*, a prova de ser selvicola a menor alludida, e em virtude da qual a liquidez do direito allegado resalte em todo o seu explendor, e ainda assim restaria a outra questão substancial de sua adaptação á vida civilizada, nos termos do proprio art. 6º, alinea IV, paragrapho unico, do Codigo Civil (em que se fundou o impetrante [illegible] que o regimen tutelar estabelecido em leis e regulamentos especiaes, a que estão sujeitos os selvicolas, cessará á medida de sua adaptação.

Da decisão a respeito, no juizo orphanologico, procede ainda recurso para a instancia superior, o que exclue, antes de tudo, a hypothese de coacção ou constrangimento illegal, de modo a tornar pertinente o remedio extraordinario, que não é meio judicial apto, aliás, para a solução de questões que teem seu processo regular e especial (accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 31 de janeiro de 1914, vide Rev. do Sup. Trib., anno II, vol. II).

Achando-se, outrosim, envolvidas no pedido questões que, para serem resolvidas, necessitam de exame e indagação, não é cabivel um meio de que a nossa jurisprudencia uniforme não permitte conhecer sinão quando o direito escôpo não é controvertido, apresentando-se certo, liquido, incontestavel, [illegible] que ha uma controversia juridicamente possivel, desde que se levanta uma contestação acêrca de um direito, e se faz mister produzir provas e discutir a questão incabivel é o *habeas-corpus*». (*O Poder Judiciario*, pag. 289-290, do Pedro Lessa.)

«O *habeas-corpus*, por ser um processo muito rapido, sem fórma, nem figura de juizo, não compórta o exame nem a prova, nem a decisão de questões que exijam um estudo algum tanto detido.» (Ainda Pedro Lessa.)

«Incumbe verificar si o direito que se quer exercer é incontestavel, liquido, não objecto de contestação.» (Idem.)

Em summa, o direito allegado pelo impetrante, por dependente de provas e indagações, não póde ser amparado pelo instituto do *habeas-corpus*, *maximé* por não vir esteiado em peças de convicção, com fé publica e valor probante á primeira vista, ensinando Pedro Lessa que «si para conceder o *habeas-corpus* fôr mister examinar allegações e provas, *que devam ser exhibidas em uma acção qualquer, sob qualquer fórma processual*, cumpre ao juiz indeferir o pedido. Publique-se e intime-se.

Manáos, 18 de abril de 1921. — *Gaspar Antonio Vieira Guimarães*.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem impetrada, visto não estar o paciente ameaçado de ser preso.

N. 7.719 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Adolpho Meyer e recorrente *ex-officio* o juiz federal da 2ª Vara:

Accordam considerar prejudicado o pedido, visto haver informado o mesmo juiz a fls. 18, que o paciente já foi impronunciado, e assim não está ameaçado de ser preso, ficando, portanto, sem objecto a ordem de *habeas-corpus*, que havia sido impetrada, para evitar a prisão preventiva. Custas, *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 3 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*.

HABEAS-CORPUS

Não se concede «habeas-corpus» ao que foi preso para ser extradictado, individuo com a promessa pelo governo requerente de serem apresentados no prazo legal os documentos relativos á extradicção.

N. 8.121 — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Capital Federal.

O bacharel Raul Autran requereu uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Manoel de Souza Calvet de Magalhães, allegando que este, cidadão portuguez e official da marinha mercante lusitana, foi preso, quando vindo de Vigo, a bordo do vapor allemão *Selditz*, desembarcava no Rio de Janeiro, tendo sido recolhido á Detenção por ordem do chefe de policia, sem que a prisão tivesse sido legalmente effectuada.

Segundo informação verbal que obteve o paciente, o governo portuguez requisitou a prisão por telegramma, sem declaração de motivo, constando apenas de noticias de jornaes que a prisão fôra determinada por haver o paciente dado um desfalque, quando era commissario do vapor *Porto*, não estando o pedido de extradicção de accôrdo com a lei 2.416, de 1911.

O chefe de Policia informou que o paciente está preso á ordem do ministro da Justiça para ser extraditado, conforme solicitação do ministro das Relações Exteriores.

Em vista disso o juiz seccional declarou-se incompetente para conhecer do *habeas-corpus*.

O impetrante recorreu.

Convertido o julgamento em diligencia para requisição de informações ao ministro da Justiça, este informou que a prisão, para futura extradição do paciente, foi solicitada pelo embaixador de Portugal ao ministro das Relações Exteriores com a promessa de que os documentos para tal fim seriam apresentados no prazo da lei.

Accordam: 1º, negar provimento ao recurso interposto da decisão do juiz *a quo*; 2º, conhecer originariamente do pedido e negar a ordem em vista da informação do ministro da Justiça. Custas pelo recorrente.

Rio, 28 de dezembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus *ao sorteado para o serviço militar, desde que prove ser arrimo unico de mãe abandonada pelo marido.*

N. 8.245. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de S. Paulo, em que o juiz seccional respectivo recorreu da decisão que concedeu *habeas-corpus* a Walter Barioni, sob o fundamento de ser arrimo unico de mãe abandonada pelo marido, accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que está de accôrdo com o direito e prova dos autos; pagas as custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro Mibielli*. — *Alfredo Pinto*.

HABEAS-CORPUS

O "habeas-corpus" é admissivel como garantia de um direito pessoal sómente quando é este certo, liquido e incontestavel.

N. 8.247. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Pará, em que o juiz federal concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor de Raymundo Fernando de Brito, vogal do municipio de Soure, daquelle Estado:

Accordam dar provimento ao recurso para cassar a ordem, visto que, como resulta do exame do processo, não é certo, liquido e incontestavel o allegado direito do paciente para exercer o alludido cargo, uma vez que acceitou emprego federal remunerado, embora em commissão, qual o de auxiliar do serviço do recenseamento.

Declarando incompativel esse cargo com as funcções de vogal, o Conselho Municipal de Soure deu a interpretação que julgou acertada a lei E. n. 992, de 10 de outubro de 1904, arts. 13 e 14, e o *habeas-corpus* não é meio regular para ser promovida a illegalidade desse acto administrativo, que só mediante acção propria póde ser decidida. (Lei numero 1.939, de 1908, art. 6º.)

Custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de abril de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator. Preliminarmente dei provimento ao recurso para cassar a ordem, visto que não considero o *habeas-corpus* meio idoneo para resolver questões attinentes a mandato legislativo ou ao exercicio de funcções publicas. A garantia constitucional tem por objectivo exclusivo assegurar a *liberdade pessoal* contra a violencia ou coacção illegal effectiva ou imminente emanada da autoridade publica. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. — *Muniz Barreto*, vencido na preliminar. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*, vencido na preliminar. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido na preliminar, por não ser o caso de *habeas-corpus*. — *Leoni Ramos*.

HABEAS-CORPUS

O crime de apropriação indebita é afiançavel

N. 8.416. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Jorge Abrahão da decisão do Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo de fls. 27, que negou a ordem de *habeas-corpus* em seu favôr impetrada, sob o fundamento de ser inafiançavel o crime de apropriação indebita por força do disposto no art. 2º da lei n. 623, de 28 de outubro de 1899:

Considerando que, segundo o tem decidido este Tribunal, não tendo o artigo 2º da lei n. 628, feito referencia alguma ao crime definido no art. 331, § 2º do Codigo Penal, é elle afiançavel; e assim.

Considerando que, a prisão preventiva do paciente constitue constrangimento illegal:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar que seja posto em liberdade o paciente, se ainda não estiver pronunciado, e se o estiver, seja admittido a prestar fiança. Custas na fórma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*, vencido na preliminar. — *Godofredo Cunha*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Alfredo Pinto*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. O art. 330 do Codigo Penal considera crime de furto a subtracção da cousa alheia movel, para si ou para outrem, contra a vontade do seu dono.

Os paragraphos 1º e 4º desse artigo estabelecem as penas do crime de furto, conforme o valor do objecto furtado, sendo de 6 mezes a 3 annos a pena mais grave, em se tratando de furto de valor igual ou excedente de 200$ (art. 330 § 4º).

O art. 331 equipara ao crime de furto, sujeito ás mesmas penas e guardadas as distincções do artigo precedente, o crime de apropriação indebita nas differentes modalidades ahi mencionadas.

Portanto, o crime de apropriação indebita, previsto no art. 331 n. 2, que é o caso dos autos, era um crime afiançavel, em vista do art. 406 do Codigo Penal, que só não admitte fiança nos crimes cujo maximo da pena fôr prisão cellular ou reclusão por quatro annos.

Veiu, porém, a lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, cujo principal objectivo foi tornar mais efficiente a repressão dos crimes contra a propriedade e determinou no art. 2º que «são inafiançaveis os crimes: I de furto de valor igual ou excedente de 200$ (Codigo Penal, art. 330, § 4º)».

Ora, o art. 331 desse codigo diz que «é crime de furto, sujeito ás mesmas penas e guardadas as distincções do artigo precedente.... II apropriar-se alguem de cousa alheia que lhe houver sido confiada, ou consignada por qualquer titulo, com obrigação de a restituir, ou fazer della uso determinado».

Logo, o crime de apropriação indebita, previsto no art. 331, n. 2 do Codigo Penal, é inafiançavel, quando a cousa furtada fôr de valor igual ou excedente de 200$000.

Objecta-se que o art. 2º da lei n. 628, tendo feito referencia, entre parenthesis, ao art. 330 § 4º do Codigo Penal, quiz considerar inafiançavel sómente o crime de furto, e não o de apropriação indebita.

Não procede a objecção, porque a referencia ao art. 330, § 4º não quiz significar que só o crime de furto ahi

definido seja inafiançavel, mas tão sómente que o criterio para a inafiançabilidade do crime é o valor do objecto furtado, desde que esse valor seja igual ou excedente de 200$, conforme se declara no art. 330 § 4º do Codigo Penal.

A referencia não teve outra significação, pois ao contrario, chegariamos ao resultado de ser inafiançavel o crime de furto de 200$, e ser afiançavel o crime de apropriação indebita, *que tambem é furto*, ainda que o valor do objecto furtado seja de 17 contos de réis, como na especie, ou de 200 contos, como se verificou ha pouco no caso do Banco do Brasil.

Seria absurdo considerar inafiançavel o furto de 200$000 e afiançavel a apropriação indebita de centenas ou milhões de contos de réis, quando o Codigo Penal considera a apropriação indebita o mesmo furto, até mais agravado pelo abuso de confiança, e quando é certo que a lei n. 628 não teve em vista proteger, mas, ao contrario, tornar efficaz a punição dos autores desse especie de delictos. *Interpretatio illa sumenda qua absurdum evitetur.*

HABEAS-CORPUS

O «habeas corpus» não é meio idoneo para resolver questões ou relações de direito civil ou administrativo ou para supprir os recursos previstos em lei

N 8.496. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de S. Paulo, em que o advogado Carlos de Andrade impetra uma ordem de *habeas-corpus*, originario e preventivo, em favor de Pedro da Cunha e Antonio Barana, socios solidarios e unico da firma Parana & Cunha, visto estarem ameaçados de ver penhorados os seus bens em executivo fiscal para cobrança da multa, que a Fazenda Nacional promove perante o respectivo Juiz Federal:

Accórdam não conhecer do pedido por ser evidentemente contrario á indole juridica do *habeas-corpus*, destinado a garantir a liberdade pessoal e não a dirimir questões ou relações de direito civil ou administrativo, sómente discutiveis em acções proprias e devidamente ajuizadas e decididas em recursos regulares. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal 22 de maio de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Godofredo Cunha*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O delicto continuado se distingue da reiteração do mesmo delicto pelos seguintes caracteristicos: 1º pluralidade das acções, causas diversas da pluralidade de actos materiaes; 2º, «unidade e identidade do direito violado»; 3º, e unidade de resolução no agente, e de objecto. (Applicação do art. 66, § 2 do Codigo Penal)

N. 888 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal em que são appellantes:

1. o Dr. procurador criminal; 2º, Julio de Moura Filho; e são appellados os mesmos: e,

Considerando que o 1º appellante declara, nas suas razões de fl. 345, visar sómente que a pena imposta ao réo tenha o augmento da sexta parte, *ex-vi* do art. 66, § 2º do Codigo Penal, porquanto, affirma ter o réo commettido, contra diversas pessoas e em logares differentes, tres crimes da mesma natureza;

Mas,

Considerando que as provas existentes nos autos convencem que se não verificou a hypothese prevista no citado artigo 66, § 2º do Codigo Penal: — não houve o concurso de crimes da mesma natureza, commettidos em tempo e logar differentes, contra a mesma ou diversa pessoa, e sim um delicto continuado, figura juridica que se distingue da reiteração do mesmo delicto, pelos seguintes caracteristicos: 1º, pluralidade das acções, ao passo diversa de pluralidade de actos materiaes; 2º, unidade e identidade do direito violado; 3º, e unidade de resolução no agente e de objecto. *Georges Vidal*. — «Cours de Droit Criminel et de Science Pénitentiaire», 4ième edition; Franz Von Liszt. «Tratado de Direito Penal Allemão», trad. — do professor Dr. José Hygino; Galdino Siqueira «Direito Penal Brasileiro» etc.;

Considerando, portanto, que, se tratando de um delicto continuado, a sentença appellada procedeu muito juridicamente applicando uma unica pena;

Considerando quanto á appellação do réo, que a mesma sentença bem apreciou as provas dos autos; e, nas suas razões de fls. 350 elle se occupou principalmente do facto de ter sido barbaramente seviciado na policia, mas,

Considerando que, ainda mesmo que estivesse acvidamente provada essa allegação, seria o caso de ser processado o autor de taes sevicias perante a Justiça commum, não tendo, porém, esse facto a menor influencia sobre as robustissimas provas existentes nos autos contra o réo appellante:

Accordam negar provimento a ambas as appellações, confirmando inteiramente a sentença appellada, a fls. 334.

Custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos* — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros* — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Commette crime de peculato o funccionario publico que subtrahe quantia pertencente a uma associação civil — que embora autonoma — confiou ao Thesouro Nacional o pagamento de pensões.

N. 880. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado de S. Paulo, interposta pelo ex-4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, da sentença do Juiz Federal que o condemnou no gráo minimo do art. 5º em referencia ao art. 1º lettra *a* da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909; e *considerando*:

que está exhuberantemente provado dos autos não só pelo inquerito administrativo procedido na repartição em que servia o appellante, mas, igualmente, pelos depoimentos de testemunhas, documentos e confissão do co-réo — que o appellante nos annos de 1919-1920, servindo-se de *cheques* representativos de falsos contribuintes, concorreu directa e dolosamente para a subtracção da quantia de *9:916$456*, pertencente ao Monte Pio Geral dos Servidores do Estado, que, embora constitua uma associação autonoma, confiou e confia ao Governo Federal o pagamento das respectivas pensões por intermedio das Delegacias Fiscaes, estando assim bem caracterisado o crime de peculato previsto no art. 1º da citada lei n. 2.110, de 1909, e a responsabilidade do appellante como funccionario publico;

que, o appellante, apezar de intimado, não produziu nesta superior instancia nenhuma allegação ou prova em sua defesa, o que denota a procedencia da accusação que lhe foi intentada:

accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Alfredo Pinto*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Não constitue nullidade, desde que a lei processual do Estado expressamente o permitta, o facto de no libello afastar-se a parte accusadora da classificação do crime feita na pronuncia

N. 1.826. — Vistos, expostos e relatados estes autos em que João Mendes, condemnado á pena de 30 annos de prisão cellular — gráo maximo do art. 294, § 1º, do Codigo Penal — por sentença do Jury do termo de Herval, comarca de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, pede a revisão do seu processo, allegando a nullidade resultante de haver o Ministerio Publico pedido no libello a sua condemnação no maximo do artigo 294, § 1º, quando fôra pronunciado incurso nesse artigo, mas no § 2º.

Considerando que o peticionario não nega o barbaro crime que lhe foi imputado e nada allega contra a prova, que é robustissima, baseando o pedido de revisão unicamente na arguição de nullidade do processo proveniente da desconformidade entre a pronuncia e o libello, quanto á classificação do crime, mas,

Considerando que essa allegação não procede, porquanto, segundo as leis processuaes do Estado do Rio Grande do Sul, mencionadas na informação de folhas 3 e no parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, de fls. 37, é facultado ao Ministerio Publico, bem como ao accusador particular, "*innovar no libello a classificação do crime.*"

Accordam negar provimento ao pedido; pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal 27 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro dos Santos*, vencido, quanto aos fundamentos.

Para recusar a revisão, o Tribunal reviveu a antiquissima e, ao que parecia, já liquidada questão do nosso processo: — *si o promotor póde ou não afastar-se no libello da classificação do delicto fixada pela pronuncia* — e a resolveu em sentido affirmativo, procurando amparar-se em dous argumentos, dos quaes só um ficou expresso no Acc.: — *o de ser o afastamento autorizado pela legislação do Estado em que o delicto foi commettido.*

A solução e os argumentos não me pareceram acceitaveis.

Sem duvida, os Estados da nossa Federação podem decretar o seu processo, a sua organização judiciaria, e, portanto, marcar o regular a competencia dos seus juizes e tribunaes; mas explanando e regulando essa competencia, absolutamente não a podem desvirtuar, a elles sonegando, em todo ou em parte, directa ou indirectamente, a attribuição de instruir e de sentenciar com a inde-

pendencia precisa e o ascendente que lhes é proprio, as causa regularmente submettidas ao seu criterio jurisdiccional.

Ora, consentir que em uma acção penal, em pleno dominio do judiciario, seja o promotor, quem, *contra uma sentença*, apure e fixe qual o delicto praticado pelo accusado, como autoriza a doutrina vencedora, é sanccionar a mais desenvolta subversão de normas constitucionaes e processuaes, clamorosamente sacrificando a autoridade e a independencia do juiz em proveito unico do agente do executivo, orgão da sociedade offendida, que só e só como parte intervem na lucta do processo.

Com tal systema, o judiciario sempre se encontrará em situação passiva, com o seu prestigio por inteiro annullado ante simples discordancia de poder outro, usurpador evidente de attribuições constitucionalmente suas.

Melhor fôra então prescindir do summario com a sentença que o remata, a mantel-a assim desvaliosa, sem autoridade ou efficiencia na instrucção e no julgamento da causa.

Nos paizes sujeitos a identico processo penal, não se conhece essa singularissima doutrina, que o Acc. tão de prompto defendeu e esposou.

Longe disso, no pensar dos mais famosos processualistas o promotor é, como o réo, parte no processo, e, como o réo, igualmente subordinado ao decreto judicial que julga o summario, do qual o libello outra cousa não é sinão — *simples consementia*—, — *méro desdobramento — fiel reproducção — ou — cégа execução.*

E' o que ensinam os mestres; é o que se lê, por exemplo, em FAUSTIN HÉLIE:

> «*Si o libello é um dos elementos do debate, não é, entretanto, a base delle; esta se encontra inteira na sentença de pronuncia. E' esta sentença que fixa o objecto e os limites da accusação. O libello nada mais póde sinão reproduzir. Ampliar, restringir os seus limites é que não. Elle veste com a fórma legal que lhe é propria os differentes pontos da accusação estabelecidos por aquella sentença, sem cousa alguma a ella ajuntar.*»
>
> (*Au surplus, si l'acte d'accusation est un élément du débat, il n'en est point la base: cette base est tout entière dans l'arrêt de renvoi. C'est l'arrêt qui fixe le sujet et les limites de l'accusation. L'acte d'accusation ne peut que la reproduire: il ne peut ni étendre ses limites ni les restreindre. — L'acte d'accusation peut revêtir les différents chefs admis par cet arrêt de leur formule legale; il ne peut rien y ajouter.* — FAUSTIN HÉLIE — *Traité de l'instruction criminelle*, vol. 6º, pag. 394, n. 2.234.)

O lanço é terminante e magistralmente assignala o papel secundario que o libello representa no processo criminal; papel de mera reproducção da pronuncia e tão rigorosamente reproducção que cousa alguma lhe é licito accrescentar, ampliando ou restringindo a accusação por ella fixada.

Reproduzir, pois; mas, só e só reproduzir, embora sob modelo diverso, embora vestindo com o feitio legal que lhe é proprio os differentes capitulos da accusação estabelecida por aquella sentença, sem nada a ella addicionar, eis o que o trecho concede ao acto do ministerio publico, o merecimento que a elle empresta, a capacidade que nelle reconhece.

Não se encontra este conceito isolado na celebre obra do notavel processualista; e até em innumeros pontos, a todos os instantes em que aquelles dous actos do processo são comparados e estudados, elle, salteia na leitura repetido, insistindo, accentuado, como si desafiasse todas as objecções, como si tratasse de um destes principios que constituem para assim dizer os fundamentos da sciencia.

Assim reabro a dita obra e logo deparo na mesma pagina este outro passo:

> «*Qualquer que seja a importancia usurpada que a pratica lhe tenha querido dar, o libello não é sinão um acto secundario do processo, desdobramento mais ou menos util da pronuncia, della reflexo, della corolario, sem nenhuma autoridade propria, mas tendo apenas a que della tira.*»

Logo deante:

> «*Toda a base do libello está na pronuncia; elle não faz sinão desdobrar os factos que esta sentença estabelece; não póde apresentar outros, nem modificar o seu caracter ou a sua gravidade. Ora, não ha, não póde haver outra accusação, sinão a que é firmada pela pronuncia. Esta sentença é o ponto de partida e fonte unica de todo o processo ulterior*».
>
> (*Faustin Hélie* — Obr. e vol. cits. pag. 234, n. 2.236).

Mais além:

> «*O processo está circumscripto ao terreno que foi fixado pela pronuncia; elle não póde desde então dahi sahir e o libello, que outra capacidade não tem sinão a de uma synthese exacta desse processo, commetteria um excesso de poder si mencionasse com os factos que são os fundamentos desta sentença os que foram por ella rejeitados ou nella se não acham incluidos.*»
>
> (*Faustin Hélie* — Obr. e loc.

Poder-se-á imaginar passo mais decisivo em justificação do meu voto? Pois ahi o tem:

> «*O libello, importa, repetil-o, nenhuma força propria tem; todo o seu vigor lhe provém da sentença de pronuncia.*
>
> *O que quer que enunciado nelle não se fundar nas enunciações della nenhum effeito produzirá.*»

Não pareça que com a traducção deturpo o pensamento do escriptor, ageitando feitamente a sua autoridade ás conveniencias de minha argumentação.

Aqui está o original:

> «*L'acte d'accusation, il faut le répeter, n'a aucune force par lui même; il puise toute sa force dans l'arrêt de renvoi; tout ce qui sérait énoncé dans cet acte et ne sérait pas fondé sur les enonciations de l'arrêt ne produirait aucun effet.*»
>
> (*Faustin Hélie* — Obr. e vol. cits., pag. 324, n. 2.239).

Como estes, muitos outros trechos poderiam ser citados.

(Vide vol. 5, pags. 328 e 329; vol. 8, pag. 49).

Mas, não é só *Faustin Hélie*.

Com elle e como elle são todos os que com autoridade teem abordado o assumpto, assim na França, como na Belgica, como na Italia, regidas que são pelo mesmo processo.

Assim consulto *Dalloz*, por exemplo, e vejo exigindo

> «*que a exposição do libello seja de accôrdo com a pronuncia*»

e que o procurador geral ao redigil-o

> «*se cinja ás qualificações legaes que os factos nella receberam*»

para concluir que nulio seria o que

> «*contivesse uma circumstancia aggravante não comprehendida na dita sentença*»
>
> (... *celui où se trouverait une circonstance aggravante non comprise dans l'arrêt.*
>
> — *Dalloz — Repertoire*, vol., 28, verb. *Instruction Criminel.*

Percorro as paginas da obra de *Laborde* e, entre as diversas passagens attinentes á hypothese, deparo

> «*O libello nada de mais, nem de menos, póde conter, além do mencionado na pronuncia.*».
>
> (*L'acte d'accusation ne peut contenir rien de plus, rien de moins, que l'arrêt de renvoi.*
>
> *Laborde — Droit Criminel*, numero 1.203).

Recorro a *Delpech*, que ao grande saber juridico associa a longa pratica de magistrado e nelle encontro

> «*O libello não póde cercear, nem additar á pronuncia elementos pertinentes á criminação e aos seus caracteres juridicos. Esta sentença constitue até os debates a base exclusiva da accusação, e o procurador geral, de que é trabalho pessoal o libello, não tem o poder de modifical-a sinão.*» (*L'acte d'accusation ne doit ni retrancher de l'arrêt de renvoi, ni rien y ajouter des éléments propres à l'incrimination et à ses caracteres juridiques: cet arrêt est, en effet, jusqu'aux débats, la seule base de l'accusation et le procureur général dont l'acte d'accusation est l'oeuvre propre n'a pas le pouvoir de modifier l'accusations elle même.*
>
> *C. Delpech — La procedure et droit criminel en Cour d'assises*, pags 7 e 8.)

Perscruto o direito belga e o encontro, através da obra de *Thiry*, notavel professor de Liége, affirmando:

> «*E' preciso ter sempre em vista que o procurador ao redigir o libello se deve conformar estrictamente com a pronuncia. Elle não póde accrescentar nenhuma accusação nova, porque lhe é vedado investir directamente o tribunal do jury, nem a nenhuma modificar, porque tem por dever fazer julgar a accusação tal como ella se apresenta.*»
>
> (*Thiry* — *Droit Criminel*, pags. 423 e 424.)

Appello para os mais insignes processualistas italianos, desde *Puglia* a *Madia*, desde *Saluto* a *Napodano*, a *Borsani* e *Casorati* e todos respondem uniformemente que o libello é «*reproducção da pronuncia*», — é — «*a propria pronancia sob fórma diversa*" — que ello

della se não póde afastar absolutamente, nem mesmo para allegar, como já se viu em *Dalloz*, uma circumstancia aggravante nelle não comprehendida.

Aqui está *Puglia*:

> «*O libello deve ser redigido sobre a sentença de pronuncia e nada de mais ou de menos póde conter além do que nella esta estabelecido.*
>
> ....
>
> "*O libello não deve ser sinão reproducção (riproduzione) da pronuncia que é a base do juizo perante o jury.*»
>
> (*F. Puglia — Manuale de procedura penale*, pags. 402 e 403.)

Aqui está *Madia*:

> «*E' a pronuncia que balisa a competencia do jury, sobre o facto e sobre as circumstancias que o compõem e por isto não é lado ao procurador geral redigir o libello de modo diversos do que resulta desta sentença, nem mesmo para accrescentar circumstancia aggravante alguma, seja intrinseca ao delicto, como a premeditação, a emboscada, a traição, seja extrinseca, como a reincidencia.*»
>
> (*G. Madia — Istituzioni de pacedura penale*, vol. 1, pag. 302)

Aqui está *Saluto*:

> «*O libello tem por base de que se não póde afastar a sentença do summario*».
>
> (*L' atto d'accusa ha per base da cui non puó stacarsi la sentenza de reinvio*).
>
> ....
>
> "*O libello não deve ser sinão a céga execução, a fiel reproducção (la cieca execuzione, la fedele riproduzione) da pronuncia*».
>
> *F. Saluto—Commenti al Codice de procedura penale*, vols. 4 e 5, paginas 646 e 473).

E para rematar, evitando outras citações que ainda poderiam ser feitas, aqui está o pensar de *Bonsani e Casorati*:

> "*O libello não é sinão emanação ou reproducção sob fórma diversa da sentença de pronuncia*».
>
> (*L'atto d'accusa non é che l'emanazione o la riproduzione sotto altra fórma della sentenza de reinvio.*
>
> — *G. Barrani e L. Casovati — Codici de procedura penale*, vol. 5, pag. 384).

(*Bouef — Droit criminel*, pag. 455; *G. Napodano — Procedura penale*, pagina 455; *G. Degois — Traité de droit criminel*, pag. 848; *G. Vidal — Cours de droit criminel*, pag. 906; *F. Laberi — Encyclopedie du droit français, verb. Cours d'assesis*, n. 148).

Exactamente pela identidade existente entre estes dous actos do processo é que o redigido pelo ministerio publico tem sido considerado por muitos de verdadeira inutilidade processual, de suppressão irresistivelmente necessaria.

Marsigny assim a reclamou em 1864 e depois delle não poucos têm propugnado pela mesma aspiração.

Em *Vidal* lê-se que

> «*L'acte d'accusation est inutile; il fait double emploi avec l'arrêt de renvoi.*».

e como elle é como outros, insiste *Laborde*:

> «*Une réforme legislative s'impose; — c'est la suppression radical e et absolue de l'aste d'accusation.*».
>
> (*G. Vidal* — obr. cit, pag. 921, not. 2: *Laborde* — obr. cit., pagina 661.).

Entretanto, como peça synthetica que melher deixa apprehender os termos da accusação, sem as amplificações ás vezes indispensaveis na pronuncia, e como anteparo a esta sentença contra os golpes directos da defesa nos debates perante o jury, em que o juiz, zelando a sua imparcialidade, não poderia intervir, a conveniencia do libello apresenta-se indiscutivel.

Como quer que seja, porém, o que, sobretudo, ora importa salientar é que o fundamento mesmo dessa reacção, tão desenvolvia principalmente na França e na Belgica, bem claro demonstra que alli, naquelles paizes, subordinados a identico systema processual, ainda ninguem conhece a doutrina que faculta ao promotor, parte no processo, insugir-se contra a sentença do summario para, sem ella ou contra ella, libellar o accusado.

De modo que, quando menos já erra em bôa companhia quem recusa justificar o libello de fls., redigido como foi, com flagrante violação dos termos exactos e precisos da sentença que, julgando procedente a imputação, obrigou o summariado a defender-se ou a justificar-se no plenario.

Entretanto, forçoso é reconhecer que a falta que elle encerra não teve repercussão no processo, nenhuma influencia effectiva exercem no julgamento, ficando, portanto, insulada como simples irregularidade, incapaz de legitimar a revisão impetrada.

E' verdade que no questionario foi apresentado um quesito referente á circumstancia da — *surpresa* — allegada no libello, apezar de desconhecida na pronuncia.

Ao caso, porém, nada importa o incidente»

Si bem que o padrão dos quesitos seja a pronuncia, nada póde impedir que o juiz ao redigir o questionario, articule materia nova, comtanto que importe em ponto accessorio da accusação já fixada e seja inspirada pelos debates travados no plenario, como no caso se verificou. — *Sebastião de Lacerda.* — Fui presente; *A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

O periodo de revisão do processo é indeferido desde que a unica allegação do réo condemnado não tem fundamento na prova dos autos

N. 1.785— Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão do Estado do Rio Grande do Sul.

Juvencio Antonio de Paula foi denunciado como incurso no art. 294, § 2º do Codigo Penal, por haver, em uma banca de jogo, a proposito de uma observação de Carlos Breidenbach, feito neste um ferimento de que lhe resultou a morte momentos depois.

Pronunciado o réo no artigo indicado na denuncia, foi submettido a julgamento e condemnado a vinte e quatro annos de prisão cellular, gráo maximo do art. 294, § 2, por haver o jury affirmado a aggravante do motivo frivolo, sem reconhecimento de qualquer attenuante.

Não consta do traslado que tivesse havido apellação.

O réo pede a revisão do processo, com o objectivo, por elle mesmo declarado, de lhe ser reconhecida a attenuante de embriaguez incompleta, em que se achava quando commetteu o crime.

O Ministro Procurador Geral emittiu o parecer de fls. 35

A unica pretenção do réo, quanto ao reconhecimento da embriaguez incompleta, não está em condições de ser attendida, porque os autos não a justificam

Das tres testemunhas do summario, a primeira nada depoz a respeito As outras duas disseram que o réo tomou pequenos tragos de aguardente, mas podem affirmar que elle se achava *em seu perfeito juizo.*

Accordam, á vista da prova, indeferir o pedido de revisão e condemnar o supplicante nas custas.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1922.—*H. do Espirito Santo*, P. —*Hermenegildo de Barros*, relator. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti* — *Leoni Ramos.*—*Viveiros de Castro.*—*Pedro dos Santos.*—*G. Natal* — *Alfredo Pinto.*—*Godofredo Cunha.*—*Pedro Mibielli*—Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

REVISÃO CRIMINAL

Repellida pela prova dos autos a allegação da exemplar comportamento anterior não procede a revisão pedida para attenuação da pena desde que as demais allegações justificativas do pedido só poderiam ser attendidas em recurso de graça

N. 2.083. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Ignacio Jatobá da Silva, condemnado a 15 annos de prisão cellular, gráu médio do art 294, § 2 do Codigo Penal, pede a revisão do seu processo allegando conducta exemplar a tal ponto; arrependimento; grande affecto á sua victima, cujo abandono causara-lhe grande dôr:

Considerando que o crime imputado ao peticionario é revestido de circumstancias denunciadoras de grande perversidade está plenamente provado e não o nega o peticionario;

Considerando que, como bem observa o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, em seu parecer, as razões invocadas pelo peticionario, quando muito poderiam lhe servir para tentar um recurso de graça, Jamais para fundamentar um pedido de revisão:

Accórdam indeferir o pedido, pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 19 de junho de 1922. — *André Cavalcanti* V. P. —*G. Natal*, relator. — *E. Lins.* — *Hermenegildo de Barros* — *Viveiros de Castro* — *Pedro Mibielli.* — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.* — *Muniz Barreto* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Excluidos a União, os Estados e os municipios, o domicilio das demais pessôas juridicas é o logar onde funccionam as respectivas directorias e administrações ou onde elegerem o domicilio especial nos seus estatutos ou actos constitutivos;

O art. 35 § 3º do Codigo Civil constitue uma excepção a essa regra geral.

Residindo autor e réo em Estados differentes, a competencia é da justiça federal para conhecer do litigio—(Const Fed. art. 60 lettra d).

N. 3.185.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição vindos do Juiz Federal da Secção do Estado de Minas Geraes, nos quaes figuram como aggravante a Camara Municipal de Caratinga e de aggravados Maffra & Irmãos:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho aggravado. Excluidos a União, os Estados e os Municipios, o domicilio das demais pessoas juridicas, é o logar onde funccio-

nam as respectivas directorias e administrações ou onde elegerem domicilio especial nos seus estatutos ou actos constitutivos. Tendo, porém, a pessoa juridica de direito privado diversos estabelecimentos em logares differentes, cada um será considerado domicilio para os actos nelle praticados (Cod. Civ. art. 35, n. IV e § 3º com a correcção da lei 3.725 d 1919. Ora, na hypothese dos autos os aggravados, conforme resa o seu contracto social, têm a casa matriz ou o centro de operações commerciaes — principal estabelecimento, na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, pouco importando que mantenham outros estabelecimentos filiaes no Estado de Minas Geraes. O § 3º do art. 35 do Codigo Civil constitue uma excepção á regra geral do n. IV, excepção que permitte á pessoa juridica *escolher para ser demandada*, e não para demandar, o logar onde possua um dos estabelecimentos do qual decorreu o acto.

Accresce que no caso dos autos, cogita-se de uma turbação de posse de bens da sociedade e o *acto* que objectiva a demanda foi praticado, segundo allegam os aggravados, pela aggravante; e, neste caso, a competencia jurisdiccional regula-se pelo domicilio do réo. (Reg. 737, de 1850, art. 60) Quanto á questão constitucional suscitada pela aggravante não procedem igualmente as allegações produzidas. E' jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal, que residindo autor e réo em Estados differentes, a competencia é da Justiça Federal. Custas pela aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*. P.—*Alfredo Pinto*, relator. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*.—*G. Natal*. — *E. Lins*, vencido, attenta a interpretação que dou ao art. 60, lettra d, da Constituição Federal e já longamente fundamentada (Vide *Revista do Supremo Tribunal*, n. 32, pagina 371 e seg.).

Declaro, porém, que só por engano é que tomei parte neste julgamento. Estava, por lei, inhibido de fazel-o, porque meu filho Dr. Jair Lins é um dos advogados signatarios da petição inicial.

Não m'o informou, talvez por não ter entendido bem a lettra a fls. 4, o Sr. ministro relator, unico que viu os autos.

Por felicidade minha, meu voto foi contra os constituintes daquelle mencionado advogado, de sorte que desapparece o fundamento legal do impedimento.—*Muniz Barreto*, vencido: votei pela competencia da Justiça Local, attenta a interpretação que dou ao art. 60, let. *d*, da Constituição da Republica. —*Pedro dos Santos*.—*Pedro Mibielli*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A acção summaria especial é destinada exclusivamente a annular actos ou decisões administrativas lesivas de direitos industriaes e não abrange a nullidade de contractos celebrados entre a União e os particulares.

N. 3.173 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de aggravo de petição, — aggravante, o Dr. Orosimbo Lincoln do Nascimento; aggravados, a União Federal, a Prefeitura Municipal e a Companhia Santa Fé, interposto da decisão do juiz federal da 2ª Vara deste Districto, que annullou, por impropria, a acção proposta pelo aggravante; e,

considerando, preliminarmente, que o aggravo foi interposto e tomado por termo no prazo legal, isto é, em 31 de janeiro do corrente anno, sendo de 30 do mesmo mez a decisão [illegible]ada Embora o aggravante tivesse offerecido a minuta em 2 de fevereiro, ou já em periodo de férias forenses, e a aggravada Companhia Santa Fé contraminutado em 8 tambem de fevereiro — a Fazenda Municipal e a União Federal o fizeram em abril ou em epocha normal, sendo o processo devidamente ratificado;

considerando que, assim sendo, não concorre motivo de ordem legal para dar o caracter de nullidade a uma simples irregularidade processual, que não affectou a indole do recurso nem prejudicou a defesa dos aggravados;

Considerando, entretanto, que no caso em especie a acção devia ser logo desprezada *in-limine, ex-vi* do art. 13, § 5º, da lei numero 221, de 1894. De facto, o aggravante pretende em *acção summaria especial* annullar os seguintes actos:

a) o contracto ajustado entre a Prefeitura do Districto Federal e a Companhia Santa Fé, para embellezamento do morro de Santo Antonio;

b) o decreto municipal n. 1.538, de 8 de abril de 1921, desapropriando os predios e terrenos comprehendidos no projecto relativo aos melhoramentos do alludido morro;

c) o decreto do Governo Federal sob n. 14.736, de 9 de abril de 1921, autorizando a Companhia Industrial Santa Fé a utilizar-se das faixas de terrenos indicados na planta approvada pela Prefeitura e pertencentes á União, para abertura de ruas necessarias ao accesso do morro;

Considerando que a acção summaria especial é destinada exclusivamente a annullar actos ou decisões administrativas lesivos de direitos individuaes e não póde abranger a nullidade de contractos celebrados entre o poder publico e os particulares. Na expressão do art. 13 da lei n. 221, de 1894, e 1º do decreto legislativo n. 1.939, de 28 de agosto de 1908 — o direito de usar do processo summario especial é limitado aos actos ou decisões administrativas — ou de gestão do Poder Executivo e não se refere ás obrigações em que o Estado age como pessoa juridica. O contrario seria admittir o alludido processo para annullar os actos praticados por pessoas juridicas ou singulares sem nenhuma parcella de autoridade publica;

Considerando, finalmente, que não se justifica, como pretende o aggravante, a cumulação de acções, destinadas a congregar varios pedidos contra o mesmo réo, uma vez que sejam todos de competencia do mesmo Tribunal e lhes seja applicavel o mesmo processo:

Accordam, por esses fundamentos, negar provimento ao aggravo para confirmar a decisão aggravada. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Alfredo Pinto*, relator.— *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — *Muniz Barreto*..

CARTA TESTEMUNHAVEL

Suscitada no litigio uma questão de direito civil como a falta de outorga uxoria, e havendo duvida sobre a applicação da lei federal, ao Supremo Tribunal Federal deve ser submettido o recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 1º, lettra a da Constituição

N. 3.153—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel—supplicantes Ernesto Silvino e sua mulher e supplicado José Caruso, requerida contra o despacho do Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, que denegou o recurso extraordinario que os supplicantes pretendiam interpôr do accordão de fls. do mesmo Tribunal e com fundamento no art. 59 § 1º lettra *a*, da Constituição Federal:

Accordam julgar procedente a carta e mandar que, nos autos originaes e depois de arrazoados, suba o recurso á superior instancia; porquanto, suscitada e controvertida como foi a questão de falta de auctorização uxoria para transacções feitas pelo marido sobre bens de raiz ou a não applicação do decreto n. 37, de 1890, artigo 226 § 9º e dos arts. 235 e outros do Codigo Civil—ao Supremo Tribunal deve ser submettido o caso para ulterior e definitiva decisão.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1922 — *H. do Espirito Santo*, P.— *Alfredo Pinto*, relator designado.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.— *E. Lins* — *Leoni Ramos*, vencido — *Viveiros de Castro*.— *Pedro Mibielli*.— *Pedro dos Santos*.— *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, desde que, como o assignala o accordão, se trata de questão de facto e, portanto, de simples apreciação de prova.— *Godofredo Cunha*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Uma vez deferido e tomado por termo o recurso extraordinario não é permittido negar-lhe seguimento sob qualquer pretexto invocado.

N. 3.161—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel—Supplicante, Companhia Marcondes de Colonisação, Industria e Commercio; supplicado Labieno da Costa Machado, requerida contra o despacho do presidente do Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo denegando o seguimento do recurso extraordinario interposto do accordão de folhas, proferido em acção possessoria promovida pelo supplicado:

Accordam julgar procedente a carta e mandar, que nos autos originaes e depois de arrazoados suba o recurso á superior instancia; porquanto, uma vez deferido e tomado por termo o mesmo recurso, interposto com fundamento no art. 59, § 1, lettra *a* da Constituição Federal, não era permittido negar-lhe seguimento, sob qualquer pretexto invocado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1922.—*Herminio do Espirito Santo*, P.— *Alfredo Pinto*, relator. —*Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*, — *Edmundo Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Guimarães Natal*. — *Godofredo Cunha*.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não cabe recurso extraordinario de decisão, que se restringiu á apreciação da prova.

N. 1.514 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario, recorrentes Zerrenner Bulow & Companhia, recorrido o Dr. Francisco de Paula Perruche, interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado de São Paulo de fls. 234, confirmatoria da de fls. 229, que, em provimento de recurso de pronuncia, julgou improcedente a queixa dos recorrentes contra o recorrido, pelo crime do art. 13 da lei numero 1.235, de 1904, §§ 5, 7 e 8, visto não haver prova da intenção criminosa e não se tratar de imitação de marca, mas de marcas semelhantes e ambas regularmente registradas:

Accordam, de accordo com o parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica, não conhecer do recurso, por não occorrer na especie alguma das hypotheses previstas nas lettras *a* e *b* do § 1º do art. 59 da Constituição Federal; pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1922.—*H. do Espirito Santo*, P.—*G. Natal*,

relator. — *E. Lins.* — *André Cavalcanti.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Pedro dos Santos.* — *Alfredo Pinto.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *Muniz Barreto.* — *Viveiros de Castro.* — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Os recorrentes não arrazoaram o recurso.

Intervindo o disseram que o faziam com fundamento no art. 59 § 1º lettra *B* e § 2º da Constituição e ao mesmo tempo allegaram que a decisão recorrida «negou francamente applicação á lei federal n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, em todo o seu espirito e doutrina e especialmente em diversas disposições expressas e terminantes quaes as do art. 13 § 1º etc fls. 23».

Não conhecem os recorrentes as disposições constitucionaes que regem o recurso extraordinario e não se deram ao trabalho de ler as que invocaram.

A decisão recorrida é o accordão de fls. 229 v. Apreciando a prova e interpretando a lei invocada pelos recorrentes, julgou improcedente a denuncia que estes offereceram contra o recorrido por imitação de marca registrada.

Não se trata portanto de actos do Governo do Estado cuja validade se tivesse contestado em face da Constituição ou de leis federaes. Por demais notaremos que não se questionou tambem sobre applicação ou validade de leis da União.

A lei invocada em todo o curso da causa foi a lei n. 1.236. E a esta deu o accordão recorrido inteira applicação.

Não é caso de recurso extraordinario.

Districto Federal, 28 de novembro de 1921. — *A. Pires e Albuquerque*, procurador geral da Republica.

APPELLAÇÃO CIVEL

Recebem-se os embargos para restabelecer o accordão que julgou improcedente a acção visto não ter sido illegal a demissão do autor.

N. 2 387 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civel, sobre embargos, em que são appellantes o juiz federal do Estado do Paraná, *ex-officio*, e a União Federal, ora embargante, e é appellado, ora embargado, Firmino Castello Branco, e,

Considerando que, quando o embargado foi para a Delegacia Fiscal, estava em vigor a lei n. 428, de 1895, cujo art. 2, n. 11, expressamente revogou o art. 4º da lei n. 358, de 26 de dezembro de 1895, e autorizou o Governo a fazer as *demissões* e as *remoções* que julgasse convenientes;

Considerando que foi justamente em virtude dessa ampla autorização que o embargado passou da Caixa Economica para a Delegacia Fiscal;

Considerando que a demissão do embargado não foi um acto arbitrario, porquanto ficou provado no processo administrativo que esse embargado pela sua desidia, contribuiu para que a Fazenda Nacional fosse lesada, effectuando pagamentos indevidos;

Accórdam receber os embargos de fls. 108 para reformando o accordão embargado, restabelecer o de fls. 56 v, (*) que reformou a sentença appellada e julgou o autor carecedor de acção.

Custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 22 de abril de 1922. — *Viveiros de Castro*, relator, designado para lavrar o accordão, — *E. Lins.* — *André Cavalcanti*, vencido. — *Hermenegildo de Barros.* Pelos fundamentos do accordão e de meu voto a fls. 107 v. — *Pedro dos Santos.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Leoni Ramos*, vencido. — *Alfredo Pinto.* — *G. Natal*, vencido — *Godofredo Cunha*, vencido.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque.*

(*) O accordão confirmado é de 24 de dezembro de 1915. — *N. da S. do T.*

APPELLAÇÃO CIVEL

Não são admissiveis artigos de attentado em acção de preceito comminatorio, desde que o réo tenha opposto embargos ao preceito, convertido assim em simples citação.

N. 2 447 — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, em que são reciprocamente embargantes e embargados Armindo da Fonseca e outros e The Manáos Harbour Company Limited, oppostos por aquelles a fls. 190 e por esta a fls. 199 ao accordão de fls. 184 v., confirmatorio da sentença de fls. 156 v., que julgou procedentes os artigos de attentado de fls. 64:

Considerando que não procedem os embargos de fls. 190, porquanto o accordão embargado, confirmando a sentença de fls. 156 v., na parte em que decidiu que a multa pela infracção do preceito só pode ser pedida depois de julgado este e por acção ordinaria, é conforme ao expressamente disposto na Ord. L. 3º Tit. 43 § 5, consolidada no art. 411, P. 3ª do Dec. n. 3.084 de 1.898; mas,

Considerando que o Tribunal por varios accordãos, entre os quaes o de 14 de setembro do anno passado, proferido na appellação civel n. 2.689, firmou a doutrina de que, nas acções de preceito comminatorio, embargado o preceito, não são admissiveis artigos de attentado, porque taes embargos fazem-no converter em simples citação, nos termos do art. 411 do citado decreto numero 3 084, P. 3ª, e assim cessada a prohibição, uma vez que se não póde admittir que subsista a mesma uma ordem *convertida* em outra, faltaria objecto ao processo de attentado;

Accórdam receber os embargos de fls. 199 e julgal-os provados para, reformando o accordão embargado e com elle a sentença de fls. 155 v., declarar inadmissiveis, na especie, artigos de attentado e mandar que baixem os autos á instancia inferior para que prosiga a causa nos seus ulteriores termos; pagas as custas pelos primeiros embargantes de fls. 190.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1922. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator para o accordão. — *Hermenegildo de Barros.* Com a declaração de que os artigos de attentado não são admissiveis na acção do preceito comminatorio, sómente, mas tambem de manutenção de posse. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido, de accordo com a juridica decisão á fls. 126 v., 161, cujos argumentos o accordão não conseguiu illudir. — *Pedro dos Santos*, vencido.

Viveiros de Castro. — *Sebastião de Lacerda*, vencido. — *Alfredo Pinto.* — *E. Lins*, vencedor, quanto aos embargos dos autores, e vencido quanto aos da ré, pelos seguintes fundamentos:

Desprezei os embargos dos autores, que pedem a condemnação da ré ao pagamento da pena de mil contos comminada; porque só em acção ordinaria é que essa pena póde ser pedida.

E' dispositivo expresso da lei, que passo a trascrever *verbatim*: «Deve-se, porém, pedir, *por acção ordinaria*, a pena comminada no mandado» (Consolidação das Leis Civis), approvada pela resolução de consulta de 28 de dezembro de 1876, art. 759, consolidação esta que é a lei reguladora da especie, *ex-vi* do art. 13, § 16, e do art. 44 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894).

Ora, os autores não pediram, por acção ordinaria, a pena comminada; mas, sim, nos proprios artigos de attentado; logo deveria o juiz deixar de impôr a mencionada pena, como o fez, e, com elle, o Acc. unanime de fls. 184 v.

Desprezei, assim, os embargos dos actores.

Desprezei tambem os da ré pelos seguintes fundamentos:

1º) porque as Ords. de liv. 3º tit. 78, § 5º, *in fine* que *regulam o interdicto prohibitorio*, especie em lide, admittem, expressamente, artigos de attentado.

Transcrevamos-lhe as palavras, *verbo ad verbum*:

« E quanto ao terceiro caso dos autos extra-judiciaes, que não são começados, *mas comminatorios*, dizemos que a parte que se teme, ou receia ser aggravada, por a outra parte, póde recorrer ao juizes da terra, implorando seu officio que o provejam, como lhe não seja feito aggravo...

E si, depois, do dito requerimento e protestação assim feita, fôr alguma *novidade* commettida ou *attentada* mandará o juiz, si fôr requerido, *tornar restituir tudo ao primeiro estado*:..

... E si depois elle (autor) receber offensa daquelle de quem foi seguro, restituil-o-á o juiz e tornará tudo o que foi commettido e *attentado* depois da segurança dada, e mais procederá contra o que *a quebrantou e menosprezou seu mandado*, como achar por Direito»;

2º) porque é certo, como bem o allega o actual Sr. ministro Procurador Geral, que *—qui continuat, non attentat*; pois na verdade, quem está de posse de um objecto e contra qual se propoz o interdicto *retinendae*, continúa na mesma posse até a sentença que julgar procedente a acção.

E, assim, continuando a praticar os mesmos actos que já praticava antes da citação, nada innova e, conseq entemente, não commette attentado algum.

Não é esta, porém, a especie dos autos, pois:

a) não se trata do *interdictum retinendæ*, mas do *prohibitorium, seu comminatorium*, cujo pedido é differente, cujos requisitos são diversos, sendo identico sómente o rito processual.

Ainda, porém, que assim não fosse, além de serem expressas, para a hypothese, as Ords. que já transcrevi tambem o é, *e para toda e qualquer causa*, a citada consolidação das leis civis de 1876, que é a lei reguladora da especie, como já o mostrei.

Eis o dispositivo geral e irrestrictivo do seu art. 911:

«O litigante», isto é, qualquer litigante, «lesado pelo attentado, isto é, por qualquer innovação feita, contra direito, pelo juiz, ou pela parte, no estado da lide pendente, tem direito para pedir que o estado da lide volte ao que era antes do attentado, e que, emquanto este se não purgar, *se suspenda a causa principal, e não seja ouvido, sobre ella, o autor do attentado*».

Si não fosse a lei, como é, tão expressa e terminante, eu poderia invocar a autoridade dos maiores jurisconsultos portuguezes, como Alvaro Valasco (*Consultationes*, n. 155, ns. 5 e 6); como Lobão (Acções Summarias, §§ 293, 294 e 570); como Silva (Ad Ordinationes, liv. 3º, tit. 68, *ad rubricam*, art. 9º, n. 10);

b) porque á ré o juiz *a quo* expedio mandado *para não destruir o trapiche* do autor Teixeira (fls. 24 v.), e ella, depois de intimada, fez essa destruição, que ninguem poderá dizer — *continuação dos actos possessorios anteriores*, quando o trapiche estava de pé e na posse do autor.

Em hypothese absolutamente semelhante a esta o actual ministro Dr. Godofredo Cunha, quando juiz federal deste districto, admittio

artigos de attentado e julgou-os procedentes.

Foi em uma acção de manutenção de posse, que Joaquim Xavier Pinheiro e outros intentaram contra a «Companhia Docas de Santos».

Expedido, *initio litis*, o mandado de manutenção, a ré destruio umas pontes nelle incluidas.

Sua sentença fundou-se em Lobão e em Borges Carneiro.

Este Tribunal, por unanimidade de votos, confirmou-a. (Direito, vol. 88, pag. 578 a 587).

Basta, porém, citar o acc. embargado, que é unanime, e teve como revisores, os Srs. G. Natal e Pedro Lessa, que sempre se esmeraram no estudo conscienciosa dos autos.

Esta é que tem sido, ha muito, a jurisprudencia do Tribunal, e assentada depois de longa discussão como se vê na *Revista do Supremo Tribunal*, vol. 26, pag. 101 a 104.

E' jurisprudencia muito certa, por ter sua base nas leis sempre transactas.

Não deve, pois, ser mudada, attenta a regra formulada pela sabedoria dos romanos, *minime sunt mutanda, quae interpretationem certam semper habuerunt*. (Digesto, liv. 1º, tit. 3º fr. 23), regra que é a *estabilidade judiciaria*, fundamento e fonte da *common-law* ingleza e norte americana.

Porque, porém, o presente accordão muda essa jurisprudencia?

A unica razão é que — apresentados os embargos, o mandado prohibitorio se converte em simples citação, e, assim cessa a prohibição, uma vez que se não pode admittir que subsista a mesma uma ordem, *convertida* em outra pela que fica fallando objecto ao processo do attentado (fls. 273).

Com a devida venia, a razão é improcedente, ou melhor, é contraproducente.

Com effeito, antes que o mandado se converta em simples citação, o réo não póde praticar o acto que o juiz lhe prohibiu; porque é só pelo offerecimento dos embargos que se opéra essa conversão.

Mas, nesse momento, o acto ainda está prohibido, como é claro.

E, logo depois dalla, ainda continúa prohibido, não mais por causa do mandado, que desapparece, mas por causa da citação, accusada em audiencia.

Na verdade, a accusação da citação tem por effeito a litispendencia (Reg. 737, art. 59; Consolidação das leis civis citada, art. 56, § 4º).

E o effeito juridico da litispendencia é que se considera *attentado*, que deve ser desfeito, tudo quanto, em prejuizo da causa, se innova depois da citação (Pereira e Souza, *Primeiras Linhas*, § 93; *Paula Baptista*, Proc. Civ., § 10, n. 3 e *João Monteiro*, Proc. Civ., vol. 1º § 91, n. 1).

Si, então, fôr o mandado desrespeitado, será, incontestavelmente, uma innovação em prejuizo da causa, isto é, *um attentado*, que deve ser desfeito.

O *attentado* deixa de ser effeito do mandado, e começa a ser-o da citação. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 2 de agosto de 1922

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR EDMUNDO REGO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.423 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante Dr. Mathias Costa em favor do paciente Geraldo Emilio Coppa ou Emilio Geraldo Coppa ou Emilio Coppa ou Emilio Geraldo ou Geraldo Coppa. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.424 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Jorge de Souza Moreira em favor do paciente João Pires Camargo. — Concedeu-se a ordem para informações ao Sr. desembargador chefe de Policia, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 5.618, 5.684, 5.710 e 5.720 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 5.546, 5.624, 5.801, 5.810, 5.852 e 5.888 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 5.597, 5.614, 5.715 e 5.769 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MEZA

Appellações crimes

Ns. 5.567, 5.588, 5.766, 5.774, 5.701, 5.727, 5.757, 5.763, 5.779, 5.792, 5.806, 5.805 e 5.813.

COM DIA

Appellação crime

N. 5.322.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 5.171.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 5.441, appellante, Antonio Bispo da Silva; appellada, a Justiça; 5.568, appellante, Sylvio de Castro, appellada, a Justiça; 5.628, appellante: o Ministerio Publico; appellado, Antonio Fernandes Vidal; serão effectuados na proxima sessão da terceira camara no dia 5 do corrente mez, as 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 2 de agosto de 1922 — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp., que se acha em cartorio a acção reivindicatoria, a requerimento da London and Brazilian Bank, Ltd., correndo o prazo para apresentarem as suas impugnações que tiverem, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.704)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de T. Marinho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores de T. Marinho & Comp. que acham-se em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.523)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Juan Barsukin & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Juan Barsukin & Comp., á rua Senhor dos Passos n. 114, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Aquino Tavares de Lacerda, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Juan Barsukin & Comp., por sentença deste juizo, de 20 de julho de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anteriores á data do protesto a fls. 8. Foi nomeado syndico o credor Aquino Tavares de Lacerda, residente á rua Tobias Barreto n. 38, ficando os credores da dita firma fallida notificados, pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de agosto de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 25 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (4.513)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

De citação com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Jayme Barbosa, ex-syndico da fallencia de Suchorolsky & Irmão, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar mandou passar o presente edital, que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*. (4.512)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De primeira praça com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 3 de agosto proximo, ás treze e meia horas, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro deste Juizo, Francisco de Almeida Cunha, levará á primeira praça o immovel adeante descripto, penhorado por Alberto dos Santos Doutel a Alfredo Manoel Alves, para ser arrematado por quem mais dér acima da sua avaliação. «Predio sito á rua Paraguay n. 50, esquina da rua Joaquim Meyer (Estação do Meyer), assobradado, com jardim a frente, este dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos, grade e portão de ferro, tendo na fachada dous pequenos mezaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada de cantaria em dous lances, patamar ladrilhado e abrigado por alpendré, platibanda e coberto de telhas francezas; pela rua Joaquim Meyer, tres mezaninos, tres janellas de peitoril, tudo com portadas de cantaria, seguindo portão de ferro na parte do quintal. Construcção solida de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com parede lateral direita indicando meiação, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada, tendo nos fundos, na parte do quintal, meia agua abrigando tanque para lavagem, caixa dagua, chuveiro e privada ladrilhada. O predio mede de frente 6m.65 por 11m,40 de fundos, medindo o puxado 4m.80 por 2m.70. O terreno pertencente ao predio mede de frente na linha da rua, 4m.80, canto em recuo com 2m.10 e de extensão pela rua Joaquim Meyer 28m.90, achando-se todo fechado por muros, a confrontar com quem de direito fôr A este terreno e predio, que precisa de limpeza, damos o valor de quatorze contos de réis. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. Tito Dias de Moraes. — Oscar Eusebio Rodrigues Roxo.» E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente que vae ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (4.287)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, herdeiros do finado Francisco Lemme, para desoccuparem o predio á rua do Cattete n. 47, de propriedade de Candido Coelho de Oliveira, no fórma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos da acção de despejo, em que é autor Candido Coelho de Oliveira e réos o espolio de Francisco Lemme e outros, dos quaes consta a petição seguinte: «Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civel, Candido Coelho de Oliveira, senhor e possuidor do predio n. 47 da rua do Cattete, arrendou-o a Francisco Lemme de accôrdo com a escriptura junta, onde se estipulou na clausula segunda o seguinte: «O arrendatario obriga-se a pagar durante o prazo deste contracto o aluguel de 400$000, bem assim a taxa sanitaria, pagamentos esses que effectuará até o dia 5 do mez seguinte ao vencido na residencia do proprietario ou de seu procurador». E na setima clausula: «O arrendatario em garantia do cumprimento deste contracto presta fiança em dinheiro, da quantia de 1:000$000, em moeda corrente que neste acto é recebida pelo proprietario, a qual ficará immediatamente lhe pertencendo, uma vez que o arrendatario deixe de pagar o aluguel mensal estabelecido na clausula segunda, sujeitando-se a immediato despejo, que será feito á sua custa, além de pagarem os alugueis, que ficarem em debito até a restituição das chaves, e servirá como indemnização pela móra em que incorrer pelo não cumprimento deste contracto». Acontece, porém, que tendo fallecido o arrendatario em janeiro do anno proximo passado o inventariante do espolio deixou de pagar os alugueis vencidos até 31 de maio do corrente anno, tendo deixado de pagar o que venceu a 30 de junho, verificando-se a móra, *ex-vi* do art. 955, combinado com o artigo 950 do Codigo Civil e das citadas clausulas do contracto. Occorre mais que o inventariante do espolio do finado Francisco Lemme foi destituido de suas funcções e o que o substituiu não assignou ainda o respectivo termo, sendo para notar que a viuva e herdeiros dentre os quaes existem menores, estão ausentes em logar que o supplicante ignora. A' vista do exposto, o supplicante requer a citação do inventariante destituido em poder de quem ficam os bens até que o substituto nomeado assigne o respectivo termo; a do inventariante nomeado Dr. Mario Penna Rocha e dos herdeiros do finado Francisco Lemme para dentro do prazo de 20 dias, fazerem desoccupar o predio ou apresentar defesa, e os sublocatarios Lyio Max e Augusto Bertonne, que nelle habitam para o desoccuparem, sob pena de ser expedido mandado de despejo á custa do espolio. Pede que justificada a ausencia dos supplicados herdeiros em dia e hora que fôr designado, sciente de tudo, o Exmo. Sr. Dr. curador de orphãos, sejam expedidos editaes de citação, sob as penas da lei e de revelia aos ausentes e pessoal aos demais sob a pena comminada e de revelia. Dá-se á presente o valor de 12:000$000, para o effeito de taxa judiciaria. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — Sylvio Pellico de Abreu. 12-7-22-12-7-22. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. A. Sim, designando o escrivão, dia e hora. Rio. 12-7-22. Souza Gomes. Distribuida em 12 de julho de 1922, ao Sr. escrivão da Quarta Vara Civel. No impedimento occasional do distribuidor. O escrevente juramentado, F. A. Martins. — Sciente, protestando por vista dos autos, opportunamente. Rio, 22-7-922. O 2º curador de Orphãos, Raul Camargo. Procedida á justificação, foi ella julgada por sentença e mandado expedir editaes com o prazo de 60 dias. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teôr do qual se citam os herdeiros do finado Francisco Lemme, ausentes em logar incerto e não sabido, para virem na primeira audiencia deste Juizo, findo o prazo deste edital, verem-se-lhes assignar o prazo de 20 dias, para dentro delle, desoccuparem o predio numero 47 da rua do Cattete, sob pena de não o fazendo, serem despejados judicialmente, na fórma da lei; scientes de que as audiencias deste Juizo têem logar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de iguaes teôres que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao 1 de agosto de 1922. Eu, *Antonio de Souza Coelho*, escrivão interino, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Queiroz Pires

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 31 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 7 de agosto, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 1 de agosto de 1922. — Pelo escrivão, *João B. Rello*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Concordata de J. Esteves & Companhia

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da concordata de J. Esteves & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (4.705)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de D. Rosa Nassif Aidmun

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de D. Rosa Nassif Aidmun que a assembléa foi adiada para o dia 7 do mez proximo, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (4.514)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Sr. Annibal Paes de Barros contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de francos 400,00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (4.525)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Charles Baumann contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia

francos 19.00,00; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito: Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (4.526)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Marguerite Fauna contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de frcs. 5.000,00; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (4.527)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por D. Helena Boudoc contra a massa fallida do dito banco, para haver desta as quantias de frcs. 157,00 e frcs. 21.663, devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (4.528)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Sr. Herbert Moses contra a massa fallida do dito banco, para haver desta as quantias de frcs. 2.831 e 2.313,60, devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (4.529)

Juizo da Oitava Pretoria Civel

Faço saber que pretendem casar-se: Jorge Moreira Lima e Percilia Santiago, Ignacio Gonçalves e Benedicta da Costa, Antonio José de Mello e Jovita Maria da Silva, Franklin Guerra e Ignacia de Araujo, Diamantino Antonio Gomes e Luiza Azevedo, Genvasio dos Santos e Maria Magdalena Ferreira, Aurelio Bemvindo da Silva e Amelia Ignacio Seabredo. Si alguem souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 26 de julho de 1922. — O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Arthur Antonio de Souza no processo n. 473 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pela presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 14 de agosto de 1922, e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, São Christovão, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 3 de agosto de 1922. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Antonio Marques Dias e Antonio Pinto Pezas no processo n. 39 de 1922 teem de ser processados como incursos no artigo 303 do Codigo Penal e, porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para comparecerem á audiencia deste juizo no dia 12 de agosto de 1922 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim assistir em a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, São Christovão, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 3 de agosto de 1922. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Termo de accôrdo modificando as condições 7ª e 9ª do contracto celebrado em 26 de janeiro de 1922, *ex-vi* do decreto n. 15.192, de 24 de dezembro de 1921.

Aos 31 dias do mez de julho de 1922, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutor José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do governo federal, os Estados Unidos do Brasil, e Charles B. Parker, na qualidade de representante da All America Cables Incorporated, conforme procuração exhibida, que fica archivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo senhor ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 15.573, de 22 de julho de 1922, attendendo ao que requereu a All America Cables Incorporated e ás informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos e usando da autorização constante do art. 2º, n. XI, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, ficavam modificadas, na fórma abaixo as condições 7ª e 9ª do contracto celebrado em 26 de janeiro de 1922, em virtude do decreto n. 15.192, de 24 de dezembro de 1921, autorizando a citada companhia a construir, manter e trafegar linhas telegraphicas terrestres entre as cidades de S. Paulo e Santos: Setima — A tarifa para a correspondencia trocada com São Paulo será a que vigorar em Santos. Nona — A companhia continuará a entregar á Repartição Geral dos Telegraphos a taxa terminal por palavra que paga actualmente ou a que vier a ser estabelecida em lei, sobre o serviço internacional trocado com a sua estação em São Paulo; mas, em se tratando de correspondencia cuja taxa, a partir da estação da concessionaria em Santos, seja inferior á cobrada pelo Telegrapho Nacional, a taxa terminal soffrerá reducção correspondente, de accôrdo com o disposto no art. 2º, n. XI, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Por assim haverem accordado, mandou o senhor ministro lavrar este termo que depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante da All America Cables Incorporated, o senhor Charles B. Parker, com as testemunhas, os terceiros officiaes Agostinho Ornellas de Souza e Moacyr Malheiros Fernandes Silva, e commigo Arinos Pimentel, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — *José Pires do Rio.* — *Charles B. Parker.* — *Agostinho Ornellas de Souza.* — *Moacyr Malheiros Fernandes Silva.* — *Arinos Pimentel.* — Confere *José F. de Araujo*, 2º official. — Visto, *J. B. de Macedo Guimarães*, director do secção, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo sido publicado no *Diario Official*, de 1 do corrente, com incorrecções, os contractos ns. 48 e 49, abaixo rectifico a referida publicação:

Contracto n. 48

São 24 e não 21 as brocas de alta velocidade, etc., de 23/32", conicas, a £ 9-7-0, da Anglo Brasilian Commercial Agency Company Limited. No fornecimento de Fonseca Almeida & Comp., diga-se 6.009 metros lineares de 1m,90 de largura, a $ 1,11, etc. e 116 metros lineares de linoleum de 2,75 de largura, etc. O total em libras, dos fornecedores Hime & Comp., é de libras 525-11-5.

No fornecimento de Fontes Garcia & Comp. diga-se 280 kilos de tinta branca Repolin, a $ 0,62 o kilo, $ 173,6; 25 gallões de tinta Protector, preta, a $ 1,5; 9 gallões Bet. O. Lag., a $ 1,7; e £ 645-16-8, no total do mesmo fornecimento. No fornecimento de Dias Garcia & Comp. diga-se 680 gallões Wearing Body, a $ 2,42 o gallão, $ 1645,60.

No fornecimento de Henrique C. de Mendonça diga-se nos 1º, 4º, 5º e 17 totaes parciaes £ 77-18-4, £ 9-11-0, £ 26-13-4 e £ 15-10-0. Nas 8ª, 12ª e ultima linhas as quantidades são: 341 e 314 metros e 62 kilos. Nos 6.500 kilos de cano de ferro galvanizado, etc., a dimensão é de 1" polegada.

Na clausula 7ª o numero da apolice caucionada por Martink Veiga & Comp. é 041.300. A importancia caucionada por Borlido Maia & Comp. é de 1.349$000. A importancia caucionada por Ponseca Almeida & Comp. é de 10.014$000.

Na clausula 8ª diga-se... $ 36.109,75 ou 270.818$700, á taxa de 7$500 e francos 50.642,55 ou 31.598$381, á taxa de $620.

tudo no total de 683:002$672. A importancia total das estampilhas federaes devidamente inutilizadas é de 1:488$000.

Contracto 49

Na clausula 5ª, no segundo periodo, diga-se... 1.000 toneladas diarias, e não 500, como está publicado.

Na clausula 7ª, depois das palavras —«taxa official»— accrescentem-se mais estas —« á vista»—.

Na clausula 14ª diga-se — £ 153.750-0-0, e não 153—7s0—00, como está publicado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de agosto de 1922.—*Vasconcellos*, secretario.

NOTICIARIO

No palacio do Cattete realizou-se hontem a reunião semanal do Ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessôa, Presidente da Republica, tendo comparecido todos os Srs. ministros de Estado.

— Sua Eminencia o Cardeal Gasquet, despediu-se hontem, no palacio do Cattete, do Sr. Presidente da Republica, por ter de embarcar para o Estado de S. Paulo.

— Esteve hontem no palacio do Cattete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario natalicio, o Sr. Dr. Thomaz Accioly.

— No palacio do Cattete, esteve hontem, á tarde, onde apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica o Sr. capitão da fragata Luiz Clemente Pinto, que acaba de regressar da Europa, onde esteve como addido naval á Embaixada do Brasil na Italia.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda votos de solidariedade por motivo do restabelecimento da ordem legal, dos Srs. Drs. Lucillo Bueno, de Copenhague; tenente Plinio Gravatá, de Pernambuco, e do Club Nautico Cruzeiro do Sul, de S. Francisco do Sul communicando haver a sua directoria, em sessão de 29 do passado, resolvido acceitar um voto de congratulações pela manutenção do principio da autoridade.

— Ainda por motivo do 3º anniversario do seu Governo, o Sr. Presidente da Republica recebeu congratulações, por cartas, telegrammas e cartões, dos Srs. engenheiro J. D. Belfort Vieira, Costa Pires, Dr. Salvador Conceição; de Aracajú, do Sr. Pedro Sotero Machado; de Bello Horizonte, do Dr. Bello Carvalho; de S. Paulo, do Sr. Diogenes de Oliveira; de Goyaz, do Dr. Arthur Barbalho Uchôa Cavalcanti, e da Parahyba do Norte, dos Srs. Dario Ramalho e Flavio Ribeiro.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas:

Internato e Externato Pedro II, Instituto de Musica, aposentados da Fazenda, E. de Bellas Artes, Casa de Correção, avulsa da Justiça, Instituto de Surdos e Mudos, Instituto Biologico, Bibliotheca Nacional, Escola Superior de Agricultura, Hospedaria da Ilha das Flores, Instituto Benjamin Constant e Casa de Detenção.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Directoria de Meteorologia — Serviço Federal — Boletim de meteorologia agricola relativo á ultima decada de julho, elaborado no Instituto Central do Rio de Janeiro:

Algodão — Chuvas em geral abaixo da normal, excepto em Turyassú e Sobral, onde a normal foi ultrapassada. Temperatura acima do normal, excepto em Iguatú e Sobral, onde este valor não foi attingido. Insolação fraca. O estado das plantações em geral é bom. Colheitas em Januaria, Juiz de Fóra, Curvello, Uberaba, Grão-Mogol e Ribeirão Preto. Preparo de terras em Grão-Mogol e Tatuhy. Em Quixeramobim começou a florescer e casular. A lagarta rosea damnificou as culturas de Barra do Corda, Ararahú, Joazeiro, Pitanguy, Viçosa e o ferrugem os de Quixará, considerando-se perdida a safra de Guaratibira, devido ao excesso de chuva.

Arroz — Chuvas acima da normal no norte do paiz e abaixo no sul. Temperatura em geral muito elevada. Insolação inferior ao valor normal em Barra do Corda e superior em Porto Alegre. As culturas estão prosperas, excepto as de Mondubim, Aracanguy, Itaperuna e Magdalena, onde a producção foi pequena. Colheitas em S. Bento e Viçosa. Cultura terminada em Therezina, Pão de Assucar, Pyrenopolis e Tatuhy. Preparo de terras em Ouro Preto, S. Lourenço e Uberaba.

Cacáo — Chuva excessiva em Ilhéos e deficiente em Parahyba. Temperatura pouca acima da normal. Insolação regular. As culturas se apresentam em bom estado.

Café — Chuvas em geral acima do normal, excepto em Ribeirão Preto e Campinas, onde este valor não foi attingido. Temperatura acima da normal em S. João Evangelista, Carmo e Ribeirão Preto e abaixo da normal em Leopoldina. Em Campinas foi attingido exactamente o valor normal. Insolação fraca. As culturas, em geral, se mantecm em bom estado, excepto as de Guaramiranga, Baturité, Palmeira, Goyaz e Itaperuna, prejudicadas pelas chuvas. Colheita em Baturité, Mar de Hespanha, Caetité, Tres Corações, Juiz de Fóra, Viçosa, Bom Successo, Ouro Fino, Vassouras, Carmo, Rezende, Mendes, S. José do Barreiro, S. Paulo dos Agudos, Piquete, Campinas, Jahú e Espirito Santo do Pinhal. Preparo de terras em Bello Horizonte, Mar de Hespanha, S. João Evangelista, Barbacena, Oliveira, Itajubá e Theophilo Ottoni.

Canna — Chuvas em geral abaixo do normal. Temperatura pouco abaixo do valor normal, excepto em Escada e Piracicaba, onde este valor foi attingido. Insolação branda em Ibura e Campos e fraca em Caetité. Culturas em geral em geral bom estado, excepto as do Ceará, Barreiros, Nazareth, Palmyra, Tres Corações, Ubatuba e Barretos, as quaes foram prejudicadas pela falta de chuvas e pelo frio. Colheita em Baturité, Joazeiro, Caetité, Mar de Hespanha, Araassuahy, Paracatú, Viçosa, Leopoldina, Uberaba, Rezende, Carmo, Campinas, Ribeirão Preto, Cuyabá, Florianopolis e Jaguariahyva. Preparo de terras em Therezina, Barreiros Santa Luzia, Alagoas, Muricy, Atalaia, Viçosa, Mar de Hespanha, Conceição do Serro, Barbacena, Oliveira, Pirapora, Itajubá, Theophilo Ottoni, Uberaba, Angra dos Reis, Jaguariahyva.

Fumo — Chuvas em geral abaixo da normal, excepto em S. Bento das Lages, onde este valor foi ultrapassado. Não chove ha 20 dias em Itajubá e Ararará e ha dez dias em Barbacena. Temperatura forte em Itajubá e Garanhuns, fraca em S. Bento das Lages e Barbacena. Culturas em geral boas. Colheita em Imperatriz, Juiz de Fóra, Ubá, Leopoldina e Catalão. Preparo de terras em Barbacena e Itajubá e plantio em Turyassú e S. Bento.

Trigo — Chuvas em geral abaixo do normal. Ha dez dias que não chove em Guarapuava. Temperatura bastante elevada. Insolação franca em Passo Fundo e branda em Bagé. As culturas apresentam-se em bom estado, excepto as de Julio de Castilhos, Bento Gonçalves e Guaporé que foram prejudicadas pelo calor. Plantio em Curityba, Florianopolis, Campos Novos, Ponta Grossa, Araucaria, que tem 206 especies, Cacapava e Passo Fundo.

Pastos — Os pastos ainda se mantecm em bom estado excepto os de Manáos, Barra do Corda, Therezina, Quixeramobim, Pesqueira, Ondina e Caetité, os da maior parte do Estado de Minas, parte do Estado do Rio, S. Luiz de Caceres, Cuyabá, Santa Luzia, Catalão, Piquete, Tatuhy, Agudos, Ponta Grossa, Araucaria e Alegrete, os quaes estão seccando.

Estradas de rodagem — A maioria está em bom estado, excepto algumas do norte e nordeste. Grão Mogól, Barra do Itabapoana, Pyrenopolis, Tinguá, Rio d'Ouro, Cachoeiro do Itapemirim, Lages, Itajubá, Blumenau e Florianopolis as quaes se acham em máo estado.

Rios — Predomina a vasante em todo o paiz. O Tocantins, em Imperatriz, baixou 12 cm.; o Paraguay, em Corumbá, está á 7m. e 42 centimetros, apresentando porém difficil navegação em Cuyabá. A navegação do S. Francisco está favoravel em Pirapora e difficil em Januaria.

Gado — O estado em geral dos rebanhos é bom, excepto em Therezina, Pesqueira, Macáo e maior parte do Estado de Minas, S. José do Barreiro, Barretos, S. Paulo do Muriahé, os quaes foram prejudicados pelos carrapatos, berne e aphtosa que em Pesqueira. Entre Rios e Barbacena. Ubá, Oliveira, Lavras, Ouro Fino e Barretos tem grassado com intensidade.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos, Paranaguá, Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Las Palmas, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Mendoza*, para Dakar, Las Palmas, Marseille e Genova, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Southern Cross*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota —Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 ho-

as e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, excetuados os da Companhia Sud Atlantique e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 18/111ª extracção do anno de 1922, realizada em 2 de agosto de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

11 681	200$000
19.105	200$000
11.574	200$000
10 425	200$000
19 427	200$000
7.306	200$000
899	200$000
10.313	200$000
18.655	200$000
6.548	200$000
6.215	200$000
148	500$000
6 632	200$000
10.377	200$000
11.108	5:000$000
8.471	200$000
17 455	200$000
12.606	200$000
11 383	200$000
10.818	200$000
17.611	500$000
4.741	1:000$000
19.069	200$000
5.371	200$000
6.888	200$000
6 433	200$000
14 280	200$000
18.844	200$000
360	200$000
5.150	200$000
16.458	500$000
19.617	500$000
11.430	1:000$000
17 149	200$000
14.412	200$000
13.605	200$000
12.043	200$000
19.429	1:000$000
3.608	200$000
15.556	200$000
7.611	500$000
15.309	200$000
445	200$000
4.358	200$000
1.189	500$000
15.060	200$000
7.339	200$000
18.425	200$000
8.349	1:000$000
14 071	200$000
15.201	200$000
1.956	200$000
7.350	200$000
4.453	500$000
11.960	200$000
14 013	200$000
8.113	200$000
19.660	200$000
12.819	200$000
10.412	200$000
18.017	200$000
2.774	200$000
755	200$000
18.132	500$000
15.613	200$000
19.013	200$000
19.271	50:000$000
19.478	200$000
5.421	200$000
890	200$000
12.287	200$000
12.179	200$000
1.687	200$000
8.735	2:000$000
16.017	200$000
7.419	500$000
18.587	500$000
924	200$000
15.561	10:000$000
17.151	2:000$000
18.529	200$000
12.442	1:000$000
5.892	200$000
12.749	200$000
8.951	200$000
819	200$000
16.314	200$000
8.715	200$000
6.432	2:000$000
4.757	1:000$000
19.045	200$000
4.383	200$000
6.568	200$000
17.380	200$000
7.213	200$000
11.950	200$000

Approximações

19.273 e 19.275	600$000
15.560 e 15.562	300$000
11.107 e 11.109	200$000

Dezenas

19.171 a 19.280	400$000
15.561 a 15.570	300$000
11.101 a 11.110	200$000

Todos os numeros terminados em 4 teem 30$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 até 18 do dia 3.

Districto Federal e Nictheroy — Tempo bom nublado.

Temperatura manter-se-ha elevada, entrando possivelmente em declinio no fim do periodo.

Ventos predominarão os do quadrante norte rondando possivelmente para sul no fim do periodo.

Estado do Rio — Tempo bom nublado.

Temperatura manter-se-ha elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de quinta-feira — instabilisar-se-ha.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 2) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom. A temperatura manteve-se elevada; a maxima verificou-se ás 12h.40m. com 29°.2 e a minima ás 6h.55m. com 16°.6. Os ventos foram normaes, predominando a componente Norte.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 2). — Zona Norte — Tempo bom no Maranhão e instavel nos demais Estados. Hontem chuveu no Maranhão, Ceará e partes de Pernambuco e Bahia. Esta manhã chuveu em Escada e Ondina, tendo chuviscado em Fortaleza, Goyanna e Pesqueira. Temperatura estavel. Zona Centro — Tempo bom com a temperatura estavel. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. Chuveu e trovejou hontem em Santa Catharina e Rio Grande, tendo chuvido esta manhã em Curityba, Brusque, Passo Fundo e Santa Maria, sendo que nestas duas ultimas localidades as precipitações foram acompanhadas de trovoada e vento forte.

Menores temperaturas: 2°.5 em São Paulo de Muriahé e 2°.8 em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 2: 33 m|m 8 em Santa Maria e 20 m|m 3 em Laguna.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em toda a costa, salvo Florianopolis, onde foram observadas pequenas vagas.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 15 dias: Montes Claros, Bello Horizonte, Leopoldina, Viçosa, Oliveira, S. João d'El Rey, Barbacena, Itajubá, Goyaz, Corumbá, Franca, R. Preto, Bragança, São Paulo dos Aguados, Itararé.

Ha mais de 30 dias: Grajahú, Pirapora, Curvello, Pitanguy, Lavras, Araxá, Santa Luzia, Catalão e Franca. Ha mais de 60 dias: Januaria e S. Francisco.

Dados aerologicos — Corrente N W até 2.250 metros, com velocidade maxima de oito metros, passando a N até 3.510 metros, com velocidade maxima de 4.5 metros e finalmente N W com velocidade maxima de oito metros até 9.090 metros, altura em que o balão desappareceu por effeito de nevoa secca á distancia horizontal de 11.530 metros.

Nota — Pequena onda de frio attingiu o sudoeste e centro Argentino, tendo-se feito sentir ligeiramente esta manhã em Uruguay e parte do Rio Grande do Sul.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	7 33/64	7 29/64
Sobre Pariz	$593	$598
Sobre Hamburgo	—	$010
Sobre Italia	—	$337
Sobre Portugal	—	$558
Sobre Nova York	—	7$363
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$691
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		6$100
Sobre Montevidéo (peso ouro)		6$ 85
Sobre Hespanha (pesetas)		1$145
Sobre Suissa (francos)		1$4 2
Sobre Belgica (francos)		$571
Sobre Hollanda (florim)		2$847
Sobre Japão (yen)		3$530
Sobre Dinamarca		1$585
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		1$940
Sobre Palestina e Syria		$965
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$055
Sobre Tcheco-Slovaquia		$185

Moedas

Escudos (papel)	$540
Francos (papel)	$635
Liras (papel)	$360
Marcos (papel)	$018
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	818$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5°/o, nom.	791$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 °/o, port. (1917)	750$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 °/o, port, (1926)	752$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 °/o, port. (1921)	750$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 °/o	935$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	174$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	157$500

Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).	177$000
Apolices da Pref. de Nitheroy de 1:0, 6 %, port (1ª série).....	75$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1:0$ 4 %, port.....	97$000
Banco dos Funccionarios Publicos	53$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	172$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	172$000
Banco do Brasil	340$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %	60$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	19$750

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922.—*A. Simonsen*, syndico.

Dia 2 de agosto de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 19300	19800		1.000 saccas
Agosto.....	3 21100	21900 1		4.000 saccas
Setembro.....	2 21450	22350 2		4.000 saccas
Outubro.....	2 21100	19900		2.000 saccas
Novembro.....	2$000	19$900		
Dezembro	2 2$000	19$800		2.000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas.....	11.000	3.000		13.000

Mercado: 1ª cotação, paralisado; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 7, 22$500.
Mercado, firme.
Vendas até as 13 1/2 horas, 4.157 saccas.
Vendas total, 5 984 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.134

Emeline Haering, domiciliada á rua Conde Bomfim n. 46, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Mona Lisa» entre aspas. Esta marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir: cremes, pomadas, loções e preparados para embellezar a cutis, de fabricação e commercio da denositante. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — *Emeline Haering* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 55 minutos do dia 20 de julho de 1922.

Registrada sob n. 18.134, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.522)

N. 18.120

Salvador & Vasconcellos, estabelecidos á rua S. Januario n. 4, com filial á rua do Cattete n. 69, com o commercio de bazar, adoptou para distinguir os productos de seu commercio, a marca acima collada, constando do nome caracteristico «Bazar Ganha Pouco», tendo ao lado os desenhos de uma solitaria com ramagens, um talher cruzado, um serviço de café e varios outros utensilios de uso domestico, formando um todo compondo a marca. A referida marca que poderá variar em côres, dimensões, typos de letra, tamanho, servirá para distinguir artigos de ferragens, como sejam: fechaduras, dobradiças, ferro de engommar, trens de cozinha, louças, tintas, artigos para collegiaes, brinquedos, de seu commercio, poderá ser usada em notas, facturas, contas, cartões e demais papeis de seu expediente. Estava collada uma estampilha federal de 600 réis devidamente inutilizada pelos seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 13 de março de 1922.—Salvador & Vasconcellos.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 25 minutos do dia 20 de março de 1922.

Registrada sob n. 18.120, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1922.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.690)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de agosto de 1922.....	381:143$418
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.....	419:166$852
	800:309$270
Em igual periodo de 1921..	661:626$763
Differença para menos em 1922.....	138:682$507

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1922

Renda arrecadada no dia 2:	
Em ouro.....	91:100$416
Em papel.....	94:042 982
Total.....	185:143$398
Renda arrecadada de 1 a 2 do corrente.....	358:218$520
Em igual periodo de 1921..	335.377$269
Differença a maior em 1922	22 841$251

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

(Serviço eleitoral)

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, de accôrdo com o art. 21 § 1º do decreto n. 14.631 de 1921 distribuiu os eleitores inscriptos a contar de 1 de janeiro do corrente anno nas secções abaixo, de accôrdo com as relações recebidas das Varas de alistamento, tendo necessidade de crear mais as seguintes secções: — Uma no districto municipal de *Copacabana*, que funccionará na escola publica á rua Toneleros n. 89; uma no districto municipal de *Gloria*, que funccionará na escola publica á rua das Laranjeiras n. 471; uma no districto municipal de *S. José*, que funccionará na escola publica á rua Evaristo da Veiga nu-126; uma no districto municipal de *Candelaria*, que funccionará na escola de aperfeiçoamento á rua 1 de Março n. 36; uma no districto municipal de *Ilhas*, que funccionará na escola publica á Praia da Freguezia n. 350; uma no districto municipal de *Sant'Anna*, que funccionará na escola publica á rua Frei Caneca n. 200; uma no districto municipal do *Espirito Santo*, que funccionará na escola publica á rua de S. Carlos n. 57; uma no districto municipal de *Engenho Velho*, que funccionará no edificio da agencia da Prefeitura, á Praça da Bandeira 74; uma no districto municipal de *Engenho Novo*, que funccionará na escola publica á rua Paim Pamplona n. 17; uma no districto de *Irajá*, que funccionará na escola publica á rua Domingos Lopes numeros 231-233; uma no districto municipal de *Campo Grande*, que funccionará na escola publica á rua do Imperador n. 134, rectificando-se pelo presente o edital publicado no *Diario Official* de 12 de julho ultimo na parte que designou outro local para séde da 4ª secção de *Ilhas*.

COPACABANA

Segunda secção

Alcebiades Elizardo dos Santos.
Antonio José Fitas.
Alvaro Cardoso.
Antonio Casemiro.
Ayres José Megra.
Antonio Moreira da Silva Villaça.
Augusto Ferreira.
Antonio Fortunato.
Antonio Barbieri.
Adamastor Alves Coutinho.
Alberto Dias Portugal.
Alfredo Silveira.
Antonio de Souza Machado.
Antonio Joaquim Lopes Portella.
Achiles Credidio.
Alfredo de Miranda.
Adelino Rodrigues.
Bernardino de Andrade.
Benicio Alexandrino Vieira.
Bento Gonçalves Monteiro.
Braz Victorino Teixeira.
Benedicto Benicio de Sá.
Benjamin Pereira Braga.
Carlos Ramos.
Camillo de Souza.
Colimerio Felippe dos Santos.
Cicero Dias Almeida.
Dorival da Rosa Lopes Braga.
David Pinheiro.
Eduardo Bezerril Fontenelle.
Ezequiel Marianno de Aguiar.
Euclydes dos Santos Nogueira.
Eduardo de Souza Loureiro.
Ernesto Francisco de Souza Lemos.
Francisco Roque da Silva.
Francisco Maia.
Francisco de Assis Santos.
Francisco da Rocha Camargo.
Francisco de Paula Nascimento de Jesus
Fidencio Pedro de Albuquerque.
Gastão Palma.
Gilberto Pinho de Castro.
Genaro José Ribeiro Novaes.
Henrique Cardoso dos Santos.
Hamilton Motta Madureira.
Hiram de Lacerda Brandão.
Ismael Rodrigues de Oliveira
João Clapp Netto.
José Marcellino de Carvalho.

Varas.

João Brito dos Santos.
José Simão Nechet.
Joaquim Ferreira da Rocha.
João Baptista Lauria.
João Placido de Souza.
João Corrêa Lopes.
José Joaquim Pereira Marques.
José Alves de Moura.
Luiz Araujo Nogueira.
Manoel do Carmo Rodrigues.
Marcilio Pinto de Carvalho.
Manoel Virginio da Costa.
Manoel Vivaqua.
Manoel Ferreira Machado.
Miguel Vicente Valim.
Manoel Pedro Gonçalves.
Milton Manhães Pinheiro.
Manassés Nassiaz da Silva.
Manoel Emilio de Faria.
Martinho Assis dos Santos.
Nicanor de Souza Monteiro.
Oscar Esmeraldo de Figueiredo.
Orestes Bastos de Oliveira.
Pedro Aragão Santos.
Silvino Pinto
Secundino Pereira de Carvalho.
Vicente Bernardo dos Santos.

LAGOA

Nona secção

Augusto Pereira Coffa.
Alberto de Andrade Pinto.
Bento Moreira Lima.
Edgar Segadas Vianna.
Enrico Mancebo.
Jorge Rocha.
Joaquim da Silva Pereira.
Joaquim Siqueira Nogueira.
João Mathias da Silva e Cunha.
Jeronymo Antonio Mascarenhas.
José Augusto Pimentel.
João Elpidio Menezes.
José Gonçalves Paschoal.
José dos Santos.
João Francisco Rodrigues de Carvalho.
José Agripio Guimarães.
Luiz Galvão do Valle.
Luiz José da Costa.
Manoel José Perama.
Roberto Ferreira dos Santos.
Tobias Guedes Vianna.
Victor Gonçalves Martins.
Trajano Furtado Reis.

GLORIA

Oitava secção

Aurelio Alencar Araripe.

Nona secção

Arlindo José Rodrigues.
Arthur Furtado Rodrigues.
Acylino da Costa Jacques.
Athayde Ventura da Silva.
Antonio Silvino Ursulino Filho.
Alfredo Pereira Vianna.
Armando Felix de Carvalho.
Arthur Pichles Masetti.
Antonio Varte da Cruz.
Agostinho Pereira.
Adyjalmem Ferreira de Souza.
Bonifacio José do Nascimento.
Berllamino Caetano Ventura.
Bernardo Marques da Costa.
Bueno Burlini.
Benedicto Coimbra.
Carlos Souza da Silva.
Carlos Falcão Pinheiro.
Carlos Rodrigues da Silva.
Camillo Gomes Nogueira Junior
Fernando Cardoso de Fonseca.
Edgar Ferreira de Souza.
Gustavo Nevers
Francisco Berault.
Gilberto Leon Hime.
Gastão Nocetti.
João Vaz de Miranda.
José da Silva Duarte.
José Ferreira Machado.
José da Costa e Silva.
Jocy Gonçalves Nunes.
José de Souza Leal.
João Vieira Aganez.
João de Oliveira Leal.
João Alves Martins.
Josias Ferreira Lima.
José Antonio Cossanga.
José Alegre.
João da Silva Motta.
Josino Corrêa de Almeida.
Manoel Marques de Souza.
Manoel Antonio Pereira.
Manoel de Luiz da Silva.
Manoel Ferreira de Souza.
Mario Lopes de Castro.
Olympio Peçanha.
Paulo Cunha.
Pedro Teixeira da Cunha.
Pedro Antonio da Silva Calmant.
Paschoal Cantuaria Allevato
Raul de Macedo Campos.
Raul de Lima.
Raul Cassiano Ferreira.
Renato Watson.
Wiggberto Soares Brasil.
Waldemar Alves de Faria.

Decima secção

Adamastor Ferreira de Souza.
Antonio Dantas.
Armando Jorge de Freitas.
Antonio da Conceição Almeida.
Alfredo Tavares.
Antonio Arantes de Carvalho.
Armando dos Santos.
Alfredo Cavalcanti de Moraes.
Angelo Tocalino.
Agostinho Nunes dos Santos.
Antonio do Amorim Filho.
Alvaro de Sá Leite.
Arthur Rangel.
Antonio Felix da Lima.
Antenor Corrêa Tinoco.
Alfredo José Rodrigues.
Ataulfo Pereira Passos.
Carlos Pereira de Mattos
Cyro Bernardo da Silva.
Carlos Oberg.
Diocezano Ferreira Gomes
Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira. (Dr.)
Euclydes Nascimento.
Eduardo de Souza.
Eurico Coelho.
Eduardo Ferreira de Mello.
Euzebio de Freitas.
Euclydes Thomaz de Paula.
Ernestino Azevedo Damasceno
Guilherme do Nascimento.
Henrique Fernandes Goulart.
Hygino Homero da Fonseca Junior.
Heitor Francisco Rosa.
Hildebrando Silva.
José Henrique Cabral.
José Maciel Fernandes.
Joaquim Gomes Paula Candiogo.
José Rosendo do Bomfim.
Julio dos Santos.
José Lopes dos Santos.
João Peixoto.
José Baptista da Silva.
Joaquim Vieira Machado
João Francisco Santiago.
Joaquim Silva.
José Torres de Lima.
José da Costa Lima.
Luiz de Souza Nogueira Lopes.
Manoel Pereira dos Santos
Martiniano Antonio da Silva.
Manoel Vieira Mendes.
Manoel Loureiro.
Manoel Eugenio Sanandrez.
Manoel Assumpção Guimarães.
Manoel Ferreira da Silva.
Nehemias Fabiano Soares.
Oscar Antonio de Souza.
Sergio Luiz Custodio.
Waldemar Rezende Costa Simões.

S. JOSE'

Primeira secção

Antonio Luiz Seabra.
Albino Solai Ribeiro.
Adolpho Pinto da Silva.
Alvaro Pedreira Franco.
Ary Deslandes.
Antonio Pereira Martins.
Annibal Madeira.
Adelino Santos.
Arthur do Valle Cabral.
Antonio José Seixas Ferrão.
Alberto de Mello.
Arthur Drummond de Azevedo Soeiro.
Affonso Lorena.
Antonio Alves Gomes.

Segunda secção

Augusto de Souza Rosa.
Alberto José de Araujo.
Augusto Gomes Queiroz.
Astolpho Osorio Pereira.
Attila Scuhltz Ribeiro.
Alcides Bacellar.
Amoacy de Niemeyer.
Antonio Maria Pereira.
Antonio da Rocha Vaz.
Alencar de Castilho Couto.
Alvaro Fernandes.
Alfredo Manoel Virginio.
Alziro José da Fonseca.
Armando de Almeida.
Antonio Pinto Brandão.
Antonio Gonçalves Santos.
Alfredo Pereira Couto.
Antenor Marques da Silva.
Argemiro Pires do Couto.
Ary Aureo Padrão.

Terceira secção

Alfredo de Andrade.
Antonio de Oliveira Brito.
Attila Tavares dos Santos.
Alberto Muller.
Armando de Oliveira Marques.
Antonio Gonçalves.
Antonio Pessôa da Silva.
Archimedes dos Santos Rodrigues.
Antonio da Costa Cardoso.
Arsenio de Souza Nobrega.
Augusto Soares dos Santos.
Angelo Abelane.
Arnaldo Coelho.
Alvaro Rodrigues.
Alberto da Silva Machado.

Quarta secção

Appolinario de Almeida.
Arnaldo Camari.
Antonio Bento da Rocha.
Antonio Corrêa.
Antenor da Silva Pereira.
Antonio José Vieira.
Alberto da Cruz Baptista.
Alberto Pequeno.
Avelino Gomes do Amaral.
Arduino Burlini.
Abel Raymundo dos Santos.
Alipio Celso de Souza.
Alberto Barbedo.
Arnaldo Augusto dos Santos.
Antonio Bernardino Antunes.
Admar Victor de Salles.
Alfredo de Andrade Cunha.
Adolpho Gallotti.
Alberto Carvalho de Almeida Gomes.
Alvaro Soares de Freitas.
Antonio Diogenes de Souza.
Arthur da Costa Oliveira.

Quinta secção

Alfredo João Baker.
Antonio Ferreira Martins.
Antonio Bequito.
Antonio Marques da Silva.
Aprigio Alvaro Damasceno.

Antonio Octacilio dos Santos.
Bibiano de Assis.
Bernardino José de Souza.
Beimiro de Souza Brasil.
Benedicto Ribeiro dos Santos.
Bento José de Abreu.

Sexta secção

Balthazar Firmo de Oliveira.

Setima secção

Arlindo Santos.
Alberto José Gomes.
Aristides Duarte Bastos.
Alvaro Mesquita.
Antonio Luiz Parreira.
Antonio Nunes Machado.
Alberto Ferreira dos Santos.
Antonio Stanislau de Almeida Cunha.
Antonio Euzebio Moreira de Souza.
Alcindo Fernandes Faria.
Alvaro de Oliveira e Silva.
Antonio d'Araujo Lins.
Antonio José Pereira.
Agapito Dantas.
Augusto Fabricio Ferreira de Mattos.
Adalberto Moreira Momenegro.
Ataualpa Alves de Araujo.
Antonio Duarte Ricardo Corrêa.
Alcindo Nunes Pereira.
Asthenio Bagueira Leal.
Antonio José Alvares da Fonseca Junior.
Antonio Antunes Ferreira.
Alberto José de Almeida.
Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha.
Adriano Rodrigues dos Santos.
Augusto Tavares de Souza Vaz.
Arthur Gonçalves dos Santos.
Alvaro Gentil de Souza Mendo
Angelo Jorge de Azevedo.
Antonio Caputo.
Antonio Gomes Guimarães.
Alvaro Campos.
Angelo Vicente Ferreira Junior.
Antonio Netto da Silva Faro.
Benjamin Faustino de Paula.
Barnabé Pereira de Souza.
Custodio Dias Nogueira.
Candido Borges Castello Branco.
Carlos Augusto de Lima e Cirne.
Candido Golçalves Vasques.
Carlos Vieira de Jesus.
Carlos Vianna Freire.
Carlos Ferreira da Costa.
Carlos Fernandes Pinheiro.
Corbiniano Felix Pereira.
Calixto de Azevedo Cunha.
Corintho Castanho.
Carlos Ferreira da Silva.
Carlino Gurgel de Oliveira.
Carlos Procureur.
Carlos da Silva Porto.
Carlos Alberto Fernandes.
Casiorino Candido da Fonseca.
Carlos Pfaltzgraff Brasil.
Corintho Melchiades do Carmo.
Caio Mario Piá de Andrade.
Colombiano Vasques Negrão.
Custodio Furtado da Silva.
Carlos Cesar de Souza.
Domingos Pedroso.
Dagoberto Martins da Veiga.
Daniel Rodrigues Dias.
David Teixeira da Costa.
Durval Corrêa Barreto.
Durval Corrêa de Messias.
Danubio Luiz de Freitas.
Emygdio Benicio Carioca Araujo
Emilio Serapio Granha.
Eduardo Aguilar.
Ernesto Moreira da Silva.
Enéas dos Reis Souto.
Ernani Fernandes Ferreira.
Euclydes Carlos Pereira.
Edmundo Rodrigues Machado.
Edgard de Oliveira.
Edmundo Muniz Gitahy.
Eleuterio de Andrade.
Ernani de Sá.
Eurico Vaz.
Esmeraldo de Souza e Silva.
Eucrydes Lourenço Pereira.
Eduardo Barbosa Moreira.
Enedino Carneiro Rodrigues.
Edson Ribeiro Salvado.
Eduardo José Barbosa Junior.
Euclydes Budé de Sant'Anna.
Elpidio Brandão de Lemos.
Ernesto Ferreira da Costa.
Emilio Thevenard.
Erio Ferreira Pacheco.
Eugenio Gentil Brasil.
Eduardo Cataldo.
Eduardo Affonso Henrique Junior.
Egydio Freiria.
Elpidio Sodré da Motta.
Emilio Mattos Silva.
Ernesto Pinto de Oliveira.
Fernando Moreira.
Firmino de Andrade Monteiro.
Francisco Bevilacqua.
Frederico Moss de Castro.
Francisco Xavier Bittencourt.
Francisco dos Santos Villar Junior.
Francisco Joaquim Ribeiro.
Felix Bernardo da Hora.
Flavio da Silva Pereira.
Felippe José do Patrocinio.
Francisco Siqueira do Rego Barros.
Fiel Freire Fontes.
Felippe Ognibene.
Francisco Ferreira da Silva.
Fritz Repsold.
Francisco Fiscina.
Fabio Aarão Reis.
Francisco Vieitas Duarte.
Francisco Barbosa Lima.
Firmino Augusto de Araujo.
Francisco Barbosa de Souza.
Franklin Soares Ribeiro.
Francisco Paes de Araujo.
Francisco Natividade Lyra.
Francisco Antonio Peluso.
Florentino Francisco Pereira.
Felix Torquato de Oliveira.
Francisço Egygdio Peixoto Vasconcellos.
Francisco Paulino de Medeiros.
Flavio José Teixeira Lyra.
Fortunato Pereira Goulart.
Francisco Coranto de Souza.
Francisco de Moura Modesto Guimarães
Geraldo Joaquim de Souza.
Gabriel Lamoso Torres.
Geminiano de Mattos.
Guilherme Estellita.
Gino Chiari.
Guilherme Joaquim de Carvalho.
Gastão dos Guimarães Bilac.
Geminiano Otto da Silva.
Gualter Castello Branco.
Gladstone de Séllos.
Holstein de Séllos.
Humberto Soares da Pinho.
Humberto Dall'Orto Dehoul.
Henrique de Oliveira.
Helderando de Andrade Gardel.
Heitor de Assumpção Santiago
Horacio Costa Luna.
Hygino Franca Junior.
Hildebrando Ferreira Junior.
Hildebrando Ribeiro Salvado.
Heitor Lyra.
Humberto Peixoto Duarte.
Henrique Gomes dos Reis.
Horacio Teixeira da Silva.
Hildebrando Antonio Sobreiro.
Heraclyto da Silva Campos.
Idalino Rosa de Souza.
Irineu de Assis Pereira.
Izaltino Carneiro da Rocha Menezes.
Ignacio Antonio Moreira de Queiroz.
José Jorge.
José Alves de Souza.
José Alves de Souza.
José Alexandrino Corrêa.
José da Costa Figueiró.
Jooã da Rocha.
Julio de Souza Mesquita.
Joaquim Moreira Junior.
João José Alves Fagundes.
João Torres.
Joaquim Pinto Rodrigues
Jose Martinho Prado.
Juvenal Soares da Silva Aguiar
José Joaquim de Souza.
José Linares de Souza.
Julio José dos Santos.
Joaquim Ignacio da Costa.
Julio de Oliveira Duque.
José Laviola.
João Feliciano da Silva.
Jayme Pinto dos Santos.
João Ramos de Lima.
João Lourenço da Costa.
João Belisario Vieira da Cunha.
José dos Santos Villar.
João Raymundo da Silva Ramos.
João Ramos Barreto.
José Pedro Dias.
Jayme Raposo do Couto.
João Moreira Passos.
João Baptista Junior.
Jayme Lessa da Silveira Caldeira.
João da Costa Vianna.
José Bantista Pereira Bastos.
João Goatura.
José de Almeida Alentejano.
João de Mello Barbosa.
José Jeronymo de Paula Machado.
José Maria Diniz Pimental
José Martins Gil.
José de Castro Menezes Carvalho.
José Francisco dos Santos (2º).
José Luiz Plastina.
José Carlos.
João Guimarães Moniz.
José Pereira de Mello.
José Ping.
Jeronymo Goncalves de Azevedo.
João de Campos Braga Filho.
José Lourenço Soares.
Jorge Naylor.
Jeronymo Monteiro.
Joaquim Pereira da Silva.
João de Azevedo.
João Navarro de Mattos.
João Frederico de Siqueira.
Jayme Amaral Segurado Pinto.
José Thomaz da Cunha e Vasconcellos Filho.
José Villar Raposo de Mello.
Joaquim José Domingues.
José Ferreira Alves Filho.
José Pereira Caldas.
José Barreiros.
José Dias Pereira.
Joaquim Cordeiro de Azevedo.
José Bessoni de Almeida.
João José Rodrigues.
José Othilio da Rocha.
João José Gomes Ribeiro.
Jayme de Faria.
João Luiz Esteves.
João José Gonçalves.
José Rocha da Silva.
Joaquim Pinto Machado Bastos Filho.
José Henrique Soares.
João Sylvio de Miranda.
José Augusto Lopes de Amador Junior.
José Méga.
José Francisco Ferreira.
Julio Gonçalves do Valle Pereira.
José Sá.
José Pinto do Rego Raposo.
João Motta da Camara.
José Alexandrino Corrêa Junior.
José Cavalcante de Macedo.
José Loureiro da Cruz.
João Moura Carvalhinho.
João Dias de Souza.

Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães.
Jorge Howat Rodrigues.
José Pinto d'Almeida Rico.
José Cezar de Oliveira.
Joaquim Carlos Vieira de Mello.
João Augusto Alves da Silva.
Jandyr Maya Faillace.
José Salomé Hyppolito.
José Ignacio Pastura.
José Carlos Lamagnère Teixeira.
Joaquim Nunes de Carvalho.
José Bernardino da Costa.
Luiz Gonzaga Borges Fortes.
Leopoldino Rodrigues da Costa.
Luiz Copelli.
Luiz Fellipe de Mattos Cotegipe.
Luiz José de Sá e Souza.
Luiz Ramalhoza Medina.
Lafayette Moura.
Luiz de Mendonça Padilha.

Oitava secção

Lindolpho Cardoso de Menezes.
Ludovico Nicolau Miscow.
Luiz Pereira da Silva.
Lauredano Ferreira Dias.
Leopoldo Jardim de Mattos.
Lourival de Siqueira Campos.
Luiz José de Vasconcellos.
Luiz da Silva Pereira.
Manoel Furtado de Mendonça.
Manoel de Albuquerque Portocarrero.
Mario Ramulo Linhares.
Marcos Casimiro de Medeiros.
Mario Leal do Amaral.
Manoel Vaz Madeira.
Manoel Luiz do Nascimento.
Manoel Porto.
Mario Sebastião da Costa Monteiro.
Manoel Alves da Silva.
Manoel Leite Sampaio.
Martinho Horacio da Costa Santos.
Manoel Ferreira São Lazaro.
Manoel da Silva Braz.
Manoel Camillo dos Santos.
Manoel Lerac Corrêa de Sá.
Mario Jugurta Couto.
Manoel Antonio de Andrade.
Maximiano Marques Leitão.
Manoel da Silva Bastos.
Manoel Mendes Barata.
Manoel Pereira da Silva.
Marcos Menelêo da Silva.
Mardonio Baptista.
Miguel Teixeira Baptista.
Manoel Alves de Castro.
Mariano Antonio Gomes.
Mizael Pedroso.
Manoel Pereira Pinto.
Manoel Mendonça.
Manoel Figueira da Silva.
Moacyr Gonçalves Negreiros.
Militino Thomaz da Silva.
Maximiano Francisco Fisher.
Manoel Francisco de Souza.
Marcean Luciano Egalon.
Manoel Antonio Neves Ferreira.
Mario Schulze.
Manoel Trindade de Campos.
Makrinio Mario de Miranda.
Miguel Lattanzio.
Manoel Martins Peres.
Manoel José da Silva Ribeiro.
Nestor Rodrigues da Silva.
Nicanor King.
Nicolau Maria Milano.
Nelson Augusto Pereira.
Nelson Augusto Muciello.
Nestor Cyriaco da Sóuza.
Nestor Luiz dos Santos.
Octavio Marques da Silva.
Oswaldo Noronha de Carvalho.
Orestes de Almeida.
Oscar Valle da Silva Lima.
Oscar de Villamar Peixoto.
Oscar Gomes da Silva.
Oscar Antonio de Lima.
Oscar da Silveira Furtado.
Oscar Monteiro de Barros.
Oscar Luduvice.
Oldemar Guimarães.
Oswaldo Gonçalves Cardoso.
Oswaldo Noronha de Carvalho.
Oswaldo Ramos de Azevedo Almaua.
Oscar Rodrigues Moço.
Oswaldo Goulart.
Olavo Oberlaender.
Orlando Curvello d'Avila.
Oscar Ferreira da Veiga.
Oswaldo dos Santos Dias.
Oscar Sá.
Oscar Bastos.
Orlando Soares.
Oswaldo Brandino Corrêa.
Octavio Augusto Novaes.
Pedro José Borges.
Porphirio Peixoto de Vasconcellos Castro.
Pompeu da Silva Loureiro.
Paschoal Losso.
Pedro Victor Renault Durães Castanheira.
Pedro Emilio Brandão.
Pedro Mendes.
Philemont Athelano Pessôa de Lacerda.
Paulo da Silva Passos.
Paulino Candréva.
Pedro Tavaraes da Silva.
Paulo Mazzucchelli.
Pastor Celso de Souza.
Paulo Marçal de Freitas.
Paulo da Silva Flores.
Rudolph Otto Ahlers.
Rozauro Neves.
Ruy Lordão.
Raul Araripe.
Raphael Fausto Amadeu.
Raul Lima.
Raul Medeiros.
Rodrigo Soares Duque Estrada.
Ramiro Luiz da Costa.
Raul Méra.
Raymundo Vaz da Rocha.
Raphael de Santi Junior.
Raul da Silva.
Raul Gastão da Silva.
Romeu da Silva Reis.
Raul Fauzeres.
Silvino José Freire.
Salvador Cesar Albino.
Salvador João Alves.
Sebastião José Dias.
Silvino José Gonçalves.
Saint Clair Antonio de Aimeida.
Severino Antonio da Silva.
Sylvio dos Santos Silva.
Sebastião de Oliveira e Silva.
Sylvio Duarte Canellas.
Sylvino Celso de Souza.
Sylvio José de Oliveira.
Sebastião Marcelino de Oliveira.
Satyro Duque Estrada.
Theophilo Bethencourt Pereira.
Thirso de Oliveira Botelho Filho.
Tertuliano Pinto Ferreira.
Theodulo Mendes do Nascimento.
Theodorico José de Freitas.
Torquato Tumiati.
Tito Tumiati.
Victor Coelho de Almeida.
Victorino José Camillo.
Virgilio Souza Lima.
Vicente Carrano.
Valerio Barbosa Falcão.
Waldemar da Silva Paranhos.
Waldemar de Souza Costa.
Walter Pereira da Araujo.
Waldemar Cardoso de Vasconcellos.
Waldemar Alves.
Waldemar da Silva Lemos.
Waldemar Washington Soares Pinto.
Waldemar do Rego Raposo.

CANDELARIA

Primeira secção

Antonio Simões da Silva Ley.
Alipio Rocha.
Antonio Januario da Silva.
Armando Machado de Araujo.
Adhemar Carlos Rangel.
Anisio Gabriel de Lima.
Antonio Bernardo de Oliveira.

Segunda secção

Antonio Ferreira Bispo.
Antonio Jacintho Menezes.
Antonio Nobre dos Santos.
Armando Tavares Figueira.
Antonio Ferreira da Silva.
Antonio Joaquim Barrozo.
Albino Braga.
Agostinho da Motta Pinto.
Agostinho da Costa Gomes.

Terceira secção

Attila da Costa Guimarães.
Armando Carmo Adamo.
Arthur Manoel Lopes.
Arthur Gonçalves Ramos.
Antonio Joaquim Guimarães.
Antonio Barreiros.
Agenor Kirkoff Werneck Pacheco.
Antonio Joaquim Fernandes.

Quarta secção

Affonso da Silva Guimarães.
Antonio Duarte do Amaral.
Alfredo Vicente de Souza.
Alberto Augusto da Costa.
Antonio Pacheco da Costa.
Antonio Eleuterio.
Arthur Soares de Souza.
Alfredo da Silva Nazareth.
Antonio Martins.
Antonio Gomes.
Antonio da Silva Nogueira.

Quinta secção

Antonio Francisco de Paula.
Arthur Bogado de Oliveira.
Altino de Oliveira Castro.
Agapito Ramos de Albuquerque.
Abilio Gomes Mourão.
Antonio Barbosa de Araujo.
Avelino Moreira Pinto.
Alvaro de Almeida.
Albino Martins Alves.
Antonio Ferreira Vianna Netto.
Alfredo Lourenço de Oliveira.
Alfredo Cavalcanti Silva.
Alfredo Angelo Pereira.
Argemiro Rodolpho Franco.
Apparicio Corrêa Porto.
Alfredo José dos Santos.
Antenor José Castilho.
Antonio dos Santos Coutinho.
Alceu Loge da Silva.

Sexta secção

Antonio Caputi.
Alberto da Fonseca Guimarães.
Americo Felix Soares de Aguiar.
Agenor Xavier da Silva Moura.
Arthur Teixeira dos Santos.
Antonio José Perez.
Adriano Ferreira Duarte.
Alvaro Peres.
Antonio Bento de Vasconcellos Parada.
Antonio Carlos Martins.
Augusto dos Santos.
Armando Cadoal.
Antonio Teixeira Costa Vasconcellos.
Antonio de Noronha Gomes da Silva.
Aurelio Antonio da Costa.
Balthazar José de Oliveira.
Benedicto Antonio Monteiro.
Bernardino José Ferreira.
Bemvindo Gonçalves.

Bruno Boyer.
Braulio Gonçalves Bastos.
Benjamin Aristides de Albuquerque Mello.
Benedicto José Pereira.
Benjamin José da Rocha.
Bernardino Alves dos Santos.
Benjamin Nascimento Domingues
Bocio Heredia.
Camillo Silvestre de Oliveira.
Carlos Viriato de Freitas.
Cypriano José da Costa.
Cicero França Xavier.
Catão Marcelino Pinto.
Camillo Henrique d'Arcanchy Filho.
Carlos Eugenio Ferreira Junior.
Carlos Augusto Alves de Lima.
Cyrillo Tovar.
Domingos Rodrigues Costa.
Di Lauro Giovani.
Durval de Carvalho.
Djalma Rodrigues dos Santos.
Domingos Hasta.
Deolindo Ribeiro de Castro.
Deoclecio Alves Almeida.
Decio Marcelino dos Santos.
Diogo Venancio Alves.
Descortes José de Menezes.
Demosthenes de Oliveira Dias
Eleuterio Rodrigues da Motta.
Eloy de Almeida Rocha.
Elysio Alves Neves.
Eduardo Bejarano Tecles.
Ernesto Pires Mendonça.
Evaristo Teixeira Ferreira.
Eduardo José Pinto.
Euclydes Guimarães Fonseca.
Edgard Fernandes da Silveira
Eurico Henrique d'Arcanchy.
Eulampio dos Reis Valle.
Eduardo Lino dos Santos.
Euclydes Dias de Magalhães
Eurico Candido Barbosa.
Emilio Panario.
Emilio Perestello da Camara.
Eduardo Romero Martinez.
Ernesto José de Castro.
Eduardo Moreira de Azevedo.
Enéas Pascboal dos Santos.
Francisco Alves da Costa Cesar Filho.
Franklin Goncalves.
Fidelis Peçanha.
Francisco Antonio Gonçalves.
Francisco de Paula Guimarães Moreira.
Francisco Glycerio Cidade.
Francisco Marcellino de Oliveira
Francisco de Paula.
Fernando Borbieri.
Francisco Firmino do Carmo.
Francisco Bento Rodrigues.
Gastão Marques Lamounier.
Gastão Pinheiro Marques Canario
Geraldino Antonio Lemos.
Gabriel de Jesus.
Geraldino Alves Paiva.
Henrique Ferreira Ramos.
Henrique José Robalinho.
Honorio Prelidiano de Mattos.
Henrique Alexandre Monat da Rocha.
Horacio Ferreira dos Santos Reis.
Henrique Luiz Gomes.
Herminio Ferreira.
Ignacio da Silva.
Irineu Antonio Costa.
José Joaquim Ribeiro.
José Corrêa Marques.
Joaquim Cavalcanti de Moraes.
José Abrantes.
José Francisco Baptista Nogueira
João dos Santos.
José Gomes Ribeiro.
João d'Assumpção Tavares.
José Sophia de Souza.
João Lagedo de Miranda.
João Francisco Viegas.
José Rodrigues Vessodas.
José Sequeira Moraes.
José Campos.
José Rumão dos Santos.
José Ferreira de Almeida.
José Francisco Pereira.
José Cid Loureiro.
José Antonio Lopes de Mesquita.
Joaquim Paula Gonçalves.
José Thomaz de Aquino.
João Nunes Monteiro.
Jozino Moura.
João d'Almeida Lima.
José Maria Pereira.
José Gonçalves Lourenço.
Joviniano José de Castilho.
José Alves de Oliveira.
João Carvalho de Miranda.
José Alberto Lacolla.
João do Amaral.
João da Rocha Guimarães.
Jorge Paim de Menezes Camara.
José Francisco da Costa Filho.
João Dyonisio de Sant'Anna.
José da Motta Coimbra.
Joaquim José Bastos.
Joaquim Alves Moreira.
João de Oliveira e Silva.
José dos Santos Braga.
Januario Antonio Soares.
João Alves Binhas.
Joaquim Gomes da Silva.
João Augusto da Rocha Gonçalves.
José Esteves.
Jovino Manoel da Gloria.
João de Figueiredo.
Jeronymo do Valle.
José Gonçalves Borges Junior.
Jorge de Sant'Anna.
José Augusto Monteiro Junior.
Joaquim Bento da Silva.
Jose da Rocha Borges.
João Fernandes Alves Tovar.
Jeronymo Ribeiro de Magalhães.
João Baptista dos Santos.
José Francisco Domiense de Souza.
João dos Santos.
Julio Raposo Braga.
Joaquim de Campos Gomes.
José Pereira Raposo.
Joviniano Meira de Vasconcellos.
José Moreira da França.
Joaquim Guimarães.
José Ribeiro do Rego Barros.
José Francisco de Souza Salles
Laudelino Fernandes.
Luiz José Alves.
Luiz Alves Brandão.
Lucio Muniz Barreto.
Luiz Francisco das Chagas.
Luiz Arruda.
Leofredo Elysio Lima
Lazaro Rego.
Leopoldo Alves Bittencourt.
Léo Bocayuva Bulcão.
Laudelino Barboza dos Santos.
Lauriano João Ribeiro.
Leonel Eugenio da Silva.
Lourenço José da Paixão.
Luiz Gomes da Silva.
Manoel Rodrigues Beselga.
Mario Pereira da Silva.
Mathias Silverio de Jesus Filho.
Manoel Ribeiro da Silva.
Manoel Antonio da Silva.
Miguel Romano.
Manoel Lagôa Junior.
Manoel de Souza.
Mario Tavares de Souza.
Manoel Gomes Ribeiro.
Manoel de Souza Barreto.
Mansueto de Menezes.
Mario Anthero de Moraes.
Mario Rosa de Moura.
Manoel José da Silva Filho
Manoel Lopes Junior.
Manoel dos Santos Martins.
Manoel de Castro Menezes.
Manoel Ribeiro da Costa Maia.
Manoel Roberto.
Manoel de Carvalho.
Martinho Gomes do Valle Sant'Anna.
Manoel Gonçalves Peçanha.
Mario Martins da Cunha.
Manoel Bomfim.
Manoel Adriano da Silva.
Manoel Peres.
Manoel Bernardino da Costa.
Manoel Jorge.
Mario Silveira Netto.
Manoel Pinho de Souza.
Mario Mangaba da Silva.
Manoel Ramos.
Manoel José de Linhares.
Messias de Alcantara Pacheco.
Mario José Bomfim.
Napoleão de Meirelles Beia.
Nestor Ferreira Gomes.
Nestor Rosario de Oliveira.
Oscar Horacio Leonardo.
Olavo Mendes Garcia.
Olympio Dias Quintas.
Octavio Salgado.
Oscar Augusto Machado.
Paulo Angelo da Silva.
Pedro Antonio da Silva Culmant.
Pedro Soares Dias.
Polydoro Coelho da Costa.
Paulo Cesar Burlamarqui de Mello.
Paulino Provinzano.
Rubens Theodoro Gomes de Amorim.
Roberto Gomes.
Raul de Almeida Coutinho.
Romeu Ferreira Couto.
Raphael Rende.
Raphael José Martins Pereira.
Robustiano de Assis.
Rodolpho Bastos.
Raul Jeolás.
Raul Cabral de Lacerda.
Raul de Oliveira Tarre.
Rubens de Carvalho Rainho.
Simplicio Rodrigues de Carvalho.
Simão Pedro Lima.
Samuel Teixeira de Mello.
Silvino Cid Loureiro.
Sigismundo Goncalves Caldas Barreto.
Sylvio da Motta Rabello.
Tertuliano Juvencio Martins.
Theodoro Brandão.
Torquato Vieira.
Thomaz Rodrigues da Silva.
Theodoro Firmo.
Vicente Celestino.
Vicente Ropolfho.
Victorino Nogueira.
Valentim dos Santos Fraguas.
Victor Alonso.
Waldemar Corrêa de Azevedo.
Waldemar Lopes Ferreira.
Waldemar Alves Muniz.

SANTA RITA.

Primeira secção

Euclydes Candido de Azevedo.
Eugenio Gomes Brum.
Euclydes Hilario Jordão.
Ernesto Basossi.
Francisco Caneca de Paula.
Fernando da Silva Gomes.
Francisco Fernandes.
Francisco Teixeira Mendes.
Frederico Ramos Mendes.
Francisco Macedo Costa.
Felinto Elysio Coelho.
Francisco José Gonçalves.
Frederico Rodrigues Fernandes.
Francisco Bruno.

Segunda secção

João Cardoso.
João Casemiro da Costa.
José Pereira Martins.
José Tavares de Moraes.
João Ferreira Pacheco.
José Pinto Vieira.
João Ribeiro Gonçalves.
José Dias.
Jayme Pereira Madruga.

Jeronymo de Oliveira Pereira.
José Tucci.
João Antonio da Silveira Junior.
José Rodrigues Milho.
José Tavares da Silva.
José Fructuoso do Valle.
João d'Almeida Viçoso.
João Bemvindo Alves.
Joaquim Simões.
Joaquim Leite Pereira.
João de Alencar Araripe.

Terceira secção

Oscar Ferreira Pimentel.
Pedro Lima.
Processo Raymundo Muntz.
Raphael Gonçalves da Cunha.
Raul da Cunha Coelho.
Raymundo Sanches Lauro.
Romeu Pereira Barbosa.
Satyro Joaquim de Sant'Anna.

Quarta secção

Manoel Gomes Motta.
Manoel Venancio Domingues da Silva.
Manoel Pinto de Faria.
Manoel Augusto Ferreira.
Miguel Francisco Caetano.
Manoel Francisco Pimentel
Manoel Joaquim da Silva
Manoel José Teixeira.
Martiniano Gonçalves.
Maximiano Esteves.
Thectonio Manoel Pereira.
Vasco de Oliveira Reis.
Victor Santa Cruz.
Waldemar Thadeu.

Quinta secção

Carlos da Silva Verissimo.
Colindo Rosa.
Cypriano Machado Vieira.
Carlos Lopes da Silva.
Domingos José Moreira
Domingos Rodrigues.
Diniz de Oliveira.
David Elias do Andrade.
Galileu Livio.
Gustavo José de Amorim.
Gervasio Rodrigues de Carvalho
Horacio de Almeida Nunes.
Hildebrando Jacintho Rodrigues.

Sexta secção

Aristoteles da Silva Verissimo.
Antonio dos Reis Machado.
Alvaro Baptista.
Arnaldo Alves Corrêa.
Antonio Loureiro.
Antonio de Pontes.
Alberto Dias Pinheiro.
Angelo Castro Rodrigues.
Antonio Teixeira Pires Junior.

Setima secção

Aristides de Carvalho Chaves.
Antenor José Marins.
Antonio de Padua.
Alberto Pinto Vieira.
Alcindo Cunha.
Augelino Avilio.
Agenor Ramos de Alcantara.
Alvaro Marques
Adacio Proença.
Alvaro de Mattos Brasil.

Oitava secção

Alvaro Xavier.
Antonio Pereira da Silva.
Antonio Augusto Lopes.
Augusto Luiz dos Santos.
Annibal Gonçalves Vianna.
Athanagildo de Oliveira Bezerra.
Antenor Macedo.
Antonio Vieira dos Santos.
Adão Azevedo Soares.
Arthur Padovani.
Augusto Magalhães Couto.
Amador Cesar.
Alfredo Teixeira Cardoso.
Accacio Gomes da Silva.
Antonio da Cunha Veiga.
Augusto Mattos Coelho da Silva.
Antonio Loureiro da Costa.
Antonio Gonçalves Guimarães.
Antonio da Cunha Moreira Junior.
Arlindo de Araujo Junior.
Affonso de Assis Baptista.
Adolpho José da Conceição Junior.
Ayres Feliciano Werneck.
Alexandre Marques Pinto.
Antenor José de Souza.
Augusto Ferreira da Silva Porto.
Aveiino Lopes de Carvalho.
Augusto Mendonça.
Agostinho Martins Moreira.
Alberto Gouvêa Mello.
Antonio da Costa.
Antonio Joaquim da Costa.
Antonio da Silva.
Albino Bessa Cabral.
Ananias Cesar de Oliveira.
Arlindo Rangel.
Armando Caldas Sergio.
Arthur Ramos.
Affonso Gomes Mosqueira.
Antenor Ferreira da Cunha.
Annibal de Souza Bastos.
Antonio Marinho Ferreira.
Adolpho de Oliveira.
Albino Rodrigues dos Santos.
Adolpho Grossman.
Antonio Ceciliano.
Antenor dos Santos Pereira.
Avelino Martins dos Santos.
Antonio Manoel da Silva.
Argêo Pereira Sodré.
Antenor Barboza.
Anselmo Pinto Chaves.
Abilio Peixoto de Oliveira
Alexandre Lastres.
Alfredo Alves de Castilhos.
Arthur Martins de Magalhães.
Alfredo Carlos Bricio.
Alexandre Martins de Barros.
Affonso Machado Ormond
Alvaro de Borborema.
Alvaro Cardoso.
Avelino Costa.
Amadeu Viola.
Americo Mendes de Almeida.
Agenor Rodrigues Vianna.
Alfredo Luiz Pereira.
Antonio Napoli.
Albino Dias Moreira Maia.
Annibal Karl.
Aurelio da Rocha Neves.
Alberto Nunes Brigagão.
Antenor da Silva Magalhas.
Arthur Alves Vianna.
Antonio Gonçalves.
Abel José da Cruz.
Alberto Rodrigues Portella.
Arthur de Lima Mesquita.
Accacio Targino Nogueira Barbosa.
Alfredo Gomes da Silva.
Anselmo Velloso.
Antonio Pacheco.
Alfredo Müller da Rocha.
Bruno Cesar.
Bibiano Setubal dos Santos.
Bernardo Ramiro Gomes.
Bernardino Dias Figueiredo.
Benedicto Manoel de Souza
Calil Ibrahim Magdelany.
Clemente Alves de Oliveira.
Carlos Pimenta Bueno.
Cazemiro de Oliveira Magalhães
Carlos José de Sá.
Carlos Gonçalves dos Santos.
Conrado da Conceição.
Carlos de Carvalho.
Domingos Siciliano.
Delphim Narciso Mendes.
David Bentolila.
Dialma Monteiro.
Durval Guimarães.
Estevão Bartolette.
Euzebio Saraiva.
Esmeraldo Alves Vianna.
Elpidio José de Sant'Anna.
Euclydes de Souza Mendes.
Emilio Candido Gomes.
Eduardo Augusto de Barros
Eustachio de Azevedo.
Eugenio Shano.
Ernesto Diniz do Nascimento.
Elizeu de Andrade Botelho.
Emilio Toller.
Ernani Rosaes.
Euclides Antonio de Sá.
Fausto Setubal dos Santos
Francisco de Souza Ennes.
Felippe Marques de Souza.
Francisco de Souza.
Francisco Pereira Gonçalves.
Felismino Tavares de Oliveira
Francisco Rodrigues Barroca.
Francisco Baptista Linhares Junior.
Francisco de Mendonça.
Francisco Moreno.
Faustino Xavier de Miranda.
Francisco Galardo.
Francisco da Costa Castanheira.
Francisco Pereira da Rocha.
Frederico José Rodrigues.
Fausto Duarte.
Francisco Manes Phelippe.
Francisco Ribeiro da Silva Garrido.
Francisco Luiz Pereira.
Gabriel Silveira.
Guilherme de Silva Pinto.
Gervasio Ramos Faria.
Gestor Rodrigues Coutinho.
Guilherme Cooper de Almeida
Graciano dos Santos.
Geraldo Henrique de Araujo.
Gustavo Rodrigues de Azevedo.
Guilherme da Silva Cunha.
Honorio de Mello Tavares.
Hermogenes Pinto d'Almeida.
Heitor Lopes Gonet.
Heitor Gomes.
Henrique Fonseca Filho.
Henrique Nunes Barreto.
Henrique Reis Ponce.
Isaias de Mello.
Isaac Bernardes Camello.
Irineu Bastos da Silva.
Irineu Climaco dos Santos.
Indio Carvalho.
João Dias Lana.
José Ferreira.
José Maria Pereira.
José Leite de Andrade
João Antonio Leite.
João Lopes Neves.
João Antonio Leal.
Jayme Alves da Silva.
Joaquim Nunes Ramos.
João Thomaz.
João Ignacio Rodrigues.
João André da Silva.
Jacintho Gonçalves.
João Constancio Gomes.
João Garibaldi Guanelli.
Jorge dos Santos Leitão.
Justiniano de Souza Rocha.
José Araujo Lima.
José Alfredo da Silva.
José Seraphim dos Santos.
José Roza.
José Maria da Silva Guimarães.
Joaquim Eduardo da Silva
João Cardoso.
José Fausto de Souza.
José Vieira Ramalho.
João Pedreira do Couto Ferraz Netto
José Granado.
João José do Nascimento
Joaquim dos Santos.
João Borges Lopes.
Jayme Baptista.

...ne Nicacio Valença.
...i Antonio de Abreu.
...o Baptista da Silva.
...quim Neutel Pinheiro Bastos.
...quim de Carvalho.
...quim Gomes da Cunha.
...o Candido dos Santos.
...i da Silva Corrêa!
...e Augusto Garcia.
...o Alves Pereira.
...e Aggripino Filho.
...quim da Cunha Coelho
...re Cardoso.
...o d'Almeida Chaves.
...o Sinelly.
... Benedicto da Silva.
...e Augusto Rodrigues Lima.
...io Jossé Dias.
...e Serra.
...dolpho Ferreira dos Santos.
...rindo Ribeiro da Silva.
...e Ceciliano.
...e Benio de Souza.
... Pianfieri
... da Silva Reis.
...o Vieira Machado.
...e Sorondo.
...e Prior.
... Ibyrahy.
...oel de Faria.
...io Werneck Alexandrino.
...oel Pinto Lopes Sobrinho.
...oel Pereira Mello.
...inho Alves da Silva.
...oel de Carvalho.
...oel Telles.
...imino Manoel da Silva.
...oel Gomes dos Reis.
...oel Martins da Rocha Filho.
...oel Gomes da Silva.
...esto Nelson Ferreira.
...uel Braulio Pereira de Castro.
...uel Raphael Badony.
...iano Salgado Viegas.
...oel dos Santos Souza.
... Neves de Araujo.
...or Jorge de S. Paulo Aguiar.
... Loureiro da Silva.
...io Pedreira Machado.
...e Pereira dos Santos.
...viano Gonçalves Cordeiro.
...aldo Corrêa Reis.
...r Monteiro de Souza.
...aldo Corrêa Rittencourt.
...viano de Paula Freire.
...o Gamarano.
...o Paes Pimenta
... Alves dos Santos.
...o Paulo Werneck Machado.
...naldo Fernandes.
...meio Thomaz.
... Tumeiltz.
...uel Bernardino.
... Pinheiro Rittencourt.
... Pereira de Souzá.
...uel Serrato Munhoz.
...eu Torres Teixeira.
...naldo Alves da Silva.
...lpho Rodrigues Vieira.
...naldo de Mattos Areosa.
...rto Rossi da Silva.
...stião Magstrocola.
...stião Caetano da Rosa.
...eiro Gonçalves Teixeira.
... Paulo Carvalho Ramos.
...no Dionizio Azevedo.
...uel Barros.
...rino da Silva Miranda.
...rino José Alves.
...mé Esperidião Pimentel Ferreira.
...rico José de Mello.
...nie Jannuzzi.
...rmo Rodrigues.
...nar Almeida Rabello.
...mar Rocha de Lemos.
...mar Pinto da Costa.
...demiro Corrêa de Sóuza.
...ino Henrique dos Santos

ILHAS

Primeira secção

Ary Coelho da Silva.
Antonio José Teixeira.
Antonio Luna Silva.
Antenor Teixeira Osorio.
Alfredo de Castro Guimarães.
Antonio de Oliveira Pinto.
Armando Fonseca Leite.
Antonio Evaristo Leitão Machado
Agenor Mendes.

Segunda secção

Aguinaldo da Silva Simas.
Antonio Joaquim Carneiro de Moraes.
Alarico Castro Freitas.
Alvaro Francisco Pinho.
Antonio Campos Cavalleiro.
Alvaro Gonçalves.
Alberto Miller Barbosa.
Antonio Gentil Miranda de Souza.
Alvaro Jorge de Carvalho.
Alvaro Silveira Caldeira.
Antonio Guilherme Victorino.
Aristides Lemos de Carvalho.
Braz de Oliveira.
Bartholomeu de Souza Pombo.
Carlos de Souza Leão.

Terceira secção

Carlos Alves.
Carlos Couto.
Carolino Joaquim Barbosa.
Candido Rufino de Souza.
Carlos Fernandes de Carvalho.
Cartindo José da Costa.
Carlos Gaspar Lebre.
Dirceu Almeida Valle e Silva.
Dario Peixoto Galindo.
Deocleciano Rodrigues Sampaio.
Eduardo de Almeida Valle Magalhães.
Ernesto Solano de Mendonça.
Eurico Vieira da Cunha.
Emilio da Silva Simas.
Evaristo Assis de Moura.
Edgard Carlos de Oliveira.
Euvaldo Teixeira de Carvalho.
Francisco de Castro Caldas.
Faustino Bento Pereira.
Francisco Manoel Ribeiro.
Galaor Caetano.
Gustavo Rodrigues Dias.
Gabriel Pereira Neves.
Henrique Peres Lopes.
Henrique Dutra Salgado.
Henrique Domingos da Silva.
Hildebrando Moreira da Rocha.
Italo Gleck.
João Damasceno Ribeiro de Moraes
João José da Costa.
José Galhardo.
João de Souza Martins Junior.
José Joaquim dos Santos.
José Avelino de Araujo.
José Luciano da Costa Junior.
José de Albuquerque.
José Julio Campello de Souza.
Jayme da Cruz Guimarães.
Jacomo Arthur Greek.
Jorge Alvarenga de Mesquita.
José Las Casas Oliveira.

Quarta secção

Augusto Ferreira Pinto.
Augusto dos Santos Ferreira.
Antonio José da Cunha.
Alberto Gonçalves Pinho.
Americo Elias dos Santos.
Antonio Luiz Teixeira de Azevedo.
Ary Koéner Duarte dos Santos.
Azelino Mario de Oliveira.
Amelio Tavares.
Alfredo Marinho Falcão.
Antonio Marinho.
Antonio Coimbra.
Alcides Rodrigues de Carvalho.
Antonio Gomes.
Alvaro Alfredo Fialho.
Antonio Gomes da Silva.
Ananias Bento de Jesus.
Alexandre Thompson Viegas.
Arlindo Castello Branco.
Antonio Garcia.
Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
Affonso dos Santos Rosa.
Antenor Soares de Magalhães.
Albano Pinto Coelho.
Benedicto Ferreira da Silva.
Benedicto Teixeira.
Benjamin Constant de Azevedo.
Carlos dos Passos Nobre.
Carlos José de Pinho.
Carlos Vieira de Azevedo.
Carlos de Oliveira.
Carlos Bustamante de Sá.
Carlos Lourenço Feliz.
Durvalino dos Santos.
Emile Eugene Lebre.
Eugenio Adriano Lebre.
Ernestino Francisco de Souza.
Evaristo Soares Pereira.
Felicissimo da Silveira.
Francisco Gregorio Fonseca.
Francisco Corrêa.
Fernando José dos Santos.
Francisco Martins Ferreira.
Humberto de Azevedo.
Henrique dos Santos.
Henrique Dias.
José Mendes do Rego.
José Rodrigues de Abreu.
José Rodrigues de Oliveira.
João Mendes da Cruz.
Jonathas de Mello Barreto Filho.
João de Souza Barros.
João Licio.
João de Menezes.
José Pinto Gonçalves.
José de Assis Pinheiro.
José Nunes Amorim.
Joaquim Augusto de Siqueira.
José Leocadio Gonçalves Santiago.
José Arthur Pereira.
José Cyrillo Castex Filho.
Julio de Sousa Almeida.
João José da Cruz Sobral.
Jeronymo José da Silva.
José Antonio Ribeiro.
Juvenal Carvalho.
José Maria Carvalho.
João Xavier de Campos.
Leopoldo José Baptista.
Luiz Celestino da Silva.
Lucas Jannibelli.
Luiz Nunes Sampaio.
Luiz Pinto.
Luiz Florentino Lebre.
Lauro Pragana.
Mario de Siqueira Dias.
Marcos Jannibelli.
Miguel Leitão.
Manoel Fonseca Leite.
Moacyr Coelho da Siva.
Manoel Tertuliano de Oliveira.
Martinho dos Santos.
Manoel Antonio Moreira.
Mario Pinto da Silva Valle.
Manoel Augusto Alves.
Manoel José da Costa.
Manoel Coelho Bastos.
Mario Rodolpho Paixão.
Manoel Francisco dos Santos.
Mario Moreira de Carvalho.
Mancuso Angelo.
Manoel da Purificação Avila.
Nestor Pereira Valladã.
Nilton Alberto da Fonseca.
Oswaldo da Cunha Caetano.
Orlando da Silva Ramos.
Octacilio da Cruz Sobral.
Oscar dos Reis Machado.
Ozorio Veiga da Silva.
Olympio Lapa do Nascimento Costa.

Olympio Fernandes Magalhães.
Oscar Gomes Vinhaes.
Oswaldo Bastos de Azevedo Vianna.
Oscar Castelpaggi Pastos
Paulo José Cardoso.
Polycarpo Corrêa de Mattos
Polycarpo Guimarães.
Paulo Groenhalgk Barreto.
Paulo Gonçalves Brandão.
Paulo Carvalho da Silva.
Pedro José Pimenta.
Renato Pereira Fortes.
Raymundo Burlamaqui da Cunha.
Raphael Gouveia.
Raul da Cunha Bello.
Rogerio Pereira dos Santos.
Roldão de Assis Pereira.
Paulino Alfredo da Costa.
Ricardo Pires Lopes.
Rosental Machado Alves.
Raul Santos.
Sebastião Barbosa.
Sebastião Duarte.
Simião de Oliveira.
Salvador Henrique Lima.
Satyro Lopes de Alcantara Bilhar
Sebastião Mendes de Almeida.
Themistocles Ribeiro.
Virgilio Theophilo dos Santos
Virgilio Museo.
Victor Damasceno de Moura.
Waldemar José de Freitas.
Waldir Soares Guimarães.
Walemar Vitalino de Oliveira.

SACRAMENTO

Segunda secção

Alfredo Valdetaro da Silva.

Terceira secção

Antonio Rodrigues Duarte.
Antonio Waldemar Santos.
Adelino Martins da Silva.
Arthur José de Oliveira.

Quarta secção

Antonio Pereira Paulo.
Antenor Augostinho de Castro.
Antonio Bernardo da Silva.
Arnaldo Peixoto Vieira.
Agostinho Gonçalves.

Quinta secção

Antonio Rodrigues da Silva.
Alfredo Guimarães de Oliveira.
Antonio Ferreira Candêa.
Altino Alves de Souza Lima.
Achilles Ferreira de Abreu.
Azarias de Lacte Ferreira Gutters.

Sexta secção

Armando Cesar Migliani.
Antonio Marques de Oliveira
Alberto Lourenço da Silva.
Augusto do Nascimento Gonçalves.
Alfredo Backer.
Arlindo Teixeira Osorio.
Affonso Romano (1º tenente).

Setima secção

Casemiro Ferreira Lustosa.
Carlos Peregrino.
Charles Cohn.
Constantino de Souza.
Candido Vera Cruz.
Constantino Rodrigues Ferreira Veiga.
Carlos Soares da Costa Guimarães.
Carlos Placido Teixeira.
Claudino Vasqueiro Martinez.

Oitava secção

Antonio da Silva Guimarães.
Alfredo Mariani.
Americo Affonso Rocha.
Antenor da Silva Rodrigues.
Antonio Figueiredo.
Antonio José Herden.
Antonio Teixeira da Silva.
Antonio Borges da Rocha.
Belmiro Delle Viana.
Braz Pinto de Sant'Anna.
Brasilino Duarte de Oliveira.
David Eugenio de Araujo.
Domingos Pinheiro da Silva Portugal.
David Prado.
Eduardo de Oliveira Paulo.
Eugenio Ribeiro de Carvalho
Eurico Manoel Rodrigues.
Francisco do Nascimento.
Fernando Lacerda.
Felinto Ribeiro da Silva.
Fernando Villas Bôas.
Francisco Antonio Lopes.
Gastão Santos Figueiredo.
Guiomar Soares da Silveira.
Gervasio Gabriel Gomes.
Homero Campos.
Henrique Cuop.
Hermenegildo d'Almeida.
José de Araujo.
José Francisco Coelho.
José Peregrino.

Nona secção

José da Silva.
José de Souza e Silva.
João Rodrigues Vaz.
José Liberal.
José Cardoso.
Julio Augusto Teixeira da Costa.
João Evangelista de Miranda.
João Paulo Baptista.
José de Gouvêa.
José João.
Jacob Antonio.
Joaquim Mariano Alves de Castro.
João Martins da Silva.
José Luiz do Nascimento.
José Corrêa Netto.
José Esteves Monteiro.

Decima secção

José Pedro.
Jorge Simão.
João Bernardo de Almeida Cru.
José Torquato de Braga.
Lins Velloso e Silva.
Leonardo Cornelio.
Lindolpho Noberto de Lima.
Lauriano do Rosario.
Moysés Azonlay.
Manoel Ferreira Lustosa.
Manoel Ferreira Pinto Netto.
Mendes Buncher.
Mario Bourget Fortes.
Manoel Marques da Silva.
Maximo Zitrin.
Miguel Joaquim do Rego Barros.
Manoel de Azevedo Neves.
Manoel Alberto da Silva.
Manoel Francisco Ferreira.
Manoel Tonreiro Corrêa.
Maximo Nunes Eugelinan.
Manoel Magalhães.
Martinho Antonio Alves.
Miguel Viola.
Nelson Alvirez Armando.
Nilo Maximo de Almeida.
Nilo João.
Oscar Alves da Silva.
Octavio Guimarães.
Pedro Leocadio.
Pedro Joaquim da Silva.
Raul Cervo.
Raphael Mauricio de Lima.
Raul Corrêa de Moraes.
Ranon Lissomsky.
Servulo Franco.
Silverio Santangelo.
Sebastião Pereira.
Tranquilino José da Silva Silveira.

SANTO ANTONIO

Primeira secção

Annibal Ewbanck Tamborim.

Oitava secção

Arnaldo Henrique Campanha.
Aurelio Ferreira dos Santos.

Nona secção

Antonio Vital.
Antonio Bernardes Gonçalves.
Almenon de Mattos.
Amaury Souza.
Angelo Leonardo.
Antonio Galhardi.

Decima secção

Antonio Vieira da Silva.
Antonio Lopes.
Antonio Pereira de Figueiredo.
Alberto de S. Thiago (Dr.).
Antonio de Oliveira.
Adhemar Lazzarini de São Thiago.
Armando Leite de Souza Bastos.
Antonio de Souza Alves.
Augusto Lopes Coutinho.
Antonio Rodrigues de Almeida
Antenor Moreira da Fonseca.
Adalberto Gomes da Silveira.
Antonio Augusto Rocha.
Aristides Epaminondas.
Arthur Passos Salgado.
Arthur Carlos de S. Thiago.
Alvaro de Souza Oliveira.
Antenor da Silva Paranhos.
Aprigio Guerra Junior.
Antenor Luiz da Rocha.
Alfredo Pinto.
Agostinho da Silva Brandão
Alberto Rodrigues Corrêa.
Antonio Coelho Sampaio.
Albino da Rocha Tristão.
Aurelio Gonçalves.
Antonio Carvalho.
Augusto de Araujo Costa.
Alfredo Martins Gomes.
Adalberto da Costa Pestana.
Alexandre Loureiro Junior.
Bernardino José da Rosa.
Benedicto Caeira.
Constantino Velloso.
Carlos Alves Carneiro.
Carlos Avelino Senna.
Carlos Alexandre Baptista.
Christovam Soriano de Mello.
Carlos Alberto de Lima.
Djalma Dias de Souza.
Domingos Barthenig.
Domingos Maisonnette.
David Rodrigues de Oliveira.
Euclydes Luiz Mendes.
Eduardo Augusto Pinto da Rocha.
Edgard Ferreira do Nascimento.
Emilio José Fernandes.
Eurico Carvalho da Silva.
Ernesto de Souza Fontes.
Euclydes Ribeiro.
Eunapio Hardman Castello Branco.
Evaristo Xavier de Figueiredo Cassia
Felippe Mauro.
Francisco de Castro Silva.
Francisco Diniz Sancho.
Francisco Rodrigues de Souza.
Fransico José do Nascimento.
Faustino Pedro da Conceição.
Francisco Hilario de Carvalho.
Francisco Luiz Bernardo da Silva.
Fleurville Portella.
Gabriel Urculú.
Gaspar de Oliveira Barros.
Graciano Giacomo Armeláo.
Gordiano Rocha.
Heitor Rodrigues da Fonseca.
Henrique Léon Rosa.
Hermillo Anatolio da Costa e Silva.
Innocencio dos Santos.
Innocencio Simões de Souza.
José Corrêa Guimarães Netto.
José Maria Pereira das Neves.
Julio Antonio da Silva.
João Corrêa Nunes.
João Rodarte Filho.
José de Azevedo Costa.
José de Oliveira da Silva Sarmento.
José Toste de Mello.
José Justino de Carvalho.
Jonas Honorato das Neves.
José Cabral de Mello.
Joaquim de Souza Netto.

Ferreira Guimarães.
Rodrigues Miranda Junior.
Getraro.
de Souza Martins.
Guilherme Olinger.
Miguel de Andrade.
de Faria Oliveira.
uim Henrique Simões.
uim Belleza Ozorio.
Eduardo de Oliveira.
Martins.
Martins Pinheiro.
Eugenio Torres.
no Bento Brasil.
Firmino dos Santos.
Raymundo da Costa.
Ruffo Braga.
Lopes Rosa Filho.
e Jacintho de Medeiros.
uim Antonio da Silva Junior.
Leonardo da Silva.
Barbosa.
Gomes da Silva.
nal Antonio da Cruz.
Teixeira.
iel José dos Reis.
Antonio de Almeida.
Maria Esteves.
iel Ponce Via.
io Macchiorlatti.
erico Alves da Costa.
olino Teixeira Cardoso.
o Borges da Silva.
oel Lopes da Silva.
io Carvalho.
silliano Ferreira Guimarães.
oel da Costa Doria.
icio Alves Martins.
oel de Oliveira.
anno Beheribe Martins Portilho.
io Celestino do Nascimento.
oe' Ferreira.
oe' Caetano de Pinho.
oel Pereira de Azevedo Junior.
os de Andrade.
val Ferreira dos Santos.
or Bastos Villas Boas.
lão Grassi.
valdo Alvaro Pinheiro Lobo.
fre José de Carvalho.
io Rodrigues Cox.
vio da Silva Costa.
r Martins de Medeiros.
carno José de Souza.
ro Cassone.
io Xavier de Souza.
ro Cesar Botelho.
ue Olivio Gomes.
mundo da Costa Carneiro.
da Cunha Gomes.
Clano.
rmo Fortunato.
io Alves.
stião Pereira de Souza.
vador Sanches.
maz Riera Serra.
otonio José de Oliveira.
erio de Oliveira.
sses do Nascimento.
nte Losso.
ntim Lopes da Silva.
demar de Assumpção.

GAMBÔA

Quarta secção

aro Jacomo de Araujo.
nur Pessôa Mentoza.
jamin Bernardino Rodrigues

Quinta secção

nal Jorge.
niano das Chagas Noronha.
Varella.
oel Aleixo da Silva.
oel Sestello Iglezias.
on Cordeiro Dias.

SANT'ANNA

Sexta secção

nio Henrique da Costa.
Antonio de Castro Leal.
Antonio Martins Pereira da Silva.
Antonio Ferreira.
Antonio Pereira Madruga.
Antonio de Albuquerque.
Antonio Domingues Ribeiro.
Antonio Americo do Valle.
Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro.
Antonio Ramadas.
Antonio Jorge Martins.
Antonio Domingos de Assumpção.
Antonio de Padua Pires.
Antonio Rodrigues Soares.
Antonio Mendes da Costa Lima.

Nona secção

Antonio José Alves de Oliveira.
Antonio Alexandre Pereira.
Antonio Martins Pereira.
Antonio Papalardo.
Antonio Ferreira de Mattos.
Antonio Ricca.
Antonio Monteiro dos Santos.
Arthur Vianna da Silva.
Arthur Gouvêa.
Arthur Pereira da Silva.

Decima secção

Arthur Paes.
Arthur Victor.
Arthur Arantes Meira.

Decima primeira secção

Alfredo Rodrigues Teixeira Filho.
Alfredo Mazzeo.
Alfredo Alves da Silva.
Alfredo José de Oliveira.
Alfredo Teixeira Guimarães.
Armindo José de Oilveira.
Adamastor da Cunha Pereira.
Aprigio da Costa Nunes.
Adolpho Paulo de Brito.
Armando Rodrigues Pereira.
Arthur Ferreira Garcia.
Amadeu do Valle Moreira.
Antonio Martins.
Ancibio Lemos Leite.
Adalberto Marques de Souza.
Aprigio José Vieira.
Aggeu Barbieri.
Amadeu Coelho Antunes.
Affonso Ricart Catalã.
Augusto da Cruz Beleza.
Alexandre Simplicio de Siqueira Junior.
Acchiades Corrêa Dantas.
Arzelindo Moreira da Silva.
Amancio Teixeira.
Antenor Minozzi.
Alberto Ferreira Dias.
Americo Carlos Brasil.
Anysio Pomes de Lima.
Albino Baldissara.
Antenor Luiz de Moraes.
Albino Barbosa Bessa.
Adhemar Santos.
Arimdo José Fernandes Rodrigues.
Adhemar de Azevedo Marques.
Adolpho José de Mello.
Adhemar de Toledo.
Affonso Sivelli.
Abilio Teixeira Silva Fontes.
Arnaldo Augusto da Silva.
Augusto Rodrigues Costa.
Agostinho da Silva Lopes.
Arnaldo Francisco de Moraes.
Abelardo Martins Arantes.
Alberto Escaleira.
Abilio Goncalves Leite.
Bento José do Valle.
Bento da Silva Judice.
Braulio José Souto.
Biomilton de Oliveira Pontes.
Beniano Rivera Sampedro.
Benedicto Pecanha.
Carlos Pereira de Faria.
Carlos Mathias Ferreira.
Carlos Martins Coelho.
Carlos da Costa Almeida.
Carlos Pamplona.
Carlos de Almeida Paschoal.
Carlos Nunes dos Santos.
Cicero de Albuquerque Pessôa.
Cicero de Souza Castilho.
Christiano Luiz Pereira.
Cyro Vieira Machado.
Constantino Macieira.
Christiano Rodrigues da Cruz.
Chrispiniano Bernardes Castro.
Chrisnipiniano Gomes.
Cid Padua.
Carlindo Pinto da Cunha.
Celso Bessa Pereira Gonçalves.
Candido Borelli.
Domingos de Araujo Rodrigues.
Domingos Fonseca Sampaio.
Domingos Henrique Figueira.
Domingos Fernandes de Almeida.
Delphim da Fonseca.
Daniel Pereira Bastos Filho (Dr.).
Dauro Porto Mendes (Dr.).
Demosthenes Monteiro de Motta.
Diogenes Gomes do Nascimento.
David de Almeida.
Dialma Guilherme de Almeida.
Elidio Gomes da Silva.
Emilio Teixeira.
Erothides Tinoco.
Edgard Soares Judice.
Edmundo de Oliveira.
Eleshão Custodio.
Eduardo Lobato.
Eugenio José da Rocha.
Ernesto Damiane.
Euclydes dos Santos.
Elias Alves Moreira.
Edgard Penteado Galvão.
Francisco Cavalcanté de Lamenha Filho.
Francisco Guimarães.
Francisco Bentista Soares de Lima.
Francisco Gaeta Penna.
Francisco Julio de Souza.
Francisco Carnaval.
Francisco Menezes.
Francisco Alexandrino de Souza.
Francisco José Fernandes.
Francisco Dias Cesar.
Francisco Pedro de Assis.
Francisco Cardoso.
Francisco Xavier Dias.
Francisco Nunes de Castilho.
Francisco Duarte.
Francisco Xavier Lopes.
Francisco Borelli.
Francisco Marques Pereira.
Felippe Bazilio Cardoso Pires.
Fernando Pinto Bastos Santos.
Franklin José da Silva.
Fernando Lopes.
Felippe Wasserman.
Fausto Augusto Werner.
Fernando Moreira Lima.
Fontino Martins Nery.
Filippo Montavans.
Frederico Guilherme Ferreira.
Gustavo de Araujo.
Guilherme Raposo Camara.
Permano Corrêa Pinto.
Gustavo Reinhart.
Guilherme Carlos Alberto.
Gustavo Guilherme Unger.

Decima segunda secção

Fausto Affonso dos Reis.
Gumercindo Goncalves Roma.
Guilherme Cumringham.
Gomercino Ferreira Lustosa.
Henrique de Mesquita.
Henrique Ribeiro.
Helvecio Brandão.
Horacio Generoso.
Hildebrando das Chagas Amorim.
Heitor Bittencourt.
Hamilton Loureiro Novaes.
Hildebrando Domingues Ferreira.
Humberto Fasano.
Isaac Medina.

João José Ferreira de Araujo.
João Xavier Campos.
João Martins Pereira da Silva.
João Eduardo de Castro
João Pereira de Carvalho.
João Chrysostomo de Lima
João Pedro de Carvalho.
João Barbosa da Silva.
João Marques de Almeida.
João Evangelista dos Santos.
João Pinto.
João Luiz de França
João Nogueira.
João Peres Quevedo.
João Rodrigues Pereira.
João Magalhães.
João Fasano.
João Alexandre Pereira
João da Silva Judice.
João Evangelista Ramos.
João Barroso de Siqueira.
João Antonio Bertone.
João Cataldo.
João da Costa.
José Alves do Camargo.
José Maria Carvalho.
José Rosas da Silva.
José Pinto de Araujo.
José da Silva.
José Lopes da Cunha.
José Maria Soqueiro.
José Carlos Ferreira.
José da Silva Lucas.
José Lourenço de Oliveira.
José Macedo de Carvalho.
José de Souza Lima.
José Raymundo Barreto
José Lauria.
José Pereira.
José Gonçalves de Araujo.
José Augusto d'Almeida.
José Minella.
José Antonio de Souza.
José Ferreira da Cunha.
José Moreira Machado.
Joaquim Samuel dos Santos
Joaquim José Machado.
Joaquim de Souza Caetano.
Joaquim Luiz Gomes Coutinho.
Joaquim de Oliveira Barbosa.
Joaquim Ferreira dos Santos.
Joaquim José Caldas.
Joaquim José Lopes.
Julio Marques da Silva
Justo Fogaça.
Luiz Henrique Bastos.
Luiz Vianna Ferreira da Silva.
Luiz Augusto Teixeira de Carvalho.
Luiz José de Faria.
Luiz Lucio Caetano da Silva Filho
Luiz Caetano de Araujo.
Luiz Ciriacolo.
Luciano Pellozo.
Lindolpho da Costa Assumpção.
Leocadio Caetano do Valle.
Luciano Mingozzi.
Lupehcilio Baptista Teixeira.
Lino Luccato.
Manoel Joaquim de Carvalho.
Manoel da Silva Brandão.
Manoel da Silva Godinho
Manoel José da Silva.
Manoel José Fernandes.
Manoel Antonio Peixoto.
Manoel Goulart.
Manoel Maria Pinto.
Manoel Machado de Souza.
Manoel Ponciano de Almeida.
Manoel Ribeiro Gonçalves.
Manoel José Antunes.
Manoel Xavier de Souza.
Manoel Aurelio da Silva.
Manoel de Moura.
Mario Cruz.
Mario José Maria Esteves.
Mario Zacharias Gomes Pimentel.
Marcello Silvino.
Moysés Barros Duarte.
Miguel Pereira da Silva.
Meronio José Vieira.
Nonato Pereira de Araujo.
Nicoláo Domingos Marzullo
Oscar Couto Braga.
Oscar Castellões.
Oscar Rocha Gomes.
Oscar Ascendino Dias dos Santos.
Oscar Rodrigues da Fonte.
Octavio Ferreira dos Santos.
Octavio Lopes da Silva.
Orestes Benevenuto Judelli.
Oswaldo Pedro da Silva.
Oswaldo Furtado Luz.
Oswaldo Fiuza.
Odilon do Nascimento.
Octacilio de Castro Noval.
Osorio Gomes de Cantuaria e Silva.
Odilon Garcia Henriques.
Pedro Juliano.
Pedro Geraldo da Conceição.
Pedro Pacheco de Magalhães.
Paulo José Storino.
Paulo Proistina.
Paulino Nunes.
Patricio Sebastião da Silva.
Raul Gomes.
Romulo Carlos da Cunha.
Rufino Antonio Dias Braga.
Raphael Masselli.
Romulo Barbosa Guimarães.
Ruy Rodrigues.
Santos Molinario.
Secundino Augusto Dias.
Salvador Ceciliano.
Thomaz Baldi.
Tolentino Ferreira de Andrade.
Theophilo José Ribeiro.
Uldurico Castro Socorro.
Vicente Maltempo.
Vicente Darienzo.
Vicente de Paula.
Vicente da Rocha.
Vicente Molinario.
Xisto Fernandes.
Waldemar Fernandes Rolim.
Waldemar Pinto de Magalhães.
Waldemar Carneiro Barros de Azevedo.
Waldemar Bellas.
Waldemar de Vasconcellos.
Waldemar Vianna Pires.
Walfrido Ferreira Lopes.
Wilfred Carlton Ainds.

ESPIRITO SANTO

Primeira secção

Adalberto Lemos.
Antonio Feliciano Rodrigues dos Santos.
Antonio Viga.
Alfredo Hyppolito Vieira.
Adolpho Nolasco.

Segunda secção

João Ferreira Osorio.
José Alfredo Viga.
João Gonçalves Costa.
José Gomes da Silva.
José Rodrigues Pinto.
José Rodrigues.

Terceira secção

Militão Lucas Evangelista.
Manoel da Paixão.
Menotti Palmieri.
Miguel Ferreira Telles.
Marinho Silva.
Manoel Alves Mesquita.

Quarta secção

Alfredo Antonio da Silva.
Antonio Tavares de Pinho.
Alberto José Dyonisio.
Alipio Candido Borges.
Alvaro Pereira Lima.
Antonio Augusto Ramos.
Americo Gomes de Figueiredo.
Alfredo Antonio da Silva.
Arthur Antunes Alvares de Assis.
Alfredo do Amaral
Alipio Antonio Bustamante.
Alberto Pereira Gomes.
André Hamilton Junior.
Alcides José Soares.
Alberto Natividade da Costa.
Antonio Caldas Guimarães.
Augusto Müller.
Antonio Candido de Almeida.
Albino Ferreira Nadaz.
Alberto Woolf Teixeira.
Arnaldo Faria Machado.
Augusto José Ferreira.
Alfredo Augusto Cadaz.
Augusto Telles de Oliveira.
Amaro Antonio da Costa.
Avelino Dias.
Alexandre Venturelli.
Antonio Nunes Vieira Lameiro.
Adhemar João dos Santos.
Bazileu Francisco do Rosario.
Breno de Souza Abreu.
Bruno Manoel Borges.
Benedicto Alves Pereira.
Bernardo Alves Magalhães.
Claudio Affonso de Souza.
Custodio João dos Santos.
Carlos de Almeida Oliveira.
Crisolino da Rocha Lima.
Carlos Teixeira da Silva.
Clodomiro Ferraz.
Claudionor Lourenço Pinheiro.
Claudionor Silvestre Carvalho.
Carlos Alberto de Queiroz Maia.
Chrispiniano Alexandrino de Freitas.
Cid Baltal Guimarães.
Darcilio Bento da Rosa.
Domingos Soares Abrantes Junior
Domingos Antonio da Silva.
Deordelem Jardoso dos Santos.
Domingos Rosas.
Dorolino Ferreira da Silva.
Eurico Fernandes Corrêa.
Ernesto de Souza Coelho.
Ernesto Fortuna.
Euclydes Freire de Moraes.
Edgard Eurico Damon.
Ernani Christiano Pinheiro.
Elio José Barbosa.
Eugenio Pereira Lopes.
Frederico Francisco Coelho.
Fructuoso Augusto Gaspar.
Francisco José Leite Méndes.
Francisco Soares Dias.
Francisco Augusto da Silva.
Felix Gomes da Costa.
Francisco de Mattos Guahyba.
Francisco Alves Baptista.
Frederico Francisco Coelho
Gastão Victorino Meirelles.
Guilherme José da Costa.
Gastão Lopes Marinho.
Guilherme Ramos.
Henrique da Silva.
Heitor Honette de Araujo
Humberto Nunes Guerra.
Henrique Monteiro Cavalheiro.
Honorato Ramos da Silva.
João Nunes Grandão.
João Francisco Barbosa.
Januario de Brito.
José Ferreira dos Santos.
José Dantas Corrêa.
Joaquim Antonio de Pinho.
João Wenceslau Ribeiro.
Jayme Neves Ferraz.
Joaquim Tojeiro.
José Francisco de Castro.
João Medeiros Corrêa.
José Buique da Silva.
José dos Santos Nogueira.
João Bello
João Joaquim d'Almeida Lima.
João Ignacio da Fonseca.
João Pereira Machado.
Jatão Monteiro Junior.
Joaquim Domingos da Silva Borges.
José Martins da Conceição.
João Ferreira Pitança Junior.
José Pereira Nepomuceno.

im da Silva Pereira.
Stefanninni.
le Panula Pires.
Antonio de Araujo.
Climaco de Medeiros.
Americo Marques.
Ferreira de Nazareth.
Antonio de Medeiros.
Joaquim Borralho.
Jabello.
Pinto Ferreira.
Gallo.
amancio da Costa.
Ferino dos Reis.
Ribeiro Alves.
Pinto de Moraes
José da Costa.
do Vieira.
osé de Furia.
Ferreira Nadaz.
brick de Medeiros.
u Albino da Silva.
pho Alves Barreto.
lenner.
Rodrigues de Oliveira Junior.
Soares dos Santos
tte Carlos Bello.
ico de Oliveira Barbosa.
l Antonio Barbosa.
l Barbosa Filho.
de Almeida.
l dos Santos Villar.
l Cefalino.
l Luiz Gomes de Araujo.
l Teixeira da Cunha.
Ferreira.
Barbeito Corredera.
Leopoldino de Souza.
Gaidino da Silva.
da Costa Magalhães.
Alves Cazeiro.
Luiz Duque Estrada Meyer.
Ferreira Rodrigues.
Coelho.
Pereira dos Santos.
Celestino Xavier.
Pereira Abrantes.
Alves de Moura.
Ramos Borba.
de Souza (Dr.).
Joaquim do Carmo.
Rodrigues de Andrade.
Valladares.
Ferraz.
do Moreira Campos.
io Paulo Rodrigues Domingues.
Benilhe Dias.
ilho Pereira Garcia.
Alvaro da Rocha Bello
niliano de Freitas.
Ferreira da Costa Pires.
o Manoel da Costa.
Francisco Ferreira.
Gonçalves Ferreira.
o Guedes da Silva.
Honorio da Silva.
Cornelio.
rico Gomes Carneiro dos Santos.
Canto da Costa.
Urbano Rosa.
nar Barros Gouvêa.
io Sabino da Silva.
o dos Reis Carvalho.
io Francisco dos Santos.

Quinta secção

o Corbo.
do Lopes.
Ferreira da Silva.
o Barbosa Sobrinho.
ldo Ferreira da Silva.
Miguel da Costa.
dos Santos Bravo.
Guinenez.
Pires Domingues
Machado Filho.
Martins Lopes.
de Mattos Campista.
es Oliveira Sampaio.
Cabral Corrêa.
Augusto de morim e Silva.
Armando Magalhães Bastos.
Antonio Rangel da Silva.
Antonio Ferreira de Carvalho.
Antonio Nunes de Souza.
Alvaro Manoel Borges.
Arthur Gomes do Nascimento.
Amadeu Teixeira França.
Arthur Teixeira Guedes.
Arthur Augusto da Costa.
Antonio da Silva Ferreira.
Antonio Manoel Henrique.
Americo Francisco de Almeida Costa.
Alvaro Victorino de Souza.
Antonio Elias da Costa.
Ananias Carvalho Lima.
Alberto Ferreira dos Santos.
Alfredo Mario dos Reis.
Antonio Moreira Junior.
Alfredo Nogueira Rogick.
Agostinho Francisco Regis.
Alberto da Silva Brandão.
Antonio Joaquim Ribeiro.
Alfredo Francisco Bizarrt.
Amaury dos Reis.
Americo Euclydes de Sá.
Alfredo Ferreira Lucas.
Antonio Fernandes Guimarães.
Bernardino Francisco Guimarães.
Bazilio Julio de Oliveira.
Carlos Moura Raposo.
Carlos Corrêa da Silva.
Celino José Soares.
Carlos Soares dos Santos.
Carlos Ferreira Leite.
Carlos Vieira da Costa.
Diderot de Carvalho.
Daniel José Antunes Junior.
Eloy de Oliveira Carneiro.
Ercolino Gentil.
Elias dos Santos Ferreira.
Ermezindo da Silva Tavares.
Edgard Seixas.
Eugenio Barbosa da C...
Eulino Guedes de Oliveira.
Elidio Gomes da Silva.
Emilio Reis.
Felix de Mattos Campista.
Francisco Agostinho de Sá.
Francisco Singues Cortez.
Florentino José da Rocha.
Francisco Furtado de Lima.
Frederico Gonçalves Vianna.
Genesio Antonio Florindo.
Gumercindo do Rego.
Henrique Gonçalves Codeço.
Honorio de Azevedo Coutinho
Ismael Balduino de Souza
Ivandro de Carvalho.
Julio Zeferino Fernandes.
João Lourenço Rebello.
João da Rocha Vaz.
José Felicio de Oliveira Junior.
José Raymundo
João Fontoura.
João Leite Fonseca e Silva.
Joaquim Lopes Sampaio.
Octacilio Ribeiro Fernandes.
Otto Joaquim Vianna.
Oswaldo Matos Campista.
Olympio de Mattos Campista.
Oscar Alves.
Paulo Pedro Nunes.
Pedro Paes de Azevedo.
Raul Felix de Andrade.
Raul Benito Pestana.
Renato Pedro de Souza.
Synesio Alves da Costa.
Severo Leonardo
Saul Leal.
Sebastião Geraldo dos Anjos.
Tiburcio dos Reis Carvalho
Theotonio Vieira Rangel.
Umbelino Ferreira da Cruz.
Vicente Maçano.
Waldemiro José Conceição.

SÃO CHRISTOVÃO

Primeira secção

Brigio de Freitas Telles.
Galdino Francisco Alves.
José Ribeiro de Freitas.
João Ferreira Coelho.
Jayme Graça Mello.
Manoel Esteves Coelho.

Segunda secção

Adelardo Pires Salgado.
Alfredo da Costa Velloso.
Arthur Camarinha.
Ary Fogaça.
Carlos Andrade Surcin Pinto.
Indio de Barros Souza e Mello.
João Cypriano da Silva.
Jeronymo Machado dos Santos.
Luiz Carbane.
Mario da Fonseca Saraiva.
Nile Alves de Carvalho.

Terceiro secção

Antenor Alves Pereira.
Arthur Fernandes da Roch...
Amando Cardoso.
Alberto Soares de Oliveira.
Boabdil Pires Salgado.
Carlos José dos Passos.
Celso Santos Cruz.
Eduardo Borge Lobo.
Genesio de Alcantara Ramalho.
Henrique da Silva Costa.
Joaquim Ribeiro Moreira.
José Guilherme de Moraes.
Julio da Costa Bezerra.
Luiz Caetano Pinto.
Octavio José Machado.
Vicente de Campos.
Zoroastro Antunes Moreira.

Quarta secção

Alencar Marinho.
Carlos Pinto da Costa.
Francisco Machado Coelho.
Francisco Scofano Miguel.
José Pinto Morado.
Orlando Soares.

Quinta secção

Antonio Irineu de Oliveira Maciel.
Agobar da Silva.
Conrado Niemeyer.
Fernando Ferreira Santiago.
João José dos Santos.
Joaquim Antonio da Cunha.
Pedro Advincola das Chagas.

Sexta secção

Antonio Contürreci Junior.
Adolpho José de Carvalho.
Antonio da Silva Guimarães.
Antonio Coelho Martin
Amadeu Garitano.
Alcides Marques Pinto.
Aurelio Esteves.
Arthur Menezes dos Santos.
Archimedes Thomaz da Silva.
Augusto Ferreira dos Santos.
Antonio Fernandes de Moraes
Augusto Ribeiro.
Albano Sampaio.
Antonio Mendonça.
Aroldo Manoel Nabor do Rego.
Agenor Homem de Carvalho.
Alcides de Mello.
Arthur da Silva Fidalgo.
Affonso Freire de Almeida.
Antonio Demetrio Accacio.
Augusto Cesar Carrilho.
Agenor Marcellino Ferreira
Bernardo Dias da Silva.
Bernardo de Mello Castello Branco.
Carlos da Silva.
Cypriano Silva.
Carlos Rodrigues Freire de Siqueira.
Carlos José Sarmento.
Cassio José da Conceição.
Correggio de Castro.
Carlos Ponti.
Chrisanto de Souza Carvalho.
Dimas Camillo da Guia.
Dario Candido de Oliveira.
Domingo Romano.
Ernani de Souza Coelho.
Eurico Dias Leite.
Evelydes Gonçalves da Costa.
Edgard Gonçalves Ferreira.

Eustachio Rodrigues da Silva.
Francisco Bejar.
Fernando Marques Lisbôa.
Francisco Alves Lopes.
Francisco Nunes Guimarães.
Flavio Antonio de Faria.
Floriano de Assumpção Costa.
Franklin de Araujo.
Francisco Mendes.
Francisco Paula Galvão.
Francisco Freire d'Almeida.
Guilherme Eugenio da Silva.
Gustavo Francisco Leite.
Gilberto Cesar Pereira da Costa.
Generoso Rosa.
Honorato Ramos Machado.
Izaltino França.
Jose Francisco Saldanha.
Jose Baptista Gomes.
José dos Santos Motta.
João Florentino Chaves.
Juvenal Ramos.
Joaquim Maria da Motta Netto.
Joaquim da Rocha Ramos.
José Carlos Pereira de Oliveira.
José Antonio Cardoso.
José Tavares Areas.
Joaquim Luiz Pizarro Filho.
Joaquim Machado Dias.
José Teixeira de Carvalho Sobrinho.
Jurandyr de Andrade Pinheiro.
Joaquim Teixeira de Carvalho.
José Ferreira Agostinho.
José de Araujo.
Joaquim José Pereira.
José de Oliveira.
Lincoln Godinho.
Luiz Vieira Borges.
Lopo Gil Ribeiro Junior.
Luiz Victor Mendes.
Luiz Fernandes de Almeida Junior
Manoel de Souza Duarte.
Mario de Toledo Fonseca.
Mario Lopes Mesquita.
Manoel Alves de Carvalho.
Manoel Alves Cabeça.
Manoel Machado Nunes.
Mario Moraes Brito.
Mario da Cunha Arantes.
Manoel Tavares Larangeira
Narciso Pereira Gomes.
Nestor Augusto Miranda.
Oswaldino de Souza Lima.
Octavio José Goncalves.
Octavio da Silva Oliveira.
Oscar Rego de Mattos.
Othello de Oliveira.
Pedro Pereira da Cunha.
Pedro de Oliveira.
Pedro Pereira Vargas.
Paulo Raphael de Azevedo.
Renato de Freitas Lobo.
Raul de Oliveira Quintaneiro.
Saint Clair de Sant'Anna.
Serafim do Carmo Soares.
Waldemar Pinheiro Soares.
Wilson Brigger Salles Abreu.
Zeferino José dos Santos.

ENGENHO VELHO

Primeira secção

Domingos Renovato Meira.
Francisco Vaz.
José Luiz Monteiro de Barros.
Ovidio Watson.
Waldemar dos Santos Gomes.

Segunda secção

Antonio Damião da Silva.
Antenor de Mesquita.
Benjamin Pinto de Figueiredo.
Francisco Raposo de Almeida.
Florindo da Silva Moraes.
Henrique Cypriano Viegas.
Henrique de Oliveira.
João Faria.
João Manoel dos Santos.
Joaquim João Barroso.
João Corrêa Coelho.
Maria Martins Cardoso.
Oswaldo de Freitas.
Paulo Corrêa Damasceno.

Terceira secção

Agostinho Rodrigues Figueira.
Antonio Epifanio de Mello.
Alipio dos Santos.
Abel Pusa.
Aristides Gomes da Silva.
Abilio José Dias Nogueira.
Antenor Ferreira de Carvalho.
Agostinho Bernardes.
Argemiro Francisco Ferreira.
Arthur Mariano da Silva.
Antonio Planes.
Augusto Pires de Carvalho.
Americo da Cunha Bastos.
Aureo Matta.
Angelo Pastor.
Alberto Santorio.
Alfredo Machado.
Antonio dos Santos Almeida.
Arthur Pinto de Oliveira.
Ascanio Accioly Garcia Cavalcante de Albuquerque.
Antonio da Silva.
Ary Corrêa.
Alberto Rolo.
Antonio Lopes Ferreira.
Annibal Renato Cesar Burlamaqui.
Antonio José Pereira.
Bartholomeu Araponga.
Benedicto Martins.
Braz Vicente.
Clemente Mendes da Silva.
Carlos Victorio Junior.
Cyrillo Balbino de Araujo.
Deocleciano José dos Santos
Diniz Antonio de Oliveira.
Darcilio da Silva Coelho.
David Olavo Ribeiro.
Euclydes dos Santos.
Edgard Guimarães.
Epiphanio Palmeira da Silva
Fernando Ferreira da Cunha.
Frederico Hoffmann.
Feliciano Joaquim de Sant'Anna.
Francisco Ramos de Oliveira.
Frederico Augusto Ribeiro.
Germano Nogueira Bastos.
Gualberto de Oliveira.
Henrique Mendes de Oliveira.
Humberto Teixeira.
Irineu Rodrigues de Souza.
João Bartista de Oliveira.
João Marques da Silva.
João Amaral Filho.
José Alves de Oliveira.
José Joaquim de Lima.
José Tiburcio de Siqueira.
João Fróes.
João José Dias de Miranda.
João Isidro Nogueira.
José Monteiro.
Jacy Jacintho Vieira.
Jovelino Barbosa.
José Canuto de Souza.
José Barroso Leite.
Jeronymo Ribeiro Dias.
José Lino Sortallo.
José do Amaral.
José Joaquim Santos.
Luiz Alves de Moura.
Luiz Bibiano de Oliveira.
Manoel Lemos Ferreira.
Manoel da Silva Amaral.
Manoel Lopes Braga.
Marcellino Teixeira de Abreu.
Manoel Duarte.
Manoel Silveira Clemente.
Marcellino Soares Barbosa.
Nazario Pinto de Almeida.
Octaviano Francisco Alves.
Octavio Bonifacio Alves Moreira.
Oscar Paulo de Oliveira.
Octacilio Pereira Leite.
Paulino Alves de Oliveira.
Peregrino Maia.
Paulo Sorage Cruz.
Pedro Sabino dos Santos.
Paulo Appolinario da Silva
Roque das Neves.
Renato Pereira dos Santos.
Reynaldo da Costa Cardoso.
Severino Augusto de Sant'Anna.
Sebastião Gomes Bezerra.
Thaldino Borges Pinheiro.

Quarta secção

Antonio Ferreira Dias.
Alvaro Marques da Silva.
Armando Pereira.
Alvaro José Dias Miranda.
Archur da Silva Novaes.
Antonio da Fonseca Ramos.
Americo Cardoso.
Aristides Pereira da Silva.
Cassiano Ribeiro.
Carlos Barreto de Ramos Pimentel.
Carlos José de Abreu.
Domingos Torquato.
Domingos da Silva Alvarenga.
Francisco Muniz Affonso.
Gustavo José Ramos Maia.
Heron Keller.
Ignacio Pinheiro.
Jose de Castro Quintino.
João de Oliveira Brito.
João Gomes de Oliveira.
Joaquim Cardoso.
João Baptista Pereira Dias.
José Rosa de Freitas Filho.
João Elias de Souza.
Leoncio Fernandes da Silva.
Luiz Gonzaga Gonçalves.
Manoel Romeiro Vasques.
Manoel Nery Pereira.
Manoel Amado.
Mario Dias Barroso.
Nelson Pereira de Souza.
Octavio de Souza Vaz.
Oswaldo de Souza Pinto.
Octacilio Corrêa.
Paulino Mencionario de Oliveira.
Ricardo Domingues.
Waldemar Ferreira.

ANDARAHY

Primeira secção

Alberico Ferreira de Frias.
Alvaro de Azevedo Freitas.
Homero Ribeiro.
José de Souza Mattos.
João Ignacio de Souza.
Luiz Jeronymo de Oliveira.
Mario Lucio da Silva.
Manoel Ferreira de Almeida
Nelson João.
Thomires Bandeira da Costa.

Segunda secção

Aristides Norberto Gomes.
Breno Bivar.
Francisco Assis Lacerda de Athayde.
Ildefonso Pereira de Brito.
Victor Hugo Lacerda de Athayde.

Terceira secção

Alfredo Ferreira da Silva.
José Accioly Monteiro.
Jorge Guettlein.
Joaquim Peçanha.
Joaqquim da Silva Camillo.
João Bezerra de Paula Paiva.
Manoel Benedicto Rodrigues.
Manoel de Brito Ribeiro.
Felippe Antonio Vieira dos Santos.
Telmo de Leão.

Quarta secção

Antero Silva Brandão.
Alvaro Matta Monteiro.
Francisco Cesar da Silva Amaral.
Fernando José Pereira.
José Nascif Jorge.
José de la Péna.
José Maria Bencardini.
Jovencio Fortuna Rodrigues dos Santos.
Miguel Ferreira de Souza.

de Souza.
o Moutinho.

Quinta secção

aldo de Macedo Andrade.

Oitava secção

sto Alves de Oliveira.
to Alves de Oliveira.
iades Platão Teixeira Lhanoret.
amin Amoz de Britto.
ercindo de Azevedo Coutinho.
ani Senra de Oliveira.
e Paulino de Faria.
Moreira da Rocha.
Martins Borba.
Motta de Almada.
iades de Almeida Mendonça.
el Sebastião Lima dos Santos.
Teixeira de Lima.
o Paz Barreto Cardoso.
Silverio de Souza.
n. Gaspar Luiz Schroder.

TIJUCA

Primeira secção

io Raphael de Araujo.
o Fernandes.
to Alves Barbosa.
io Eugenio de Oliveira.
ndre Jaskú.
sceno do Amaral.
ndo Gil do Amaral.
nc Evangelista Calmon.
nberg Glaciano da Silva.
ano Coelho Teixeira.
ré Eliaguem Washingthon.
Hermogenes Torres.
Vianna.
s Ferreira Barroso.

Segunda secção

io Pinto Cardoso.
Paulo Moreira Mattos (Dr.)
Pereira da Costa.
Soares dos Santos.
o Pires dos Santos.
oal Flôres.
inghon Cidade.

Terceira secção

io Alves da Silva.
o Francisco dos Santos
io Monoel Paes.
o de Almeida.
Ferreira.
ndo Gonçalves de Menezes
Duque da Silva.
Noronha.
Paulo de Oliveira.
ie raujo e Silva.
im Ferreira Carrinho.
Nunes de Andrade.
Corrêa.
Faria.
m Pereira Branco.
te Lopes Marques.

Quarta secção

io Damasio dos Santos.
io Manoel Vianna.
io Gomes de Mesquita.
io Martins.
ndo Bispo dos Santos.
io Corrêa.
o Domingues de Carvalho.
io Jose de Oliveira.
te Jacintho Fernandes.
Teixeira Mendes.
ido de Almeida Cardia.
mino Moura de Souza.
es de Oliveira Machado.
isco José de Oliveira Cant
isco Alexandre Rodrigues.
Dias de Carvalho.
erme Benigno da Fonseca
sio Francisco de Freitas.
rio Pereira.
cio Rezende do Rego Monteiro.
Pinto da Cruz.
Martinez Valverde.
cio de Souza Vieira.
Pernardo da Fonseca.
le Souza.
Antonio Martins.
Joaquim Correa Lourenço.
Jayme de Azevedo.
Jose Capitulino Freire Gameiro.
João Reis.
João Julio Ramos.
Julio Francisco Marcos.
Jayme de Souza Marques
Juliño Lopes Moreira.
Manoel Dias Lopes.
Manoel Ferreira Soares.
Manoel Luiz Gonçalves.
Manoel Ferreira da Silva
Nery Faria Ferreira.
Nelson Rodrigues.
Octacilio José Oliveira.
Pedro Fortunato Rebello Junior.

ENGENHO NOVO

1ª secção

Antonio Ferreira Grego.
Americo Jose Cardoso.

2ª secção

Armando Ferreira.
Antonio Mario de Souza.
Alexandre Candido da Cruz.
Ary Roemer Casaes Ribeiro.
Agenor dos Santos.
Augusto de Almeida Campos.
Alvaro da Silva Pereira.

3ª secção

Joaquim Pinheiro Filho.
Jose Sartori.
Jayme Pereira Buriamaqui.
João Thomaz de Oliveira.
Jose Raymundo da Rocha.
João da Silveira Jorge.
Jose Henrique de Sa.
João Gomes de Menezes.
João Martins Ferreira.

4ª secção

Octavio Julio dos Santos.
Octavio Nascimento Cruz.
Orlando de Oliveira.

5ª secção

José dos Santos Leite Junior.
Januario da Costa.
João Machado Leonardo.
e Machado.
José Villela Moreira.
Jose Joaquim de Miranda.
Joaquim [illegible]andes Brandão.
João de Avellar Rezende.
Jose de Oliveira Maia.

6ª secção

Mario Julio dos Santos.
Manoel Marcellino de Souza.
Mario Gervasio dos Passos.

7ª secção

Arnaldo Campos.
Alvaro Alberto de Araujo.
Antonio Rocha.
Avelino Ferreira Nunes.
Ayres José de Araujo.
Accacio Rodrigues Lopes.
Antonio José Baptista.
Antonio Vieira Loureiro.
Alzindo de Pinho.
Ambrozio Mendes Leitão.
Americo Washington Favilla Nunes.
Alberto Torres Mendes.
Augusto Moreno de Alagão.
Agapito dos Santos Magalhães.
Antonio Franc[illegible] da Silva.
Ananias Nilo Machado.
Antonio de Vasconcellos.
Accacio Dias Netto.
Antonio Beirão da Rocha.
Antonio Ferreira Grego.
Americo José Cardoso.
Antonio Pereira Bittencourt.
Antonio Francisco da Costa Maia.
Aldarico Souza.
Augusto Clemente de Carvalho.
Annibal Leal Pacheco.
Antonio Cardoso Guimarães.
Alberto José Barbosa.
Antonio Martins de Oliveira.
Alfredo Pinto de Carvalho.
Alberto José Ferreira.
Agenor Xavier do Amaral.
Antonio Fernandes Arêas.
Antonio da Silva.
Amancio Leite Sampaio.
Augusto de Castro Guimarães.
Americo Leal Pacheco.
Antonio Nazario de Gouvêa.
Arthur Victorino Coelho.
Ambrozio Fidelis dos Santos.
Antonio Francisco dos Santos.
Archimedes de Sá Freire Moraes.
Arlindo Pedro da Silva.
Antenor Pinto de Oliveira.
Ataulpho Assis do Rosario.
Aristides Pereira de Carvalho Lima.
Antonio Albertino Osorio Cardoso
Armando Gonçalves Mansão.
Alvaro da Silveira Motta.
Antonio Waltrudes de Moraes.
Alvaro de Castro Rodrigues Campos.
Antonio de Oliveira Vasquês.
Adalberto José Teixeira.
Augusto Amaro da Silva.
Arlindo Alves de Oliveira.
Antenor dos Santos Vianna.
Antonio Lameira Junior.
Antonio Joaquim de Carvalho.
Alexandre Eugenio de Andrade Camisão.
Augusto Siston.
Armando da Rocha Vianna.
Albertino Tavares de Araujo.
Aureliano de Abreu Mendes.
Alvaro de Araujo.
Arlindo Soares Guimarães.
Arnaldo Abreu Mendes.
Antonio de Souza Barbosa.
Arthur Pinto da Fonseca Junior.
Antonio Vicente Fernandes.
Antonio Silvino de Souza.
Amadeu de Oliveira Campos.
Belmiro da Silva Figueiredo Filho.
Bento Rodrigues Sandim
Boaventura Palhares Malafaia.
Benedicto Martins da Silva.
Braz Victor Menezes.
Bonifacio Ramos.
Bellarmino Bizarro da Cunhã.
Belmiro Augusto de Oliveira.
Carlos Fortunato da Silva.
Carlos Rispoli.
Clito Garcia de Mattos.
Carlos da Conceição Pinheiro.
Caetano da Silva Fernandes.
Coriolano Marques de Abreu.
Domingos José Meirelles.
Domingos Coelho Vaz da Costa
Domingos Gonçalves Fialho.
Doralino Dias Guerra.
Damasio Oliveira
Dan Corrêa dos Santos.
Dario de Barros Pereira do Lago.
Eduardo Sodré.
Estevão Costa.
Eloy Teixeira Bastos.
Euclydes da Silva
Eduardo Neuberth Pinto Leite.
Eugenio Gomes Quinta.
Erico José Fernandes Guimarães.
Edimo Silveira.
Eduardo Rodrigues Torres.
Enéas Muniz Machado.
Eduardo Joaquim Gonçalves.
Enrico Fontenelle Ferreira.
Eudoxio Guimarães.
Euclydes José Justino Peres.
Ernesto Tavares de Oliveira.
Euclydes Alves de Queiroz.
Ernesto Ramos Cavalcante.
Euclydes dos Santos Silveira.
Emir Dias Franco.
Elzio da Silva Maia.
Francisco dos Santos Silveira Junior.
Frederico Sperle.
Francisco da Silva Leite.
Francisco Ascendino Pacheco.
Francisco Pinna Carvalho.
Florismundo Rosa.
Francisco Massini.
Floriano de Araujo Góes. (Dr.)
Felisberto Marques da Silva.

Francisco Luiz Vieira.
Francisco Gonçalves da Silva Junior.
Gustavo de Mattos.
Francisco Ignacio de Oliveira Gomes.
Galdino Rodrigues Ferro.
Genesio Pedro França.
Gentil Andrade Meira.
Gratuliino Ferreira Machado.
Gastão de Moraes Guimarães.
Gregorio Antonio Damazio.
Hildebrando Alves de Oliveira.
Heitor Arnozo.
Henrique Alves Teixeira.
Henrique Freire da Silva.
Herminio do Rosario Candeias.
Humberto Ribeiro Osorio.
Israel Pedro da Silva
Hydio da Costa.
José Benedicto Gama.
Izidro Mario da Silva.
José Alves Braz.
Joaquim Fernandes Moreira.
João Barbosa.
Joviniano da Silva Figueiredo.
José do Nascimento.
José Alves.
Juvandyr Pereira Rijos.
João Maria da Silva Junior.
João de Souza Machado.
Jovelino Alves da Silva.
José Conceição Ferreira Paiva.
José Baptista.
José Antonio Martins.
José Luiz de Faria.
Joaquim Campello de Moraes.
Joaquim Luiz Braga.
Jacintho Thomaz Pedroso.
Julio Guilherme Coelho.
José da Cruz.
João Vieira Henrique.
João Corrêa Felix.
Julio Rodrigues Campos.
Joaquim José de Freitas.
José de Oliveira Maia.
Jeronymo Victorino de Souza.
João Ferreira Vianna.
Joasanto Sogelu.
Joaquim Marques.
João Vicente Pereira.
Joaquim Luiz de Barros.
José Francisco Victor.
Joaquim Vaz.
João Maria Marra.
José Joaquim Barbosa Lima.
Juvenal Pinto de Almeida.
Joaquim de Mattos Costa.
Julio Augusto de Miranda Valle.
Jacy Borges de Miranda.
João de Souza Valle Junior.
José Mario Pereira.
José Antonio de Araujo.
José Gomes da Rocha.
Julio Ferraz.
José Bancalari da Silva
João Baptista Virgolino.
José Caetano.
José Carolino Chaves de Andrade.
João Alves Bastos.
João de Mello Campello.
José Francisco Lobo.
José Joaquim de Mello Filho.
Joaquim Rialho Horacio e Silva.
José Loures de Miranda.
José Miguel Fernandes Junior.
João Antonio Teixeira.
João Fernandes da Costa.
Luiz Felippe Pinto de Sá.
Lourenço Netto.
Luiz Bernardes.
Luiz Joaquim de Araujo.
Lucidio da Costa Lobo.
Luiz Chrispim de Souza.
Lourenço Joaquim Rodrigues.
Luiz Carneiro de Campos.
Lysandro dos Santos Pacobahyba
Lydio dos Santos.
Luiz Severino dos Santos.
Lindolpho Turibio da Silva.
Luiz Candeias.
Lino José de Paiva.

Levin Ferreira Campello.
Lucillo Grey Marques de Souza.
Luiz Felippe de Lima.
Miguel Luiz.
Manoel Antonio da Silva.
Manoel Garcia Seixas.
Moysés Pinto.
Miguel Antonio de Miranda.
Manoel Antunes da Silva.
Matroniano de Abreu Rangel.
Manoel Ferreira da Silva Pinto.
Manoel Joaquim Gonçalves.
Manoel Leite de Castro.
Manoel Soares de Lima.
Miguel Luiz dos Santos.
Manoel Francisco da Costa.
Miguel de Castro Caminha
Manoel Soares Pinto.
Manoel de Oliveira Campos.
Manoel Soares de Araujo.
Manoel João Rotta.
Manoel José de Andrade
Miguel Antonio Barbosa.
Manoel Alves.
Manoel da Silva Peixoto.
Mario Moreira.
Manoel Raymundo Gonçalves Juinor (Dr).
Nicanor de Mattos Vieira.
Nelson de Andrade Guimarães.
Nestor da Silva Valle.
Octavio da Costa Barros Mascarenhas.
Oscar Francisco dos Santos
Octavio Teixeira Godinho.
Olympio Coelho da Costa.
Olympio Fernandes de Amorim.
Octacilio Alfredo Cardoso.
Oscar de Oliveira.
Oscar Costa.
Oswaldo José Ribeiro.
Oscar Ribeiro dos Santos.
Oldemar Tude dos Santos.
Octavio Lemos de Oliveira.
Osvaldo da Silva Barbosa.
Oscar Sergio Ferreira.
Pedro Alonso de Lemos.
Pedro Paulo da Rocha.
Perminio de Oliveira Bueno.
Pedro Messa.
Plinio Ramalho.
Pedro Feijó.
Percy Mondaino.
Placido Antonio Ferreira
Pergentino Rispoli.
Paulo da Cruz Lobo.
Pedro dos Santos Freire.
Raymundo Martins.
Raul Ferreira Marques.
Raul José dos Santos.
Rodolpho Mobilio.
Raul Soncio Cardozo.
Reynaldo Gualberto de Menezes.
Raymundo Francisco Evangelista.
Raymundo do Nascimento Ribeiro
Rodolpho Sinval Lima.
Renato Neves.
Raymundo Alves Cabral.
Samuel Ferreira de Barros.
Seraphim Barbosa.
Salathiel Barbosa.
Sebastião Nogueira.

Oitava secção

Sebastião Gouvêa do Prado.
Sebastião de Oliveira.
Samuel Correa da Costa
Sebastião Bonat.
Severino Doria.
Sebastião Moreira.
Sylvio Henrique.
Sebastião Amaral Savaget.
Sabino de Oliveira.
Caltybio Pinheiro Cortez.
Thomé dos Santos Mendes.
Theodosino de Andrade.
Trajano Augusto Moreira.
Theotonio Rosa da Costa.
Tancredo de Oliveira.
Ubaldino da Silva Rangel.
Vicente Calomino.
Valentim de Souza Ferreira.
Victor Corrêa Valerio.
Virgilio de Castro Rodrigues Campos.
Waldemiro Gonçalves da Silva
Zoroastro Dias de Souza
Zacharias Esteves de Souza Dores.

MEYER

Primeira secção

Antonio de Magalhães Peres.
Alfredo de Oliveira.
Arlindo Pereira de Magalhães.
Arthur Fausto.
Camillo José de Mendonça.
Carlos de Castro Guimarães.
Emilio de Souza Vianna
Eloy Joaquim Carneiro.
Edgard de Araujo.
Francisco de Assis Corrêa.
Francisco Freire de Castro
Gabriel Teixeira de Faria.
Guilherme Thomé de Souza
Guilherme Augusto Moreira

Segunda secção

José Ferreira da Rocha.
José Rodrigues da Silva.
José Gonçalves Guimarães.
João Ferreira Pinheiro.
Joaquim Freitas Barbosa de L.....
Jayme Ferreira de Andrade.
Luiz da Silva Freitas.
Luiz Ferreira de Carvalho Soprinno.
Moacil Pereira da Rocha
Marcellino Francisco da Silva.
Manoel Gomes de Castro Mousilho
Oscar Fernandes da Silva.
Ovidio Rodrigues.

Terceira secção

Plinio Vieira dos Santos.
Renato Nascentes de Souza Martins.
Torquato Luiz da Silva.
Victorino Ferreira Amaro.

INHAUMA

Decima primeira secção

Manoel de Andrade Pinto.
Manoel Filgueiras Moreira.
Paulo Domingues da Silva.
Raymundo Camara.
José Fructuoso do Valle.

IBAJÁ

Setima secção

Antonio Alves de Lino.
Alfredo de Souza Pereira.
Armando de Castro e Silva.
Alechiades Guimarães.
Alexandre dos Santos Dias.
Antonio Alves Nogueira.
Antonio Alves Pessôa.
Antonio Othon da Silva.
Arthur Ernesto de Andrade.
Antonio Jorge Henrique.
Arlindo Lopes.
Adelino Garrido.
Antenor Braga.
Alvaro Pereira de Carvalho.
Adalberto Duarte.
Antonio Luiz de Miranda.
Bernardo José de Barros.
Custodio Pereira Machado.
Deocleciano Soares Frederico.
David Alves de Oliveira.
Eduardo Halfeld.
Ernesto Luiz da Costa.
Francisco Xavier de Salles.
Guilherme Narciso dos Santos.
Godofredo Ramos de Oliveira.
José Sabino de Menezes.
José Maria Fereira Guimarães.
Jorge Bérg.
João Figueiredo.
José Pereira Pego.
José Ricardo de Faria Braga.
José Vieira dos Santos.
João Salles de Campos.
Joaquim Aniceto.
João Corrêa da Silva.
José Lazary Filho.
João Climaco Pereira.
João Sylvio dos Santos.
João de Oliveira Couto.
Manoel Corrêa de Amorim.

Manoel de Araujo Tavares.
Moacyr Ferreira Pinheiro.
Murillo José de Carvalho.
Pedro Nolasco do Nascimento.
Pedro Lazzarini.
Paschoal Zuccarelli.
Roberto de Souza.
Sebastião Maximo de Assis.
Tito José da Silva.

Oitava secção

Aldrovando Gonçalves Portugal.
Augusto da Rocha Costa.
Antonio Augusto dos Santos.
Antonio Francisco
Antonio Augusto dos Santos.
Antonio Pio ..ara e Silva.
Agenor Joaquim da Motta.
Aristides Tavares de Rezende
Antonio Martins.
Antão da Costa Guimarães.
Antonio Joaquim de Oliveira.
Adolpho Romão.
Antonio Pinto dos Santos.
Alfredo Bascellar.
Antonio Rocha.
Arlindo Pinto Pereira.
Alcino Alves das Virgens.
Arthur de Souza Cardoso.
Benedicto Confucio Gonçalves
Claudino Maciel.
Candido Benedicto.
David Vieira.
Euclydes Tavares Walter.
Eugenio Sciammarelle.
Edmundo Alves Costa.
Epaminondas Floriano de Albuquerque.
Eduardo Rodrigues da Silva.
Eustachio José Corrêa Junior.
Eugenio Alves de Moraes.
Franklin Marciano de Carvalho.
Francisco Antonio da Rosa.
Francisco Soares.
Guilherme Bernardino Ferreira Pucheco.
Gregorio Chagas.
Gregorio Anastacio da Silva.
José Pedro de Alcantara.
João Alves de Mendonça.
João Alves Martins.
José Rodrigues da Costa.
João de Souza Barbosa.
Juvenal Eloy de Souza.
Joaquim Soares dos Santos.
João Pinto de Azevedo.
João Alves Avellada.
João Dallavia
Jose Luiz da Silva.
João Joaquim Vieira.
Manoel Ricardo da Silva.
Manoel Alves Antunes.
Manoel Baptista de Andrade.
Modesto Victor dos Santos.
Malaquias Pereira de Sá.
Mario Pereira Dias
Mauricio Moreira Marques.
Manoel da Silva e Souza.
Manoel Rodrigues Principe.
Manoel Francisco Nunes.
Nestor Avellar Walter
Olivier Ferreira dos Santos
Odilon Ribeiro de Medeiros.
Rosalino Gonçalves de Senna.
Seraphim Albi.
Sebastião Rocha.
Thomaz de Souza Mesquita.
Tancredo dos Santos.

JACARÉPAGUÁ

Terceira secção

Arthur Pires de Moraes.
Agenor Teixeira da Motta.
Custodio Francisco de Campos.
Eurico de Menezes Villagrand Cabrita.
Eugenio da Silva Corrêa.
Eduardo Magalhães
Francisco Tavares Frias Junior.
Horacio Gonçalves dos Santos.
Henrique Candido da Silva.
João Guimarães.
José Augusto Ferreira
Jair de Castro.
Leonardo da Silva Guimarães.
Manoel Jorge Henrique Junior.
Pedro Rodrigues Freire.
Pedro Martins Chaves Borges.
Pedro de Alcantara Teixeira Pinto.
Raul Romeiro da Silva.

CAMPO GRANDE

Primeira secção

Aganippe dos Santos Guimarães.
Agenor Pereira de Lemos.

Terceira secção

Agostinho Dario da Silva Moraes.
Alexandre Javeski.
Amadeu Menezes da Silveira.
Antenor Vicente Corrêa.
Antonio Francisco de Carvalho
Antonio Francisco Silva.
Antonio Gemenez.

Quarta secção

Antonio Marques Bernardo.
Antonio Neves de Carvalho.
Antonio Sodré.
Arthur José de Oliveira.
Arthur Pereira.
Augusto da Paixao.
Augusto Teixeira Bastos.
Belmiro Gomes dos Santos.
Benedicto Joaquim do Amaral.

Quinta secção

Avelino José de Noronha.
Agostinho Hastemister Pavão.
Felippe Alves.
Francisco Nunes Ferreira.
Francisco João Barbosa.
Carlos José Pimenta.
Claudionor de Azevedo.
Ernesto Arieiro da Fonseca.
Esmeraldo José dos Santos.
Euclydes Goulart Bueno
Fabio Fernandes Camacho.
Feliciano Maisonnette.
Fernando Rodrigues Paes Leme.
Firmo Freire de Castro.
Francisco Antunes da Silva.
Francisco Gomes de Mello.
Hyppolito da Silva.
Jerolio Rangel.
José Mendes da Silva.
João Ramos de Oliveira.
João Ribeiro Sobrinho.
João Antonio Rodrigues.
João Carlos de Souza Ferreira.
João Modesto Pereira Rangel.
João Baptista Migliorini.
João Dias de Oliveira.
João Evangelista Leite.
João Francisco de Barros.
João Ferrari.
João Vieira de Sampaio.
Joaquim Acuscio Pereira.
Joaquim Antonio da Silva.
Joaquim José de Carvalho.
Joaquim de Oliveira Valladão
Joaquim Pereira Coelho.
José Francisco Silva.
José Gualtiero.
José Magaldi.
José de Oliveira e Silva.
José Pinto da Silva e Filho.
José Quintino dos Santos.
José Eloy da Silva Passos.
José Sodré.
Josino Antunes Suzano.
Julio Antonio da Silva.
Juvenal José da Silva.
Ludgero José de Miranda.
Manoel Alves da Silva.
Manoel Henriques da Silva.
Marcellino Ferreira da Cruz.
Manoel da Silva Leibão.
Marcilio Vaz Torres.
Nestor Gonçalves de Pinho.
Norberto José Corrêa.
Onofre Lages.
Orlando Quinhones
Paulo Teixeira
Pedro Alves da Costa.
Pedro Freire de Castro.
Raphael Saisse.
Sant'Clair Correia.
Sebastião Dias de Castro.
Sebastião Moraes da Silva.
Silvino Cardoso de Oliveira.
Theocrito Teixeira de Miranda.
Waldemar Chaves Vianna.

SANTA CRUZ

Primeira secção

Julio de Azevedo Pacheco.
Valeriano de Oliveira França

Segunda secção

Aniceto José do Rego.
Domingos Antonio de Souza.
Waldemar de Vasconcellos.

Terceira secção

Alfredo Augusto Pinto.
Antonio Leopoldino da Conceição.
Amaro Santos.
Agostinho José Lopes.
Alfredo Antonio de Almeida.
Antonio Lopes Heleno.
Antonio Manoel Rodrigues.
Antonio Esteves Mascarenhas.
Aprigio da Silva.
Benedicto Teixeira da Cunha.
David da Costa Leitão.
Eustachio Cesnedes Barbosa.
Francisco Xavier da Silva.
Francisco José Graciano
Francisco Ferreira de Souza
Francisco da Silva Campos
Firmino Joaquim. Santiago
Gabriel Ferreira dos Santos.
Ivo Pereira da Silva.
José Candido de Oliveira.
José Ignacio da Silva
José Filgueiras de Menezes.
José Moreira de Souza
João Baptista Machado
Joaquim Bragança Junior.
José Fernandes Esteves.
João Paulino Godoy.
José Pinto de Magalhães.
Joaquim Mariano Nogueira Coelho.
João Alcides Candido.
José Cardoso Borges.
Luciano Pinto Lpes.
Laurentino da Silva.
Leandro da Silva Lisboa.
Luiz Quirino de Araujo.
Luiz Benicio da Paixão.
Laupo Corrêa Pereira.
Manoel Ignacio da Silva.
Mario Bicejo.
Manoel Moreira de Souza.
Manoel Felix Maia.
Manoel Valerio do Nascimento.
Manoel José Teixeira.
Marcolino Antonio de Carvalho.
Manoel Castro de Souza.
Manoel Soares de Lyra.
Manoel Vieira.
Manoel Joaquim Ribeiro.
Manoel Marques.
Oscar Pinto de Faria.
Pedro de Góes Telles.
Pedro Marques Teixeira
Pedro Paulo Pimenta.
Ruben Alves Fragoso.
Salvador Dias Cardoso.
Targino Duarte da Cunha.

GUARATIBA

Segunda secção

João Fernandes da Silva.
Luiz Augusto de Drummond Alves.
Mathias Joaquim da Costa.
Sylvio Alves Catão.

E para constar mandei passar o presente, que na fórma da lei será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 1 de agosto de 1922. E eu. Pedro de Sá ..rvião, o subscrevi. — *Octavio Kelly.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

QUARTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITOREL

Relação dos eleitores da 1 quinzena do mez de julho de 1922

Numero de ordem — Nome — Idade — Profissão — Residencia — Documentos juntos nos processos

13.967. Xisto Fernandes, 21 annos, empregado no commercio, rua Marquez Sapucahy n. 99. Carteira eleitoral, prova de renda e petição inicial.

13.968. Carlindo Pinto da Cunha, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 277. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13 969. José Pereira, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 277. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.970. Antonio Mendes Costa Lima, 21 annos, empregado no commercio, rua Marquez Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.971. Adhemar Santos, 22 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 74. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.972. Raphael Maselli, 27 annos, alfaiate, rua Visconde de Itauna n. 3 1. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.973. Manoel Maria Pinto, 45 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.974. João Rodrigues Pereira, 21 annos, typographo, rua Visconde de Iauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.975. Francisco Cardoso, 33 annos, motorista, rua Visconde de Itauna n. 3 1. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.976. Octavio Lones da Silva, 28 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.977. Antonio José Alves de Oliveira, 25 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.978. Arlindo José Fernandes Rodrigues, 9 annos, operario, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.979. Luiz Ciaravolo, 38 annos, negociante, rua S. Leopoldo n. 72, Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.980. Alfredo Teixeira Guimarães, 35 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.981. Antonio Alexandre Pereira, 23 annos, pespontador, rua S. Leopoldo n. 76. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.982. Manoel José Antunes, 29 annos, negociante, rua S. Leopoldo n. 76, Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda etc.

13.983. Cicero de Souza Castilho, 26 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.984. Pedro Pacheco de Magalhães, 48 annos, empregado municipal, rua Visconde de Itauna n. 277. Petição inicial carteira eleitoral, prova de renda, etc

13.985. João Magalhães, 37 annos, negociante, rua General Pedra n. 233. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.986. Antonio Martins Pereira, 49 annos, empregado municipal, rua São Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.987. Fortino Martins Nery, 38 annos, maritimo, rua Visconde de Itauna n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.988. Mario José Maria Esteves, 36 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.989. Adhemar de Azevedo Marques, 21 annos, estudante, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.990. José Gonçalves de Araujo, 35 annos, negociante, rua Benedicto Hypolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.991. Joaquim Ferreira dos Santos, 48 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 3 1. Petição inicial, carteira eleitoral, prava de renda, etc.

13.992. Joaquim José Caldas, 35 annos, cosinheiro, rua S. Leopoldo numero 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.993. João Fasano, 49 annos, alfaiate, rua Visconde de Itauna n. 276. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.994. Euclides dos Santos, 28 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 277. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.995. Adolpho de Mello, 27 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 72 Petição inicial, carteira eleitoral, ets.

13.996. José Borges, 50 annos, negociante, rua S. Leopoldo n. 74. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.997. Lupercilio Bantista Teixeira, 33 annos, funccionario publico, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

13.998. José Augusto de Almeida, 25 annos, pratico de pharmacia, rua Visconde de Itauna n. 501. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

13.999. Waldemar de Vasconcellos, 24 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaú a n. 301. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, ets.

14.000. Adhemar de Toledo, 22 annos, estudante, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.001. Manoel Xavier de Souza, 42 annos, empregado no commercio,, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral etc.

14.002. João Alexandre Pereira, 21 annos, sapateiro, rua Visconde de Itauna n. 277. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.003. José Minella, 53 annos, photographo, rua General Pedra n. 233 Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, ets.

14.004. Affonso Sivelli, 36 annos, sapateiro, rua Visconde de Itaúna n. 277. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.005. Antonio Papalardo, 21 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 72. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.006. Elias Alves Moreira, 25 annos, negociante, rua Visconde de Itauna n. 279. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral etc.

14.007. Carlos Nunes dos Santos, 27 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 279. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.008. Francisco Xavier Dias, 41 annos, maritimo, rua Visconde de Itaúna n. 301. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.009. Theophilo José Ribeiro, 23 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 72. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.010. Benigno Rivera Sampedro, 55 annos, negociante, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.011. Edgar Penteado Galvão, 25 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 3 1. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc

14.012. Domingos Fernandes de Almeida, 22 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 74. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.013. João da Silva Judice, 50 annos, maritimo, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.014. Benedicto Peçanha, 21 annos, operario rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral etc

14.015. Lino Cucciato, 25 annos, mecanico, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.016 Abilio Teixeira Silva Fortes, 40 annos, negociante, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, prova de renda carteira eleitoral, etc

14.017. Arnaldo Augusto da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n 72 Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.018. Justo Fogaça, 36 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 231. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.019. Humberto Fazano 32 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 277. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.020. David d'Almeida, 30 annos, negociante, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.021. João Barroso de Siqueira, 22 annos, mecanico rua S. Leopldo n 72. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.022. Mario Zacharias Gomes Pimentel, 21 annos, operario, rua S Leopoldo n. 72. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.023. Walfrido Ferreira Lones, 42 annos, maritimo, rua Benedicto Hyppolito

n. 154 Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

.024. José Joaquim Dutra, 34 annos, funccionario publico, rua Visconde de Itauna n. 301 Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

.025. Francisco Nunes de Castilho, 47 annos, empregado em pharmacia rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral etc

.026. Augusto Rodrigues Costa, 59 annos, negociante, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

.027. Celso Pessa Ferreira Gonçalves, 29 annos, operario, rua Visconde de Itauna n 279. Petição inicial, prova de renda carteira eleitoral, etc.

.028. Francisco Duarte, 37 annos, operario, rua S Leopoldo n. 74. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral etc.

.029. João Antonio Bertone, 43 annos empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

.030. Candido Borelli, 23 annos, sapateiro, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

.031. João Vicente de Souza, 33 annos empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

.032. Francisco Xavier Lopes, 49 annos, barbeiro, rua S. Leopoldo n. 74. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda etc.

.033. Antonio Ferreira de Mattos, 25 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

034. Gonçalino Ferreira Lustosa, 24 annos, operario, rua S. Leopoldo n 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

035. João Cataldo 25 annos, pintor, rua Visconde de Itauna n. 301 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda etc.

036. Agostinho da Silva Lopes, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n 301 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

037. José Ferreira da Cunha, 24 annos, operario, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

038. Joaquim José Lopes 43 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

039. Arnaldo Francisco de Moraes, 24 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda etc.

040. Abelardo Martins Arantes, 30 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

041. Alberto Escaleira, 31 annos, estofador, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

042. Manoel Aurelio da Silva, 33 annos, negociante, rua S Leopoldo numero 76. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

043. João da Costa, 48 annos, pintor, rua Visconde de Itauna n. 277. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.044. Waldemar Vianna Pires, 31 annos, pharmaceutico, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.045. Manoel Moura, 23 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 72 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.046. José Moreira Machado, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.047. Fellippo Mottavano 22 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.048. Abilio Gonçalves Leite, 51 annos, negociante, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, provas de renda, etc.

14.049. Francisco Borelli, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy, n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.050. Antonio Ricca, 24 annos, desmontador, rua Visconde de Itauna, numero 271. Petição inicial, carteira eleitoral, renda etc.

14.051 Paulo Prolettina, 46 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna, n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.052. Patricio Sebastião da Silva, 24 annos, mecanico, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.053. Francisco Marques Pereira, 48 annos, negociante, rua São Leopoldo n. 76. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.054. Antonio Monteiro dos Santos, 33 annos, negociante, rua General Pedra n. 233. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.055. Bento da Silva Judice, 60 annos, empregado do commercio, rua Visconde de Itauna n. 301 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda etc.

14.056. Joaquim Caetano dos Santos, 46 annos, co inheiro, rua São Leopoldo n. 70. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.057. Antonio Alves Pereira de Andrade, 50 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.058. Marçal Rodrigues Coelho, 28 annos mecanico, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral prova de renda, etc.

14.059. Antonio Pires, 34 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 277. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda etc.

14.060. João Ribeiro Continho da Silva, 34 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.061. Djalma Guilherme de Almeida, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 277. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.062. José Francisco de Barros, 34 annos, marítimo, rua Visconde de Itauna n. 301 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.063. José Severino da Costa 46 annos, ajudante de enfermeiro, rua Benedicto Hypolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.064. Manoel Cardoso Lourenço, 27 annos, negociante, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.065. João Ladeira Martins, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Leopoldo n. 74. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.065. Edmundo Barbosa de Oliveira, 35 annos marítimo, rua de S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.067. Waldemar Guimarães Pinheiro, 21 annos, dactylographo, rua Visconde do Itauna n. 3 1. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.068. Antonio Accacio Cursino, 21 annos, empregado no commercio, rua de S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.069. Lauriano de Moraes, 30 annos, operario, rua Benedicto Hypolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.070. Sebastião Alves da Silva, 22 annos, motorneiro, rua General Pedra n. 235. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.071. Hydrio Sanusti, 38 annos, chapeleiro, rua S. Leopoldo n. 70. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.072. Affonso Gomes da Silveira, 21 annos, tinturciro, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.073. Bonifacio Simões, 42 annos, operario, rua S Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.074. Elydio Euzebio, 30 annos, calafate, rua S. Leopoldo n. 70. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.075. Anorelino Augusto Lopes, 24 annos, Caes do Porto, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.076. Antonio Lopes de Oliveira e Silva, 36 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.077. Ventura Gomes 21 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.078. Alfredo Alves, 33 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.079. Jasson Pio de Oliveira 31 annos, machinista, rua Visconde de Itauna n. 2.9. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.080. José de Magalhães Alves, 42 annos, empregado no commercio, rua

Visconde de Itauna n. 279. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.081. Joaquim Martins Nogueira, 37 annos, negociante, rua Marquez Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.082. Antonio Ribeiro, 41 annos, operario, rua Visconde de Itauna n 3 1. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.083. Manoel Soares de Lima, 36 annos, carpinteiro, rua Visconde de Itauna n. 277. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.084. Germano de Barros Tavares, 28 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 74.

14.085. Arnaldo Lima, 33 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 227.

14.086. José da Silva Aranha, 21 annos, estudante, rua S. Leopoldo n. 74. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.087. Enéas Felix de Sant'Anna, 34 annos, maritimo, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.038. José Cupertino de Araujo, 34 annos, pedreiro, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.089. José Ascher Chalho, 22 annos, negociante, rua Marquez Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.090. Manoel Thomaz de Almeida Maceió, 52 annos, alfaiate, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.091. José Pinto Monteiro, 31 annos, maritimo, rua Benedito Hypolito n. 154. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.092. José Augusto de Barros Leite, 24 annos empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.093. Ismael Soares Filho, 31 annos, serralheiro, rua Marquez Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.094. Adolpho Vernieri, 23 annos, alfaiate, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.095. Agapito Ferreira, 30 annos, dentista, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.096. Jacomo Caruso, 39 annos, artista, rua S. Leopoldo n 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.097. Agenor Alvarenga, 30 annos, dentista, rua S Leopoldo n 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.098. Francisco Arcuri, 40 annos, empalhador, rua General Pedra n 227, Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.099. Paulo Pontes, 28 annos, maritimo, rua Visconde de Itauna n 301, Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.100. Daniel Corrêa, 27 annos, enfermeiro, rua Benedicto Hypolito n 154. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.101. Vicente Gomes, 25 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 70. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.102. Luiz Moreira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 279 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.103. Benedicto Graciano de Faria, 40 annos, negociante, rua Visconde de Itauna n 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.104. José Gonçalves de Jacinho, 26 annos, empregado no commereio, rua Visconde de Itauna n 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.105. Ernesto Teixeira, 27 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n 277 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.106. Amadeu de Carvalho, 21 annos, operario, rua S Leopoldo n 70. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.107. Octavio Cesar de Gusmão, 47 annos, negociante, rua General Pedra n 227 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.108. Christodolino Ferreira de Castilho, 22 annos, gravador, rua Marquez de Sapucahy n. 99 Petição inicial carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.109. Clemente Machado de Mattos, 21 annos, artista, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira, eleitoral, prova de renda, etc

14.110. Ferdinando Petraglia, 58 annos, proprietario, rua Benedicto Hypolito n. 156 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.111. Agostinho Honorato Rodrigues, 26 annos, maritimo, rua General Pedra n 236 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.112. Antonio Joaquim da Silva, 58 annos alfaiate, rua S Leopoldo n 70 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.113. Antonio da Rocha, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.114. Manoel da Silva Nogueira, 39 annos, burlidor, rua S Leopoldo n. 70 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.115. José Lezbino do Imperio, 21 annos, sapateiro, rua Marquez de Sapucahy n 99 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.116. Sandeval Cesar da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 3 1 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.117. João Fontes de Oliveira (Dr.), 25 annos, medico, rua S Leopoldo n 72 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.118. Alfredo da Cunha, 39 annos, sapateiro, rua Visconde de Itauna n. 277 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.119. Miguel Coelho, 42 annos, alfaiate, rua S Leopoldo n 72 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.120. João Antonio do Rosario, 30 annos, foguista, rua S. Leopoldo n 72, Petição inicial, carteira eleitoral prova de renda, etc.

14.121. Nagib Calil Batal, 27 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 221. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, ect

14.122. Lino Moreira, 29 annos, proprietario, rua do Commercio n. 126. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.123. Paschoal Detrano, 44 annos, proprietario, rua Senador Pompeu n 130 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.124. José Nunes Velasquez, 22 annos, empregado no commercio, rua da Carioca n. 66 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.125. Celso Mendes Pereira, 24 annos, empregado no commercio, rua General Camara n 27. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.126. José Martinho Bouças, 47 annos, empregado publico, rua S. Pedro n. 254 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.127. Juvenal de Oliveira, 29 annos, empregado no commercio, travessa S Domingos n. 14. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.128. João Amirato, 27 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 185. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.129. Antonio Brandão Filho, 26 annos, empregado no commercio rua Capitão Senna n. 45. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.130. Alvaro Cardoso Martins, 28 annos, empregado no commercio, Avenida Passos n. 104. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.131. Virgilio Gomes Neto, 23 annos, empregado no commercio, rua Rezende n. 184. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.132. João Arantes de Bulhões, 38 annos, empregado no commercio, rua São Pedro n 254. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.133. Carlos Pereira Alvim, 34 annos, empregado publico, rua São Pedro n. 254 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.134. Balduino Ignacio dos Santos, 40 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 119. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda etc.

14.135. José Leonidas Gonzaga, 30 annos, empregado publico, rua Joaquim Silva n. 159 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.136. Claudemiro Francisco da Silva, 34 annos, empregado publico, Avenida Passos n. 104. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.137. João Pires Alves do Carmo, 34 annos, proprietario, rua S. Pedro n. 254. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda etc.

14.138. Alvaro Gomes de Oliveira, 32 annos, industrial, rua General Camara n. 246. Petição inicial, car-

teira eleitoral, prova de renda, etc.

139. Luiz Capeto, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n 195. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

140. Evario José Ribeiro, 26 annos, carvoeiro, rua Marquez de Sapucahy n. 13. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

141. José Antonio Linden, 33 annos, empregado no commercio, rua Luiz Gama n. 45. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

142. Manoel Bragança d'Assumpção, 33 annos, rua Uruguayanna numero 204. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

143. Antonio Gomes da Graça, 30 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 132. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

144. Wolf Citrin, 32 annos, negociante, Rua Benedicto Hypolito n. 214. Petição inicial. carteira eleitoral, prova de renda, etc.

145. Agostinho Duarte Ferreira, 39 annos, empregado no commercio, rua Tobias Barreto n. 16, Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

146. Victorino de Sequeira, 34 annos, proprietario, rua Camerino n. 126. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

147. Alfredo Ferreira de Mattos, 38 annos, empregado publico, rua Senador Pompeu n. 132. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

148. Antonio Alves Ferreira, 25 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 125. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

149. Aristocle Esteves Monteiro, 21 annos, empregado no commercio, rua General Camara n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

150. Alfredo Borges, 23 annos, empregado no commercio, rua Gomes Carneiro n. 92. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

151. Elizeu de Miranda, 23 annos, empregado no commercio, rua Uruguayanna n. 204 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

152. Marsylvio Rebello da Silva, empregado no commercio, 23 annos, rua São Pedro n. 254. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

153. Antonio Julio Manso, 42 annos, proprietario, rua Senador Pompeu n. 132. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

154. Tiburcio José dos Santos, 31 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 125. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

155. Manoel Teixeira de Souza Lemos, 28 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano numero 102. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

156. José Macedo, 30 annos, empregado no commercio, rua do Senado numero 69. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.157. José Franco Filho, 28 annos, empregado publico, rua São Pedro n. 254. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.158. Eduardo Dias Baltar, 34 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 102. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.159. Frederico José Henrique, 43 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 125. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.160. Jayme Augusto Gabriel, 21 annos, praticante de piloto, avenida Rio Branco n. 155. Petição inicial, prova de renda, carteira eleitoral, etc.

14.161. João Celestino de Paula, 25 annos, empregado publico, rua Senador Pompeu n. 195. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.162. Joaquim Loureiro de Ascenção, 40 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 126. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.163. Octavio Barreto Coelho, 40 annos, commerciante, rua Marechal Floriano n. 37. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.164. Manoel Eleuterio dos Santos, 33 annos, empregado publico, rua da Prainha n. 74. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.165. Francisco Aureliano Candeia, 23 annos, empregado publico, rua da Prainha n. 77. Petição inicial, carteiaa eleitoral, prova de renda

14.166. Antonio Fernandes dos Santos, 47 annos, proprietario, rua Senador Pompeu n. 130. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.167. Paulino Pereira Reis, 22 annos empregado publico, rua de São Pedro n. 297. Petição inicial, carteira eleitoral, paova de renda, etc.

14.168. Aldo de Pinna Marques, 34 annos, operario, rua Joaquim Silva numero 139. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.169. José Goulart de Macedo Junior, 39 annos, empregado publico, rua Cunha Barbosa n. 32, Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda. etc.

14.170. José Lourenço dos Santos, 32 annos, empregado no commercio, rua Joaquim Silva n. 139. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.171. Silvestre Madeira Nunes, 32 annos, operario, rua da Alfandega n. 200. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.172. Djalma Augusto de Freitas, 41 annos, machinista, rua Joaquim Silva n. 109. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.173. Duarte Paulo da Cruz Romano, 50 annos, empregado publico, rua da Prainha n. 76. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.174. Francisco Liginestra Sobrinho, 21 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 134. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14,175. Jovelino Elias Machado, 47 annos, empregado publico, rua Cunha Borbosa n. 32. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.176. Carlos de Andrade, 26 annos, empregado no commercio, rua São Pedro n. 254. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.177. Benjamin Luiz da Silva, 37 annos, fun cionario publico, rua São Pedro n. 252. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc

14.178. Ayres Bantista de Azeredo Coutinho, 59 annos, funccionario publico, rua do Rezende n. 184. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.179. José Soares, 23 annos, empregado no commercio, rua Senador Pompeu n. 132. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.180. Alberto Vizeu de Sá, 23 annos, empregado publico, rua Camerino n. 101. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.181. Manoel Cabral de Teves Junior, 38 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 126. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.182. Jayme Rodrigues Cucello, 25 annos, empregado publico, rua da Prainha n. 182. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.183. Albino Lopes de Araujo, 35 annos, industrial, rua de S. Pedro numero 205. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.184. Miguel Carmo, 50 annos, proprietario, rua de S. Pedro numero 252. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.185. Carlos d'Araujo, 25 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 102. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda. etc.

14.186. Elizeo Mattaini, 27 annos, empregado no commersio, rua Senador Pompeu n. 132. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda. etc.

14.187. Antonio Gonçalves da Costa, 23 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 102. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.188. Edgar Pinto Baldonero, 21 annos, operario, rua Camerino numero 125. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.189. Hipolito San Raman, 28 annos, empregado no commercio, rua Camerino n. 126. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.190. Lucas Evangelista dos Santos, 30 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 102, Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.191. Simão Miguel Venancio, 37 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 279. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.192. José Paz, 25 annos, empregado no commercio, rua Gomes Carneiro

45. Manoel de Souza Barbosa, 50 annos, funccionario publico, rua Cotia n. 12. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
46. Euzebio Costa, 27 annos, funccionario publico, rua Real Grandeza n. 245, casa 9. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
47. Alvaro Pinto dos Santos, 32 annos, empregado publico, rua Senador Mattozinhos, n. 74. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
48. Mario da Silva Cruz, 40 annos, funccionario publico, rua General Pedra n. 235. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
49. Alexandre José Barroza Lima Sobrinho, 25 annos, jornalista, rua Senador Dantas n. 27. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
50. Antonio da Silva Machado, 23 annos, commercio, rua Presidente Barroso n. 11. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
51. Henrique Severo de Carvalho Junior, 32 annos, typographo, rua Castro Alves n. 26. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
52. José Elias de Barros, 25 annos, operario rua Monte Alverne n. 2. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
53. Adolpho Ribeiro Vidal, 44 annos, empregado publico, rua Taqua a n. 9 Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
54. João Baptista da Cunha, 21 annos, commercio, rua de Sant Anna, n. 49. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
55. Manoel Silvestre Pires, 36 annos, rua São Leopoldo n. 188. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda
56. Manoel da Silva Porto, 31 annos, escripturario, rua José Dominos n. 102. Petição inicial, carteira eleitoral e prova de renda.
57. Salvador Fontes, 26 annos, artista, rua Buenos Aires n. 146. Petição inicial carteira eleitoral e prova de renda.
58. Gastão Fernandes Campos, 42 annos, empregado publico, avenida Suburbana n. 1.279 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
59. Mario Soares de Meirelles, 39 annos, empregado no commercio, rua Riachuelo n. 353 Petição inicial carteira eleitoral, prova de renda, etc
60. Jesus Gonçalves, 40 annos, jornalista, rua Tavares Bastos n. 27, casa n. 5. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
61. Manoel Paulo Campos, 47 annos, operario, rua Gayoso n. 152 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
62. José da Costa Guimarães, 29 annos, empregado no commercio, rua Barão de Ubá n. 112. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
63. Armando Francisco da Silva, 25 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 145. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.264. Ary Maia, 21 annos, funccionario publico, rua Miguel de Frias n. 35. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.265. Oscar de Souza Carvalho Salgado, 26 annos, engenheiro civil, rua Visconde de Itauna n. 60. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc
14.266. José de Oliveira, 55 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.267. Arnaldo Horacio dos Santos, 22 annos, operario, rua Viuva Claudio n 239. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.268. Fausino Correa da Fonseca, 47 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n 111. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.269. João da Silva Souza, 27 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n 9 . Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.270. Carlos Augusto de Oliveira Rios, 58 annos, empregado no commercio, rua das Marrecas n. 18. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda etc.
14.271. Oswaldo Pereira da Cruz, 22 annos, academico de medicina, praça da Republica n 121. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.272. Custodio Henrique de Barros Machado, 51 annos, empregado no commercio General Pedra n. 233. Petição inicial carteira eleitoral, prova de renda, etc
14.273. Pedro Cardoso Serafim, 42 annos, empregado no commercio rua São Leopoldo n 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.274. José Vicente Ferreira, 21 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 233 Petição inicial carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.275. Carlos Pinheiro, 21 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 233. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.276. Antonio Tertuliano Esteves, 67 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hypolito n. 154. Petição inicial carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.277. José Luiz Ferreira, 33 annos, pintor, rua General Pedra n. 22 . Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc
14.278. Balbino Correia da Silva, 21 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 3 1. Petição inicial, carteira eleitoral prova de renda, etc.
14.279. João José Martins, 33 annos, motorneiro, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.280. Nelson Pereira de Souza, 32 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 22.. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.281. Emilio Marinho Falcão, 31 annos, official commissario da Marinha Mercante, rua Visconde Itauna n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.282. Hypolito Ferreira, 43 annos, encadernador, rua General Pedra n. 233. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.283. Joaquim Antonio Machado, 38 annos, negociante, rua Benedicto Hypolito n 74. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.284. Lindolpho Machado, 21 annos, empregado no commercio, rua Visconde Itauna n. 3 1. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.285. João Manoel Caldas, 40 annos, rua General Pedra n. 221. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.286. Felinto Figueiredo da Silva, 37 annos, barbeiro, rua Marquez de Sapucany n. 99 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.287. Manoel José Fernandes, 25 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hypolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral prova de renda, etc.
14.288. Amadeu Quiriquinho, 21 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hypolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.289. Alberto Ramos (Dr.), 27 annos, medico, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.290. Antonio Vieira de Faria, 25 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 227 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.291. Pedro Ferreira Barbosa, 27 annos, marmoreiro, rua S Leopoldo n. 74. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.292. João Olinda da Silva, 43 annos, barbeiro, rua Benedicto Hypolito n 217. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.293. Manoel Moraes, 34 annos, torneiro mechanico, rua Marquez de Sapucany n. 99 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc
14 294. José da Costa Teixeira, 3 annos, negociante, rua General Caldwell n. 154. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.295. Accindecio Borges Alves, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itaúna n. 80. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.296. João José da Silva Costa, 47 annos, empregado municipal, rua Costa Alves n. 54. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.297. Manoel Mattos, 38 annos, operario electricista, rua S. Leopoldo n. 82. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.298. Antonio Aureliano de Araujo, 57 annos, alfaiate, rua General Pedra n 247 Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.299. Carlos Fabr de Oliveira, 28 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 106. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.300. Cyriaco Cassiano dos Santos, 33 annos, operario, rua Benedicto Hypolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.
14.301. Manoel Monteiro, 30 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hypolito n. 154. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.302. Edison Dutra Barroso, 21 annos, estudante, rua S. Leopoldo n. 70. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.303. Manoel Messias Graça da Silva, 35 annos, cirurgião dentista, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.304. Arthur de Oliveira Corrêa, 38 annos, negociante, rua General Pedra n. 231. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.305. José Nunes, 52 annos, empregado no commercio, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.306. Frederico Tarcitano, 44 annos, alfaiate, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.307. José Varella, 26 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hypolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.308. Custodio Tavares da Costa Relvas, 35 annos, negociante rua Benedicto Hypolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.309. Antonio da Silva Fabião, 30 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hypolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.310. Antonio Ferreira Mendes, 34 annos, rua Benedicto Hypolito n. 154. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.311. Augusto Herminio de Lyra, 30 annos, maritimo, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.312. Luiz José Peixoto Junior, 29 annos, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.313. Antenor Corrêa, 28 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.314. Evaldo Campista Herges, 29 annos, empregado no commercio, rua Senador Euzebio n. 105. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.315. Angelo Baptista Milezi, 28 annos, operario, rua Marquez de Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.316. Adalberto Guatymosim, 22 annos, electricista, rua S. Leopoldo numero 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.317. José Lopes de Almeida, 29 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Itauna n. 277. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.318. Luiz Fialho de Mello, 26 annos, empregado no commercio, rua São Leopoldo n. 76. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.319. Antonio Gomes de Oliveira, 51 annos, negociante, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.320. Romão Generoso dos Santos, 72 annos, operario, rua Visconde de Itauna n. 301. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.321. Seraphim Gonçalves Branco, 28 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hyppolito n. 155. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.322. Charles Alberto Peuchin Wirth, 40 annos, negociante, rua Marquez Sapucahy n. 99. Petição inicial carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.323. Achilles Cesar da Silva, 43 annos, empregado no commercio, rua Benedicto Hyppolito n. 151. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.324. João Maria Pimentel, 27 annos, operario, rua Benedicto Hyppolito n. 151. Petição inicial, carteira inicial, prova de renda, etc.

14.325 Manoel Acosta Nunes, 28 annos, telegraphista, rua Benedicto Hyppolito n. 154. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.326. Manoel Loureiro, 31 annos, operario, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.327. Manoel da Silva Oliveira, 34 annos, industrial, rua S. Leopoldo n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.328. José Pereira da Silva, 37 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 55. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.329. Manoel da Silveira Maciel, 44 annos, empregado publico, rua Marquez Sapucahy n. 99. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.330. José de Castro Sampaio, 28 annos, empregado no commercio, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.331. Antenor de Moura Miranda, 33 annos, despachante, rua de S. Leopoldo n. 43. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.332. Oscar de Oliveira, 37 annos, empregado publico, rua D. Laura de Araujo n. 146. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.333. José da Silva, 42 annos, negociante, rua General Camara n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.334. Gustavo Garaza, 40 annos, electricista, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.335. Getulio Soares da Rocha, 24 annos, empregado publico, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.336. Presses Fonseca, 39 annos empregado publico, rua General Pedra n. 227. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.337. Leandro Avila Raposo, 27 annos, barbeiro, rua Benedicto Hypolito n. 156. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.338. Jorge da Silva Rodrigues, 29 annos, operario, rua Marques Sapucahy n. 79. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.339. Adolpho dos Santos Jorge, 29 annos, foguista, rua da Saude numero 359. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.340. Americo Pinto Ribeiro, 34 annos, artista, rua General Caldwell numero 151. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.341. Mario da Rocha Mera, 38 annos, empregado publico, rua Visconde de Itauna n. 191. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.342. Manoel Mendes, 41 annos, empregado no commercio, Avenida Gomes Freire n. 107. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.343. Francisco Tancredo, 69 annos, empregado publico, rua Bauxite n. 17. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.344. Caetano Carlos Prisso, 28 annos, empregado no commercio, rua Ferreira Andrade n. 11. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.345. Carlos Sodré, 35 annos, empregado publico, rua Benedicto Hyppolito n. 72. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

14.346. Armando da Silva, 38 annos, pharmaceutico, rua Visconde de Itauna n. 73. Petição inicial, carteira eleitoral, prova de renda, etc.

Rio, 31 de julho de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

Serviço Eleitoral

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO

ANDARAHY—ENGENHO VELHO—TIJUCA

Faço saber que durante a segunda quinzena do mez de julho do corrente anno, foram mandados incluir no alistamento os seguintes cidadãos:

1.775. Joaquim Lopes da Silva, filho de Domingos Lopes da Silva, desta Capital, com 31 annos de edade, casado, empregado no commercio e morador á rua Adelina n. 53. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, titulo de eleitora e prova de residencia. Transferencia.

1.776. Cyro Nascentes, filho de Arthur Nascentes, desta Capital com 22 annos de edade, solteiro, empregado publico e morador á rua Theodoro da Silva n. 34. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, prova de edade, residencia e profissão.

1.777. José Corrêa dos Santos, filho de José Joaquim dos Santos Junior, desta Capital, com 24 annos de edade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Regeneração n. 163. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade e prova de residencia. Transferencia.

1.778. José Rodrigues da Cunha, filho de Antonio Rodrigues da Cunha, desta Capital, com 26 annos de edade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua dos Coqueiros n. 38. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de edade, residencia e profissão.

1.779. Adinado Pinho Silva, filho de Mathias Pinho e Silva, do Estado do Rio de Janeiro, com 25 annos de edade, casado, jornalista e morador á rua Sousa Franco n. 226.

de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Gratidão n. 32 Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.811. Lucas Pelacani, filho de Fausto Pelacani desta Capital, com 21 annos de idade, solteiro, operario e morador á rua Silva Pinto n. 159. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.812. Anthero Tavares de Azevedo, filho de Sebastião de Souza Tavares, do Estado do Rio de Janeiro, com 38 annos de idade, casado, empregado no commercio e morador á rua Silva Pinto n. 159. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.813. Adamastor Joaquim de Oliveira, filho de Heitor Joaquim de Oliveira, do Estado do Rio de Janeiro, com 25 annos de idade, casado operario e morador á rua Estevão n. 216. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.814. Aulidio Cezar Azevedo, filho de Joaquim dos Santos Azevedo, do Estado de Minas, com 23 annos de idade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Santa Carolina n. 5. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade provas de idade, residencia e profissão.

1.815. Alfredo Ribeiro da Silva, filho de Tertuliano Ribeiro da Silva desta Capital, com 25 annos de idade, casado, operario, e morador á rua Gratidão n. 24. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

1.816. Hermes Carlos Narcizo Lopes, filho de Candido Narcizo Lopes, do Estado do Espirito Santo, com 66 annos de idade, viuvo, oberario e morador á rua Angelina Motta nuro 124. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.817. Eugenio Morelate, filho de Braz Morelate, do Estado do Rio de Janeiro, com 24 annos de edade, solteiro, empregado no commercio e morador á rua do Uruguay n. 23. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

1.818. Waldomiro Freire de Carvalho, filho de Wenceslau Freire de Carvalho, desta capital, com 30 annos de edade casado, empregado publico e morador á rua Ferreira de Almeida n. 474. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade e prova de residencia.

1.819. Benedicto Pereira do Nascimento, filho de Antonio Pereira do Nascimento, desta capital, com 28 annos de edade, casado, empregado no commercio e morador á rua Leopoldo n. 127. Instruiu seu requerimento com titulo eleitoral, carteira de identidade e prova de residencia. Transferencia.

1.820. Ernesto da Silva Vianna, filho de Pedro da Silva Rodrigues, do Estado do Rio de Janeiro, com 39 annos de edade, casado, operario e morador á Travessa da Barreira n. 164. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de edade, residencia e profissão.

1.821. Christiano Dias, filho de Herculano José Dias, do Estado de Minas, com 58 annos de edade, casado, empregado publico e morador á rua Gratidão n. 22. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de edade, residencia e profissão.

1.822. Alberto Nunes Vilhena, filho de Felisberto Nunes Vilhena, desta capital, com 29 annos de edade, solteiro, empregado no commercio e morador a rua Silva Guimarães n. 41. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de edade, residencia e profissão.

1.823. Antonio Alves da Silva, filho de João Alves da Silva, com 32 annos de edade desta capital, solteiro, empregado no commercio e morador á rua Frei Caneca n. 535. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de edade, residencia e profissão.

1.824. Henrique Antonio Vieira Carvalhaes, filho de José Antonio Vieira Carvalhaes, desta capital, com 37 annos de edade, solteiro, operario e morador á rua Leopoldo n. 129. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de edade, residencia e profissão.

1.825. Francisco Privitera Soldano, filho de Salvador Privitera Leotta, brasileiro naturalisado, com 37 annos de edade, solteiro, empregado publico e morador á rua Souza Franco n 226. Instruiu seu requerimento com carteira de identidade, provas de naturalisação, edade, profissão e residencia.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922 — *Luiz Wanderley Coelho de Aguiar*, escrevente juramentado o escrevi subscrevi e assigno no impedimento occasional do escrivão.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

Serviço eleitoral

DECIMA PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO — CAMPO GRANDE

Foram qualificados eleitores, no districto de Campo Grande, durante a 2ª quinzena do corrente mez, os seguintes cidadãos:

214. Guilherme Marques, com 22 annos de idade, solteiro, brasileiro, residente á rua do Estabelecimento n 35, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de residencia, profissão e idade.

215. Innocencio Rodrigues do Nascimento, com 31 annos de idade, solteiro, empregado publico, residente á Estrada de Santa Cruz n. 454, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral. Transferencia.

216. Arthur Pinto, com 24 annos de idade, solteiro, operario, residente á rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, prova de residencia e titulo eleitoral. Transferencia.

217. Firmino Rodrigues Ceballos, com 36 annos de idade, solteiro, empregado do commercio: residente á rua Rocha Fragoso n. 42, casa 1, Andarahy. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

218. Luiz Antunes de Oliveira, com 33 annos de idade, casado, operario, residente á estrada de Santa Cruz numero 98, Campo Grande. Instruiu seu requerimento com as provas de idade, profissão, residencia e a carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922. — O escrivão, *Trancredo Vasconcellos de Carvalho*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

12ª CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL — DISTEICTO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Edital dos eleitores qualificados na 12 circumscripção eleitoral na segunda quinzena de julho de 1922:

Marcolino Augusto Sant'Anna, 33 annos, residente á rua Nestor n. 125; apresentou titulo, prova de residencia e carteira de identidade;

Vicente de Abreu Teixeira, operario, 27 annos, residente á rua do Prado n. 20; apresentou titulo, prova de residencia e carteira de identidade;

Paulo José Faltzgraff empregado no commercio, 23 annos, residente á avenida Isabel n. 239; apresentou titulo, prova de residencia e carteira de identidade.

Foi indeferido o requerimento de Heitor Pires Fernandes.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1922.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. *Cesario da Silva Pereira.*

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, con-

oraes e uma escripta, versando sobre clinica psychiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;

b) diploma ou certificado de habilitação;

c) attestação sobre capacidade civil e idoneidade moral.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 13 de julho de 1922 — Dr. *João Mello Mattos*, chefe da Secretaria. (•

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Metereologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Sr. A. Placido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

100.000 impressos modelo n.944-A, qualidade e tamanho conforme a amostra junto, a 9$500	950$000

Pela importancia acima de novecentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (•

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

12 litros de tinta preta stephens, a 9$	108$000
2 resmas de papel quadriculado, de 36 × 24, a 34$	68$000
2 resmas de papel quadriculado, de 40 × 28, a 38$	76$000
2.000 tiras de papel branco para berço, sendo o cento, a 2$800	56$000
20 talões de guias de 100 folhas modelo VII e (99 Director) conforme modelo junto, a 4$500	90$000
	398$000

Pela importancia total de trezentos e noventa e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.— O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (•

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Arnaldo Braga & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o material seguinte:

5.000 envelopes pardos, modelo n. 137, a 29$029	145$000

Pela importancia total de cento e quarenta e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.— O secretario, *Alcides F. Carneiro*. (•

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thezouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & C., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

200 Classificadores rapidos, a 1$100	220$000
3 Carimbos de borracha, conforme o modêlo junto, a 6$	18$000
50 Talões modelo n. 351, a 1$	50$000
200 Blocks modelo n. 114, de 200 paginas cada um, das quaes 100 são impressas e 100 em branco, a 1$900	380$000
5.000 Enveloppes modelo n 935, a 29$	145$000
24 Caixas de percevejos, a 1$500	36$000
1.000 Enveloppes commerciaes..	23$000
	872$000

Pela importancia total de oitocentos e setenta e dois mil réis.

Rio de Janeiro 31 de julho de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na fórma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscripção deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfez ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14 397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatorio, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecel-o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas praticas; a primeira, que será eliminatoria, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industriaes especializados.

A commissão examinadora organisará diariamente, de accôrdo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatorio e deverá trabalhar em presença de toda a commissão examinadora.

Programma

1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisal-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.

2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.

3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos typos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.

4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes de fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.

5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.

6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecel-as.

7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.

8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.

9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.

10º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922.— *Alcides Miranda*, director geral. (•

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVEIS, IMMOVEIS, SEMOVENTES, UTENSILIOS E MATERIAES DIVERSOS

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, constante do aviso n. 188, de 30 de março ultimo, que receberá esta directoria propostas para compra dos moveis, immoveis, semoventes, utensilios e materiaes diversos, constantes da relação abaixo descriminada, e existentes no nucleo colonial emancipado «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em envolucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emenda, rasuras, borrões ou entrelinhas;

Segunda — Nos envolucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

Terceira — Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 30 de agosto proximo futuro ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem

comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

Quarta — As segundas vias das propostas serão remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

Quinta — A concurrencia caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a differença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação I;

Sexta — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

Setima — Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta;

Oitava — No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital no decimo quinto dia util, a contar da data da publicação das propostas;

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

Nona — Os referidos bens serão entregues na séde do alludido nucleo, correndo por conta exclusiva do comprador as despezas correspondentes ás negaceas que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos utensilios e materiaes e á condução dos semoventes desde o local em que os mesmos se encontrarem;

Decima — Os proponentes acceitos serão convidados, por edital, a recolher na recebedoria desta directoria, ou na administração do referido nucleo, conforme o logar em que residam, afim de recolherem ao Thesouro Nacional ou á Collectoria Federal, em Rezende a importancia respectiva, sendo os alludidos bens sómente entregues á vista do competente recibo;

Decima primeira — O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de concurrencia alli mencionado, perderá o direito á preferencia;

Decima segunda — A' directoria fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, 29 de julho de 1922. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos moveis, immoveis, semoventes, utensilios e materiaes diversos, existentes no nucleo colonial Visconde de Mauá:

1 estante de cedro, envernizada com 2m de altura e 0m,84 de largura, por.....	20$000
1 mesa grande de cedro com oleado com 1m,80 de comprimento por 0m,80 de largura, por.....	15$000
2 mesas pequenas de cedro com oleado com 1m,10 de comprimento por 0m,65 de largura, a 15$.....	30$000
1 mesa grande para jantar com 1m,35 de comprimento, por 0m,95 de largura, de madeira de lei, por.....	35$000
2 mesas toscas communs, de canella branca com 5m,35 de comprimento por 1m,65 de largura, a 12$.....	24$000
2 bancos compridos de canella branca com 5m,3 de comprimento por 0m,5 de largura, a 5$.....	10$000
1 mesa grande de canella, envernizada com 2m,20 de comprimento por 0m,95 de largura, por.....	20$000
1 mesa de canella branca sobre cavalletes com oleado branco com 1m,20 de comprimento por 1m,05 de largura, por.....	16$000
2 mesas communs de canella com gavetas com 1m,30 de comprimento por 0m,70 de largura, a 8$.....	16$000
1 cadeira de braço typo Austriaco, por.....	10$000
1 cadeira de braço typo Austriaco, por.....	5$000
2 aparadores typo Austriaco com pedra marmore, a 20$	40$000
10 cadeiras typo Austriaco com assento de palhinha, a 6$.	60$000
1 sofá typo Austriaco com assento de palhinha, por....	15$000
1 armario grande de pinho com 2m,55 de comprimento por 1m,65 de largura, por.	40$000
1 armario de canella para louça com 2m,55 de comprimento, por 1m,35 de largura por.....	25$000
1 lavatorio de ferro agathe com espelho, por.....	12$000
1 lavatorio de ferro agathe com espelho, por.....	6$000
1 guarda-roupa de peroba envernizado com 2m de comprimento e 1m,30 de largura, por.....	130$000
1 toucador de peroba com 4 gavetas e pedra marmore com 1m de comprimento por 0m,50 de largura, por.	120$000
2 creados-mudos de vinhatico, envernizados, com pedra marmore a 12$500.....	25$000
3 creados-mudos de vinhatico, sem pedra marmore a 5$.	15$000
1 cabide com espelho para parede, com 0m,45×0m,35, por	8$000
5 cabides de pedro, bruto, para parede, com 2××0m,25, a 1$.....	5$000
1 commoda grande de vinhatico, envernizada com 6 gavetas, com 1m,45×1m,15×0m,70 por.....	60$000
1 commoda pequena de vinhatico, envernizada, com 4 gavetas com 1m,10×0m,80×0m,75, por.....	45$000
1 cama de ferro para casado, typo Paulista, por.....	40$000
1 cama de ferro para solteiro, typo Paulista por.....	10$000
2 buffets de vinhatico envernisados com 2, X1,35 X X, 55, a 8$.....	16$000
2 bancos para talha de pinho bruto, a 4$.....	8$000
1 estante de pinho tosco para livros, pregada na parede, com 2, 5 X 1, 70 X 0, 25, por.....	20$000
12 carteiras de canella branca e vernisadas para 2 alumnos, a 10$.....	120$000
1 fogão economico com 1, 30X X0, 8 X0 85, por.....	150$000
1 apparelho de louça para toilette, por.....	20$000
8 taboas de madeira de lei usada com 5 X1 3 X, 3 a 4$	32$000
16 telhas de zinco usadas com 1, 30X ,50, a 2$.....	32$000
100 kilos de ferro velho, a $250.	25$000
1 garrote de pello vermelho com 1, 2 de altura, por.	14$000
1 esquadro de massa tria gular com , 4 X0, 25, por.	2$000
1 casa de páo anique, barreada, assoalhada, coberta de eternite com a area de 96,m2 e o lote n. 34, por..	3:030$000
1 dita nas mesmas condições de construcção com a área de 40,m2 e o lote n. 35, por.....	1:030$000
1 dita de páo anique, coberta de zinco, terrea com bases de pedra com a área de 126 2 e o lote n. 22	2:324$000
1 dita de páo anique, barreada, coberta de telha commum assoalhada com a área de 275 2 (na séde), por.....	6:500$000
1 barracão coberto de zinco com paredes de páo anique com a área de 32,m6 0 (na séde), por...	6:480$000
1 casa assoalhada coberta de telha com paredes de taboa com a área de 101 2 (na séde), por.....	1:500$000
1 rancho coberto de zinco terreo com a área de 35 2 (na séde), por.....	100$000
1 casa de tijolos coberta de zinco, com tres, onde se acha installado o gazometro, com a área de 45 2 (na séde) por.....	1:000$000
1 galpão coberto de zinco com a área de 49 2 (na séde), por.....	100$000
1 chalet de madeira coberto de zinco com a área de 48 2, (na séde), por.....	100$000
1 casa de páo anique coberta de zinco com a área de 34 2, por.....	500$000
1 casa de páo anique, meia agua, coberta de zinco, cimentada com a área de 14 2 com installação de 4 latrinas (na séde) por.....	200$000
1 casa de páo anique barreada coberta de eternite com a área de 40 2 e o lote n. 14, por.....	1:029$190
1 dita de páo anique, coberta de telha commum, barreada, assoalhada com a área de 61 2 e o lote n. 15, por.	1:730$000
1 dita de páo anique, coberta de telha franceza, assoalhada com a área de 63 2 e o lote n. 16, por	2:037$800
1 dita de páo anique, coberta com eternite com a área de 40 2, por.....	1:030$000
1 dita de páo anique barreada, coberta de zinco com a área de 34 2 e o lote n. 94, por.....	530$000
1 dita nas mesmas condições a construcção com a área de 36 2 e o lote n. 96, por...	530$000
1 barracão de madeira coberto de zinco com a área de 18 2 e o lote n. 19, por	1:830$000
1 templo catholico de tijolos, ladrilhado, coberto de telha franceza com a área de 197 2, por.....	5:000$000

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 27 de julho de 1922. — *Paulo Netto dos Reys*, 2º official. — Visto, *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De accôrdo com o resultado da concorrencia publicado no *Diario Official* de 3 de julho corrente, é convidada a firma Villas Bôas & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 219 a 225, nesta Capital, a comparecer, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação deste edital, na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, afim de nos termos da clausula 11 do edital publicado no *Diario Official* de 14 de junho deste anno, assignar o contracto para impressão de uma obra sob a economia rural brasileira, que lhe coube em virtude da alludida concorrencia.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922.—*Arthur Torres Filho*, director. (

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

A Directoria do Posto Zootechnico Federal, de Pinheiro, faz publico que vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Soares, Lavrador & Comp., Avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, Rio

Farello de trigo, kilo	$218
Sal de Macáo, kilo	$320
Creolina «Pea son», lata	4$570
Graxa em bexiga, kilo	2$200
Vassouras de piassava, redondas, grandes	3$900
Idem, pequenas, uma	$500

Fernandes, Moreira & Comp., rua do Mercado n. 34, Rio

Milho em grão, kilo	$330
Aveia em grão, kilo	1$290
Fubá grosso, kilo	$460
Alfafa, kilo	$550

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.—O director, *Manuel Paulino Cavalcanti*.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Manoel Paulino Cavalcanti, director do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, faz publico que vae ser encommendado o material abaixo mencionado, aos Srs. Dias Garcia & Comp., do incliado á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, no Rio de Janeiro, em virtude de ser a propota mais vantajosa sobre os outros concorrentes:

Srs. Dias Garcia & Comp.—Rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25—Rio

Facas de cortar capim, uma	3$500
Enxadas de 2 1/2 libras, uma	11$500
Estopa	1$680
Folha de lixa n. 1/2, uma	$64
Idem n. 0, uma	$540
Idem n. 2, um	$320
Oleo lubrificante marca «Snendolin»	2$480
Palha para cadeiras (chicote)	6$500

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.—O director, *Manoel Paulino Cavalcanti.*

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATORIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionaes em agronomia

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria) escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.—*Carlos Moreira*, director.

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS, ANNEXO Á FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accôrdo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 que esta repartição vae adquirir á firma Barcellos & Comp., estabelecida á Avenida Mem de Sá, 41, na Capital Federal, á medida que forem necessarios, os artigos seguintes:

Arroz nacional, kilo	$950
Assucar de 1ª, kilo	1$100
Assucar de 3ª, kilo	$920
Alhos, cento	6$000
Azeite doce, litro	5$800
Banha nacional, kilo	2$100
Baca hau	2$800
Batatas nacionaes, kilo	$370
Cebolas, kilo	1$400
Carne secca, kilo	2$200
Café moido, kilo	2$100
Cafe em grão, kilo	1$980
Farinha de mandioca, kilo	$420
Feijão preto, kilo	$680
Feijão de côr, kilo	$800
Goiabada, kilo	2$500
Marmelada, kilo	2$500
Matte, kilo	1$200
Mantei a nacional, kilo	7$500
Massa branca, kilo	1$500
Massa de tomate, kilo	2$200
Queijo de Minas, kilo	3$500
Sabão virgem, kilo	1$200
Toucinho, kilo	1$800
Sal, kilo	$200
Vinagre, litro	$900
Phosphoros, pacote	$850
Palitos, caixa ou maço	$400

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 25 de julho de 1922. — *José Eustorgio de Oliveira e Silva*, escripturario. (

Junta de Corretores

(Bolsa de Mercadorias)

A Junta de Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal em cumprimento de disposições do regulamento approvado pelo decreto n. 9.264 de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveiu o corretor de mercadorias Hermes Rouri ues da Fonseca Filho, exonerado por portaria de 24 do mez corrente, a apresentarem suas reclamações em sua secretaria, á saia 19 do Edificio da Associação Commercial por escripto e dentro do prazo de seis mezes, a contar da referida data.

Secretaria da Junta de Corretores, 28 de julho de 1922.—O syndico, *João Severino da Silva.* (

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

(Districto Federal)

Distribuição dos reservistas pelos corpos transferidos para o 2º regimento de infantaria.

Primeira cathegoria:

Classe de 1892

1. Pedro José Evangelio dos Santos, 5R/I.
2. Epiphrasio Firmino Pereira, 13/R/I
3. Domingos Ferreira Vianna, 12/R/I.
4. Mario Marcellino de Freitas, 12/R/I.
5. José Vicente da Silva, 12/R/I
6. Manoel Herculano da Rocha, 11/R/I.
7. Antonio Gonzaga Peixoto, 11/R/I.
8. Manoel Canuto de Barros Silva, 11/R/I.
9. José Duarte dos Reis, 11/R/I.
10. José Antonio da Silva, 10/R/I
11. Edcalicio Corrêa da Silveira, 19/R/I.
12. Pedro Elizeu Ribeiro, 10/R/I
13. Oswaldo Bantista Martins, 9/R/I.
14. Homero Ramos da Cunha, 8/R/I.
15. José Theburcio dos Reis, 8/R/I
16. Vespasiano Alves de Oliveira, 7/R/I.
17. José Antonio da Silva, 7/R/I.
18. Alfredo Coelho, 7/R/I.

Classe de 1893

19. José Stockler, 6/R/I
20. Guilherme Stain, 7/R/I.
21. Octavio de Oliveira Lucena, 7/R/I.
22. Leo Elias Camillo, 8/R/I.
23. Alvino Pereira da Silva, 8/R/I.
24. Cotão Dia de Andrade, 8/R/I.
25. Antonio Pereira Pinto, 9/R/I
26. Dorval dos Santos Macieto, 10/R/I.
27. Benjamim Gaspar Gonçalves, 10/R/I.
28. Altamiro da Costa Rubim, 10/R/I.
29. Luiz Felippe Guimarães, 11/R/I
30. Sebastião Fleury Corrado Sobrinho, 13/R/I.
31. [illegible] Loreto do Nascimento, 13/R/I.

Classe de 1894

32. Eurinedes Alves, 9/R/I.
33. Laudelino da Silva, 9/R/I.
34. Taciano Olivio Lacerda, 9/R/I.
35. João Baptista de Oliveira, 9/R/I.
36. José Duarte Bello, 4/R/I.
37. Vicente Gomes dos Santos, 4/R/I.
38. Fernandino Pinheiro de Souza, 4/R/I.
39. Arveniro Corrêa Lima, 4/R/I.
40. Sebastião Francisco Alexandre, 4/R/I.
41. Arnaldo Marques Ferreira, 3/R/I.
42. José Fernandes Santos, 11/R/I.
43. Roberto de Almeida, 11/R/I.
44. José Sebastião da Silva, 11/R/I.
45. Ermilino Antonio Nunes, 10/R/I.
46. Felippe Aurelli, 10/R/I.
47. Raul dos Santos, 10/R/I.
48. Antonio Pacheco Lazaro, 10/R/I.
49. Antonio Ferreira, 10/R/I.
50. João Silveira da Silva, 10/R/I.
51. José d'Avilla Lins, 10/R/I.
52. Tarcisio Florencio de Souza, 10/R/I.
53. Salabergue Antunes, 10/R/I
54. José Custodio Wanderley, 10/R/I.
55. Annizio Villela da Silva, 10/R/I.

Classe de 1895

56. José Pedro de Paula, 8 /R/I.
57. Dalton Corrêa da Silva, 10 /R/I.
58. Homero Oliveira, 10 /R/I
59. João Mason Jacques, 10 /R/I.
60. Augusto Lisson, 10 /R/I
61. Waldemar Carrinho Ribas, 10 /R/I.
62. Luiz Hirtz, 10 /R/I.
63. Alvaro Xavier de Lima, 10º/R/I.
64. Arthur Oscar de Souza, 10º/R/I
65. Candido Joaquim dos Santos 10º/R/I.
66. Abilio Zacharias da Silva, 10 /R/I.
67. Hygino Peixoto de Castro, 10 /R/I.

Classe de 1895

68. José Florencio dos Santos, 11 /R/I.
69. Luiz Felippe de Lima, 12 /R/I.
70. Otto de Mendonça, 13 /R/I.
71. João Abrue da Silva, 4º/R/I
72. Manoel do Nascimento, 4 -R/I.
73. João Francisco Gomes, 4º/R/I.
74. João Bispo dos Santos, 4 /R/I.
75. João Francisco de Almeida 4º/R/I.
76. Elias Pereira de Castro 4 /R/I.
77 Annibal Mauricio Domingos., 4º/R/I.
78. José Meya Stier, 4 /R/I.
79. Antenor Teixeira Silva, 4 /R/I.
80. Alberto Maciel Azamor, 9 /R/I.
81. Alberto Maciel Azamos,9 /R/I.
82. Candido Ferreira Lima Junior, 9º/R/I.

Classe de 1896

83. José Vieira da Silva, 9º/R/I.
84. Januario de Souza Siqueira, 5º/R/I
85. José Rodrigues de Souza, 4º/R/I.
86. José Alves Melchiades, 4 /R/I
87. Pedro Toscano de Britto 4 /R/I.
88. Manoel Ferreira da Silva, 4 /R/I.
89. Anphiloquio Antonio de Oliveira, 13 /R/I.
90. Carlos Augusto Guimarães Domingues, 12 /R/I.
91. Luiz Candido de Almeida, 12 /R/I.
92. José Victor Borges, 12 -R/I.
93. Miguel Francisco Leonardo 12 /R/I.
94. Ozias Gomes de Souza, 12 /R/I.
95. Raymundo Sarmento, 11º/R/I.
96. Eduard Sarger, 10º/R/I.
97. Horacio Carneiro da Fontoura Sobrinho 10º/R/I.
98. Celestino de Moura Primes, 10 /R/I.
99. Antonio Lopes Barbosa, 10º/R/I.
100. Arnenor Celestino Mendes, 10 /R/I.
101. Olympio de Castro Brasil, 10 /R/I.

Classe de 1897

102. João Ortiz, 7 /R/I.
103. Annibal da Cunha Barros, 6º/R/I.
104. Mario Rosa de Moura, 6º/R/I
105. Manoel Pereira de Mello, 10 /R/I.
106. Lucio Silva, 10 /R/I.
107. Mario Max. 10 /R/I.
108. Eurico Joaquim de Sant'Anna. 10 /R/I.
109. Antonio Carlos, 10 /R/I.
110. Albano de Mello Prado, 11 /R/I.
111. Nelson de Oliveira, 12 /R/I.
112. Antonio Maia Pessoa das Chagas, 12 /R/I.
113. René Alves de Assis, 12 /R/I.
114. Pedro de Souza, 12 /R/I.
115. Alberto Gomes, 12 /R/I.
116. Manoel de Paiva Ramos, 4º/R/I.
117. Herberto Heidrich, 5 /R/I.
118. Sebastião Alves dos Santos, 5 /R/I.
119. Damasio Umbelino de Britto, 5 /R/I.

Classe de 1892

120. Pedro Francisco Fontainha, 4º/R/I.
121. João Luiz do Monte, 4 /R/I.
122. Antonio Alves da Silva, 4º/R/I.
123 Antonio Alves dos Santos, 4 /R/I.
124. João Amaro da Silva, 4 /R/I.
125. Francisco Montciro, 4 /R/I.
126. Arthur Deodoro da Silva, 4º/R/I.
127. Sebasrião Ferreira da Silva, 4º/R/I.

Classe de 1893

128. Aelho Lemos, 4º/R/I.
129. Manoel Antonio de Oliveira, 4º/R/I.
130. Francisco Claudino Alves 4 /R/I.
131. Manoel José Francisco, 4º/R/I
132. João Felicardo da Silva, 4 /R/I.
133. Antonio Caetano Jose de Sant'Anna, 4 /R/I.
134. Paulino Raymundo da Silva, 4 /R/I.
135. José Manoel Chrisnipiano, 4 /R/I.
136. Manoel Feliciano da Costa, 4º/R/I.

Classe de 1893

137. Manoel Messias do Espirito Santo, 4º/R/I.
138. Manoel Diniz de Mascarenhas, 4 /R/I.
139. Manoel Rodrigues da Silva, 4 /R/I.
140. Pedro Baptista de Oliveira, 4º/R/I.
141. Invencio Pereira Machado, 4 /R/I.
142. Miguel David dos Santos, 4 /R/I.
143. Antonio Pedro da Silva, 4 /R/I.
144. José Maria Bruno, 4 /R/I.
145. Antonio Costa, 4º/R/I.

Classe de 1894

146. Cornelio Carlos da Costa, 4º/R/I.
147. Geldino Fonseca de Oliveira, 4º/R/I.
148. João Alves de Souza Carvalho, 4 /R/I.
149. Joaquim Eliaio de Albuquerque, 4 /R/I.
150. Leandro Fernandes de Freitas, 4 /R/I.

Classe de 1898

151. Arnbaldo Amorim, 5 /R/I.
152. Mario Serôa da Motta, 10º/R/I.
153. Sebastião da Silva Caminha, 10º/R/I.
154. Archimedes de Almeida, 10º/R/I.
155 Otacilio Garlicotio, 10 /R/I.
156. Pancrasio Loureiro de Abbadia, 11º/R/I.
157. Frederico Augusto Mello da Motta, 11 /R/I.
158. Silverio Muniz de Oliveira, 12 /R/I.
159. Martinho Juncker, 12 /R/I.
160. Antonio Augusto de Lima Coutinho, 12 /R/I.
161. Miguel Francisco Leonardo, 12 /R/I.
162. Jovelino dos Santos, 12º/R/I.
163. Sylvio Dias, 12 /R/I.
164. Anilton Franco, 12 /R/I.
165. Calumeno Nestor dos Santos, 13 /R/I.

Classe de 1899

166. Hugo Silva, 10 /R/I.
167. Lourival Serôa da Motta, 10º/R/I.
168. Alcides Esperança Cuiroque, 10º/R/I.
169 Dario Olintho, 10º/R/I
170. Rafael Fortuna, 10 /R/I.
172 Alberto Francisco de Souza, 10º/R/I.
173 David Antonio da Silva, 10 /R/I.
174 Paulo Francisco Povoa, 10 /R/I.
175. Joaquim dos Santos Coelho, 6 /R/I.
176 Heurião Raymundo de Souza, 7 /R/I.
177. Gastão Martins, 15 /R/I.
178 Virgilio de Medeiros Brilhante 11 /R/I.
179 José Severiano de Mello, 11 /R/I.
180. Manoel Antonio da Rocha, 11 /R/I.

Transferidos todos para o 2º regimento de Infantaria.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

São incluidos no 2º regimento de infantaria

Segunda categoria :

Classe de 1892

1. Dominogos da Costa Rubim, Tiro 7.
2. Pellegrino Mullé, Tiro 7
3. Adstoden Spinelle, Tiro 7.
4. Mario de Castro Guimarães, Tiro 7.
5. Moysio de Oliveira Maia, Tiro 7.
6. João Manoel de Queiroz, Tiro 5.
7. Gustavo Adolpho Buller, Tiro 5.
8. Manoel Bastos, Tiro 7.
9. Adhemar Silva, Tiro 7.
10. Affonso Sarmento Marques, Tiro 7.
11. Alfredo Rosadas Fernandes. Tiro 7.
12. Francisco de Azevedo Paulo, Tiro 7.
13. Cicero Pedro Mottaui, Tiro 7.
14. Eduardo da Silva Nogueira, Tiro 7.
15. Francisco de Paula Fonseca, Tiro 7.
16. Franklin Antonio da Costa, Tiro 7.
17. Jorge Elbrill. Tiro 7.
18. Jorge Calais Dias, Tiro 7.
19 Nelson de Souza, Tiro 7.
20. Isaac Elbas. Tiro 7.
21. Manoel Braulio Pereira de Castro, Tiro 7.
22. Waldemar Simas e Silva, Tiro 7.
23. Aristedeu Lopes da Silva Moraes, Tiro 7
24. Alexandre Amaral, Tiro 7.
25. Antonio Alcindo da Rocha. Tiro 7.
26. Aristides Gonçalves de Oliveira Tiro 7.
27. Clemente José Monteiro, Tiro 7.
28. Theodoro Culman, Tiro 9.
29. Domingos Curvello D'Avilla Filho, Tiro 49.
30. Carlos Eugenio Pinto Caldeira, Tiro 7.
31. Americo Alves Texeira, Tiro 7.
32. Bernardo Ramiro Gomes, Tiro 7,
33 Alberto Marinho da Silva Sobrinho, Tiro 7.
34. Arminda Rodrigues de Souza, Tiro 7.
35. Alvaro José da Silva Cunha, Tiro 7.
36. Moysés Gliosci, Tiro 7.
37 Arlindo Fróes, Tiro 7.
38. Luiz Teixeira da Fonseca, Tiro 7.
39. Arthur Almada de Campos Alkim, Tiro 7.
40. Elias Gomes do Amaral. Tiro Brasileiro de S Christovão.
41. Manoel José Fernandes, Tiro Brasileiro de S. Christovão.
42. Benjamim Blume Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro
43. Octacilo Pereira, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
44. Octavio da Silva Brandão, Tiro 115.
45. Aristides Flescher, 15º C/R. Tiro 13.

Classe de 1893

46. Amadeu Vasques de Freitas, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
47. Jadiker Vieira Tiro 7.
48. Marcello Brandão, Tiro 7.
49 Octavio Macedo do Nascimento, Tiro 7.
50. Ariosto Pinheiro. Tiro 7.
51. Antonio Leoni de Magalhães, Tiro 7.
52. Mario de Assis Machado Nunes, Tiro 7.
53. Augusto Mayrink Filho, Tiro 7.
54. Durval Bustamante, Tiro 7.
55. Oswaldo Vicente da Costa Tiro 7.
56. Manoel da Costa Junior, Tiro 7.
57 Waldemiro Sampaio Freitas, Tiro 7.
58. Manoel Garcia da Rosa, Tiro 7.
59 Arthur Gomes do Nascimento, Tiro 7.
60. Gustavo Barbosa, Tiro 115.
61. Sebastião Floeschen. Tiro 12—13º C/R.
62. Manoel Francisco da Cunha Junior, Não consta o tiro.
63. Mario Barbosa de Souza, Tiro 245.
64. Armindo Gomes de Castro, Tiro 245.
65. Luiz Guilherme Teixeira de Barros, Tiro 5.
66. Luiz Nunes Rodrigues, Tiro 5.
67. Sylvio dos Santos Brasileiro, Tiro 5.
68. Waldemar Medella Lopes da Costa, Tiro 7.
69. Hernandes da Silva Maia, Tiro 7.
70. Frederico de Barros Barreto, Tiro 525.
71. Alberto Barbosa Rodrigues, Tiro 525.
72. João Damasceno de Almeida Lobo, Tiro 525.
73. Nelson de Almeida Cardoso, Tiro 249.
74. Alberto Ferreira, Tiro 6.
75. Cicero de Souza Coutinho, Tiro 249.
76. Anrés Franco Gomes de Castro, Tiro 10.
77. José Fernandes Jorge Junior, A. Emp. Commercio do Rio.

78. Luiz Eugenio Monteiro de Barros, A. Emo. Commercio do Rio.
79. Rodrigo Octavio Filho, Collegio Alfredo Gomes.
80. Lucio Amorim do Amaral, Collegio Alfredo Gomes.
81. Alfredo Pereta Lima Junior, Collegio Alfredo Gomes.
82. Adriano Quartin, Collegio Alfredo Gomes.
83. Alceyõse Fróes da Cruz, Collegio Alfredo Gomes.
84. Carlos Garcia de Menezes, Collegio Alfredo Gomes.
85. Francisco Gualberto de Oliveira, Collegio Alfredo Gomes.
86. João Figueira, Collegio Alfredo Gomes.
87. Mario Paranhos Pontenelle, Collegio Alfredo Gomes.
88. Marcio Pires, Collegio Pio Americano.
89. Altino Abreu, Collegio Pio Americano.
90. Alfredo Gentil Guimarães, Collegio Pio Americano.
91. Elpidio Soamorte Filho, Collegio Pio Americano.
92. João de Bulhões Mattos Maciel Junior, Collegio Pio Americano.
93. Jorge de Oliveira Rôcho, Collegio Pio Americano
94. Paiva de Paulo Lacerda, Collegio Paula Freitas.
95. Reynaldo Frotas de Andrade Pinto, Collegio Paula Freitas.
96. Waldemar Lazarinno Pelchorti, Collegio Paula Freitas.
97. Antonio Accyoli de Sá, Externato Aquino.
98. Francisco Baptista do Nascimento Neto, Externato Aquino.
99. Affonso Henrique Vieira de Rezende Junior, Gymnasio Pio Americano.
100. Jorge de Saules, Tiro 7.
101. Jacintho Rodrigues, Tiro 7.
102. Octavio Diogo Carvalho, Tiro 7.
103. Arnaldo da Silva Faro, Tiro 7.
104. Dr. José Philadelpho de Barros Azevedo, Tiro 7.
105. Octavio Amorim do Valle, Tiro 7.
106. Affonso da Silva Ribeiro, Tiro 7.
107. Dagoberto de Oliveira, Tiro 7.
108. Francisco de Magalhães Couto, Tiro 7.
109. José Eurico Cabral, Tiro 7.
110. João Baptista de Mondini Balleti, Tiro 7.
111. Manoel Pereira Barbosa, Tiro 7.
112. Manoel José de Castro Junior, Tiro 7.
113. Alipio Jose de Mello, Tiro 7.
114. Aramydes Bastos, Tiro 7.
115. Pedro Rodrigues da Silva, Tiro 7.
116. Victor Brosen, Tiro 115.
117. Abrão Diniz, Tiro 115.
118. José Pedro dos Santos, Tiro 115.
119. Euzebio Soares Junior, Tiro 115.
120. Edgard de Magalhães, Tiro 115.
121. Raul da Costa Guimarães, Tiro 115.
122. Francisco Marcondes Nolencos, Tiro 115.
123. Mario Fernandes Lopes, Tiro 115.
124. João de Alencar Araripe, Tiro 115.
125. Americo da Cunha Bastos, Tiro 115.
126. Benedicto de Oliveira Leite, Tiro 115.
127. João Lorentino de Medeiros, Tiro 115.
128. João Ramos Braga, Tiro B. de São Christovão.
129. João Henrique Peres, Tiro B. de São Christovão.
130. Romeu Costa, Tiro B. de S. Christovão.
131. Joel Evans da Costa, Tiro B. de São Christovão
132. Oscar Rodrigues, Tiro 249.
133. Ramiro Valverde, Tiro 246.
134. Sadi Erlich, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
135. Ernesto Rodrigues de Campos, Associação dos Emoregados do Commercio do Rio de Janeiro.
136. Adhemar Caminha de Moura, Associação dos Empregados do Commercio Rio de Janeiro
137. Essú Braga Laranjeira, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
138. Antonio de Castro Soares Junior, Tiro 12.
139. Augusto Cesar Ramalho, Tiro Rio Branco.
140. Solon Gomes, Tiro 5.
141. José Maria Maciel, Tiro 6.
142. Mario Guedes de Mello, Tiro 525.
143. Francisco de Almeida Cardoso, Tiro 219.
144. João Varges de Oliveira, Tiro 6.
145 Vicente da Silva Dias, Tiro 6.
146. Jayme Felix Cordeiro, Tiro 6.
147. Verissimo Teixeira Marques, Tiro 318.
148. Antonio Nunes Patrocinio, Tiro 124
149. Roberwal Cordeiro de Farias, Tiro 5.
150. João de Andrade Silva, Tiro 245.
151. Valentim Giannini Tiro 5.
152. Francisco Lauria, Tiro 5.
153. Antonio Lopes da Silva, Tiro 245.
154. Albino Pinho, Tiro 525.
155. Hortulas do Amaral Moura, Tiro 102.
156. Rodel Gonçalves Ribeiro, Tiro 7.
157. Chrisoniano Mauricio Ferreira, Tiro 287.
158. Mario Gonide Morgan, Tiro 60.
159. Roberto Fonseca, Tiro 36.
160. João Americo, Tiro 245.
161. Portugal dos Santos Brandão, Tiro 14.
162. Martinho de Oliveira, Tiro 525.

Classe de 1895

163. João Marinho Junior, Tiro 7.
164. Roberto Leoni Pallo, Tiro 7.
165. Antonio Gonçalves Prigo, Tiro 7.
166. Faustino Kowalshy Tiro 7.
167. Juvenal de Aguiar Santos, Tiro 7.
168. Julio Pereira de Souza Barro, Tiro 7.
169. Pedro Cardoso Guimarães Filho, Tiro 7.
170. Victor Gallinhares Tiro 7.
171. Flyseu Rodrigues, Tiro 7.
172. Hugo Barradas, Tiro 7.
173. Octavio Gentil, Tiro 7.
174. Nolasco Xavier da Silva, Tiro 7.
175. Ricardo Bamgardt, Tiro 7.
176. Seraphim José de Oliveira, Tiro 7.
177. Abilio Teixeira da Silva, Tiro 7.
178. Domingos Lousada Guedes, Tiro 7.
179. Gustavo Sartori, Tiro 7.
180. João Maria da Conceição, Tiro 7.
181. Mem de Vasconcellos Reis, Tiro 7.
182. Nestor Lemos Pereira, Tiro 7.
183. Edmundo Meyer, Tiro 7.
184. Athyla Coimbra, Tiro 7.
185. Americo Cruz, Tiro 7.
186. Eurico Pereira de Andrade, Tiro 7.
187. Humberto Bastettete, Tiro 7.
188. Luim Pinto de Abreu Macedo.
189. Raul Teixeira de Freitas, Tiro 7.
190. Seraphi Pinto Daniel, Tiro 7
191. Alpheu de Oliveira Alves, Tiro 7.
192. Arthur Gomes da Silva, Tiro 7.
193. Alfredo Lopes de Carvalho, Tiro 7.
194. Augusto Pinto de Moraes, Tiro 7.
195. Sergio Lima de Barroso, Azevedo, Tiro 7.
196. Carlos de Carvalho Sampaio Varejão, Tiro 7.
197. José Gonçalves Maia, Tiro 7.
198. Octavio da Silva Torres, Tiro 7.
199. José Fernandes Torres, Tiro 7.
200. Elisio Fernandes Leiroa, Tiro 7.
201. Oscar Gomes de Oliveira, Tiro 7.
202. Sebastião Bastos Dias, União dos Empregados no Commercio, Rio.
203. João Gomes Loureiro, União dos Empregados no Commercio, Rio.
204. Joaquim Pereira da Silva, Tiro Brasileiro de S. Christovão
205. Antenor dos Santos Padrão, Tiro Brasileiro de S. Christovão.
206. Raul Osorio, Tiro Brasileiro de São Christovão.
207. Carlos Bastos, Tiro Brasileiro de São Christovão.
208. Roberto Carnaval, Tiro 7.
209. Augusto Sant'Anna e Silva, Tiro 249.
210. Arnaldo Brasileiro Costa, Tiro 249
211. Hildebrando Tasto Moreira, Tiro 249.
212. Jovinjano da Silva Grey, Tiro 249
213. Edgard Botelho, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro
214. Orestes Graffe, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
215. José Maria Nogueira Malheiros, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
216. Josselino Barbosa, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
217. Manoel Joaquim Bastos, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
218. José Corrêa de Carvalho, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
219. Ruben dos Santos Carvalho, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
220. Antonio Vertulio, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
221. Mario José da Fonseca, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro
222. Bernardino Victor Rodrigues, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
223. Oscar Mendonça, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
224. Lagrange Netto, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
225. Fidelis Paulo de Oliveira, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
226. Alfredo Paulo de Freitas Filho, Tiro 285 — Itajubá.
227. Ernesto Augusto da Silva Guimarães, Tiro 285 — Itajubá.
228. Abilio Emilio Ridrigues, Tiro 285 — Itajubá
229. Anthero Amalio de Campos, Tiro 285 — Itajubá.
230. Alvaro Sampaio Corrêa, Tiro 285 — Itajubá
231. Carlos Wieg, Tiro 285 — Itajubá.
232. Oscar Ramos Ferreira, Tiro 285 — Itajubá.
233. Sebastião de Almeida Vasconcellos, Tiro 285 — Itajubá.
234. Augusto Lopes Barmamechi, Tiro 285 — Itajubá.
235. Alaor Barbosa Nougeira, Tiro 285 — Itajubá.
236. Augusto Vasconcellos, Tiro 285 — Itajubá
237. Ivan Alvares, Tiro 285 — Itajubá.
238. José Brocaro, Tiro 285 — Itajubá.
239. Arnul Leoni de Magalhães, Tiro 285 — Itajubá.
240. Armando Peixoto de Vasconcellos, Tiro 285 — Itajubá.
241. Eloy Victor de Mello, Tiro 285 — Itajubá.
242. Heitor Eduardo Barreto, Tiro 285 — Itajubá.
243. Ithamar Fonseca de Mello, Tiro 285 — Itajubá.
244. Ivo Barroso, Tiro 285 — Itajubá.
245. Jorge Mercker; Tiro 285 — Itajubá.

Classe de 1896

246. José C. Rodrigues Horta Junior, Tiro 285 — Itajubá.

247. Jayme Cordeiro, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
248. Francisco Azevedo Pedroso, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
249. Cyro Rodrigues Campos, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
250. Hermani da Costa Bastos, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro
251. Adriano Rodrigues dos Santos, Tiro 7.
252. Armando Martins, Tiro 7.
253. Alinio Coelho da Silva, Tiro 7.
254. Cid Armando Costa, Tiro 7.
255. Emilio Silva, Tiro 7.
256. José Eduardo Alves Filho, Tiro 7.
257. Manoel Veiga, Tiro 7.
258. Miguel Garcia Martins, Tiro 7.
259. Nelson Buarque de Gusmon, Tiro 7.
260. Oscar Martins dos Santos, Tiro 7.
261. Raul de Carvalho Bastos, Tiro 7.
262. Sylvio de Souza Carvalho, Tiro 7.
263. Tancredo de Vasconcellos Sobrinho, Tiro 7.
264. Avelino Mendes Guimarães Filho, Tiro 7.
265. Arenor Lopes de Oliveira, Tiro 7.
266. Cicero Cruz Alves, Tiro 7.
267. Francisco Mozart do Rego Monteiro, Tiro 7.
268. Henrique Paulhabr Gama Junior, Tiro 7.
269. José Estephanio, Tiro 7.
270. Julio de Souza Pinto, tiro 7.
271. Hollais de Oliveira, tiro 7
272. João Barbosa de Almeida Portugal, tira 7.
273. Leonidas Detsi Filho, tiro 7.
274. Lauro de Vasconcellos, tiro 7.
275. Milton Fortuna Mendes, tiro 7.
276. Paschoal Colloco, tiro 7.
277. Antonio José da Silva Junior, tiro 7.
278. Avelino Carilé Correio, tiro 7.
279. Arthur da Silva Esteves, tiro 7.
280. Breno de Moraes Mesquita, tiro 7.
281. Francisco Avila Pires de Carvalho Albuquerque, tiro 7.
282. Gastão Luiz Detsi, tiro 7.
283. Heitor Rademaker Pinto Coelho, tiro 7.
284. Manoel dos Santos Ferreira, tiro 7.
285. Oscar Guimarães, tiro 7
286. Traiano Furtado dos Reis, tiro 7.
287. Waldemar Paranhos de Mendonça, tiro 7.
288. Aristides Lemos de Carvalho, tiro 7.
289. Arthur Ferreira de Magalhães, tiro 7.
290. Aristides Campos, tiro 7.
291. Bartholomeu de Barros, tiro 7.
292. Carlos Leite de Sant'Anna Pitta, tiro 7.
293. Clows Guimarães Mascarenhas, tiro 7.
294. Dialma de Alvarenga Gandio, tiro 7.
295. Euclydes Gomes de Carvalho, tiro 7.
296. Izauro Luiz, tiro 7.
297. José Pinto Santiago, tiro 7.
298. José Arruda Vahin, tiro 7.
299. José Ribeiro Guimarães, tiro 7.
300. Luiz Felippe Borges, tiro 7.
301. Mario de Oliveira Monteiro, tiro 7.
302. Nereu Gomes, tiro 7.
303. Sebastião de Almeida, tiro 7.
304. Arthur Cardoso, tiro 7.
305. Camillo Soares de Moura Filho, tiro 7.
306. Pericles Antero de Moraes, tiro 7.
307. Felippe Eiras, tiro 7.
308. Claudino José de Almeida, tiro 115.
309. José de Almeida Santos, tiro 115.
310. Ruinens Pereira do Costa, tiro 115.
311. Antonio Rodrigues da Rocha, tiro 115.
312. Armando Costa, tiro 115.
313. Alcides de Andrade Carvalho, tiro 115.
314. Eduardo Tourinho, tiro 115.
315. Ducy Paulo da Silva, tiro 115.
316. Waldemar Mascarenhas Monteiro, tiro 115.
317. Antonio Furtado Cavalcanti, tiro 115.
318. Edwar Vieira, tiro 115.
319. Enrico Avellino da Silva, tiro 115.
320. Alberto de Castro e Silva tiro 5
321. Jacques Teixeira Guimarães, tiro 5.
322. Jayme José Ferreira de Queiroz, tiro 5.
323. Oswaldo Osorio tiro 5.
324. Cantidio Drummond Filho, tiro 5.
325. José Mariano de Andrade, tiro 5.
326. Fernando Avila Silva, tiro 5.
327 Octacilio Nascimento Ribielli, tiro 5.
328. Gastão Roberto Cavilly, tiro 5.
329. Annibal Corrêa Lemos, tiro 5.
330. Bernardo Gaulard, tiro 5.
331. Hiram de Lacerda Brandão, tiro 5.
332. Seraphim Lobo, tiro 5.
333. Tibiriçá Nogueira Reis tiro 5.
334. Luiz Bettamio de Azevedo tiro 215.
335. Manoel José Dias dos Santos, tiro 215p
336. José Alves de Lima, tiro 215.
337. Ivan Luiz Schell Muniz, tiro 215.
338 Seraphim de Assis, tiro 245.
339. Adriano Filgueiras tiro 245.
340. Jacy Antonio Passada Tupy Caldas, tiro 1, Rio Grande do Sul.
341. Alcides Pereira dos Santos, tiro 212.
342. João Candido Vieira, tiro 12.
343 José Guimarães Coelho tiro 12.
344. José Ribeiro da Silva, tiro 172.
345. José dos Santos Pinto, Associação Empregado no Commercio do Rio.
346. Oswaldo Gomes de Azevedo, Associação dos Empregados no Commercio do Rio.
347. Waldemar Lacerda Lacerda, Associação dos Emoregados no Commercio do Rio.
348. Antonio de Oliveira Rocha Junior. Associação dos Empregados no Commercio do Rio.
349. José Augusto da Silva Braga, Associação dos Empregados no Commercio do Rio.
350. Ariowaldo Ribeiro Barbosa, Associação dos Empregados no Commercio do Rio.
351. Raul Soares Associação dos Empregados no Commercio do Rio.
352. Gabriel Augusto Neves, tiro 7.
353 José de Araujo Costa.
354. Osorio Rodrigues Cox tiro 7.
355. Aenriqua Erick, tiro 11.
356. Fernando Brasene, tiro 551.
357. Jayme Bonds de Castro, tiro 31.
358. João Luiz Gil Pastor de Oliveira, tiro 6.
359. Herculano Pereira da Silva, 3 9.
360. Hermann Wendt. tiro 2.
361. Lady Godiva, tiro 19
362. Carlos Pedro Dunnat, tiro 6.

Classe de 1897

363. Marcio Gan ron, tiro 7.
364. Eugenio Pe s, tiro 7
365. José Monte Bertholdo Filho, tiro 7.
366. Antonio Lui Gonçalves, tiro 7.
367. Antonio de Miranda Filho, tiro 7.
368. José Valle nes, tiro 7.
369. João Cagalh d:. tiro 7.
370. José Sotéro os Santos, tiro 7.
371. João Berna es Peredes Junior, tiro 7.
372. José Ribian Chaves, tiro 7.
373. Manoel Nu s dos Santos, tiro 7.
374. Marcilio do égo Barros, tiro 7.
375. Olavo João liot, tiro 7.
376. Antonio L z da Silveira Barbosa tiro 7.
377. Pedro Sale iro, tiro 7.
378. Humbert oss, tiro 7.
379. Jorge Kleis , tiro 7.
380. José da Fo eca Rangel Junior, tiro 7.
381. Gentil Pi iro de Miranda França, tiro 7.
382. Ed ardo C nes Pereira, tiro 7.
383. Francisco yhilg, tiro 7.
384. José Muni tiro 7.
385. Luiz Fran Junior, tiro 7.
386. Manoel Marques Penedo, tiro 7.
38. Velho Dua Nunes, tiro 7.
388. Gregorio Mazianzens Braga e Paiva, tiro 7.
389. Gracho Luiz Ribeiro, tiro 7.
390 Ismar Cruz, tiro 7.
391. Manoel Fernandes Torres, tiro 7.
392. Plinio de Abreu Coutinho, tiro 7.
393. Alexandre Carlos de Azevedo e Silva, tiro 7.
394 Americo da Silva Manta, tiro 7.
395 Alberto Augusto Cerqueira, tiro 7.
396. Ariosto Guase, tiro 7.
397. Oscar Alves Gomes, tiro 7.
398. Silvio da Costa Rodrigues, tiro 7.
399. Telemacho Casnar da Silva, tiro 7.
400. Augusto Fausto de Farias, tiro 7.
401. Affonso Barbosa de Almeida Portugal, tiro 7.
402. Benedicto Benicio de Sá, tiro 7.
403. Cyro Alfredo Coelho, tiro 7.
404. Dragomil Pluto Pereira Chousol, tiro 7.
405. João da Ponte Cabral Filho, tiro 7.
406. João Pedro de Mello, tiro 7.
407. Luiz da Cunha Vieira tiro 7.
408. Nicolão Schettili, tiro 7.
409. Abelardo Alvaro Berardinelli, tiro 7.
410. Cezar Conte tiro 7.
411 Adalberto Sal ditz. Tiro 7.
412. Firmino da Cruz Cadete, Tiro 7.
413. Francisco Belisario Velloso, Tiro 7.
414. Ernolino Giglio. Tiro 7
415. Heitor Duarte do Nascimento, Tiro 7.
416. José Gouvêa Pinto, Tiro 7.
417. José Maria Mendes, Tiro 7.
418. Lino da Silva Ribeiro, Tiro 7.
419. Octavio da Torres Tavares, Tiro 7.
420. Oscar da Rocha, Tiro 7.
421. Armando Bartista Gonçalves, Tiro 7.
422. Alcebiades Platão Chanvet, Tiro 7.
423. Ernesto Insausto Tiro 7.
424 José de Souza Parta, Tiro 7.
425. João Alves Martins, Tiro 7.
426. João Lacerda, Tiro 7.
427. Luiz Loureiro Junior. Tiro 7.
428. Manoel de Freitas, Tiro 7.
429. Pedro Macena Junior, Tiro 7.
430. Plinio Vieira da Silva, Tiro 7.
431. Americo Ribeiro de Medeiros; Tiro 7.
432. Aimbiré de Carvalho, Tiro 7.
433 Godofredo Nascente Pinôco, Tiro Braz de São Cristovão.
435. Alfredo Gomes do Amaral, Tiro Braz de São Christovão.
436. Antonio Manoel da Costa, Tiro Braz de São Christovão.
437. Abilio Rodrigues Cordeiro, Tiro Braz. de S. Christovão.
438. Thomaz Martinho, Tiro Braz. de São Christovão
439. Luiz Floriano de Toledo, não consta o Tiro a que pertence
440 José Rodrigues Grey, Tiro 249.
441. João de Magalhães Carvalho, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
442. João da Costa Freitas, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
443. Benedicto Braga de Castro, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
444. Adhemar Moraes da Silva, Associação dos Emoregados do Commercio do Rio de Janeiro.
445. Manoel Vertulio, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
446. Lavigne Monteiro da Silva, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
447. Acedonio Abreu Jorge, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
448. Manoel Joaquim Salles, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.

449. Antonio Carpinteiro Pinheiro, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
450. Mathias Pereira Pinto, Tiro 212.
451. Faustino Simões da Motta, Tiro 115.
452. Edgard Moreira da Silva, Tiro 11.
453. Oswaldo Pereira da Costa, Tiro 115.
454. Colonio Nogueira da Gama, Tiro 115.
455. Oswaldo de Araujo, Tiro 115.
457. João Appolinario da Silva Junior, Tiro 115.
458. Nilo Chaves Teixeira, Tiro 115.
459. Jovelino Tavares de Almeida, Tiro 115
460. Eduardo Magalhães, Tiro 115;
461. Alfredo de Oliveira Calazans, Tiro 245.
462. Benigno Fernandes Braga, 215.
463. Alvaro dos Santos Martins, Tiro 215.
464. Honorio Campo Bello Barreto, Tiro 12,
465. Alcino Guanabara Filho, Tiro 189.
466. Paulo Pergentot, Tiro 189.
467. Lincoln Augusto Rolim Pinheiro, Tiro 189.
468. João Piaguassú Garcia Corrêa, Tiro 189.
469 Oswaldo Prandino Corrêa, Tiro 189.
470. Nazareth Barbosa Leite, Tiro 189.
471. Lincoln Chagas de Almeida Cotta, Tiro 189
472. Francisco de Paula Cossenza, Tiro 189.
473. Aristotelhes, Colombo Drumond, Tiro 189
474. Jayme Persiraz de Gouvêa Ramos Tiro 189

Classe de 1898

475. Paulo Barros Rio Tiro 7.
476. Raul da Costa Ferreira, Tiro 7.
477. Waldemar Saldanha Ramiz Wright. Tiro 7.
478. Armando Albanez, Tiro 7.
479. Euripedes Theophilo de Serpa, Tiro 7.
480. Joaquim Lopes Ribeiro Junior, Tiro 7.
481. Octavio Galacos Andrade, Tiro 7.
482. Lourival Antonio da Silva, Tiro 7.
483. Rubens Lisboa Paca, Tiro 7.
484. Sebastião Gomes de Faria Junior, Tiro 7.
485. Waldemar da Motta Bastos, Tiro 7.
486. Argeu Fonseca da Cunha e Silva, Tiro 7.
487. Carlos Alves de Britto Maia, Tiro 7.
488. Carlos Castello Branco, Tiro 7.
489. Elpidio Silva Pessa Junior, Tiro 7.
490. Paschoal Cantuaria Allevato, Tiro 7.
491. Bernardino Gomes Reis, Tiro 7.
493. Oswaldo Moss, Tiro 7.
494. Othoniel Mesquita Medina, Tiro 7.
495. Armando Gomes dos Santos, Tiro 7.
496. Manoel Cantuaria de Azevedo Junior, Tiro 7
497. Guilherme Golpino, Tiro 7.
498. Eugenio Fauaz, Tiro 7
499. Heron Alves de Britto Maia, Tiro 7.
500. Luiz Fernandes do Valle Tiro 7.
501. Mario de Oliveira Brandão, Tiro 7.
502. Waldemar Lucas do Rego Carvalho, Tiro 7.
503. Alcedo Baptista Cavalcante, Tiro 7.
504. Manoel Gonçalves Tavares, Tiro 7.
505. Manoel Joaquim Guedes, Tiro 7.
506. Arthemio da Silveira, Tiro 7.
507. Paulo Fausto Torres, Tiro 7.
508. Alberto Bezon Costa, Tiro 7.
509. Djalma Lacombe, Tiro 7.
510. Durval Pery da Motta, Tiro 7.
511. Frederico Gascardo, Tiro 7.
512. Horacio de Miranda Lobato, Tiro 7.
513. José de Castro Guimarães Junior, Tiro 7.
514. Fernando Bittencourt Pinheiro, União dos Empregados no Commercio
515. José Vieira Filho, União dos Empregados no Commercio.
516. Celestino Cotrofe, União dos Empregados no Commercio.
517. Alfredo Gonçalves da Silva, União dos Empregados no Commercio.
518. João Antonio Lemos, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
519. Antonio Amaro de Pinho, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro
520 Belizario Bonifacio de Almeida, Tiro Braz, de S Christovão
521. Justo Villar, Tiro Braz, de S. Christovão
522. Antonio Galhardy, Tiro Braz, de São Christovão.
523. José Joaquim de Alcantara Junior, Tiro Braz de S. Christovão.
524. Martinho Assis dos Santos, Tiro de guerra 85.
525. Gaspar Vieira de Souza, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
526. Armando França Gonçalves, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
527. Antonio Martins Angelino, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro
528. José Lopes Reis, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
529. Jurandyr Ubirajara de Siqudira Amazonas, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
530. Renato Moreira, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
531. Fernando Teixeira, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
532. Alvaro Ferreira Campos, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro
533. Augusto Villela Teixeira, União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
534. Mariano Soevio Pinto, Tiro Braz, de S. Christovão.
535. Carlos Laranjeira Formiga. União dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
535. José de Souza Firmo, Tiro 7.
537. Rubens Constant Magalhães Serejo, Tiro 7
538. Poberto Ribeiro, Tiro 7.
539. Armando Monteiro de Barros, Tiro 7.
540. Guilherme Luiz Ferreira de Oliveira, Tiro 7.
541. João Maria Brocardo Filho, Tiro 7.
542. Jorge de Moraes Wernock, Tiro 7.
543. Pery Fausto de Souza, Tiro 7.
544. Paulo Mac Lord, Tiro 7.
545. Raul Ribeiro da Cunha. Tiro 7.
546. Theophilo da Silva Tavares, Tiro 7.
547. Ary Ruy Paim, Tiro 7.
548. Antonio Sturn, Tiro 7.
549. Demosthenes Cezar Mine, Tiro 7.
550 Fortunato Conte, Tiro 7.
551. Eugenio Vairão, Tiro 7.
552. José de Almeida Silva.
553. José Cardoso Filho, Tiro 7.
554. Oswaldo da Silva Souza, Tiro 7.
555. Armando Lanlana, Tiro 7.
556. Dyonisio Alvaro Fernandes, Tiro 7.
557. Lycurgo Tostes, Tiro 7.
558. Manoel Rodrigues da Silva, Tiro 7.
559. Pedro Medina Coeli, Tiro 7.
560. Antonio Julio da Silva Anacoreta, Tiro 115.
561. Antonio Neves da Posa, Tiro 115.
562. Walter Ribeiro da Luz, Tiro 115.
563. Vasco de Oliveira Rey. Tiro 115.
564. Raphael Figueredo Sobrinho, Tiro 115.
565. Napoleão Britto Banho. Tiro 115.
566. José Moacyr Lamarca, Tiro 7.
567. Nelson Teixeira de Faria, Tiro 7.
568. José Carlos Bettim Paes Leme, Tiro 7.
569. Vicente Lotufo, Tiro 7.
570. Malvino Rufim Elzar, Tiro 7.
571. Antonio Martins Leal, Tiro 7.
572. Julio Gastão Calazans, Tiro 7.
573. Ernenegildo Augusto Martins, Tiro 7.
574. Pedro Nogueira Filho, Tiro 7.
575. Alberto Gonçalves Pupa, Tiro 7.
576 Carlos Corrella, Tiro 7.
577. Didimo Mello, Tiro 7.
578. Alberto Carneiro Leão, Associação dos Empregados no Commercio do Rio.
579. Roberto Schimith de Vasconcellos, Tiro 5.
580. Marcellino Vieira da Silva, Tiro 5.
581. Gilberto José Fontes Peixoto, Tiro 5.
582. Albino Rebello Cardoso Filho, Tiro 5.
583. Carlos Florencio de Abreu e Silva, Tiro 5.
584. Francisco Ferreira de Castro Mello, Tiro 536.
585. Tasso de Camargo, Tiro 323.
586. Emiliano Reys Gomes Macieira, Tiro 7.
587. Domingos Moysés Carneiro, Tiro 6.
588. Lauro Barros da Silva Cavalcante, Tiro 115.
589 Pedro Mattos, Tiro 6.
590. Armando Martins, Associação dos Empregados do Commercio do Rio.
591. Paulo Jacobs, Associação dos Empregados do Commercio no Rio.
592. Galileo Mourão de Araujo Maia, Tiro 525.
593. Carlos José Fernandes Filho, Tiro 525.
594. Fabio Tavares de Sá Fontes, Tiro 81.
595. Alvaro do Couto Rosas, Tiro 7.
596. Eulalio Ignacio de Andrade, Tiro 7.
597. João Pereira Caldas, Tiro 7.
598. Joaquim Ignacio Moles, Tiro 7.
599. Manuello Miranda, Tiro 7.
600. Moacyr de Andrade Carqueija, Tiro 7.
601. Raul Tavares de Souza, Tiro 7.
602. Antonio Corrêa de Mattos, Tiro 7.
603. Octavio Silva de Almeida, Tiro 7.
604. Heitor Amaral, Tiro 7.
605. Manoel Vaz da Silva Pimentel, Tiro 7.
606. Augusto Paz Muniz Coelho, Tiro 7.
607. João Tavares Pinto, Tiro 7.
608. Faustino Gonçalves Ribeiro Gomes, Tiro 7.
609. Waldomero de Araujo Lima, Tiro 7.
610. Paulo Nascente da Silva, Tiro 7.
611. Affonso Crespo de Albuquerque, Tiro 6.
612. Egberto Edmundo Falcão, Tiro 6.
613. José Alberto Gomes dos Santos, Tiro 6.
614. Alcino Ferreira da Cunha, Tiro 266.
615. Vicente Verilherez, Tiro 15.
616. Raul Queiroz de Mello Mourão, Tiro 6.
617. Helio Nunes Dias, Tiro 5.
618. Anselino de Souza e Silva, Tiro 5.
619. Virgilio da Silva Paiva, Tiro 5.
620 Raul Ferreira Braga, Tiro 5.
621. Domingos Lopes Pacheco Tiro 5.
622. Affonso Carlos Gasar, Tiro 5.
623. Alfredo Rodrigues Teixeira Filho, Tiro 5.
624. Antonio de Andrade Junior, Tiro 5.
625. Casemiro Martins Portella Junior, Tiro 5,
626. Custodio Coelho de Almeida, Tiro 5.
627. Dianes Leite Tiro 5.

Classe de 1899

628. Durvalino da Fonseca Ribeiro. Tiro 115.
629. Julio Moreira Couto Tiro 115.
630. Murillo Bonilha, Tiro 115
631. Osmar Ribeiro Torres. Tiro 115.
632. Arnaldo Augusto Odilon, Tiro 625.
633. Theophilo Nunes, Tiro 5.
634. Edgard Pinto Lima, Tiro 5.
635. Vaseo Rodrigues Colma, Tiro 115.
636. Alfredo Carvalhal Bezerra Cavalcante, Tiro 5.
637. Agenor Vieira Mascarenhas, Tiro 6.
638. Archimedes Bastoler P. Menezes, Tiro 5e
639. Alvaro de Souza Gomes, Tiro 5.
640. Alvaro Amandi, Tiro 5.
641. Alberto Martins Baroosa, Tiro 5.

55. Necker Costa.
56. João de Oliveira Diniz.
57. Joveline Antonio da Silva.
58. Seraphim Joaquim da Motta.
59. Viriato Manoel Martins.
67. Severino Francelli o de Freitas.
61. Aggripino Penha da Costa.
62. José Andrade.
63. Carlos Amaro Amposta.
64. Carlos Duarte.
65. Adolpho Paulo Ribeiro.
66. Adão Ribeiro da Silva.
67. Justino de Magalhães.
68. Fernando Gabriel do Nascimento.
69. Gervasio Rodrigues.
70. Annibal Bastos.
71. Otlerico Pereira de Albuquerque.
72. Arnaldo de Andrade Coelho.
73. Anôr Guapiassú.
74. Evaristo Pereira da Silva.
75. Francisco Oliveira da Silva.
76. Candido de Sant'Anna.
77. João Vieira dos Santos.
78. João Francisco da Silva.
79. Antonio da Silva.
80. Manoel Affonso de Mello.
81. João Pedro de Oliveira.
82. Pedro Alves Corrêa.
83. Manoel Estacio.
84. Benedicto Manoel dos Santos.
85. Manoel Xavier das Chagas.
86. Sylvio de Souza Martins.
87. João Cezar da Silva.
88. Gregorio Ramão de Araujo.
89. Manoel Francisco de Souza.
90. Antonio Joaquim Machado.
91. Euclydes Pascendino Nunes.
92. João de Oliveira Ramos.
93. Manoel Gomes da Silva.
94. Manoel Vicente.
95. Lourenço Martins Marçal.
96. Oscar Clarindo dos Santos.
97. João Sampaio.
98. Alfredo Duarte.
99. Justo Benedicto da Silva.
100. Bento José de Araujo Filho.
101. José Soares de Albuquerque.
102. Felicíano Pereira dos Santos.
103. Luiz Bastos da Silva.
104. Antonio de Oliveira Campos.
105. Senio Vicente Matta.

Classe de 1894

106. Ernesto Lyra.
107. Carlos Breno da Costa Gouvêa.
108. Euzapio Hardmann Castello Branco.
109. Antonio Soares da Silva.
110. João Brasilino da Silva.
111. Antonio Ferreira dos Santos.
112. Manoel Clemente Marques.
113. Alonso Antonio Vicente.
114. Benedicto de Figueiredo.
115. Raymundo Ferreira Lima.
116. Raymundo Nonato da Rocha.
117. Raugel José Fernandes.
118. Alcebiades Dias Filho.
119. Jayme de Souza Marques.
120. José Mesquita Vergueiros.
121. Pedro Paulo de Souza Lobo.
122. Luiz Leite Guimarães.
123. Almiro Silva.
124. Carlos Breno da Costa Gouvêa.
125. Manoel Pimenta.
126. Sebastião Barbosa.
127. Vicente Abdon de Menezes.
128. Manoel de Sant'Anna.
129. Ulysses Vieira da Silva.
130. Benedicto Alberto dos Santos.
131. Tercilio Alves da Veiga.
132. Temotheo Alves da Silva.
133. Arthur Oscar de Souza.
134. Lazaro Bueno de Oliveira.
135. Alfredo Lara.
136. Laurindo de Louza Maronca.
137. Acrisio Ribeiro da Costa.
138. Durval Ferreira Caetano.
139. Joaquim Marques de Leão.
140. Antonio Borges de Araujo.
141. Antonio da Silva Segundo.
142. Manoel Antonio da Silva.
143. Eurydio Daniel da Silva.
144. Guido Dias Machado.
145. Brasilino Mendes Corte.
146. Cicero Damasceno Bezerra.
147. Glavieston de Aguiar Leite.
148. Tercilio Alves da Veiga.
149. Manoel de Castro Xavier.
150. Manoel Vicente de Souza.
151. José Tavares da Motta.

Classe de 1895

152. Antonio Luiz de Mello.
153. Floriano Bogado.
154. Octacilio da Cunha Mesquita.
155. Osmar de Souza Martins.
156. José Francisco dos Santos.
157. João Affonso Fernandes.
158. Dilermando Egypto Rosa.
159. Dorival dos Santos.
160. Vicente Pinto Cavalcante.
161. Antonio Soares de Medeiros.
162. Benjamin Lopes.
163. Euclydes Carlos de Oliveira.
164. Francisco Cavalcante de Almeida Lins.
165. Oscar Pereira dos Santos.
166. Virgilio Garcia de Macedo.
167. Floriano Fontes Teixeira Pitanga.
168. Pedro da Silva Teixeira.
169. Floriano Fontes Teixeira.
170. Joviano Jacintho Teixeira.
171. Brasiliense Teixeira Borges.
172. José dos Santos Villela.
173. Antonio Medeiros.
174. Waldemar Severiano de Souza.
175. Antenor Francisco de Oliveira.
176. Ermenegildo dos Santos.
177. José Alves do Nascimento.
178. Francisco Martins da Rosa.
179. Nestor Armond.
180. Francisco Xavier.
181. Antonio José Ignacio.
182. Alfredo Narciso.
183. José Lima de Queiroz.
184. Luiz Djalma de Almeida.
185. Benedicto Gaspar Ramos.
186. Firmino de Moraes.
187. Luiz Jorge de Carvalhaes.
188. Arlindo Bernardes Coelho.
189. Raul dos Santos.
190. Joaquim Cassiano da Silva.
191. Hildebrando Vieira Serpa.
192. Indio de Carvalho.
193. Juvenal Francisco das Chagas.
194. Francisco Americo Pereira.
195. José Jacintho de Oliveira.
196. Victalino Bruno Soares.
197. Trindade Francisco Ricardo.
198. Antonio Rodrigues.
199. Augusto Rosa Pinheiro.
200. Manoel Ferreira dos Santos.
201. Antonio Gomes de Oliveira.
202. Francisco Matuchascki.
203. Arthur Rogerio.
204. Cicero Bento.
205. Severino Ramos.
206. Manoel da Rocha Damasceno.
207. Prolibio Fernandes da Silva.
208. José Vargas da Silva.
209. João Barbosa da Silva.
210. Brasilio José Romão.
211. Alvaro de Souza Gonçalves.
212. Antonio Joaquim de Sant'Anna.
213. João Jeronymo da Silva.
214. Maurilio Antonio de Oliveira.
215. João Baptista de Aguiar.
216. João Baptista.
217. João Baptista de Mello.
218. Pedro João de Paulo.
219. Antenor Luiz de Mello.
220. João Cesar de Oliveira.
221. Antonio Ferreira da Silva.
222. Manoel Vicente.
223. Augusto Antonio dos Santos.
224. Antonio da Costa Figueiredo.
225. Albino Romão.
226. José Baptista de Andrade.
227. Celestino Clemente Marques.
228. Euclydes Gonçalves de Medeiros.
229. Francisco Jorge de Lima.
230. Alexandre Baptista Cid.
231. Rozendo Gomes da Motta.
232. Alvaro de Souza Fraga.
233. João Gualberto da Silva.
234. Claudionor Gomes da Silva.

Classe de 1896

235. Arnobio da Silva Pereira.
236. Gentulio Francisco Torquato.
237. Alfredo Rodrigues de Oliveira.
238. Loureiro de Lima Botelho.
239. Jorge da Silva Ribeiro.
240. Adalberto de Souza Burty.
241. Alberto Soares de Souza.
242. José Alves da Rosa.
243. Francisco Pinto de Azevedo.
244. José Pinto de Mattos Junior.
245. Luiz Gastão dos Santos.
246. Carlos Severiano de Miranda.
247. Aristoteles Cyriaco Ferreira.
248. Carlos Olympio Paes.
249. Americo Freitas da Silva.
250. Martinho Silva.
251. Virgilio Garcia de Macedo.
252. Julio de Oliveira.
253. Valeriano Fontes Teixeira Pitanga.
254. Carlos Severiano de Miranda.
255. João Pinto da Motta Junior.
256. Francisco Pinto de Azevedo.
257. José Teixeira de Araujo.
258. Luiz Gastão dos Santos.
259. Waldemar Cardoso.
260. Antonio Pereira de Oliveira.
261. João da Costa Dias.
262. José Joaquim.
263. João José de Miranda.
264. Victorino Baptista de Siqueira.
265. Manoel Gerevin.
266. Pedro Trevisam.
267. Raul Nelson Drummond.
268. Nestor Alves Ventura.
269. João Firmino do Nascimento.
270. José de Araujo.
271. José Izaurino de Oliveira.
272. Waldemar da Costa.
273. Severiano Patricio.
274. Carlos José Feliciano.
275. Eurydio Vicente de Araujo.
276. José Joaquim Pereira.
277. Sebastião Candido de Olivetra.
278. Luiz de Oliveira e Silva.
279. João de Souza Barbosa.
280. Eustaquio Lourenço.
281. Victal Francisco.
282. Elias Augusto Pereira.
283. Edmundo Antonio da Silva.
284. Joaquim de Oliveira Gomes.
285. Benedicto Ribeiro.
286. Emiliano Ferreira dos Anjos.
287. Manoel Sebastião da Silva.
288. Marcilio Barretto Pimentel.
289. Clevio Adolpho.
290. José Gualterio da Costa Ferreira.
291. João Romão dos Santos.
292. Antenor da Silva Pereira.
293. Ormindo Ignacio Marmello.
294. Antonio Ferreira de Mendonça.
295. Antonio Pires da Silva.
296. Carlos dos Santos Mourão.
297. Romualdo Leal Vieira.
298. João Carvalho.
299. José Rodrigues de Farias Mello Filho.
300. Antonio Zacharias da Silva.
301. José Antonio Ribeiro.
302. Joaquim José de Magalhães Netto.
303. Arthur José Loureiro.
304. Manoel Leoncio da Rocha.
305. Olympio Theodoro de Andrade.
306. Joaquim Arthur Pinheiro.
307. Januario Pereira Reyaldo.
308. Claudio Antonio da Silva.

642. Alexandre J. Marques da Oliveira, Tiro 5.
643. Amal io Simo tti Tiro 5.
644. Walfredo de Carvalho. Tiro 525.
645. Ary Penna Fontenelle, Tiro 525.
646. Antonio Leite Castello Branco, Tiro 525.
647 João Fernandes da Costa Tiro 124.
648. Fe nando de Co ta Garcia Tiro 6.
649. Fra cisco Cecilio o. Tiro 525.
650 Ga tão do Re o Macedo 525.
651. José Fo t na Mendes, Tiro 525.
652. Jorge Tavares Guerra, Tiro 525
653. João Alves da Silva, Tiro 525
654. Manoel Ramalho Novo, Tiro 525.
655. Nesto Rodrigues Porto, Tiro 525.
656. Oswaldo e Britto Gomes, Ti o 5 5.
657. Paulo Rebro.
658. Pedro d Alcantara Oliveira, Tiro 525.
659. Pa lo de Andrade Telxeira, Tiro 525.
660. Sa v io Carneiro da Silva, Tiro 525.
661. Roberto Cannos, Ti o 245
662. Alberto Peixoto da Rocha, Tiro 5.
663. Alvaro Ang sto Ferreira, Tiro 5
664. Alvaro Martins Nina Ribeiro, Tiro 5.
665. Archimedes de Souza Jardim, Tiro 5.
666. Alvaro Lo reço Jorge, Tiro 5.
667. Arlindo Perna, Tiro 5.
668. Antonio Paula Tiro 5.
669. Adhemar Puisse rd Ferreira da Costa, Tiro 5.
670. A gusto Maia Bittencourt Menezes, Tiro 5.
671. Augusto Amarante Romariz, Tiro 5.
672 Antonio Salles de Castro, Tiro 5.
673. Antonio Alvaro Affonso, Tiro 5.
674. Albero Lima Fonseca Junior, Tiro 5.
675. Antonio Malheeosico, Tiro 5.
676. Pres Florentino Paes de Andrade, Tiro 5.
677. Ben venuto Oliveira de Souza Tiro 5.
678. Bartolomeu Antunes Rabello Tiro 5.
679. Carlos Fe reira Gomes, Tiro 5.
680. Carlos G lherme Pinheiro, Tiro 5.
681. Carlos G nçalves Carneiro, Tiro 5.
682. Dominos Tavares Tiro 5.
683. Ernesto Soares, Tiro 5.
684. Ernesto Muniz Sarmento, Tiro 5.
685 Francisco Fe nando Rodrigues, Tiro 5.
686. Fritz Mitsche, Ti o 5.
687. Guimarães do Azevedo Coutinho, Tiro 5.
688. Godofredo Brandão Neves da Rocha, Tiro 5.
689. Gladestone Rodrigues Duarte, Tiro 5.
690 Heliodo Bastos, Tiro 5.
691. Heitor Salvio, Tiro 5.
692. Hei o Pereira da Silva Tiro 5.
693. Ivo Maximo da Fonseca, Ti o 5.
694. Ivo Costa Rodrigues, Ti 5.
695. João Maylart filho, Tiro 5.
696. Jezie Luz, Tiro 5.
697. Joaquim Mendonça Chaves, Tiro 5.
698. Jayme Zenobio da Costa, Tiro 5.
699. José Theop ilo Leão de Aquino, Tiro 5
700. José de Andrade Motta Tiro 5.
701. João da Silva Gom s, Tiro 5.
702. José Joaquim de Almeida, Tiro 5.
703. Jose Peres Vaz t, Tiro 5.
704. Jayme Lobato Keller, Tiro 5.
705 Jeronymo de Almeida, Tiro 5.
706. José Tavaseos dos Santos, Tiro 5.
707. Joaquim Duarte de Souza Aguiar, Tiro 5.
708. João Leite de Barros, Tiro 5.
709. José da Silva Rego, Tiro 5.
710. Luiz Raymundo Lyra Tavares, Tiro 5.
711. Mario Pinto do Amaral, Tiro 5.
712. Manoel Florentino da Silva, Tiro 5.
713. Mario Colombo da Costa, Tiro 5.
714. Manoel Raymundo Lage, Tiro 5.
715. Manoel Martins Junior, Tiro 5.
716. Minotti José Garibaldi Cataldi, Tiro 5.
717. Melchiades de Albuquerque Rebuá, Tiro 5.
718. Mario Rabello de Oliveira, Tiro 5.
719. Manoel Cardoso de Lemos, Tiro 5.
720. Nestor Guedes Pereira, Tiro 5.
721. Norberto Gerhell, Tiro 5.
722. Nelson Costa Pinto, Tiro 5.
723. Osmany de Oliveira Lima, Tiro 5.
724. Octaviano Placido Teixeira.
725. Paulo Marques de Andrade Tiro 5.
726. Paulo Gasp r Carreiro, Tiro 5.
727. Pedro Brando. Tiro 5.
728. Ruberis Romano Madeira, Tiro 5.
729. Rodolpho Sixel, Tiro 5.
730. Roberto Julião Saêrê, Tiro 5.
731. Raphael Elbas, Tiro 5.
732 Renato Perei a Braga, Tiro 5.
733. Rubens do Amaral Soares, Tiro 5.
734. Reynaldo Macedo Sampaio, Tiro 5.
735. Sylvio Cardoso de Oliveira, Tiro 5.
736. Thierres Grubevald, Tiro 5.
737. Vicente d'Annibelli, Tiro 5.
738. Walter de Almeida Baptista Pereira, Tiro 5.
739. Hugo Cabral, Tiro 5.
740. Eustaqui da Silva Corrêa, Tiro 8.
741. Emilio Alves, Tiro 6.
742. José Alberto Lacolla, Tiro 6.
743. Ruy Barbosa dos Santos, Tiro 6.
744. Celio Tribonliette. Tiro 6.
745. Nelson Ferraz Nobrega Tiro 6.
746. Argemiro Rodrigues de Almeida, Tiro 6.
747. Americo Gomes da Silva, Tiro 6.
748. Antonio Alves de Assis Azevedo, Tiro 6.
749. Augusto Glesia Pereira Cruz, Tiro 6.
750. Amaro Ribeiro de Barros, Tiro 6.
751. Alfredo da Rocha Aréas, Tiro 6.
752. Antonio Martins Vianna, Tiro 6.
753. Carlos Guimarães Sá Britto, Tiro 6.
754. Clowis Alves Royal Tiro 6.
755. Eloy de Souza Pereira, Tiro 6.
756. Esmeraldi o José da Cruz, Tiro 6.
757 Envaldo Garcia Goulart, Tiro 6.
758. Felix Valladares Mercante, Tiro 6.
759. Gerbert Perecar Moreira, Tiro 6.
760. Henrique de Souza Cegadas, Tiro 6.
761 José Matheus da Silva, Tiro 6.
762. João Gomes de Oliveira, Tiro 6.
763. José Pereira, Tiro 6.
764 Miguel Martins, Tiro 6
765. Marcellino Firmino Pinto, Tiro 6.
766. Mario Macchiavelli, Tiro 6.
767. Miguel Gervasio de Vasconcellos, Tiro 6.
768. Mario Ferreira de Souza, Tiro 6.
769 Raphael Corrêa Lobello, Tiro 6.
770. Renato Pinto Ewerton, Tiro 7.
771. Antonio João Pethacci, Tiro 7.
772. Horacio Salgado Romêro, Tiro 6.
773. Penna do José de Carvalho Pimenta, Tiro 6.
774. Moacyr de Azevedo Athayde Tiro 6.
775. Alvaro Rodrigues Teixeira, Tiro 6.
776. Angelo Pereira Duprat Tiro 6.
777. Fernando da Costa Garcia, Tiro 6.
778. Francisco Costa, Tiro 6.
779. José Moreira Ferreira Junior, Tiro 6.
780. Sylvio Alexandre de Moraes Tiro 6.
781. Rodolpho Bontista Pires, Ti o 6.
782. Penna do Neiva Macalão, Tiro 6.
783. Julio da Costa, Tiro 6
784. Washington Dias de Araujo, Tiro 6.
785. Luiz Leão Peixoto, Tiro 5.
786. Napoleão de Castro, Tiro 5.
787. José Fernando da Costa, Tiro 324.
788. Ary Amarante Marins Sarmento, Tiro 424.
789. José Gonçalves de Medeiros, Tiro 536.
790. Luciano Teixeira Soares, Tiro 424.
791. Heitor da Silveira Grillo, Tiro 424.
792. Faustino dos Santos Pimenta, Tiro 564.
793. Edgard Corrêa Gianná, Tiro 564.
794. Salomão Abrahão Garçon, Tiro 564.
795. Francisco Bandeira da Costa, Tiro 536.
796. Ricardo Farina, Tiro 35.
797. Eustaquio da Silva Corrêa, Tiro 284.
798. Armando Marques de Oliveira. Tiro 4.
799. Pellagio Azambuja Caetano, Tiro 5.
800. Juvenal Nunes Sampaio, Tiro 7.
801. Affonso Muniz Nascimento, Tiro 363.
802. Aze or Nogueira Bandeira de Mello, Tiro 309
803. José Fernandes da Paz, Tiro 245.
804. Belmiro Portella Sobrinho, Tiro da A E. no Commercio do Rio de Janeiro
805. Alvaro Marques Teixeira, Tiro da A E no Commercio do Rio de Janeiro.
806. Mario Fernandes Pinto, Tiro da A. E. no Commercio do Rio de Janeiro
807. João Fernandes Primeiro, Tiro 525.
808. Manoel Ribeiro Gonçalves, Tiro 525.
809 José de Almeida Gonçalves Bandeira Tiro 249.
810. Edson Moura, Ti o 79.
811. Alfredo Reinel, Ti o 226.
812. Carlos Osborne da Costa, Tiro 19.
813. Anto io Gonçalves Filho, Ti o 5.
814 Guilherme Mannes, Ti o 5.
815. Ruy Schlmith de Vasconcellos, Tiro 5.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Relação dos reservistas que são incluidos no 2 Regimento de Infantaria

Primeira categoria:

Numeros—Nomes—Observações

Classe de 1892

1. Manoel dos Santos Feitosa.
2 José Paulino de Oliveira
3 Manoel da Silva Fernandes de Moraes.
4. Augusto Ferreira Leite
5. Antonio Pedro dos Santos.
6 Izidro Pedro dos Santos.
7 José Sabino dos Santos.
8 Aristides Antonio de Lima.
9 Francisco de Paula Maia.
10 Esmeraldino Paulo de Souza.
11 Manoel Francisco de Oliveira.
12 Honorato Gomes da Silva.
13 João dos Santos.
14. João Nobrega
15. João de Oliveira.
16 Ladislau de Oliveira.
17 Americo Vicmillo de Azevedo.
18 Carlos Marciano
19 Theodor Relanças de Souza Galvão.
20 Nilo dos Santos
21. José Martins dos Santos.
22. Antonio Duarte Moreira
23 Abelardo Cavalcanti de Mello.
24 José Esteves da Silva.
25 José Teixeira de Araujo.
26 Sabachim de Moraes
27 Aristides Correia de Araujo.
28 Argemiro José do Nascimento.
29 Manoel Francisco da Silva Porto.
30 Pedro Rosa Damasceno
31 José Avelino de Castro
32 Alfredo Primo de Sant'Anna.
33 João Ignacio da Silva
34. José Evaristo de Sant'Anna.
35 Antonio Magalhães
36. Lourenço José da Silva.
37 Alvaro Gomes da Cunha.
38 Luiz Xavier Pereira Lima.
39 João Waldemar dos Santos.
40. Antonio João Gualberto Pinheiro.
41. José Garrido Pimentel.
42 Felician Bento Lima
43. Gervasio Rodrigues Torres.
44. Francisco Ruino de Almeida.
45. Francisco de Paula Maria.
46. Raul José da Silva.
47. Francisco Henrique Helliot.
48. Benedicto José do Nascimento.
49. Argemiro Ribeiro de Almeida.
50. Irineu Ferreira Neves.

Classe de 1893

51. Eduardo Mariano de Andrade.
52. João da Cruz Andrade.
53. Arthur Paes Leme Braga.
54. Mamede de Oliveira Magalhães.

309. Manoel Evaristo Ribeiro Junior.
310. Mario Francisco Rid.
311. José Lange.
312. Durval Vieira.
313. Pedro José Miguel.
314. Arthur Augusto Setubal.
315 Clarismundo Antonio de Moraes.
316. Anastacio Ferreira.
317. João da Silva Santos.
318. Antonio Marcellino da Silva.
319. Elias Passuá Lobo
320. José Emerenciano Olina.
321. Francisco Cardoso de Paiva.
322. Francisco de Oliveira Porto.
323. Avelino Weltre.
324. Adoni Leganari.
325. Veloncindo Gomes Escobar.
326. Manoel de Aragão Telles.
327. José Gumercindo
328. Manoel Augusto de Lima.
329. Manoel Leoncio Bispo.
330. Camillo dos Santos.
331. Luiz Pitanga Netto.
332. Pernardo José Affonso.
333. Viraldino Barbosa da Silva.
334. Severiano José da Silva.
335. Manoel Pereira.
336. José Ferreira da Silva.
337. Aurelio Lones da Silva.
338. Porfirio Cordeiro dos Santos.
339. José Pedro dos Santos
340. José Monteiro de Barros.
341. Eunbrasio Gomes dos Santos.
342. Luiz Rodrigues da Silva.
343. Elizeu Gom
344. Manoel Per ir Belém.
345. José Aquin d Lima Ramos.
346. Machim Bantista.
347. Euclydes Francisco Neves.
348. José Raulino de Araujo.
349. Adrovando Benevides Galvão.
350. João Firmino do Nascimento.
351. Arthur Bezerra Pereira.
352. Ovidio Rodrigues de Oliveira.
353. Luiz Pitanga Netto.
354. Antonio Simões Carvalho.
355. José Romão dos Santos.
356. Raul Nelson Drummond.
357 Vicente Humberto Maugia.
358. Belmiro Antonio da Cunha.
359. Tiburcio Hilario da Paixão.
360. Armando de Oliveira
361. Antonio Thomaz dos Santos.
362. João Annibal Buenno.
363. José Deolindo.
364. Manoel Joaquim Gomes.
365. Felino Nery.
366. José Luiz da Silva.
367. Marcilio Barretto Pimentel.
368. Manoel Francisco do Nascimento.
369. Domingos Marques de Paula.

Classe de 1897

370. José Luiz Marçal.
371. Florentino Pereira de Alencar.
372. Fernando Ferreira Lemos.
373. Lourenço Rodrigues Netto.
374. Antenor Pimentel.
375. Rolando Spenser.
376. João Augusto.
377. João Francisco de Oliveira.
378 Francisco Belisario.
379. Tancredo Lucio dos Santos.
380. Felippe José da Silva.
381. Antenor de Hollanda Castilho.
382. José Joaquim de Carvalho.
383. José Saraiva Leão.
384. Manoel da Silva Oliveira.
385. Manoel Vieira de Britto.
386. Joaquim Duarte.
387. Sebastião Ignacio de Siqueira.
388. Themistocles Americo Vieira.
389. José Caneiro Leão.
390. Manoel Bezerra do Carmo.
391. Alberto Paradizo.
392. Avelino Alves Rodrigues.
393. Pedro Bernardino do Nascimento.
394. Nestor Fortunato
395. Manoel Roberto de Lima.
396. Virgilato Pedroso Filho.
397. Emanoel Victor Alves.
398. Braulio Alcantara.
399. Nathanael da Silva.
400. Ernesto Pereira Garcia.
401. Francisco Daniel.
402. Pedro Marchi.
403. João Martins Villela.
404. Angelo Toraldo.
405. Augusto Alonso.
406. José Ferreira de Andrade.
407. Antonio de Carvalho Ferreira.
408. Luia Grava.
409. Alfredo Joaquim dos Santos.
410. Benjamin Mendonça.
411. Sebastião Fragoso Ribeiro.
412. Feliciano de Oliveira Santos
413. Americo Sooreim.
414. José da Rocha Neves.
415 João de Oliveira.
416. Francisco Petrocelli.
417. João Ferreira Machado.
418. Orlando Dias
419 Alvaro Luiz Guedes.
420. Annobilogio Tolentino Sodré.
421. José de Siqueira Lima.
422. Aurelino Teixeira Coelho.
423. Leopoldo Lima.
424. Eduardo Ferreira Fontinha.
425. Antonio Balbino de Souza.
426. Hermenegildo Modesto
427. João Francisco de Carvalho.
428: Deocleciano Pinto da Costa.
429. Modesto Gonçalves da Fonseca.
430. Jesrino da Silva Villas Filho.
431. Fernando Marmora.
432 João Avelino Filho.
433. Renato Lones.
434. Delphim Goncalves Chrisostomo.
435. Filadelpho Brandão.
436. José Cout
437. Pedro Victorino Filho.
438. Antoni Anisio da Fonseca.
439. Francellino José Ignacio.
44 . Francisco Ferreira Lima.
441. Martinho Martins da Rocha.
442. Domingos Gomes dos Santos.
443. Dominços de Souza Mendes.
444. Adalberto Ignacio Bezerra.
445. Benedicto Rocha Pinto Dias.
446. Ernani Monteiro.
447. Pergentino Gomes Pereira.
448. Ricardo Antonio Dias.
449 José Pereira da Costa.
450. Protildes de Souza Cruz.
451. Francisco Soares Ferreira.
452. Francisco Nunes de Lima.
453. David Miranda Godoy
454. Raymundo Ignacio de França.
455. Manoel Moreira.
456. João do Nascimento.
457. Luiz Dominços Mascarenhas.
458. Francisco Vidal dos Santos.
459. Adato Figuerêdo.
460. Fernando Rodrigues.
461. Guido Nuci.
462. Pedro Antonio Bittencourt.
463. José Sette.
464. José Constancio Monteiro.
465. José Gomes do Nascimento.
466. Antonio Cardoso Pinheiro.
467. Waldemar de Almeida Mignone.
468. Gregorio Cerqueira
469. Antonio Pereira da Cunha.
47 . Creodolo Coelho Duarte.
471. Felix de Oliveira Soares.
47 . Lucio Diogo da Cruz.
473. Antonio Fernandes de Amorim.
47 . João Hill
47 . Salvador Fabricio do Sacramento.
47 . Eugenio Pereira da Camara.
477. Menoel Joaquim de Souza.
478. Octavio de Almeida Bastos.
479. Orestes Magalhães.
480. Francisco de Souza.
481. Antonio Antunes da Silva.
482. Otto Klier.
483. Abrelino Gomes Ribeiro.
484. Alberto Ferreira Gomes.
485. Noé Rodrigues Moura Filho.
486 José Manoel de Souza.
48 Avelino Lucio da Costa.
488. Octavio Jacomo da Silva.
489. Arthur Theophilo Castello Branco.
49 . José de Almeida
491. Pedro Benevides.
492. Bonezindo de Freitas Maia.
493. Domingos Fernandes Machado Filho
494 Ordener Pereira Mercadante.
495 Constantino de Barros.
496. José Moreira de Souza
497. Arthur de Andrade Rodrigues.
498 Carlos Cantillino.
499. Marcellino Pereira.
50 . Ernesto Elidio da Silveira Junior.
501. Eurico Pioneiro Guerra.
502 Diogo Fernando de Campos.
503. Ernani Sacramento
504. Alvaro Rodrigues da Costa.
505. Salvador Campanha.
506. Armando Dias de Carvalho.
507. Joaquim Martins dos Santos.
508. Noé Jorge Cerqueira.
509. Americo Garcia Moreira.
510. Florisberto Loureiro.
511. Augusto Campos.
512 José Marques Filho.
513. Renato José de Lima.
514. Romualdo Honorato Rodrigues.
515. Carmindo dos Santos.
516. Carlos Gomes Esteves.
517 Adriano Martins de Almeida.
518. José Pinardo.
519. Marciano Rodrigues Chaves.
52 . Antonio de Oliveira Filho.
521 Nelson de Medeiros Serraz.
522. Attilio Ribeiro de Souza.
523. Octavio Figueira Tronswski de Almeida.
524. Talismian da Silva Campos.
525. Ruben Joaquim Meyer e Paiva.
526. Ataulpa Lones Rodrigues.
527. Perdilio de Oliveira.
528. José dos Santos.
529. Pedro Ribeiro da Silva.
530. Dalma Nogueira da Fonseca.
531. Henrique Bueno Sampaio.
532. Octacilio Pinto da Fonseca.
533. Eduardo Medeiros Martins.
534. João Carvalho Dantas.
535. Antonio de Moraes Menezes.
536. Eduardo Bento Sales.
537 Eduardo Felippe de Azevedo.
538 José Medeiros.
539. Antonio Gonçalves Fantasia.
540. Alfredo Eugenio Guimarães.
541. Alberto Rodrigues da Rosa.
542. Arlindo Pinto Braga.
543. Manoel da Costa Pinto.
544. Ermogenes Lino de Oliveira.
54 . Julio Ferreira Lemos.
546 Antonio Alvaro dos Santos.
547. Waldemar de Souza.
548. Dant de Oliveira Sintão.
549. Manoel José Pineiro.
55 . Roberto Laurindo
551. Manoel Victorino da Silva.
552. Antonio Lopes Perdigão.
553 Juventin Francisco de Paiva.
554. Cipryano Rodrigues Penna.
555. Alvaro Nascimento.
556. José Vieira de Barros.
557. José Alves Cavalcante.
558. Felippe José da Silva.
559. Antonio Joaquim Ribeiro.
56 Annibal Parreiro.
561 Carlos Lins da Silva.
562 Adamastor Machado Farias.
563. Gastão Ramos
594. Waldemar Cardoso.
565 João Dominços Angelo.
566. Alavaro Garrido Martins.

567. José Pereira da Silva.
568. João Bouriel Filho
569. Oscar José dos Santos.
570. Antonio Clemente da Silva.
571. Carlos Marques da Silva.
572. Juvenal Marques de Sa.
573. Francisco de Assis.
574. Honorato de Amorim Gonçalves.
575. Marcellino José de Souza.
576. Nelson de Mello.
577. José Ribeiro Ramos.
578. Guilherme da Conceição Gomes.
579. João Guimarães.
580. José Pedro da Silva.
581. Manoel Mauricio da Silva.
582. Gallino Joaquim da Silva.
583. Francisco Pereira da Silva.
584. Appolo Francisco de Oliveira Godoy.
585. Amadio Joaquim Nunes.
586. Manoel Nunes de Assumpção.

Classe de 1898

587. Ivan Carlos de Moura Albuquerque.
588. Antonio Americo da Fonseca.
589. Ivo dos Santos Pinheiro.
590. Dyonisio da Silva Gralha.
591. Floriano Pereira da Silva.
592. Gladeston Merelles Gralha.
593. Carlyle Yanner Pombel.
594. Heraclides Machado Guimarães.
595. Antidio Arsua dos Santos.
596. Antonio Ramos Padilha do Rego.
597. Odilon Armond.
598. Francisco Paulo de Oliveira.
599. Antonio da Costa Telles.
600. José Gomes.
601. José Taurino de Oliveira.
602. Gentil Ferreira de Figueirêdo.
603. Francisco Lopes de Souza.
604. Thiago Pinto de Menezes.
605. Gorso José dos Santos.
606. Antonio do Sacramento Miranda.
607. Arthur Oscar de Carvalho Caldas,
608. Mario Villas Bôas.
608. Nicanor Odilon Pereira de Mattos.
610. Abel de Oliveira.
611. Jayr Fernandes de Albuquerque.
612. Adão Antonio da Silva.
613. Rubens Ortiz.
614. Francisco Ramos.
615. Archimedes Alves.
616. José Pires Corrêa.
617. Macyr Hippolito da Silva Oliveira.
618. Edgard da Cunha Salgado.
619. Jayme de Carvalho Dias.
620. Eduardo Augusto Soares.
621. Miguel Luiz de Oliveira.
622. Arthur Pereira.
623. Ermani Caneiro da Rocha.
624. Sebastião Correa.
625. Arestides Antonio da Silveira.
626. João José de Souza.
627. João Plinio Pereira de Souza.
628. Theophil Malaquias.
629. Benjamin Euphrasio Marino.
630. Joaquim Marcellino Nepomuceno.
631. Salvador Goyano.
632. Raul da Silva Tavares.
633. João Pereira Mendes.
634. Antenor Bernardo Nogueira.
635. Raul Ignacio.
636. Theotonio Pinheiro.
637. José de Azevedo.
638. Rubens Borges da Costa.
639. Gil Antonio de Britto.
640. Dantonio Gomes de Noronha.
641. Mario Carneiro Seabra.
642. José Cruz.
643. Manoel Bartista Vieira.
644. Eduardo de Souza
645. Alvaro Garcez de Lima.
646. Saturnino José de Freitas.
647. Alfredo Thibau
648. Ovidio João da Silva.
649. Arlindo de Moura Coutinho.
650. Plinio Carneiro Jordão
651. Gilberto Ignacio de Araujo e Silva.
652. Arthur Gomes de Souza.
653. Floriano Abreu de Oliveira.
654. Octavio José Novo.
655. Levi Augusto Terra.
656. Elias Macedo.
657. Arthur Corrêa de Azevedo.
658. Perthold de Sant'Anna.
659 Nestor Coelho de Carvalho.
660. Luiz Potoni
661. Francisco de Oliveira Martins.
662. Dromedonte Magalhães.
663. Alfredo Carvalho das Neves.
664. Carlos Teixeira da Cunha.
665. Amidas Rosendo de Farias Alvim.
666. Antonio Machado Gomes.
667. Eduardo Soares.
668. Annibal Carvalho de Araujo.
669. Edgard de Menezes.
670. Arv Santos.
671. Nelson Monteiro Vieira.
672. Napoleão José Ribeiro.
673. Joaquim Pedro de Campos.
674. Eugenio dos Santos Pacopaiba Filho.
675. Paulo Lopes da Costa.
676. Jayr Barroso.
677. Polinio Vianna.
678. Raul João de Aguiar.
679. João da Silva Araujo Lopes.
680. José Fructuoso de Britto.
681. João Cancio da Costa.
682. Danton Coutinho.
683. Octacilio Fiuza Mendes.
684. Augusto Chaves de Souza.
685. Primo Ferreira de Souza.
686. José Francisco de Oliveira.
687. Antonio Fuentes de Carvalho.
688. Antonio Goncalves Dias.
689. Alcestes Nunes.
690. Joaquim Alexandrino.
691. Bernardino Antunes.
692. José Motta.
693. Manoel Roberto da Silva.
694. Joaquim Florencio da Silva.
695. Thiago José Felippe.
696. Jovino Francisco.
697. João Teixeira da Silva.
698. Luiz Pinto de Albuquerque.
699. Chrisitho da Conceição.
700. Perpiliano Damasceno
701. Domingos José Castilhos.
702. Pancracio de Sá.
703. Octavio Venancio de Souza.
704. Adosindo Antonio de Souza.
705. Estacio Estanislau Alexandre.
706. Orlando José de Lima.
707. Guilherme Dumas Filho.
708. José Kosalewski.
709. Alcides José Ribeiro.
710. Antonio Maria da Silva.
711. João da Silva.
712. Mario do Amaral Costa.
713. João Barbosa da Silva.
714. Luiz Agostinho Brasil.
715. José Rodrigues.
716. Gregorio Athanazio.
717. Eugenio Joaquim de Araujo.
717A. Octavio da Silva.
718. Alcides Alves de Oliveira.
720. Samuel Fagundes de Moraes.
721. Ernesto Vicente da Silva.
722. Alpino dos Santos.
725. Gabriel de Almeida.
724. Domingos Martins Borba.
725 José Maria Seraphim.
726. Antonio de Oliveira Guimarães.
727. Olympio Telles da Fonseca.
728. José Ferreira de Souza.
729. Julio Lopes Canella.
730. Manoel Francisco Marques.
731. Luelo Mariano de Souza.
732. Jonas Dutra da Silva,
733. Manoel José Antonio de Oliveira.
734. Raul Roxo.
735. Rogerio Lopes Barbosa.
736. Manoel Martins Laguilha Filho.
737. Francisco Miguel Trajano.
738. João da Silva Braz.
739. João Lima dos Santos.
740. Antonio José da Silva.
741. Jose Genesio dos Santos.
742. João Barbosa Lima.
743. Paulino José Francisco.
744. Paulino Francisco de Oliveira.
745. Raphael Doroza.
746. João Nunes da Silva.
747. Euclydes Pinheiro da Costa.
748. Nanoel Miguel Junior.
749. Marcellino Pires França.
750. Manoel Francisco de Araujo.
751. Eurydes Pires.
752. Pedro Alves de Moura.
753. Flavio Braida.
754. Balbino Martins da Silva.
755. Nelson Torres Palhano.
756. José Esteves da Silva.
757. Isaias José da Silva.
758. Turibio Trindade dos Santos.
759. Philogonio da Gama Bruno.
760. Themistocles Tupinambá da Rocha.
761. Cardolino Ramos dos Santos.
762. João de Oliveira Machado
763. Manoel Ricardo dos Santos.
764. Domingos da Silva.
765. José Bezerra da Silva.
766. Luiz de Aquino Bragadão.
767. Julio Cypriano da Silva.
768. José Theodoro Bacellar.
769. Sebastião Americo da Silva.
770. Francisco Pereira de Bulhões.
771. Manoel Pereira de Souza.
772. Americo Cardoso.
773. Severino Euphrosino da Silva
774. José Augusto de Azevedo.
775. Jadiel de Oliveira.
776. Julio Gomes Rangel.
777. Oriovaldo Cardoso da Motta
778. Annibal de Oliveira Mattos.
779. Arnaldo Isidro Cruz.
780. Manoel Francisco Leite.
781. João Pereira da Costa.
782. João Cypriano Calystro.
783. Odilon de Oliveira.
784. Carisciano Bezerra de Menezes.
785. Julio Luiz de França.
786. Joaquim de Menezes.
787. Francisco José de Souza.
788. Gonçalo Lobão.
789. Manoel Bernardino dos Santos.
790. Antonio Nascimento da Motta.
791. Antonio José de Mello.
792. Alcides Soares
793. Virgilio de Aguiar Ramos Filho.
794. Margarino Gonçalves Fires.
795. Ernani Pereira Tavares.
796. Isaias Alves Xavier.
797. Antonio de Campos Pinho.
798. Francisco de Paula Simond.
799. José de Castro Magalhães.
800. Antonio de Sant Anna
801. Perthold Rodrigues da Costa
802. Manoel Ferreira Filho.
803. Cezar Pueno Paes Leme.
804. Olympio Sampaio de Oliveira.
805. Jacob Paternostro.
806. José Rodrigues Chaves.
807. Augusto Luiz.
808. Manoel Francisco de Sant'Anna.
809. Candido José Mariano.
810. Geraldo de Jesus.
811. Pedro Antonio de Souza.
812. Manoel Ignacio Couto.
813. José de Souza Menezes.
814. João Cardoso Nunes.
815. Marcellino de Oliveira.
816. Antonio Jorge.
817. Julio Firmino dos Santos.
818. Arestides Tavares Machado.
819. Marciolinho da Costa Lima.
820. Christovão Muniz da Costa.
821. Manoel Ignacio de Siqueira.
822. Moacyr Rodrigues Mattos.
823. Braulio José da Costa.
824. Alberto Vieira de Sá.
825. Octavio Alves.

827. Leontino Fernandes da Silva.
828. Godofredo Duque Estrada.
829. Ibrahim da Silva.
830. Aureliano de Oliveira Franco.
831. Antonio Baptista Sazano.
832. Candido Vicente da Silva.
833. Manoel Candido de Oliveira.
834. Manoel Corrêa Conde.
835. Sebastião Salicio.
836. Luiz Francisco de Assis.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

Transferidos para o 2º regimento de infantaria:

Primeira cathegoria:

Classe de 1892

1. Manoel José Ferreira, 20º B/C.
2. Alvaro de Barros, 5 B/C.
3. João Francisco dos Santos, 53º B/C.
4. Julio de Oliveira, 59 B/C.
5. Benedicto Machado da Costa, 43º B/C.

Classe de 1893

6. Pedro Alexandre de Souza, 23º B/C.
7. José Guerreiro 57 B/C.
8. Amilcar Monteiro da Silva, 57º B/C.
9. Manoel Azevedo, 57 B/C.
10. Leonel Barretto Ferreira, 22 B/C.
11. Raymundo de Oliveira Barbosa Lima, 50 B/C.
12. Affonso Feijó da Costa Ribeiro, 50 B/C,

Classe de 1893

13. Benedicto Guimarães, 50 B/C.
14. Antonio Francisco dos Santos, 50º B/C.
15. Jordão Salles, 53 B/C.
16. Pedro Celestino de Barros, 48 B/C.
17. Domingos Pancher, 9 B/C.

Classe de 1894

18. Amadeu da Rocha Araujo, 9º B/C.
19. Daniel José Ferreira, 19 B/C
20. Alcebiades Almeida Souza, 25 B/C.
21. João Domingos da Silva, 25 B/C.
22. Francisco de Souza Alves, 5 B/C.
23. Heider de Siqueira Gomes, 50 B/C.
24. Altino Gerine Flores, 59 B/C.
25. Benito Henry da Rocha, 59 B/C.
26. Justo de Oliveira e Souza, 27º B/C.
27. Armindo Pedro da Silva Botelho, 27 B/C.
28. Francisco Luiz de Souza Junior, 43 B/C.
29. Manoel do Nascimento, 57 B/C.

Classe de 1895

30. Virgilio dos Santos Guatura, 4 R/I.
31. José Ferreira Nobre
32. João Leopoldino da Rocha Belleza, 23º B/C.

Classe de 1895

33. Antonio da Costa, 57º B/C.
34. Leandro dos Santos, 43 B/C.
35. João Gomes da Silva, 27 B/C.
36. Ernani Vicial Ribeiro, 45 B/C.
37. Leny dos Reis Rodrigues, 51 B/C.
38. Musso de Assis Tavares, 51 B/C.
39. João Queirino Rodrigues da Silva, 41 B/C.
40. Waldemar Alves de Souza 59 B/C.
41. Gentil Salles Pereira, 59 B/C.
42. Matheus de Val Vilares, 59 B/C.
43. João da Matta Machado, 59 B/C.
44. Ary de Almeida Rêgo, 5 B/C.
45. Arsenio da Cruz Fiecha, 47 B/C.
46. Jacintho Corrêa de Mello, 47 B/C.
47. Francisco Augusto Maia, 47 B/C.
48. Carlos Macedo de Souza, 47º B/C.
49. Clovis Bastos Santiago, 7 B/C.
50. Dalma Cavalcante, 47 B/C.
51. Erothildes Gonçalves Costa, 46º B/C.
52. João Baptista de Freitas, 48 B/C.

Classe de 1892

53. Luiz Ribeiro, 51º B/C.
54. José Desiderios da Silva, 51º B/C.
55. José Dias dos Santos, 51 B/C.
56. Antonio Machado de Lima, 51º B/C.
57. Altamiro Ribeiro, 51º B/C.
58. Olavo Cezar Guimarães, 46 B/C.
59. Luiz Felippe de Souza Filho, 47º B/C.

Classe de 1893

60. José Marques de Souza, 51º B/C.
61. Alfredo Alves de Oliveira 51 B/C.
62. João Ferreira de Oliveira, 51º B/C.

Classe de 1894

63. Arthur Evangelista, 51º B/C.
64. Frederico Muger Furtado, 51º B/C.
65. Manoel de Assumpção Santiago, 47º B/C.
66. Oswaldo de Magalhães Lima, 47 B/C.
67. João Caetano de Araujo, 47 B/C.
68. Tito Pena de Moraes, 47º B/C.

Classe de 1895

69. José Pinto de Miranda, 51º B/C.
70. Adaucto Castello Branco Vieira, 47 B/C.
71. Louvis Augusto Corrêa de Araujo, 47º B/C.
72. Hamilton A. Lopes Ferreira Barata, 47º B/C.
73. Izaias Martins Loyola, 47º B/C.
74. João Fortuny, 45º B/C.
75. Adolpho Ferreira Sampaio, 27º B/C.
76. Julio Cezer de Freixo Lobo, 43º B/C.
77. Luiz Pegado Cortez, 40 B/C.
78. Luiz Guedes Alcanforado, 22 B/C.
79. Manoel Barroso da Silva, 22 B/C.
80. João de Oliveira, 57 B/C.
81. Manoel da Silva Goudinho, 57º B/C.
82. Emmo Maldonad., 57º B/C.
83. Antonio Silva, 57 B/C.
84. Antonio Paixão, 57º B/C.
85. Francisco da Costa Araujo Junior, 57º B/C.
86. Pedro Assumpção, 5 B/C.
87. Antonio Silveira, 57º B/C.
88. Melchiades Borges, 23 B/C.
89. Luiz Gonzaga de Noronha, 23 B/C.
90. Luiz Gomes da Silva, 23 B/C.
91. Pedro Lucas, 4 B/C.
92. Annibal Rodrigues da Silva, 4º B/C.
93. José Brazil de Paiva, 15º B/C.
94. Armando Gonçalves Porto, 53º B/C.
95. Renato Augusto Monteiro da Cunha, 58 B/C.
96. Francisco Benicio de Araujo, 44º B/C.
97. Porfirio Bardelar, 59º B/C.
98. Sebastião Victor S. Toureaux, 59 B/C.
99. Manoel Mendes, 58 B/C.
100. Antonio Angelio dos Santos, 20º B/C.
101. Alcino Francisco de Oliveira, 20 B/C.
102. Godofredo de Oliveira Mello, 20 B/C.
103. Milton Cerejo da Silva, 25º B/C.
104. Manoel Victor Ribeiro de Souza, 19 B/C.

Classe de 1896

105. Arnolpho de Abreu Contreiras, 19 B/C.

Classe de 1897

106. Filon Idelceu Fatos Junior, 25º B/C.
107. João Mendes da Silva, 25 B/C.
108. João Osorio Alves, 25 B/C.
109. Henrique Moura da Costa, 59 B/C.
110. José de Souza, 58º B/C.
111. Augusto de Aguiar Malgaço 58 B/C.
112. Sylvio Braga Manha de Moura, 50 B/C.
113. Calemiro da Costa Monteneg o, 50 B/C.
114. José Antonio Cid, 4 B/C.
115. Romulo Frederico Crescente, 4 B/C.
116. Sebastião Rufino Gomes, 4 B/C.
117. Carlos Müller Souto, 4 B/C.
118. Joaquim Marcondes da Fonseca, 4 B/C.
119. Horacio Feroz, 1º B/C.
120. José Candido, 4 B/C.
121. Theburcio Luiz Brandão, 4º B/C.
122. Helmuth Mausck, 4 B/C.
123. Placido Nogueira, 4 B/C.
124. José David Jorge, 4º B/C.
125. Alfredo Milagre de Oliveira, 21º B/C.
126 José Elpidio da Rocha, 21 B/C.
127. Manoel Ferreira da Silva, 23 B/C.
128. Antonio Alves da Costa, 23 B/C
129. Norberto Santista de Lima, 14 B/C.
130. Florentino Dantas da Silva, 27 B/C.
131. Almeron Caminha Monteiro, 27 B/C.
132. Jayme de Azevedo, 27º B/C.
133. Almeron Caminha Monteiro, 27 B/C.
134 José de Queiroz Muniz, 45 B/C.
135. Edgard da Cosia e Silva, 45 B/C.
136. Horacio Nelson Escerda, 45 B/C.
137. Tupinambá de Mello Nougueira, 45º B/C.
138 Gustavo Serrão Porto Gonçalves, 45 B/C.
139. Antonio de Salvo Castro, 51 B/C.
140. Oscar Barreto Eleoterio, 51 B/C.
141. Getulio Rezende Campos, 51 B/C.
142. Luiz Otto Rodrigues, 51 B/C.

Classe de 1897

142. Aristides de Araujo Liborio, 41 B/C
143. Antonio Izidro de Oliveira, 41 B/C.

Classe de 1898

144. Gastão de Oliveira, 47 B/C.
145. Milton Freire Coelho, 47 B/C.
146. Caio Pompeo de Souza Brazil, 47 B/C.
147. Ranulpho Corrêa, 47 B/C.
148. Waldemar de Oliveira, 17 B/C.
149. Luiz Gonzaga, 42 B/C.
150. Elias Muniz, 27 B/C.
151. Manoel Pacheco da Costa, 14 B/C.
152 Ermelick Amfraed Adolpho Schlaguenffel, 13 B/C.
153. Antonio Xavier de Lima, 23 B/C.
154. José Alves da Silva, 23 B/C.
155. Pedro Caetano, 4 B/C.
156 Alado Baraldi, 4 B/C.
157. Sezenando Cardoso, 4 B/C.
158. Octavio Antonio Barbosa, 4 B/C.
159. Fernando Paes Leme, 4 B/C.
160. Guido Marenesse, 4 B/C.
161. Belizario dos Santos, 4 B/C.
162. Braz Soares, 4 B/C.
163. Ernesto Gomes da Silva, 5 B/C.
164. Antonio Maximo de Carvalho Sobrinho, 5 B/C.
165. Antonio José Coelho dos Reis, 59 B/C.
166. Eugenio Gomes de Carvalho, 59 B/C.
167. Elias Pires de Oliveira, 58 B/C.
168. Gladestone Meirelles Gralha, 20 B/C.
169. Antonio Salustiano Cavalcante 20 B/C.
170. Acary Sizenando Gomes, 19 B/C.
171. Benevenuto de Oliveira Menezes, 19 B/C.
172. Alberico Ribeiro da Silva, 19 B/C.
173. Orlando de Queiroz Falcão, 19 B/C.
174 Miguel Augusto de Souza Leite, 19 B/C.
175. Manoel José do Nascimento, 7 B/C.

Classe de 1899

176. Floriano Martins da Silva, 19 B/C.
177. Antonio Araujo Goes Reis Filho. 11 B/C.
178 Mathias do Rego Barros, 25 B/C.
179. David Thomaz Cantuaria, 26 B/C.
180. Manoel Raymundo dos Santos, 7 B/C
181. Nicolau da Silva, 2 B/C.
182. Raymundo Alves Pinto, 48 B/C.
183. Augusto Guabiraba da Cunha, 33 B/C
184. Eduardo da Cunha Bastos, 53 B/C.
185 Helio Eugenio da Lima e Silva, 5 B/C
186. Jovino Gonçalves de Aguiar, 5 B/C.
187. Amancio de Araujo Medeiros, 5 B/C
188. Carlindo Paim da Silva, 5 B/C.
189. Arthur Gomes, 4 B/C.
190. Joaquim da Silva Justo, 23 B/C.
191 Luiz Candido da Costa Filho, 23 B/C
192. Francisco Macedo Filho, 23 B/Cs
193 João Fernandes dos Santos, 13 B/C
194 José Horror, 13 B/C.
195. Eutidio José Guimarães, 45 B/C.

RESERVISTAS DO 2 REGIMENTO DE INFANTARIA

Primeira Cathegoria:

Classe de 1892

1. Benedicto Ramos do Nascimento.

Classe de 1893

2. Luiz Felippe de Castilhos Goycochea.

Classe de 1894

3. Juviniano Coutinho de Lucena.
4. José Duarte Gôes
5. Antonio José da Silva.

Classe de 1895

6. Antonio Baptista de Almeida.
7. Francisco Alves de Oliveira.
8. Antonio Baptista de Almeida.

Classe de 1896

9. João Dulphino Gomes.
10. Balbino Goncalves Bastos.
11. João Guimarães.
12. Alfredo Alves de Oliveira.
13. Aguel Alves de Oliveira.

Classe de 1898

14. Hermogenes Nogueira da Silva.

TRANSFERIDOS PARA O 2º REGIMENTO DE INFANTARIA

Districto Federal

Reservistas da 1ª Companhia de Estabelecimentos.

Primeira Cathegoria:

Classe de 1892

1. Pedro Balbino Torres.
2. Miguel Alves de Souza.
3. José de Frantos.
4. José de Freitas
5. Oscar Pinto Peixoto.

Classe de 1893

6. Alexandre Jorge Seabra de Mello.
7. Cezar Luiz do Rêgo.
8. João Xavier de Campos.
9. Cassiano de Vascorcellos.
10. Manoel Porciano de Almeida.
11. Alfredo João dos Praseres.

Classe de 1894

12. Gerson Luvigro Loureiro.
13. Bidace Neves Moreira Marinces.
14. Jarbas Corrêa.
15. José Balbino dos Santos.
16. Nicanor Pereira Cardoso.
17. Joaquim Carneiro da Cunha.

Classe de 1895

18. Antonio Faustino da Rocha.
19. Attila Dias dos Santos.
20. José Portugal Ramalho
21. Waldemar de Oliveira e Souza.
22. Arthur Pires.

Classe de 1896

23. José Antonio Ribeiro da Silva.
24. Carlos Juncken Junior.
25. Romulo Epaminondas de Barros.
26. Carlos Cruz.
27. Arthur Nunes de Aguiar.
28. Acelino Rocha.
29. Antonio da Gama e Paula.
30. Euripedes Rodrigues Chaves.
31. Joaquim Soares dos Santos.
32. Matnias Celestino de Carros.
33. João Pereira da Paixão.
34. José Antonio Ribeiro da Silva.
35. João Galdino Sobrinho.
36. Francisco Gomes da Silva.
37. Arthur Bastos Locio.
38. Vicente Mazzei.
39. Zachargas da Costa Teixeira.

Classe de 1897

40. Evaristo Rodrigues Teixeira.
41. João Carlos da Silva.
42. Alvaro José Barbosa.
43. Manoel Gredes Quintella.
44. Reynaldo Aylor.
45. René Levy.
46. José Meirelles da Rocha.
47. Mauricio Ribeiro de Almeida.
48. Manoel Pinto da Silva Leão.
49. Fernando Maximiliano Pereira dos Santos
50. Attila Paes Leme.
51. Helvio Borjona de Almeida.
52. Mario Lopes de Castro.
53. Euzebio Tavares Bastos.
54. Rogerio Pinheiro Guimarães.
55. Bartholomeu de Azevedo.
56. Manoel Pargas do Lago.
57. Izauro Maia da Silva Cunha.
58. Raul Flores Sumellas.
59. Sebastião Gomes Bizerra.
60. João Ferreira Cardoso.

Classe de 1898

61. Jorge Barreto Luiz.
62. Antonio Manoel de Farias Junior.
63. Armando Sarmento Massot.
64. Alinio Gloria da Fonseca.
65. Vicente de Paula Pinto.
66. Manoel Antunes dos Santos Filho.
67. Laudelino Eloy do Nascimento.
68. Manoel Bento.
69. Antonio Francisco.
70. Sylvio Manoel Soares.
71. João Carvalho da Silva.
72. Felippe Lopes Quintanilha.
73. Ataulpho Lopes de Farias.
74. Jorge Lucas de Paula.
75. Alcides Ramos.
76. Alpheu Baptista Cavalcante.
77. Octacilio Rodrigues Tavares.
78. Armando Pereira da Silva.
79. Victal de Abreu Dias.

Classe de 1899

80. José Augusto de Oliveira.
81. Eddin Uchôa Rodrigues.
82. Annibal Teixeira Bastos.
83. Joaquim de Azevedo.
84. Guilherme de Miranda Valle.
85. João Evangelista Barcellos Filho.
86. Lucio Benevenuto Filho.
87. Elias Pereira da Costa Netto.
88. Jesus da Silva Almeida.
89. Alberto de Souza Martins.
90. Eduardo José Texeira Bacellar.
91. Abelardo de Figueiredo.
92. Manoel Natalino do Rêgo.
93. Eugenio de Miranda Leal.
94. Adriano de Oliveira Penna.
95. Miguel Rodrivues Fragoso.
96. João Nogueira.
97. Philogonio da Gama Bruno.
98. José Baptista da Rocha.
99. José Pedro dos Santos.
100. José Gomes Ferreira.
101. Antonio Ribeiro Salsa Filho.
102. José da Silva Motta.
103. Izidro Gomes Corrêa.
104. Antonio Augusto de Lima.

TRANSFERIDOS PARA O 2º REGIMENTO DE INFANTARIA

Districto Federal

Distribuição dos reservistas pelos corpos.

58 batalhão de caçadores

Primeira cathegoria:

Classe de 1892

1. Francisco Ferreira de Carvalho.
2. José Tavares de Moraes.

Classe de 1893

3. Esmeraldo Gonçalves de Lima.
4. Aristoteles Belisario de Couto.

Classe de 1894

5. Francisco Tavares Pereira.
6. Watoil de Souza Mello.
7. Sipidio Vieira de Siqueira.
8. Abilio Carlos de Oliveira.
9. José Soares do Bonfim.
10. Joaquim Ferreira de Souza.

Classe de 1895

11. Paulo Gomes de Mattos.
12. Plinio Miguel do Nascimento.
13. Olympio Mourão Filho.

Classe de 1896

14. Genesio Mathias Barbosa.
15. Odilon da Silva Ribeiro.
16. Carlos Vianna de Oliveira.
17. Alberto Cavalheiro de Souza.

Classe de 1897

18. Jorge Joeservelek.
19. Ernani Nunes Barretto.
20. Adelis de Albuquerque Rocha.
21. Augusto de Aguiar Melgaço.

São transferidos para o 2 regimento de infantaria.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Transferidos todos para a 1ª companhia de metralhadoras pesadas.

Destribuição dos reservistas pelos corpos.

DISTRICTO FEDERAL

2ª companhia de metralhadoras

Classe de 1892

1. João Francisco do Nascimento.

Classe de 1893

2. Antonio Epaminondas Moreira.

Classe de 1897

3. Manoel Vieira da Silva.
4. José Augusto Lopes Amadeu Junior.

Classe de 1898

5. João Bento dos Santos.
6. João Mantenço.

4ª companhia de metralhadoras

Classe de 1893

7. Octavio Magalhães Teixeira.
8. Oscar de Souza Neves.

Classe de 1895

9. Florindo Cortez.

Classe de 1896

10. Jorge dos Santos Leite.
11. Antonio de Padua Ferreira.

Classe de 1898

12. João Pibernart de Carvalho.

5ª companhia de metralhadoras

Classe de 1892

13. José Ferreira de Mello.

6ª companhia de metralhadoras

Classe de 1899

14. Bolivar Borjas Dias.

7ª companhia de metralhadoras

Classe de 1895

15. Bertholino Paiva.

Classe de 1895

16. João Francisco de Oliveira.

Classe de 1897

. Francisco Fernandes da Encarnação.

13ª companhia de metralhadoras

Classe de 1896

. Severo da Silva Cordeiro.

Classe de 1897

. Carlos da Rocha Lacerda.

Classe de 1898

Alcindo Bezella .
. Raymundo Firmino Cruz Martins.
. Pedro Alonso de Lemos.

18ª companhia de metralhadoras

Classe de 1898

. Lino de Oliveira Costa Martins.

19 companhia de metralhadoras

Classe de 1898

. Aldebrando de Aguiar Brandão.

STRIBUIÇÃO DO RESERVISTAS PELOS CORPOS

1ª companhia de metralhadoras pesadas

Primeira cathegoria :

Classe de 1892

1. Anthero Hathaway Bessa.
2. Ignacio Xavier de Araujo.

Classe de 1893

3. Ederaldo de Menezes Riqeiro.
4. João Felicia o José do Nascimento.
5. José Barbosa Cordeiro.
6. João Augusto de Souza.
7. Luiz Mariano Mineivino.
8. João de Souza Couto.

Classe de 1894

9. Pedro Barreto Alves Ferreira.
0. Francisco Celerindo de Oliveira Lima.
1. Manoel José de Lima.
2. João Alves de Souza.
3. Durval Brito.
4. Alfredo Pereira Tavares.
5. Agripna Colares Cintra
6. Reynaud Madeira Paiva.
7. Martiniano José de Souza.
8. Jonas de Lima Passos.
9. Marcellino Fernandes.
0. João Joaquim de Mello.
1. Geraldo Seraphim.

Classe de 1896

2. Manoel Jorge da Silva.
3. Ascanio de Paiva.
4. Mario de Aquino.
5. Adelino de Oliveira.
6. Mauricio Belmiro da Silva.
7. José Lindolpho de Miranda.
8. Olympio Azevedo Leal de Souza.
9. Braz Alves de Souza.
0. Osorio Figueiredo Bastos.
1. João Brito Filho.
2. Eleusipo de Araujo Bastos.
3. Oscar de Souza Monteiro.
4. Antonio Rodrigues da Cosia.
5. Manoel Francisco da Silva.
6. Waldemar Gonçalves.
7. Carlos Mala.

Classe de 1897

8. Carlos Franklim Mois.
9. Alceu Silva Amaral.
0. Therencio Marcellino dos Santos.
1. Raul Machado Haler.
2. Astaor da Silveira Laite.
3. Eloy Domingos Machado.
4. Orlando Felix de Oliveira.
5. Benedicto Soares da Silva.
6. José Alves Pereira.
7. Pedro José de Lyra.
8. Albino Ribeiro de Miranda.
9. José dos Santos.

Classe de 1898

50 Jetra Saraiva Maranhão.
41. Gastão Rodrigues Vaz.
52. Pedro Sanche.
53. José Loureiro.
54. Raymundo Monteiro da Cruz.
55. Sylvio Adnar Correa.
56. Justino Ignacio Fernandes.
57. Bittencourt Marins.
58 Raul Ferreira.
59. Christo Veiga.
60. Eduardo Ciryaco Ferreira.
61. Ramiro Pereira dos Santos.
62. João Miguel da Silva.
63. Octacilio Carneiro Bastos.
64. Francisco José Siqueira.
65. João da Silva Barbosa.

Classe de 1892

66. Antonio Alves Bezerra.
67. Lino Xavier Barreto.
68. Napoleão José Octaviano.

Classe de 1893

69. José Martins Pereira.
70. Mario Sauyer.
71. Ricardo de Almeida Setubal.
72 Saturnino Alfredo da Silva.
73. Marcos Gonçalves de Oliveira.

Classe de 1894

74. Joaquim da Silva.
75. Pedro Nolasco da Cunha.
76. João de Andrade.
77. Antonio Moreira Selman de Mattos.
78. Felippe Santiago.
79. Candidiano do Rego Barros Vanderley.
80. Manoel Francisco da Silva.

Classe de 1895

81. José Damasio dos Santos.
82, Manoel Amaro dos Anjos.
83. David Jordão de Andrade.
84 Ivo da Silva Galla.
85. Henrique de Souza.
86. Luiz Monteiro Lindemberg.
87. João Rodrigues Brandão.
88. Salvador Castillo Tosta.

Classe de 1896

89. Alvaro Teixeira Soorinho.
90. Jonar Hyalin de Araujo
91. Gratulino Ferreira Machado.
92. Honorio José Fernandes.
93. Antonio Ribeiro da Silva.
94, Aguinaldo Pimentel.

Classe de 1897

95. Antonio Teixeira do Amaral.
96. Waldemar Peixoto de Mados.
97. Jacy Ramos de Azevedo.
98. Alberto Rocha-Pessoa.

Classe de 1898

99. Enéas Benedicto da Cruz.
100. Mario Cesar da Cunha,
101. João de Moraes Cardoso.
102. Alvaro de Andrade.

Classe de 1899

103. Cid Balthar Guimarães.
104. Olavo Canavarro Pereira.
105. Manoel Severiano Camax.
106. Diomar Sanctic.
107. Dominsos de Paula Neves.
108. Antonio Elias Bruno Valeriano.
109. Francisco Machado de Mello.

Reservistas da 1ª companhia de metralhadoras pesadas.

Primeira categoria :

Classe de 1893

1. Everaldo de Menezes Ribeiro.

Classe de 1894

2. Pompeu Ferreira da Silva Junior.

Primeira Região Militar

(Sem residencia)

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

3ª Companhia de Metralhadoras

Transferidos para a 3ª companhia de Metralhadoras Pesadas. «São Christovam».

Classe de 1895

1. Epaminondas Motta.
2. Alfredo Rodrigues dos Santos.
3. João da Silva Vianna.
4. Eugenio Francisco Corrêa.

Classe de 1896

5. Francisco Protasio d'Avilla.
6. João Francisco de Oliveira.
7, Joaquim Pinheiro dos Santos.
8. Severino da Silva Gomes.
9. Francisco Fernandes da Encarnação.
10. Antonio Schivsischardt.
11. Joaquim Jacques Mauricio.
12. Nelson Ribeiro de Almeida.
13. Candido Lopes de Oliveira.
14. Bertolino Paiva.
15. Alvaro Guimarães.
16. Euclides José da Cunha.
17. Honorio Pacheco da Cruz.
18. Octavio Teixeira Lobo
19. João Baptista dos Santos.
20. Raul Pereira dos Santos.
21. José Francisco Pinto.

Classe de 1897

22. Octavio José Simões
23. Durval Teixeira da Motta Bastos.
24. Brigido de Oliveira Gama.
25 Marcoudes do Couto Ferreira.
26. Octaviano José da Silveira
27. Jayme Francisco Fernandes Barbosa.
28. Emilio de Souza Lago.

Classe de 1898

29. Analio Fernandes Veriana.
30. Raphael Roldão Leoni.
31. José Dantas Mendes de Souza.
32. Belisario Alves Fernandes Tavora.
33. Diowedes Wellington Maia.
34. Josué de Faria Pinendel.
35. João Luiz de Miranda.
37. Oscar José Ribeiro
38. Jayme José dos Santos.
39. José Mundo Constancio Junior.
40. Pedro Monteiro Bastos.
41 Henrique de Oliveira.

Transferidos para a 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

3 Companhia de Metralhadora Pesada

1ª cathegoria.

Classe de 1892

1. Vivente Araujo de Farias.
2. Francisco Mesquitas da Silva.

Classe de 1893

3. Gil Joaquim Macedo.
4. Mario Pereira dos Santos.
5. Faustino Alves da Silva.
6. Marco Francisco de Souza.

Classe de 1895

7. Antonio Gregorio Duarte.
. Manoel Simão.
9. Carlos Guimarães.

Classe de 1897

10. Cicero Luiz de Albuquerque.
11. Godofredo Sezerra de Vasconcellos.
12. Pedro Philomeno dos Santos.
13. Elpidio Marçal da Costa.
14. João Ferreira.
15. Arnaldo dos Santos.
16. Jovino Manoel Jacob
17. Poliano Manoel Soares.
18. Herculano Medeiros de Vasconcellos.

19. João da Cunha Motta
20. João Baptista Rodrigues Vieira.
21. Ary Pereira Martins.
22. Placido José da Conceição.
23. Anchiba Gomes Ribeiro.
24. Arisoiades Dias Bezerra.
25. Jocelyn Mendrade Murray.
26. José Ernesto Figueirinha.
27. José Luiz de Almeida.
28 Dyonar Capista.
29. Henrique Guilherme Grubs.
30. Avediz José Ribeiro.
31. Antoni Candido:
32. David de Andrade Pinheiro.
33. Alvaro da Silva Graça
34 Maximo Gomes da Silva.
35. Edmundo Ciodade.
36. Antonio Sergio Salles.
37 Ernesto Alves.
38. Orlando Rodrigues Cabral.
39. Marcellino Moreira Macedo Junior.
40. Samuel de Freitas.

Classe de 1898

41. João José Quirino.
42. Antonio Anselmo Neves.
43 Sylvio de Magalhães Torraca.
44. Percy de Amorim.
45. Raul Caldas.
46 Adalberto Vieira.
47. Sylvio de Assis Ribeiro.
48. Affonso de Mello Castro:
49. Arthur Pinheiro Guimarães.
50. Oscar Aquino dos Passos.
51. José Medeiros Rosa,
52. Sylvio Rangel de Vasconcellos.
53. João Diniz Bandeira de Mello.
54. João Baptista Duffles Teixeira Lotte.
55. Waldemar José Fernandes Guimarães.
56. Dermeval Ferreira da Silva.
57. Carlos Pedreiras.
58. Horacio Luzo Sampaio de Britto.
59. Ary Valero dos Santos.
60. Zacharias Geraldo.
61. Marciano Freitas.
62. Claudionor Alves Bezerra.
63. Manoel Rodrigues de Lima.
64. Carlos Guadie-Ley Filho.
65. José Joaquim Borges.
66. Hildebrando Rodrigues da Silva Chaves.
67. João Luiz de Faria.
68. Carlos dos Santos Neves.
69. Mario Ramalho.
70. Aristides Anadecto da Silva.
71. Durval Mello Caneiro.
72. Cladionor Salles Barbosa.
73. João Ribeiro Gomes.
74. Francisco Mendes.
75. Waldemar Sampaio de Freitas.
76. Luiz Bello de Andrade.
77. Francisco Fernandes Guimarães.
78 José Corrêa.
79. Adalberto Cerqueira Lima.
80. Euclydes Laroque.
81. Victor Barreto
82. Joaquim Alves Ferreira.
83 Carlindo Pinto Nogueira.
84. José de Abreu.
85. Arlindo Himens.
86. João Montalvão da Silva.
87. Christodorino de Castilho.
88. Gil Cesar de Vasconcellos.
89 Zarão Sotero da Silva.
90. José Luiz de Carvalho.
91. Rodolpho de Figueiredo
92. Isaias Lemos Monteiro.
93. André Lopes Corrêa.
94 José dos Santos Madureira.
95. José de Mello Caetano.
96. Lindolpho Aragonez de Faria.
97. Roberto Ferreira dos Santos.
98. Lucio Caetano Alves.
99. Antonio Ferreira Leite.
100. Ulysses da Silva Braga.
101. Luiz Lopes da Costa.
102. Francisco Barifuse.
103 Amphiloquio José Alves.
104. Deocliles Piquet da Cruz.
105. Waldemar Teixeira de Oliveira.
106. José Braghiroli
107 Alberto Silveira Castro.
108 João Ferrota
109. Cosme Marinho.
110 Jcã Ribeiro Filho.
111. Hildebrando Claudio Monteiro.
112. Osorio Lucas das Neves.

Classe de 1899

113 Mario da Silveira Barros.
114. José Domingos Ferreira.
115. Amaro Augusto dos Passos.
116. Eliseu de Magalhães.
117. Jorge Hale.
118. Jacomo Lucas.
119. José Ramos Teixeira Junior.
120. Mario Alves da Costa.
121. Humberto de Figueiredo Penna-Forte.
122. Joaquim Guedes Junior.
123. Antonio Gomes de Lemos.
124. Waldemar de Souza Braga 1º.
125. Waldemar de Souza Braga 2º.
126. Luiz dos Santos Madureira.
127. Aureliano Romero da Rocha.
128. Irineu Pinto da Silva.
129. Francisco de Oliveira.
130. Nestor de Oliveira Natal.
131. João Fernandes de Moraes.
132. Luiz José Telles.
133. Crycino Ximcuco.
134. Alvaro dos Santos.
135. Antonio Joaquim Xavier.
136. Ruy Alves Barboza.
137. Oscar de Araujo Braga.
138. João Tavares de Sá.
139. Manoel Bantista de Azevedo Leite.
140. Francisco Dias Martins.
141. Norberto da Costa Almeida.
142. Reynaldo de Britto.
143. Arestides da Rocha Bastos.
144. Avelino Petronillo da Cunha.
145. Delfim da Rocha Nobre.
146. José Dias Lima.
147. Raul de Mello Vieira Guimarães.
148. Eduardo Rodrigues Martins.
149. Alberto Vieira da Silva.
150. Jayme Teixeira Guimarães.
151. Justiniano Xavier Argollo.
152. Alvaro Teixeira Pombo.
153. Carlos Lopes Ventura.
154. Miguel Martins Carreiro.
155. Antenor de Araujo Castro.
156. Edgard Villar Martins.
157. Oiace Mendes Tavares.
158. Eugenio Diniz Drumond.
159 José Cracebine.
160. Renato José Soares.
161. André Belluci.
162. Annibal de Souza Pimenta.
163. Oswaldo Falcão.
164. Antonio José Dias Chaves.
165. Moacyr Coudeiro.
166. Lourival Fernandes da Rocha
167. Jorge Ballalai.

RESERVISTAS DO TERCEIRO REGIMENTO DE INFANTARIA

Primeira categoria:

Classe de 1892

1. Antonio Rodrigues dos Santos.
2. Arthur Ivahy.

Classe de 1893

3. Aldemar de Siqueira e Silva.
4. Cosimo Rodrigues Chaves.
5. Alvaro Gomes Pinto.
6. Armando Manoel Lobo Botelho.
7. Alcides Marques de Paiva.

Classe de 1894

8. Percy Moura de Loyola.
9. Raul Ferreira dos Santos.

Classe de 1897

10. Waldemar de Bulhões Carvalho.
11. Salvador Leão Ozorio.
12. Affonso de Oliveira Freitas.
13. Rubens de Campos Farulla.
14. José Cyrillo da Silva.
15. Domingos Barbosa Soares.

Classe de 1898

16. Alfredo Limeira Nav neyer.

Classe de 1899

17. Octavio Cardoso da Costa.
18. Enrico Carvalho da Cunha.
19. Waldemar Bantista dos Santos.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Terceiro regimento de infantaria

Primeira categoria:

Classe de 1892

1. Hugo Corrêa Paes.
2. Pedro Octaviano de Oliveira.
3. Marcos José de Souza.
4. Paulino de Oliveira Santos.
5. Marcellino Ferreira da Silva.
6. José Antonio Barbosa.
7. Eduardo José dos Santos.
8. Antonio Alves de Oliveira.
9. Luiz de Oliveira.
10. Horacio José Maria.
11. Benedicto Jerdino.
12. Arlindo Britto Ferraz da Luz.
13. Alfredo Leite de Freitas.
14. Affonso Lopo Zimmermann.
15. Waldemar Castello Branco.
16. João Teixeira de Carvalho.
17. Dino de Barros Souza e Mello.
18. Jayme Soares da Rosa.
19 Francisco de Paula Queiroz Ribeiro.
20. Heraclyto Gomes Vianna.
21. Antonio da Costa.
22. Roberto Fulton Smith.
23. Frederico Diniz Martins.
24. Aurelio Cabral Neya.
25. Sebastião Tobias de Moraes.
26. Humberto Tavares.
27. Aristides Cesar Peixoto.
28. Amadeu Fluentel.
29. Osmar Leão Costa.
30. Albino de Sá Carneiro Junior.
31. Alinio Machado.
32. Nestor Furtado Rabello.
33. Abidd Cardoso
34. Rodrigo Octavio Langard de Menezes Filho
35. Romualdo Monteiro de Rezende Sobrinho
36. Roberto Stein de Almeida.
37. Adalberto Furtado de Farias.
38 Raul Cabral de Lacerda.
39. Armindo Domingos dos Santos.
40. Sizes Faria.
41. Ephraim Pereira da Silva.
42. Liberê de Vasconcellos Bernardes.
43. Eduardo de Barros Falcão de Lacerda.
44. Endoro de Barros Falcão de Lacerda.
45. Adherbal Salvador Cattete.
46. Theodoro Valle da Silva Costa.
47. Alberto Porgetti.
48 Placido de Sá Carvalho.
49 Tiburcio Zeferino.
50. João Monteiro Godinho.
51 João Machado.
52. Hugo Flavio Motta.
53. Nicanor do Carmo Bittencourt.
54. Ataulpho de Araujo.
55. Americo Portilho.
56 Alinio Jesus Raton do Nascimento.
57. Luiz Henrique Simonim.
58. João Accacio da Silva.

. Eudoxio Alves dos Santos.
. Limirio Ribeiro Quinta Filho.
. Antonio Francisco Coelho de Almeida.
. Antonio Duarte Moreira.
. Mario Reis.
. Romualdo Felinto Carrilho de Oliveira
José Martins Dias.
. Antonio Gomes de Almeida.
. Manoel Angelo Araujo.
Manoel Alves Costa.
. Carlindo Couto.
. Braziliano Geraldi.
. José Mathias.
Nelson Feydith
Alipio Machado.
Aristides de Mello Vasconcellos.
Tabajara Telles de Carvalho.

Classe de 1893

Arthur de Azevedo Filho.
José Cyriaco Ximenes.
João Santos.
Eduardo Paulo Ribeiro.
Felinto de Souza Lopes.
Marcio Pereira Ramos.
José Armando Silva
Antonio Lopes Costa.
João Antonio dos Santos.
João Carneiro Cavalcanti.
Aristides do Rego Netto.
Nestor Antonio Andrade.
Annibal Medeiros
Guilherme Stelling.
Annibal dos Santos Oliva.
José Maria Brandão.
Octavio Machado.
Raul de Miranda Pacheco.
João Nobrega.
Manoel da Silva Botelho.
Antonio Castor de Araujo.
Octavio Pinheiro.
Jayme Barros Campello.
Sylvio Corrêa.
Silvino de Azevedo Filho.
José Bernardo de Oliveira Figueiredo.
Herminio Ribeiro da Silva.
Manoel Newton de Oliveira Carôssa.
Ary de Oliveira.
Ivo de Mattos Pamphiro.
. Carlos dos Santos.
. Godofredo Caetano de Oliveira.
. Anastacio Moreira da Silva.
. José Maria Brandão.
. Americo Meirelles Coelho.
. Octavio Pinheiro.
. Antonio Martinho de Oliveira.
. Plinio Leonel de Resende.
. Manoel Antonio Barbosa.
. Placido Portella.
. Luiz Raphael de Azevedo Leite.
. Sebastião Martinez.
. Benjamin Menezes.
. Armando Pessôa Rosa.
. Edmundo Galvão da Silva.
. João de Araujo Chaves.
. Octavio Machado.
. Edmundo de Souza Valente.
. Francisco Nogueira.
. Paulino Antonio Britto.
. Jayme de Barros Campello.
. João José Cordeiro.
. Mario Corrêa Sarandy.
. Luiz Maciel Almeida Feijó.
. Antonio Martins Machado.
. José Bonelli.
. Americo Viveiro da Costa Lima.
. Mario Paranhos Fontinelle.
. Edgar Côrte Real.
. Octavio Andrade Teixeira.
. José de Gusmão Lima.
. Helio de Moraes Rêgo.
. Gastão de Almeida Silva.
. Oscar Dias Muniz.

140. João Izidro da Silva.
141. Nemezio Dutra.
142. Cid Campos.
143. Antonio Bonozo Fernandes Filho.
144. Victor de Menezes Pontes.
145. Manoel Pinheiro Fonseca.
146. Silvio Corrêa.
147. Eduardo da Fonseca Hermes.
148. Luiz Guerguy.
149. Mario Camara da Motta.
150. Gentil da Siva Gaya
151. Deocleciano Nunes Machado.
152. João Manoel de Aquino Prestes.
153. Acilio Dominicos dos Santos.
154. Maximiniano da Silva Figueiredo.
155. Manoel Pinto da Silva.
156. Elias José Grego.
157. Vivaldo de Niemeyer.
158. Osvaldo Brandante Machado.
159. Antonio Bantista Bittencourt.
160. Carlos Ferreira Laquintine.
161. Alceu Amoroso Lima.
162. José Polo Junior.
163. Luiz Fernandes de Figueiredo.
164. Vivaldo Nobre Leão Velloso.
165. Alexandre de Castro Siqueira.
166. Camillo Augusto de Moraes Carneiro.
167. Benjamin Pinto de Vasconcellos.
168. Henrique Marinho.
169. Xavier Magalhães Freitas.
170. José Cabral Lacerda.
171. Leoncio Freitas.
172. Francisco Diniz Drumond Junior.
173. Telemaco Autran Dourado.
174. Luiz Augusto Martinho Doria.
175. Jacome Berenguer Cesar.
176. Leopoldo Feijó Bittencourt.
177. Raul de Miranda Pacheco.
178. Raymundo de Oliveira Barbosa Lima.
179. Francisco Rodrigues Pinto.
180. Homero Augusto da Silva Maia.
181. Atahualpa Cesar Fernandes.
182. Eurico Maria de Moraes Mello.
183. Jayme Barreiros da Rocha.
184. Julio Ramos.
185. Jorge de Mello Affonso.
186. José Pinto Valente Junior.
187. Francisco Macondes Vieira.
188. Francisco Teixeira Nobrega.
189. Francisco José Ricardo.
190. Adahyl de Nequeira.
191. José da Rocha Maia.
192. Antenor Aguiar de Souza.
193. Taciano Pimentel Ribeiro.
194. José Coelho de Oliveira.
195. José Pinto de Mesquita,
196. Paul Francisco Rocha.
197. Carlos Almeida Corrêa.
198. Castro José Soares.
199. Dionysio de Souza Lima.
200. Francisco Borges Vieira.
201. Evandro Pires Domingues.
202. Raphael Reis e Sannz.
203. Arnaldo de Moraes.
204. Waldomiro Neves.
205. Waldemar Nunes.
206. Sebastião de Goies Conrado.
207. Nizio da Silva Bruno.
208. Accacian Cruz.
209. Nelson Tavares.
210. Antonio Macedo Falcão.
211. Luiz Pinto Filho.
212. Benedicto Carlos Braudão.
213. Severino Justino de Mello.
214. João Evangelista da Silva.
215. Custodio Salles Araujo.
216. Francisco Honorato da Silva.
217. João Mendes da Silva.
218. Manoel da Silva Botelho.
219. Jesuino Pedro da Costa Lima.
220. João Francisco de Assis.
221. Antonio Castor de Araujo.
222. Manoel de Mello.

Classe de 1894

223. João Waldemar dos Santos.
224. Bartholomeu Euças Pessôa Monteiro
225. João dos Reis.
226. Manoel Rosa.
227. Antonio Joaquim dos Santos.
228. Joaquim Ramos.
229. Affonso Antonio Vicente.
230. Pedro Antonio de Oliveira.
231. Benedicto de Figueiredo.
232. Floriano Maciel da Silva.
233. João Martins Pereira.
234. Henrique Luiz de Azevedo.
235. Juracy Nazareth de Araujo.
236. Manoel Alves Mourão.
237. Waldemar Henze.
238. Waleir Guimarães Neal.
239. Arthur Soares Botelho.
240. João de Andrade Guimarães.
241. Alberto da Costa Loureiro.
242. José Alves Martinho
243. Hermenegildo de Oliveira.
244. Francisco Machado de Souza Filho.
245. Levino Fialho Lima.
246. Atilio Henrique Toraute.
247. Candido Dantas da Costa.
248. Arthur Lemos.
249. Cyro da Costa Vieira.
250. Innocencio da Silva Filho.
251. Edmindo Pereira da Silva,
252. Sesostrio Francisco de Rezende.
253. Oscar Ramos Rocha.
254. Leopoldo de Carvalho.
255. Bralio Sazerdas da Silva.
256. Jayme Furtado de Faria.
257. José Nidinha.
258. Juvenal Pereira dos Santos.
259. Manoel Pereira Ferreira.
260. Lauro Pragana.
261. Ernani Carrazedo
262. Norberto Pereira de Azevedo.
263. Christovão Torres Camargo.
264. Ernesto Quirino Cardoso
265. Paulo da Silva Nunes de Farô.
266 Edvard de Oliveira Soares.
267. Fausto de Carvalho Oliveira.
268. Gastão de Almeida.
269. Mario de Britto Gluck.
270. Mario da Silva Feijó.
271. Raul da Costa Faria.
272. João da Costa Faria Filho.
273. Vespasiano Buys Meyer.
274. José Ribeiro de Carvalho.
275 Azaias de Assis.
276. Carlos Borges Monteiro.
277. Pericles Machado de Castro.
278. José Arimathea de Oliveira.
279. Rene Gelabut.
280. Rubens Moreira.
281. José Manoel Bahú de Araujo.
282. Odilon de Andrade Gama.
283. Arnaldo Carneiro da Rocha Oliveira.
284. Antonio Pinto Corrêa de Freitas.
285 Arthur Pinheiro da Costa.
286 Julio Monteiro da Silva.
287. Augusto Bantista Freire.
288 Luiz do Prado Oliveira.
289. João Bantista Lareto Bahia.
290. Mario Maia.
291. Octaviano Calmon Du Pino Galvão.
292. Arthur do Nascimento Chagas.
293 Carlos Homero da Camara.
294. Walter Norohodohy.
295. João Barata Monteiro.
296. Nelson Barbosa dos Santos.
297. Benedicto Floriano de Assumpção.
298. Manoel Vicente Cantuario Guimarães.
299. Leopoldo Corrêa Sarandy.
300. Max Kacuon.
301. Antonio de Macedo Saroldi.
302. Francisco Massa.
303. Adowando Carlos Pires.
304. Armando Pereira da Luz.
305. Dalma Lobo.
306. Anisio Albuquerque Maranhão.
307. Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior.
308. Abuer José Borges.

309. Antonio Augusto de Souza Bandeira.
310. Roberto de Castro Brandão.
211. Oswald Ferreira dos Santos.
312. Arthur Guimarães de Araujo Jorge.
313. Renato Lago.
314. Raul de Salles Lima.
315. Lauro da Silva Rosado.
316. Julio José da Silva Nery.
317. Silvio Vriet Netto Machado.
318. Eduardo Whitesst Filho.
319. Rodolpho de Vasconcellos Bastos Cordeiro.
320. Victor Pio Pedro.
321. Henrique Fuentes Carqueja.
322. Nelson de Oliveira.
323. Paulo de Campos da Paz.
324. Francisco Ferreira Siqueira Netto.
325. José Vieira de Mello.
326. Adauto José dos Reis.
327. Arlindo Augusto de Vasconcellos Drummond.
328. Alberto Dias Barroso.
329. Victorino Pereira Baptista.
330. Edgard Freitas de Oliveira.
331. Nelson Botelho.
332. Othon de Figueiredo Rama.
333. Nelson Machado Coelho.
334. Adriano Bandeira de Oliveira.
335. Miguel Bispo de Araujo.
336. Antonio Pereira de Araujo.
337. Tarcizio de Albuquerque.
338. Antonio Lopes.
339. Oscar Cavalcante de Carvalho Varejão.
340. Euclydes Solon Pontes.
341. Waldemar dos Anjos Peres.
342. Nicomedes da Silva Pinheiro.
343. Benedicto da Silva Garcia.
344. Ivan Maia de Vasconcellos.
345. Mario Gabriel de Souza.
346. Mario Marinho.
347. Ernani de Araujo.
348. João de Souza Barros.
349. Carlos do Nascimento.
350. Oswaldo Werneck Machado.
351. Bento de Sousa Lima.
352. Alvaro Augusto de Andrade.
353. Cicero Telles de Menezes.
354. Manoel Lima Duarte dos Santos.
355. João Baptista dos Santos.
356. Walfrido Caldeira.
357. Osorio Martins Dias Junior
358. Tasso da Costa Doria.
359. Victor Hugo da Costa.
360. Humberto Dall'Ort Dehonhl.
361. Arnaldo Fontoura de Barros.
362. Emilio Wirz.
363. Jayme José de Magalhães.
364. Joaquim Caldeira da Fonseca Filho.
365. Jayme de Azevedo Villas Boas.
366. Carlos Vianna Marques de Souza.
367. Garibalde de Barcellos Pinheiro.
368. Alberto de Souza Carvalho.
369. Mario da Rocha Paranhos.
370. Alvaro Alves de Sá.
371. Godofredo Schneider.
372. Adalberto Sampaoldi.
373. Alberto Francisco Canejo.
374. Ary Deslande.
375. José Gomes Cardia Filho.
376. Arthur Pedro dos Santos.
377. Antonio da Silva Lima.
378. Antonio Teixeira Mendes Filho
379. Edgard de Moura Valim.
380. Mario Pio da Silva.
381. Manoel da Paixão.
382. Euclyes Sotero de Mendonça.
383. José Raymundo.
384. Ranulpho Lopes.
385. Antonio Jacintho Menezes.
386. Ismar Telles Pereira da Cunha.
387. Lazaro Bueno de Oliveira.
388. João Francisco dos Santos Segundo.
389. Joaquim Izidro dos Santos.
390. Ernesto Gomes Teixeira.
391. José de Souza.
392. José Guimarães.
393. José Geronymo de Macedo.
394. Avelino Luiz Cardoso.
395. Ricardo Sampaio.
396. Antonio Francisco de Oliveira.
397. Ary Armando Nytra
398. Alberto Teixeira Mendes.
399. Jacintho Alves da Silva.
400. João Ferreira da Silva.
401. Rangel José Fernandes.
402. José Paulino da Silva.
403. Theophilo Corrêa.

Classe de 1895

404. José Gomes de Araujo.
405. Bartholomeu Passos dos Santos.
406. Dionysio Zeferino dos Santos.
407. Francisco Antonio de Camargo.
408. Edgard Gonçalves de Lima.
409. Cicero Rosa.
410. Eduardo de Oliveira Roxo.
411. Lourival Leite Bastos.
412. Arnoldo de Britto.
413. Quintho Vieira Rodrigues Machado.
414. Raul de Almeida Santos.
415. Alberto Carlos Coutinho.
416. João Pedro de Arcadia.
417. Walegr Niemeyer.
418. Antonio Francisco da Cruz Filho.
419. Agostinho da Rocha.
420. José Nunes de Amorim.
421. Renato Werneck de Almeida Avellar.
422. Arlindo Guanabara.
423. Waldemar Canches de Britto.
424. Mariano Peixoto Salles.
425. Alberto Roxo de Mattos.
426. Pedro Alcantara Ticci.
427. Manoel Antonio Passos.
428. Luiz Nanoleão do Amaral.
429. Adolpho Cardoso de Alcantara Guimarães
430. Orlando Derreiraz.
431. Agenor Xavier da Silva Maura.
432. Creoncidas Menezes.
433. Christiano de Lamare Leite.
434. João Antonio de Araujo Silveira.
435. Custodio de Assis Coelho.
436. Christiano da Fonseca Ribeiro.
437. Oswaldo dos Santos Werneck.
438. Mario de Carvalho.
439. Jorge Macêdo Fernandes.
440. Pedro Sampaio Carvalho.
441. Alvaro Carvalho da Cunha.
442. Heitor José Moldonado Sandão.
443. Jorgêa de Freitas Gonçalves.
444. José Pereira dos Santos.
445. Octavio Taberê da Cunha Barbosa.
446. Augusto Cesar da Silva.
447. Luiz Serpa Miranda.
448. Marcello Bruno de Oliveira.
449. Nelson de Oliveira Soares.
450. Marçal Ferreira Netto.
451. Oscar Bruno de Olveira.
452. Walter Ferreira de Mello.
453. Mario Castelpnogi da Rocha Braga.
454. Carlos de Faria.
455. Armando Hor Meyll Fraga.
456. Othelo Gameiro de Castro.
457. Carlos Vieira Cartez.
458. João Baptista de Rezende Costa.
459. Durval Peixoto.
460. José dos Santos.
461. Pedro Abrahão.
462. Oswaldo Lindgum.
463. Augusto Lavair.
464. Ivo de Aquino Fonseca.
465. Augusto dos Santos.
466. José da Fonseca Teixeira.
467. Mario Buarque Pinto Guimarães.
468. Plauto José dos Santos.
469. Luiz Antonio de Mendonça Junior.
470. João de Castro Rabello.
471. Francisco de Araujo Campos.
472. Joaquim Campeam.
473. José Pinto de Oliveira.
474. João Ferreira Bastos.
475. Edmundo Teixeira.
476. Edgard Gonçalves Agra.
477. José Barbosa.
478. Francisco Antonio Brando.
479. Admiro de Queiroz Lemos.
480. Agnipa Salgado dos Santos.
481 João Augusto de Figueiredo Rocha.
482. Newton Magnolli.
483. Annibal Ucnôa Cavalcante.
484. Mario Candido da Silva.
485. Octavio Dutra de Souza Gomes.
486. Herberto Portocarreiro Martins.
487. Honorio Carneiro Leão.
488. Clarindo de Oliveira.
489. Athas Bahia.
490. Othan Leitão.
491. Juvenal Ribeiro.
492. Altamiro Guerra de Albuquerque Diniz.
493. Oscar Pereira.
494. Archiminio Bello Ferreira Capellani.
495. Luiz Vargas.
496 Carlos Nery Cardaval.
497. Octavio da Fonseca Chagas.
498. Gilberto Gomes da Cruz.
499 Arnaldo Machado Guimarães.
500. Manoel Moreira de Barros e Silva.
501. Silvio Terra Pereira.
502. Guido de Bellus Bezzi.
503. Waldemar Soares Pinto.
504. Francisco de Souza Leite.
505. José de Maita Nabuco.
506. Eudes Corrêa.
507. Alcides Silva.
508. Mario de Oliveira Silva.
509. Henrique de Macedo Tarolde.
510. Lourival de Mello Mattos.
511. Manoel Neff Ayuso.
512. Edgard Guimarães.
513. Jorge de Figueiredo.
514. João Rittes Filho.
515. Rubens Dunhan.
516. Francisco Barbosa da Fonseca.
517. Cicero Nunes Bandeira.
518. Luiz Renaux.
519. José Novas de Souza Carvalho Netto.
520. Carlos Paixão.
521. Rufino Antunes de Alencar Netto.
522. Marat Duarte Freire Carneiro.
523. Oswaldo Guimarães Sant'Anna.
524. Antonio Cavalcante de Albuquerque Filho.
525. José Maria Ricalho.
526. Alarico Leão da Silveira.
527. Jayme de Mendonça Castro.
528. João Habib Marum.
529. Alvaro da Costa Couto.
530. Manoel Tertuliano Muza.
531. Oscar Pereira de Mello.
532. Miguel Calmon de Pin e Almeida Filho.
533. Antonio Augusto Xavier.
534. Durval Romão Teixeira.
535. Alfredo Francisco Xavier da Veiga.
536. Jorge Massiêrê da Costa Tibão.
537. Julio Rioeiro Vieira.
538. José Braiio Cesar.
539. Oscar Ferreira Campos.
540. Francisco Corrêa de Azevedo.
541. João Marques da Silva Edson Filho.
542. Matheus José de Oliveira.
543. Leopoldino Lima de Carvalho.
544. Manoel Alves Salgado.
545. Enygdio Eugenio Paixão.
546. Manoel Ferreira de Hollanda.
547. Waldemar Pereira.
548. Domingos Gonçalves Muniz.
549. João Vicente da Silva Filho.
550. José Soares Netto.
551. José Alves da Silva.
552. Francisco Ferreira Tajado.
553. Dermeval Gomes Moraes.
554 Antonio José Seabra.
555. Horacio Seabra Filho.
556. Heliodoro José Lauros.
557. Homero Ribeiro.
558 Ignacio Gomes.
559. Luiz Angelo de Azevedo.

. Manoel de Sá Ferreira Mello.
. Manoel de Albuquerque Alves.
Genesio Falcão Camara.
. José Ribeiro Lal Guimarães.
Julio Fabio de Saboya e Silva.
Ernesto Lourentino da Costa.
Aristides Rodrigues da Costa.
Alcino de Azevedo Sodré.
Luiz Felippe Pinto Torelli.
Ubaldino da Silva Duarte.
Nestor Alves Martins.
Diogenes Lincoln Pereira da Silva.
Ricardo Setubal Netto.
João Corrêa de Azevedo.
Didio José Delphino.
Cicero Pimenta de Mello
José Julio da Costa Pereira.
Oscar de Souza Carvalho Salgado.
Orival Barbosa.
Pivaldo Varanda de Azevedo.
Raul Tarme de Azevedo.
Manoel Pereira Braga.
Nelson de Azambuja.
Pedro Chaves Pacheco.
Americo Quirque Machado.
João Soares de Sá.
Cicero Ribeiro de Castro.
Admaro Gidffoz das Trias.
Christovam Colombo Lisbôa.
Carlos de Azevedo Gomes.
Carlos Affonso Fragos.
Orlando Carneiro.
Octacilio Sampaio Macedo.
Dionysio Bento de Carvalho.
João Baptista Lisbôa.
Osmaldo Remy Martins Kallut.
Waldemar Carneiro.
Jorge Dias da Silva.
Washington Vaz de Mello.
Alarico Jayme.
Pedro de Alcantara Avellar.
Waldemar Rolindo da Silva.
Josaphat Macedo.
Genan Leite Dias.
Erico Vieira da Cunha.
Ernesto de Barros Falcão Lacerda.
Umberto Augusto Villela.
Jayme Caldas Serpio.
Mario Vieira de Menezes.
Moacyr Pereira de Faria.
Julio Ferreira Cavalcante.
Groton Machado Braga.
João Ribeiro Villaça.
Alfredo da Silva Lima.
Armando de Freitas
Pedro Sadock de Sá.
Nominando Santos de Mello.
Nesto Campos de Mello.
Aristides Carlos da Silva.
Octavio Canejo.
Armindo Vanick.
José Ribeiro Martins.
José de Oliveira Posas.
João Tavares Junior.
Pedro Soares.
Alberto Figueiredo Pimentel.
Duval Soldonio dos Reis Cleto.
Angelo Fioravante Bittencourt.
Ubaldino da Silva Duarte.
Leibiliz Santos Silva.
Antonio da Silva Lima.
José Victorino da Silva.
Clovis da Silveira Barros.
Alvaro Magalhães da Cruz.
Patrocinio Gomes.
José Basilio.
Americo de Oliveira Sindino.
Oscar da Silva Coelho.
Mario de Souza.
Sebastião de Figueiredo.
Francisco Machado de Oliveira.
Rubens Sadock de Freitas.
Paulo Bittencourt.
Claudio de Souza Martins.
Manoel Ayres.
Arnaldo Alves Ferreira.
Pedro Ribeiro de Jesus.
647. Manoel Carceira Ramos.
648. Sebastião Carote.
649 Antonio Pereira Lima.
650. Carlos de Azevedo Coutinho.
651. José Severiano.
652. Alfredo Alves de Alcantara.
653 João Baptista da Silva.
654. Laurentino Ribeiro Gomes.
655. Theophilo Cyrillo de Souza.
656. Francisco de Amorim Cardoso.
657. Guilherme da Conceição.
658. Antonio Bezerra Barçosa.
659. Christodolindo da Silva Campos.
660. Euclydes Gonçalves Costa.
661. Raymundo Nonato de Medeiros.
662. Epinhanio Evangelista do Amaral.
663. Elias Augusto da Silva.
664 Aurelio Maia.
665. Orozimbo Balbino.
666. Sivirino Amancio Macedo.
667. Arthenio Lopes Pereira.
668 João Ferreira dos Santos.
669. Octavio Lenos de Oliveira.
670. José Figueira.
671. Archimedes Alexandrino de Andrade Carvalhão.
672. Avrepino José Alves dos Santos.
673 Antonio de Almeida Fontes.
674. Affonso Alves Ribeiro.
675. Duval Rodrigues Teixeira.
676. José Dias Pereira Pahia.
677. Francisco Oleario da Silva.
678. Manoel Juventino Pereira.
679. Manoel Moura.
680. Orlando dos Santos.
681. Ataulpho Manoel Felix.
682. Adelhon Gomes de Andrade.
683. Agenor Alves de Moraes.
684. Godofredo Pereira Guimarães.
685. Antonio Domingos Barbosa.
686. Marcellino Ranulpho Barbosa.

Classe de 1895

687. Ilineu de Faria Veiga.
688. Sother Tragano de Oliveira.
689. João Lidio Barbosa Filho.
690. Luiz Carlos Viana.
691. João Barbosa Orlandini.
692. Antonio Paz da Rosa.
693. Gilberto Antonio dos Passos.
694. Decio do Rêgo Martins Costa.
695. Tancredo Guanabara.
696. José Francisco Cantasino Filho.
697 Affonso Villaça.
698 Cesar Regulo Valdetaro.
699. João Soares Gonçalves.
700. Alvaro Delamare Leite.
701. Ario Forges de Araujo.
702. Nilo Fontoura.
703. Luiz Vinhas.
704. Floriano da Horta Lessa Waldik.
705. Joaquim Pinto.
706. Contacy Pedroso Benigno.
707. Arlindo Martins Costa.
708. Ernani Fonseca de Vasconcellos e Silva.
709. Anselico Ribeiro de Araujo.
710. Didimo Agapito do Amaral Veiga.
711. Licidio Corrêa de Moraes.
712. Luiz Julio Alves.
713. Luiz Rosa e Silva.
714. João Baptista de Carvalho.
715. Ernani Maigre da Gama.
716. Fabio Marques Nunes.
717. Joaquim Soares Netto.
718. Aydano Couto.
719. Emmanoel Schiller de Oliveira Queiroz.
720. Durval Bandeira de Souza.
721. Luiz Henrique da Graça.
722. Heitor Moret.
723. Arthur Alaerto Duarte da Silva.
724. José do Carmo de Negreiros Sayão Lobato.
725. José Pereira de Carvalho.
726. Sylvio Freire.
727. Clovis do Amaral.
728. Rubens de Souza.
729. Raul Belmiro Deogranges.
730. Antonio Autram.
731. Antonio Mangaba da Silva.
732. Estacio Martins de Azevedo.
733. Mauricio Werlstekimoski.
734 Alceu Paula da Silva.
735 Felix Travassos Montebello.
736 Carlos Barbosa dos Santos.
737 Arydes Telles de Souza.
738. Armando Bulhões.
739. Oswaldo de Carvalho.
740 Mario Savard Saisct'Brisson Marques.
741. Antonio Francisco Vargas.
742. Fernando de Carvalho.
743. João Francisco da Veiga.
744. Alberto Carneiro da Rocha Oliveira.
745. Hermogenes Pereira Jacarandá.
746 José Hygino Duarte Pereira.
747. Carivaldo José Chavantes.
748. Justiniano José de Castro Rabello.
749. Alfredo Egon Hauslocher.
750. Raul Gameiro.
751. João Baptista Gonçalves da Rocha.
752. João Ribeiro.
753. Francisco de Paula Figueiredo.
754. Alfredo Gouvêa.
755. José da Rocha Camalia.
756. Mario Campagreac Silveira.
757. Sylvio Vidal Leite Ribeiro.
758. Manoel Pinheiro Fernandes Tavora.
759. Antonio Coelho Antunes.
760. Edmundo da Silva Reis.
761. Sylvio da Cruz Cardoso.
762. Euclydes Candido de Araujo.
763. Achilles Meira de Vasconcellos.
764. José Etelvino de Oliveira
765. Nelson Brugger Salles Aoreu.
766. Juvenas de Andrade Silva.
767. João Baptista de Moraes.
768. Laudelino Antonio dos Santos.
769. Antonio Hilario.
770. Dario de Araydo.
771. Cesar Augusto Cataldo.
772. Benedicto José Lemos de Magalhães.
773. Barnck Fortes de Oliveira.
774. Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho.
775. Henrique Massieu.
776. Florianonoles Aguia Mattos.
777. Antenor Alves Caetano.
778. Cid Cunha
779. Lucidio Leite Pereira.
780. Affonso Henrique de Araujo Bastos junior
781. João Paulo Vinelli de Moraes.
782. João Soares Sampaio.
783. Guilherme Antonio dos Santos Junior.
784 Oswaldo Diniz.
785. Adelio da Silva Vargas.
786. Orlando Pandiuno Villela.
787. Elly Deslandes.
788. Emilo de Souza Rocha.
789. Edgard Monteiro dos Santos.
790. Eugenio Motta de Magalhães Carvalho.
791. Eneas Moreira de Carvalho.
792 Joaquim Fernandes Pereira.
793 Jeronymo Moraes Rodrigues.
794. Mauricio Perrota.
795. Claudino Clovis Imbuzeiro.
796. Lucas Rodrigues da Cunha.
797. Herminio de Oliveira Ribeiro.
798 Idelfonso Simões Lopes Junior.
799. Durval Sadival Ferreira Braga.
800 João Fortes de Oliveira.
801. Pedro Innocencio de Carvalho.
802. Raul Rodopiano Gonçalves dos Santos.
803. Alberto Mendes Abreu:
804. Moacyr Augusto Campos.
805. Mario Baptista Martins Barata.
806 Antonio Joaquim Ribeiro Franco.
807. Suloicio Rodrigues Vieira.
808. Athanalgido Leite Ferraz.

809. Henrique Ramos Silva.
810. Luiz Cerqueira.
811. Armando Augusto Amaral.
812. Augusto de Freitas Lopes Gonçalves.
813. Amaral Magalhães da Silva.
814. Manoel Antunes Baptista.
815. Sylvio de Freitas Vasconcellos.
816. Sady Vieira.
817. José Duarte Torres Limeira.
818. August Rogerio Gonsat.
819. Altino Maria de Moraes.
820. Affonso Henrique de Souza Gomes.
821. Adolpho Soares.
822. Nanoel Ayres de Hollanda Cavalcante.
823. José Melchiades da Silva.
824. Raphael da Cruz Ramalho Ortigão.
825. Alvaro Cumplido de Sant'Anna.
826. Maximo Ramalho.
827. Mario Pereira da Silva Pinto.
828. Coroilano Amaral.
829. Eliezer Magalhães.
830. Augusto Duarte Pinto.
831. Aliatiro do Amaral Mourão dos Santos.
832. Amynthas de Aguiar.
833. Roberto Niard.
834. João Moreira de Addrade.
835. João Pereira dos Santos.
836. João Ferreira dos Santos Junior.
837. Carlos Ferreira Penna.
838. Ary de Noronha.
839. Everaldo Cabral.
840. José de Souza Rangel Filho.
841. José Rangel Filho
842. Jayme Corrêa Serandy.
843. Emmanoel Cavalcante
844. Renau Joaquim Silverio dos Reis.
845. Ismar Tavares Mutel
846. Bricio de Moraes Mesquita.
847. Antonio Balthazar de Abreu Sodré.
848. Nelson Silva.
849. Pedro Calu Majola.
850. Alvaro Caminha.
851. Abdallak Carone.
852. Alvaro Machado Fortuna.
853. Admaro Godoy.
854. Abelardo Bastos Tavares.
855. José Ribeiro Guimarães.
856. Arthur Moura.
857. Angelo de Souza Guedes.
858. Alvaro Ferreira de Mello.
859. Clovio Fonteneille Guimarães.
860. Annibal Bethlem.
861. João Paulo Botelho Vieira.
862. José de Azevedo Camara.
863. José Carlos de Almeida Senna.
864. José Lisboa Junior.
865. Jayme Augusto de Andrade.
866. Luiz Gonzaga Pinheiro
867. Waldemar dos Santos Brandão.
868. José Ignacio Apricio Machado.
869. Minervino Vicente Ferreira.
870. Walfrido Bruno Trindade.
871. João Ricardo Mont'Mor.
872. Juarez Nery.
873. Jacintho Cardoso Machado.
874. Floriano Peixoto de Azevedo.
875. Fabio Carneiro de Mendonça.
876. Gastão Aurelio Lima Torres.
877. Martinho Francisco
878. Waldemar Gomes Vianna.
879. Octavio Salema Garção Ribeiro.
880. Joaquim Vilela.
881. Mario Correa Lima.
882. Antonio Caetano de Andrade.
883. Bento Martins Pereira Lemos.
884. Clodoaldo Gonçalves Maia.
885. Fernando Bantista Meirelles.
886. Fernando Carrazedo.
887. Clovis de Siqueira Clemente Mulcher.
888. Hugo de Abreu Capper.
889. Victorio da Cunha
890. José Freire de Oliveira.
891. Clemente Paiva da Silva.
892. Izalco Sardenberg.
893. Antonio José Borges.
894. Aluizio Nery Santiago.
895. Antonio Ignacio da Silva.
896. Antonio Henrique Faria.
897. Luiz Lopes da Silva.
898. Luiz José de Andrade.
899. Antonio dos Santos Barreto.
900. João Luiz Pereira Brandão.
901. Affonso Perrémont Salgado.
902. Alberto Gonçalves de Oliveira Menezes.
903. Edwaldo Costa de Souza.
904. Osmar Pinto Mendonça.
905. Alberto Lopes.
906. João Carvalho.
907. Gastão Pereira da Silva.
908. Candido Carlos de Godoy.
909. Floriano dos Santos Lima.
910. Rubens Marcondes.
911. José Jeovah dos Santos.
912. Hermann Wachholtz.
913. Alberto da Cruz Ramalho Ortigão.
914. Paulo Gomes dos Reis.
915. Wladimir do Nascimento Motta Junior.
916. Rodrigo Camros de Miranda.
917. José Corrêa Block.
918. Euclydes Barbosa de Oliveira.
919. João Pereira da Paixão.
920. Nestor da Fonseca Barbosa Pinto Renzo
921. Othelo Furi.
922. Joaquim de Souza Godim.
923. Braz Simeão Vicente
924. José Ferreira da Silva Primeiro.
925. Felippe Nery.
926. Andy Fernandes Dias.
927. Guinercindo Gonçalves Roma.
928. João Gonçalves Ferreira dos Santos.
929. José Luiz Neiman.
930. José Lemos da Rosa.
931. Eduardo Nunes de Souza Parvo.
932. Manoel de Azevedo.
933. Carlos Estevão.
934. Paulo Pinto Cardoso.
935. Hiracy Lima.
936. Lopes José Martins.
937. Juaroy Nery.
938. Antonio da Silva Montella.
939. Carlos de Oliveira Rola.
940. Izolino Pereira de Mello.
941. Jeronymo de Britto.
941. Abilio Ferreira Agra.
942. Mauricio Monteiro de Barros.
943. João Corvello Avila.
944. João Alfredo Couto Liberato.
945. Eliseu Francisco Fidelis.
946. Manoel Lourenço Mello.
947. Orval Teixeira de Vasconcellos.
948. Arnairo Paulyem.
949. Arthur Pereira da Silva.
950 Tancredo Ignacio Brazil.
951. José Philosofino Pinheiro.
952. Roberto Rezendo Conceição.
953. José Antonio da Silva.
954. Trajano Brandão Filho.
955. Francisco Braga da Silva.
956. João Rodrigues Motta.
957. Annibal da Rocha Soares.
958. Thomaz Palde.
959. Carlos Luiz Braga.
960. Elias Pasua Lobo.
961. Paulino Aristeu Dutra.
962. Francisco Singnes Cortez.
963 João Grezzo.
964. Mario Braga.
965. Jacintho Alves Junior.
966. Antonio Barbosa.
967. João Climaco de Carvalho.
968. Cosme Jacintho Portella.
969. Torquato Guimarães Rios.
970. Marcellino Teixeira Abreu.
971 Heitor de Pinho.
972 Oscar Dias de França Maia.
973. Virgilio Miranda.
974. Agostinho Teixeira Velludo.
975. Philodorico Valeriano de Almeida.
976. Manoel Esperidião da Costa.
977. Augusto Mendes dos Santos.
978. Pedro Mafra Ramos.
979. João Pinto.
980. Miguel Prates de Araujo.
981. Ramiro de Souza.
982. Manoel Ribeiro.
983. Antonio Luciano Leite.
984. José Catharino Marques.
985. Carlos Antonio Baptista.
986. Damião Manoel dos Santos.
987. João Francisco de Lima.
988. Ramiro Teixeira Soares.
989. Pedro José Rodrigues.
990. Arthur Dias Barbado Cardia.
991. Venancio Villar.
992. Alfredo Paulo
993. Antonio José Ferreira.
994. Manoel de Azevedo.
995. Roldão Pereira Sarmento.
996. José Ramos.
997. Agenor Silvas Campos.
998. Manoel Bruno da Silva.

Classe de 1897

999. Walfredo Bohres de Araujo.
1.000. Carleto Botelho.
1.001. Diogo Gomes Barroso.
1.002. Viriberto Cavalcante de Albuquerque.
1.003. Dario João Barroso Junior.
1.004. Eduardo de Pontes.
1.005. Alfredo João da Nobrega Filho.
1.006. Alfredo Pontes.
1.007. Jorge Ramos.
1.008. Joaquim de Lacerda Campos.
1.009. João de Oliveira Soares.
1.010 Raul da Cunha Gomes.
1.011. Antonio Mendes da Silva.
1.012. Luiz Peixoto.
1.013. Creso de Oliveira Santos.
1.014. Sylvio Brito Delamare.
1.015 Claudio de Oliveira.
1.016. José Maria de Miranda Leal.
1.017. Egberto Xavier.
1.018. Armando Gamogi.
1.019. Roberto Mei..
1.020. Haroldo Bastos Cordeiro.
1.021. Alberto Jeronymo Conceição.
1.022. Ayrton Ribeiro Teixeira.
1.023. Moacyr Saraiva de Carvalho.
1.024. Agostinho José Marques Porto.
1.025. João Paulo da Silva.
1.026. Pedro de Andrade Souza Filho.
1.027. Oswaldo Vieira Silva.
1.028. Ismailde Sampaio.
1.029. Nelson da Silva Pereira.
1.030. Aracy Soares.
1.031. Antenor Ramos.
1.032. Nestor Thiago Pereira.
1.033. Odorico de Albuquerque Barreto.
1.034. Euclydes da Fonseca Chagas.
1.035. Paulo Emilio de Barros Falcão de Lacerda.
1.036. Joaquim de Souza Leão Filho.
1.037. Luiz August Pestana.
1.038. Jorge Dutra de Souza Gomes.
1.039. Mario de Moraes Camargo.
1.040. João Pinazo de Gabino Coelho Lisboa.
1.041. Frederico Scirell.
1.042. Mario Silveira Martins Leão.
1.043. Reynaldo Gross Eleffebner.
2.044. Raul de Chagas Leite.
1.045 José Mendes Cavalheiro.
1.046 Alveno Hugo Gonçalves.
1.047. Elias Alves de Almeida Albuquerque
1.048. Jayme Magalhães de Freitas.
1.049. Jarbas Lones.
1.050. Arthur Gomes Borges.
1.051. José Carlos Barreto.
1.052 Emilio Neves.
1.053. Carlos Floriano da Costa Barreto.
1.054. Antonio Ribeiro Campos.
1.055. Francisco Fergentino de Oliveira.
1.056. Antonio Pereira da Rosa.
1.057. Josino Antonio de Jesus.

Bystapos Albernaz.
Sylverio Co nasci.
Oscar de Souza Vieira.
Diegario Saraiva Carvalho.
Aneiles de Almeida Ba os Filho.
Diogo Clemente Campiglie
Densdith Sebastião de Barros Leite.
Antonio Martins Cardo o.
Edgard Fernandes de Araujo.
Jorge Alves Ribeiro.
Pedro Gonçalves de Oliveira.
Mario dos Santos Maia.
Alfredo de Souza Azevedo.
Nestor Espirito Santo
Sebastião Barbosa Teixeira.
Sergio de Almeida Magalhães.
Aldi Valente
Oswaldo Martins Barata.
Eduardo Tavares do Carmo.
Mario de Faria Bandeira.
Moacyr Ubirajara Moreira da Silva.
Raphael Reis Ianz.
Raul Ribeiro
João Hueb do Amaral.
José Martins de Oliveira.
João Pereira da Cunha.
Rizzo Zett Bantista.
Aristoteles Cavalcanti de Albuquerque.
Columbano Junqueira.
Alberico Custodio Ferreira.
Ettocar Murtinho de Souza.
Moacyr de Figueiredo.
Carlos Rocha Azevedo.
Carlos Soares Cardoso Santim.
Ubiraiara Duarte Monteiro.
Oswaldo Dalpech
Adolpho Neves Flurim.
Waldemar de Bulhões Carvalho.
Manoel Luiz Gonçalves.
Adolpho Gonçalves Pluto.
Manoel Vieira da Rocha.
Manoel Alves de Lana.
Lourival Flores
João Antonio de Oliveira.
Americo dos Santos.
José Vieira Mendes.
Waldomiro Manoel da Costa.
Nicanor Vieira Mores.
Alberto Azambuja Lobe da.
Matromiano de Aoreu Rangel.
Francisco Dias.
Leonardo José da Silva.
Carlos Martins.
Linneu Lopes Moreira.
Raymundo Pedroso
Ernesto Ferreira da Costa.
Antonio Ferreira.
Lauro Ferreira Ribeiro.
Antonio Benevente de Oliveira.
José de Oliveira Brandão.
Jurandy Brasil de Almeida.
Antenor Marques Benavez.
Sebastião Juvenal de Mattos.
Ilo é Camargo.
Waldemar Bantista Martins.
Martiniano Martinho Filho.
Benedicto de Campos Toledo.
Sebastião Vieira Mendes.
Olliemar Monteiro Sampaio.
João Floriano Cresquinho.
Goswall Luiz Corrêa.
Antonio Cezar Martins.
Feliciano da Silva Barroso.
Francisco de Souza Freire.
Manoel Ferreira.
Paulo Pluto Martins.
Jolette Walladares.
Gentil Cordeiro do Couto.
Alfredo Liberal.
Agenor Nery Mendes.
Alberto Ferreira.
José Marciano dos Santos.
José Saturnino Penna.
Antonio Bantista Duarte.
Theodorico dos Santos Magalhães.
Carlos Fernandes Pinheiro.

1.144. Ja ques de A d ade.
1.145. Ca illo Godofredo da Silveira Sa mond.
1.146. Bazilio Jacintho da Silvei a.
1.147. Raul Ferreira dos Santos.
1.148. Edmundo Gomes de Oliveira.
1.149. Bento de Medeiros Castanheira.
1.150. Oswaldo de Carvalho.
1.151. Azino Alves de Souza.
1.152. Julio Alves Moreira.
1.153. João Marcolino da Silva.
1.154. Manoel Pereira dos Santos Primeiro.
1.155. Carlos Dias Lima
1.156. Waldemar Caetano de Almeida.
1.157. Cassiano Pereira Dias.
1.158. Lauro de Oliveira Rodrigues.
1.159. Otto Devine.
1.160. Manoel Orestes.
1.161. João da Silva Carvalho.
1.162. Jayme Francisco da Costa Junior.
1.163. José Alexandre Porto.
1.164. José Joaquim dos Santos.
1.165. José Alves Costa.
1.166. Alevando Dias Moreira.
1.167. Basilio Raphael Barbosa.
1.168. Bermo Bartholomeu.
1.169. Augusto Selsamacker Vuatus Von Kalny.
1.170. Paulo de Souza Coutinho.
1.171. Oswaldo da Costa Leal.
1.172. Joras de Souza e Silva.
1.173. Raphael Gabriel Dantas.
1.174. Orestes Jacintho do Nascimento Junior.
1.175. Benjamin Martins.
1.176. Alilio da Silva Lopes.
1.177. Francisco de Paulo Reis.
1.178. Alfredo Peligoia.
1.179. Raymundo Serrano.
1.180. Ernesto Augusto Caldas.
1.181. Casemiro José Otorio Filho.
1.182. Octacilio Pedro Vasques.
1.183. Daniel Cornelio Fernandes.
1.184. Abel Diniz de Mascarenhas.
1.185. Waldemar da Costa e Silva.
1.186. Orestes Mathia.
1.187. Manoel Vianna.
1.188. Benedicto de Mattos Trindade.
1.189. Arthur Mendes George Sobrinho.
1.190. Luiz Alves Barbosa Alves Sobrinho.
1.191. Japiassú Garcia Rodrigues.
1.192. Manoel Ferreira Paz
1.193. Othilio Magalhães de Almeida.
1.194. Carlos Guimarães.
1.195. Henrique Alves Pereira.
1.196. Emilio Cacavo.
1.197. Paulo Trasandi.
1.198. Paulo de Siqueira Cardoso.
1.199. Waldemar José Chavantes.
1.200. Oswaldo Reis
1.201. Gilberto Ferreira Mendonça.
1.202. Stenio Dantas.
1.203. Octavio Pereira dos Santos.
1.204. Edison Jabora de.
1.205. Mario Da Gama Valas d'Avila.
1.206. Adamo da Silva Magalhães.
1.207. Abe ardo Cal on de Oliveira.
1.208. Reynaldo Saldanha.
1.209. Leoncio Raphael da Costa.
1.210. Othilo enio da Silva Coelho.
1.211. Henrique Raphael da Costa.
1.212. João Felipne da Silveira.
1.213. Manoel João Penetra.
1.214. Aristheu de Souza Santos.
1.215. Americo josé da Silva.
1.216. Joaquim Augusto de Siqueira.
1.217. Eloy Pereira de Sant'Anna.
1.218. Alfredo Anarchank.
1.219. Alvino Alves Anjo.
1.220. Waldemar Teixeira.
1.221. Indovino Antonio dos Santos.
1.222. Antonio Paulo Fernandes.
1.223. Delphim Feixoto.
1.224. Antonio Pluto Andureira.
1.225. Eucydes Nogueira da Silva.
1.226. Manoel Francisco dos Santos.
1.227. Affonso Costa.

1.228. Dionizio Cordeiro da Silveira.
1.229. Aibe to Gomes Pluto.
1.230. Epiphanio José dos Santos.
1.231. Manoel dos Santos Góes.
1.232. Affonso de Oliveira Freitas.
1.233. Mauricio Olavo Menna Barreto Benevides.
1.234. Elcydes Marciano de Souza Lima.
1.235. Milton da Rosa.
1.236. Jarbas Fabricio.
1.237. Manoel Antonio Gomes.
1.238. Haroldo Dias.
1.239. Luiz Bento.
1.240. Alberto Lamartine Teixeira Lopes.
1.241. Francisco José Ribeiro
1.242. Eduardo Bonifacio Lopes.
1.243. Demostenes Tavares Dias.
1.244. Oscar Saldanha da Gama.
1.245. Adolpho Junqueira.
1.246. Miguel da Costa Jurubeba.
1.247. José Neves Arantes.
1.248. Benjamin Boccinio.
1.249. Felippe Basilio Cardoso Pires.
1.250. Hamilton Loureiro Novas.
1.251. Augusto Manoel Cortez.
1.252. Sebastião de Oliveira Mendes.
1.253. Francisco Pereira Madruga.
1.254. José Antonio Dias.
1.255. Jorge da Cunha Peixoto.
1.256. Eduardo Pinto da Fonseca Filho.
1.257 Octavio Pereira Mano.
1.258. Agricolaes de Barros.
1.259. Luiz Pereira da Cunha.
1.260. Nestor Machado Costa.
1.261. Sebastião Gangene.
1.262. Oscar Farias.
1.263. Marcellino Custodio Varião.
1.264. Armando Gonçalves da Cruz.
1.265. Romeu Soeiro.
1.266. Valentim Ignacio da Silva.
1.267. Santos Monteiro.
1.268. Eduardo Coroi.
1.269. Carlos Alves Bantista Tavares.
1.270. José Gonçalves de Sá.
1.271. João Machado Ferreira.
1.272. Raymundo Edison Duarte.
1.273. Antonio Pires da Silva.
1.274. Carlos da Silva Vieira.
1.275. Waldemar Ribeiro.
1.276. Euzygdio Moreira Barbosa.
1.277. Antonio da Costa Rodrigues.
1.278. Hilario Bomfim.
1.279. João Baptista Sobral Barcellos.
1.280. Octacilio José Franco.
1.281. Francisco Leite da Costa.
1.282. Francisco Gomes Cardoso.
1.283. Pedro Evaristo dos Santos.
1.284. Arnaldo Henrique Campanha.
1.285. Alvaro Dutra de Sá.
1.286. Alberto Ferreira Gomes.
1.287. Moacyr Soares Filho.
1.288. Alfredo Teixeira Magalhães.
1.289. Manoel Jose da Silva.
1.290. Agenor Pereira da Silva.
1.291. Sylvestre Ricardo dos Santos.
1.292. João Ferreira Lopes.
1.293. João Manoel Rios de Jesus.
1.294. Custodio Gonçalves de Rezende.
1.295. Benjamin Floriano Barradas.
1.296. Demosthenes Vianna.
1.297. Manoel de Azevedo Pacheco.
1.298. Elias Medina.
1.299. Arnaldo Nunes Siqueira.
1.300. Arthur Malhães de Assis.
1.301. Florentino Pereira.
1.302. Agenor Bernardes da Silva.
1.303. Inacio Tavares da Silva.
1.304. José Ferreira Leite.
1.305. Astolpho Fernandes Pinheiro.
1.306. Manoel Marques.
1.307. Armando Pacheco Amaral.
1.308. Joaquim Silva.
1.309. Mario Alves da Silva.
1.310. Ibsen Lamarão.
1.311. João de Oliveira Guimarães.
1.312. Arnaldo Pereira de Souza.
1.313. Sebastião Fernandes Vianna.

1.314. Altamiro de Souza Guedes.
1.315. Antonio Coutinho.
1.316. Olivio Couto de Mesquita.
1.317. Antonio Esteves Rodrigues.
1.318. José Pelacanni.
1.319. Matheus Placido Teixeira.
1.320. Salvador Olivar.
1.321. Flavio Goncalves da Silva.
1.322. Antonio Augusto Teixeira.
1.323. Manoel Pereira de Figueiredo.
1.324. Policarpo de Paula Caldas.
1.325. Antonio Santinho Santos.
1.326. Decio Cesar.
1.327. Virgilio José Lambert.
1.328. Fernandes da Silva Medella.
1.329. Armando José dos Santos.
1.330. Nelson Pereira Guimarães.
1.331. Belchior de Souza.
1.332. Salomão Lopes de Souza.
1.333. Raul da Rosa Fialho.
1.334. Waldemar da Costa Feijó.
1.335. Osmar Mathias de Azevedo.
1.336. Ritto José da Silva.
1.337. Manoel Guimarães.
1.338. João Alves Ferreira.
1.339. João Rodrigues de Carvalho.
1.340. Tauro José de Amorim.
1.341. Germano Daulle.
1.342. Carlos Pereira.
1.343. Rubens Moreira Pallem.
1.344. Armando da Silva Garrilho.
1.345. Daniel Pereira de Carvalho.
1.346. Lydio Mariano.
1.347. Manoel Ferreira de Lemos Filho.
1.348. Mario Barbosa Pereira.
1.349. Ataliba Ferreira Paes.
1.350. Alexandrino Jose da Silva.
1.351. Accacio Florindo Moreira.
1.352. Perpilio de Oliveira.
1.353. Horacio José Maria.
1.354. João Giviri Ferreira.
1.355. Arthur Alves de Azevedo.
1.356. Pernani Lage Braga.
1.357. Hermani Baptista.
1.358. Manoel Fernandes.
1.359. Tupy de Azevedo Coutinho.
1.360. Reyna do Provensano.
1.361. Joaquim Antonio.
1.362. Augusto Caldeira da Fonseca.
1.363. Francolino José Ignacio.
1.364. Mauricio Gillabert.
1.365. Simião Jose dos Santos.
1.366. Julio Rodrigues de Mello.
1.367. Marcilio Garizi.
1.368. Adamastor Salvado.
1.369. Camillo Vieira Lopes.
1.370. Raul Ventura.
1.371. Attila Machado Soares.
1.372. Joao de Deus Freitas.
1.373. Laurindo Alves Gouvêa.
1.374. João Vaz da Silva.
1.375. Matheus Rosa Noronha.
1.376. José Francisco Izidoro Filho.
1.377. Ubaldo Cardoso da Costa.
1.378. Guilherme Ferreira Cezar Dorta.
1.379. André José da Silva.
1.380. João de Abreu Silva.
1.381. Germiniano da Silva Salles.
1.382. Joaquim Marques de Oliveira.
1.383. Manoel dos Passos Lobo.
1.384. Domingos Barbosa Soares.

Classe de 1898

1.385. Corynto Alves.
1.386. Cid Ferreira de Souza.
1.387. Mario Hypolito de Calada.
1.388. Paulo Fevereiro Costa Lemos.
1.389. Sebastião de Andrade Filho.
1.390. Mucio de Oliveira Miranda.
1.391. Americo Gonçalves Portocarreiro.
1.392. Aristo Dias Magalhães.
1.393. Iri eu Miranda.
1.394. João Lourival de Moraes.
1.395. Jair Candido da Costa.
1.396. Adalberto de Andrade e Outra.
1.397. Owil de Carvalho Gitahy.
1.398. Eduardo Fontes.
1.399. Edmundo Fernandes Seixas.
1.400. Ubyratarió Guimarães.
1.401. Heitor Laurimier.
1.402. Adauto de Assis.
1.403. Mario da Rocha Pinto.
1.404. José de Alvarenga Cintra.
1.405. Victor de Mello Alvim.
1.406. Cassill Henrique de Archanjo.
1.407. Antonio Lopes Autello.
1.408. Adail dos Santos Dias.
1.409. Anchises de Carvalho.
1.410. Edgard Xavier da Costa.
1.411. Alarico Paes Leme de Abreu.
1.412 Nilo Lopes de Siqueira.
1.413. Mario Antonio Ferreira.
1.414. Luiz Paulino de Mello.
1.415. Savio Maggioly.
1.416. Alcides Calado Rodrigues.
1.417. Ary de Lima.
1.418. Mario Avelino Pinto Guimarães.
1.419. Nelson de Souza.
1.420. Sebastião Costa.
1.421. Adhemar Campgnanho da Silveira.
1.422. Oswaldo Jurandy de Macedo Soares da Silva.
1.423. Octavio Lopes.
1.424. Rubens dos Reis Teixetra.
1.425. Renato Villares.
1.426. Mario Antonio Ferreira.
1.427. Ramos Fabrizzi.
1.428 João Constantino da Silva.
1.429. Orlando Bentmuller.
1.430. Holophrines Castro.
1.431. Floriano de Almeida.
1.432. Luiz da Silva Neves.
1.433. Luiz Eugenio Feves.
1.434. Mario Lacombe.
1.435. Jurandy de Andrade Pinheiro.
1.436. Jara Pedrosa Benigno.
1.437. Mario Gameiro.
1.438. Mario Cantim.
1.439. Alcindo Vieira.
1.440. Pelagio de Hollanda Maia.
1.441. Paulo Borges Monteiro.
1.442. Marcolino Carlos Rivera.
1.443. Adalberto Aguiar de Souza.
1.444. Frederico Augusto de Albuquerque Mello.
1.445. Jose Francisco de Faria Netto.
1.446. Americo Gonçalves Valerio.
1.447. Achilles Moreira da Silva.
1.448. Aristoteles Dominciano dos Santos.
1.449. Tibiriçá Guaracy Callado Corrêa.
1.450. Roberto Costa.
1.451. Reynaldo Martins Torres.
1.452. Bento Ramos.
1.453. José Adelino de Oliveira Lima.
1.454. Luiz Carlos da Silva.
1.455. Carlos da Silveira Lara.
1.456. Carlos Bueno Moacyr.
1.457. Carlos de Freitas Henrique.
1.458. Araceaty Jacome de Oliveira Campos.
1.459. Joel Antonio Souto Maior Lagos.
1.460. Carlos de Almeida Freitas.
1.461. Mauricio Lima Barbosa.
1.462. Manoel Vieira Mendes.
1.463. Manoel Lourenço Estrella.
1.464. Alcides Machado Fortuna.
1.465. Antonio Marcen de Abreu Silva.
1.466. Octacilio Ferreira da Silva.
1.467. Pedro Oswaldo dos Santos.
1.468. José Fidelix da Costa
1.469. Edmundo da Silva Chaves.
1.470. Clovis Tocantins Barbosa.
1.471. Eurides de Souza.
1.472. Amaciloquio Carneiro de Sá.
1.473. Manoel da Costa.
1.474. Adelino Garrido.
1.475. Boaventura José Junior.
1.476. Aureliano Abreu de Oliveira.
1.477. Carlos da Azevedo Santos.
1.478. Antonio Castro Coelho.
1.479. Antonio de Albuquerque.
1.480. Francisco de Almeida.
1.481. Gustavo de Oliveira.
1.482. Benedicto Martins.
1.483. Nilo Candido da Fonseca.
1.484. Caudomiro Gomes.
1.485. Leopoldino dos Santos.
1.486. José Melchiades dos Santos.
1.487. Felinpe Nery Lima.
1.488. Rubens Peragmann.
1.489. Amizio Amorim.
1.490. Octavio Atta da Rocha.
1.491. Antonio Marques de Oliveira.
1.492. João Melchiades de Barros.
1.493. Samuel Augusto Leão de Moura.
1.494. Hanleto Cabral
1.495 Eurydes Barbiere.
1.496 Dionisio Madeira.
1.497 Sebastião de Freitas Araujo.
1.498 Izidoro de Almeida Viegas.
1.499 Antonio Teles Ferreira
1.500. Nelson Lyrio Corrêa Nello.
1.501. Luiz Antonio Pereira.
1.502 Bernardino Viegas de Carvalho.
1.503. Augusto Cesar de Oliveira.
1 504. Jose Machado dos Santos.
1 505. Mario Borelli.
1 506. Aurelio Santiago.
1.507. Moacyr Leda Silva Pinto.
11508. Miguel Sebastião.
1.509. Armando de Araujo Ferraz.
1 510 Nicolau Bazzoselli.
1.511. Eloyo de Freitas.
1.512 José de Barros
1.513. Horacio Babiense.
1.514. Francisco Setaro.
1.515. José Ramos de Olivetra.
1.516. Amaro de Azevedo Vianna.
1.517. Nesto Corrêa Lima.
1.518. José Cuoco.
1.519. Haroldo Gonzaga Peçanha da Silva.
1.520. Reynaldo Pinto Soares.
1.521. Raul Gonçalves da Cunha.
1.522. Henrique Baroosa Ferreira Barbosa.
1.523. Floriano de Lemos Guimarães.
1.524. Carlos Franco.
1.525. Lincoln Costa.
1.526. José de Barros.
1.527. Jorge Seio.
1.528. Deolindo Leite.
1.529. Henrique Ribeiro Braga.
1 530. Clemente da Silva Costa.
1.531. Belmiro dos Santos.
1.532. José Ferreira da Silveira.
1.533. Antonio Moraes.
1.534. Alyrio Revelau.
1.535. Francisco Luiz Junior.
1.536. João Valverde de Miranda Jordão.
1.537. Alfredo Borelli.
1.538. Carlos Muniz Antunes.
1.539. Lucio Mingozzi.
1.540. Jorge Rodrigues da Cunha.
1.541. Joaquim Ferreira da Silva.
1.542. Antenor Teixeira Ribeiro.
1.543. Humberto Carcilio.
1.544. Paulo Anizio Marinho Prado.
1.545. Olympio Jose da Silva.
1.546 Braulio Couto
1.547. José Maria Costa Junior.
1.548. Alberto Ferreira Braga Junior.
1.549. Sadok Moreira da Cunha.
1.550. Balbino Ignacio Marcellio.
1.551. Alvaro Domingues Antunes.
1.552. Amaro Diniz de Moraes
1.553. Achilles de Moura Coutinho.
1.554. Germano Strans.
1.555. Roberto Gomes.
1.556. Armando Ferreira Martins.
1.557. Carlos Gonçalves da Fonseca.
1.558. Nesto Medeiros.
1.559. Alceu Ferreira de Oliveira.
1.560. Roberto da Cruz Ribeiro.
1.561. Carlos Quadros de Carvalho.
1.562. Floriano Peixoto Martins Soffiati.
1.563. Sandoval Cesar da Silva.
1.564. João de Araujo Guimarães.
1.565. Armando Mark Waddignton.
1.566. Militão Cassiano.

57. Luiz Rener.
58. Miguel Silveira Luz.
59. Arthur Victor Florido Vignal.
60. [illegible] Diniz.
61. Manoel Bautista da Silva.
62. Waldemar Mayere Rastier.
63. Armando Britto.
64. Claudio Gonçalo Slocer.
65. Mario da Silva Mello.
66. Jose Bonifacio de Medeiros.
67. Djalma de Oliveira Cruz.
68. Innocencio Armando de Oliveira Souza.
69. Manoel Ponciano.
70. Antonio Alves Marques.
71. Cesario Gonçalves Sampaio.
72. Pedro Teixeira da Silva.
73. Manoel Nunes Moreira.
74. Caetano Franklin.
75. João Joaquim da Cunha.
76. João Elpidio de Menezes.
77. Custodio Joaquim Pinto da Fonseca.
78. Antonio Mauricio do Lago.
79. João de Deus Candiota.
80. Waldemar Lucas do Rego Carvalho.
81. Dilfino Gonçalves Soares de Andrade.
82. Armando Ferreira de Souza.
83. Lincoln Diniz Rocha.
84. Josias da Rocha Campos.
85. José de Oliveira Santos.
86. Judith Rubim.
87. José Lochavel Rodrigues.
88. Antenor Monteiro Bentim.
89. Joaquim de Castro.
90. Eugenio Carus.
91. Pedro Soares da Silva.
92. Alcano Monteiro Guia Filho.
93. Lourival Petrillo.
94. Henrique José da Silva Junior.
95. José Coelho.
96. Eurico Alves de Freitas.
97. Adelastor Teixeira de Oliveira.
98. Waldredo Machado dos Santos.
99. Virgilio Rigas.
100. Luiz de Oliveira.
101. Nerval Marques Alcofa.
102. Alberto Camara Martins.
103. Manoel Lagôa Junior.
104. Raul Vianna de Mattos.
105. Jorge Ferreira dos Santos.
106. Abelardo de Barros Cavalcante.
107. Antonio Stalino.
108. Castodio José Moreira.
109. Abilio Nunes da Silva.
110. Pedro dos Santos Primeiro.
111. Luiz da Cunha Pegado.
112. Alvaro da Costa Braga.
113. Agostinho Gomes de Britto.
114. Waldemar da Silva Paranhos.
115. Albino Pedro dos Santos.
116. Francisco Evotildes de Almeida.
117. Affonso da Silva Rezende.
118. Rubens da Silva Gomes.
119. Ataliba de Abreu.
120. Salvador Pires.
121. Sebastião dos Santos Marques.
122. Alvaro Francisco Xavier.
123. Antonio Rodrigues da Silva.
124. Oswaldo Alves Mattos.
125. Alfredo Alves Teixeira.
126. Edgard Ribeiro da Silva.
127. Gladestone Chrisanto de Farias.
128. Alceu Pereira Montezinger.
129. João Himenss Hermandes.
130. Colombo de Macedo Braga.
131. Bernardino Costa Marques.
132. Joaquim da Silva Vieira.
133. Luicio Rebello Linhares.
134. Vicente de Souza Pinto.
135. Dantas Mariano.
136. Antonio Salgado.
137. Luiz Augusto Vaz.
138. Antonio Ribeiro da Silva.
139. Manoel Fernandes dos Santos.
140. Horacio de Lima Castro.
141. Oscar Quinamilha.
1.652. Nominato Eduardo Pacheco.
1.653. Melchiades Caetano da Silva.
1.654. João de Souza.
1.655. Joaquim de Araujo Ribeiro.
1.656. Norival de Britto.
1.657. Joaquim Linos de Miranda.
1.658. Alipio Vieira Dias.
1.659. Adalbe to Pimentel d'Avila.
1.660. Reynaldo Cassimiro da Costa.
1.661. Norbertino de Barros.
1.662. Edgard da Cunha Vasconcellos.
1.663. Antonio Pereira da Costa.
1.664. Felisberto do Amaral.
1.665. Maximiano Falente da Silva.
1.666. Joaquim Lino de Miranda.
1.667. Luiz Ramos.
1.668. Clarimundo da Paz.
1.669. Edmundo Innocencio.
1.670. Pedro de Araujo Lima.
1.671. Amadeu Luciano.
1.672. Candido Braga.
1.673. Oscar Justiniano de Sant'Anna.
1.674. João Braz Carreiro Vianna.
1.675. Raul ro José Pereira.
1.676. Severiano Mariano.
1.677. Arnaldo de Oliveira Figueira.
1.678. Guilherme Ferreira Cesar Doria.
1.679. Manoel da Silva.
1.680. Antonio Pires de Castro Filho.
1.681 Vicente Calangelo.
1.682. Raul de Barros Camara.
1.683. Bernardo Pinto Cardoso.
1.684. Josué Francisco Marques.
1.685. Fernandes Mendes de Souza Filho.
1.686. Augusto de Souza.
1.687. Alcino Vieira de Andrade.
1.688. Firmino Lage Castello Branco.
1.689. Avelino de Almeida.
1.690. Dionizio Ramos de Oliveira.
1.691. Francisco Penalva dos Santos.
1.692. Alexandre José da Silva.
1.693. José de Carvalho.
1.694. Paulino José Alves.
1.695. José Mendes da Silva.
1.696 Mario Lessa de Vasconcellos.
1.697. Ducino da Silva Gomes.
1.698. Saint'Clair da Silva Mendes.
1.699. Geraldino Benedicto Rangel.
1.700. Oscar da Silva Pessôa.
1.701. Alvaro de Oliveira
1.702. José da Silva Guerra.
1.703. Gycerio dos Anjos.
1.704. Elpidio Silveira da Silva.
1.705. Bernardo Francisco de Paulo.
1.706. Martiniano José Pacheco.
1.707. Eleuterio da Silva.
1.708. João Delgado.
1.709. Ivan Barbosa da Cruz.
1.710. Manoel Marques Menezes.
1.711. Castelino Palermo.
1.712. Fausto do Nascimento Coelho.
1.713. Domingos Alves de Souza.
1.714. Pedro José Fernandes.
1.715. Waldemar de Freitas.
1.716. Zenedeu Francisco de Moraes.
1.717. Ildebrando de Almeida.
1.718. José Ramalho.
1.719. Mario Loureiro.
1.720. João Francisco Corrêa de Sant'Anna.
1.721. Carlos Ribiano de Mattos.
1.722. João Lopes Pinhel
1.723. Jayme Antonio de Souza.

Classe de 1899

1.724 Floriano Peixoto de Lima.
1.725. Pedro da Silva Paes.
1.726. Gilberto da Cruz Maesseder.
1.727. Victor Pereira.
1.728. Aroldo May.
1.729. Odilio Chaves Vianna.
1.730. Flavio Nogueira da Cunha.
1.731. Alvaro Seixas.
1.732. Everaldo Bandeira Villela.
1.733. Mario de Barros Falcão de Lacerda.
1.734. Alberto Augusto Pestana.
1.735. Renato Paulo de Mello Barreto.
1.736. Alvaro Lopes da Silveira.
1.737. Francisco Soares Berlinck.
1.738 Edmundo Maury Maia.
1.739. João Luiz Ramos.
1.740. Felinto Aragoia.
1.741. Horaci Salema Garção Ribeiro.
1.742. Armando Calmon da Costa.
1.743. Octacilio Nunes.
1.744. Alvaro dos Santos Lima.
1.745. Mario da Silva Couto.
1.746. Alkendi Uchôa.
1.747. Rodolpho Maurell da Silva.
1.748. João de Mello Fragoso.
1.749. Nabor Rodrigues.
1.750. Bernardo de Figueiredo.
1.751. Romulo Fiuza e
1.752. Eduardo Capitani Atilio.
1.753. João Pizzarro de Cabizzio Coelho Lisbôa.
1.754. Antonio Augusto dos Santos.
1.755. Felisbello da Fonseca Doria.
1.756 Waldemar Baptista dos Santos.
1.757. Domingos Figueira Teixoto.
1.758. Affonso Rodrigues de Souza.
1.759. Jose Francisco dos Santos.
1.760. Rubens Descartes Garcia Paulo.
1.761. Ary Koerner de Assis.
1.762. Coryntio Gomes Castanho
1.763. Benedicto da Silva Garcia.
1.764. Francisco Aurigio Brandão.
1.765. Hermani Firmento Clower Master.
1.766. Waldemiro José Guardiano.
1.767. José de Mello.
1.768. João Fernandes Pinheiro.
1.769. Fabriciano Paulo do Desterro.
1.770. Anamasio Rodrigues Figueiredo.
1.771. Antonio da Fonseca Ramos.
1.772. Honorio Baptista de Oliveira.
1.773. Paulino Rodrigues da Silva.
1.774. Antonio Felix dos Santos.
1.775. Virginio Maciel.
1.776. Claudion Francisco das Chagas.
1.777. Fidelquino Raymundo Coelras.
1.778. Domingos Guerra Rego.
1.779. Benedicto José Gonçalves.
1.780. Avelino Rodrigues.
1.781. Recciotti Lattari.
1.782. Rogerio Alves.
1.783. Eduardo Cataldo.
1.784 Daniel Pestana.
1.785. Waldemar Julio de Castro.
1.786. Manoel Soares Valverde.
1.787. Emilio José Lemos.
1.788. Theodolo Pedro da Costa.
1.789. Eduardo Favorind de Mello Mer.
1.790 Ernesto Dias Martins.
1.791. Manoel da Silva Moraes.
1.792. Flavio Carvalho Noraes Bastos.
1.793 João Bernardo.
1.794 Elesbão Custodio.
1.795. Pedro Souto.
1.796. Edgard Costa.
1.797. Moacyr Goulart de Paula Caldas.
1.795. Dantas de Cardoso.
1.796. Aristides Manoel Baptista.
1.797. Antonio Ferreira de Oliveira Amorim.
1.798. Manoel Pires de Mello.
1.799. Bernardino Francisoo dos Santos.
1.800. José Octacilio de Carvalho.
1.801. Polydoro Coelho da Costa.
1.802 Antonio Alves de Oliveira.
1.803. Cyrillo Balbino de Araujo.
1.804. Oyatho Corrêa da Silva.
1.805 Antonio Thomaz
1.806. Antonio Fernandes de Souza.
2.807. Manoel Francisco dos Santos.
1.808. Oscar Gomes Couto Junior.
1.809 Ernesto Perrot.
1.810. Augusto Gomes de Mattos.
1.811. Odilon Teixeira
1.812. Alvaro de Castro.
1.813. Valentim Lopes da Silva.
1.814, Oswaldo Soares Pinto.
1.815. Carlos Mariano Machado.
1.816. Benedicto Gonzaga Pacheco.

1 817. Waldemiro Ernesto da Silva.
1.818. Manoel Affonso Gonçalves.
1 819. Arthur Dutra Macedo.
1.820. Serapiim Alves dos Reis.
1.821. Jacintho Rainho.
1.822. Mario Martins de Oliveira.
1 823. José Carlos Guimarães.
1.824. Domingos José de Azevedo Cunha.
1.825. Jayme Pinho Moreira.
1.826. Ernesto Sanzano Scipião.
1.827. Oswaldo Gomes da Costa Cirada.
1.828 Quintino Rodrigues da Silva.
1.829. Feyro Medella.
1 830. Carlos Martins Loureiro.
1 831. Gastão Joaquim da Rocha.
1.832. Erotides Armando Tristão.
1 833. João Lopes de Lima Burin.
1.834. Sylvio Porto.
1.835. João Baptista da Silva.
1.836. Mario Cordino de Oliveira Filho.
1 837. Adhemar Gaudie Ley.
1.838. Antonio Moraes.
1 839. Thomaz Roiz Martins.
1.840. Antonio Roiz Martins.
1.841. Joaquim Carvalho de Oliveira.
1.842. Arnaldo Machado de Castro.
1.843. Oswaldo Joaquim Esteves de Araujo.
1 844. Nelson Pereira de Souza.
1.845. Luiz Carneiro Vianna
1.846. Luciano Barbosa
1 847. Waldemar Martins Villar.
1.848. Widson de Araujo.
1 849. Luiz Felippe de Andrade Figueira.
1.850. Antonio Pereira da Silva.
1 851. Benicio Cardido dos Reis.
1.852. José Ferreira de Moraes Junior.
1 853. Alteror Augusto da Silva.
1.854. Francisco Moacyr de Lima Costa.
1.855. Pedro Fernando da Hora.
1.856. Saul Chaves Galvão.
1 857. Candelino Filgueira de Freitas.
1.858. Roberto Silva
1 859. Ivo Peçanha Felix.
1.860. Sylvio Lopez Queiroz Ferreira.
1 861. Marcos Augusto.
1 862. Aristides Gonçalves da Cruz.
1 863. Annibal Costa Robim.
1.864. João Muniz de Oliveira Paatos.
1.865. Pedro Olavo de Menezes.
1.866. Antonio dos Reis Carneiro.
1.867. Ladario de Carvalho
1 868 Alberto Barbosa Magalhães.
1.869. Mario Góes Calmon de Escritto.
1 870. David Lopes da Fonseca.
1.871. Affonso dos Santos Simões.
1 872, Olivio Ferreira Dias
1.873. Lauriano Fernandes Rodrigues.
1.874. Manoel Alves de Siqueira.
1.875. Luiz José Justo.
1.876. Fernando Novelli.
1 877. Oscar Dias de Farias.
1.878. Nicolau Manoel Catonio.
1 879. Alfredo Ribeiro.
1.880. Pedro Antonio Gonçalves.
1.881. Antonio Ribeiro Bastos.
1.882. Jorge Leal Burlamaqui.
1.883. Gustavo Arapipe de Albuquerque.
1.884. Alberto Cunha.
1.885. Julio da Silva.
1.886. Antonio José.
1.887. Odilon Candido de Souza.
1 888 Francisco Ferreira Andrade.
1 889. Gedio Torres Vieira.
1.890. José Alvinciano da Cruz.
1 891. João Baptista da Silva.
1.892. Victor Ferreira da Cunha.
1.893. Eucydes João da Costa.
1 894. Lauro do Nascimento.
1.895. Antonio Lucio.
1.896. Euclydes Antonio Joaquim Nunes.
1.897. Veriancio Teixeira.
1.898. Aracy da Silva Pernambuco.
1.899. Antonio Maria Corrêa Soares.
1.900. Alexandre de Moraes.
1.901. Jose Theotonio de Siqueira.
1.902. Antonio Rezende.
1.903. Floriano Dias Costa.
1.904. José Bastos Fernandes Almeida.
1 905. José Coelho Lousada.
1.906. Esmeraldo Rodrigues Pinto.
1.907. Othelo Pereira da Costa.
1 908. Geneticio Marques Porto Filho.
1 909. José Joaquim da Silva.
1.910. José Melchiades de Aguiar.
1.911. Annibal Francisco dos Santos.
1.912. Antenor Pereira da Rosa.
1.913. Alfredo Pelno Nogueira.
1.914 Antonio de Lima.
1 915 José Marques Dias Filho.
1.916. Antonio Quintanilha Pereira.
1.917. José Benedicto de Moraes Lacerda.
1.918. Francisco Macedo
1.919. Carlos de Azevedo Silva.
1.920. Cecilio Vieira Bourbosa.
1.921. Manoel Soares da Silva.
1.922 Roberto Ramos de Oliveira.
1.923. Jorge Guimarães.
1.924. Arthur Martins Pamplona.

RESERVISTAS DO 1 REGIMENTO DE CAVALLARIA DIVISIONARIA

Primeira Cathegoria:

Classe de 1894

1. Aroldo Soares Cardeiro.
2. Odorico Duarte de Lima.
3. Joaquim Alves Pequeno.

Classe de 1895

4. Manoel Claudiro Bizerra.
5. José Cyriaco Vieira.
6. Antonio José da Silva.
7. Custodio Salles de Araujo.
8. João Baptista do Nascimento.
9. Severino Alencar dre da Silva.
10. Joaquim Cardoso
11. José Percilio de Oliveira.
12. Annibal Pereira.

Classe de 1896

13. Marino Marques da Silva.
14. José Penna do Prado Ribeiro.
15. José Ribeiro dos Santos.

Classe de 1897

16. Alberto Olympio Braga Cavalcanti.

Classe de 1898

17. Cyrillo Francisco.

Classe de 1899

18. José Rogerio.

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

São transferidos para o 1 Regimento de Cavallaria Divisionaria.

Distribuição dos reservistas pelos corpos:

DISTRICTO FEDERAL

1º Regimento de Cavallaria

Classe de 1892

1. Antonio Soares.

Classe de 1893

2. Manoel Cyrino de Souza.

Classe de 1894

3. Gonçalves Capistrano.

Classe de 1895

4. Luiz José da Silva.
5. Aristides Corrêa de Araujo.

Classe de 1897

6. João Lopes Sanches.
7. Gonçalo de Oliveira Santos.
8. Dorval Marinho Lopes.
9. Waldemiro Henrique de Mattos.

Classe de 1899

10. Luiz Guarque.

3º Regimento de Cavallaria

Classe de 1895

11. Thomaz Augusto de Oliveira.

4º Regimento de Cavallaria Divisionaria

Classe de 1893

12. José Henrique de Carvalho.

Classe de 1895

13. Eugenio José do Nascimento.

Classe de 1898

14. Edmundo de Paiva Rezende.
15. Pedro Raphael de Souza.

Classe de 1899

16 José Aquino da Cunha.
17. Aumberto de Paula Campos.

5º Regimento de Cavallaria

Classe de 1892

18. Aristricliano Laudelino.

6º Regimento de Cavallaria

Classe de 1895

19. Waldemar Teixeira Pires.

7º Regimento de Cavallaria

Classe de 1894

20. Carlos Alberto de Oliveira Braga Junior.

8 Regimento de Cavallaria

Classe de 1896

21. João Pragas.
22. Jorge Nery dos Santos.

9º Regimento de Cavallaria

Classe de 1894

23. Gustavo Simões.

12 Regimento de Cavallaria

Classe de 1897

24. Ary Monteiro Lindreberg.

14º Regimento de Cavallaria

Classe de 1892

25. Honorio Euzebio Queiroz.

Classe de 1896

26. Manoel Lino.

São transferidos para o 1º Regimento de Cavallaria Divisionaria.

Distribuição dos reservistas pelos corpos:

Primeira Cathegoria:

1º Regimento de Cavallaria Divisionaria

Classe de 1892

1. Joaquim Domingos.
2. Jose Tavares.
3. Manoel Germano da Silva.
4. Agostinho Manoel do Nascimento.
5. José Telles.
6. Pedro Amorim da Silvo.
7. Antonio Accioly dos Santos.
8. Francisco Tourinho dos Santos.
9. José dos Santos Segundo.
10. José Anthero Joaquim da Silva.
11. José dos Santos.
12 Antonio Jose Ventura Junior
13. Alfredo Ferreira Vianna.
14 Annibal Miguel de Souza.
15. Elizarão França.
16. Miguel José Limão.

Classe de 1893

17. Gerson Ludgero Loureiro.
18. Gumercindo de Mendonça.
19. João Cardoso dos Santos.
20. José André Corrêa.
21. José Eduardo da Silva.

Alfredo José de Araujo.
Mario Costa.
Dr. Paulo Gomes Callazza.
Manoel Caminha Nogueira.
Luiz Vieira de Abreu.
Juvenitino Ribeiro.
Pedro Telles de Oliveira.
Mario Pereira.
Pedro de Oliveira Sobrinho.
Caero Wenceslau de Oliveira.
Manoel Vieira Rangel.
João Baptista dos Santos.
João Emiliano de Oliveira.
José Bernardo de Souza.
José Alfredo de Alcantara Lamenha.
José Gualbert de Oliveira.
Odilon Vicente da Costa.
José Vianna.
Antonio Lopes do Santos.
José Pereira dos Santos.
José Henrique de Carvalho.
José Bertholdo dos Santos.

Classe de 1894

Antonio Ferreira.
Francisco Alves da Silva.
Julio Alves da Silva.
Francisco Antonio de Farias.
João Rodrigues da Costa.
Victor Alves de Oliveira.
Isaias Ferreira Mendes.
Anancio Philipoe da Silva.
Jesus Antio Rodrigues.
Severino Ramos Gomes.
Petrolino Yoiranga de Araujo.
Hyppolito Pereira dos Santos.
José Cypriano Marcondes.
Waldemar Joaquim dos Santos.
Arthur Ferreira da Silva.
José Franco Filho.

Classe de 1895

Fernando Gomes Villaça.
Luiz Ferreira Nunes.
Joaquim Augusto.
Juvenal da Silva Santos.
João Pereira da Silva Napoleão.
Alvino dos Santos.
Oscar Machado.
Francisco Rodrigues Loureiro.
Waldemar Muller.
Luiz Simões Falcão.
Francisco Dino Cabral.
Severiano José de Sant'Anna.
Euclydes Alves dos Santos.
João Baotista do Nascimento.
Pedro Bernardo Maia.
Antonio de Oliveira.
José Felix da Silva Segundo.
Alfredo Francisco de Oliveira.
Mario Gomes.
João Baptista de Souza.
Narciso Guilhermino dos Santos.
João Francisco dos Santos.

Classe de 1896

Edmundo Alves de Almeida.
Manoel Lopes Pereira.
Luiz Gomes da Paixão.
Frontelino Severo.
Paulo José de Salles.
João Mauricio de Barros Borges.
Annibal Madeira.
Polyunis Dutra.
Haerkel Venerote Pinto da Fonseca.
Felix Rodrigues Filho.
Francisco Barbosa Lima.
Manoel de Macedo Netto.
Antenor da Rosa Dutra.
José Sarmento.
Pedro Francisco do Nascimento.
Nicodemes Francisco Brandão.
Sebastião Luiz de Moraes.
João Lelli Cordeiro.
Odorico Duarte de Lima.
Affredo Astrogildo Barreto.
102. Benedicto Pereira da Silva.
103. Deocleciano Fernandes Alves.
104. Antonio Durard Godoy.
105. Antonio Lourenço.
106. Elias Pereira Costa.
107. Antonio Luiz de Souza.
108. Carlos Gomes Barroso.
109. Manoel da Silva Lemos.
110. Sylvio Faria.
111. Augusto França.
112. Emygdio da Costa Ferraz.
113. Miguel Joaquim do Nascimento.
114. Americo de Almeida.

Classe de 1897

115. Joaquim Moreira da Cunha.
116. Albano de Magalhães.
117. João Rodolpho Müller.
118. Raymundo Vicente.
119. Sebastião Baptista dos Reis.
120. Guilhermé Romaiss.
121. Saturo José dos Santos.
122. José da Silva Dias.
123. Joaquim Luiz Vaz.
124. Vigilato Gonçalves Villela.
125. Sebastião Martins.
126. Francisco Almeron Dias.
127. Sebastião Rosa Borges.
128. Euzebio Victorino.
129. Antonio Coimbra Ribeiro Junior.
130. Manoel Ferreira Lima.
131. Thirs Loures.
132. Benedicto Paschoal.
133. Avelino Moreira Dias.
134. João Alexandre Pinsonti.
135. José Simplicio de Lima.
136. José Paulo dos Santos.
137. Carlos Rodrigues.
138. Erasmo Alamo de Almeida.
139. José da Costa Passos.
140. José Moreira Junior.
141. José Epiphanio dos Reis.
142. Antonio Lourenço
143. Aniceto Rodrigues Baroosa.
144. Avelino do Bomfim.
145. Sebastião Carverio.
146. Alfredo Mazzeu.
147 Olegario Valeriano Cabral.
148 José Cabral
149. José Pereira da Silva
150. Ubaldino Peres de Souza.
151. Mario Jorge de Moraes.

Classe de 1898

152. Sebastião Maria Simoro.
153. Luiz Gonyran Morei a Nunes.
154. Roberto Steole
155 Sylvio Leugruber.
156 José Machado dos Santos.
157 João Augusto Fernandes.
158 Alberto de Araujo Dias Filho.
159 João Lycio dos Santos Dias.
160. Fidelis Gonvea.
161. Luiz Antonio de Moraes Sobrinho.
162 Santi io do Espirito Santo.
163. Antonio Clemente.
164. Mechildes de Oliveira Nepomuceno.
165. Carlos José da Silva.
166 Alberto José da Cunha.
167. José Soares.
168. João Viei a Xavier de Brito.
169 Narciso Canario Filho.
170. Roave tura da Cunha Maggesse.
171. José Silvino Ferreira Leixa.
172. Leonel Tiago Barbosa.
173. Antenor Gomes da Silva.
174. Eduardo Temoeani.
175. Manoilo dos Santos.
176 Jorge da Silva Carelle.
177. Rossine Burlamaqui Dantas.
178. Horacio Miguel Pinto.
179. Telon da Silveira Souza.
180 Amallio da Rocha.
181. Galdino Francisco de Assis.
182. Humberto Gilcam.
183. Antonio Francisco dos Santos Abreu.
184 Eurico Barrion Mattos.
185. José Bonifacio Baptista Vieira.
186. Avelino de Oliveira Vasques.
187. Max Dorsaroff.
188. Alcebiades Fernandes Chaves.
189. Manoel José Varella.
190. Deocleciano Frazão.
191. José Tavares da Costa.
192. Anterior Gomes do Amaral.
193. Thiers Goulart de Oliveira Botelho.
194. João Baptista dos Santos.
195. Oswaldo Casado Lima.
196. Pedro Chrispiniano de Moraes.
197 Orlando Machado Dutra.
198. Vicente Sendnick.
199. Avenor Anacleto Ventura.
200. Romão Gezorki.
201. José Lago Sobrinho.
202 Abilio Manoel dos Santos.
203. Ramiro Mendes
204. Antonio Gomes de Carvalho.
205 Modesto Portella
206 José Carvalho da Silva.
207. Alvaro Alfredo Fialho.
208. Heliquis Gomes dos Santos.
209. Valentim Arthur.
210. José Semil Fernandes.
211. Odrscio Goulart.
212. Alvaro Ramos da Silva.
213. Vicente de Moura Brasil.
214. Manoel Gomes de Lima.
215. José Barbosa de Oliveira.
216 Antonio Chiquinho
217 Oséas Cavalcante Pessôa de Mello.
218. Mario Gonçalves d'Avila.
219 José Dias de Oliveira.
220. Manoel Nolasco de Lima.
221 Arthur Felicissimo da Silva.
222. João de Almeida.
223. Jehovah Simões Lavoura.
224. Durval Vicente Barbosa.
225. Nicolau Maio.
226 João Ramos Cardoso.
227. Carlos Pinto Moreão.
228 Miguel Carlos de Oliveira.
229. Antonio Gabriel de Oliveira.
230. Evaristo Gomes Nogueira.
231. José Alonso.
232. Alexandre Queiroz Baptista.
233 Renato de Matzingue.
234. Sebastião Armstrong Lopes.
235. Arthur Augusto Parente.
236. Ernani Caetano da Silva.
237. Attila de Carvalho.
238 Linneu Alves
239. Vicente Ottoni.
240 Antonio Joaquim Pereira Junior.
241. Aristides José da Silva.
242. Jorge Francisco Ferreira.
243. Antonio Ribeiro Duarte.
244. Manoel de Andrade.
245. Cyrillo José Góes.
246. Domingos Tavares.
247. Catulino de Moraes
248. Antonio Henrique Nunes.
249 Marcellino José Claudio.
250. Saturniano Pereira da Paixão.
251. Octavio Vieira de Paiva.
252. Bellarmino Ferreira da Rocha.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

15 Regimento de cavallaria independente

1ª Cathegoria:

Classe de 1892

1. Manoel Cyriano da Silva.
2. Pedro Antonio de Oliveira.

Classe de 1893

3. Antonio Gonçalves de Oliveira.
4. Felixberto de Carvalho
5. Laurentino Alves de Jesus.
6. Henrique de Faria.
7. Justiniano de Paula Rosa.
8. Marciano Domingos Diogo.
9. Francisco da Cruz Nunes.
10. Julio Bento Rodrigues.

Classe de 1894

11. João José.
12. Miguel Cardoso.
13. João Gabriel Pereira.
14. Francisco Felix do Nascimento.

Classe de 1895

15. João Luiz dos Santos.
16. Jayme Vieira da Silva.
17. Antonio de Oliveira.
18. Manoel Arruda de Medeiros.
19. José Apolonio de Castro.
20. João Henrique dos Santos.
21. Eleuterio Brasileiro de Souza.
22. Antonio Monteiro dos Santos.
23. Catharino José da Silva.
24. Miguel Ferreira da Silva.
25. Manoel Nunes da Silva.
26. Rodrigo Galdino da Rocha.

Classe de 1896

27. Antonio Lemos Vieira Filho.
28. José Piaba da Silva.
29. Salustiano de S.
30. Dalma José de Moraes.
31. Curillo Pereira dos Santos.
32. Claudio Figueiredo.
33. José Fagundes da Silva.
34. José Nunes de Lyra.
35. José Ignacio de Souza.

Classe de 1897

36. Tertuliano de Souza.
37. Alfredo Paulino de Souza.
38. José Baptista de Moura.
39. Armindo Martins
40. Pedro Martinho dos Santos.
41. Deuteterio Francisco Serra.
42. Abilio José Ferreira.
43. Saul Anselmo de Menezes.
44. João José Alves
45. João Annunzinto Letheuto.

Classe de 1898

46. Germano do Nascimento Netto.
47. Francisco Cavalcante Martinho.
48. Pedro Calbino.
49. Francisco Vieira do Carmo.
50. Antonio Porto da Gama.
51. João Cordeiro.
52. Pericles Monteiro.
53. Abilio Esteves Ferreira.
54. Joaquim Alves do Couto.
55. Miguel Francisco Ferreira.
56. José Lima de Sant'Anna.
57. Miguel Ribeiro
58. Ozorio Antonio Correa.
59. Vicente Coelho.
60. Eugenio Couto.
61. Antonio Arruda de Carvalho Sobrinho.
62. Eugenio Veiasco de Oliveira.
63. Armando de Almeida
64. José Salustiano dos Santos.
65. Geraldino Alves Martins
66. Alfredo da Veiga Machado.
67. Alfredo Francisco de Oliveira.
68. Nelson Anthides Cesar.
69. João Fernandes de Souza.
70. Paulino Silva.
71. Alvaro Fernandes Lopes.
72. Jayme Raposo do Couto.
73. Pedro Soares Barbosa.
74. Ubirajára Galvão Paiva.

Classe de 1899

75. José Ferreira de Souza.
76. Athanagildo do Amaral Vasconcellos.
77. Henrique Campongia.
78. Alfredo da Silva Lones Filho.
79. Edmundo Alfredo da Silva.
80. Erico da Gama Guimarães.
81. Enaminondas Ribeiro de Siqueira.
82. Armea Lima de Oliveira.
83. Orlandino Pereira Martins.
84. Alvaro Martins de Oliveira.
85. João Caetano Dias.
86. Bartholomeu Cerqueira do Nascimento.
87. Americo da Cunha e Souza.
88. Salvador Mauro.
89. Heitor Pereira de Abreu.
90. Julio Moreira Serra.
91. Roberto das Trinas Silveira.
92. Emygdio Barboza.
93. Daniel Vieira da Silva.
94. Waldemar José Ferreira.
95. Henrique Julio Alves.
96. Americo do Nascimento.
97. José Joaquim da Costa.
98. Dourival Alexandre de Souza.
99. Americo Lopes Martins.
100. Davino Rodrigues.
101. Adelino Antonio Ramos Junior.
102. Irineu Segadas Vianna.
103. Euclydes Victoria Reis.
104. João Machado Lourenço.
105. Francisco Edmundo de Farias.
106. Joubert Silidoneo Lomba.
107. Felisberto Gonçalves.
108. Rubens da Costa Moraes.
109. Luiz da Silva Montilla.
110. José Rodrigues Pinheiro.
111. Celestino Cuca.
112. Pompilio Antonio Guimarães.
113. Mario Ribeiro do Nascimento.
114. Nestor de Andrade.
115. Antonio Augusto.
116. Fabio Antonio Saraiva.
117. Athayde da Silva Santos.
118. Felix Joaquim Velloso.
119. Eurico Duarte.
120. Dario de Carvalho.
121. Hygino Marques Pereira.
122. Sebastião Francisco de Souza.
123. Joaquim Ferreira Pinheiro.
124. Antonio Teixeira de Andrade.
125. Agenor Luiz Leandro.
126. João Alves Martins.
127. Sylvio Duarte Cavella.
128. Apolinario Mauricio do Nascimento.
129. Alvaro de Assis Corrêa.
130. Irineu da Silva Valle.
131. Alberto de Souza.

RESERVISTAS DO 13º REGIMENTO DE CAVALLARIA

Primeira cathegoria:

Transferidos para o 15º R. C. I.

Classe de 1892

1. Waldemiro da Costa Neves.
2. João Pereira Marques.
3. Maximino José Alves.
4. João Nunes Ferreira.
5. Ezequiel Padilha.
6. Agenor da Costa Azevedo.
7. Miguel Carlos Teixeira.
8. Bonifacio Luiz da Silva.
9. José Bispo dos Santos.
10. Manoel dos Anjos Machado.
11. Athanasio José dos Santos.
12. Joaquim Correa de Souza.
13. João Macario Severo.
14. Alfredo Ferreira da Silva,
15. João Paulino dos Santos.
16. Celio Messa
17. Antonio Fonseca da Silva.
18. João Alves Pereira.
19. Francisco Garcia dos Santos.
20. Antonio dos Santos Almeida.

Classe de 1893

21. Francisco Arruapho dos Santos.
22. Dyonisio Gonçalves da Silva.
23. João Moreira da Costa.
24. Raul da Costa Garcia.
25. João Francisco de Menezes.
26. Antonio Alves de Souza.
27. João Maciel.
28. Miguel Neves.
29. Avelino da Rocha Carmo.
30. Henrique Silva.
31. Cesar Alberto Pimentel.
32. Arlindo Conrado de Oliveira Mendes
33. João Terreiros.
34. Paulino de Almeida Araripe.
35. Armando Baptista de Carvalho
36. Antonio Alves de Souza.
37. Herculano Rocha Ramos.
38. João Rodrigues de Lima.
39. João Baptista de Almeida.
40. Acylino José dos Santos.
41. José Luiz.
42. Roberto dos Santos.
43. Agenor de Mello.
44. Dyonisio Jose dos Santos.
45. Antonio Paulino de Mello.

Classe de 1894

46. Manoel Maria de Mello.
47. Cicero de Carvalho.
48. Jeronymo de Campos Junior.
49. Lady Luiz de Carvalho.
50. Luiz Gonzaga de Salles.
51. Pedro Antonio da Silva.
52. Severino Gonçalves de Souza.
53. Jorge Pereira de Araujo.
54. Irineu Leonidio.
55. Thimotheo Rodrigues de Barros.
56. Manoel Aleixo Serrão.

Classe de 1895

57. Martiniano Marques de Campos.
58. Augusto Gonçalves da Silva.
59. José Antonio Fernandes Brandão.
60. João Pedro da Silva.
61. Philluvio Cerqueira da Silva.
62. Abelardo Gurgel Bittencourt.
63. Silvio de Souza.
64. Oduvaldo dos Santos Moreira.
65. Luiz Brasil Leivas Masson.
66. José Mariano Coelho.
67. Eloy da Silveira Desersmo.
68. Manoel Cyrillo dos Santos.
69. José Benedicto de Oliveira.
70. José Geraldo Coimbeto.
71. Annibal Pereira.
72. João Octavio de Moura.
73. Mario José do Bomfim.
74. Manoel Lourenço da Silva.
75. Erico de Menezes Leite.
76. Alcides Joaquim da Costa.
77. Lyndolph Caldas.
78. José Corrêa Barbosa.
79. Manoel da Silva.
80. Rufino Freire de Mendonça.
81. Vicente Pereira Penha.

Classe de 1896

82. Octavio Ferreira do Bomfim.
83. Luiz Lourenço de Albuquerque.
84. Mario de Bulhões Freire.
85. Lineceu Chagas de Almeida.
86. Lucedonio da Silva Coelho.
87. Paulo Faria.
88. Carlos da Costa Pereira.
89. Antenor Moreira Leivas.
90. Paulo Monte Mor.
91. Fabio Santos.
92. Jorge Antonio das Neves.
93. Francisco Rosa Martins.
94. Joaquim da Silva Pinto.
95. Leonel Francisco das Chagas.
96. Alberto Pereira.
97. Antonio Simões de Almeida.
98. Duarte Marques de Mello.
99. Octavio Basilio.
100. Gilberto Alves.
101. Germano Schibelik.
102. Octavio José do Valle.
103. Frederico Modesto Ferraz.
104. Julio de Mattos Vieira.
105. José Izaias dos Santos.
106. Antonio Telles de Menezes.
107. Manoel Eugenio Rodrigues.

Classe de 1897

108. Guide Cavalcante de Albuquerque.
109. Alvaro Moutinho da Costa.

Miguel Augusto Teixeira Franco.
urandyr Novaes.
usebio Montei o.
rthur de Castro Borges.
ntonio Baptista Sarotdi.
l riano de A aujo Neves.
swaldo Brissae.
swaldo Villas Boas.
geno: Alves da Silva.
aulo Gue ra Fragoso.
amuel Pitagoras Garcia.

Classe de 1898

omingo de Go veia.
ão Paulo Costa.
elisbino Caetano Pinto.
enrique Deveu..

Classe de 1899

ristoteles de Souza Imenes.
astão José de Mi anda.
erfeito Fei ó de Oliveira.
el de Andrade Charbes.
nto io da Silva Pinto.
sé Cone undes.
alaquias da Rocha.

DISTRICTO FEDERAL

ransfe idos para o 15 R/C/I.
ibuição dos reservistas pelos corpos.

Classe de 1893

tonio Gonçalves de Castro, E. A. O.
tor Rodrigues dos Santos, E. A. O.
o Quintino da Silva Cunha, E. A. O.

Classe de 1894

o Simplicio Ferreira, E. A. O.
o Paulo de Oliveira, E. A. O.

Classe de 1895

nilio Gonçalves dos Santos, E.A.O.
iro Gomes de Mo.aes, E. A. O.

Classe de 1896

ustiaro de Sá, E. A. O.
idio Xavier dos Santos, E. A. O.
é Mat'ias, E. A. O.
ilio da Silva Costa, E. A. O.
é Raymundo, E. A. O.
guel Braga, E. A. O.

Classe de 1897

iro Lins Fonte Netto, E. A. O.

Classe de 1899

rindo José Soares, E. A. O.
mastor de Souza, E. A. O.

DISTRICTO FEDER L

buição dos rese vistas pelos corpos.
ransfe idos para o 15 Regimento
allaria Independente.

Classe de 1897

é Benedicto de Oliveira, 2 C/T.

Classe de 1899

elino José de Carvalho Franco, C/T.
z Pereira Machado, 2 C/T.
eiro da Silva, 2 C/T.

Classe de 1898

o Marcos Teixeira Bastos, 5º C/T.

Classe de 1894

defredo Belchior de Mello, 4 C/T.
ioel Leandro da Costa, 4 C/T.

Classe de 1895

ico Falcão, 4º C/T.
Laurindo Vieira, 4º C/T.

Classe de 1897

10. Socrates de Queiroz, 4º C/T.
11. Antonio Stell, 4 C/T.

Classe de 1892

12. Benedicto Manoel dos Santos, 1º B/C/P.

Classe de 1895

13. Lucilio José Frazão, 2 B/E.

Reservistas do 15º Regimento de Cavallaria

Primeira cathegoria:

Classe de 1892

1. Cyrino Mendes Hosta.
2. João Mendes da Cruz

Classe de 1897

3. Annibal Hollanda.

Classe de 1898

4. Juvenal Conrado Filho.

Classe de 1899

5. Henrique Ferreira Lopes.

Reservistas do 3. Corpo de Trem.

Transferidos para o 15º Regimento de Cavallaria Independente.

Primeira categoria:

Classe de 1893

1. Pedro Louredo.

Classe de 1899

2. José Lopes Lima.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

São transferidos para o 1º regimento de Infantaria:

50º batalhão de caçadores

Primeira cathegoria:

Classe de 1893

1. Carlos Manzaba da Silva.
2. Ennapio Pereira Maciel.

Classe de 1894

3. João Schaun.
4. Arnaldo de Castro Ferreira.
5. Euclydes Seixon Pontes.
6. José Honorato da Silva.
7. Joaquim Rodrigues Cajazeira.
8. Raul José Patricio.

Classe de 1895

9. Elias Raffé.
10. Francisco da Nova Monteiro.
11. Adhemar Soares Lourdes.
12. Teivellhe Guapindaia.
13. Nilo Garcez de Mendonça.
14. Palmey Nobre Freire.
15. Carlos Hygino Campello.
16. Antonio da Silva.

Classe de 1896

17. José de Oliveira Machado.
18. Renato Lapport.
19. Francisco Jesus Vallois.

Classe de 1897

20. Durval Martins Mylaert
21. Climerio Velloso de Oliveira.
22. Alvaro Raposo
23. Geo ge Moreira Teixeira.
24. Anto io Wanderley de Araujo Pinho.
25. Antonio José da Silva.
26. Antonio Farias.
27. Antonio Guerra Junior.
28. Americo Pereira da Silva Porto Filho.
29. Guilherme Gonçalves Vianna.
30. Paulo Salles Gauss.

Classe de 1898

31. Eduardo de Oliveira Costa.

Classe de 1899

32. Demosthenes Lobo.
33. Miguel Marques de Souza.
34. Raphael Sant'Anna.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

São transferidos para o 1º Regimento de Infantaria:

Classe de 1892

1. Anizio Lopes Vieira, 5ª C./C.
2. Cicero Ramalho Porto, 5ª C./C.

Classe de 1893

3. Antonio Ramos dos Santos, 5ª C./C..

Classe de 1892

4. José de Souza Leite, 6ª C./C.
5. Carmo Cataldo, 8 C./C.

Classe de 1893

6. Evert Brasil Perillo, 11ª C./C.
7. Firleu de Almeida Santos, 6ª C./I.

Classe de 1892

8. Sylvio Gonçalves de Paiva, 7ª C. /I.

Classe de 1895

9. Manoel Nascimento, 4º B./I.
10. Juvenal Machado, 20º B./I.

Classe de 1892

11. Rodolpho Sagaz, 33 B./I.
12. Paulo Neves, 1 B./C.
13. Mario Cardoso de Mello, 1º B./C.

Classe de 1893

14. Alberto Ferreira de Assis, 1º B./C.
15. Mario Teixeira, 1º B./C.
16. Casemiro Alves Machado, 1º B./C.
17. José Henrique da Silva, 1º B/C.

Classe de 1895

18. Pedro Gomes Pereira, 1 B./C.
19. Francisco Feliciano da Silva, 2º B/C.
20. Francisco de Paula Guedes Filho, 2 B/C

Classe de 1895

21. Virgilio Garcia Rosa, 2º B/C.
22. Adalberto Taveira Lobato, 2º B/C.

Classe de 1897

23. João dos Reis, 2 B/C.
24. José Silverio Antunes, 2º B/C.

Classe de 1898

25. Manoel Caetano Nunes, 2 B/C.

Reservistas do 1º Regimento de Infantaria

1ª Categoria:

Classe de 1892

1. Viriato de Souza Mondego.
2. Abilio Rogerio de Andrade.
3. Carlos Armando Coutinho.
4. Mario Marques da Silva.

Clalse de 1893

5. Theodomiro Barreto de Menezes.

Clasae de 1894

6. Aristides Antunto de Menezes.
7. Rosendo Bernebé da Costa.

Classe de 1895

8. Simpliciano de Souza.
9. Pedro Antonio Segundo.
10. Deolindo Francisco Nestor.
11. José Gomes.
12. Prasildo Alves.

13. José Antonio de Souza.
14. Durval Vianna de Castro.

Classe de 1896

15. Augusto Cesar Magalhães.
16. Francisco Romano.

Classe de 1897

17. Bento Antonio da Silva.
18. Helmar Machado de Oliveira.

Classe de 1898

19. Carlos Eugenio de Campos Velho.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

1 Regimento de Infantaria

1ª Categoria:

Classe de 1892

1. Viriato de Souza Mondengod
2. João Francisco da Silva.
3. Julio José de Barros.
4. Orlando da Veiga Figueiredo.
5. Ovidio Rezende de Azevedo.
6. José Joaquim Bernardes.
7. João Vicente da Silva.
8. Alcindo Antonio dos Santos.
9. José Pereira do Nascimento.
10. Venancio Francisco Gomes.
11. Dyonisio Bento da Rocha.
12. Domingos José dos Passos.
13. José Domingos dos Santos.
14. Manoel Mendonça.
15. Luiz Jacy Angelin.
16. Luiz Francisco de Oliveira.
17. Lino Francisco de Oliveira.
18. Antonio Vieira,
19. Antonio de Almeida Beijinho.
20. Cassiano Vieira de Souza.
21. Antenor Monteiro de Barros.
22. João Manoel da Silva.
23. Manoel Silvestre Barbosa.
24. Euclydes Corrêa de Araujo.
25. Anastacio Moreira da Silva.
26. José Pereira Galvão.
27. Aydamo Rodrigues de Souza.
28. José Brasilino da Silva.
29. Tiburcio Martins dos Santos.
30. José Firmino de Souza.
31. Raphael Archanjo dos Santos.
32. João Eusebio da Cunha.
33. Antonio Gomes dos Santos.
34. Alexandre de Carvalho Junior.
35. Luiz Francisco de Amorim.
36. João Evangelista dos Santos.
37. João Silvino de Castro e Silva.
38. João Firmo de Mello.
39 Geny Moreira Fagundes.
40. Bruno Luiz Chaves.
41. José Machado da Costa.
42. Pedro Elyseu Ribeiro.
43 Antonio João Gualnorio Pinheiro.
44. José Riba-Mar Peralles.

Classe de 1893

45. Pedro José de Alcantara.
46. Antonio Severino Gomes.
47. Isidro Evangelista de Vasconcellos.
48. Jacintho Magalhães Martins.
49. Francisco Velasco Lopes.
50. João Baptista dos Santos.
51. José Francisco Lisboa.
52. João Belarmino dos Santos.
53. João da Cruz do Nascimento.
54. José Francisco da Cruz.
55. Henrique de Alouquerque Araujo.
56. Olympio Antonio da Silva.
57 Evaristo Alves de Oliveira.
58. José Maria dos Santos.
59. José Ignacio Macena.
60. Aristides Novaes de Araujo.
61. Venecio Roque dos Santos.
62. José Bezerra Cavalcante.
63. Alberto Caetano de Lima.
64. Boaventura da Silva Baltnazar.
65. Samuel Rodrigues de Oliveira.
66. Cicero Bezerra do Carmo.
67. Anacleto Gomes Ferreira.
68. João Benedicto dos Santos.
69. Claudiomor Augusto dos Santos.
70. José Felix de Oliveira Valois.
71. Eugenio Borges.
72. José Gomes da Paixão.
73. Antonio Teixeira da Paixão.
74. João Pereira de Araujo.
75. Fabio da Costa Ribeiro.
76. Quadir Sampaio.
77. Manoel Pereira dos Santos.
78. Ezequiel Pacheco.
79. Domingos José de Lemos.
80. José Rodrigues da Silva.
81. Demetrio Serry.
82. Antonio João de Mello.
83. João Mendes de Mello.
84. Abel Coelho.
85. Ernesto Pereira Sinas.
86. Antonio Januario de Souza.
87. José Pereira Netto.
88. Americo Astolpho.
89. Clinio de Novaes Machado.
90. Manoel Luiz Machado Junior.
91. Arthur Reynaldo da Rocha.
92. Ozorio Antonio de Carvalho.
93. Hermantino Galvão.
94. Altamiro da Costa Rubim.
95. João Santista dos Santos.
96. Aristides Antonio de Lima.
97. Agenorio Gomes da Silva.
98. Manoel Alves Bataiha.
99. Tiburcio Pedro de Oliveira.
100. Astrogenes Pinto Vieira.
101. João Francisco de Deus.
102. Antonio Mariano da Silva.
103. Pedro Francisco dos Passos.
104. Cesar Ferreira Brito.
105. João Josino de Oliveira.
106. José Dias dos Reis.
107. João Damasio Theodoro.
108 João Xavier de Souza.
109. Antur Pinto de Carvalho.
110. Francisco Vieira de Mello.
111 Francisco Hozano.
112. Francisco Bimantel.
113. Benigno Cavalcante de Albuquerque.
114. Antonio Mariano da Silva.
115. Vicente Ferreira de Souza.
116. Waldemar Moreira Tinoco.
117. Christovam Lima de Jesus.
118. João Pedro de Oliveira.

Classe de 1891

119. Luiz Felippe Monteiro Achè.
120. Oswaldo Gonçalves Vianna.
121. Joaquim Henrique Coutinho.
122. Sylvio Gaudido Fernandes de Sá.
123. Antonio Silveira Lima.
124. Pedro Guerra da Fonseca Pereira.
125. Luiz Gonzaga (2).
126. João Fonseca de Aguiar.
127. João Antonio da Silva.
128. José Lemenco Filho.
129. Manoel Pereira de Oliveira.
130. Antonio Joaquim dos Santos.
131. Firmino Pereira da Silva.
132. Gastão Goulart.
133. Azenor Raugel.
134. Clovis Vigas.
135. Francisco Cavalheiro Leite.
136. Rodolpho de Carvalho Junior.
137. Antonio Francisco de Sá Freire Junior.
138. José Portinho de Sá Freire.
139. Armando Taoorda de Souza Gajoso.
140. Jayme Suard Dias.
141. José Eustorgio de Oliveira e Silva.
142. Pedro Gomes da Silva.
143. Victor Hugo da Costa.
144 Alberto Vieira de Macedo.
145. Severiano de Salles Vanik.
146. Abeia do Sertão de Mesquita.
147. Rodolpho dos Santos.
148. João de Deus Florentino.
149. Antonio José Ferreira.
150. Manoel Fabricio de Figueiredo.
151. Victoriano Pereira Barbosa.
152. Valentim Pinto de Almeida.
153. Glycerio Rameh.
154. Jordão Alves Damasceno.
155. Olavo Pereira da Silva.
156. José Vieira de Lamego Junior.
157. José Pedro dos Santos.
158. José Teixeira Pinto
159. Odilon Moreira da Silva.
160. Manoel Ribeiro do Nascimento.
161. Lourival Barreto.
162. Juvenal Guimarães.
163. Oswaldo Tavares.
164. José Sebastião da Silva.

Classe de 1895

165. Amadeu Correia.
165. Nestor Leal do Couto.
167. Valenciano Pereira do Nascimento
168. Benedicto Alves Moreira.
169. Antonio dos Santos Abreu.
170. Pedro Antonio Sacramento.
171. Manoel Augusto Rodrigues.
172. Pedro Francisco de Oliveira.
173. Manoel Antonio Camello.
174. Abelardo Servilio de Mesquita.
175 Silvino Vieira.
176. Cypriano Mendes de Lima.
177. Eugenio Martins Pereira.
178. Tasso Azevedo da Silveira.
179 Walfrido Gomes de Avellar.
18 Zady Veiga Ururahy.
181 Constantino Brayll.
182. Bydio Freiria.
183. José Fonseca.
184. Bonifacio Antonio Borba.
185 Elizio Dantas.
186. Victor de Castro Borges Fortes.
187 Leodgar Lages Sayão.
188 José Florencio de Oliveira.
189. Ibrahim Martins Moreira.
190. Manoel Astorgio do Nascimento.
191. Salvador Theodorio dos Santos.
192 José Barbosa Teixeira.
193 Manoel Francisco Lisboa.
194. Azenor Ferreira da Silva.
195. Benjamim de Carvalho.
196. Azenor Antonio Pires.
197. José Evangelista da Silva.
198. João Fidelix da Silva.
199. Manoel José do Monim.
200. João Baptista dos Santos.
201 Vitalino Bueno da Gama
202. Antonio Liberato dos Santos.
203. Antonio Baptista da Silva.
204. Antonio Machado.
205 João de Moura Thiago.
206. Fernando da Rocha Almeida.
207. João Francisco de Oliveira.
208. José Mariano Pereira.
209 Alberto Francisco Martins.
210. Jacintho Antonio.
211. Luiz Carlos Brenil.
212. Pedro Benedicto Agrese Brasil dos Reis.
213. Jorge de Souza Reis.
214. Manoel Pinto Riboure.
215. Armando Francisco de Assis.
216. Diciano Alves Carrijo.
217. João Lauriano da Silva.
218. João José da Silva.
219. Gastão Pinto de Aguiar.
220. Durval Vianna de Castro.
221. Mario Simão da Silva.
222. Hermes Soares da Silva.
223. Manoel Antonio de Castro.
224. Ary Gesteira Marques.
225. Washington Bruno.
226. Mario José da Cunha.
227. Luiz David.
228. Francisco Ferreira da Cruz.
229. Bonifacio Leoco do da Cruz.
230. Victoriano Pereira da Silva.
231. Raymundo Antonio de Brito.
252. Julio Lopes.

Benedicto Cypriano Filho.
Oscar Ladislau de Azevedo.
Bernardino Carioca.
Sylvio Manoel dos Santos.
Francisco de Souza Freire.
Cicero Penedides de Medeiros.
José Miguel de Oliveira.
Jovino José da Silva.
João Pinto de Almeida.
José Ferreira dos Santos.
Antonio Godoy.
Francisco Graciano da Silva.
Manoel Barbosa.
Pedro Bezerra Sobral.
Francisco Ramos dos Santos.
Donaciano de Lima Rocha.
Manuel Francisco de Faria.
Juvencio Alves da Cunha.
Manoel Soares Brandão.
Manoel Soares Pereira.

Classe de 1895

Antonio Donato da Silva.
José Ferreira de Miranda.
Avelino João de Carvalho.
Henrique Gonçalves dos Santos.
Firmino do Nascimento.
Faustino Dias Pimenta.
Lauro Alves de Souza Pereira.
Raymundo Capistrano de Oliveira.
Manoel Alexandrino da Silva.
Manoel Fraz da Silva.
Walter Coroa de Moura.
Antonio Francisco de Paula.
Octavilio Carmoso.
Joaquim Aurelio da Silva Cabral.
João de Barros Carvalho Junior.
Antonio de Azevedo Coutinho.
José Garcia Barroso.
Romeu Gomes da Silveira.
Antonio Bastos Pinto da Silva.
Aureliano Pires Domingues.
Candido Novaes Junior.
Romeu de Sá Freire.
Oswaldo Jovet.
Ary Naeter Lacombe.
Braulio Martins Ramos.
Demetrio Angelo.
Antonio Rodrigues Velloso.
Zoroastro Gomes.
Oswaldo Nery Gomes.
Alexandre Pessoa.
Anacleto de Araujo Medeiros.
Antonio Pinto Gomes.
Joaquim Cavalcante dos Santos.
Francisco Ceriforte.
Theophilo de Paula.
Arvim Ferreira dos Santos.
Euclydes de Almeida Junior.
Gonçalves da Silva Rocha.
João Julio da Costa
Henrique dos Santos.
Manoel Antonio Martins.
Antonio Francisco de Freitas.
Jose Francisco de Lima
Manoel Lourenço dos Santos.
Jorge Francisco Alves.
João de Carvalho
Antenor Pereira de Sant'Anna.
Severo Corrêa Porto.
Julio Presia
Ansio Reis Carioca.
Mario Theodoro Vidal.
Antonio de Almeida.
Antonio Augusto Teixeira.
Jose Honorio dos Santos.
Arthur Pereira de Aguiar.
Jose Soares.
Admar Corrêa.
Carlos Favio.
Manoel Francisco dos Santos.
Vicente Francisco de Sant Anna.
Jose Mendes Soares.
Ovidio de Oliveira.
Julio José Lourenço.
Belizario Joaquim de Oliveira.
Firmo Davis dos Santos.

318. Adão Rodrigues.
319. Virgilio Manoel da Costa.
32 . Catulino José da Motta.
321 Armando da Motta Bastos.
322. Eurinedes Rodrigues Chaves.
323 Luiz Braga.
32 Antonio Rodrigues Leite.
325 José Gomes dos Santos Segundo.
32 Jose Campello Portugues de Oliveira.
327. Augusto de Carvalho.
328 José da Silva.
329 Henrique Ferreira.
33 . João Francolino da Silva.
331. José Luiz da Silva
332. Antonio Marques Pereira.
333 Manoel Candido
334. Manoel Pontrio de Oliveira.
335. Manoel de Carvalho.
336. Cirineu Castro dos Santos.
337. Fernando Lemos
338. Caetano Ferraz Delduque.
339 Antonio Nunes de Farias.
34 . Gentil Benedicto Raugel.
341. José Rogerio Rodrigues.
342. Alpheu de Almeida
343 Israel Ribeiro Muniz.
344. Luiz Antonio Corrêa.
34 . João de Carvalho.
346. João Pereira Braga.
347 Joaquim Fernandes Vianna.
348. João Carlos de Araujo.
349. Francisco Leoni Filho.
350 José Landim.
351. José Thomaz do Nascimento.
352. Francisco Pereira Machado.
353. Horacio Pereira.
354. José Izidoro dos Santos.
355. Alfredo José de Oliveira.
356. Otilio de Medeiros.
357 Nunes Henrique Raddi.
358 João Francisco Salles.
359. Annibal Ferreira da Rocha.
360. Rubens José Ferreira.
361. Pedro de Azevedo.
362 Abel Rodrigues Coelho.
363 Manoel Alves Campos.
364. Manoel Felicio.
365. Carlos Sartori.
366. Antonio José Moraes.
367. Basiliano Antonio Fernandes.
368. Raymundo Chaves Gonçalves.
369. Sebastião Coelho de Moraes.
370. Luiz Candido da Cunha.
371. Gregorio Segundo de Alencar.
372. José Angelo dos Santos.
373. Euripedes Alves Moreira.
374. Liberato Antonio dos Santos.
375. Hypolito Gomes da Silva.
376. Moacyr Marques da Silva.
377. Aristheu Penna da Silva.
378. Arthur Rodrigues de Souza.
379 Melio Silva.
380. Mario Ferreira.
381. Julio Souza.
382. Augusto Rodrigues de Siqueira.
383. Manoel Fernandes.
384. Edvard Pereira Ferro.
385. Emilio Martinez Suranez.
386. Miguel Joaquim de Miranda.
387. Feneloa Assumpção de Araujo.
388. Noel Nunes da Silveira.
389. Edson Rodrigues de Oliveira.
390. Walter Hans Kriegloher.
391. Manoel Francisco de Oliveira.
392. Victorino Ribeiro dos Santos.
393. Ovidio de Oliveira
394. Leopoldino Honorato Lopes Junior.
395. João Manoel Antunes Filho.
396. Martilliano Roiz dos Santos.

Classe de 1897

397. Hermenegildo Rodrigues do Nascimento.
398 Walter Chochorro da Motta e Souza.
399. Jayme Moreira Fontes
400. José Corrêa dos Santos.
401. Aluizo de Mello Mattos.
402. Arnaldo Rocha.
403. Henrique Ferreira.
404. Roberto Maiter.
405. Amaro Sadi Pia de Mello.
406. Moacyr Marques da Silva.
407 Antenor de Hollanda Castilho.
408. Mario [illegible].
409. Cesar de Moraes.
410. Augusto da Silva Amaral.
411. Octavio Gama.
412 Americo da Motta Bastos.
413. Antonio Dias de Mendanha.
414. Edmundo Antonio de Mello.
415. Bertino Martins Maia.
416. Severino Domingos de Mesquita.
417 Albino Candido da Motta.
418. Manoel Helvecio do Couto.
419 Waldemar Torres.
420. Sebastião Candido.
421 Clovis Bacellar.
422. Venicio Valente Ribeiro.
423. Maximo Otiero.
424. Pedro Pacheco.
425 Pedro Candido da Costa.
426. Manoel Almeirindo Vargas.
427 Carlos Pinto Cardoso.
428 Manoel Antonio Gavino.
429. Jose Francisco de Campos.
430. Sebastião Manoel Moreira.
431. Roberto Luccas.
432 Benedicto Feliciano dos Santos.
433. Francisco Dias de Almeida.
434. Manoel Pereira da Costa.
435 Antenor Peixoto Faleiro.
436. Rodolpho Francisco Soares.
437 Avelino Felizardo da Silva.
438 Francisco Barreto de Mello.
439 Inacio Garcia de Freitas.
440. Alexandre da Horta.
441. Murtellino de Souza Dias.
442 Julio Amaro da Silva.
443. Agenor Corrêa Coutinho.
444. Telarmino da Silva.
445. José Farias Coral
446. Euclydes Romeu da Rocha.
447. Victorino José de Gouvêa.
448. Manoel Pereira da Cruz.
449. Antenor Correa.
451. Lourival Pereira Lima.
452. João Alexandre.
453. Manoel Antonio do Espirito Santo.
454. José Corrêa.
455. Joaquim Antonio da Silva.
456. Joaquim José da Silveira.
457. Leonidio Gonçalves Gandara.
458 Agenor Sebastião dos Santos.
459 João Eloy Passôa.
460. Sebastião Brasileu Machado.
461. Manoel Martins.
462 Antonio Esteves.
463. Amadeu Kerl.
464. Agenor Nunes de Oliveira,
465 Basilio Antunes da Silva
466. Olympio Ferreira de Almeida.
467 João Gregorio da Rocha.
468 Dionisio Couto de Vasconcellos.
469 Waltrudes Nicacio da Silva.
470. Juvenal Feliciano Santiago.
471. Henrique Moreira.
472. Alfredo de Menezes.
473 Mario Pereira Videira.
474. Annibal da Silva Santos.
475 Francisco Jose Joaquim.
476. João Jacintho do Prado.
477 Hermelindo Manoel Tavares.
478 Antonio Magalhata
479. Lauro Antonio das Chagas.
480. Arlindo Alves dos Santos.
481 Martinho Lisbôa da Silva.
482. Joaquim José da Silva.
483 Benjamin de Oliveira Pantoja.
484. Alexandre Antonio Maciel.
485. Raymundo Victoria Filho.
486 Jose Mariano da Silva.
487 João Medrado.
488 Antonio Ataliba.
489. Francelino José Ribeiro.

490 [illegible] Ferreira da Silva.
491 Manoel José da Fonseca.
49 Silo Gonçalves Maia.
493. Alberto Moreira dos Santos.
49 Eucaydes Gomes de Barros.
49 Antonio Dias da Costa.
496 Anisio Amaral.
497 Cecy Manoel de Paula.
498 [illegible]nando José da Silva.
499 Antonio dos Santos Silva.
50 Raymundo de Siqueira Rodrigues.
5 1 José Francisco de Menezes.
5 2. Octavio Ozitta.
503 Silvino Vicente da Silva.
50 José Avelino de Oliveira.
5 5 Severiano Antonio Sodré.
506 Antonio Estevão Pereira.
507 Victor Guimarães Monteiro.
508 José Magalhães da Silva.
5 9 Caetano Fernandes da Costa.
51 Leonival José da Silva.
511 Manoel Messias dos Santos.
512. Francisco Vidal de Souza.
513 Luiz Ferreira.
51 Benedicto Caruto Gomes.
515 José Epiphanio.
516 Seriano Pereira Lima.
51 Augusto Alves de Oliveira.
518. Candido Vieira Marques.
519 Evaristo Ferreira de Frito.
22 Deocleciano Lyra Falcão.
521 Paulino Barreto
522 Guilherme dos Santos.
523 Arcellino de Freitas Nazario.
524 Veloiro da Costa Soares.
525 Antonio Muro Lopes.
526 Eduardo da Conceição.
527 Octaviano Pisno dos Santos.
528 Alfredo Rodrigues.
529 Manoel Antonio Pinto.
53 Avelino Rodrigues Vieira.
531. Antonio Furtado de Oliveira.
532. Albino Ferreira de Moura.
534 José Joaquim Osorio Filho.
53 Firmino de Carvalho.
536 Manoel Pinto Pereira Junior.
537. Joaquim Ferreira.
538. Gervasio Baptista do Nascimento.
539. Achilles de Oliveira.
540. Hermenegildo Vieira da Costa.
541 Antonio José da Silva.
542. Manoel Nazaret de Oliveira.
543. Benjamin de Oliveira.
5 4 José Fernandes.
545. José Simões dos Santos.
546. Isaac Cardoso Godinho.
547. Antonio Salustiano de Oliveira.
548. João Antonio de Queiroz.
549. Mauricio Sodré.
55 Adelino Antonio de Carvalho.
551. João Baptista dos Santos.
552. João Rodrigues.
553. Moysés Januario.
554. Carlos Luiz Frechette Junior.
555. Manoel Domingos Vieira.
556. José Muniz dos Santos.
557. Francisco Dias Velois.
558. Arnaldo Ribeiro Guimarães.
559. Heredino Ribeiro de Souza.
560. Antonio Gualberto Nabor do Rego Filho.
561. Ramunpho Carlos da Motta.
562. Antonio José Innocencio.
563. Lindolpho José Cinheiro.
564. Antonio Minozzi.
565. Antonio Rodrigues Gonçalves.
566. Edmundo Muniz Pinheiro.
567. José Mariozzi Filho.
568. Descivides da Silveira.
569. Armando Peixoto Rocha.
570. Paulo Francisco Machado.
571. João Navarro de Souza.
572. Romualdo Mariano de Souza.
573. Pedro Fortes de Bustamante Sá.
574. Washington de Miranda.
575. Francisco Precoce Rodrigues Filho.
576. Nestor Corrêa.
577. Oswaldo José de Moura.
578. Manoel Pedro de Alcantara Azevedo.
579. Antonio Coutinho.
58 Americo Gomes Pezerra.
581. João Tenorio de Oliveira Filho.
582. Flavio Guimarães Martins.
583. Braulio de Azevedo Martins.
584. Horacio Peixoto de Oliveira.
585. Floriano Martins Chaves.
586. Manoel Jesus.
587 Joaquim José Vieira da Silva.
588. João Attela.
589. Theodo Schimidt.
590. Domingos Martins da Cruz.
591. Durval de Oliveira.
592. Augusto da Silva Amaral.
593. Hystopes Albanaz.
594. Edalmo Carvalho de Almeida.
595. Jacintho Pereira.
596. Severino José Baptista.
597. Isaltino Martins Orcelino.
598. Francisco Suavenito.
599 Antonio José dos Santos.
600 Desidero Manoel Rosas.
601 Manoel Furtado de Medeiros.
602 Helvecio Gila.
603. Manoel Ferreira da Rocha.
60 Alvaro de Oliveira.
605. Francisco Louzada.
606. Marcellino Ricardo da Silva.
607. Nestor da Silva Menezes.
608. José Pedro de Alcantara.
609. José Ramiro da Silva.
610. Thomaz Guinho Vieira.

Classe de 1898

611. Affonso Henrique dos Santos Corrêa.
612. José de Oliveira e Silva.
613 Raul Francisco de Assis.
614. Everardo Tavora.
615. Pelonidas Deycula de Araujo.
616. Americo Pastor.
617. Carlos Lessa de Vasconcellos.
618. Ricardo Ramos Monteiro.
619. Henrique Ferreira.
620. Agostinho Adinon Pilchez.
621. Aristides de Faria Caldas.
622. Avão Ramos de Oliveira.
623. Antonio Maria Cruz.
624. Sylvio Flack Sammaio.
62 Pedro Barreto Sobrino.
626. Antonio Haffeur.
62 Alfredo Vieira.
628. Manoel de Jesus Ramos.
629. Arminda de Paula Marques.
630. Silviano Manoel Ferreira.
631. Severiano Ferreira de Mello.
632. Antonio José Fialho.
633. Aristoteles Athayde de Oliveira.
634. Antonio Teixeira Pessoa Filho.
635. Antonio Sabino
636. Adelardo Valle Ribeiro.
63 Guilherme Pinto da Silva.
638. Abilio Candido.
639. Manoel Mendes de Jesus.
640. José Leonel Pedrosa.
641. Antonio Gonçalves Maia.
642. José Caetano Filho.
643. Venancio Borges da Silva.
644. Vicente Antonio da Silva.
645. Antonio Gomes da Silva.
646. José Lucio Alves.
64 Antonio Dias da Silva.
6 Raymundo Baptista dos Santos.
649. Paulo Targino da Silva.
650. Affonso Henrique de Albuquerque.
651. Antonio Fernandes Gomes.
652. João Gomes da Silva.
653. Manoel dos Reis Filho.
654. Vicente Alves de Freitas.
655. José Fernandes de Oliveira.
656. Laureano Francisco da Silva.
65 José de Tal.
658. Francisco Gentil da Costa.
659. Claudino Nunes Teixeira.
660. João Marinho Soares.
661. Manoel Oliva do Nascimento.
662. Francisco Sales Sacramento.
663. Generino Ribeiro da Silva.
664. José Francisco da Silva.
665. Agostinho Nunes de França.
666. Felippe Aschiaparo.
667. Anadeu dos Santos.
668. Octavio Lopes da Costa.
669. Christiano da Fonseca Costa.
670. Miguel Angelo Leoni.
671. Arlindo Lopes.
672. Leopoldino Rosa.
673. José de Oliveira Muniz.
674. Pedro Soares de Campos.
675. Ernesto Ferreira da Cunhã.
676 Orlando Mendonça
677. João dos Santos Oliveira.
678. Joaquim Raymundo da Silva.
679. Jorge Horacio dos Reis.
680 Jacob Francisco Scheuel.
681 Julio Nogueira da Costa.
682. Faustino Lopes Ferreira.
683. Dagoberto José Ribeiro.
684. João Ferreira Braga.
685 Augusto Alberto Augusto.
686. Agenor Franco Ribeiro.
687. João Ferreira Lima.
688. Antonio Monteziano.
689. Pedro Faustino do Rozario.
690. Manoel Coelho.
691. Newton de Medeiros.
692. Ernesto Correa.
693. Moysés do Nascimento Pires.
694. Alvaro Gomes da Silva Gry.
695. Thales Gomes Sampaio.
696. Floriano da Silva.
697. Antonio Rustigane.
698. Antonio Francisco de Andrade.
699. Thiago José da Conceição.
700. Paulino Corrêa da Silva.
701. Eduardo da Silva Assumpção.
702. Manoel Netto Filho
703. Lindolpho Candido Soares.
704. Laurindo Teixeira da Silva.
705. Edson de Freitas Almeida.
706. Luiz Vasques Martins.
707. Ricardo Patara.
708 Carlos Fortunato da Silva.
709. José Francisco Lopes Junior.
710. José Pereira de Souza.
711 Anadeu Guerra
712. Edvard Raymundo da Silva.
713. Antonio Ricardo Ramalho.
714. Feliciano de Souza Hermani.
715. Benedicto de Souza Pacheco.
716 Nadino da Silva.
717. Antonio Graciano.
718. Manoel Lopes.
719. Alvim José Rodrigues.
720. Augusto Belmani
721. Florentino da Silva.
722. Aristides dos Santos.
723. Saint Clair Sant Anna.
724. Francisco de Moraes.
725. Francisco Sebastião Coelho.
726. Evagrio Irenio Lopes
727. Thomaz Pinto Barbedo Junior.
728 Seraphim Pereira Nunes.
729. José Joaquim Henrique.
730. Sephiro Pinna.
731. Edmundo Pedro dos Santos.
732. Paulo Teixeira.
733. Antonio José dos Santos.
734. Raphael Domingos Corrêa.
735. Adriano Ferreira.
736. Duval Augusto de Carvalho.
73 Guilherme José dos Santos.
738. Manoel Nunes.
739 Herminio de Araujo.
740. Gilberto Alves.
741. Alipio de Amorim Gonçalves.
742. Luiz de Souza França.
743. Antonio Gomes da Silva.
744. Pedro de Maria
745. Israel Garcia de Britto.
746. Julio Ferreira Villaça.
747. Antonio Galhego.

. Wenceslau Duque de Bohemia.
. Oscar Cruz do Nascimento.
. Edgard Magalhães.
. Francisco Statanor.
. José Mariano.
Raphael Ivo Rodrigues.
Euclydes Lima.
Jair Paixão.
Arthur Sebastião Rodrigues.
Pamphilio Luiz Alarcão.
Anisio Salomão de Souza.
. Manoel Cadasio.
Jeronymo Fernandes.
Fernando Jorge da Silva.
Alfredo João Martinho.
Waldemar Vieira Coelho.
Oscar Ribeiro Alves.
Manoel Alves Passos Filho.
Nicolau Anselmo da Silva:
José Soares de Andrade.
Ernesto Baptista de Lima.
Benedicto de Sant'Anna.
Diogenes Teixeira de Mendonça.
Manoel Ferreira da Silva.
Firmino dos Santos Crespo.
Francisco Felix Ferreira
Antonio Sebastião da Silva.
Antonio Luiz Barreiras.
Antonio Pedro de Oliveira.
Laurentino Adelino Moreira.
José de Souza Menezes.
Luiz Menezes.
Oswaldino de Oliveira Fernandes.
Felix Pereira da Silva.
Arnaud Soares de Souza.
Achilles Mortethezon de Paula.
Antonio Pereira Chaves.
Manoel José de Almeida.
Claudionor dos Reis.
Antonio Lins.
Antonio Severiano.
José Emilio.
Manoel de Freitas Pastos.
Venancio Pimenta.
Leocadio José da Silva.
Pedro Athayde de Ferreira.
Mario Cassiano de Sant'anna.
Honorio Bonsalho.
Ovido Francisco de Andrade.
Avelino de Souza Baptista.
Gustavo da Rocha.
Arnaldo Machado Coelho.
Gilberto Augusto Leite.
Milton de Vasconcellos Monteiro.
Elo Augusto Ribeiro.
Henrique Lopes Pinho.
Evandro Gomes Figueira.
Renato Coelho Machado.

Classe de 1899

Durval de Oliveira Pastos.
Djalma Cesar de Miranda Reis,
Carlos Malheiros Machado.
Frederico Sperle.
Francisco Gomes de Paiva
Theodorico Guimarães Filho.
Venancio Antonio Lucio.
Affonso de Oliveira Freitas.
Adelmar Sampel.
Thomaz de Aquino Bernardino.
Oswaldo Rancier.
Carlos de Souza Brasil.
Antonio Cardoso.
Cicero Evangelista dos Santos.
Caillo Augusto de Sá.
Severino Ladislau dos Santos.
Manoel José de Souza.
José Ferreira Rego.
Benedicto Paulo de Oliveira.
José Francisco Canito.
José Joaquim Sampaio.
Marcellino Barroso.
Theodoro Rodrigues da Costa Salles.
Fernandes José Victor dos Santos.
José Alves dos Santos.
Miguel Ferreira da Costa.
José Valleiro da Silva.
833. João Jorge do Nascimento.
834. José Peixoto.
835. Manoel José de Souza.
836. Gilberto Fernandes do Amorim.
837 José Anancio da Silva.
838. Cicero Caetano da Paz.
839. Manoel Bertholino da Costa.
84 . Isidro Francisco da Costa.
841. Severino Bezerra da Silva.
842. Olivio Mathias do Nascimento.
843. Sabino de Almeida Ramos.
84 . Olegario Vieira do Nascimento.
845. Antonio José de Lima.
846. Alcides Rodrigues.
847. Cicero Ferreira da Silva.
848. João Januario do Nascimento.
849 Manoel Benevenuto do Nascimento.
850. Benmiro Jorge de Caiasas.
851. Jayme Nepomuceno Firmino.
852. Alcebiades Farcia de Castro.
853. Elesbão Gonçalves.
854. Aristides Antonio Diniz.
855. Carlos Francisco da Silva.
856. Arnaldo Carignani.
857. Francisco Figueira de Ornellas.
858. Feliscissimo Xerem.
859. Lindolpho Chrispiniano.
86 . Antonio Corrêa Dantas.
861. Nestor Francisco França.
862. Ozorio Vianna.
863 Arthenor José Vieira.
864. João Pereira Machado.
865. Elpidio Antonio de Sant'Anna.
866. Manoel Baptista de Almeida.
867 Manoel de Oliveira Granha.
868. André Rick Cheque.
869 Chrispim Manoel do Nascimento.
870. Ildefonso da Silva Santos.
871. Euclydes Alves Moreira.
872. Marcos Mangia.
873 Odilio Cid.
874. Manoel Rosario da Paz.
875. Lucas Mello.
876. Ar emiro Eleutherio de Freitas.
877. Waldemar Thadeu.
878. Dario Paz David.
879. João Ferreira.
880. Waldomiro Cardoso de Paiva.
881. Pedro José de Farias.
882. João Ignacio de Oliveira.
883. Manoel de Jesus Cunha.
884. Manoel de Souza.
885. Antoninho José Vieira.
886. Eduardo Magalhães Góes.
887. Manoel Francisco Luiz.
888. Valentim José Alves Filho.
889. Melchides José da Silva.
890. Oscar Campos Borges.
891. José Bento Barbosa.
892. João Eudlick.
893. Jesuino Martins de Araujo.
894. João Alvaro da Costa Araujo.
895. Nicilau Victorino do Espirito Santo.
896. Paulino Pereira Reis.
897. Abelardo Rangel da Silva.
898. José Santiago Martins.
899 João Martins de Souza Junior.
900. Oswaldo de Oliveira.
901. Cyrillo Martins de Souza.
902. Francelino Antonio Esteves.
903. Antonio Cardoso Cabral
904 Pompiano Gonçalves da Silva.
905. Mario Corrêa da Silva.
906. Florencio Ferreira de Moura.
907 Anapito Rangel Sobrinho.
908. Pedro Reis Peres.
909. Manoel José Gomes.
910. Waldemar de Souza
911. Antonio de Oliveira Filho.
912. Romeu Garcia
913. Aristides Pereira
914. Luiz Martins da Silva.
915 Ferdinando Mazzo.
916. João da Silva Filho.
917 João Maria.
918. Pobeto Magalhães.
919. Syndmei Henri Garpentier.
920. Noemio José Coutinho.
921. Mario Manoel de Souza.
922. Aldo Manoel de Souza.
923. Americo Machado Borges.
924. Jayme Laverseveilles.
925. João Alves Pinheiro.
926 Augusto Cruz.
927. Mario Antonio da Silva.
928. Waldir Carlos de Paiva.
929. Edmam Simões Lopes.
930 Jorge Moreira Laudeiro Camisão.
931. Antonio da Costa Braga.
932. Austrectinio Senna.
933. Waldemiro Rodrigues da Silva.
934. Raphael Poleti.
935. Flavio de Castro Browne.
936. Orlando de Oliveira.
937. Ernani Neckel.
938. Adolpho Sebastião de Lima.
939. Manoel Portes.
940. Salvador Lopes.
941. Miguel Leite dos Santos,
942. Antonio José da Fonseca:
943. Manoel Cyriano Ferreira.
944. José Luiz da Silva.
945. Manoel Machado.
946. Nilo Loureiro da Silva.
947. Sebastião Amaral.
948. Damião Dias da Silva.
949. Leopoldo Silva.
950. Custodio Pinto Cardoso.
951. José Firmino de Oliveira,
952 Floriano Peixoto Freire do Amorim
953 Sebastião Ribeiro Barbosa
954. Ataliba Telles da Fonseca
955 Arteiro Antonio de Souza.
956. Claudionor de Souza Barbosa.
957. Alberto Antonio Rodrigues.
958 João Antonio Junior.
959. Guilherme Pinto de Azevedo.
960. João Lourenço
961. Christiano Meyer.
962. Jeremias de Moraes.
963. Ulpiano Cavalcante Cidade.
964. Bento da Costa Lopes
965. José Soares de Azevedo.
966. Candido Pinto dos Santos.
967. Eurecio Matheus dos Anjos.
968. Manoel Antonio dos Santos.
969. Manoel Ricardo dos Santos.
970. João Peres Antunes.
971. Tito Mascarenhas.
972. Daluma Luiz dos Santos.
973. Christiano Dias.
974. José Saturnino Alves.
975. Eduardo Pereira de Sant'Anna.
976. Waldemar Ferreira Duarte.
977. Ramiro de Souza Reis.
978. Francisco Ignacio da Silva.
979. Sebastião Ramos de Oliveira.
980. João Xavier da Silva.
981 Lino de Paula Araujo.
982. Admar Pereira de Castro.
983 Estevam Nunes Camaiz.
984 José dos Santos.
985. João Saraiva de Moura.
986. Alcebiades Felicio dos Santos.
987. Nair Chaves Pamos.
988. José Alves Pereira.
989. Eduardo Francisco de Moura.
990. Francisco Alves Teixeira.
991. Luiz Damasio.
992. Pedro Pereira Raymundo.
993 José Ferreira de Azevedo.
994. Mario de Souza.
995 Miguel Kalil Sobrinho.
996. Ernesto Del Val e Ferez.
997. Arthur Rosa.
998. João Damasceno de Oliveira.
999. Sebastião Alves da Silva.
1.000. Leandro de Abreu Teixeira.
1.001 Valmiro Pinto de Moraes.
1.002 Pedro Antonio da Silva.
1.003. Heitor da Silva Ribeiro.
1.004. Francisco Corrêa Filho.
1.005. Juvenal Medeiros Barros.
1.006. José Antonio de Oliveira.

1.007. Pedro Candido de Souza.
1. 8. Vaz de Toledo Pinto de Moraes.
1.009. Pedro Antonio da Silva.
1.01 . Abdiado Pereira de Araujo.
1. 11. Sylvio Garcia.
1.012. Carlos Alberto Philinot.
1.013. Manoel Teixeira Pinto.
1 14. Antonio Machado da Rocha.
1.015. Gualter Maia Machado.
1.016 João Antonio de Sant'Anna.
1.017 Miguel Baptista da Costa.
1.018. Sebastião Jose do Nascimento.
1. 19. João Serenado de Camargo.
1. 2 . Talmino Jose Martins.
1. 21. Francisco Luiz dos Santos.
1.022. Marcellino de Castro.
1. 23. Rodolpho Pinto Mauro.
1.024. Olegario de Almeida.
1. 25. Jose de Almeida.
1. 26. Manoel Gomes Villares.
1.027. José Antonio Guimarães.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

Transferidos para o 1º Regimento de Infantaria — Villa Militar:

Da 54 Batalhão de Caçadores

1ª categoria:

Classe de 1893

4. Oswaldo Leon Salles.

Classe de 1894

2. Arthur H. Freyleben.

Classe de 1895

3. Carlos Schmidt.

Classe de 1896

4. Alvaro Schmidt Caldeira.

Classe de 1898

5 (A). Argemiro José de Oliveira.
5. Donato Bispo da Silva.

Classe de 1899

6. Jachson Laet Spezen.
7. José Candido da Silva.

Do 52 Batalhão de Caçadores

1ª categoria:

Classe de 1893

1. Manoel do Amaral e Silva

Classe de 1895

2. Eid Padua.
3. Floriano Bueno Brandão.
4. Hugo Schnapp.
5. Domingos Martins Gomes.

Classe de 1898

6. Antonio Gomes Sereja.
7. José Assenção Loureiro.

Do 54 Batalhão de Caçadores (por não ter sido apurado)

1ª categoria:

Classe de 1899

1. Alvaro Plinio Camargo.

Da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas (por não ter sido apurado)

1ª categoria:

Classe de 1889

1. Maurilio Fernandes da Costa.

Do 3 Batalhão de Caçadores

1ª categoria:

Classe de 1894

1. Virgilio Nunes da Cunha.

Classe de 1897

2. Maximo Ranzal.

Classe de 1898

3. Plinio Valentim dos Santos.

Classe de 1899

4. Hilderico Castilhos de Souza.
5. Vicente de Oliveira Menezes.

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

São transferidos para o 1º Regimento de Infantaria:

Classe de 1891

C. V. M.

1. Leopoldo Cunha.

Classe de 1897

C. V. M.

2. Francisco Pereira.
3. Julio Manoel Proveson.
4. Nestor Villas Bôas.
5. Nelson da Costa Bravo.
6. Armando Ferreira de Miranda.
7. José Baptista de Mello.
8. Jandyr de Paula Costa.

Primeira Região Militar

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS

Districto Federal

Do 49 Batalão de Caçadores

1ª categoria:

Classe de 1892

1. Manoel Paulo Tavares.
2. João Elias Uchôa.
3. Alvaro Sucupira.
4. Severino Duarte Gonçalves da Rocha.

Classe de 1893

5. João Martins de Souza.

Classe de 1895

6. Julio Pereira.

Classe de 1898

7. Manoel Xavier de Vasconcellos.

São todos transferidos para o 1º Regimento de Infantaria.

Primeira Região Militar

DISTRIBUIÇÃO DOS RESERVISTAS PELOS CORPOS DO 52 B/C. SÃO TRANSFERIDOS PARA O 1º R. I.

Primeira categoria:

1. Manoel Joaquim dos Santos.
2. Carlos Cataldo.
3. José Antonio Jacintho.
4. Joaquim Marques dos Santos.
5. Virgilio Miranda.
6. Antonio Ferreira Gonçalves.
7. Antonio Martins Salvado.
8. Francisco Bernarte de Souza.
9. Frederico Martins Pedroso.
10. Estellita Carneiro Lins.
11. João Rodrigues Guarany.
12. Manoel Nunes Alva
13. Antonio Simões de Macedo.
14. João Thomaz.
15. Antonio Gomes.
16. Miguel Damora.
17. Francisco Tobias da Costa.
18. Francisco Giannatto.
19. Deusdedith Porphirio Teixeira.
20. Eduardo Pinto de Faria.
21. Alberto Macedo Maia
22. Felippe Viviano.
23. Edgard Moraes.
24. Firmino Garcia.
25. Eduardo de Carvalho.
26. Deodeciaro da Costa Barros.
27. Jacques José Portella.
28. Jeronymo Picardo Cardoso.
29. Narciso Prado Henriques.
30. José Nunes de Alvarenga.

Classe de 1893

31. Manoel Homobono.
32. Benjamin dos Santos Pereira.
33. Jose Ferreira Chaves
34. Manoel Rodrigues Gomes.
35. José Pereira Alfene.
36. Quirino Faria de Andrade.
37. Fernando Campos Lopes.
38. Fernando Dias.
39. José Pereira dos Santos.
40. Honorio Britto.
41. Alfredo José da Cunha.
42. Abel Barbosa Couvêa.
43. João Pereira Callado.
44. Joaquim da Silva Oliveira.
45. Manoel Corrêa dos Santos.
46. José Francisco da Silva.
47. Capitulino Cyrino de Freitas.
48. Alfredo Barbosa.
49. Manoel Baptista de Souza.
50. Lucas Elias Rioelro.
51. Urbano Monteiro.
52. Jose de Azevedo Martins.
53. Antonio Guilherme da Silva.
54. João da Silva Santos
55. Napoleão Sucnio Calliau.
56. Heimiro Miguel Pinto.
57. Eduardo de Carvalho.
58. João Antonio Annatto.
59. Murcio Alencar.
60. Hilario da Silva Passos.
61. Umberto Valle.
62. Otto Hartenbach.
63. João Baptista de Sousa.
64. Octavio Victorino da Cruz.
65. Fernando da Rocha Pinheiro.
66. Guilherme Rodrigues de Souza.
67. Pedro Fragoso de Mello.
68. Arthur Corrêa de S.
69. Gaudino Antunes da Silveira Filho.
70. Renato Barbosa Possolo.
71. Ary dos Santos Silva.
72. Francisco Fernandes Torres.
73. Palquino Poem da Silva.
74. Manoel Emilio de Faria.
75. Arthur Pereira da Silva.
76. Gustavo Filteroud Cearo.

Classe de 1894

77. Jacintho Soares da Cruz.
78. Alvaro de Mello Coutinho.
79. Joaquim Francisco dos Santos.
80. Edmundo Marques da Silveira.
81. Mario da Conceição e Silva.
82. Antonio José da Silva.
83. Francisco Pinto de Oliveira.
84. Francisco Aniceto das Neves.
85. Francisco Araujo de Albuquerque.
86. Alberto Moura
87. Jeronymo Farias Pereira.
88. José Ferreira Chaves.
89. José Freire de Magalhães.
90. João Gonvêa.
91. José Mariano Pezeria.
92. Emygdio Constantino.
93. João Ribeiro do Sul.
94. Virgilio Latrea.
95. Herval Trindade de Athayde.
96. Henrique Baptista da Silva Pereira.
97. Joaquim Rodrigues Monteiro.
98. Ernani Ramos.
99. João Baroosa Jobim.
100. Pedro de Almeida Pereira.
101. João Firmo dos Reis.
102. Manoel Fernandes de Lima Filho.
103. Manoel José Martins.
104. Nicoloo Corrêa Medina.
105. Camillo Ferreira da Rocha.
106. Orlando Soares.
107. Luiz Vianna.
108. Pedro Pittaluga.

109. Arlindo do Espirito Santo.
110. Waldemar Correa [illegible]olla.
111. A[illegible]tor Corrêa de S[illegible].
112. Ismael Vieira da Silveira.
113. Manoel Ferreira da Silva.
114. Abelardo José do Valle.
115. João Moreira da Silva.
116. Ra[illegible]mundo Corotheu de Menezes.
117. Antonio Pereira da Cunha.
118. Ant[illegible]nio Gomes.
119. Gaspar Nunes de Oliveira.

Classe de 1895

120. Bruno de Barros Vasconcellos.
121. Honorio Marques de Lima.
122. Pedro da Silva.
123. José de Souza Moreira.
124. Francisco Barbosa Ri[illegible]o.
125. Mario Conceição e Silva.
126. Serapião Oliveira.
127. J[illegible]lio do Nascimento.
128. Honorio Marques de Lima.
129. Getulio [illegible]rheiro
130. Manoel Pin[illegible]eiro de Mendonça.
131. Carlindo [illegible]imentel Coelho.
132. Jero[illegible]ymo Alnol[illegible]n Menezes.
133. Mario Gomes.
134. Thomaz Francisco de Almeida.
135. José Joaquim de Olivei[illegible]a Junior.
136. Edmundo Luiz Barbosa.
137. Pario d[illegible] Sá Vianna.
138. Octavio Gonçaga[illegible]a ifouse.
139. Alf[illegible]edo Ba[illegible]bosa dos Santos.
140. José Castos Junior.
141. Ore[illegible]tes Beneventuo [illegible]dell.
142. João Pereira dos Santos.
143. Isaias Fer[illegible]is.
144. Mario Luiz dos Santos.
145 A[illegible]tonio Emy di[illegible].
146. Fausto Lopes de Mrgalhães.
147. Izaltino Gomes de As[illegible]is.
148. C[illegible]lio Gonça[illegible]ves Dias.
149. Affonso Lo[illegible]eua.
150. Julio Pa[illegible]checo.
151. Alberto de Lucas.
152. Wald[illegible]mar Cardoso Martins.
153. Arnaldo La[illegible]oelio Torre[illegible].
154. Heitor d[illegible] Silvei[illegible]a Carneiro.
155. Oscar Rod[illegible]igues Ceral.
156. Mario Fe[illegible]rnandez da Silveira.
157. Isaac de Silva Braz
158. Manoel Ferei[illegible]ra da Silva Segundo.
159. Carlos Borges Mo[illegible]teiro.
160. Manoel Alves de Freitas.
161. Nestor Gan[illegible]dil de Oliveira.
162. Bi[illegible]mlaro joão Ro[illegible]rigues.
163. João de [illegible]arros Le[illegible]ssa.
164. Abi[illegible]io Z[illegible]charias da Silva.
165 Ney de A[illegible]meida Fo[illegible]una.
166. Ast[illegible]io L[illegible]iz Canaldo.
167. Julio Esteves.
168. João Simões Dias Pereira.
169. Ho[illegible]acio de Fi[illegible]reiredo
170. Samuel da Ro[illegible]cha Galvão.
171. José Lucio de Menezes.
172. Manoel Monte Arruda.
173. Ottore Silva[illegible].
174 Luiz Pereira dos Santos.
175. Athayde [illegible]nocencio dos Reis.
176. José Maria da Paixão
177 Jo[illegible]rge Theodoro Fe[illegible]reira.
178 Virgilio de La[illegible]verda [illegible]raga.
179. Anto[illegible]nio Ba[illegible]tista Filho.
180. Henrique Ferreira.

Classe de 1896

181. Heitor Corrêa de Oliveira.
182. Aloerto Antonio Jorge.
183. Manoel de Li[illegible]ma.
184 Satyro Marti[illegible]s Alves Bezerra.
185. Ame[illegible]i[illegible]o [illegible]ittencourt da Silveira.
186. Silvino G[illegible]ego[illegible]io da Cruz.
187. Bal[illegible]ino Felisbe[illegible]to de Li[illegible]na.
188. João F[illegible]rancisco da Costa.
189. Anysio Ma[illegible]rques da Silva.
190. Antonio Tho[illegible]maz Ga[illegible]cia.
191. Armando Luiz de Souza.
192 Manoel Guilherme da Cunha.
193. Al[illegible]ar[illegible]u de Ca[illegible]valho
194. Antonio [illegible]da Roc[illegible]ha Fa[illegible]anhos.
195. Brasil Alves Filho.
196. Manoel Co[illegible]deiro da Fontoura.
197 Ernesto da Co[illegible]nceiçao.
198 Roberto Li[illegible]ma Rocha.
199 José Alves d[illegible] Oliveira.
200. Adhemar Pimenta.
201. Ha[illegible]lberto Bantista Gonçalaves.
202. Antonio Go[illegible]çalves de Souza.
203. Ho[illegible]nerio Barbosa.
204. Roberto Barbosa da Silva.
205. Paulo [illegible]antista da Silva [illegible]ereira.
206. Octacilio Tor[illegible]es da C[illegible]nha.
207. Joaq[illegible]im da Silva Ca[illegible]illo.
208. Egberto da Silva Cabral.
209. Nicanor Gar[illegible]ino de jesus.
210. Manoel Maria de Pa[illegible]la Ramos.
211. Fernando Barbosa Possolo
212. Oswaldo Bapdista de Fig[illegible]eirêdo.
213. Nelson de Magu[illegible]lhães [illegible]eixosa.
214. Ab[illegible]dies Rodrig[illegible]es de Carvalho.
215. Deogenes Ga[illegible]cia [illegible]astos.
216. Percal de Oliveira.
217. Nadio Santhiago.
218. João Galiano.
219. Honorato de Mendonça.
220. Antonio Gomes Guima[illegible]ães.
221. Hugo Pedro da Cunha.
222. Deusdedith Sa de Oli[illegible]veira.
223. Adhemar Gonçalves de A[illegible]guilar Pereira.
224. Waldemar [illegible]andeira de Oliveira.
225. Henrique Tor[illegible]es de Faria.
226. Octavio Fa[illegible]quia.
227. Nelson Nunes de So[illegible]uza Guima[illegible]ães.
228. Octacilio Corrêa Leal.
229. Nilo Antunes de Figueir[illegible]êdo.
230. Augusto Pinto da Costa [illegible]unior.
231. Fra[illegible]ncisco [illegible]erni[illegible]k da Silva.
232. Eugenio Guima[illegible]ães.
233. Claudio de Mell[illegible] Chumbinho.
234. Eva[illegible]risto Geraldy.
235. David Coelho de Souza.
236. Antonio dos An[illegible]jos.
237. Alcides Alves Mar[illegible]tins.
238. O[illegible]este[illegible] Rodrigues.
239. João Mondizano.
240. Aloer[illegible]o da Costa Braga.
241. Reynaldo Cu[illegible]tra.
242. Alen[illegible]car Cesa[illegible].
243. A[illegible]ntonio Samoaio Alves.
244. P[illegible]ra[illegible]sio [illegible]ento Porto.
245. Carlos Bastos Lop[illegible]es.
246. Nels[illegible]on Seabra de Almeida.
247. Braulio Ma[illegible]chado Pereira.
248. Decio Guadaguy.
249. Her[illegible]culino Joa[illegible]quim de Oliveira.
250. Antonio Lopes [illegible]osa.
251. Mario Fernandes Figueira.
252. Galdino dos Santos Vie[illegible]a.
253. Joaquim Prata Sobrinho.
254. Mariano da Graça [illegible]raga.
255. José Lo[illegible]es.
256. Carlos Alberto da Fonseca Netto.
257. João Muniz [illegible]ereira.
258. Isidoro Joaquim Lago.
259. Antonio Joaq[illegible]im Jorge.
260. João Fur[illegible]ani.
261. Daniel Gonçalves Rodrigues.
262. José Hilario de Almeida.
263. Vespasiano Antonio Fi[illegible]uza.
264. Luiz [illegible]essi.
265. Lauro Nunes.
266. Manoel Paulo Rocha.
267. Arn[illegible]aldo Pinho.
268. Mario Pires Corrêa.
269. Amany Albuquerque Sá.
270. Antonio Teixeira.
271. Antonio Joaqui[illegible]n Ferreira.
272 Joaquim Gomes.
273. Joaqrim Braga.
274. Octavio A[illegible]enor Fernandes.
275. Bened[illegible]ito Miranda.
276. José da Silva.
277. Ary Ho[illegible]mem Pereira,
278. Claudionor Ayres Pinto.
279. Edgard Porfirio Botelho.
280. Augusto de Assis Fo[illegible]aça.
281. Rubens Portocarrero Langsdorf.
282. João Maiarotti
283. Godofredo de Moraes.
284. Ignacio G[illegible]uimarães.
285. Raphael Henriq[illegible]ue Castos.
286. Augusto de Q[illegible]ueiroz Macedo.
287. Assis Rosa da C[illegible]unha.
288. Antonio Go[illegible]nçalves Guimarães.
289. José Romei[illegible]ro do Valle.
290. David Coelho de Souza.

Classe de 1897

291. Admar Rocha.
292. Antonio Peres de Carvalho.
293. Americ[illegible]o Pereira Santiago.
294. Antonio Ribei[illegible]ro d[illegible] Campos.
295. Nilo Antonio Ner[illegible].
296. João Gomes de Almeida.
297. Alberto Fell[illegible]adi
298. Francisco de Cast[illegible]o Pinho.
299. Fernando Go[illegible]mes.
300. Bernardo Vasques Diniz.
301. Alfredo Pereira Telles.
302. Adalberto Pin[illegible]eiro [illegible]da Rocha.
303. Orlando Go[illegible]mes Calaza.
304. Rubens Maximiliano de Figueiredo.
305. Affonso Go[illegible]mes da Silveira.
306. Guarany Rodrigues de Freitas.
307. Cyro Paes [illegible]eine.
308. Virgilio Go[illegible]mes Netto.
309. João [illegible]ezerra de Mello.
310. Claudino Mac[illegible].
311. Miguel de Oliveira Neves.
312. Francisco Mi[illegible]guel
313. Rubens Medeiros Ribeiro.
314. Orlando Rodrig[illegible]es
315. Jayme Marques Carneiro.
316. Armando Ferna[illegible]des de Oliveira,
317. Alvaro de Olivei[illegible]a,
318. José Silveira Ma[illegible]ques.
319. Carlindo de Fr[illegible]itas Carvalho.
320. Carlos Bruno da Luz
321. Renato de Carvalho Araujo.
322. Carlos de Bar[illegible]os Ca[illegible]valho.
323. Anselm[illegible] da Costa Moreira.
324. João Antonio Pires Filho.
325. José Gonçalves de Moraes.
326. João G[illegible]mi[illegible]gos Pita.
327. João Chriso[illegible]tomo.
328. José Carrei[illegible]o Pacheco.
329. Thomaz Massoni.
330. Raphael José Ma[illegible]rtins Pereira.
331. Mari[illegible]nho Pe[illegible]dro da Silva Leite.
332. Ageno[illegible]r dos Santos Pereira.
333. Antonio Ga[illegible]rcia Bento.
334. Ernesto Vela[illegible]co.
335. Tertuliano Soares.
336. Adamastor Marinho da Cruz.
337. A[illegible]ntonio Motta Junio[illegible].
338. Eduardo Pereira Guimarães.
339. Gastão Izidoro Ferreira.
340. Candido Alves Lopes.
341. Antonio Wande[illegible]na.
342. Marat de Faria [illegible]ereira.
343. Augusto Pereira Costa.
344. Quintino de Araujo Novaes.
345. Jayr Barboza.
346. Antonio Pereira de Araujo.
347. Arthur Costa e Silva.
348. João Carramanc[illegible]os.
349. Victor Sagentelli.
350. Annibal dos Santos.
351. Frederic[illegible] Bretero dos Reis Nunes.
352. Leandro Miguel dos Santos.
353. Paulo Julio de Mira[illegible]da.
354. Sylvo Francisco de Paiva.
355. Domi[illegible]gos Ferreira.
356. Severino Damasceno dos Santos.
357. Benjamin Borges de Aguiar.
358. Avelino Ferna[illegible]des.
359. Jacintho Si[illegible]nões de Alouquerque.
360. Estevão Francisco de Azevedo.
361. Fausto de Souza Quei[illegible]oz.
362. Armando Co[illegible]iber da Rocha.
363. José Ferreira de Oliveira.

367. Raphael Nunes.
368. Milton Marcos de Mello.
369. Lair Bastos.
370. Oswaldo Pinheiro.
371. Manoel Gomes
372. Adelino dos Santos.
373. Sebastião Ferreira.
374. Antonio Evangelista do Amaral.
375. Cezario Candido Ricardo.
376. Edilio Antunes Guimarães.
377. Joã Deocleciano Seixas.
378. Casemiro Emilo da Silva.
379. Pedro Ferreira Baptista.
380. Paulo Francisco de Araujo
381. Joaquim Lourenço Penha.
382. Nicanor Pereira Chagas.
383. Lino Teixeira de Andrade.
384. Alberto Gentil.
385. José Liceia.
386. Antonio Camillo Soares.
387. José Palmiere.
388. Edgard Ferreira
389. Ranulpho Gonçalves Maia.
390. Victor Theodoro de Castro.
391. João Baptista de Carvalho.
392. Eurico Parboza.
393. João Antonio Lopes.
394. Antonio José Amaro de Oliveira.
395. Olavo de Siqueira Porto.
396. Anisio Lopes.
397. Octavio Torterolli.
398. José Ferreira Leite.
399. Euzebio Fernandes de Noronha.
400. Turibio de Castro.
401. Antonio Polycarpo da Silva.
402. João Ignacio dos Santos.
403. Arthur Paulo de Souza Filho.
404. Tibiricà Botto Guimarães.
405. Aryvaldo Coelho Machado.

Classe de 1898

406. Antonio Pereira Ramiro.
407. Severino Rajto Cavalcante.
408. Armando Martins da Silva.
409. Antonio Baptista de Souza.
410. Antonio Marques dos Santos Junior.
411. Euclydes da Cruz.
412. Paulo Bueno Sampaio.
413. Paulo das Chagas Lima.
414. Atanalpha Camara.
415. Alinio Mendes de Almeida.
416. João Roberto Vieira de Mello.
417. Manoel Barbosa de Castro.
418. Manoel Marques Carneiro.
419. Moacyr de Niemeyer.
420. Joaquim Dias de Paiva.
421. Noemio Emerson Mayrink.
422. Livino Costa da Cunha Lima.
423. Achilles Astuto
424. Argentino de Mello Chumbino.
325. Mario da Silva.
426. Annibal Autran.
427. Manoel Carreira Conde.
428. José Mariano Pereira.
429. Alvaro Mendes.
430. Eusebio Ferreira Guerra.
431. Manoel Luiz Pereira.
432. Agenor Nery da Costa.
433. Octavio Macedo Pimentel.
434. Alberto Bastos Gonçalves.
435. Sebastião de Carvalho Vasques.
436. José Mendes Soares.
437. Juvencio Corrêa de Vasconcellos.
438. Alvaro dos Santos.
439. Francisco Fabio Sauvem.
460. Tancredo Wernek da Silva.
461. João Gostin Netto.
462. Joaquim Rodrigues Neves.
463. Felisiano Soares.
464. Antonio Cardoso.
465. Manoel Pereira de Souza.
466. Othon de Carvalho Veneza.
467. Josias do Rêgo Barros.
468. Raul de Castro Nascimento.
469. Sylvio da Costa Almeida.
470. Lindolpho Libanio Serra.
471. Adolpho de Freitas Madeira.
472. Anselmo Rodrigues Baptista.
473. Ronualdo de Mattoso Carvalho.
474. Oreste Costa.
475. João Campos.
476. Mario Tavares.
477. Leão Guimarães.
478. Ernesto Augusto de Mattos Filho.
479. Miguel Peixoto.
480. Severino Pedro de Lemos.
481. Edagard de Siqueira.
482. Celso da Silva Salles.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

CONVOCAÇÃO DE CAPITÃES DA SEGUNDA LINHA

O capitão Arthur Emilio Villaça Guimarães, chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento:

Faz saber que são convocados, devendo se apresentar com urgencia para incorporar e commandar as 4ª companhias dos batalhões abaixo designados os seguintes capitães da segunda linha:

1 regimento de infantaria

Mario Leite de Carvalho.
Antenor Soares Ribeiro Ayres.
Tovar de Carvalho Concellos.

2 regimento de infantaria

Aristides Fagundes Varella.
Almachio Oliveira Santos.
Manoel Libanio Teixeira.

2 batalhão de caçadores

Waldomiro Lopes de Abreu.

Esses officiaes devem estar promptos em seus corpos no dia 5 (cinco) do corrente mez.

E para que chegue ao conhecimento dos mesmos mandei lavrar o presente que será publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 2 de agosto de 1922.— *Tito Niemeyer*, major.

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exercito para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922.

De ordem do Sr. general director deste collegio e presidente do respectivo conselho de administração faço publico que no dia 17 de agosto corrente anno, ás 13 horas, receberá o dito conselho propostas para o fornecimento de artigos de expediente durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Borracha em tablette, Ruby, n. 212, uma.
Canetas Eagle Pencil, duzia.
Canetas sortidas, duzia.
Fitas encarnadas e pretas, sem copia, para machina Underwood, uma.
Fitas encarnadas e pretas, sem cópia, para machina Royal, uma.
Gomma arabica liquida Sardinha, em vidros grandes, vidro.
Giz branco em caixas de 100 lapis, caixa.
Gobets jogos, um.
Lapis pretos Faber n. 2, duzia.
Lapis de borracha Faber, duzia.
Lapis bicolores Faber, duzia.
Lapis Ko-i-Noor, para desenho, duzia.
Lapis tinta roxa, duzia.
Lacre vermelho, barra.
Mata borrão, 120 libras, branco, folha.
Nankin liquido, A. Maurin, vidros grandes, vidro.
Papel almasso, sete kilos, bom, resma.
Papel almasso para aulas, resma.
Papel almasso liso, seis kilos, bom, resma.
Papel de linho superior em meias folhas, resma.
Papel fino superior em meias folhas para cópia, resma.
Papel carbono superior, preto, feitio officio, caixa.
Papel cartão, folha.
Papel Canson de 1ª qualidade, cento.
Papel Canson de 2ª qualidade, cento.
Papel Hollanda com 62 linhas, caderno.
Papel Hollanda com 0,62X0,42, folhas inteiras para horarios, caderno.
Papel Hollanda, pauta estreita, com 0,39X0,25, folhas inteiras, caderno.
Papel quadriculado, caderno.
Papel Ingre, para dezenho, caderno.
Papel absorvente para mimiographo 125 5, caixa.
Papel Stencil para mimiographo n. 860, caixa.
Papel pardo para embrulho, mão com 25 folhas, tendo 1,20X0,80, mão.
Pasta almasso Perry, lombada de aço, tendo 0,24X0,7, uma.
Penna Mallat n. 10, caixa.
Penna Mallat n. 12, caixa.
Penna J caixa.
Penna de aluminio Brandauer, caixa.
Percevejos de metal, caixa.
Pincéis sortidos, duzia.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta carmin Stephens em vidros grandes, vidro.
Tinta carmin A. Maurin, vidro.
Tinta roxa A. Maurin para carimbo, vidro.
Tinta encarnada oleosa A. Maurin para carimbo, vidro.
Tinta preta A. Maurin para marcar roupa, vidro.
Tinta gomma-gutta, bisnaga.
Tinta vermelha, bisnaga.
Tinta carmin, bisnaga.
Tinta azul da Prussia, bisnaga.
Tinteiro de vidro para uma tinta, um.
Tinteiro de vidro para duas tintas, um.

Declara-se que as quantidades são as que

se fizerem necessarias durante o semestre, porem não se poder prever desde já.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até as 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscripção (com a firma reconhecida por notario publico) juntando documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida na entrega dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de Julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho deste collegio a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta secretaria propostas impressas nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accôrdo com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilisadas na fórma do respectivo regulamento.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concurrentes ou seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer concurrente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 5:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 50$000.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que produzir por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para entrega dos pedidos será de vinte dias, a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito em face da concurrencia publica a que se submette, a torna inhabil para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores ao da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.—*João Alves de Moura*, sub-secretario.

Collegio Militar de Barbacena

PROVA PRATICA DE HABILITAÇÃO AO LOGAR DE PREPARADOR CONSERVADOR DOS GABINETES DE PHYSICA E CHIMICA E HISTORIA NATURAL (3ª SECÇÃO) DESTE COLLEGIO

De ordem do Sr. coronel Ticiano Corregio Daemon, director deste Collegio, faço publica que durante o prazo de trinta (30) dias, contados da data abaixo, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao logar de preparador-conservador dos Gabinetes de Physica e Chimica e Historia Natural (3ª secção) deste estabelecimento.

Inscripção

Art. 1.º Só poderão inscrever-se a esta prova cidadãos brasileiros, menores de trinta e cinco annos de idade e que apresentem os seguintes documentos:

a) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;

b) attestado de não soffrer ou terem soffrido seus ascendentes de molestias transmissiveis;

c) attestado de vaccinação;

d) attestado de bôa conducta e reconhecida moralidade;

e) attestado de aptidão para as funcções que devem exercer;

f) certidão de idade ou documento equivalente;

§ 1.º Os candidatos a este cargo serão submettidos a inspecção pela junta medica do estabelecimento, com o fim de verificar o seu perfeito estado de saude.

§ 2.º A inscripção será feita nesta secretaria, em livro a isso destinado, pelo proprio candidato ou por procuração.

Prova de habilitação

Art. 2.º A habilitação dos candidatos será verificada por uma prova pratica sobre as disciplinas que constituem a 3ª secção e sobre a conservação do material dos respectivos laboratorios e museus.

§ 1. A materia que constitue estas disciplinas será dividida em vinte pontos, que abrangerão cada uma das partes do programma das ditas disciplinas.

§ 2. Estes pontos serão tirados por sorte, na secretaria do estabelecimento, pelos candidatos chamados para aquelle dia, em presença do director, do secretario e de um dos examinadores, duas horas antes de começar a prova.

§ 3. O director designará dia e hora para a realisação das provas e tomará outras providencias não previstas nas presentes instrucções.

§ 4.º Cada candidato tirará da urna um ponto sobre o qual versará a sua prova, que não excederá de uma hora e meia.

§ 5.º Logo após o acto do sorteio dos pontos, o secretario lavrará um termo, que assignará e entregará immediatamente ao examinador que tiver assistido ao sorteio.

§ 6.º O candidato que não puder comparecer ou faltar á chamada para o sorteio do ponto se justificará perante o director e o que, depois de tirado o ponto, não comparecer á prova ou se retirar antes desta terminada, será considerado inhabilitado, salvo o caso de molestia provado a juizo da junta medica do estabelecimento.

§ 7.º O director marcará uma segunda prova para os candidatos assim justificados, a qual se realizará antes do encerramento de todas as provas.

§ 8. A banca examinadora será constituida por tres docentes da 3ª secção, nomeados pelo director.

Julgamento

Art. 3.º O julgamento será feito por gráos, de 0 a 10, sendo considerados inhabilitados, para o cargo, os candidatos cuja somma dos gráos arbitrados pelos examinadores for inferior a 17.

§ 1º. O resultado final da prova será dado em pontos pela somma dos gráos arbitrados pelos membros da commissão examinadora.

§ 2º. Os candidatos que obtiverem o mesmo numero de pontos formarão um mesmo grupo, dispondo-se para a classificação os diversos grupos por ordem descendente.

Art. 4.º Terminadas todas as provas, a commissão examinadora lavrará em acta o termo de classificação de todos os candidatos por ordem descendente do numero de pontos.

O presente edital será publicado no *Diario Official* duas vezes por semana.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 24 de julho de 1922. — *Iclirerico da Motta Guimarães*, secretario interino. (

Collegio Militar de Barbacena

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE INSPECTOR DE SEGUNDA CLASSE, EXISTENTE NESTE COLLEGIO

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que na conformidade do disposto no art 179 do regulamento para os Collegios Militares e em obediencia á autorisação constante da circular de 24 do corrente, do Ministerio da Guerra acha-se aberta nesta secretaria, durante o praso de 10 dias, contados da data deste edital, inscripção de candidatos á prova de habilitação para preenchimento de uma vaga de inspector de segunda classe deste estabelecimento.

Só poderão ser inscriptos os candidatos que se submetterem á inspecção pelos medicos do Collegio até o dia do encerramento da inscripção, afim de verificar-se si teem a necessaria robustez physica e seu estado perfeito de saúde e apresentar previamente, assignado por autoridade competente ou pessôas idoneas, os seguintes documentos:

a) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;

b) attestado de vaccinação;

c) attestado de não soffrerem ou não terem soffrido seus ascendentes de molestias transmissiveis;

d) attestado de boa conducta e reconhecida moralidade;

e) attestado de aptidão para as funcções que devem exercer.

Dentre os habilitados nas provas a que se submetterem, o director nomeará interinamente, de preferencia os que aqui já servem como auxiliares de disciplina, os que no conjuncto das exigencias das lettras *D* e *E*, melhores garantias offerecerem, só se tornando definitiva essa nomeação no fim de seis mezes de effectivo exercicio, a contento da administração do collegio.

Para o logar de auxiliar de disciplina poderão, a proporção que se derem vagas, e dentro do praso de um anno, ser nomeados os candidatos classificados neste concurso.

As provas serão escripta e oral, constando de:

Leitura de um trecho escolhido pela commissão examinadora;

Quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios.

Dictado e redacção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 29 de julho de 1922.—*Iclirerico da Motta Guimarães*, secretario interino. (

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 14 horas nesta inspectoria:

Agenor Augusto dos Santos, Manoel Fernandes, Mario Lopes, Arthur Irenio Costa, Mathias da Silva Coelho, Francisco Lima Pinto e João Luiz de Souza.

Turma supplementar:

Manoel Teixeira Duarte, Antonio Alves Monteiro, Daniel da Rocha, Alexandre Pedro da Silva, Antonio Leonardo Barros Altivo João de Abreu e Antonio Alves de Oliveira.

Prova regulamentar e pratica:

Seraphim Pinto e Joaquim dos Santos.

— Resultado dos exames effectuados em 24, 26, 28 e 29 do mez proximo findo:

Motoristas approvados:

Heitor Peres de Campos, Erino Lucas Benanvindo de Almeida, Antonio Alves de Souza, Albino Antonio de Azevedo, Mario Alves Mandel Villas de Lima, Antonio Araujo Reis, Antonio Foriaz de Araujo Continho, Alexandre Falconer Horn, Alvaro Alberto da Motta e Silva, José Ribeiro dos Santos, Alfred Walter Barren, Antonio Augusto Coelho, Hugo Krawezuk, Luiz Felippe de Souza Sampaio e Bernardino Tavares.

Inhabilitados e reprovados:

Ricardo Goncalves Netto, Armindo Pinto, Abilio Barreiros, Joaquim Ferreira de Mattos, Frank Cumseh Alvim Mc. Murray, Sebastião Miguel dos Santos, Germano Antonio, José Moreira, Prosper Jean Paternot, Emygdio Augusto Cabral, Manoel Francisco de Campos, Francisco José Martins Julio Firmino dos Santos e Seraphim de Araujo.

Inspectoria de Vehiculos, em 2 de agosto de 1922. — Capitão *Muller*, inspector geral.

Ministerio da Fazenda

Inspectoria Geral de Seguros

Tendo a Insurance Company of North America, cessado suas operações no Brasil, desde 30 de junho do corrente anno, e requerendo o cancellamento dos decretos de sua autorização ns 13.879, de 19 de novembro de 1919 e 13.972, de 8 de janeiro de 1920 e cessação da sua carta patente para funccionar no Brasil, em seguros terrestres e maritimos, de ordem do Sr. inspector geral de Seguros, faço sciente pelo presente, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra a mesma companhia, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria Geral de Seguros, dentro do prazo de 60 dias a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922.— *Sergio Barreto*, fiscal de Seguros, secretario.

Inspectoria de Seguros

Tendo sido cassada, por decreto numero 15.496, de 24 de maio deste anno, a autorização para funccionar no Brasil á Companhia La Real Otorgada (Det Konjelie Oktrojered So — Assurance Kompagnie) sociedade anonyma com séde em Copenhague, Dinamarca, autorizada a funccionar em seguros terrestres e maritimos por decreto n. 14.582, de 30 dezembro de 1920, e tendo a mesma companhia requerido o levantamento do deposito de 200:000$ feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, de ordem do Sr. inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados, que quaesquer reclamações tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data deste edital.

Rio de Janeiro 14 de junho de 1922. — *Sergio Barreto*, secretario. (3.958)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o 2º official aduaneiro, extincto, Pedro Mariano de Oliveira, auxiliado pelo mestre de lancha Carlos Corrêa, motorista Podrigo José Trindade e remador José Manoel, apprehendeu, no dia 7 de junho ultimo, quando em serviço ás 6 horas da manhã, um bote carregado com cinco saccos contendo mercadorias sujeitas a direitos.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 22 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessas mercadorias a vir, dentro do prazo de *quinze dias*, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, quanto ás mercadorias apprehendidas, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de remoção para lamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o signatario da petição de fl. 5 só 23 dias depois da apprehensão veio allegar sem offerecer qualquer elemento de prova e a exemplo aliás do que vem sendo sempre allegado em casos identicos, que o bote conductor das mercadorias apprehendidas lhe pertencia e tinha sido retirado da respectiva amarração sem o seu consentimento,

Considerando que, segundo dispõe o artigo 633, § 3 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão das mercadorias e do bote conductor foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e lavre-se adjudicando-se o producto ao apprehensor, 2º official aduaneiro, extincto, Pedro Mariano de Oliveira e aos seus auxiliares, mestre da lancha, Carlos Corrêa, motorista Rodrigo José Trindade e remador, José Manoel, deduzido os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922 — *Julio Silvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 2 de agosto de 1922.— *Paulo Emilio de Oliveira*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 1ª categoria, que no sabbado, 5 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director. (

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a fórma rectangular e apresenta, ao centro, a reproducção do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de côr azul.

Sello de 200 réis—O sello de 200 réis, é de côr vermelha e o seu modelo foi apresentado por Waterlow & Sons da Londres. Os seus caracteristicos são os seguintes: fórma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis — Centenario 1822—1922. Sob os retratos —Fautores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de côr verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessôa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e teem as dimensões de 0,031 0,022

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

EMISSÃO DE SELLOS DE $040 e $080 (ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de $040 e $080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de $040 tem a fórma rectangular e mede de altura 0,022 e 0,019 de largura. Este sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um cannaveal ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol espargindo raios.

A' esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se inclina para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de $040 é impresso em côr de barro claro.

Sello ordinario de $080

O sello ordinario de $080 tem as mesmas dimensões e caracteristicos do de $040 e é impresso em côr verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funccionario desta Administração, a, no prazo de 30 dias, contados da data dessa publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importancia de 10$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 89/2 T, pelo extravio do registrado n 396.900, procedente de S. Paulo e endereçado a Christovam Amaral & Irmão, em Coromandel, Minas.

São Paulo, 13 de julho de 1922.—*Geonisio Curvello de Mendonça.*

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Laudelino Guimarães, ex-funccionario desta administração, a, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da thesouraria a importancia de 2$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 98, de 27 de junho de 1922, pelo custo do telegramma e pedido sobre o vale n. 19.558.

São Paulo, 13 de julho de 1922.—O administrador, *Geonisio Curvello de Mendonça.*

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DOS LOCAES PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locaes destinados á collocação de mostradores, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, nas estações de Meyer Piedade e Cascadura.

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas as seguintes:

Para o mostrador do Meyer... 500$000
Para o mostrador de Piedade. 600$000
Para o mostrador de Cascadura 750$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses envolucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados ($600).

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ para cada arrendamento, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concurrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

BASES PARA OS CONTRACTOS DE ARRENDAMENTO DOS LOCAES, NAS ESTAÇÕES DE MEYER, PIEDADE E CASCADURA, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES DESTINADOS Á VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES.

Primeira

O mostrador será do typo approvado pela Directoria desta Estrada, cuja planta se acha á disposição dos interessados, nesta Secretaria, para ser examinada.

Segunda

Os concessionarios pagarão:
Pelo mostrador do Meyer... $
Pelo mostrador de Piedade.. $
Pelo mostrador de Cascadura $

Estes pagamentos serão effectuados, adiantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesouraria desta Estrada.

Para o effeito da fiscalização, ficam os concessionarios obrigados a apresentar os recibos desses pagamentos, aos agentes das respectivas estações.

Terceira

Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despezas com a illuminação e impostos que corresponderem aos serviços installados nos locaes.

Quarta

Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela subdirectoria da 2ª divisão e pelo respectivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

Quinta

Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio, tanto os mostradores como os locaes por elles occupados, sendo licito á administração da estrada fazer retiral-os, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

Sexta

Os concessionarios obrigam-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

Setima

No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas no presente contracto, poderá a directoria consideral-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

Oitava

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200$000 a 500$ e na reincidencia á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação previa da multa de que trata esta clausu'

Nona

O concessionario não poderá transferir a outrem este contracto, sem previa autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

Decima

Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

Decima primeira

Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

Decima segunda

Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou

contractante, na Thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 1:000$, para cada arrendamento, conforme o recibo n. ... de ...

Essa caução só será restituida ao contractante, depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima terceira

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contracto, ficando porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a indemnização de especie alguma, independente de acção ou interpellação judicial.

Decima quarta

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE TERRA NOVA NA LINHA AUXILIAR

De ordem da directoria, e em cumprimento ao art. 54, da lei n. 2 221 de 3 de dezembro de 19 9, abaixo vão transcriptas as duas propostas abertas e lidas hoje nesta secretaria, em presença dos interessados, para o arrendamento do local para collocação de mostrador na estação de Terra Nova, na Linha Auxiliar.

Pronosta numero um

O abaixo assignado, residente á rua São Leopoldo n. 29, vem pelo presente propor o arrendamento do Mostrador da estação de Terra Nova, na Linha Auxiliar, pelo aluguel mensal de 17$, e declara acceitar todas as clausulas e exigencias do edital de concurrencia publicadas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922.— *Domingos Cesario.*

Amador Garcia Gil, residente á rua João Ventura n. 15, proprietario, vem propor a V. Ex. o arrendamento do local da estação de «Terra Nova», da Linha Auxiliar, para a collocação de um mostrador destinado á venda de dôces, fructas, sandwiches e artigos para fumantes, pela contribuição mensal da quantia de 11$500. O proponente declara que está de pleno accôrdo com as condições estabelecidas pelo edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922.— *Amador Garcia Gil.*

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, DESTINADO A BOTEQUIM.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 17 do mez de agosto do corrente anno, nesta secretaria, serão recebidas propostas, para o arrendamento do local da estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim, para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwishes, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes.

A concurrencia versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 120$ mensaes.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a relação por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados ($600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, feita na thesouraria desta estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo, para isso, os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os proponentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha os seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos.*

Bases para o contracto de arrendamento do local da Estação de Pindamonhangaba, destinado a botequim.

1.ª O concessionario pagará a quantia de . . . . . mensalmente.

Esse pagamento será effectuado adeantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados, em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na agencia da estação de Pindamonhangaba.

2.ª O concessionario ficará obrigado ao pagamento de todas as despezas com a illuminação e impostos que corresponderem ao serviço installado no local.

3.ª O concessionario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviços da estrada, bem como todas as recommendações que, para bôa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 2ª Divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou por quem suas vezes fizer.

4.ª O concessionario conservará com rigoroso asseio o local por elle occupado, sendo licito á administração da estrada fazer retiral-o, desde que assim seja julgado conveniente aos seus interesses.

5.ª O concessionario se obriga a ter seus empregados vestidos com decencia.

6ª. No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 1ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria consideral-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

7ª. Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 100$ a 200$, e na reincidencia a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

8ª. O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem, sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado nesta Secretaria, e no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as condições do presente contracto.

9ª. Findo o prazo estipulado na clausula 13ª, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

10. Si o concessionario ou seus prepostos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

11. Para garantir a fiel execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importancia de 500$ conforme o recibo n. ..., de ..... Essa caução só será restituida ao concessionario depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

12. No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 11, obrigando-se o concessionario a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

13. A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do presente contracto, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito a reclamação e indemnização de especie alguma e independente de acção ou interpellação judicial.

14. As multas e responsabilidades decorrentes do presente contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accôrdo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamento da Estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.110 quartolas com dous tampos, 1.130 quartolas com um tampo e 120 em máo estado, vasias, de oleo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a prefencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceitara preços inferiores a: 1$500 para cada uma das de dous tampos, 3$000 para cada uma das de um tampo, e 500 réis para cada uma das em máo estado.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 10 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Primeira correcção do edital de 6 de julho de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accôrdo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200:000$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada préviamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da quéda d'agua onde pretende fazer a installação ou basear a sua proposta em quédas d'agua pertencentes á Estrada, já ter montado ou estar associado á fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradores hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concurrencia se assim entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio de funccionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500:000$000 que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5:000$000.

Por interrupção superior a 30 minutos: 10:000$000.

Si dentro de um periodo de seis mezes, occorrerem interrupções superiores a 20 minutos que sommadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commum accôrdo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 50 cyclos.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permitta avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (clausula X), serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminado uma installação com a potencia minima de

6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminado a installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3:000$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15 000.000 Kw. h., medidos em alta tensão.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de serviço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e caracteristicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço na energia com as modificações que a referida curva soffra por motivo de desenvolvimento dos serviços.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, illuminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permittirá que linhas de transmisão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada nesse sentido, e até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belém ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel, por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço acceito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial, (2.500.000) accrescido de 25 %. A cada augmento de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma reducção de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de Julho de 1922. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPO «COCKERILL» E ACCESSORIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correcção do edital de 26 de maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos typo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos typo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accesorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será acceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas indicando a residencia ou séde commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de acceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a *idoneidade do requerente*, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accôrdo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará préviamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concurrencia o escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituidos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3.º Essa caução será restituida ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encommenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no cáes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da cocurrencia.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accôrdo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accôrdo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

4º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5º, as propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Art. 4.º A concurrencia versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das

propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concurrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concurrencia.

Art. 2.º O concurrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo":

2º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despeza occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despeza avaliada de accôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas ás despezas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO

Na secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até ás 13 horas do dia 21 de agosto do corrente anno, para o fornecimento do seguinte material:

20.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente;

3.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 150 a 153 millimetros e espessura normal de 10 a 11,9 millimetros, com o peso maximo de 50 kilos por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 200 a 203 millimetros e espessura normal de 11 a 12,7 millimetros, com o peso maximo de 70,4 kilogrammas por metro corrente;

4.000 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, typo usual, de diametro interno de 300 a 305 millimetros e espessura normal de 13 a 15 millimetros, com o peso maximo de 123,3 kilogrammas por metro corrente;

105 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido, 800 millimetros de diametro interno, 3,50 de comprimento e 30 millimetros de espessura, com o peso maximo de 3.900 kilogrammas por metro corrente;

129,5 metros uteis de tubos lisos de ferro fundido de 800 millimetros de diametro interno, 3,80 de comprimento e 24 millimetros de espessura com o peso maximo de 250 kilogrammas por metro corrente.

Para todo este material será adoptado como limite maximo o preço de 360 réis o kilogramma.

Peças especiaes

I) Registros de parada, flanges cegos:

200 para tubos de 0m,10, ao preço maximo de 12$000 cada um;
30 para tubos de 0,15, ao preço maximo de 180$000 cada um;
30 para tubos de 0m,20, ao preço maximo de 240$000 cada um;
5 para tubos de 0,30, ao preço maximo de 420$000 cada um.

II) — Peças supplementares para registro de parada:

200 de ponta e flange para registros de 0,10, ao preço maximo de 11$830 cada peça;
200 de bolsa e flange para registros de 0,10, ao preço maximo de 15$800 cada peça;
15 de ponta e flange para registros de 0m,15, ao preço maximo de 17$400 cada peça;
5 de bolsa e flange para registros de 0m,20, ao preço maximo de 28$800 cada peça;
5 de ponta e flange para registros de 0m,30, ao preço maximo de 33$600 cada peça;
5 de bolsa e flange para registros de 0,30, ao preço maximo de 46$800 cada peça.

III — Derivantes de ponta e bolsa com a derivação em flange cego:

200 de 0m,10 0,10, ao preço maximo de 20$400 cada um;
100 de 0,15 x 0,10, ao preço maximo de 39$000 cada um;
100 de 0m,20 x 0m,10, ao preço maximo de 57$000 cada um;
50 de 0m,30 x 0m,10, ao preço maximo de 129$000 cada peça;
50 de 0,40 x 0m,10, ao preço maximo de 220$000 cada um;
25 de 0,50 x 0m,10, ao preço maximo de 300$000 cada um;
5 de 0m,60 x 0m,10, ao preço maximo de 400$000 cada um;
5 de 0,80 x 0m,10, ao preço maximo de 500$000 cada um;
5 de 0m,90 x 0,010, ao preço maximo de 600$000 cada um;
30 de 0,15 x 0m,15, ao preço maximo de 39$000 cada um;
30 de 0,20 x 0m,15, ao preço maximo de 57$000 cada um;
10 de 0m,30 x 0m,15, ao preço maximo de 129$000 cada um;
5 de 0,40 0,15, ao preço maximo de 179$000 cada um;
5 de 0m,50 x 0,15, ao preço maximo de 200$000 cada um;
5 de 0m,60 x 0m,15, ao preço maximo de 240$000 cada um;
5 de 0m,80 0m,15, ao preço maximo de 280$ cada um;
5 de 0m,90 x 0m,15, ao preço maximo de 320$ cada um;
10 de 0m,20 x 0m,20, ao preço maximo de 57$ cada um;
5 de 0,30 0m,20, ao preço maximo de 129$ cada um;
5 de 0m,40 x 0m,20, ao preço maximo de 140$ cada um;
5 de 0m,50 0m,20, ao preço maximo de 150$ cada um;
5 de 0m,60 x 0m,20, ao preço maximo de 200$ cada um;
5 de 0m,80 x 0m,20, ao preço maximo de 230$ cada um;
5 de 0m,90 x 0m,20, ao preço maximo de 320$ cada um;
5 de 0m,30 x 0m,30, ao preço maximo de 129$ cada um;
5 de 0,40 x 0m,30, ao preço maximo de 168$ cada um;
5 de 0m,50 x 0m,30, ao preço maximo de 200$ cada um;
5 de 0m,60 x 0m,30, ao preço maximo de 240$ cada um;
3 de 0,80 0m,30, ao preço maximo de 280$ cada um;
3 de 0m,90 0m,30, ao preço maximo de 333$333 cada um;

IV) Curvas em ponta e bolsa

a) de 5º

50 de 0m,10 de diametro ao preço maximo de 13$800 cada uma;
20 de 0m,15 de diametro ao preço maximo de 21$ cada uma;
20 de 0m,20 de diametro ao preço maximo de 28$200 cada uma;
25 de 0m,30 de diametro ao preço maximo de 49$200 cada uma;

b) de 90º

50 de 0m,10 de diametro ao preço maximo de 14$400 cada uma;
20 de 0m,15 de diametro ao preço maximo de 25$800 cada uma;
25 de 0m,20 de diametro ao preço maximo de 42$600 cada uma;
25 de 0m,30 de diametro ao preço maximo de 66$ cada uma.

As clausulas a que obedecerão a concorrencia e consequente fornecimento são:

Primeira — A Secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na fórma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou letras emittidas, nos termos d-

art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo, entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade e as provas de que se acha elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos O concorrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 6:000$ (seis contos de réis) em moeda corrente ou em letras emittidas, nos termos da lei já citada Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do praso de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido em favor da Fazenda Nacional a quantia de 2:000$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III—Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na séde da secção de expediente, ás 13 horas do dia 21 de agosto do corrente anno, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funccionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepostos, as propostas dos outros pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrencia neste caso; cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV— A concorrencia versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada especie de tubos, o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e caracteristicos de cada peça especial, tudo de accôrdo com as condições deste edital e de modo a que não se a comprehendido o valor dos direitos ad aueiros e demais despezas alfandegarias. Não serão acceitas as propostas que offerecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exivido pelos concorrentes signatarios das demais.

V— O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrencia será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

VI—Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo O material deverá ser homogeneo, apresentando na fractura côr acinzentada, caracteristica e corpo de grão fino sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de fórma e dimensões nos termos da technica corrente, deverá ser coaterisado, interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII—Só será acceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 18 atmospheras, effectuada nas prensas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas vicios de construcção, irregularidades de fórma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será regeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittido o coefficiente 2 % sobre o numero total dos tubos, considerados perfeitos nas vistorias.

VIII—A preferencia caberá ao concurrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

IX. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

X. O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 6:000$ (seis contos de réis), a que se refere a clausula 1.

XI. Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, fôr sendo acceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

XII. As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XIII. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV. A' repartição se reservam as prerogativas de acceitar sómente partes de propostas, de não acceitar nenhuma dellas ou de annullar a concurrencia, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concurrentes

XV. Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UM RESERVATORIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA ÁS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 22 de agosto de 1922, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para construcção das obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Rijo, pelo preço maximo de 170:000$, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concurrente ou seu representante legal, dentro de envolucro fechado e lacrado, com a declaração do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo de inicio e conclusão das mesmas.

2ª

O envolucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado em que reunirá, cada concurrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos municipaes e federaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito de 1:000$ feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983 de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito este feito do Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado para a concurrencia. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concurrente preferido terá de fazer um outro deposito de 1 % da importancia total da proposta, sendo que aquelle primeiro deposito será restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhe-hão restituidos.

3.ª

A caução correspondente aos 1 % do valor da proposta, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4.ª

Todos os envolucros deverão ser entregues no dia marcado para a concurrencia, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade, e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos, pela commissão de funccionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diario Official*.

5.ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidas immediatamente.

6.ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes será preferido aquelle que menos preços apresentar em dia e hora previamente marcado pela commissão que presidir a concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

7.ª

A' repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas e de annular a concurrencia. A não acceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará

direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

8.ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

9.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a mais bárata.

10.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11.ª

O proponente preferido deverá assignar o contracto no praz maximo de oito dias após ao da escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a clausula 2ª do edital, se o não fizer.

12.ª

As obras, cuja construcção é o objecto da presente concurrencia, são as seguintes:

a) construcção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 60.000m³, de accôrdo com o projecto existente na secção technica da Repartição;

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador a partir do reservatorio do morro do Guarabú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0m,07 (sete centimetros de diametro interno), com a extensão de 6.665m,4;

c) ramal para a ilha do Boqueirão: 1ª parte, em tubos de ferro galvanisado de 2"1/4 de diametro interno, com a extensão de 1.205,15; 2ª parte, linha submarina, de 0m,06 (seis centimetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por armadura flexivel de aço (Feltem & Guilleaume), com a extensão de 1.0m,00.

d) ramal para a ilha do Rijo: 1ª parte, em tubos de ferro galvanisado de 3/4" (tres quartos de polegada) de diametro interno com a extensão de 400,0; 2ª parte, linha submarina em tubos de 0m,02 (dous centimetros) de diametro interno (Feltem & Guilleaume) com a extensão de 600m,00.

13.ª

Toda a construcção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção technica da reparti ão, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias uteis das 13 ás 15 horas até a vespera da concurrencia, e a elle deverão ser subordinadas as clausulas do contracto.

14.ª

A construcção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

15ª

Todo o material necessario á construcção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do extrangeiro, consignal-o á repartição, para o effeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Feltem & Guilleaume), deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmospheras.

16ª

O contractante deverá iniciar a construcção das obras no prazo de quinze (15) dias depois da assignatura do contracto e concluil-as impreterivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17ª

O pagamento será pedido ao Thesouro Nacional á vista do attestado, passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contractante cumprido com todos as clausulas do contracto da obra e respectivo projecto, bem como terem sido as linhas submettidas á experiencias de carga statica e em boas condições de funccionamento.

18ª

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e conseguintemente registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de agosto de 1922 *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos immoveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 281, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das contas relativas a concertos de hydrometros, findo o qual serão as mesmas remettidas para cobrança executiva.

Relação das contas relativas a concertos de hydrometros e em processo para cobrança executiva, que será effectivada si não forem pagas dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar desta data:

Numero da conta	*Nome do responsavel*	*Importancia devida*
6	Francisco Pereira Cardoso	46$200
10	Antonio Lourenço da Costa	38$170
12	Gastão Gama	50$050
14	José Maria Fernandes..	54$450
20	Jeronymo Freitas Guimarães	50$820
33	Carlos de Araujo e Silva	37$730
34	Irmandade N. S. da Gloria do Outeiro	42$000
36	Rocha Santos & Com..	40$040
40	Francisco Gonçalves de Siqueira	37$510
41	José Ferreira Pinto da Costa	38$280
46	Pedro Betim Paes Leme ((Dr.)	46$860
49	Maria Eugenia do Rego.	55$550
65	Theotonio de Souza Guera	79$750
71	Paulino da Fonseca Lages	65$230
73	Henrique Carlos Ortz ..	69$080
77	Luiz Corrêa Pires	59$730
79	Thomaz de Sá Freire (Dr.)	57$530
86	Antonio Antunes Garcia	37$400
87	Abilio Rodrigues Bastos	72$930
91	Antonio Ferreira da Costa e Sebastião Rezende Maia	56$160
95	Irmandade da Ordem Terceira da Conceição	55$330
97	Helena de Carvalho ...	74$580
106	Angela da Costa Almeida	33$110
107	Eduardo Guinle	152$680
110	Emilio François	51$700
112	Abilio Pinto da Cunha..	25$190
115	João de Oliveira Soares	18$590
116	Mariano José da Costa Mendes	56$430
119	José Antonio de Moraes (Dr.)	76$780
124	Lourenço da Costa Campos	66$880
127	Joaquim Leopoldino Teixeira Bastos	48$400
129	Irmandade de N. S. do Parto	42$790
130	A mesma	48$180
131	A mesma	30$800
133	Firmo Alves Pereira (Dr.)	40$700
136	Antonio N. do Nascimento	37$480
137	Visconde de Moraes ...	42$020
142	Souto Maior & Comp...	51$590
147	João Manoel Alves Pereira	44$110
151	Manoel Francisco da Silva	55$80?
152	José Maria de Souza ..	46$310
153	Albino Sampaio Pacheco	31$350
154	José Mariano da Costa..	43$230
155	Abilio Albertino Corrêa Bastos	46$970
157	Manette Masson	44$440
160	Milciades Mario de Sá Freire (Dr.)	33$550
161	Amelia Christiano Carneiro da Rocha	39$930
162	José da Rocha Junior..	44$660
163	Manoel Caetano Teixeira	44$1?0
166	Mario Lambert de Lacerda	41$470
168	The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C. Ltd.	69$410
170	Joaquim José de Magalhães	50$050
176	Alfredo Pereira Mendes	61$490
179	Ernesto Nathanson Ferreira da Silva e outros	59$950
181	Miguel Antonio de Barros Lima	49$830
184	Firmino Manoel Pereira	57$070
187	Rita Costa Theophilo Ottoni	29$150
189	Bernardino de Andrade	65$230
190	Victorio Lopes Sammaoi	32$890
195	Constantino Moraes Ribeiro	40$370
196	Antonio José Lopes Soares	62$480
198	Alice do Rego Monteiro	41$580
203	Deomira Baldissain ...	50$796
207	José Carneiro	56$687
208	Manoel Rodrigues	29$891
209	Manoel das Neves Velloso	29$187
210	O mesmo	45$615
213	Abelardo Acetta (Dr.).	36$509
215	Carlos de Souza Silveiveira (Dr.)	26$299
216	Francisco Gonçalves Carneiro	39$824
218	Julio Pereira Vianna...	36$?54
221	Antonio Ignacio Alves..	3?$54
223	Mosteiro de São Bento	46$400
225	Joaquim Antonio Martins	1178012

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas 25 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção de expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios dos immoveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do regulamento em vigôr, visto não terem attendido ás intimações para solver os respectivos debitos.

Relação das multas impostas, durante o 1º semestre de 1922, a diversos proprietarios que deixaram de attender ás intimações para os respectivos pagamentos

Numero da multa — Proprietarios — Localidades — Numero do predio — Importancia da multa

2, Domingos Faria Torres, avenida Suburbana, 1.790	10$000
3, O mesmo, avenida Suburbana, 1.791	10$000
4, O mesmo, travessa Domingos Torres, s/n	100$000
6, rua Carlos Sampaio, 72	100$000
7, rua Aristides Lobo, 144	100$000
8, avenida Rio Comprido, 335	100$000
9, avenida Rio Comprido, 337	10$000
10, José Ferreira, rua Lopes Trovão, 14	10$000
15, Augusto da Conceição, rua Jogo da Bola, 120	100$000
16, José Duarte Martins, rua Jogo da Bola, 116	100$000
28, rua Dous, 18	10$000
20, rua Theodoro da Silva, 53	5$000
21, rua Canerino, 74	100$000
24, rua Mendes Tavares, 19	10$000
25, rua Club Athletico, 85	100$000
27, Joaquim Alves P. Junior, rua Misericordia, 97	100$000
28, Jacintho de Mello Garrido, rua Barcellos, 30	100$000
30, Domingos Amaral e outros, rua S. Francisco Xavier, 149	100$000
31, José Antonio Souza Gomes (Dr.), rua Chile, 35	100$000
32, João Victorio Pareto Junior, praça Hilda (avenida 11), 22	100$000
33 O mesmo, praça Hilda (avenida 11), s/n	10$000
34, Francisco da Rocha Vaz, estrada da Banca Velha, 64	100$000
35, O mesmo, estrada da Banca Velha, s/n	100$000
36, O mesmo, Campo das Flores, s/n	100$000
37, José Almeida Marques, estrada Pão Ferro, s/n	100$000
38, O mesmo, estrada Pão Ferro, 190	100$000
39, O mesmo, estrada Pão Ferro, s/n	10$000
41, José Pedroza da Cunha Pinta, rua Vieira Fazenda, 54	100$000
42, O mesmo, rua Vieira Pinto, 58	100$000
43, Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas, 132/134	100$000
44, Guilaormina Coutinho Guinle, Theatro Phenix	100$000
45, Hulda O. de Souza Monteiro, rua Aristides Lobo, 144	100$000
46, Albino Gonçalves de Carvalho, rua Catumby, 111	100$000
47, Escola Polytechnica	100$000
48, Fazenda da Bica, 1	100$000
49, rua Barão do Amazonas, 43	100$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de Julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção de Expediente.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.982 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova machina para medir pannos, fitas e artigos semelhantes e para determinar o preço dos artigos medidos» para que pretende privilegio de invenção Anthony Vanderveld, estabelecido em Grand Rapids, Estado de Michigan, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se a uma machina para medir panno ou fita, ligada com uma carta de preços, de modo a mostrar sempre o valor do comprimento medido em uma pluralidade de preços por unidade de comprimento. Um dos objectos desta invenção é o de proporcionar uma machina desta especie simples e economica e em que os comprimentos medidos sejam visiveis tanto para o comprador como para o vendedor. Um outro objecto da invenção é o de parar automaticamente o funccionamento da machina depois que um certo comprimento de mercadorias tiver passado através della, afim de impedir a sua operação além do limite para o qual ella foi construida. A machina tem tambem um dispositivo que obriga o seu mecanismo indicador a ficar no ponto zero antes do começo da medição. Ella inclue tambem disposições para conservar o mecanismo em qualquer posição, um dispositivo para impedir qualquer choque no mecanismo, e um dispositivo para prender a mercadoria contra um rôlo medidor.

A fig. 1 é uma planta da machina.
A fig. 2 é um alçado lateral.
A fig. 3 é um alçado de frente.

A fig. 4 é um alçado parcial do mecanismo do rôlo compressor.

A fig. 5 é um córte longitudinal e vertical através da machina sobre o eixo do rôlo medidor.

A fig. 6 é um córte longitudinal e horizontal através da parte inferior da machina.

A fig. 7 é um córte tranversal e vertical, tomado adiacentemente á parte dianteira da machina.

A fig. 8 é um córte de detalhes do indicador dianteiro.

A fig. 9 é um desenvolvimento parcial ampliado da superficie do rôlo medidor.

A fig. 10 é um córte parcial horizontal, illustrando o freio e o mecanismo pára-choque.

A fig. 11 é um córte parcial vertical, através do mecanismo indicado na figura 10.

As figs. 12 e 13 são córtes parciaes verticaes e tranversaes através do mecanismo pára-choque, em duas posições.

A fig. 14 é um córte parcial longitudinal e vertical através do dispositivo que impede a entrada da mercadoria na machina.

A fig. 15 é um córte vertical e transversal, tomado pelo plano do eixo das alavancas de manobra.

A fig. 16 é um córte parcial horizontal através da parte inferior dianteira.

A fig. 17 é uma vista da navalha de entalhar.

A fig. 18 é um outro córte vertical, através da parte inferior dianteira da machina.

A fig. 19 é um córte vertical transversal nas adjacencias da extremidade posterior da machina.

A fig. 20 é um córte que mostra o veio do motor de mola.

A fig. 21 é um córte semelhante á fig. 19.

A fig. 22 é uma vista em perspectiva da chapa de cobertura.

A fig. 23 é uma vista em perspectiva do mecanismo indicador do preço.

A fig. 24 é um córte longitudinal através de um dos rolos do preço.

Uma base rectangular 1 tem abas verticaes 2 e um bloco de supporte 3 com um braço 4 que se estende para deante; um sulco de guia 5 está formado no sentido do comprimento do lado superior do braço 4, nas adjacencias da parte posterior da base; os resaltos 6 e 7 são distanciados um do outro.

As chapas lateraes 8 e 9 são ligadas ás abas 2; uma chapa posterior 10 e uma chapa anterior 11 estão dispostas entre as chapas lateraes; a chapa 11 estende-se apenas por uma parte da base.

Um rolo compressor 12 de borracha está montado em frente do supporte 3. Uma manga 12a no rolo tem as peças de rebaixo 13 e está montada para girar sobre uma haste 14 que está presa entre duas alavancas 15, cujas extremidades 16 são ampliadas afim de se adaptar livremente nas peças de rebaixo 13. As alavancas 15 estão articuladamente montadas sobre uma haste 17 em uma manga 18. Uma mola helicoidal 19 circumda a manga, sendo que uma extremidade della se liga ao braço 20 da manga, tendendo a mola a elevar o rolo 12. O rolo está collocado sobre uma abertura 21 em uma mesa 22 com as abas solidarias 23.

Uma alavanca 24, fig. 4, articuladamente montada em uma cavilha 25 tem uma extremidade que está em baixo do braço 20. Contra a outra extremidade 26 da alavanca se apoia um camo 27 que está ligada a uma haste rotatoria 28. A haste 28 está montada por uma extremidade no resalto 7, passa através do resalto 6 e é guarnecida de uma alavanca de operação 29. O movimento de descenso da alavanca move o rolo para a posição inferior, ficando elle preso na posição inferior até que a alavanca seja levada novamente para a posição superior.

Um rolo medidor 30 directamente acima do rolo compressor está fixo sobre uma arvore 31 que está montada pela sua extremidade deanteira em um rolo 32 que está dentro de uma peça 33 ligada á chapa 11. A sua extremidade posterior está montada em uma chuma-

ceira 34 e uma chapa 10. A superficie exterior do rolo 30 é estriada afim de se prender pelo attricto ás mercadorias.

Uma porca 35 sobre a parte roscada 37 da arvore tem uma cavilha 36 que se estende do lado inferior da porca para dentro de um sulco 5 de modo que a rotação do rolo 30 obriga a porca a percorrer a parte roscada.

Um carrete 38 sobre a extremidade posterior do veio 31 engrena com uma roda de engrenagem 39 que está sobre uma cavilha 40. A roda de engrenagem 39 actua sobre a roda de engrenagem 41 que está solta sobre um veio 42 que está acima da arvore, montada em chumaceira 43 das chapas 10 e 12. Uma mola 44 enrolada em volta deste veio está ligada a 45 á roda de engrenagem 46 que está chavetada ao veio, e a 44 a uma parte fixa da machina. A mola tem a tendencia de girar o veio 42 em uma direcção. Em frente da chapa 11, o veio é guarnecido de um disco 48 do qual se estendem quatro cavilhas 49 igualmente distanciadas umas das outras.

Uma roda de engrenagem menor 50 está ligada á roda de engrenagem 41 e engrena com uma roda 51 que está fixa sobre o veio 52 acima da arvore. A roda de engrenagem 51 está ligada a uma manga 53 que está fixa sobre o veio 52, sobre o qual o carrete 54, que está em frente da roda de engrenagem 51, se engrena com uma roda 46. Com esta engrenagem a rotação do veio 31 enrola a mola 44, e a mola 44 tende a girar depois do veio 31. O rolo 30 tem tres dimensões que, quando uma unidade de comprimento fiver passado pelo rolo, o veio 52 virou por uma rotação completa.

Uma peça 55 em fórma de taça está ligada a um carrete 56, que está chavetado sobre o veio 52 nas proximidades da sua extremidade deanteira. Em volta da peça 55 ha uma serie de symbolos indicadores, que marcam as fracções da unidade de comprimento. O carrete 56 engrena com um carrete mais largo 57, que está fixo na extremidade posterior de um veio curto 58 que gira em uma manga 59 da chapa 11. Os carretes 54, 57 e 60 teem o mesmo numero de dentes, estando o terceiro carrete 60 solto sobre o veio 52 e sendo flexivelmente ligado a elle por uma mola 61, que está ligada ao veio e ao carrete, afim de evitar a perda de movimento entre os carretes 56 e 57, e afim de levar a effeito uma rotação igual do veio 58. Um ponteiro indicador 62, preso sobre o veio 58, move-se sobre uma chapa 63 em frente da chapa 11, e faz uma rotação para cada unidade de comprimento das mercadorias.

Uma peça indicadora 64 sobre o cubo 65 está livre sobre o veio 58 por traz da chapa 63. A parte inferior 66 é curvada afim de passar através de uma fenda curva 67 da chapa 63, e termina em um ponteiro 68. A parte superior é curvada para traz e fórma um ponteiro 69. Um segundo dentado 70 na peça 64, com o qual engrenam as cavilhas 49, serve para a rotação lenta.

Uma linha espiral de indicação 71 é applicada sobre a peça 55 e os symbolos de indicação são applicados á chapa 63, abaixo da fenda 67; um mostrador 73, mostrando as fracções de uma unidade do comprimento é disposta sobre a chapa 63 para cooperar com o ponteiro 62. Para cada unidade de comprimento que passa através da machina, o ponteiro 68 move-se de um symbolo da escala 72 para o proximo symbolo. As fracções de cada unidade de comprimento estão indicadas pelo ponteiro 62 sobre um mostrador 73. Uma chapa de freio pende articuladamente da chapa 8. Uma peça 75 está articuladamente ligada a um braço 4 a 76 e tem um braço curto 77 sobre um sulco 5 no trajecto da cavilha 36. Uma peça 75 tem um braço de camo 78, que se estende para traz, afim de se apoiar contra o freio 74 e elevar a sua borda inferior acima da mercadoria que passa por baixo (linhas ponteadas da fig. 11). Uma mola 79 puxa o braço 78 contra a chapa afim de eleval-a. Quando uma certa quantidade de mercadorias tiver passado, uma porca 35 dispõe a cavilha 36 contra o braço 77, afim de girar a peça 75 (fig. 10), libertando a chapa; nessa occasião interrompe-se qualquer movimento das mercadorias. A machina não póde operar além do limite da sua capacidade.

Uma alavanca 80 articuladamente montada a 81 sobre o lado superior do bloco 3 tem um resalto 82, que se estende sobre o sulco 5 para o trajecto da cavilha 36. A alavanca é fendida a 83 para a recepção de um resalto 84, que se estende da travessa 85 de uma peça em fórma de U, cujos supportes 86 estão articuladamente montados sobre uma haste 87, figs. 12 e 13. Uma mola 88 está ligada á barra 85 e á travessa 90 de uma segunda peça em fórma de U, cujos ramos 90, que se estendem para baixo são tambem articulados sobre a haste 87. Cada ramo 90 tem um pé 91, que se apoia sobre uma base 1 por meio de uma mola 92, que está ligada á barra 89 e á aba 2. Uma peça de guia 93 está ligada á barra 89 em frente.

Uma terceira peça, em fórma de U, tendo dous ramos 94 e uma barra de ligação 95 está livremente montada sobre o veio 31. Uma manga 96 está disposta entre os ramos 94 e está presa ao veio e a uma mola 97 que está disposta em volta de uma manga 94: ella tem uma extremidade formada em gancho 98 sobre a barra 95; a sua outra extremidade está presa a uma cavilha 99 sobre o encosto 100 da manga. A mola gira a peça em fórma de U sobre o veio 31 até que ella pare pelo contacto do resalto 101 com o encosto 100. Quando as mercadorias, pannos ou fitas são passadas entre os rôlos, a porca 35 percorre o veio 31, e depois da operação de medição a porca e o outro mecanismo devem voltar para a posição inicial. Uma mola 44 fornece a força para o movimento de retorno, movendo-se a porca 35 para traz até que a cavilha 36 toque na extremidade 82 da alavanca 80. Como a mola 88 é mais forte do que o mola 92, a barra 89 move-se sobre o trajecto da barra 95; deste modo interrompendo o movimento da peça em fórma de U que está sobre o veio 31. Isto não interrompe abruptamente o veio 31 e o mecanismo ligado, pois que a mola 97 cede afim de absorver o choque e permitte um novo movimento limitado do veio, como se mostra na fig. 12, movendo-se o encosto 100 para fóra do resalto 101. A mola 97 em breve interrompe o movimento e faz voltar as partes para a posição normal, (fig 13); o mecanismo pára sempre na mesma posição exacta em cada caso. A guia 93 serve para juntar convenientemente as barras 89 e 95.

O veio 28 passa através de uma manga 102 que na frente da machina é guarnecida de uma alavanca de operação 103. Um camo 104 está ligado á manga que tem um rebaixo 105. Uma barra elastica 106, ligada á base 1, é formada entre as suas extremidades com uma curvatura 107 que se apoia contra um camo 104. Quando a parte 107 está em operação, (fig. 14), a extremidade superior da barra 106 se apoia contra o braço 94, servindo como um freio para sustentar o veio 331 contra a rotação. Quando a parte 107 está no rebaixo 105, o freio é solto. Quando uma certa quantidade de panno ou fita tiver passado atravez da machina, a lavanca 103 é abaixada afim de girar o camo 104, deste modo dispondo o freio que impede o movimento do mecanismo.

Uma barra de interrupção para o panno está livremente montada na extremidade interior da manga 102, da qual se estende uma cavilha 109 para dentro do rebaixo 105. Quando o freio 106 é regulado, a barra 108 póde cahir. Quando o freio é solto, a cavilha 109 é presa pelo camo 104: nessa occasião a barra de interrupção é elevada. Na sua posição inferior o panno não póde passar entre os rolos.

A manga 102 está montada dentro da manga 110 que, por sua vez, está livremente montada no bloco 3. A manga 110 na sua extremidade dianteira tem uma alavanca de operação 111. Um annel 112 na extremidade interior da manga 110 leva uma cavilha 113 á qual está ligada uma extremidade de uma mola 114, estando a outra extremidade ligada ao lado 8 (fig. 16). A mola move a alavanca 111 para a posição elevada. A alavanca 111 tem um braço 115 ao qual a lamina de córte está presa, afim de cooperar com uma segunda lamina 117 que está ligada ao lado 23 da mesa 22, afim de cortar o panno C pelo abaixamento da alavanca 111.

Um annel de guarda 118 está collocado na extremidade posterior aberta do rôlo 30 afim de impedir a possivel entrada dos fios do panno. O annel tem uma secção acanalada e está ligado ao bloco 3 de qualquer modo adequado.

Uma armação que tem barras lateraes 119 com resaltos 120 e barras de extremidade 121 é collocada sobre as chapas 8, 9, 10 e 11, tendo os resaltos 120 uma ligação adequada com as chapas 8 e 9. Um rolo ôco 122 tendo extremidades 123 e 124, está montado para girar entre as extremidades 121. Um carrete 125 está ligado á extremidade 124 do rolo. Um segundo rolo ôco 126 com extremidades 127 e 128 está montado sobre uma haste 129. Uma extremidade do rolo é substancialmente de secção rectangular a 129 a e entra em uma abertura semelhante de um linguete 130 que está ligado a uma das extremidades da armação. Uma mola 131 está ligada ás extremidades da haste e á extremidade 127 do rolo a 132. Uma carta 133 está ligada pelas suas extremidades ás hastes 134 que estão collocadas dentro dos rolos que passam através de fendas nos rolos e se enrola normalmente sobre o rolo 126, por intermedio da mola 131. Ella é impressa com symbolos que indicam os preços da mercadoria por unidade de comprimento, com diversos preços para cada comprimento differente bem como com calculos para os differentes comprimentos nos referidos preços.

Uma chapa 135 está collocada sobre a armação e sobre os rolos com partes 136 que se dirigem para baixo e com peças 137 que estão montadas em fendas 14 a da armação. Na sua extremidade deanteira, a chapa tem a fórma a 138, sendo que uma escala 139 indica as unidades que estão sobre a parte 138,

Uma abertura 140 é feita através da parte 138, através da qual são visiveis os symbolos sobre a peça 55. Em um lado a abertura, a escala vae de zero até 1, comprehendendo as fracções. Na peça rotatoria 55, a linha espiral 71 segue ao longo da escala afim de indicar ao operador o progresso da medição.

Duas aberturas alongadas e parallelas 142 são praticadas na chapa 135, acima dos rolos 122 e 126, através das quaes se apresentam os symbolos da carta. Os symbolos são impressos em ambos os lados da carta; os que apparecem através de uma abertura 142 estão em successão com os que apparecem através da outra. Uma peça fina e alongada 143 está ligada ao lado inferior da chapa 135 afim de se estender pracialmente através de cada abertura 142; sobre essa peça estão impressos uma serie de numeros que se referem aos differentes preços dos artigos. Si, sobre uma peça 143, os preços começam pelo mais baixo attingindo por phases *differentes* a um preço mais elevado, sobre a outra peça 143, os preços continuam a subir a partir desse preço mais elevado; os numeros successivos sobre a carta, que estão em alinhamento com os numeros das peças 143, são multiplos delles.

O mecanismo descripto é coberto por um envolterio que tem lados trazeiro e deanteiro 145 e 146, uma parte superior 147, extremidades anterior e posterior 148 e 149, entendendo-se esta ultima para as proximidades da mesa 22 voltando-se para dentro por uma pequena distancia, como se mostra a 150. A extremidade deanteira tem uma abertura sufficiente para mostrar a chapa 63 sobre a qual apparecem o mostrador 73 e a escala 72. A abertura é fechada por um vidro 151. Uma abertura larga é praticada através da parte superior e é fechada por um vidro 152, de modo que os diversos symbolos indicadores no lado superior do mecanismo podem ser vistos. O *lado 146 do envolterio* tem uma peça de compressão 153 para collocar as alavancas 29, 103 e 111 no ponto mais afastados possivel: e um rebaixo 154 é praticado na parte rebaixada 153 na parte inferior e sobre um rebaixo 155 da aba pendente 23 da mesa 22.

Na operação a alavanca 29 é abaixada, afim de movêr o rolo 12 para afastal-o do rolo 30. A extremidade do panno ou fita que se deve medir é introduzida entre os rolos 12 e 30. O operador gira a alavanca 29 para traz afim de pôr o rolo 12 sobre o panno e comprimil-o contra o rolo de medição. As mercadorias são depois forçadas através da machina pela rotação do rolo 30, actuando os machinismos de medir e calcular. O ponteiro 62 move-se em volta do mostrador 73 e a peça 55 faz uma rotação completa por cada unidade de comprimento; os symbolos indicadores das fracções apparecem successivamente na abertura 140. Os ponteiros 68 e 69 movem-se um passo por *cada unidade de comprimento* medida. Tanto o vendedor como o comprador podem ver o avanço do mecanismo de medição, bem como a quantidade final medida. Quando a quantidade requerida tiver sido medida, a alavanca 111 é movida para baixo, movendo ao mesmo tempo as alavancas 103 e 29. O panno é cortado por uma navalha 116 o freio é applicado, o rolo 12 é afastado do rolo 30, e a barra 103 vae com a operação de descenso simultanea de todas as alavancas.

O panno ou a fita póde depois ser retirada da machina afim de ser cortada no ponto marcado. O vendedor, por um olhar sobre a carta, sabe, sem outros calculos, o custo das mercadorias medidas. A alavanca 11 póde em seguida ser elevada afim de libertar o freio, para permittir que as partes voltem para a *posição inicial, com todos os indicadores a zero.* Simultaneamente eleva-se a barra de interrupção 108. De facto, si a machina não voltar para a posição zero, por uma inadvertencia, a barra de interrupção dará signal, pois que é impossivel collocar novas mercadorias entre os rolos 12 e 30 emquanto o referido retorno não se effectuar pela elevação da barra 108. A carta de preços é enrolada sobre o rolo 126 pela mola 131 tão rapidamente quanto ella é desenrolada do rolo 122 no movimento inverso do mecanismo. A machina fica então prompta para a repetição da operação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte

1º, uma machina para medir pannos, fitas e artigos semelhantes e para determinar o preço dos artigos medidos, em que o panno ou artigo semelhante é forçado através da machina, afim de operar o seu mecanismo, incluindo duas escalas com dispositivos indicadores que se movem sobre cada uma das escalas, e um dispositivo para mover os indicadores de machinismo de medição á medida que o artigo for passando através da machina, afim de mover o mecanismo indicador simultanea e igualmente sobre ambas as escalas;

2º, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que os dous mecanismos indicadores são dispostos em planos que são substancialmente perpendiculares um ao outro, de modo a facilitar a inspecção destes indicadores pelo vendedor e pelo comprador;

3º, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo em cada um dos dispositivos indicadores uma escala para mostrar o numero de unidades de comprimento que passaram pelo apparelho de medição, e uma escala addicional que indica as fracções da unidade de comprimento; *fracções da unidade de comprimento;* esta ultima escala e o seu dispositivo indicador move-se por um cyclo completo de operação por cada unidade que passa pela machina, ao passo que a outra escala com o seu indicador mostra o avanço de um numero mais baixo para um mais elevado por cada unidade de comprimento que passou pela machina;

4º, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma peça de indicação visivel pela parte superior da machina para mostrar as fracções da unidade de comprimento, um dispositivo para operal-a por meio do apparelho medidor por uma rotação por cada unidade de comprimento do artigo que passou pela machina, uma segunda escala que indica a unidade de comprimento e que é visivel pela parte superior da machina, uma alavanca de pontas duplas que tem as suas extremidades associadas com as duas escalas, e uma ligação entre os dispositivos medidores e a alavanca de pontas duplas para movel-a de uma indicação para a outra por cada unidade de comprimento que passar através da machina;

5º, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, em que um veio está disposto de modo a fazer uma rotação completa por cada unidade de comprimento do artigo que passar através da machina, incluindo uma peça cylindrica que está ligada ao veio e que se move com elle, tendo essa peça symbolos indicadores sobre a sua superficie cylindrica para indicar as fracções de uma unidade de comprimento, e um segundo veio movido pelo primeiro com a mesma velocidade, havendo um ponteiro ligado ao segundo veio e destinado a se mover sobre um mostrador que indica as fracções de uma unidade de comprimento; por esse meio, effectuam-se as indicações das fracções de uma unidade de comprimento por meio da peça cylindrica e do segundo veio;

6º, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o panno em outro artigo semelhante, ao passar através da machina, produz a rotação de um rolo medidor e de um rolo compressor, incluindo uma armação articuladamente montada que supporta o rolo compressor com um dispositivo elastico que tende normalmente a forçar o rolo compressor contra o rolo medidor e incluindo um dispositivo actuado por um camo para abaixar o rolo compressor e afastal-o do rolo medidor;

7º, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 6, incluindo no mecanismo que regula a posição do rolo compressor, uma alavanca que prende por uma extremidade uma parte da armação em que o rolo compressor é levado, um veio combinado com um dispositivo para giral-o á mão, e um camo sobre o veio em contacto com a alavanca para oscillar a alavanca e effectuar a collocação da armação do rolo compressor, quando o veio fôr girado em uma direcção préviamente determinada;

8º, uma machina de typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 4, incluindo na armação um par de bracos de supporte, terminando em cabecas campanuladas e voltadas umas para as outras, uma haste supportada nas suas extremidades pelas referidas cabecas, uma manga sobre a haste, um *rolete collocado sobre a referida haste* e tendo peças em fórma de taça collocadas nas extremidades da manga; ha tambem peças em fórma de taça introduzidas em rebaixos dos rolos, estendendo-se os referidos bracos para dentro das peças em fórma de taça;

9º, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluido um dispostivo que tende normalmente a fazer voltar o rolo medidor e o seu mecanismo associado para a posição inicial, depois de uma operação, uma peça de freio destinada a actuar sobre o veio do rolo medidor, e um dispositivo manual para regular a posição da peça de freio;

10, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 9, comprehendendo no freio um dispositivo de commando, um camo montado para girar e que faz contacto com a peça de freio, e um dispositivo para mover o camo afim de forçar a peça de freio para que ella actue sobre o veio e o sustento sobre o rolo medidor que está ligado a elle, e sobre o mecanismo medidor associado, em qualquer posição para a qual elle tiver sido movido;

11, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 10, incluindo um dispositivo que é automaticamente solto pela operação do freio afim de impedir a entrada dos ar-

tigos dentro da machina emquanto o freio não tiver sido solto;

12, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 10 e 11, em que o freio actúa para sustentar o mecanismo e o dispositivo indicador contra a volta no fim da operação da medição e em que o dispositivo, que impede a introducção dos artigos dentro da machina quando o freio for applicado, é retirado automaticamente por occasião da soltura do freio;

13, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 10 e 12, em que a peça de interrupção está montada para se mover nas adjacencias de um camo que regula o freio, e é destinada a cahir pela acção da gravidade, quando estiver livre, afim de impedir a entrada do panno entre os rolos, e um dispositivo entre o camo do freio e a peça de interrupção, por meio do qual o movimento do camo quando o freio for solto, eleva a peça de interrupção para uma posição inoperativa, e o movimento do camo na direcção opposta, quando o freio for applicado, liberta a peça de interrupção afim de que ella possa cahir pela acção da gravidade para a posição de interrupção;

14, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 10, incluindo em combinação com o dispositivo manual que move o rolo compressor para a posição operativa ou inoperativa e em combinação com o dispositivo que opéra o freio, uma alavanca que leva uma navalha para cortar o panno em uma borda; todos estes dispositivos que regulam a posição do rolo compressor, que applicam o freio, e que actuam a navalha são montados para girar em volta do mesmo eixo de rotação e são construidos para operar ou independentemente ou simultaneamente;

15, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 10, em que o retorno do mecanismo operador para a posição inicial é levado a effeito por um dispositivo elastico que fica sob tensão pela operação do mecanismo, incluindo um dispositivo para parar o mecanismo em uma posição exacta préviamente determinada, e um dispositivo para absorver pela elasticidade o choque do mecanismo de interrupção;

16, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 15 e 16, incluindo uma peça de interrupção montada para se mover nas adjacencias do veio e normalmente presa na posição inoperativa quando a machina estiver em operação, uma peça de esbarro cooperante montada sobre o veio afim de girar sobre elle e em contacto com a peça de interrupção; a referida peça de esbarro inclue uma mola para amortecer gradualmente o choque com que a referida mola, que recebe tensão pela operação do mecanismo, faz voltar o mecanismo para a sua posição inicial;

17, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 15, em que o veio que leva o rolo medidor é guarnecido de uma parte roscada que inclue uma porca que se move sobre a parte roscada e que é destinada, pelo seu movimento de retorno para a posição inicial, a actuar o mecanismo que absorve gradualmente o choque do dispositivo medidor;

18, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma chapa que está articuladamente montada nas adjacencias do trajecto do artigo a ser medido, um dispositivo para conservar a chapa elevada, e um dispositivo para levar automaticamente a chapa para uma posição em que o movimento continuado do artigo através da machina é impedido, depois que o rolo de medição se tiver movido por um numero de rotações préviamente determinado;

19, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu nas reivindicações 1, 10, 15 e 18, incluindo uma peça articuladamente montada, uma mola actuada pela chapa, uma cavilha sobre a porca que se move afim de se pôr em contacto com a referida peça quando a porca se approxima do limite do seu movimento, afim de oscillar a referida peça para uma posição em que ella permitte que a chapa caia contra a mesa, deste modo impedindo que o artigo continue a passar pelo espaço existente entre os rolos;

20, uma machina do typo descripto, como se estabeleceu na reivindicação 1, incluindo uma guarda nas extremidades do rolo medidor para impedir a entrada da substancia que póde perturbar a rotação livre do rolo;

21, uma machina substancialmente como se descreveu, e se mostrou e para o fim que se estabeleceu.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. — Por procuração, *Licinio da Silva Couto.* (4.669)

N. 12.983—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em aquecedores electricos» para que pretende privilegio de invenção Henri Guido Lemoine, estabelecido em Paris, França

A invenção tem por objecto certos aperfeiçoamentos introduzidos no aquecimento por electricidade pelo emprego de resistencias elevadas a uma alta temperatura pela passagem da corrente. Ella visa, especialmente, a applicação dessas resistencias de aquecimento aos fornos electricos.

O elemento aquecedor que é o objecto da invenção é constituido essencialmente por um filamento ou lamina de tungsteno, ou outro corpo, metal ou liga analoga que é convenientemente dobrada afim de offerecer uma grande superficie e que é mergulhada em uma mistura de oxido de zirconio ou outro oxido analogo, por exemplo o de yttrio ou de thorio, e de magnesio. O elemento assim constituido permitte, por occasião da passagem da corrente na lamina ou filamento metallico, desenvolver temperaturas susceptiveis de attingir 3.000 gráos sem que haja deterioração do elemento. Afim de evitar o sobre-aquecimento das voltas, a lamina ou filamento metallico interior da resistencia é vantajosamente reforçado nesses pontos.

Os elementos de aquecimento desta especie podem ser empregados no aquecimento de fornos electricos, sendo a sua ligação ao circuito effectuada por meio de contactos exteriores de carvão. A utilização destes elementos para o aquecimento de fornos, apresenta a vantagem de permittir ao mesmo tempo que a producção de uma temperatura elevada, o emprego simultaneo da pressão na camara de tratamento do forno.

O desenho annexo mostra em schema, diversos modos de construcção desses elementos de aquecimento.

As figs. 1 e 2 são duas vistas em schema, respectivamente em córte vertical e em córte transversal, de uma chapa de aquecimento construida de accôrdo com a invenção.

A fig. 3 é um córte vertical em schema de um outro modo de construcção das chapas de aquecimento.

As figs. 4 e 5 mostram respectivamente em córte vertical e em córte horizontal, uma variante, segundo a qual o elemento de aquecimento é construido em fórma de cylindro.

A fig. 6 é uma vista em córte vertical, igualmente em schema, de um elemento de aquecimento em fórma de cone.

O elemento de aquecimento representado nas fig. 1 e 2 do desenho é constituido por uma lamina de tungsteno *a*, dobrada sobre si mesma e revestida por uma massa *b*, constituida por uma mistura de oxido de zirconio e de magnesio. Como se representa, as voltas s^1 da lamina *s* são reforçadas afim de evitar qualquer fusão nesses pontos especialmente sensiveis.

A fabricação desse elemento se obtem dispondo-se em um molde a lamina de tungstone previamente dobrada na fórma conveniente, mantendo-a ligeiramente afastada do fundo do molde, e derramando neste ultimo a mistura de oxido de zirconio e de magnesio; é bastante então comprimir o todo e depois fazer passar a corrente na resistencia metallica para solidificar e endurecer o envoltorio de zirconio e de magnezio: o todo, uma vez esfriando, apresenta toda a dureza e a solidez desejadas para poder ser empregado praticamente nos fornos industriaes. A pressão e a intensidade da corrente empregadas nesta fabricação são, bem entendido, uma funcção do emprego a que se destina o elemento.

O contacto com o elemento de aquecimento é obtido por meio de duas tomadas de corrente de carvão *c* que atravessam a parede *d* do forno. Taes elementos podem, naturalmente, ser empregados em qualquer numero no mesmo forno.

No exemplo representado na fig. 3 a resistencia é constituida por um filamento de tungsteno *s*, enrolado em espiral sob si mesmo e cujo conjunto é convenientemente dobrado de maneira analoga á empregada para a lamina da fig. 1, estando o todo igualmente revestido pela mistura de oxydo de zirconio e de magnesio *b*.

Na variante das figs. 4 e 5, o elemento de aquecimento é constituido por uma lamina de tungsteno *a* dobrada sobre si mesma e reforçada nas suas voltas como se vê em *a*¹ e que é revestida de uma massa de oxydo de zirconio e de magnesio *b* apresentando a fórma de um cylindro côco; a lamina *a* recebe para esse fim o perfil adequado.

Na construcção da fig. 6, o elemento de aquecimento tem a fórma de um cone côco, estando a lamina *a* enrolada em espiral em torno desse cone e mergulhada em uma massa *b* de oxydo de zirconio e de magnesio. Poder-se-ia da mesma maneira estabelecer um elemento cylindrico côco.

E' evidente que se póde dar igualmente ao elemento de aquecimento qualquer fórma appropriada, seja nas condições a effectuar, seja na propria conformação do forno, revestindo-se a resistencia de tungsteno da massa de zirconio e de magnesio convenientemente moldada. Da mesma fórma, a lamina, filamento ou annel de tungsteno no interior da substancia de revestimento póde tomar todas as fórmas possiveis e convenientes.

Apezar de que o oxydo de zirconio seja o que dá melhor resultado para o fim visado, póde-se, no emtanto, substituil-o pelo oxydo de thorio, ou por qualquer outro oxydo de um metal do mesmo grupo.

Do mesmo modo, o tungsteno empregado para a resistencia póde ser substituido, posto que, com resultados differentes, por uma liga de chromio e nickel ou por qualquer outro corpo metallico ou liga apropriada.

O caracteristico essencial da invenção está, em summa, na descoberta de um processo geral de aquecimento, permittindo que uma resistencia electrica, lamina, annel,

filamento ou seu equivalente), elevada ás mais altas temperaturas que essa resistencia é capaz de supportar, se mantenha indefinidamente ao abrigo de todos os agentes oxidantes e de quaesquer outros ataques (alias raros). Com effeito, como o coefficiente de dilatação dos referidos elementos de aquecimento comprehendendo um dos oxidos mencionados é inferior ao do cristal, esses elementos póde m impunemente soffrer grandes variações de temperatura, e, por conseguinte, bruscos resfriamentos, sem correr o risco de se fender nem de se fachar. Sendo esses elementos, em virtude da sua fabricação, comprimidos a uma alta temperatura, como acima se disse, a resistencia (lamina, annel, filamento ou seu equivalente) que elles circumdam completamente, traça ella propria neste momento a sua camara de dilatação; a producção dessa camara dá logar, logo que o elemento estiver frio, a um vacuo absoluto theorico em volta da resistencia.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um aquecedor electrico que tem um elemento de aquecimento, caracterizado pelo facto de que uma resistencia electrica, filamento, lamina, annel, etc., revestido de uma mistura refractaria, é susceptivel quando elevada ás mais altas temperaturas, de não se modificar, nem na sua fórma, nem na sua composição;

2, um aquecedor electrico, como se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o elemento é constituido por uma lamina, filamento ou annel de tungsteno ou outro metal do mesmo grupo, convenientemente revestido de uma mistura de magnesio e de oxido de zirconio ou outro acido analogo;

3, um aquecedor electrico, como se estabeleceu na reivindicação 1, em que o elemento de aquecimento consiste em moldar a materia de revestimento em volta da resistencia, fazendo agir simultaneamente a pressão e a temperatura, sendo esta ultima produzida pela passagem da corrente na propria resistencia.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1921.— *Pedro Americo Werneck.* (4.669)

---

1. 12 984—Memorial descriptivo da invenção de «um methodo aperfeiçoado para construir navios de béton armado e semelhantes para que pretendem privilegio Harry Clement Ritchie, estabelecido em Liverpool, e Moritz Kahn, estabelecido em Londres, Ingiaterra.

Este invento refere-se á construcção de navios de béton armado, e o seu objecto é arranjar um modo pratico e efficaz de construcção, permittindo uma espessura minima do forro, e um minimo numero dos moldes. Outros objectos, taes como a eliminação de difficuldades devidas á contrucção do béton, augmento de facilidades nos trabalhos de reparação, e maior liberdade para o calculador com o novo material de construcção do navio, revelar-se-hão á medida que se fizer a descripção do invento, e da maneira de o executar, como segue.

Os peritos no trabalho do béton como material de construcção sabem muito bem que é praticamente impossivel construir lages delgadas de grande comprimento que não fendam com o endurecimento do béton; além disso, que as posições em que têm logar as fendas não podem ser préviamente determinadas, por isso que factores muito variaveis affectam as condições que dão logar ás fendas, por exemplo, as posições de interrupção do trabalho, e as juntas durante a construcção, a falta de uniformidade na qualidade do béton, as variações da espessura, as variações das condições atmospherricas durante a construcção, etc., assim como as posições de inversão das curvaturas.

A construcção de um barco de beton, mesmo com comprimentos relativamente muito curtos, com o forro delgado, na estructura monolithica ordinaria, effectua-se portanto com muitissima difficuldade; fendas e vasios teem logar inevitavelmente, e a reparação perfeita é excessivamente difficil. Tem-se proposto proteger os navios de aço com um forro protector exterior, constituido por muitas camadas de lages de beton armado, com abas, moldadas préviamente, que em seguida se reunem com as abas em contacto; fazendo-se estanques a agua as juntas entre as abas por meio de fechos de cimento, e de outras maneiras, e tem-se alvitrado que se poderia construir um navio inteiro com lages moldadas, reunidas em muitas camadas e ligadas como se descreveu acima; os esforços a que os cascos dos navios são submettidos, porém, são taes que se não podem attender apenas nos navios de dimensões modestas, dispondo convenientemente as peças continuas principaes da ossada, e o presente invento differe das disposições propostas para a construcção de navios completos, com lages da maneira descripta, pelo facto de, em harmonia com o presente invento, o navio de beton armado ser constituido por elementos de beton moldados e endurecidos separadamente, e por peças da ossada moldadas ou betonadas no seu logar; as secções elementares teem forma tal que se podem unir umas ás outras promptamente, e a disposição geral é tal que as peças principaes da ossada podem ser moldadas no seu logar, em volta das ditas secções, á medida que se reunem estas ultimas, e são taes que se póde applicar um systema continuo de reforços cruzados, e de nervuras auxiliares, além de resistir aos esforços usuaes que teem logar em taes estructuras.

Uma das series das peças principaes da ossada, a saber, as balisas, são préviamente moldadas de preferencia inteiriças com as peças do forro, ligando-se as ditas peças umas ás outras por intermedio ou no interior das peças longitudinaes moldadas no seu logar, e neste caso a fórma destes elementos corresponde á dos elementos que se obteriam se um casco de aço fosse dividido por uma serie de planos transversaes, passando pelos centros das balisas, e por uma serie de planos normaes ao casco, passando pelas longrinas principaes do navio. Taes elementos teem portanto uma largura igual ao intervallo longitudinal das balisas, como é determinado pelas regras do Lloyd, e um comprimento igual ao intervallo transversal das longrinas principaes. Cada elemento comprehende assim uma lage munida de abas, lage que corresponde ao forro, e as abas ás balisas; estas abas formam superficies de juntas com extensão consideravel, e cada duas abas unidas, de lages adjacentes, formam uma balisa. Uma fiada destes elementos estende-se verticalmente desde o trincaniz até á proxima escôa, e assim successivamente; elementos convenientemente curvos estendem-se desde a escôa, na juncção dos braços do costado e dos braços do encolamento, até á quilha do encolamento; e elementos dispostos horizontalmente estendem-se desde esta quilha do encolamento até á quilha média, formando as abas dos elementos, no ultimo caso, as cavernas da construcção do fundo.

Os vãos dos pavimentos, com disposições apropriadas para as braçolas das escotilhas, são formados da mesma maneira, e em cada caso, á medida que se reunem os elementos, constroem-se as longrinas de béton armado no seu logar, e a armadura de aço dos elementos salienta-se das extremidades, de maneira a constituir meios de ligação entre os elementos e entre estes e as longrinas de maneira a formar-se uma estructura armada inteiriça.

A fim de reduzir a espessura das lages ao minimo, estas são armadas nos dous sentidos, e para esse fim são divididas em quadrados, deixando-se estribos salientes das faces interiores, para receberem vigas secundarias.

Existem aberturas nas abas dos elementos, pelas quaes passam os varões principaes da armadura das vigas secundarias, varões que ficam ancorados na lage, e atravessam continuamente as faces em contacto dos elementos. Estes varões das armaduras podem, em alguns casos, passar diagonalmente pelas aberturas, ficando as extremidades dos varões ancorados de espaço em espaço nas longrinas principaes de béton, que são moldadas no seu logar.

Esta disposição diagonal tem grandes vantagens, como meio efficaz de resistir não só aos esforços cortantes no costado do navio, que actua como a alma de uma viga de grande altura, mas tambem para a resistencia aos esforços de torsão em toda a secção transversal do navio.

As secções elementares podem ser moldadas na posição horizontal, no chão ou em estrados, e em vista das suas pequenas dimensões podem ser muito mais efficazmente vigiadas durante a construcção do que seria possivel de outra fórma. Egualmente ellas poderiam ser ensaiadas individualmente depois do endurecimento do béton, e antes de serem incorporadas na estructura do navio.

No presente systema de construcção proposto, adoptou-se o elemento transversal, por isso que o esforço transversal sobre a estructura do navio é menos variavel do que o esforço longitudinal, e além disso porque as balisas, como é prescripto pelas Lloyd e outras sociedades, no caso de navios feitos de aço, são mais facilmente transferidas para os seus equivalentes de béton armado.

O invento é, porém, igualmente applicavel a secções elementares differentes das secções transversaes descriptas, si as condições especiaes de certos casos exigirem essa modificação.

O invento está representado nos desenhos annexos, que mostram a applicação do invento a um navio de dimensões modestas.

Nos desenhos:

Fig. 1 é uma vista em perspectiva de uma das secções elementares que se estendem desde o trincaniz até a escôa immediatamente abaixo, estando representadas partes das duas secções adjacentes para indicar o modo de fazer as juntas e bem assim partes das peças longitudinaes da ossada, para indicar o modo de ligação e a disposição dos reforços diagonaes.

Fig. 2 é uma vista em perspectiva de uma secção elementar propria para as cavernas e para o forro do fundo.

Fig. 3 é meio corte pela casa mestra, mostrando as varias especies de secções elementares unidas pelas longrinas e outras peças longitudinaes;

Fig. 4 é um alçado em corte pela linha IV-IV da fig. 3;

Fig. 5 é uma vista analoga, mas mostrando os reforços diagonaes;

Fig. 6 é um fragmento de uma vista de parte da fig. 5, mas em maior escala; e

Fig. 7 é um fragmento em corte horizontal, ainda em maior escala, mostrando duas balisas e as lages do costado intermedias;

Fig. 8 é uma vista em planta, e em corte horizontal pela linha VIII-VIII da fig. 3;

Fig. 9 é uma vista analoga, mas mostrando a disposição dos reforços diagonaes; e

A fig 10 é o fragmento de uma planta, mostrando o modo de ligação á quilha;

Fig 11 é um corte transversal pela tricaniz, em escala ampliada, mostrando detalhes de construcção e as ligações ao costado e balisas, e ao convez, vaóos e á borda;

Fig. 12 é um alçado correspondente em corte pela linha XII-XII da fig 11;

Fig. 13 é um corte vertical por uma das escoas ou longrinas lateraes;

Fig. 14 é uma vista analoga da quilha do encolamento; e

Fig 15 é uma vista analoga da quilha média;

Fig. 16 é um corte transversal de um chasso, e mostrando os detalhes das braçolas das escotilhas; e

Fig 17 é um corte longitudinal pelos vãos das escotilhas e braçolas;

Referindo-me em primeiro logar á figura 1 :

A secção elementar A estende-se desde o tricaniz S até á prova na escôa C. a^1 é o forro ou lage do costado; a^2 as abas, de que dous pares adjacentes formam as balisas; a^3 são os varões horizontaes da armadura do forro e a^4 os varões verticaes; os varões horizontaes a^3 são ancorados nas abas a^2, formando nellas estribos para resistirem ao esforço transverso, e os varões verticaes a^4 saiem pelas suas extremidades superiores para se ancorarem no interior do tricaniz.

a^5 são os varões da armadura principal das abas ou balisas a^2; nas suas extremidades superiores formam ganchos em volta dos varões da armadura principal b^1 do tricaniz, e nas suas extremidades inferiores dão a volta aos orificios mais baixos a^6, e desta forma elles ligam-se aos varões c^1 da armadura principal da escôa ou longrina C.

As extremidades superiores das abas a^2 alargam-se para supportarem os esquadros D1 dos vãos D (representados por linhas tracejadas na fig. 1) e as extremidades destes vãos são dentadas transversalmente, como está representado, de maneira a fazerem juntas efficazes com o tricaniz, quando se moldar este no seu logar.

As juntas entre as abas adjacentes dos elementos são feitas levando as faces destas abas ao mesmo alinhamento (como está representado na fig 1), deixando-se entre ellas um intervallo diminuto que se enche em seguida com uma calda de cimento, ou de outra forma

Deixam-se ficar nas abas os orificios a^6 que se levam a coincidir, e por estes orificios enfiam-se os varões longitudinaes a^7, como está representado, por exemplo, no lado esquerdo da fig. 4, ou varões diagonaes a^8 como está representado nas figs. 1 e 5; ou então, evidentemente, podem collocar-se tanto varões diagonaes como longitudinaes

Estribos salientes, taes como e^9, representados na fig. 2, podem elevar-se da lage, de maneira que os varões de reforço fiquem entre os estribos, que são voltados para cima daquelles como se mostra na fig. 2, e desta maneira seguram solidamente os varões do reforço á lage.

As extremidades superiores dos varões a^8 de reforço curvam-se em ganho no interior do tricaniz, como se vê na fig. 1, e as extremidades inferiores curvam-se em gancho na escôa immediata abaixo do tricaniz, neste caso a escôa C; esta escôa, depois de se terem unido as fileiras dos elementos A do costado, e dos elementos F do encolamento (veja-se a fig. 3), é formada fazendo passar os varões da armadura principal e^1 da escôa pelos orificios a^6 e f^6 varões que são reforçados por outros varões supplementares, como se vê no detalhe desta escôa na fig 13, sendo os varões unidos por ligaduras de barrilha c^3 e c^6, em seguida ao que se molda a escôa no seu logar, formando uma viga horizontal que une as superficies, topejando horizontalmente, dos elementos A e F.

Dispõem-se estribos salientes a^9 nos bordos interiores das abas dos elementos, estribos que são destinados a formar ligações para o forro interior K, quando se desejar este. Este forro póde ser de cimento, estuque, ou de qualquer outra composição fibrosa apropriada, madeira ou equivalente.

Tambem se podem fazer orificios additionaes e extraordinaes a^{10} nas abas, para receberem varões longitudinaes, taes como a^{11} que podem ser necessarios para resistencia additional, varões que se ligam ás abas por meio de calda de cimento; ou então podem empregar-se estes varões para formarem escôas ou longrinas intermedias, que se moldam no seu logar, como se mostra em Q na fig. 5.

Referindo-me agora á fig. 2, que mostra o elemento E que forma as lages ou forro do fundo do navio e as cavernas, uma parte deste elemento está supprimida na fig. 3, para mostrar a armadura do forro estando a parte supprimida representada por linhas tracejadas; e^1, é o forro do fundo; e^2 são as abas ou lados que formam as cavernas; e^3 e e^4, são, respectivamente, os varões de vante a ré e transversaes, da armadura do forro; e^5 são os varões principaes da armadura, salientes para fóra e virados para cima bracando a corados, na parte central, nos varões principaes g^1 da quilha média G, como está representado nas figs 10 e 15, e na outra extremidade ficam ancorados nos varões principaes da armadura h^1, da quilha do encolamento H, como se mostra na fig. 14; os varões transversaes e^4 da lage do forro tambem ficam salientes, e são ancorados na quilha média em uma das extremidades, e na quilha do encolamento na outra extremidade.

As extremidades das abas ou cavernas são dentadas, como se mostra, para formarem os fechos; em uma das extremidades com a quilha média, e na outra extremidade com a quilha do encolamento, e^6 são os orificios nas cavernas pelos quaes se fazem passar as cavilhas de reforço longitudinaes e^7 e diagonaes e^8.

e^9 são os estribos salientes que, quando situados na lage do forro, se empregam para a corar os varões de reforço, e que, quando situados nos bordos das cavernas são destinados a segurar chapas de aço de armadura com malhas abertas, proprias para servirem tambem de moldes, ás quaes se liga o forro interior M (veja-se a fig 3), visto que os moldes ordinarios de madeira não se poderiam usar para este fim, porque não se poderem tirar depois de construido o forro; a chapa de armadura que é preferivel empregar é a bem conhecida «hyrib», que é feita de folhas metallicas delgadas, perfuradas em zonas alternadas parallelas, e expandidas em seguida á maneira bem conhecida do metal expandido e as zonas não perfuradas intermedias são então, por cunhagem em machinas apropriadas, moldadas de maneira a utilisar estas partes não perfuradas para fortalecer as vigas, levantando nervuras de consolidação em feitio de U invertido, normaes á superficie principal, e parallelas ás zonas.

e^{12} são os orificios exteriores, pelos quaes se fazem passar varões longitudinaes e^{11}, quando se usarem estes; e^{12} são ligaduras diagonaes, que ficam nas extremidades das secções do pavimento. A funcção principal destes tirantes é reforçar as quilhas medias e de encolamento, formando reforços dispostos em cruz encorporados naquellas peças.

Reunem-se os elementos do fundo, faz-se a junta entre as abas em contacto, da maneira descripta, e constroem-se então no seu logar as quilhas média e de encolamento

As disposições dos elementos do costado, dos elementos do encolamento e dos elementos do fundo, em relação ao tricaniz, á escôa ou longrina lateral e ás quilhas de encolamento e média, estão representadas nas figs. 3, 4 e 5 em alçado, e nas figs. 8 e 9 em planta. Nas figs 4 e 8 os varões da armadura ficam dispostos longitudinalmente; nas figs. 5 e 9 ficam dispostos diagonalmente; e ainda outros detalhes da disposição em diagonal estão indicados na vista em fragmento, em escala ampliada, da fig. 6.

As uniões entre as abas dos elementos são calafetadas estanques á agua, como se mostra na vista em corte da fig. 7, que é um corte horizontal feito pelas lages do forro do costado

Neste caso as abas ligam-se umas ás outras formando-se rebaixos a^{12} que enchem com betume ou outro calafeto a^{13}, e isto tambem se póde evidentemente fazer no caso dos elementos do fundo e do encolamento

As faces das balisas podem ligar-se uma á outra de qualquer maneira apropriada, afim de impedir o seu deslocamento lateral, e de espaço em espaço dá-se-lhes uma maior altura, como se vê em N, nas figs. 3, 4, 5, 8 e 9

A construcção do tricaniz e o modo como os elementos do convez e os do costado se ligam a elle está representados nas figs 11 e 12 Os vãos D são moldados interiormente e o convez d^2 é moldado no seu logar, de preferencia com as chapas «hyrib» d^3 acima descriptas que neste caso tambem se applicam. Deixam-se orificios additionaes d^4 para varões additionaes longitudinaes, sempre que se desejar, e a borda d^5 é feita, como está representado, inteiriça com o tricaniz, e munida de trincheiras ou carris descobertos, de qualquer maneira conveniente.

Figs. 16 e 17 mostram os detalhes das braçolas de escotilha. Estas braçolas são moldadas no seu logar e unem-se aos vãos ancorando os varões d^4 das armaduras dos ultimos nos varões p^1 dos chassos. Placa protectoras p^2 de aço são collocadas, no béton, onde se julgar necessario. Estalles p^3, consistindo em alhas de aço terminando em caixas, estão formados nas braçolas da escotilha, para receberem as travessas que supportam as tampas usuaes da escotilha.

Antenaras transversaes são construidas segundo o systema unitario descripto, ou então podem ser moldadas no seu logar, e as secções extrema de prôa e pôpa, onde as linhas do navio teem uma curvatura consideravel, são construidas com secções especialmente moldadas; em alguns casos o cadaste ou outras peças podem ser feitas de aço fundido ou forjado, adaptadas para se incorporarem no casco de béton, e munidas para esse fim de peças de ancoragem no béton. Peças longitudinaes, moldadas no seu logar correm ao longo das cobertas, geralmente de um e outro lado dos chassos das escotilhas, onde fazem corpo com as braçolas e estas peças longitudinaes unem e supportam os vãos. Pés de carneiro, tambem moldados no seu logar, dispõem-se onde for necessario, na linha das peças longitudinaes, os quaes, nas varias cobertas, ficam alinhados verticalmente.

A disposição de orificios additionaes, taes como a^{10}, e^{10} e f^{10}, através das abas dos elementos, facultam ao desenhador uma latitude consideravel no que respeita a peças de reforço additionaes. Podem usar-se va-

rões nús, ligados com calda de cimento nos lados dos elementos, e o comportamento destes, nas partes não supportadas entre as abas, denunciaria alguma fraqueza se formassem seio, e poderiam então ser retezados, completando-se a construcção do béton armado ao longo das linhas de fraqueza denunciadas. Esta disposição do invento é importante nesta nova industria, em que, na falta de dados de construcção accumulados, se empreva frequentemente um consideravel excesso de material, por causa das duvidas.

O systema de construcção em harmonia com o presente invento, permitte uma reparação efficaz, visto que se póde tirar, com pequena difficuldade, qualquer numero de secções elementares damnificadas, e substituirem-se por outras novas, endurecidas, antes de se collocarem, vencendo-se assim as difficuldades resultantes da contracção.

As faces em contacto de todas as secções elementares são ligadas da maneira descripta, para o fim de se fazerem as juntas, que devem ser atacadas com uma calda de cimento estanque a agua. Deverá notar-se que estas juntas não teem logar em parte alguma das lages delgadas que formam o costado e o fundo do navio, mas que ellas se estendem em toda a altura das abas *a2*, no caso do costado, e da altura das lages *e2* e *f 2*, no caso das cavernas, fazendo desta fórma possivel as ligações estanques á agua.

Um exame cuidadoso dos esforços mostra que não ha fraqueza da estructura devida ás juntas verticaes entre as abas dos elementos quando emparadas, por exemplo, com as lages do forro longitudinaes continuas; vê-se que si todas as secções de aço do béton armado fossem feitas continuas e equivalentes, em secção, transversal, ás lages de forro especificadas pelo Lloyd, a secção do béton seria procidente, mas deverá notar-se que é impossivel, em harmonia com o presente invento, por meio dos orificios situados nas nervuras, fazer passar varões longitudinaes de aço continuos, de extremo a extremo do navio, tendo uma superficie transversal pelo menos igual á secção transversal maxima da armadura da lage, que fosse continua no costado ou fundo de qualquer navio construido da maneira monolytica usual de béton armado.

O forro do costado, na maior parte dos casos dos navios de aço, é de valor relativamente pequeno, no que respeita á resistencia aos esforços de tracção devidos ao alquebramento e flexão em vista da sua proximidade do eixo neutro, e a sua funcção principal, além de conter a entrada da agua, e de encerrar a carga, é a da alma de uma viga de chapa, para resistir aos esforços cortantes.

E no presente systema de construcção existem meios para resistirem a estes esforços, como se descreveu.

Deve entender-se que o exemplo representado é dado apenas a titulo de exemplo, e que o invento aqui reivindicado é susceptivel no que respeita a detalhes de construcção, de modificações consideraveis, para se accomodar ás exigencias dos differentes typos de navios e ás condições da construcção.

Reivindicações:

1ª, o methodo aperfeiçoado para construir navios de béton armado e analogos, que consiste em construil-os com elementos de béton moldados e endurecidos separadamente, e com peças da ossada moldadas no seu logar em volta daqueiles elementos, sendo a construcção tal que os elementos moldados e as ditas peças da ossada, tanto no que respeita ao béton como ás armaduras de aço, são continuas e formam uma estructura vigada inteiriça; essencialmente como se descreveu;

2ª, o methodo aperfeiçoado para construir navios de béton armado e analogos, que consiste em construil-os com peças da ossada moldadas no seu logar, e com elementos de béton soldados e endurecidos separadamente, comprehendendo cada unidade uma porção do casco, e uma porção da outra serie das peças da ossada, e estabelecendo-se a continuidade das ditas porções das peças da ossada ligando-as umas ás outras atravez, ou no interior das peças da ossada moldadas no seu logar, de forma que os elementos moldados, e as peças da ossada, ficam inteiriços, tanto no que respeita ao béton como ás armaduras de aço, e formam uma estructura vigada inteiriça; essencialmente como se descreveu;

3ª, em navios de béton armado compostos de elementos de béton moldados e endurecidos separadamente, e de peças da ossada moldadas no seu logar, o emprego de peças de reforço diagonaes, ligadas aos elementos por meio de estribos ou equivalentes, e cujas extremidades ficam encerradas nas peças moldadas no seu logar; essencialmente como se descreveu;

4ª, em navios de béton armado e analogos, construidos em harmonia com a primeira reivindicação, o modo de effectuar as juntas estanques á agua, entre as abas em contacto das secções, que consiste em fazer rebaixos nos bordos das abas, e encher estes rebaixos assim formados com betume ou outra substancia analoga; essencialmente como se descreveu;

5ª, em navios de béton armado e analogos, arranjar aberturas ou entalhes nas partes das peças da ossada moldadas com os elementos, pelas quaes se fazem passar peças de reforço dispostas longitudinal, transversal ou diagonalmente, cujas extremidades ficam ancoradas nas peças da ossada, que são moldadas no seu logar; essencialmente como se descreveu;

6ª, em navios de béton armado e analogos, construir os elementos de maneira que cada um delles comprehende uma lage ou parte do casco e abas, entre as quaes abas se fazem as juntas transversaes entre os elementos, e formando as duas partes com abas, em contacto, dos elementos, as peças transversaes continuas da ossada; fiadas de elementos assim unidos uns aos outros, são ligadas umas ás outras por meio das peças longitudinaes da estructura, moldadas no seu logar, sendo as armaduras das peças transversaes ligadas umas ás outras por meio das, ou ancoradas nas, armaduras longitudinaes das peças moldadas no seu logar; essencialmente como se descreveu.

7ª, em navios de béton armado e analogos, dispõe-se transversalmente ás extremidades dos elementos reforços diagonaes, que, quando incorporados nas peças moldadas no seu logar, formam reforços ligados em cruz para estas peças; essencialmente como se descreveu.

8ª, em navios de béton armado e analogos, dispõe-se nas peças da ossada moldadas inteiriças com os elementos, orificios ou entalhes addicionaes, pelos quaes se podem addicionar peças addicionaes da ossada, ou peças de reforço, si se carecer da resistencia addicional; essencialmente como se descreveu.

9ª, a construcção que consubstancia as disposições varias reivindicações das precedentes; nas reivindicações essencialmente como se descreveu e está representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920.—Por procuração, *Pedro Americo Wernech.*

(4.669)

N. 12.985 — Memorial descriptivo de invenção de «um grampo aperfeiçoado para a fixação de trilhos e para fins semelhantes», para que pretendem privilegio de invenção Eva Louisa Dulcie Bagg Balfour e John William Blackburn Balfour, ambos estabelecidos em Londres, Inglaterra

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos na construcção de grampos, especialmente dos grampos destinados ao emprego em estradas de ferro, e refere-se particularmente a uma especie de grampos em que a ponta é collocada de um lado do eixo longitudinal do grampo, afim de obrigar o grampo, quando elle for introduzido em um dormente ou seu equivalente, a curvar-se e a prender-se ás fibras da madeira em que elle é introduzido.

Os grampos destinados a esse fim, e da especie acima mencionada, têm sido formados com farpas ou com pontas chanfradas e com uma série de entralhes na espiga, afim de obrigar e facilitar que o mesmo se curve e faça uma curva dentro da madeira em que o grampo é introduzido. Esse percurso curvilineo do grampo era até hoje incerto e muitas vezes não era na direcção necessaria para dar o maximo de segurança ao trilho ou seu equivalente, que elle tinha de fixar. Tem-se achado que, afim de se obter a maior resistencia no grampo, contra o seu desprendimento, o referido percurso curvilineo do grampo deve variar na sua direcção de accôrdo com a posição do grampo relativamente ao objecto que elle deve fixar. Assim, por exemplo, um grampo collocado no lado interior do trilho que elle deve fixar, póde curvar-se em uma direcção rectangular, relativamente ao referido trilho, emquanto que, no lado exterior do trilho, opposto ao grampo interior, é preferivel collocar dous grampos capazes de curvarem em direcções oppostas um ao outro sendo cada direcção menor que a rectangular e approximadamente a 45° relativamente ao referido trilho. Achou-se tambem que o gráo de inclinação da face chanfrada que fórma a ponta e que o gráo de inclinação das superficies que formam os entalhes da espiga tenham uma relação distincta com o percurso curvilineo da espiga, e afim de se obter a curva adequada, em que a espiga se deve curvar, as inclinações da referida face chanfrada e das superficies devem ser fixas dentro de certos limites, que foram agora completamente determinados.

O objecto da presente invenção é a construcção de um grampo que se dobre segundo uma curva definida e em uma direcção definida afim de se adaptar ao fim ao qual elle se destina, e a construcção é tal que, em uma fórma modificada da invenção, a referida direcção póde ser variada, afim de proporcionar um grampo adequado para differentes posições, na fixação do trilho. Assim, quando as fórmas modificadas forem usadas conjuntamente umas com as outras, como um systema, ellas preenchem as condições acima mencionadas e constituem dispositivos para a fixação dos trilhos e que offerecem a maior resistencia contra o desprendimento.

De accôrdo com esta invenção, o grampo é formado, de um lado da sua espiga, abaixo dos lados geralmente planos e parallelos, com uma serie de entalhes formados por superficies que se inclinam para baixo e para dentro, cada qual seguida por uma superficie que se inclina para baixo e para fóra, cuja in-

clinação não deve ser menor que 40° e maior que 60° com a vertical. Abaixo do ultimo entalhe, o lado é continuado com uma parte plana que se estende verticalmente a partir do ultimo entalhe e em alinhamento com a parte plana superior. O lado opposto da espiga, abaixo da parte plana superior é plana, afunilada e termina em uma ponta inclinada que tem uma inclinação maior do que a parte afunilada e que fórma com a parte vertical opposta uma ponta de grampo, que tem a fórma do córte de um formão. A inclinação da referida parte inclinada não deve ser inferior a 40° nem superior a 60°, relativamente á referida parte vertical. Os outros dous lados da espiga correm parallelamente um ao outro, porém, na fórma modificada da invenção, um dos referidos lados é chanfrado perto da ponta, a partir approximadamente do começo da parte inclinada que fórma a ponta.

A invenção será agora descripta completamente com referencia aos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é um alçado lateral do grampo aperfeiçoado.

A fig. 2 é um alçado de frente do mesmo.

A fig. 3 mostra fórmas modificadas da ponta.

A fig. 4 é um alçado em córte, parcial, mostrando o grampo introduzido em um dormente.

A fig. 5 é uma planta em schema, mostrando as fórmas modificadas da invenção, usadas conjuntamente umas com as outras.

Os desenhos illustram um grampo que é rectangular na sua secção horizontal e que é guarnecido da cabeça usual, que se estende lateralmente, comquanto os aperfeiçoamentos que se devem descrever podem ser igualmente applicados a um grampo de secção redonda e de cabeça redonda.

Nos desenhos, a espiga do grampo, por uma pequena extensão abaixo da sua cabeça 1, é guarnecida de lados planos e parallelos 2 e o eixo desta parte do grampo será chamado adeante de eixo do grampo. Abaixo desta parte plana, um lado da espiga é formada com uma série de entalhes 3 que se estendem lateralmente através da espiga. Os referidos entalhes são formados por superficies 4 que se inclinam para baixo e para dentro, seguidas por superficies 5 que se inclinam para baixo e para fóra, e cuja inclinação não deve ser inferior a 40°, nem superior a 60°, relativamente á vertical. A vertical está indicada por linhas ponteadas na fig. 1 e os angulos que as referidas superficies 5 fazem com o plano vertical estão indicados por *a*. Qualquer numero desejado de entalhes póde ser formado no lado da espiga, distanciados entre si, preferivelmente com igualdade, e parallelos entre si. Abaixo do ultimo entalhe, o lado continúa com uma parte plana 6 que se estende verticalmente a partir do ultimo entalhe e em alinhamento com a parte plana superior 2 do lado. O lado opposto da espiga é formado com uma parte plana 2 immediatamente abaixo da cabeça como já se mencionou e, abaixo desta parte plana, o lado continúa com uma parte plana e afunilada 7 (fig. 1). A referida parte afunilada termina em uma parte inclinada 8 de maior inclinação do que a parte afunilada e que fórma com a parte vertical opposta 6 uma ponta em fórma de córte de formão, para grampo. A inclinação da referida parte inclinada 8 não deve ser inferior a 40°, nem superior a 60°, relativamente á referida parte vertical 6. Os dous outros lados 9 e 10 da espiga correm parallelamente um ao outro, como se mostra na fig. 2.

Na fórma modificada da invenção, como se illustra na fig. 3, um ou outro dos lados parallelos 9 e 10 é chanfrado nas proximidades da ponta, approximadamente a partir do começo da parte inclinada 8. A referida parte cortada póde estender-se inteiramente através da largura da espiga, como se mostra a 11 na fig. 3, ou póde ser feita sómente em parte através da largura e póde ser curva como se mostra a 12 na fig. 3.

Quando o grampo é introduzido dentro de um dormente ou seu equivalente, a posição da ponta, estando a um lado do eixo, juntamente com a face ou as faces chanfradas do mesmo, obrigará a espiga a desviar-se do eixo do grampo (fig. 4). O gráo de inclinação das referidas faces chanfradas da ponta. Assim, sómente com da espiga e a curva que a mesma deve seguir. A direcção do percurso curvilineo dependerá do numero de faces chanfradas da ponta. Assim, sómente com uma face chanfrada, como se mostra na fig. 1, a referida direcção será rectangular ao objecto que o grampo deve fixar, emquanto que as duas faces chanfradas da fórma modificada da invenção tendem, cada qual, a curvar a espiga em direcções differentes, rectangulares entre si: o resultado é que a espiga será desviada em uma direcção que é approximadamente um meio termo entre as duas, ou approximadamente a 45° relativamente ao objecto que o grampo deve fixar. Esse desvio de 45° póde ser, quer para a direita, quer para a esquerda, de accôrdo com qual dos lados parallelos 9 e 10 tinha sido chanfrado. Quando as fórmas modificadas são usadas juntamente umas com as outras, como um systema, para a fixação dos trilhos, como se mostra na fig. 5, então um grampo com um desvio rectangular é collocado no lado interior do trilho, e, no lado exterior do trilho, em opposição ao grampo interior, collocam-se dous grampos, um com um desvio de 45° para a direita e o outro com um desvio de 45° para a esquerda, como se mostra no desenho.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, um grampo para a fixação de trilhos, da natureza que se descreveu, tendo uma serie de entalhes de um lado da espiga e uma formação afunilada no lado opposto; os dous lados restantes correm parallelamente um ao outro; o grampo tem uma ponta de córte formada por uma superficie vertical de um lado da espiga e por uma superficie inclinada no outro lado da espiga.

2°, em um grampo, como se estabeleceu na reivindicação 1, uma serie de entalhes de um lado da espiga formados por superficies que se inclinam para baixo e para dentro, cada qual seguida de uma superficie que se inclina para baixo e para fóra, com os seus angulos de inclinação entre 40 e 60°, relativamente á vertical.

3°, em um grampo, como se estabeleceu na reivindicação 1, uma ponta de córte formada por uma superficie vertical de um lado da espiga e uma superficie inclinada no lado opposto da espiga, com o seu angulo de inclinação entre 40 e 60°, relativamente á referida superficie vertical.

4°, em um grampo, como se estabeleceu na reivindicação 1, meios para a variação da direcção do percurso curvilineo da espiga, constituido pela fórmação de uma superficie chanfrada, nas proximidades da ponta, sobre um ou outro dos lados parallelos da espiga;

5°, um grampo construido e destinado a operar, substancialmente no modo e para o fim que se especificou com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.669)

N. 12.986 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo para fazer juntas em conductores electricos, e um dispositivo para esse fim»; para que pretende privilegio de invenção Naamlooze Vennootschap Electriciteits Maatschappij Electrostoom, estabelecida em Rotterdan. Hollanda, cessionaria de Christian Hendrik Jasper, estabelecido na mesma cidade.

A invenção refere-se a um processo e a um apparelho para ligar conductores electricos, e especialmente ao processo conhecido pelo nome de ligação ou junta terminal.

Em vista dos inconvenientes encontrados ao estabelecer estas juntas, tem-se feito differentes propostas para as executar. Entre outras, ha um methodo pelo qual os terminaes dos fios são isolados em uma peça de porcellana; entretanto, na pratica presente este methodo, bem como outros, apresenta, os seus pontos fracos e outras difficuldades.

O processo para a ligação dos conductores de accôrdo com a nossa invenção, prima pela simplicidade, é uma solução completa e póde ser executado absolutamente sem solda alguma. Além da vantagem que tem a nossa invenção de que o uso das nossas juntas exclue todo o perigo de fogo, nós mencionamos tambem a grande economia de tempo para a sua execução.

O processo consiste em torcer os terminaes dos fios nús com o auxilio de um alicate, tomando-se o cuidado para que o terminal obtido tenha uma secção transversal approximadamente igual.

Si se desejar o terminal torcido póde ser soldado, porém, isso não é absolutamente necessario. Em uma luva de borracha endurecida ou de qualquer outra substancia isoladora, introduz-se um pedaço de fio enrolado helicoidalmente. Este fio tem uma parte recta em uma ou em ambas as extremidades, sendo que essa parte ou partes rectas devem ser curvadas em linha com o eixo da mola e introduzidas em um ou dous sulcos formados no sentido do comprimento da luva. Deste modo, impede-se a rotação da peça helicoidal, porém, póde-se tambem deixar recta uma parte do fio, porque não ha perigo de rotação da mola helicoidal dentro da sua luva de borracha.

Esta luva como a mola applicada deve ser agora collocada sobre o terminal dos fios torcidos, como si fosse uma porca. O metal de que se faz a mola deve ser mais duro do que o do conductor, de modo a formar um sulco roscado, quando a mola é aparafusada sobre os fios torcidos.

Quando se deseja que a junta fique bem adaptada e bem apertada, póde-se obter isto facilmente pela collocação de um annel de borracha ou de qualquer outra substancia elastica sobre as extremidades do fio nú até o isolamento do fio.

Este annel póde ser feito um tanto conico, e quando se adapta a uma extremidade conica da borracha fórma uma junta perfeitamente apertada. Si, antes da collocação da luva, esta contiver algum verniz liquido ou composição semelhante, a mola fica protegida contra a acção da agua e a junta fica protegida contra qualquer perturbação exterior.

Quando se deve tratar com fios de grande secção transversal, o fio de que a peça helicoidal é feita, póde ser de secção triangular, devendo a peça helicoidal ser enrolada de tal modo que a aresta do triangulo aponte para dentro, formando assim uma aresta cortante para romper o sulco roscado sobre as extremidades torcidas dos fios.

Na pratica tem sido muito satisfactoria a experiencia obtida com estas juntas. Ellas são simplicissimas e impermeaveis á agua, e não apresentam tendencia para se affrouxar ou para se deixar corroer. Experiencias continuadas nos levaram a uma nova applicação do meu processo que é importante para a ligação, acabamento e isolamento final das juntas terminaes de grandes secções. Um caracteristico da minha invenção é o que consiste em aparafusar uma luva de substancia isoladora sobre as extremidades torcidas dos fios, de modo a terem uma secção transversal substancialmente igual; essa luva é coberta por um revestimento metallico, preferivelmente feito de aço, e é guarnecida de uma rosca no seu lado interior, que fórma a rosca sobre as extremidades dos fios. Quando se estiver aparafusando a luva metallica, as rebarbas cortadas do conductor podem occasionar inconvenientes, especialmente quando se trabalha sobre conductores de grande secção e, para se evitar isso, pode-se guarnecer esta luva de uma ou mais entalhes, formados longitudinalmente, servindo esses entalhes para dar logar para as aparas. Estes entalhes podem chegar até ou quasi até a extremidade da luva, e a luva pode ser introduzida na sua coberta em uma operação. O entalhe ou os entalhes servem tambem para o fim de formar uma ajustamento elastico com a coberta de borracha endurecida, quando empregada para cortar as roscas sobre os terminaes dos conductores.

Afim de se impedir a rotação da peça helicoidal da manga na luva e para se obter um contacto praticamente perfeito, pode-se guarnecer o exterior da peça helicoidal de rebarbas que se prendem na borracha da luva, de um modo semelhante ao das cavilhas de rebarba.

De accôrdo com a invenção, póde-se tambem fazer o diametro da parte deanteira da peça helicoidal um pouco maior, digamos um dezeseis avos de pollegada, do que o diametro do resto da peça. Si a peça helicoidal for forçada para dentro da sua luva, fica aberto um espaço de uns trinta e dous avos de pollegada, porém, logo que a peça é aparafusada sobre os terminaes torcidos, a peça helicoidal se expande, e, fazendo isto, apresenta uma prisão elastica contra o lado interior da luva. Um outro meio para o mesmo fim, consiste em dar uma forma polygonal á parte deanteira da peça helicoidal, digamos hexagonal, que se adapta a uma parte da luva correspondentemente formada, de modo a se obter uma junta firme entre a luva e a peça helicoidal.

Ainda um outro para levar a effeito a invenção é o de ligar a peça helicoidal e a luva de substancia isoladora, por um processo conhecido de fundição. Para conductores fortes póde-se, de accôrdo com a invenção, roscar os conductores torcidos com o auxilio de uma peça helicoidal, e, depois disto, collocar a luva de isolamento na sua posição. Isto apresenta a vantagem de que a substancia isoladora fica livre de qualquer esforço mecanico.

Os desenhos annexos dão alguns exemplos de modos differentes para a realização do objectivo em vista.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é um córte longitudinal de uma junta feita de accôrdo com a invenção, ao passo que a fig. 2 mostra um fio enrolado em espiral, em alçado e em escala ampliada.

Os terminaes nús dos conductores, são torcidos afim de formar uma ponta 1, que tem praticamente uma secção transversal constante.

Um fio enrolado helicoidalmente, e guarnecido em ambas as extremidades de uma parte recurvada para cima 3 e 4, está introduzido em uma luva 5 feita de borracha dura ou de substancia isoladora semelhante.

As extremidades 3 e 4 ajustando-se em um sulco 7 feito na luva de borracha 5 impede a rotação da peça helicoidal na sua luva. O diametro interior da peça helicoidal é ligeiramente menor do que o diametro exterior da ponta torcida 1. Ao aparafusar a luva sobre a ponta, o metal duro da peça helicoidal cortará um sulco roscado no metal molle da referida ponta torcida, e ao mesmo tempo a peça helicoidal será firmemente comprimida contra a parede da luva de borracha dura. Si se tiver posto dentro da luva uma solução de verniz, antes da introducção da peça helicoidal, esta peça será protegida contra qualquer agente corrosivo, emquanto que ao mesmo tempo ella forma uma junta apertada.

A luva 5 tem uma extremidade conica, e, pela introducção de um annel 6, de borracha ou de alguma outra substancia elastica de isolamento, entre esta extremidade conica e a extremidade do isolamento dos conductores, produz-se uma junta perfeitamente apertada, auxiliada pelo verniz que está dentro da luva.

A fig. 3 é um outro modo de levar a effeito a invenção, sem curvar as extremidades do fio enrolado helicoidalmente.

A fig. 4 mostra a manga (interiormente roscada), que está aparafusada sobre a ponta torcida 2, na mesma figura, sendo 3 a luva de borracha endurecida dentro da qual se aloja a manga roscada.

A fig. 5, mostra em escala ampliada, a manga 1 parcialmente em secção longitudinal para mostrar o recorte 4 que attinge quasi até a extremidade 5 da manga: esta extremidade tem um diametro maior do que o da propria manga e póde ser redondo ou polyhedral.

As rebarbas 6 não perturbam a introducção da manga dentro da luva, porém, impedem que a manga saia, fazendo uma junta muito bôa, depois que a luva fôr aparafusada sobre a extremidade torcida.

A fig. 6 é uma vista de extremidade da manga.

De accôrdo com a invenção, a luva tem uma extremidade conica no seu lado interior.

Como o emprego de uma manga com uma rosca interior permitte que se aparafuse firmemente sobre a extremidade torcida, não ha necessidade para o uso de nova substancia isoladora para formar uma junta de protecção contra a agua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, um processo para fazer juntas em conductores electricos, que consiste em dispôr uma luva de borracha endurecida ou de outra substancia de isolamento sobre os terminaes dos fios que, de preferencia, são torcidos para formar um ponto de secção praticamente constante, tendo essa luva um fio helicoidalmente enrolado ou internamente roscado, que é fixo anteriormente ou posteriormente e que forma um sulco roscado no metal da ponta;

2, um dispositivo para fazer juntas em conductores electricos, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterisado pelo facto de ter o fio que é helicoidalmente enrolado uma parte recta de cada lado: essas partes rectas são dobradas sobre si mesmas, parallelamente ao eixo da peça helicoidal e de preferencia são collocadas em um ou dous sulcos, formados no sentido do comprimento da luva:

3, um dispositivo para fazer juntas, de accôrdo com a reivindicação 1 caracterisado pelo facto de o fio da peça helicoidal tem uma secção triangular, servindo uma das arestas para o fim de formar a rosca:

4 um dispositivo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterisado por uma manga metallica internamente roscada, tendo um ou mais entalhes que correm approximadamente até a parte deanteira da referida manga:

5 um dispositivo de accôrdo com as reivindicações 1 e 4, caracterisado por uma manga metallica que tem rebarbas na sua parte exterior: essas rebarbas impedem o afrouxamento da manga na luva:

6 um dispositivo de accôrdo com as reivindicações 1, 4 e 5 caracterisado pela manga interiormetne roscada que tem um diametro maior na sua parte deanteira:

7 um dispositivo de accôrdo com uma ou mais das reivindicações 1 4 5 e 6, caracterisado pelo facto de que a parte deanteira da manga metallica tem um formato polygonal que se ajusta em um encaixe correspondentemente formado na luva de borracha endurecida:

8 um dispositivo de accôrdo com uma ou mais das reivindicações 4 4 5, 6 ou 7 caracterisado pela extremidade interior aberta da luva de substancia isoladora que tem um formato conico.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921.

—Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (4.669).

N. 12.987 — *Memorial descriptivo do invenção de «Um registro aperfeiçoado para systemas de fluidos de alta pressão» para que sejam privilegio no Brasil W. P. Dorman and Co., Limited e James Hobson, ambos de Stratford, Inglaterra, o primeiro sociedade ingleza e o segundo subdito inglez, ambos engenheiros.*

Refere-se a invenção a registros para systemas de fluido de alta pressão que tem por fim fornecer um registro que é de construcção simples e facilmente montado sem ter derramé externo e sendo todo o derrame que occorrer interiamente.

A invenção refere-se ao typo de registro em que o tampão cylindrico é collocado em uma base com orifício atravez do corpo de registro, um flange em um extremo do tampão e uma porta no outro extremo servindo para operar a juncção das peças e

manter o material de empanque em seu logar.

De accôrdo com a invenção o registro tem varios anneis de empanque impermeaveis e separados, collocados em recessos no registro ao redor de cada extremo do tampão acima e a baixo da passagem do fluido, e com dispositivo para admittir o fluido de pressão do systema aos extremos internos dos recessos, de modo que a pressão no systema opera para manter os anneis impermeaveis e evitar o derrame. Outro caracteristico da invenção é effectuar a compressão inicial de ambos os anneis por meio da porca usualmente emorezada para manter os tampões desses registros em suas bases.

A invenção é representada nos desenhos annexos em que fig 1 é secção longitudinal através do registro e fig. 2 um plano do mesmo.

Nesses desenhos *a* é o registro provido em cada extremo com meios adequados como aberturas a^1, a^1 para ligal-o ao systema desejado; a^2 é um orificio de passagem para fluido, recto; a^3 é uma base com orificio no corpo do registro em angulos rectos á passagem de fluido a^2; a^1 e a^3 são recessos de empanque formados como distensões da base do dito tampão em cada extremo e adaptados a receberem os anneis *b* b^1; *c* é o tampão do registro, girado para assentar no orificio a^2 e tendo, no seu extremo inferior, um flange c^1 adaptado a entrar no recesso a^3 e formar um mancal na gacheta *b*; c^2 é a passagem de fluido no tampão, adaptada a girar para coincidir com a passagem a^2 no corpo do registro na maneira usual; c^3 é parte reduzida do tampão apparafusado para se adaptar a uma porca *d*, sendo esta provida de um flange d^1 adaptada a entrar no recesso a^1 e chegar contra a gacheta b^1; c^1 é uma secção do tampão formado para se adaptar a qualquer fecho ou chave operadora.

A passagem a^2, de passagem, é interrompido no lado interno ou de pressão do registro, de modo que as faces internas dos anneis de empanque ficam em communicação com a pressão no systema, o que dá em resultado uma junta melhor do que as que se obteria em qualquer caso. Vê-se-á que um registro como o acima será satisfactorio quer usado com systemas hydraulicos quer em systemas de fluido elastico e nenhum derramamento externo ocorrerá, bem como ver-se-á que o apparelho consiste de partes poucas e simples.

O registro póde ter um tampão conico ou recto e entender-se-á que quando se empregar este tampão conico applicar-se-ão facilmente ajustamentos para o uso.

Reivindicações

1) um registro do typo descripto para systemas de fluidos de alta pressão, provido com anneis separados de empanque e collocados em recessos annulares no corpo do registro em redor de cada extremo do tampão, acima e abaixo da passagem do fluido sendo as passagens de fluido para conduzir o fluido de pressão no systema aos lados internos dos anneis, de modo a admittir o fluido do systema coopere para manter os ditos anneis em estado impermeavel e evitar o derramamento, substancialmente como se descreveu.

2) um registro para systemas de fluido de alta pressão, tendo suas peças construidas e dispostas para cooperarem substancialmente como se descreveu para o fim especificado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.669).

N. 12.988 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos referentes a dispositivos para systemas de fluido de alta pressão, para que pedem privilegio no Brasil W. H. Dorman and C°. Limited e James Hanson, ambos de Stafford, Inglaterra, a primeira sociedade ingleza e o segundo subdito inglez, ambos engenheiros.

Refere-se a invenção a aperfeiçoamentos referentes a dispositivos para systema de fluido de alta pressão e especialmente ao typo de dispositivo conico em que os angulos dos cones em que são differentes o macho e a femea.

Até aqui em taes casos o angulo incluido da peça macho tem sido menor do que o da peça femea, e o caracteristico essencial da presente invenção consiste em formar a junccão entre as duas peças cooperantes com mancal de cone ligando superficies construidos de modo que o angulo incluido da parte conica do membro interno é maior do que o angulo incluido da parte conica da peça externa.

Uma applicação de invenção é representada nos desenhos annexos, nos quaes: fig. 1 é vista seccional das duas partes principaes do dispositivo representado separadamente, e fig. 2 é vista seccional mostrando as duas partes ou peças em conjunto.

Nesses desenhos *a* é a peça interna provida de uma superficie conica externa *c*, adaptada a ser engatada impermeavelmente com a superficie conica interna *e* existente na peça exterior *b*, sendo usados para esse fim meios como a porca *c*. Essa tem um parafuso interno *f* adaptado a prender-se a um parafuso correspondente em *g* em um collar formado na peça *a*. A dita porca é construida com um apoio interno *h* adaptado a prender-se a um collar correspondente *i* formado na peça *b*. O angulo da parte conica *d* da peça *a* é, neste exemplo, feito de 12°, ao passo que o angulo da parte correspondente *e* da peça tem, digo peça *b*, tem 10°.

A dita porca tem uma ranhura em *j* que está no extremo interno da rosca *f* afim de evitar a compressão do parafuso *g* da peça *a*, quando as peças se puzerem em contacto para a rotação da porca *c*.

Comprehender-se-ha que pela construcção acima, em que os angulos das superficies conicas cooperantes são ligeiramente differentes em taes dispositivos, a pressão maior póde ser obtida entre as substancias impermeaveis, maior do que até hoje, fornecendo assim um dispositivo mais efficiente para systema de fluido de alta pressão.

Tambem pela construcção acima, qualquer desgaste entre as juntas devida a junccão e disjuncção, póde occorrer sem affectar a impermeabilidade da junta quando realizada.

A reivindicação, digo, a invenção é applicada a varias especies de dispositivos que teem superficies engatantes impermeaveis e conicas, sendo providos com dispositivos apropriados de junccão para puxal-os juntamente e taes dispositivos podem tomar a forma de tampões, bicos, a forma de T e peças transversaes, uniões e angulos.

Reivindicações:

Um dispositivo ou ligação tubular ou junccão de alta pressão tendo superficies engatadoras impermeaveis e conicas, em que o angulo conico incluido da peça interna é ligeiramente maior do que o da peça externa;

2°, um dispositivo ou ligação tubular ou junccão de alta pressão, tendo superficies engatadoras impermeaveis e conicas de angulos ligeiramente differentes, em que a differença entre os angulos conicos das ditas superficies é de cerca de 2°;

3°, um dispositivo ou ligação tubular ou junccão de alta pressão de accôrdo com a reivindicação 1, tendo o angulo incluido da peça interna 12°, e o da peça externa cerca de 10°;

4°, um dispositivo ou ligação tubular ou junccão de alta, de accôrdo com as reivindicações supra, em que as superficies conicas são adaptadas a serem puxadas juntamente por meio de uma porta de parafuso para se engatar a um collar correspondente com rosca, formado na peça interna e provido com um encosto interno adaptado a se prender em um collar correspondente formado na peça externa, substancialmente como se descreveu, e se representou nos desenhos annexos;

5°, um dispositivo ou ligação tubular ou junccão de alta, de accôrdo com as reivindicações supra, tendo suas partes construidas dispostas e adaptadas para funccionarem substancialmente como se descreveu e se representou com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920.— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.669)

N. 13.015— Memorial descriptivo da invenção de "um novo processo para a impregnação e conservação da madeira", para que pretende privilegio de invercão N. V. Netherland Colonial Trading Company, estabelecida em Bruxellas, Belgica.

Tem-se já preconizado numerosos processos para a preparação da madeira e de substancias vegetaes afim de assegurar a sua conservação.

A maior parte desses processos são baseados no emprego de preparações com base de saes metallicos que teem o inconveniente de tornar a madeira um bom-conductor de electricidade e que, além disso, oxidam geralmente os metaes, taes como o ferro e o aço, que são postos em contacto com as madeiras tratadas, como por exemplo, no caso dos dormentes de estrada de ferro sobre os quaes devem ser fixados orgãos metallicos. Além disso, essas composições são geralmente baseadas no emprego de metaes pesados no estado de hydrato, por exemplo, hydrato de cobre e hydrato de zinco, productos relativamente caros e cujo emprego industrial é, por isso, pouco pratico. As tentativas feitas para substituir, para esse fim, o hydrato de zinco commum não deram até agora resultados satisfatorios, devido ás difficuldades experimentadas para se obter uma solução completa e rapida desse producto nas soluções ammoniacaes empregadas.

A presente invenção tem por fim remediar esses inconvenientes, isto é, obter uma composição que conserva, na madeira tratada, as suas qualidades de máo conductor de electricidade, que evite todo o ataque dos metaes postos em contacto com a madeira, garantindo assim, aos productos tratados, uma conservação superior á que se tem obtido até hoje, e susceptivel, entretanto, de ser obtida fa-

cil e industrialmente pelo emprego de productos relativamente pouco custosos, existentes no commercio commum:

A invenção consiste, portanto, em uma nova composição e em um processo especial para a preparação dessa composição. A composição consiste, como outras composições já conhecidas, de uma mistura de soluções metallicas ammoniacaes e de productos antisepticos ou de conservação, porém, ella se distingue essencialmente das composições já conhecidas pelo facto della ser formada de uma solução ammoniacal de um formiato do zinco especialmente preparado, contendo phenol, na qual é dissolvido o cobre metallico.

De conformidade com o processo especial da preparação dessa solução, a solução ammoniacal de formiato de zinco é obtida partindo-se do zinco do commercio.

O oxido de zinco ou o branco de zinco ordinario do commercio não se dissolve praticamente de maneira completa e satisfactoria, nas proporções requeridas, no ammoniaco. As soluções de conservação, preparadas com o auxilio desse producto, apresentam sempre uma certa quantidade de oxido de zinco em estado solido, isto é, incompletamente dissolvido. Ora, a requerente constatou, por numerosas experiencias, que esse inconveniente póde ser supprimido e que se póde obter uma solução rapida e completa, isto é, sem residuo, da quantidade desejada de oxido de zinco com a condição de se proceder da seguinte maneira:

Addiciona-se ao oxido de zinco ordinario uma certa quantidade de acido formico em proporção tal, que a quantidade de acido formico presente seja insufficiente para transformar todo o oxido de zinco, em formato de zinco, formar uma mistura de oxydo de zinco e de formiato de zinco. O producto assim obtido, que será mais adeante designado pelo nome «formiato de zinco basico», se dissolverá então instantaneamente e sem residuo no ammoniaco. A' solução assim obtida, que serve de base á producção da composição, addiciona-se então o phenol, e, nessa mistura, dissolve-se lentamente o cobre metallico.

A composição assim preparada é obtida industrialmente com o auxilio de productos ordinarios do commercio, portanto pouco custosos. Quando ella é utilisada para a impregnação das madeiras e outras substancias organicas, apresenta a vantagem importante de que, depois do desprendimento do ammoniaco, que desapparece progressivamente, ella dá logar á formação de saes metallicos insoluveis na agua, o que assegura a obtenção de uma acção preservativa especialmente efficaz. A experiencia mostra, além disso, que as madeiras impregnadas e tratadas por meio desta solução não exercem acção alguma nociva sobre as peças metallicas, que podem ser postas em contacto com ellas.

A titulo de exemplo das proporções que podem ser adoptadas, indicam-se as seguintes:

Oxydo de zinco	3 a 4 %
Acido formico	2 1/2 a 3 %
Phenol	8 a 10 %
Cobre	5 a 7 %
Ammoniaco a 22° B.....	65 %

As proporções de metaes podem ser modificadas mas são limitadas pela solubilidade do formiato de zinco e de cobre no ammoniaco.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um processo para a impregnação e conservação da madeira, uma composição caracterizada pelo facto de que ella é formada por uma solução ammoniacal de formiato de zinco, contendo phenol, na qual se dissolve o cobre metallico;

2º, um processo para preparar a composição que se estabeleceu na reivindicação 1, que consiste em tratar o oxydo de zinco do commercio por uma quantidade de acido formico insufficiente para transformar todo o oxydo de zinco em formiato de zinco, de modo a formar uma mistura de oxydo de zinco e formiato de zinco, em dissolver esta mistura no ammoniaco, em addicionar uma certa quantidade de phenol á solução obtida, e, finalmente, em dissolver o cobre metallico na solução ammoniacal phenicada de formiato de zinco, assim obtida.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (4.669)

N. 13.016 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em bombas e turbinas centrifugas» para que pretendem privilegio de invenção Charles Frederick Jones e Mather & Platt Limited, estabelecidos em Manchester, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos em bombas centrifugas de emprego geral ou em bombas que fazem parte de installações contra o desenvolvimento de incendios em edificios industriaes e outros, sendo o seu objecto proporcionar um dispositivo aperfeiçoado para garantir que a bomba esteja sempre cheia de agua, especialmente nos casos em que a bomba está collocada acima do nivel da agua que a alimenta.

Antes da nossa invenção, quando as bombas eram dispostas na posição acima mencionada, um tanque era collocado acima do nivel da bomba afim de fornecer-lhe a agua para o inicio da operação, sendo esse tanque geralmente alimentado pelo systema de agua da cidade ou por outro systema de pressão. Nestas condições, havia o perigo de se escoar a agua contida no tanque de partida atravez da valvula de fundo que estava ligada com o tubo de aspiração da bomba, caso essa valvulo ficasse aberta devido a qualquer obstrucção entre ella e a sua séde.

Tal seria o caso quando, por algum motivo, o systema da agua da cidade ou qualquer outra fonte de agua que alimentasse o tanque de partida ficasse fechado; por conseguinte, si houvesse uma reducção de pressão na installação geral ou nos tubos principaes da installação no lado de descarga da bomba, esta ultima seria posta em movimento por meio dos apparelhos de commando electricos, geralmente empregados, e a bomba funccionaria em secco; nessas circumstancias, as diversas partes da bomba podem ficar aquecidas e presas, deste modo pondo a bomba inteiramente fóra de funccionamento em um momento critico, como por exemplo, quando se tiver de attender a uma irrupção de fogo. A bomba pode ser posta em movimento pela fuga de agua e consequente reducção de pressão no tubo de descarga que se dirige para a installação, e tambem pela operação da installação de ejectores ou pela abertura das valvulas hydraulicas do tubo principal de descarga. E', por conseguinte, importante assegurar que haja sempre uma certa quantidade de agua no tanque de partida, de modo que a bomba esteja sempre convenientemente cheia e defendida contra qualquer estrago, caso ella entre em operação em qualquer occasião.

A nossa invenção será completamente descripta com referencia ao desenho annexo em que a fig. 1 mostra a applicação dos dispositivos que permittem pôr em funccionamento uma bomba ou turbina centrifuga e a sua installação; a fig. 2 é um córte de uma das fórmas da valvula fluctuante.

No desenho acima mencionado, *a* indica a bomba, *b* o tubo de aspiração que se dirige da bomba para o poço *c* ou para outro reservatorio de onde a bomba aspira a agua; a bomba está collocada acima do nivel deste reservatorio. O tubo *b* é guarnecido de uma valvula de fundo *d* do typo commum, sendo a valvula propriamente dita destinada a abrir para cima, quando a bomba aspirar a agua e a fechar para baixo quando a bomba parar. *e* é o tubo de descarga principal que conduz a agua da bomba para os ejectores usuaes ou para os outros tubos de uma installação contra incendios; *f* é o tanque usual que está collocado acima da bomba para fornecer agua a esta ultima por meio do tubo *g*; *h* é o tubo alimentador proveniente do systema da cidade ou de outra fonte, para a alimentação do tanque *f*, sendo esse tubo regulado por uma valvula fluctuante de esphera *i*; *j* é uma valvula; *m* é o tubo de descarga do tanque *f*; e *m1* é o tubo de escoamento para o referido tanque. Todas estas partes são de acção e construcção conhecidas.

O dispositivo que garante o fornecimento de agua para a bomba *a* comprehende, de accôrdo com a nossa invenção, um tubo de alimentação *n* ligado em um ponto adequado *o* ao tubo de descarga principal *e*, que alimenta a installação; esse tubo está ligado na sua outra extremidade *p* ao tanque de partida *f*; no interior deste tanque está ligada ao referido tubo uma valvula fluctuante de esphera *q* de typo adequado.

A valvula fluctuante *q* está disposta a uma tal altura no tanque de partida *f* que tanto a valvula como o fluctuador são de preferencia inteiramente submersos na agua, sendo o objecto disto sustentar a valvula firmemente na sua séde, devido á fluctuação do fluctuador submerso. O tubo alimentador é guarnecido de uma valvula *r* em um ponto adequado e de uma valvula de retenção *s* que se abre na direcção da corrente proveniente do tubo de descarga principal *e* na direcção do tanque de partida *f*.

E' preferivel fazer o tubo *n* com um diametro menor no ponto *o* em que elle se liga com o tubo de descarga *e*, do que a *p*, ponto em que elle se liga ao tanque *f*.

Comquanto se possa empregar, como já se mencionou, qualquer fórma adequada de valvula fluctuante *p*, nós preferimos empregar uma valvula que apresente rapidamente uma abertura completa, immediatamente depois que o fluctuador tende a abril-a. Essa valvula está indicada na fig. 2 e comprehende uma caixa 2 que tem dentro de si uma valvula do typo de embolo duplo, sendo

um dos embolos 3 de maior área do que o outro embolo 4; o embolo maior adapta-se livremente na caixa da valvula e tem tambem um pequeno furo 5 que se communica com uma camara *6* na extremidade superior da caixa da valvula. Em relação com esta camara, ha uma valvula menor, cuja haste 8 passa para o exterior da camara *6* e está alinhada com o braço curto 9 da alavanca 10 que *6* conservada em posição inoperativa pela elevação do fluctuador. Com uma valvula desta disposição, a pressão da agua dentro do tubo *n* força a valvula principal para a sua séde pelo facto de poder passar para o lado superior do embolo 3 pela passagem 5. Ao mesmo tempo, a pressão da agua conserva tambem a valvula pequena 7 sobre a sua séde. Por outro lado, quando a valvula fluctuante *p* é abaixada, o braço 9 eleva a valvula pequena 7 da sua séde, deste modo dando escapamento á agua da camara 6, diminuindo a pressão e permittindo assim que a agua eleve a valvula rapidamente para dar a abertura maxima á corrente. As condições normaes são restabelecidas novamente, por occasião da elevação do fluctuador.

Posto que nós prefiramos submegir a valvula fluctuante, deve-se comprehender que ella póde ser collocada acima do nivel normal da agua no tanque de partida.

n indica uma união em fórma de T á qual está ligado um tubo que se dirige para o interruptor electrico ou hydraulico usual, de construcção conhecida, que póde ser usado para pôr a bomba *a* em funccionamento.

Com a disposição descripta, caso a bomba entre em funccionamento sob qualquer das condições já mencionadas ou mesmo pelo escapamento da valvula fluctuante submersa ou da valvula de fundo do tubo de aspiração, a primeira acção da bomba seria a de encher novamente o tanque de partida, de modo que ha sempre uma quantidade sufficiente de agua para conservar a bomba completamente cheia por meio dos tubos de partida communs. Isto é feito pelo tubo *n* e pela valvula *o* sendo que a valvula de retenção *p1* fecha quando a bomba entra em movimento pelo systema de partida usual, já mencionado. Esta disposição actua tambem como uma fonte auxiliar para o tanque de partida, caso o systema da cidade ou outra fonte de alimentação não forneça a quantidade de agua necessaria para conservar cheio o tanque de partida.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1°, em uma bomba ou turbina centrifuga que está disposta acima do reservatorio de aspiração um dispositivo para assegurar automaticamente a existencia de uma certa quantidade de agua para a partida da bomba pela reducção de pressão nos tubos de descarga, occasionada pelo escapamento pela valvula de fundo do tubo de aspiração, por um dispositivo que está ligado á bomba, ao tubo de descarga e ao tanque de partida;

2°, em uma bomba ou turbina centrifuga, um dispositivo enchido automaticamente e que consiste de um tubo de alimentação ligado em uma extremidade a um systema de ejectores e, na outra extremidade, ao tanque de partida, e uma valvula fluctuante, preferivelmente submersa, dentro do tanque de partida na extremidade de descarga do tubo; essa valvula é operada pelo abaixamento do nivel no tanque de partida;

3°, em uma bomba ou turbina centrifuga que tem os caracteristicos descriptos nas reivindicações 1 ou 2, um dispositivo combinado com uma valvula de interrupção no tubo que avança a agua para o tanque de partida, e com uma valvula de retenção que se abre na direcção da corrente para o tanque de partida;

4°, em uma bomba ou turbina centrifuga, um dispositivo para fornecer a agua necessaria para a partida, que está disposto e que actua como se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (4.669)

N. 13.092 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova fórma de pastilha, denominada «Salva-Vidas», para que pretendem privilegio Falchi, Papini & Comp., industriaes estabelecidos na capital do Estado de S. Paulo

A presente invenção consiste em uma nova fórma dada ás pastilhas, fabricadas usualmente de pasta de assucar, contendo essencias de sabor agradavel e medicamentosas, variando as qualidades conforme a essencia com que for fabricada a pastilha.

Até o presente a pasta de assucar contendo essencias de sabor agradavel e medicamentosas, denominada «Pastilha», é feita usualmente com a fórma circular ou espherica, semelhante a um pequeno disco, que na bocca dissolve-se aos poucos com o contacto da saliva, até extinguir-se.

A fórma e formato das pastilhas inventadas, de que se pede privilegio, tem grande differença no seu aspecto exterior. A sua fórma é a de uma rodilha com uma cavidade cylindrica no centro, com os bordos salientes, em que se inscrevem os dizeres «Falchi — S. Paulo», lembrando o formato de uma argola ou de um salva-vidas circular dando ao producto uma apparencia agradavel á vista, como se vê do desenho junto. A massa que produz as pastilhas é cortada por meio de machina especial com as dimensões communs de 19 mm. de base e 4 mm. de altura, podendo variar essas dimensões, e tem a vantagem sobre as até o presente feitas, de se dissolverem mais facilmente com o contacto da saliva nas partes externas e na cavidade cylindrica central, causando agradavel sensação ao serem rodadas na bocca para se dissolverem. Sendo, como são, da invenção dos abaixo assignados a fórma e formato de pastilhas acima descriptas, reproduzidas nos desenhos juntos, reivindicam como caracteristicos essenciaes da invenção:

a) a nova fórma e formato de pastilhas;

b) a cavidade cylindrica no centro das pastilhas, de qualquer dimensão;

c) as pastilhas confeccionadas com a fórma descripta, contendo a massa qualquer essencia agradavel ao paladar ou medicamentosa, em qualquer dimensão.

S. Paulo, 21 de março de 1922. — *Falchi, Papini & Comp.*

Reconheço a firma supra.

S. Paulo, 21 de março de 1922. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Antenor Liberato de Macedo*, 2° tabellião. (4.698)

N. 13.096 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo preparado, denominado «Alvesin», para couraças e contrafortes de calçados», para que pretendem privilegio J. B. Alves & Comp., residentes no Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um novo preparado para substituir vantajosamente, o reforço de solla collocado nas biqueiras do calçado, entre o forro e o couro, que os profissionaes denominam «couraças», podendo ser usado tambem, com o mesmo fim, em certo calçado, em substituição dos «contrafortes», nome com que é designado o reforço da solla collocado nos calcanhares do calçado. Applica-se por meio de escova ou pincel. Compõe-se de celluloide e acetona, ou espirito pyro-acetico, podendo ser usado tambem levusina, um substituto de acetona; qualquer dos liquidos como dissolvente e o celluloide como base principal. Será, pois, posto no mercado, em estado liquido-pastoso, em vasilhame de folha de Flandres de varias capacidades, podendo variar mais tarde a natureza do vasilhame. De branco póde variar em todas as cores, o que depende da materia prima empregada, pois, em falta de celluloide especialmente fabricado, tambem, podem ser empregadas *sobras* deste material. Depois de applicada a pasta os canos do calçado são collocados nas fórmas e após algumas horas, estará completamente secca a camada, formando uma couraça resistente e ao mesmo tempo elastica, á prova de humidade.

Reivindicação:

Um novo preparado, denominado «Alvesin», para couraças e contrafortes de calçados, caracterizado pelo facto de se compor de celluloide, como base principal, e acetona ou espirito pyro-acetico, como dissolvente, podendo este ser substituido pela levusina, e sendo o preparado em estado liquido-pastoso, de varias côres e applicavel por meio de escova ou pincel, entre o forro e o couro dos calçados substituindo o reforço de solla das biqueiras e contrafortes, tudo como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1922. — Por procuração, *Joaquim Pereira da Silva Junior.* (4.691)

SOCIEDADES ANONYMAS

Motores Marelli

Sociedade Anonyma

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 31 de julho de 1922, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 6.049, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Motores Marelli, a saber:

Acta da assembléa geral da constituição realizada em 25 de julho proximo findo, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital feito no Banco do Brasil guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e uma procuração. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

(Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 50$, inutilizando-a):

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922. — *José Hygino de Araujo*, 1° official. Visto J. C. em 2 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (4.531)

ANNUNCIOS

Preussische National Versicherungs-Gesellschaft

Séde Stettin (Allemanha)

BALANÇO PARA O ANNO DE 1921

Activo

	Marcos
Predios	1,40 00.—
Fundos publicos	15,289.877 55
Hypothecas	4.292 918 —
Depositos em bancos	12,848.114 82
Dinheiro em caixa	1:8.475 55
Devedores diversos	47,199.9 8.20
Juros descontados	58.176 60
M.	81,192,520.72

Passivo

Capital social M. 9,000,000.—		—.—
Capital realizado		3,000,000.—
Fundos de reserva		4,295.185 90
Reserva de premios		39.837 747 87
Sinistros pendentes		19 781.721 63
Credores diversos		13,765,363 88
Dividendos não reclamados		39,930.—
Tantième ao Conselho de Administração		68,571 44
Dividendos		600,000.—
M.		81,192,520.72

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1922.— Rua General Camara n. 62.—*Alfred Hansen*, agente geral. (4.512)

Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado»

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Titulos de renda	4:500$000
Titulos em deposito	9?:000$?00
Immoveis	2 6??:???$?00
Letras a receber	183:647$800
Machinismos	1.2?:?0?$?00
Juros a vencer	4:3?:$?00
Semoventes	2:3??$0?0
Caixa	97:173$921
Vehiculos	48:5??$?00
Mercadorias	1.9?1:491$?68
Banqueiros	638:?9?$?86
Devedores e credores	2 ?4:977$380
Moveis e utensilios	12?:006$?00
Diversas contas	3 3?2:2 7$119
	12 3 3:013$564

Passivo

Capital:		
Acções	2 500:000$	
Obrigações	1.502:40 $	4.002:400$000
Fundo de reserva		8??:000$000
Fundo de liquidações		191:1 8$331
Fundo de amortisação		2??:00?$?00
Fundo de depreciação		3?:??$?00
Lucros suspensos		1.242:031$970
Caução da directoria e conselho fiscal		99:?? $?00
Letras em cob ança		595:828$720
Juros e obrigações		45:?23$?00
Diversas contas		5.056:572$644
		12 3?3:013$664

Arthur de Castro, presidente.—*Rinaldo de Souza*, guarda-livros. (4.515)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Segunda convocação)

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 15 de junho proximo passado, são novamente convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 de agosto corrente, ás 14 horas, na séde social, á Avenida Rodrigues Alves ns 303/331, para os mesmos fins já annunciados.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922 — *Henrique Lage*, presidente. (4.521)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

São convocados os Srs accionistas a reunir-se, quarta-feira 9 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, rua Dr Pereira Reis n. 15 em frente ao armazem 16 do Caes do Porto afim de em assembléa geral extraordinaria tomar conhecimento das renuncias de dous directores, uma já effectivada e outra que será presente á assembléa, prover á successão e eventualmente discutir e votar alguma modificação que seja proposta dos estatutos em vigor. — *E. V. Catta-Preta*, director-secretario.

Sociedade Anonyma «A Noticia»

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma *A Noticia* a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 20 do corrente, ás 15 horas, á rua Gonçalves Dias n. 75, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria relativos ao anno social findo em 30 de junho de 1922 e do parecer do conselho fiscal e tambem elegerem os membros do conselho fiscal que teem de servir no terceiro anno.

Para poderem deliberar e votar, devem os Srs. accionistas depositar as suas acções no cofre desta emprezta até o dia 17 do corrente mez, de accôrdo com a clausula 9ª dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1922 — *A directoria.* (4.516)

Sociedade Anonyma Companhia Commercial e Constructora do Brasil

CAPITAL DE 1.000:000$000

Manifesto para a subscripção de 5 000 acções do capital da Companhia

No dia 11 do corrente mez, será aberta a subscripção de 5.000 acções nominativas do valor de 200$ cada uma, que constituem o capital da Companhia, achando-se os estatutos desde já no escriptorio da firma Magno de Carvalho & Comp., á rua Primeiro de Março n. 29, 1º andar, á disposição dos interessados. — *Altino Magno de Carvalho.*— Fundadores: *Carlos Gonçalves de Carvalho.* —*Vicente Rocha.* (4.530)

A' Praça

DECLARAÇÃO

Alberto Loureiro, ex-socio da firma T. Jorge de Oliveira & Comp., desta praça e da de S. Paulo, declara, que para effeitos commerciaes, passa a assignar-se Alberto Alves Loureiro.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.— *Alberto Alves Loureiro.* (4.689)

Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1º do corrente em diante paga-se na séde desta companhia a importancia do primeiro coupon de juros do seu emprestimo por debentures, relativo ao semestre vencido em 31 de julho, á razão de 9 % ao anno.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.— *A directoria.* (4.524)

Fallencia de F. Sotto Maior & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O liquidatario avisa estar á disposição dos interessados, diariamente, das 16 ás 18 horas, á rua da Assembléa n. 94.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1922.— *Arthur de Castro.* (4.687)

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

A directoria da Associação convida os senhores associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 6 de agosto, á rua General Gurjão n. 157 (Ponta do Caju) para julgamento do relatorio, balanço e actos da administração e procederem á eleição da nova Directoria, dos mordomos, da commissão de contas e supplentes.

São igualmente convidados os senhores associados para, no mesmo dia e logar, em seguida á assembléa geral ordinaria, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos da Associação, recentemente dada pela assembléa geral de 1 de agosto de 1920.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.495)

Francisco Graell & Comp.

Do dia 4 de agosto em diante paga-se na rua da Carioca n. 55, das 13 ás 15 horas, a terceira prestação desta concordata. (4.510)

Standard Oil Company of Brazil

Declaramos que o Sr. William H. Wilkinson, em data de 26 de julho de 1922, deixou de ser procurador desta Companhia.

Standard Oil Company Of Brazil. — *G. S. Boetsma*, gerente.

Reconheço a firma de G. S. Boetsma. Rio, 31 de julho de 1922. Em testemunho de verdade está o signal publico. — *Adrião A. P. de Figueiredo Junior.* (4.493)

Declaração

F. Jorge de Oliveira & Comp., estabelecidos nesta praça, declaram, para os devidos effeitos, a esta praça e a de S. Paulo, de onde mantinham uma filial, sita ao largo de S. Bento n. 1?, que por escriptura publica lavrada no tabellião Alvaro Rodrigues Teixeira, desta praça, venderam aquelle seu estabelecimento de S. Paulo aos socios Srs. Alberto Loureiro e Manoel Alves de Oliveira, ficando por conta destes todo o activo e passivo daquelle estabelecimento em S. Paulo, correndo por conta dos ditos senhores as respectivas liquidações.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1922.— *F. Jorge de Oliveira & Comp.*